JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Araputanga 4
Camara Municipal de Arenápolis 4
Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Diamantino 4
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento 5
Camara Municipal de Tabaporã 5
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 6
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 6
Empresa Cuiabana de Saúde Pública 19
Prefeitura Municipal de Água Boa 19
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 31
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 50
Prefeitura Municipal de Apiacás 50
Prefeitura Municipal de Araguaiana 52
Prefeitura Municipal de Araguainha 52
Prefeitura Municipal de Araputanga 53
Prefeitura Municipal de Arenápolis 58
Prefeitura Municipal de Aripuanã 64
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 84
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 85
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 85
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 88
Prefeitura Municipal de Brasnorte 89
Prefeitura Municipal de Cáceres 90
Prefeitura Municipal de Campinápolis 95
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 97
Prefeitura Municipal de Campo Verde 103
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 103
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 106
Prefeitura Municipal de Canarana 124
Prefeitura Municipal de Carlinda 124
Prefeitura Municipal de Castanheira 128
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 128
Prefeitura Municipal de Cocalinho 130
Prefeitura Municipal de Colíder 163
Prefeitura Municipal de Colniza 165
Prefeitura Municipal de Comodoro 168
Prefeitura Municipal de Confresa 169
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 170
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 172
Prefeitura Municipal de Cuiabá 174
Prefeitura Municipal de Curvelândia 174
Prefeitura Municipal de Diamantino 174
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 175
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 176
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 176
Prefeitura Municipal de Indiavaí 179
Prefeitura Municipal de Itanhangá 179
Prefeitura Municipal de Itiquira 186
Prefeitura Municipal de Jaciara 189
Prefeitura Municipal de Jangada 192
Prefeitura Municipal de Jauru 192

Prefeitura Municipal de Juara 200
Prefeitura Municipal de Juína 201
Prefeitura Municipal de Juruena 202
Prefeitura Municipal de Juscimeira 208
Prefeitura Municipal de Luciara 209
Prefeitura Municipal de Marcelândia 209
Prefeitura Municipal de Matupá 209
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 216
Prefeitura Municipal de Nobres 219
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 219
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 224
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 231
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 243
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 244
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 244
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 247
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 247
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 248
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 249
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 251
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 269
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 269
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 271
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 272
Prefeitura Municipal de Paranatinga 272
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 280
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 282
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 282
Prefeitura Municipal de Poconé 282
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 283
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 283
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 284
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 285
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 285
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 285
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 287
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 287
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 288
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 289
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 300
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 303
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 311
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 312
Prefeitura Municipal de São José do Povo 313
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 317
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 318
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 371
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 371
Prefeitura Municipal de Tabaporã 372
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 375
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 377
Prefeitura Municipal de Tesouro 380
Prefeitura Municipal de Torixoréu 396
Prefeitura Municipal de União do Sul 397
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 398
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 399
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 429
Prefeitura Municipal de Vila Rica 437

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA Nº 19/2021

Concede Progressão Horizontal à servidora que menciona.

O Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e atendendo ao que dispõe os artigos 69 e seguintes da Lei Municipal nº 1.391/2020:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Horizontal à Servidora Eva Aparecida de Souza Mendes para a Classe D, em razão da conclusão de curso de Pós Graduação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, em 25 de outubro de 2021.

Ronaldo de Jesus Santos

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Arenápolis-MT, no uso de suas funções institucionais, torna público, na forma do artigo **176, § único, Inciso I da Lei 14. 133/21,** aos interessados e cidadãos em geral objetivando a perfeita eficácia dos atos, a formalização do seguinte contrato, cuja minuta segue abaixo:

CONTRATO.....:	**Nº. 04/2021**
CONTRATADO...:	**MARIVANI SANTOS CORDEIRO ME – MERCADO ARENAPOLIS**, inscrita no **CNPJ Nº 08.693.649/0001-47**,
OBJETO.....:	AQUISICAO DE MATERIAS DE CONSUMO, SENDO PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZACAO, GENEROS DE ALIMENTACAO E MATERIAIS DE COPA E COZINHA DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT.
VALOR GLOBAL:	**35.974,12 (trinta e cinco mil novecentos e setenta e quatro reais e doze centavos)**
DOTAÇÃO.....:	Programa 0001 – (Legislativo, elemento de despesa 3390.30.00.00 –Material de Consumo
BASE LEGAL.....:	Lei Federal nº14.133/21 de 1 de abril de 2021.
ASSINATURA.....:	1 de Outubro de 2021.
VIGÊNCIA.....:	De 01/10/2021 à 30/09/2022

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, EM 1 DE OUTUBRO DE 2021.

ERMERSON CUNHA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 216/2021

"*Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor FELIPE CARVAS DELIBERAES, e dá outras providências."*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

Considerando o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 3449, de 08 de setembro de 2021, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **FELIPE CARVAS DELIBERAES**, matrícula nº 625, ocupante do cargo de Analista em Comunicação Social/Jornalismo da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias, sendo 1/3 (um terço) das férias convertida em Salário-Família pecuniário,** relativas ao período aquisitivo de 2020/2021,a partir do dia 29 de novembro de 2021, devendo retornar as suas atividades laborais no dia 19 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 25 de outubro de 2021.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 217/2021

"*Altera a Portaria nº 069/2021 que dispõe sobre os dias de feriados nacional, estadual, municipal e ponto facultativo no âmbito da Câmara de Vereadores do município de Cáceres, do ano de 2021, e dá outras providências."*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais:

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 069, de 12 de fevereiro de 2021, que "Dispõe sobre os dias de feriados nacional, estadual, municipal e ponto facultativo no âmbito da Câmara de Vereadores do município de Cáceres, do ano de 2021."

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo nº 4205, de 25 de outubro de 2021, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o inciso X, do art. 1º, da PORTARIA Nº 069, de 12 de fevereiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** (...)

(…)

X - 01 de novembro (segunda-feira) Comemoração Dia do Servidor Público – ponto facultativo;"

Art. 2º Estabelecer que os prazos processuais que iniciarem e vencerem nesta data, serão prorrogados para o próximo dia útil, observando as regras legais.

Art. 3º A Sessão Ordinária desta Egrégia Casa Legislativa será realizada na quarta-feira, dia 03 de novembro porvindouro, às 19h00min.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 25 de outubro de 2021.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 69/2021

Portaria nº. 69/2021

Suspender o expediente administrativo e atendimento ao público no dia 26 de outubro de 2021.

Ranielli Patrick Arruda Lima, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o uso das dependências da Câmara Municipal de Diamantino/MT pelo Poder Judiciário para a realização de Sessão do Júri com réu preso;

RESOLVE:

Art. 1° - Suspender o expediente administrativo e atendimento ao público no dia 26 de outubro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 25 de outubro de 2021

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 070/2021

Portaria nº. 070/2021

Suspender a Sessão Ordinária do dia 01/11/2021 (Segunda-feira) e transferir as matérias do expediente e ordem do dia para a Sessão Ordinária para o dia 03/11/2021 (Quarta-feira).

Ranielli Patrick Arruda Lima, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em especial os artigos 16, I e 17, II da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 011/2021 Dispõe sobre os feriados e pontos facultativos para o exercício de 2021, nos Órgãos da Administração Pública Municipal, e dá outras providências".

RESOLVE:

Art. 1° - Fica suspenso a Sessão Ordinária do dia 01/11/2021 (Segunda-feira) e transferir as matérias do expediente e ordem do dia para a Sessão Ordinária para o dia 03/11/2021 (quarta-feira) que se realizará no horário regimental.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 25 de outubro de 2021.

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente da Câmara Municipal Diamantino

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
VISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

VISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 03/2021

Tipo: Menor Preço

Objeto: Prestação de serviços de Assessoria de imprensa, para a divulgação de matérias relacionadas à missão institucional desta Casa de Leis em redes sociais, internet, Google, sites, portais de notícias, blogs, entre outros, inclusive do site próprio e página do Facebook da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência constante do anexo I do Edital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, através de sua Pregoeira, considerando a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa **BRUNO GARCIA DE ARRUDA ME**, assim como o Parecer constante dos autos, em conformidade com o artigo. 24, XI, da Lei 8.666/93, **CONVOCA** o licitante remanescente, na ordem de classificação, a empresa **ELYSA CRISTINA MONTEIRO DA SILVA**, inscrita no CNPJ n° 39.938.988/0001-70, classificada em segundo lugar, para, no prazo estipulado no item 9.22 do Edital n. 003/2021, apresentar a proposta reformulada.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 25 de outubro de 2021.

CARLINDA FELIPA DE CAMPOS TRIGUEIRO

Presidente da Comissão de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

A Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada na Portaria nº 07/2021 , torna público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, sobre o nº 004/2021, para aquisição parcelada de materiais de higiene, limpeza, copa e cozinha atendendo a demanda da Câmara Municipal de nossa Senhora do Livramento-MT, com retiradas de acordo com as necessidade administrativas da Casa de Leis, conforme Exigências Constantes no Anexo I (Termo de Referência), parte integrante do Edital, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cuja abertura ocorrerá às 09h00min horas, do dia 12 de novembro de 2021, na sala de reunião da Câmara Municipal, Situado a Av. Praça da Bandeira nº253, Centro, Nossa Senhora do Livramento -MT, conforme Lei 10.520/2002 e Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.camaranossasenhoradolivramento.mt.gov.br/.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio pelo site: http://www.camaranossasenhoradolivramento.mt.gov.b... ou pelo e-mail: licitacao@camaranossasenhoradolivramento.mt.gov.br

Nossa Senhora do Livramento-MT. 25 de outubro de 2021.

CARLINDA FELIPA DE CAMPOS TRIGUEIRO

Presidente da Comissão de Licitação

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA N.º 353/2021

PORTARIA 353/2021

MARCO ANTONIO OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei e:-

Considerando o feriado de 28 de Outubro de 2021, (quinta feira) dia Servidor Publico e Feriado Nacional dia 02 de novembro dia de finados (terça-feira).

RESOLVE:

Artigo 1º:- Decretar ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Tabaporã nos dias 29/10/2021(sexta-feira) e 01/11/2021(segunda-feira).

Artigo 2º:- Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Sala das Sessões, 26 de Outubro de 2021.

MARCO ANTONIO OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA N.º 352/2021

PORTARIA N.º 352/2021

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei:-

RESOLVE:-

Artigo 1º:- Declarar **VACÂNCIA DO CARGO PÚBLICO, em** virtude de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, da Servidora efetiva **Maria Alves Teixeira** com matricula nº002, no cargo de agente de limpeza da Câmara Municipal de Tabaporã.

Artigo 2º:- Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Sala das Sessões, 25 de Outubro de 2021.

MARCO ANTONIO OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA N.º 351/2021

PORTARIA N.º 351/2021

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei:-

RESOLVE:-

Artigo 1º:- Exonerar a Servidora **Maria Alves Teixeira** por aposentadoria por tempo de contribuição, portadora da cédula de Identidade RG n. 31572626 SSP/MT e Inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o nº 759.955.731-87 brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Tancredo Neves, do cargo de agente de limpeza da Câmara Municipal de Tabaporã.

Artigo 2º:- Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Sala das Sessões, 25 de Outubro de 2021.

MARCO ANTONIO OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2021

INEXIBILIDADE Nº 005/2021

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS (ADULTO E INFANTIL)** PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

TABELA DE CONSULTAS:

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	V. UNIT.
06	CONSULTA COM RETINÓLOGO	500	100,00
07	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM CÓRNEA	500	100,00
08	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM GLAUCOMA	500	100,00
24	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA	1000	100,00

O CONTRATO TERÁ SUA VIGÊNCIA ATÉ A DATA DE 03/09/2022.

CMO - CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA

CNPJ SOB Nº 42.480.390/0001-94

VILDO JOSÉ SENE NUNES

CONTRATADA

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVIERA

PRESIDENTE CISVARC

CONTRATANTE

CUIABÁ, 25 DE SETEMBRO DE 2021.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 065/2021 - PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 025/2021

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 025/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 065/2021

Pelo presente instrumento o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, inscrito no CNPJ/MF n º 02.997.711/0001-08, com sede administrativa na Rua Teotônio Vilela, nº 645, salas 02 e 03, Bairro Centro, Cidade de Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominado Órgão Gestor, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. PASCOAL ALBERTON, RESOLVE registrar os preços da empresa VALE DO TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, CNPJ sob o nº 36.960.961/0001-95, com sede à Rua Vitor Campos Cavagnoli, nº 519, Bairro Setor B, Cep nº 78.580-000, na cidade de Alta Floresta/MT, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando o fornecimento de MATERIAIS HOSPITALARES E INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS, conforme quantidades estimadas e valores constantes na presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital nº **026/2021** do Pregão Presencial para Registro de Preços nº **025/2021**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013 e, ainda, pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES E INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, conforme especificações detalhadas e descritas pelo item 2 abaixo.

1.2. As quantidades a serem fornecidas, constantes do Termo de Referência que acompanha o Edital da licitação, são estimadas.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo:

2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:

EMPRESA: **VALE DO TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP**		
CNPJ N°: **36.960.961/0001-95**	I.E. N°: **13.130.062-8**	
ENDEREÇO: **Rua Vitor Campos Cavagnoli**	N°: **519**	BAIRRO: **SETOR B**
CIDADE: **ALTA FLORESTA/MT**	CEP: **78.580-000**	
TELEFONE: **(66) 3521-2660 / (66)3521-5757**	E-MAIL: **valetapajos@yahoo.com.br**	
REPRESENTANTE LEGAL: MARISANI TERESINHA BOTURA LEITE		

LOTE 01:

SEQ	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CÓDIGO DO SISTEMA	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONECTOR EM Y UNIVERSAL (COM FUROS), PARA RESPIRADOR ADULTO, EM POLICARBONATO COM CARACTERISTICA AUTOCLAVAVEL COMPATIVEL COM DIVERSOS CIRCUITOS/PACIENTES, PRODUTO NAO ESTERIL	6340	PROTEC	UNIDADE	**10**	R$ 67,70	R$ 677,00
							R$ 677,00

LOTE: 03

SEQ	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CÓDIGO DO SISTEMA	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CUBA REDONDA, ACO INOXIDAVEL, 10 CM, ESTERILIZAVEL, EMBALAGEM PLASTICA, CONSTANDO PS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICACAO, FABRICADO DE ACORDO COM PADROES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE NORMAS DA ABNT	6370	FAMI	UNIDADE	**10**	R$ 27,30	R$ 273,00
2	PINCA ALLIS - EM ACO INOX IASI 400, COM COMPRIMENTO DE 16 CM.	2595	ABC	UNIDADE	**20**	R$ 49,45	R$ 989,00
3	PINCA INSTRUMENTAL ANATOMICA, MODELO BABCOCK, COMPRIMENTO DE 20 CM, ACO INOXIDAVEL, ESTERILIZAVEL, EMBALAGEM PLASTICA, CONSTANDO PS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEIRO DE FABRICACAO, FABRICADO DE ACORDO COM PADROES	6367	ABC	UNIDADE	**20**	R$ 117,50	R$ 2.350,00
4	PINCA INSTRUMENTAL ANATOMICA, MODELO CHERON, PARA USO GINECOLOGICO, COMPRIMENTO DE 24 CM, ACO INOXIDAVEL, ESTERILIZAVEL, EMBALAGEM PLASTICA, CONSTANDO PS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEIRO DE FABRICACAO, FABRICADO	6359	ABC	UNIDADE	**14**	R$ 87,90	R$ 1.230,60
5	PINCA INSTRUMENTAL ANATOMICA, MODELO FOERSTER, TIPO RETA, COMPRIMENTO DE 24 CM, ACO INOXIDAVEL, ESTERILIZAVEL,EMBALAGEM PLASTICA, CONSTANDO PS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEIRO DE FABRICACAO, FABRICADO DE ACORDO	6356	ABC	UNIDADE	**10**	R$ 111,90	R$ 1.119,00
6	PINCA INSTRUMENTAL ANATOMICA, MODELO KELLY, TIPO CURVA MOSQUITINHO, COMPRIMENTO DE 10 CM, ACO INOXIDAVEL, ESTERILIZAVEL, EMBALAGEM PLASTICA, CONSTANDO PS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEIRO DE FABRICACAO, FABRICADO	6372	ABC	UNIDADE	**10**	R$ 44,16	R$ 441,60
7	PINCA INSTRUMENTAL ANATOMICA, MODELO KELLY, TIPO CURVA, COMPRIMENTO DE 16 CM, ACO INOXIDAVEL, ESTERILIZAVEL, EMBALAGEM PLASTICA, CONSTANDO PS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEIRO DE FABRICACAO, FABRICADO DE ACORDO C	6364	ABC	UNIDADE	**20**	R$ 50,00	R$ 1.000,00
8	PINCA INSTRUMENTAL ANATOMICA, MODELO KELLY, TIPO RETA, COMPRIMENTO DE 16 CM, ACO INOXIDAVEL, ESTERILIZAVEL, EMBALAGEM PLASTICA, CONSTANDO PS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEIRO DE FABRICACAO, FABRICADO DE ACORDO COM PADROES INTERNACIONAIS	6371	ABC	UNIDADE	**12**	R$ 50,00	R$ 600,00
9	PINCA INSTRUMENTAL ANATOMICA, MODELO KOCHER, TIPO RETA, COMPRIMENTO DE 24 CM, ACO INOXIDAVEL, ESTERILIZAVEL, EMBALAGEM PLASTICA, CONSTANDO PS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEIRO DE FABRICACAO, FABRICADO DE ACORDO COM PADROES INTERNACIONAIS	6354	ABC	UNIDADE	**12**	R$ 122,00	R$ 1.464,00
10	PINCA INSTRUMENTAL ANATOMICA, MODELO POZZI, PARA USO GINECOLOGICO (COLO UTERINO), COMPRIMENTO DE 24 CM, TIPO CABO: COM TRAVA, ACO INOXIDAVEL, ESTERILIZAVEL, EMBALAGEM PLASTICA, CONSTANDO PS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICACAO, FABRICADO DE ACORDO COM PADROES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE	6358	ABC	UNIDADE	**14**	R$ 85,90	R$ 1.202,60
11	TESOURA CIRURGICA METZENBAUM - EM ACO INOX AISI 400, DURACORTE, COM FORMA CURVA, COM COMPRIMENTO DE 20 CM	2603	ABC	UNIDADE	**15**	R$ 77,00	R$ 1.155,00

12	TESOURA INSTRUMENTAL, MODELO 1: MAYO STILLE, TIPO PONTA CURVA, HASTE RETA, COMPRIMENTO TOTAL DE 18 CM, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIZAVEL, EMBALAGEM PLASTICA, CONSTANDO PS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA, GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICACAO	6374	ABC	UNIDADE	**15**	R$ 79,00	R$ 1.185,00
13	TESOURA INSTRUMENTAL, MODELO 1: MAYO STILLE, TIPO PONTA RETA, HASTE RETA, COMPRIMENTO TOTAL DE 18 CM, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIZAVEL, EMBALAGEM PLASTICA, CONSTANDO PS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA, GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICACAO	6373	ABC	UNIDADE	**15**	R$ 79,00	R$ 1.185,00
14	TESOURA INSTRUMENTAL, MODELO METZEMBAUM, TIPO PONTA RETA, COMPRIMENTO DE 18 CM, MATERIAL: ACO INOXIDAVEL, ESTERILIZAVEL, EMBALAGEM PLASTICA, CONSTANDO PS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA, GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO, FABRICADO DE ACORDO COM PADROES INTERNACIONAIS	6348	ABC	UNIDADE	**10**	R$ 68,00	R$ 680,00
							R$ 14.874,80

TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 15.551,80.

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de **ANEXO I**, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados.

3. DO VALOR

3.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

3.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do **MATERIAL**.

3.3. É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas.

3.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

3.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços.

3.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

4. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A presente Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis.

4.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência.

4.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

4.4. A Aquisição dos produtos/serviços de que trata a presente Ata, ocorrerá por conta da previsão do Orçamento do Consórcio nas seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade: 2003- Manutenção das Atividades do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo

(26) 01.001.10.302.0002.2003.3390.30.00- Material de Consumo

4.5. As despesas relativas ao exercício seguinte correrão a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, se for o caso.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP

5.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Consórcio.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor.

5.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao DOBRO do quantitativo de cada item registrado.

6. DA VINCULAÇÃO LEGAL

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

7.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o Fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue a Fornecedora a respectiva **Autorização de Fornecimento**, indicando o local de entrega, objeto e quantitativo requisitado.

8.2. A cada fornecimento ou período, o **Órgão Gerenciador** providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços.

8.3. Os **MATERIAIS** serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade, ressalvada a hipótese do artigo 74 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4. O recebimento definitivo dar-se-á com a liquidação da despesa.

8.4.1. Em se verificando problemas na entrega do **MATERIAL**, a Fornecedora será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.5. Fica a critério do **Órgão Gestor** a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo de entrega.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento.

9.2. O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64**.**

9.3. Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

9.4. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:

10.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**; **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos; **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros; **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços; **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições; **10.1.9.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor; **10.1.10.** Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros; **10.1.11.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não exime a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preço;

10.2.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão);

10.2.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes;

10.2.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor;

10.2.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.2.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP;

10.2.6. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações; **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados; **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços; **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo para reposição; **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição.

11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art. 19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

11.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13, conforme segue:

11.2.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

11.2.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

11.2.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.2.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.3. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, nas seguintes condições:

11.3.1. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, § 6º, da Lei 8.666/93, desde que demonstrada por meio de planilhas de preços, cópias de notas fiscais que demonstrem por parte do fornecedor que houve aumento de preços por parte da indústria, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;

11.3.2. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado se encontra substancialmente superior ao praticado no mercado.

11.4. Não será aceita como justificativa para o reequilíbrio econômico financeiro apenas a variação cambial do dólar, será necessário comprovar o preço equivalente na época da proposta e o preço atual solicitado, por meio de cópias de notas fiscais.

12. DA REVISÃO

12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando:

I. Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002; **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor que não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência. **13.1.1.** O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa. **13.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, **devidamente comprovados e justificados: a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Consórcio.

13.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado.

13.5. Nahipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva.

14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

14.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de qualquer irregularidades, vícios ou imperfeição no fornecimento.

14.2. O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.

14.2.1. O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

14.3. Todos os tributos incidentes sobre os **MATERIAIS** ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

14.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

14.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

14.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários

e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito.

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização.

15.3. O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis.

15.4. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor.

15.5. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do consórcio, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / **https://diariomunicipal.org/mt/amm/**) e no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT (diário eletrônico / **http://www.tce.mt.gov.br/**).

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora às multas, consoante o caput e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Proposta Vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora; **b)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso.

18.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora; **b)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora.

18.3. Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá ainda, sofrer às seguintes penalidades:

18.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO VALE DE PEIXOTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO VALE DE PEIXOTO, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02) dois anos; e

18.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

18.4. A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com este Consórcio pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou ser declarada inidônea pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

18.5. A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Consórcio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município sede do consórcio, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

18.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

18.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18.8. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas neste item e subitens anteriores, desta ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

18.9. As multas previstas neste item deverão ser recolhidas, em guia própria, ou deposito em conta bancária indicada pelo CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO VALE DE PEIXOTO.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil, ou ser apresentada na forma de procuração pública.

19.2. O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

19.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

20.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo/MT, 14 de outubro de 2021.

_____

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

PASCOAL ALBERTON

PRESIDENTE DO CISVP

ÓRGÃO GESTOR

_____

VALE DO TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP CNPJ: 36.960.961/0001-95

MARISANI TERESINHA BOTURA LEITE

CPF: 577.325.239-20

FORNECEDORA REGISTRADA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 028/2021

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, através da Equipe de Pregoeiro, torna público que realizou no dia **25 de outubro de 2021, às 13h e 30 min**, na Sala de licitações do CISVP em Peixoto de Azevedo-MT, o **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 028/2021,** cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA PARA DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS COMPUTADORES, IMPRESSORAS E REDE LÓGICA DOS SERVIÇOS LIGADOS AO CISVP, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, sob e Gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto**,conforme **EDITAL Nº 029/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 028/2021**,onde sagrou-se vencedora a empresa **WANDO RESENDE DOS SANTOS 00369270150, inscrita no CNPJ n° 18.392.325/0001-22,** no em todos os itens, no valor total de **R$ 31.622,30 (TRINTA E UM MIL E SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS).** O certame foi realizado por lote onde o mesmo fechou no **valor global de R$ 31.622,30 (TRINTA E UM MIL E SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS).**Demais informações poderão ser solicitadas diretamente na sede do Consórcio, localizado na Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78.530-000, Peixoto de Azevedo/MT, e-mail **cisvaledopeixoto@gmail.com**.

Peixoto de Azevedo MT, 25 de outubro de 2021.

GENIFER KAISER

Pregoeira Oficial do CISVP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2021

O Presidente do CISVP em exercício, PASCOAL ALBERTON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei n° 10.520/2002 e em face aos princípios ordenados através da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 32/2021

b) Modalidade: Pregão Presencial

c) Data da Homologação: 25/10/2021

d) Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP P-13, GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP P-45 E AGUA MINERAL EM GALÃO DE 20 LITROS EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS, sob a gestão do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto.

e) Fornecedores e itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de itens	Valor
1394	ESTRELAO GAS MATUPA LTDA	28.392.444/0001-39	2	R$ 61.250,00
TOTAL			2	R$ 61.250,00

PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, segunda-feira, 25 de outubro de 2021.

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISVP

AVISO DE ABERTURA DE CHAMADA PÚBLICA N° 003/2021 EDITAL N° 033/2021

CREDENCIAMENTO DE MÉDICO EXECUTOR PARA EXAME DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA E COLONOSCOPIA

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços no segmento de **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO EXECUTOR PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA E COLONOSCOPIA NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, GERIDO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR O VALOR UNITÁRIO DEFINIDO NA TABELA DE PREÇOS - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA"**, para credenciarem-se objetivando futura e eventual prestação de serviços como procedimentos e atividades correlatas, conforme descrição detalhada constante da Lista de Serviços do respectivo Edital da Chamada Pública n° **003/2021**.

- **PERÍODO E LOCAL:** A partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital na imprensa oficial permanecendo em aberto pelo período mínimo de 12 meses para quaisquer novos interessados, na Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, situada na Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP: 78.530-000, Fone: (66) 3575-1757, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT.

- AQUISIÇÃO DO EDITAL: de segunda à sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 17h, na Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, localizada na Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 02 e 03, Bairro Centro, CEP: 78.530-000, Peixoto de Azevedo/MT, permanecendo em aberto pelo período mínimo de 12 meses a contar do primeiro dia útil da publicação para quaisquer novos interessados, pelo e-mail **cisvaledopeixoto@gmail.com** ou pelo site **www.cisvaledopeixoto.com.br.**

Peixoto de Azevedo-MT, 25 de outubro de 2021.

Aciomar Marques Carvalho

Presidente - CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 064/2021- PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 025/2021

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 025/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 064/2021

Pelo presente instrumento o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, inscrito no CNPJ/MF n º 02.997.711/0001-08, com sede administrativa na Rua Teotônio Vilela, nº 645, salas 02 e 03, Bairro Centro, Cidade de Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominado Órgão Gestor, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. PASCOAL ALBERTON, RESOLVE registrar os preços da empresa C. E. CARVALHO COMERCIAL - EPP, CNPJ sob o nº 24.864.422/0001-73, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 185, Bairro CENTRO, Cep nº 86.935-000, na cidade de Lunardelli/PR, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando o fornecimento de MATERIAIS HOSPITALARES E INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS, conforme quantidades estimadas e valores constantes na presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital nº **026/2021** do Pregão Presencial para Registro de Preços nº **025/2021**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013 e, ainda, pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES E INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, conforme especificações detalhadas e descritas pelo item 2 abaixo.

1.2. As quantidades a serem fornecidas, constantes do Termo de Referência que acompanha o Edital da licitação, são estimadas.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo:

2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:

EMPRESA: **C. E. CARVALHO COMERCIAL - EPP**		
CNPJ N°: **24.864.422/0001-73**	I.E. N°: **90722395-79**	
ENDEREÇO: **Avenida Duque de Caxias**	N°: **185**	BAIRRO: **CENTRO**
CIDADE: **LUNARDELLI/PR**	CEP: **86.935-000**	
TELEFONE: **(43) 3478-1781**	E-MAIL: **parana.med@hotmail.com**	
REPRESENTANTE LEGAL: CARLOS EDUARDO CARVALHO		

LOTE 01:

SEQ	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CÓDIGO DO SISTEMA	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BALAO EM SILICONE PARA CARRINHO DE ANESTESIA 5 LITROS - DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE	6342	PROTEC	UNIDADE	**5**	R$ 61,55	R$ 307,75
2	CAPACETE DE HOOD PARA OXIGENOTERAPIA DE RN - (INTEIRO TIPO CAPUZ) EM ACRILICO TRANSPARENTE, ATOXICO, PARA OXIGENAÇÃO NEONATAL 28X26, TAMANHO PEQUENO PARA RECEM NASCIDO, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 TODOS OS ACESSORIOS NECESSARIOS AO C	6341	GIGANTE/ CP-1C	UNIDADE	**6**	R$ 1856,28	R$ 11. 137,68
3	TUBO DE SILICONE N 202 - PARA OXIGENIO - CONFECCIONADO EM SILICONE DE GRAU FARMACEUTICO DA MAIS ALTA QUALIDADE, N 202, ROLO OU PACOTE COM MINIMO 15M, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L. 8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE	6343	PERFIMED/ 202	PACOTE	**10**	R$ 150,00	R$ 1. 500,00
							R$ 12. 945,43

LOTE: 03

SEQ	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CÓDIGO DO SISTEMA	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BACIA DE ACO INOXIDAVEL 40CM - PARA BANHO EM RN, EMBALAGEM CONSTANDO PS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICACAO, FABRICADO DE ACORDO COM PADROES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE NORMAS DA ABNT, CE.REG.MS	6366	ARTINOX/ 116	UNIDADE	**15**	R$ 270,00	R$ 4. 050,00
2	BALDE EM ACO INOXIDAVEL 16CM X 28CM, EMBALAGEM CONSTANDO PS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICACAO, FABRICADO DE ACORDO COM PADROES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE NORMAS DA ABNT, CE.REG.MS	6365	ACONOX/ AC-045	UNIDADE	**20**	R$ 266,30	R$ 5. 326,00
3	DISPOSITIVO P/ MEDIDAS ANTROPOMETRICAS, TIPO HISTEROMETRO, MODELO COLLIN, ACO INOXIDAVEL, ESCALA GRADUACAO:C/ ESCALA MÉTRICA - CM, INOXIDAVEL, ESTERILIZAVEL, EMBALAGEM PLASTICA, CONSTANDO PS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, GARANTIA DE 10 ANOS CO	6369	ABC/0150	UNIDADE	**4**	R$ 83,14	R$ 332,56
4	PAPAGAIO EM INOX 1L	2282	ARTINOX/ 721	UNIDADE	**15**	R$ 120,00	R$ 1800,00
5	PINCA INSTRUMENTAL ANATOMICA DISSECACAO COM SERRILHA PARA USO GERAL, MODELO ADSON, COM DENTES, COMPRIMENTO DE 14 CM, MATERIAL: ACO INOXIDAVEL, ESTERILIZAVEL, EMBALAGEM PLASTICA, CONSTANDO PS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, GARANTIA DE 10 ANOS	6351	ABC/0649	UNIDADE	**10**	R$ 55,15	R$ 551,50
6	PINCA INSTRUMENTAL ANATOMICA DISSECACAO COM SERRILHA PARA USO GERAL, MODELO ADSON, COM DENTES, COMPRIMENTO DE 16 CM, MATERIAL: ACO INOXIDAVEL, ESTERILIZAVEL, EMBALAGEM PLASTICA, CONSTANDO PS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, GARANTIA DE 10 ANOS	6352	ABC/1179	UNIDADE	**10**	R$ 53,17	R$ 531,70
7	PINCA INSTRUMENTAL ANATOMICA DISSECACAO COM SERRILHA PARA USO GERAL, MODELO KOCHER, TIPO CURVA, COMPRIMENTO DE 24 CM, ACO INOXIDAVEL, ESTERILIZAVEL, EMBALAGEM PLASTICA, CONSTANDO PS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICA	6353	ABC/1171	UNIDADE	**12**	R$ 89,84	R$ 1. 078,08
8	PINCA INSTRUMENTAL ANATOMICA, MODELO ADSON, COMPRIMENTO DE 14 CM, ACO INOXIDAVEL, ESTERILIZAVEL, EMBALAGEM PLASTICA, CONSTANDO PS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEIRO DE FABRICACAO, FABRICADO DE ACORDO COM PADROES INTERNACIONAIS	6368	ABC/0648	UNIDADE	**15**	R$ 57,86	R$ 867,90
9	PINCA INSTRUMENTAL ANATOMICA, MODELO BACKAUS TOWEL, COMPRIMENTO DE 15 CM, ACO INOXIDAVEL, ESTERILIZAVEL, EMBALAGEM PLASTICA, CONSTANDO PS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEIRO DE FABRICACAO, FABRICADO DE ACORDO COM PADROES INTERNACIONAIS	6363	ABC/1180	UNIDADE	**14**	R$ 77,65	R$ 1. 087,10
10	PINCA INSTRUMENTAL ANATOMICA, MODELO BACKAUS TOWEL, COMPRIMENTO DE 19,5 CM, ACO INOXIDAVEL, ESTERILIZAVEL, EMBALAGEM PLASTICA, CONSTANDO PS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEIRO DE FABRICACAO, FABRICADO DE ACORDO COM PADROES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE	6362	BSZ/ BSZ-5550	UNIDADE	**10**	R$ 138,35	R$ 1. 383,50
11	PINCA INSTRUMENTAL ANATOMICA, MODELO FAURE, PONTA CURVA, TIPO PONTA 1 X 2 DENTES, COMPRIMENTO TOTAL DE 22 CM, AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIZÁVEL, EMBALAGEM PLASTICA, CONSTANDO PS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICACAO	6355	ABC/0215	UNIDADE	**16**	R$ 151,64	R$ 2. 426,24
12	PINCA INSTRUMENTAL ANATOMICA, MODELO PROFESSOR MEDINA PARA BIOPSIA DE COLO UTERINO, COMPRIMENTO DE 24 CM, ACO INOXIDAVEL, ESTERILIZAVEL, EMBALAGEM PLASTICA, CONSTANDO PS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICACAO	6357	ABC/1049	UNIDADE	**10**	R$ 370,00	R$ 3. 700,00
13	PINCA INSTRUMENTAL, MODELO ALLIS, COMPRIMENTO DE 10 CM, MATERIAL: ACO INOXIDAVEL, ESTERILIZAVEL, EMBALAGEM PLASTICA, CONSTANDO PS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA, GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEIRO DE FABRICAÇÃO, FABRICADO DE ACORDO COM PADROES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE	6350	ABC/0568	UNIDADE	**8**	R$ 60,36	R$ 482,88
14	PINCA INSTRUMENTAL, MODELO ALLIS, COMPRIMENTO DE 22 CM, MATERIAL: ACO INOXIDAVEL, ESTERILIZAVEL, EMBALAGEM PLASTICA, CONSTANDO PS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA, GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEIRO DE FABRICAÇÃO, FABRICADO DE ACORDO COM PADROES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE	6349	ABC/0167	UNIDADE	**16**	R$ 55,03	R$ 880,48
15	PORTA AGULHA MAYO HEGAR COM VIDEA DE 18 CM, ACO INOXIDAVEL, ESTERILIZAVEL, EMBALAGEM PLASTICA, CONSTANDO PS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEIRO DE FABRICACAO, FABRICADO DE ACORDO COM PADROES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE	6361	ABC/0362	UNIDADE	**20**	R$ 299,01	R$ 5. 980,20
16	PORTA AGULHA MAYO HEGAR COM VIDEA DE 20 CM, ACO INOXIDAVEL, ESTERILIZAVEL, EMBALAGEM PLASTICA, CONSTANDO PS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEIRO DE FABRICACAO, FABRICADO DE ACORDO COM PADROES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE	6360	ABC/0363	UNIDADE	**16**	R$ 308,13	R$ 4. 930,08
							R$ 35. 408,22

TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 48.353,65.

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de **ANEXO I**, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados.

3. DO VALOR

3.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

3.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do **MATERIAL**.

3.3. É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas.

3.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

3.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços.

3.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

4. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A presente Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis.

4.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência.

4.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

4.4. A Aquisição dos produtos/serviços de que trata a presente Ata, ocorrerá por conta da previsão do Orçamento do Consórcio nas seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade: 2003- Manutenção das Atividades do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo

(26) 01.001.10.302.0002.2003.3390.30.00- Material de Consumo

4.5. As despesas relativas ao exercício seguinte correrão a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, se for o caso.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP

5.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Consórcio.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor.

5.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao DOBRO do quantitativo de cada item registrado.

6. DA VINCULAÇÃO LEGAL

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

7.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o Fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue a Fornecedora a respectiva **Autorização de Fornecimento**, indicando o local de entrega, objeto e quantitativo requisitado.

8.2. A cada fornecimento ou período, o **Órgão Gerenciador** providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços.

8.3. Os **MATERIAIS** serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade, ressalvada a hipótese do artigo 74 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4. O recebimento definitivo dar-se-á com a liquidação da despesa.

8.4.1. Em se verificando problemas na entrega do **MATERIAL**, a Fornecedora será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.5. Fica a critério do **Órgão Gestor** a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo de entrega.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento.

9.2. O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64**.**

9.3. Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

9.4. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:

10.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**; **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos; **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros; **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços; **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições; **10.1.9.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor; **10.1.10.** Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros; **10.1.11.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não exime a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preço;

10.2.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão);

10.2.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes;

10.2.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor;

10.2.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.2.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP;

10.2.6. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações; **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados; **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços; **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo para reposição; **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição.

11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art. 19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

11.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13, conforme segue:

11.2.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

11.2.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

11.2.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.2.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.3. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, nas seguintes condições:

11.3.1. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, § 6º, da Lei 8.666/93, desde que demonstrada por meio de planilhas de preços, cópias de notas fiscais que demonstrem por parte do fornecedor que houve aumento de preços por parte da indústria, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;

11.3.2. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado se encontra substancialmente superior ao praticado no mercado.

11.4. Não será aceita como justificativa para o reequilíbrio econômico financeiro apenas a variação cambial do dólar, será necessário comprovar o preço equivalente na época da proposta e o preço atual solicitado, por meio de cópias de notas fiscais.

12. DA REVISÃO

12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando:

I. Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002; **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor que não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência. **13.1.1.** O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa. **13.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, **devidamente comprovados e justificados: a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Consórcio.

13.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado.

13.5. Nahipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva.

14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

14.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de qualquer irregularidades, vícios ou imperfeição no fornecimento.

14.2. O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.

14.2.1. O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

14.3. Todos os tributos incidentes sobre os **MATERIAIS** ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

14.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

14.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

14.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito.

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização.

15.3. O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis.

15.4. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor.

15.5. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do consórcio, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / **https://diariomunicipal.org/mt/amm/**) e no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT (diário eletrônico / **http://www.tce.mt.gov.br/**).

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora às multas, consoante o caput e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Proposta Vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora; **b)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso.

18.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora; **b)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora.

18.3. Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá ainda, sofrer às seguintes penalidades:

18.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO VALE DE PEIXOTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO VALE DE PEIXOTO, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02) dois anos; e

18.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

18.4. A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com este Consórcio pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou ser declarada inidônea pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

18.5. A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Consórcio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município sede do consórcio, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

18.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

18.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18.8. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas neste item e subitens anteriores, desta ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

18.9. As multas previstas neste item deverão ser recolhidas, em guia própria, ou deposito em conta bancária indicada pelo CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO VALE DE PEIXOTO.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil, ou ser apresentada na forma de procuração pública.

19.2. O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

19.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

20.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo/MT, 14 de outubro de 2021.

_____

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

PASCOAL ALBERTON

PRESIDENTE DO CISVP

ÓRGÃO GESTOR

_____

C.E. CARVALHO COMERCIAL - EPP

CNPJ: 24.864.422/0001-73

CARLOS EDUARDO CARVALHO

CPF: 007.976.549-17

FORNECEDORA REGISTRADA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021

O Presidente do CISVP em exercício, PASCOAL ALBERTON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei n° 10.520/2002 e em face aos princípios ordenados através da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 29/2021

b) Modalidade: Pregão Presencial

c) Data da Homologação: 25/10/2021

d) Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO LÍQUIDO E AR COMPRIMIDO) E GASES ENGARRAFADOS EM ATENDIMENTO A PACIENTES DO BLOCO C DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS, sob a gestão do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto

e) Fornecedores e itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de itens	Valor
1388	OXIGENIO DOIS IRMAOS EIRELI	13.657.269/0001-97	4	R$ 1.473.500,00
TOTAL			4	R$ 1.473.500,00

PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, segunda-feira, 25 de outubro de 2021.

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISVP

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

AVISO REABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021/ECSP

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021/ECSP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.013.496/2021-1

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados que, realizará a abertura do Pregão Eletrônico nº 007/2021/ECSP, O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO de Pessoa Jurídica para prestação de serviços na área médica especializada em ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA para atender a demanda do Hospital Municipal São Benedito – HMSB pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A Sessão de Abertura da Licitação ocorrerá no dia **10 de novembro de 2021 às 10h00-min (horário de Brasília-DF).** O Edital completo estará disponível para consulta dos interessados no portal do WWW.bllcompras.org.br e no setor de licitações da Empresa Cuiabana de localizado na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n, Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT ou solicitações através do email: licon.ecsp@cuiaba.mt.gov.br. Informações pelo telefone: **(65) 3318 – 4815.** Cuiabá-MT, 25 de outubro de 2021. Landolfo L Vilela Garcia**Pregoeiro Oficial**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 729, DE 14 OUTUBRO DE 2021.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica,

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para fiscal de CONTRATO e/ou ATA:

Nome:	**RONALDO BRUNO WENDLING**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo / Gestor APLIC	
CPF:	026.631.191-13	
Matricula:	5168.1	

Art. 2° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

CONTRATO:	202/2021			
Vigência:	Data de Início:	13/10/2021	Data de Encerramento:	13/10/2022
Objeto:	Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços de consultoria contábil de execução orçamentária e contabilidade pública.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ata e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 14 DE OUTUBRO DE 2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 14 de outubro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 704 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica,

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para fiscal de CONTRATO e/ou ATA:

Nome:	**FELIX DE FATIMA ADORNO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnico em Agropecuária	
CPF:	309.579.661-72	
Matricula:	31.1	

Nome:	**FABRICIO MENDONÇA PEDROSO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Urbanismo e Jardinagem	
CPF:	643.650.931-34	
Matricula:		

Nome:	**JOSIEL LINDENMAYER COUTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo - Saúde	
CPF:	025.131.951-24	
Matricula:	3258	

Nome:	**TIAGO DURR TEIXEIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Professor	
CPF:	986.918.990-34	
Matricula:	6959.1	

Nome:	**GARCIAS ABREU DA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Cultura	
CPF:	549.840.091-87	
Matricula:		

Nome:	**VERANIA RONCAI VOLPI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor/Setor Esportes e Eventos	
CPF:	622.080.631-04	
Matricula:	274.1	

Nome:	**ALEX SANDRO PILLATTI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Arquiteto	
CPF:	006.225.211-95	
Matricula:	7406.1	

Nome:	**MARCELO ALVES PEREIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Engenheiro Civil	
CPF:	005.893.082-54	
Matricula:		

Nome:	**THAIZ EXPEDITA OLIVEIRA LIMA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Adjunta de Projetos e Planejamento	

CPF:	013.972.181-93	
Matricula:		

Nome:	**MARUZAN RODRIGUES PINTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Encanador Rede Água	
CPF:	843.619.481-00	
Matricula:	7306.1	

Nome:	**RICARDO MAZUREKI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Professor de Educação Física/40h	
CPF:	616.765.351-87	
Matricula:		

Nome:	**ANDERSON KARNOPP**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Psicólogo	
CPF:	007.919.259-94	
Matricula:	7303.1	

Nome:	**SUELI SILVA DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Educação	
CPF:	030.232.671-54	
Matricula:	7005.5	

Nome:	**GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	*Gestor de Mobilidade Urbana e Plano Diretor*	
CPF:	344.452.501-04	
Matricula:	37	

Nome:	**CARLOS APARECIDO COLMAN BATISTA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Educador Físico	
CPF:	475.536.851-00	
Matricula:	7220.1	

Art. 2° - O contrato e/ou ata pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

ATA:	166 até 172/2021			
Vigência:	Data de Início:	09/08/2021	Data de Encerramento:	09/08/2022
Objeto:	Aquisição de matérias elétricos, para a Prefeitura de Água Boa-MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato/ata e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando a portaria 545/2021

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA/MT, AOS 04 DE OUTUBRO DE 2021

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa/MT, em 04 de outubro de 2021.

THAIS RAINY DA LUZ SANTOS

Gerência Adjunta Legislativa

ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 715, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n. º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica,

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para fiscal de Contrato e/ou Ata:

Nome:	**MARUZAN RODRIGUES PINTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Encanador Rede Água	
CPF:	843.619.481-00	
Matricula:	7306.1	

Nome:	**REGINALDO CLEITON SEBASTIÃO ROSA FILHO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador do Transporte Escolar	
CPF:	936.857.001-97	
Matricula:		

Nome:	**BRUNO MOREIRA ALVES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Fiscal	
CPF:	025.556.041-97	
Matricula:	7210.1	

Nome:	**CARLOS APARECIDO COLMAN BATISTA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Educador Físico	
CPF:	475.536.851-00	
Matricula:	7220.1	

Nome:	**ANDERSON KARNOPP**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Psicólogo	
CPF:	007.919.259-94	
Matricula:	7303.1	

Nome:	**JOSIEL LINDENMAYER COUTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo - Saúde	
CPF:	025.131.951-24	
Matricula:	3258	

Nome:	**WAGNER APARECIDO DA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Motorista - Saúde	
CPF:	89861396187	
Matricula:	7562.1	

Nome:	**FABRICIO MENDONÇA PEDROSO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Urbanismo e Jardinagem	
CPF:	643.650.931-34	
Matricula:		

Nome:	**LIEJE SANTINI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora de Gabinete	
CPF:	039.022.791-92	
Matricula:		

Art. 2° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	201/2021			
Ata:	213/2021			
Vigência:	Data de Início:	07/10/2021	Data de Encerramento:	07/10/2022
Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviços de recapagens, consertos e vulcanização de pneus.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA/MT, AOS 08 DE OUTUBRO DE 2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa/MT, em 08 de outubro de 2021

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 716, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n. º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica,

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para fiscal de Contrato e/ou Ata:

Nome:	**FELIX DE FATIMA ADORNO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnico em Agropecuária	
CPF:	309.579.661-72	
Matricula:		

Nome:	**REGINALDO CLEITON SEBASTIÃO ROSA FILHO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador do Transporte Escolar	
CPF:	936.857.001-97	
Matricula:		

Nome:	**OTACILIO DE SOUZA BARBOZA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto De Agricultura Familiar	
CPF:	387.961.121-15	
Matricula:		

Nome:	**GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	*Gestor de Mobilidade Urbana e Plano Diretor*	
CPF:	344.452.501-04	
Matricula:	37	

Nome:	**SUELI SILVA DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Educação	
CPF:	905.799.681-20	
Matricula:		

Nome:	**DIEGO JUNIOR CHESCO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Controle de Frota	
CPF:	053.660.799-00	
Matricula:	1.1	

Nome:	**CARLOS APARECIDO COLMAN BATISTA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Educador Físico	
CPF:	475..536.851-00	
Matricula:	5178.1	

Nome:	**RICARDO MAZURECKI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Professor de Educação Física	
CPF:	616.765.351-87	

Matricula:	6149.1	

Nome:	**ANDERSON KARNOPP**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Psicólogo	
CPF:	007.919.259-94	
Matricula:	7303.1	

Nome:	**JALIS MACHADO FILHO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenação de Esporte	
CPF:	032.665.471-28	
Matricula:	7303.1	

Art. 2° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

CONTRATO:	181/2021			
Vigência:	Data de Início:	01/09/2021	Data de Encerramento:	01/09/2022
Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviços de sistema de locação de veículos, maquinas, e equipamentos por meio de intermédio.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria 694/2021.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA/MT, AOS 08 DE OUTUBRO DE 2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa/MT, em 08 de outubro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 717, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n. º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica,

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para fiscal de Contrato e/ou Ata:

Nome:	**FABRICIO MENDONÇA PEDROSO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Urbanismo e Jardinagem	
CPF:	643.650.931-34	
Matricula:		

Nome:	**NEIDE CARDOSO TEIXEIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Saúde	
CPF:	004.631.171-82	
Matricula:		

Nome:	**OTACILIO DE SOUZA BARBOZA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto De Agricultura Familiar	
CPF:	387.961.121-15	
Matricula:		

Nome:	**GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Mobilidade Urbana e Plano Diretor	
CPF:	344.452.501-04	
Matricula:	37	

Nome:	**GEIZA PEREIRA DE SOUSA SCHREIBER**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora Pedagógica - Semec	
CPF:	905.799.681-20	
Matricula:		

Nome:	**FELIX DE FATIMA ADORNO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnico em Agropecuária	
CPF:	309.579.661-72	
Matricula:	31.1	

Nome:	**MARIA ROSANGELA CANDIDA FERREIRA MARTINS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente de Serviços Gerais	
CPF:	928.700.401-30	
Matricula:	5178.1	

Nome:	**MARUZAN RODRIGUES PINTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Encanador Rede Água	
CPF:	843.619.481-00	
Matricula:	7306.1	

Nome:	**THAIZ EXPEDITA OLIVEIRA LIMA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Adjunta de Projetos e Planejamento	
CPF:	013.972.181-93	
Matricula:		

Art. 2° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

CONTRATO:	184/2021			
Vigência:	Data de Início:	08/07/2021	Data de Encerramento:	08/09/2022
Objeto:	Contratação de empresa para execução de serviços de pinturas em superfícies internas e externas para Prefeitura Municipal.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria 643/2021.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA/MT, AOS 08 DE OUTUBRO DE 2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa/MT, em 08 de outubro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 718, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n. º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para fiscal de CONTRATO e/ou ATA:

Nome:	**FABRICIO MENDONÇA PEDROSO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Urbanismo e Jardinagem	
CPF:	643.650.931-34	
Matricula:		

Nome:	**FELIX DE FATIMA ADORNO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnico em Agropecuária	
CPF:	309.579.661-72	
Matricula:	31.1	

Nome:	**GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Mobilidade Urbana e Plano Diretor	
CPF:	344.452.501-04	
Matricula:	37	

Nome:	**OTACILIO DE SOUZA BARBOZA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto De Agricultura Familiar	
CPF:	387.961.121-15	
Matricula:		

Art. 2° - O contrato e/ou ata pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

CONTRATO:	187/2021			
Vigência:	Data de Início:	13/09/2021	Data de Encerramento:	13/09/2022
Objeto:	. Contratação de empresa para serviços de locação de máquinas pesadas para a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento da Prefeitura de Água Boa-MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato/ata e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando a portaria 644/2021

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA/MT, AOS 08 DE OUTUBRO DE 2021**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa/MT, em 08 de outubro de 2021

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 719, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Designa rosponsáveis como fiscal da contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.°8.666/93

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor para fiscal de Contrato

Nome:	**GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Mobilidade Urbana e Plano Diretor	
CPF:	344.452.501-04	
Matricula:	37	

Art.2° - Ocontrato pela qual o fiscal irá proceder á fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93 são os seguintes.

CONTRATO:	189/2021			
Vigência:	Data de Início:	16/09/2021	Data de Encerramento:	16/09/2022
Objeto:	O presente contrato visa a Contratação de empresa para serviços de locação de escavadeira hidráulica para Secretaria de Infraestrutura da prefeitura de Agua Boa – MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria 671/2021.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA/MT, AOS 08 DE OUTUBRO DE 2021**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa/MT, em 08 de outubro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 706, 04 DE OUTUBRO DE 2021.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para fiscal de Contrato:

Nome:	**RODRIGO REBELATTO SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Meio Ambiente e Resíduos Sólidos	
CPF:	046.304.271-98	
Matricula:	7089.2	

Art. 2º – Designar para Fiscal da Obra:

Nome:	**CARLA NOGUEIRA SPARAVIERI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Engenheira Civil	

CPF:	053.123.911 -07	
Matricula:		

Art. 3° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	089/2019			
Vigência:	Data de Início:	11/11/2020	Data de Encerramento:	15/01/2022
Objeto:	Execução da obra de edificação da nova Sede do Fórum da Comarca de Água Boa.			

Art. 4º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando Portaria Municipal nº 415/2021.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 04 DE OUTUBRO DE 2021**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 04 de outubro de 2021.

THAIS RAINY DA LUZ SANTOS

Gerência Adjunta Legislativa

ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 720, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica,

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para fiscal de Contrato:

Nome:	**LILIAN RODRIGUES DA COSTA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo/Gerente do CREAS	
CPF:	015.433.631-99	
Matricula:	5082.1	

Nome:	**HELOISE GONÇALVES REZENDE**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assistente Social/30h	
CPF:	735.867.221-68	
Matricula:	7499.1	

Art. 2° - Os Contratos pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

CONTRATO:	44/2021			
Vigência:	Data de Início:	29/04/2021	Data de Encerramento:	29/04/2022
Objeto:	Serviços de casa de apoio em Água Boa-MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ata e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as portarias 495/2021e 652/2021.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 08 DE OUTUBRO DE 2021**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 08 de outubro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

EXTRATO DO CONVÊNIO: Nº 061/2021

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SERIEMA

OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros pelo município de Água Boa a título de transmissão “ao vivo” dos eventos esportivos constantes no calendário da Prefeitura Municipal até o dia 31/12/2021.

RECURSOS: R$.**6.000,00** (Seis mil reais), e será repassado a conveniada obedecendo o cronograma pactuado no plano de trabalho, a ser repassado em **03 parcelas** (três) parcelas, iguais e consecutivas no valor de **R$ 2. 000,00** (Dois mil reais), mensais.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, foram designados os servidores:**Fiscal**: **o Sr. *Tiago Durr Teixeira,*** registrado sob matricula nº 6959.1, servidor efetivo, inscrito no CPF sob nº 986.918.990-34, e tendo como **substituta a Sr. ª Verania Roncai Volpi,** servidora efetiva registrada sob matricula nº 274.1 e inscrita no CPF sob nº 622.080.631-04

VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2021.

DATA:

Água Boa/MT, 20 de outubro de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 708, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para fiscal de CONTRATO e/ou ATA:

Nome:	**THAIS RAINY DA LUZ SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Adjunta Legislativa	
CPF:	017.498.331-07	
Matricula:		

Nome:	**LUCINEIA BERNARDO DA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativa	
CPF:	317.870.881-20	
Matricula:		

Nome:	**LIEJE SANTINI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora de Gabinete	
CPF:	039.022.791-92	
Matricula:	7573.1	

Nome:	**GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	*Gestor de Mobilidade Urbana e Plano Diretor*	
CPF:	344.452.501-04	
Matricula:	37	

Nome:	**DENISE ADRIANA FERRARI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnico Administrativo Educacional	
CPF:	536.495.831-00	
Matricula:	7449.1	

Nome:	**FABRICIO MENDONÇA PEDROSO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Urbanismo e Jardinagem	
CPF:	643.650.931-34	
Matricula:		

Nome:	**NEIDE CARDOSO TEIXEIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Saúde	
CPF:	004.631.171-82	
Matricula:		

Nome:	**ROSENA FERNANDES DE SENA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assistente Social 30 horas	
CPF:	723.073.151-87	
Matricula:	6675.1	

Nome:	**LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Industria, Comercio e Turismo	
CPF:	011.289.611-13	
Matricula:	6985.3	

Nome:	**ISABEL HELENA FARIA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assistente Social.	
CPF:	314.123.351-91	
Matricula:		

Nome:	**MAXWEL ESDRAS ALVES DA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor/Setor Administrativo	
CPF:	810.642.251-87	
Matricula:		

Art. 2° - O contrato e/ou ata pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

CONTRATO:	235/2020			
Vigência:	Data de Início:	13/11/2020	Data de Encerramento:	13/11/2021
Objeto:	Contratação de empresa especializada para serviços de Telefonia Móvel paraMunicípio De Água Boa – MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato/ata e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando a Portaria 484/2021.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 04 DE OUTUBRO DE 2021**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 04 de outubro de 2021.

THAIS RAINY DA LUZ SANTOS

Gerência Adjunta LegislativaPORTARIA MUNICIPAL Nº 708, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para fiscal de CONTRATO e/ou ATA:

Nome:	**THAIS RAINY DA LUZ SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Adjunta Legislativa	
CPF:	017.498.331-07	
Matricula:		

Nome:	**LUCINEIA BERNARDO DA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativa	
CPF:	317.870.881-20	
Matricula:		

Nome:	**LIEJE SANTINI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora de Gabinete	
CPF:	039.022.791-92	
Matricula:	7573.1	

Nome:	**GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	*Gestor de Mobilidade Urbana e Plano Diretor*	
CPF:	344.452.501-04	
Matricula:	37	

Nome:	**DENISE ADRIANA FERRARI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnico Administrativo Educacional	
CPF:	536.495.831-00	
Matricula:	7449.1	

Nome:	**FABRICIO MENDONÇA PEDROSO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Urbanismo e Jardinagem	
CPF:	643.650.931-34	
Matricula:		

Nome:	**NEIDE CARDOSO TEIXEIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Saúde	
CPF:	004.631.171-82	
Matricula:		

Nome:	**ROSENA FERNANDES DE SENA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assistente Social 30 horas	
CPF:	723.073.151-87	
Matricula:	6675.1	

Nome:	**LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Industria, Comercio e Turismo	
CPF:	011.289.611-13	
Matricula:	6985.3	

Nome:	**ISABEL HELENA FARIA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assistente Social.	
CPF:	314.123.351-91	
Matricula:		

Nome:	**MAXWEL ESDRAS ALVES DA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor/Setor Administrativo	
CPF:	810.642.251-87	
Matricula:		

Art. 2° - O contrato e/ou ata pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

CONTRATO:	235/2020			
Vigência:	Data de Início:	13/11/2020	Data de Encerramento:	13/11/2021
Objeto:	Contratação de empresa especializada para serviços de Telefonia Móvel paraMunicípio De Água Boa – MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato/ata e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando a Portaria 484/2021.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 04 DE OUTUBRO DE 2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 04 de outubro de 2021.

THAIS RAINY DA LUZ SANTOS

Gerência Adjunta Legislativa

ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 721, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para fiscal de CONTRATO e/ou ATA:

Nome:	**THAIS RAINY DA LUZ SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Adjunta Legislativa	
CPF:	017.498.331-07	
Matricula:	7641.1	

Nome:	**LUCINEIA BERNARDO DA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativa	
CPF:	317.870.881-20	
Matricula:	064.2	

Nome:	**MARLI REGINA LANGER PEREIRA DE MORAES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente do Patrimônio	
CPF:	538.046.271-53	
Matricula:		

Art. 2° - O contrato e/ou ata pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

CONTRATO:	057/2021			
Vigência:	Data de Início:	31/05/2021	Data de Encerramento:	31/05/2022
Objeto:	O contrato de empresa para prestação de serviços de cartório de 1° Ofício do município de Água Boa – MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato/ata e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando a portaria 422/2021

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA/MT, AOS 08 DE OUTUBRO DE 2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa/MT, em 08 de outubro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 707, DE 04 OUTUBRO DE 2021.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para fiscal de CONTRATO e/ou ATA:

Nome:	**FABRICIO MENDONÇA PEDROSO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Urbanismo e Jardinagem	
CPF:	643.650.931-34	
Matricula:		

Nome:	**FELIX DE FATIMA ADORNO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnico em Agropecuária	
CPF:	309.579.661-72	
Matricula:	31.1	

Nome:	**GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	*Gestor de Mobilidade Urbana e Plano Diretor*	
CPF:	344.452.501-04	
Matricula:	37	

Nome:	**OTACILIO DE SOUZA BARBOZA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto De Agricultura Familiar	
CPF:	387.961.121-15	
Matricula:		

Art. 2° - O contrato e/ou ata pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

CONTRATO:	157/2021			
Vigência:	Data de Início:	11/08/2021	Data de Encerramento:	11/08/2022
Objeto:	. Contratação de empresa para serviços de locação de máquinas pesadas para a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente da Prefeitura de Água Boa-MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato/ata e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando a portaria 609/2021.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA/MT AOS 04 DE OUTUBRO DE 2021

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa/MT, em 04 de outubro de 2021

THAIS RAINY DA LUZ SANTOS

Gerência Adjunta Legislativa

ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 722, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica,

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para fiscal de Contrato:

Nome:	**TIAGO DURR TEIXEIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Professor	
CPF:	986.918.990-34	
Matricula:	6959.1	

Nome:	**RICARDO MAZUREKI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Professor Educação Física	
CPF:	616.765.351-87	
Matricula:	6149.1	

Nome:	**FELIX DE FATIMA ADORNO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnico em Agropecuária	
CPF:	309.579.661-72	
Matricula:	31.1	

Nome:	**JOSIEL LINDENMAYER COUTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo - Saúde	
CPF:	025.131.951-24	
Matricula:	3258.1	

Nome:	**DENISE ADRIANA FERRARI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnico Administrativo Educacional	
CPF:	536.495.831-00	
Matricula:	7449.1	

Nome:	**HELOISE GONÇALVES REZENDE**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assistente Social/30h	
CPF:	735.867.221-68	
Matricula:	7499.1	

Nome:	**LILIAN RODRIGUES DA COSTA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo/Gerente do CREAS	
CPF:	015.433.631-99	
Matricula:	5082.1	

Nome:	**JOSIANE DA SILVA LEMOS LOPES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo - DEMAE	
CPF:	031.400.381-94	
Matricula:	6235.1	

Art. 2° - Os Contratos pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

CONTRATO:	052/2018			
Vigência:	Data de Início:	16/04/2018	Data de Encerramento:	22/04/2022
Objeto:	Prestação de serviço de jardinagem no Município de Água Boa-MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ata e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria 653/2021.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 08 DE OUTUBRO DE 2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 08 de outubro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 723, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n. º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica,

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para fiscal de CONTRATO e/ou ATA:

Nome:	**LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Industria, Comercio e Turismo	
CPF:	011.289.611-13	
Matricula:	6985.3	

Nome:	**THAIS RAINY DA LUZ SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Adjunta Legislativa	

CPF:	017.498.331-07	
Matricula:		

Nome:	**MIRIAM MOREIRA DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente	
CPF:	048.438.301-94	
Matricula:	7203	

Nome:	**JOSIEL LINDENMAYER COUTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo - Saúde	
CPF:	025.131.951-24	
Matricula:	3258	

Nome:	**TIAGO DURR TEIXEIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Professor	
CPF:	986.918.990-34	
Matricula:	6959.1	

Nome:	**DENISE ADRIANA FERRARI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnico Administrativo Educacional	
CPF:	536.495.831-00	
Matricula:	7449.1	

Nome:	**GARCIAS ABREU DA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Cultura	
CPF:	549.840.091-87	
Matricula:		

Nome:	**CRISTIANE ROBERTA ECKERT**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretária Pedagógica	
CPF:	002.544.221-01	
Matricula:		

Nome:	**LUCINEIA BERNARDO DA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativa	
CPF:	317.870.881-20	
Matricula:		

Nome:	**GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	*Gestor de Mobilidade Urbana e Plano Diretor*	
CPF:	344.452.501-04	
Matricula:	37	

Nome:	**CARLOS APARECIDO COLMAN BATISTA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Educador Físico	
CPF:	475.536.851-00	
Matricula:	7220.1	

Art. 2° - O contrato e/ou ata pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

ATA:	197/2021			
Vigência:	Data de Início:	02/09/2021	Data de Encerramento:	02/09/2022
Objeto:	Contratação de empresas para fornecimento de extintores, recargas de extintores e reposições de peças para extintores, para a Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato/ata e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria 646/2021.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 08 DE OUTUBRO DE 2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 08 de outubro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 736, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n. º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para fiscal de Contrato e/ou Ata:

Nome:	**NEIDE CARDOSO TEIXEIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Saúde	
CPF:	004.631.171-82	
Matricula:		

Art. 2° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

CONTRATO:	203/2021			
Vigência:	Data de Início:	15/10/2021	Data de Encerramento:	15/10/2022
Objeto:	Contratação de empresa para fornecimento de veículos para atender as necessidades do município de Água Boa – MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA/MT, AOS 18 DE OUTUBRO DE 2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa/MT, em 18 de outubro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 007 AO CONTRATO 78/2018

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: MARCELO P MACHADO ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.557.915/0001-35.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo N°. 057/2017, Referente Ao Pregão Presencial Nº. 033/2017

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de metalúrgica para a Prefeitura Municipal.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 007/2021, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL Órgão: Secretaria de Infraestrutura Unidade: Infraestrutura Código reduzido: 1244	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$ 14.800,00** Órgão: Secretaria de Saúde Unidade: Atenção Básica Código reduzido: 543

Água Boa-MT, 25 de outubro de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 724, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n. º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica,

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para fiscal de Contrato e/ou Ata:

Nome:	**FABRICIO MENDONÇA PEDROSO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Urbanismo e Jardinagem	
CPF:	643.650.931-34	
Matricula:		

Nome:	**FELIX DE FATIMA ADORNO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnico em Agropecuária	
CPF:	309.579.661-72	
Matricula:	31.1	

Nome:	**MARIA ROSANGELA CANDIDA FERREIRA MARTINS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente de Serviços Gerais	
CPF:	928.700.401-30	
Matricula:	5178.1	

Nome:	**MARUZAN RODRIGUES PINTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Encanador Rede Água	
CPF:	843.619.481-00	
Matricula:	7306.1	

Nome:	**GEIZA PEREIRA DE SOUSA SCHREIBER**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora Pedagógica - Semec	
CPF:	905.799.681-20	
Matricula:		

Nome:	**NEIDE CARDOSO TEIXEIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Saúde	
CPF:	004.631.171-82	
Matricula:		

Nome:	**GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Mobilidade Urbana e Plano Diretor	
CPF:	344.452.501-04	
Matricula:	37	

Nome:	**OTACILIO DE SOUZA BARBOZA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto De Agricultura Familiar	
CPF:	387.961.121-15	
Matricula:		

Nome:	**FABRICIO MENDONÇA PEDROSO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Urbanismo e Jardinagem	
CPF:	643.650.931-34	
Matricula:		

Nome:	**THAIZ EXPEDITA OLIVEIRA LIMA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Adjunta de Projetos e Planejamento	
CPF:	013.972.181-93	
Matricula:		

Art. 2º - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

ATA	198/2021			
Vigência:	Data de Início:	08/09/2021	Data de Encerramento:	08/09/2022
Objeto:	Contratação de Empresas para execução de serviços de pinturas em superfícies internas e externas para Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria 647/2021.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA/MT, AOS 08 DE OUTUBRO DE 2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa/MT, em 08 de outubro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 728, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n. º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica,

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para fiscal de CONTRATO e/ou ATA:

Nome:	**ANDERSON KARNOPP**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Psicólogo	
CPF:	007.919.259-94	
Matricula:	7303.1	

Nome:	**RODRIGO REBELATTO SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Meio Ambiente e Resíduos Sólidos	
CPF:	046.304.271-98	
Matricula:	7089.2	

Nome:	**ALEX SANDRO PILLATTI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Arquiteto	
CPF:	006.225.211-95	
Matricula:	7406.1	

Nome:	**TIAGO DURR TEIXEIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Professor	
CPF:	986.918.990-34	
Matricula:	6959.1	

Nome:	**ADRIANA CANDIDA PACHECO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente	
CPF:	023.157.751-67	
Matricula:	6511.1	

Nome:	**FABRICIO MENDONÇA PEDROSO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Urbanismo e Jardinagem	
CPF:	643.650.931-34	
Matricula:		

Nome:	**NEIDE CARDOSO TEIXEIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Saúde	
CPF:	004.631.171-82	
Matricula:		

Nome:	**DIEGO JUNIOR CHESCO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Controle de Frota	
CPF:	053.660.799-00	
Matricula:		

Nome:	**RICARDO MAZUREKI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Professor Educação Física	
CPF:	616.765.351-87	
Matricula:	6149.1	

Nome:	**CAROLINE MARIA PIROBANO MANSANO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora de Comunicação	
CPF:	070.773.249-23	
Matricula:		

Nome:	**REGINALDO CLEITON SEBASTIÃO ROSA FILHO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador do Transporte Escolar	
CPF:	936.857.001-97	
Matricula:		

Nome:	**GEIZA PEREIRA DE SOUSA SCHREIBER**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora Pedagógica - Semec	
CPF:	905.799.681-20	
Matricula:		

Nome:	**MARUZAN RODRIGUES PINTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Encanador Rede Água	
CPF:	843.619.481-00	
Matricula:	7306.1	

Nome:	**JOSIANE DA SILVA LEMOS LOPES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo - DEMAE	
CPF:	031.400.381-94	
Matricula:	6235.1	

Nome:	**OTACILIO DE SOUZA BARBOZA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto De Agricultura Familiar	
CPF:	387.961.121-15	
Matricula:		

Nome:	**CARLOS APARECIDO COLMAN BATISTA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Educador Físico	
CPF:	475.536.851-00	
Matricula:	7220.1	

Nome:	**WAGNER APARECIDO DA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Motorista - Saúde	
CPF:	89861396187	
Matricula:	7562.1	

Nome:	**FELIX DE FATIMA ADORNO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnico em Agropecuária	
CPF:	309.579.661-72	
Matricula:	31.1	

Art. 2° - O contrato e/ou ata pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

ATA:	214/2021			
Vigência:	Data de Início:	14/10/2021	Data de Encerramento:	14/10/2022
Objeto:	Contratação de empresa especializada em limpeza, conservação, higienização e lavagem de veículos para as secretarias demandantes.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato/ata e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 14 DE OUTUBRO DE 2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 14 de outubro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 735, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n. º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica,

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para fiscal de Contrato e/ou Ata:

Nome:	**NEIDE CARDOSO TEIXEIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Saúde	
CPF:	004.631.171-82	
Matricula:		

Nome:	**OTACILIO DE SOUZA BARBOZA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto De Agricultura Familiar	
CPF:	387.961.121-15	
Matricula:		

Nome:	**GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	*Gestor de Mobilidade Urbana e Plano Diretor*	
CPF:	344.452.501-04	
Matricula:	37	

Nome:	**CATIA CELINE DOS SANTOS VALEIRO KUHN**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestora Administrativa	
CPF:	441.683.301-68	
Matricula:		

Nome:	**PRISCILA KEDMA SOUZA DIAS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Adjunta Assistência Social	
CPF:	046.538.241-00	
Matricula:		

Art. 2° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei

8.666/93, são os seguintes:

ATA:	202/2021			
Vigência:	Data de Início:	13/09/2021	Data de Encerramento:	13/09/2022
Objeto:	Contratação de empresa para fornecimento de refeições na Vila Serrinha, área Rural do Município de Água Boa-MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria 649/2021.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA/MT, AOS 18 DE OUTUBRO DE 2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa/MT, em 18 de outubro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CONTABILIDADE
ATA AUDIENCIA PUBLICA DA LOA-2022

ATA DE AUDIENCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DA LOA-2022

Aos treze dias do mês outubro, do ano de dois mil e vinte e um, às dezesseis horas, em razão da pandemia Covid-19, sendo transmitida a Audiência Pública de autoria do Poder Executivo através LIVE (FACEBOOK) (**euamoaltoparaguai**) pela da rede mundial (internet) (https://www.altoparaguai.mt.gov.br) com o intuito de apresentar as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2022, a serem expressas na Lei Orçamentária Anual (LOA). Coordenando os trabalhos, o Sr Luiz Carlos Nunes da Empresa STA assessoria, inicia a audiência pública saudando a equipe da prefeitura e os munícipes que acompanham a audiência através dos meios de comunicação. Agradece a Secretaria Vailde e saúda pelo seu aniversario no dia de hoje. Faz a explanação sobre a importância da LOA, o planejamento governamental delimitado no PPA e a LDO e também execução física e financeira das ações do município através da LOA, por meio da alocação detalhada dos recursos necessários à implementação e execução de cada ação governamental, processo orçamentário, orçamento para o exercício de 2022. Diz sobre a importância dessas três peças para o desenvolvimento do município. Primeiramente teremos de conhecer a composição de receitas para 2022. Com base nas arrecadações ate o mês de agosto de 2021 e feito uma projeção para o exercício seguinte. Diz sobre os convênios e emendas parlamentares que o município tem. Com isso teremos uma projeção de 30.322.280,00 para o exercício de 2022. Agora que já conhecemos a receita, vamos conhecer a despesa para o exercício de 2022. Fala sobre os projetos de obras e investimentos para o município de Alto Paraguai-MT. Temos um orçamento de forma equilibrada no valor de 30.322,280,00 onde o município ira trabalhar para realização das ações constantes na LOA. Faz explanação sobre os valores de cada órgão da administração e seus valores. Finalizando a audiência fez o convite para que todos participem da elaboração do orçamento de seu município, apresentando sugestões para elaboração das peças de planejamento.Agradece a equipe técnica e a todos que estiveram participando da audiência e cita nomes dos controladores internos, Nilson Barros, Hiosian e também agradece a Janete Ferrer, Josiany, Thauany, Karol Cristina, Laura Camila, Rita Ferreira, Luciano Fontes e outros. Não havendo mais nada a constar, encerra-se a audiência pública às dezessete horas e dez minutos e transcreve a ATA eu, Dalva Vieira de Barros que será assinada por mim.

CONTABILIDADE
DECRETO 044/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

DECRETO Nº 44/2021

Súmula: Abre Crédito suplementar

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ALTO PARAGUAI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 587/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	16	02.001.04.122.0003.2003.3.1.90.04.0.1.00.000000	1.330,00
Cód. red.:	18	02.001.04.122.0003.2003.3.1.90.13.0.1.00.000000	8.360,00
Cód. red.:	25	02.001.04.122.0003.2003.3.3.90.39.0.1.00.000000	525,00
Cód. red.:	55	02.001.04.123.0003.3002.3.2.90.91.0.1.00.000000	1.000,00
Cód. red.:	56	02.001.04.123.0003.3002.3.3.90.91.0.1.00.000000	17.250,00
		Sub-Total:	**28.465,00**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 003 - CONTROLADORIA GERAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	39	02.003.04.122.0003.2006.3.1.90.13.0.1.00.000000	13.440,00
		Sub-Total:	**13.440,00**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 004 - ASSESSORIA JURIDICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	30	02.004.04.122.0003.2005.3.1.90.11.0.1.00.000000	10.355,00
Cód. red.:	31	02.004.04.122.0003.2005.3.1.90.13.0.1.00.000000	5.845,00
		Sub-Total:	**16.200,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E CONTROLE - SMRC
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROLE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	62	03.001.04.123.0003.2008.3.3.90.30.0.1.00.000000	1.790,00
		Sub-Total:	**1.790,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E CONTROLE - SMRC
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	76	03.004.04.123.0003.2009.3.3.90.30.0.1.00.000000	1.860,00
Cód. red.:	81	03.004.04.123.0003.2009.3.3.90.93.0.1.00.000000	700,00
		Sub-Total:	**2.560,00**

Órgão: 04 - SECRETARI A MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO - S
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	536	04.005.04.122.0003.2010.3.1.90.13.0.1.00.000000	406,00
Cód. red.:	544	04.005.04.122.0003.2010.3.3.90.39.0.1.00.000000	63.641,00
Cód. red.:	546	04.005.04.122.0003.2010.3.3.90.47.0.1.00.000000	38.350,00
		Sub-Total:	**102.397,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMEN
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	567	05.002.04.122.0003.2014.3.1.90.04.0.1.00.000000	51.407,00
Cód. red.:	569	05.002.04.122.0003.2014.3.1.90.13.0.1.00.000000	15.740,00
Cód. red.:	571	05.002.04.122.0003.2014.3.3.90.30.0.1.16.000000	500,00
Cód. red.:	574	05.002.04.122.0003.2014.3.3.90.36.0.1.00.000000	9.366,39
Cód. red.:	575	05.002.04.122.0003.2014.3.3.90.39.0.1.00.000000	14.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

Cód. red.: 125	05.002.15.451.0015.1016.4.4.90.30.0.1.00.000000		10.540,00
Cód. red.: 132	05.002.15.451.0015.2023.3.3.90.30.0.1.16.000000		14.000,00
Cód. red.: 132	05.002.15.451.0015.2023.3.3.90.30.0.1.30.000000		72.620,64
Cód. red.: 133	05.002.15.451.0015.2023.3.3.90.39.0.1.30.000000		40.000,00
Cód. red.: 584	05.002.15.451.0017.1076.3.3.90.39.0.1.00.000000		152.600,00
Cód. red.: 584	05.002.15.451.0017.1076.3.3.90.39.0.1.30.000000		37.000,00
Cód. red.: 135	05.002.26.782.0017.1012.3.3.90.30.0.1.00.000000		1.305,00
Cód. red.: 598	05.002.26.782.0017.2019.3.3.90.30.0.1.00.000000		1.838,00
Cód. red.: 600	05.002.26.782.0017.2019.3.3.90.39.0.1.30.000000		20.200,00
		Sub-Total:	**441.117,03**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMEN
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 616	05.005.25.752.0015.2020.3.3.90.39.0.1.00.000000		37.600,00
		Sub-Total:	**37.600,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 184	06.002.12.361.0010.2027.3.3.90.30.0.1.01.000000		20.350,00
Cód. red.: 186	06.002.12.361.0010.2027.3.3.90.39.0.1.25.000000		6.000,00
Cód. red.: 197	06.002.12.361.0010.2030.3.3.90.30.0.1.01.000000		55.500,00
Cód. red.: 198	06.002.12.361.0010.2030.3.3.90.36.0.1.01.000000		1.280,00
		Sub-Total:	**83.130,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DA EDUCACAO INFANTIL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 213	06.003.12.365.0010.2034.3.3.90.30.0.1.15.000000		10.550,00
		Sub-Total:	**10.550,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
Unidade: 005 - FUNDEB

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 632	06.005.12.361.0010.2047.3.1.90.11.0.1.19.000000		73.457,00
Cód. red.: 633	06.005.12.361.0010.2047.3.1.90.13.0.1.19.000000		16.756,00
Cód. red.: 234	06.005.12.365.0010.2046.3.1.90.04.0.1.18.000000		31.494,00
Cód. red.: 235	06.005.12.365.0010.2046.3.1.90.11.0.1.18.000000		39.181,00
Cód. red.: 239	06.005.12.365.0010.2048.3.1.90.11.0.1.19.000000		22.356,00
		Sub-Total:	**183.244,00**

Órgão: 07 - SECRETARI A MUNICIPAL DE SAUDE - SMS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 639	07.002.10.122.0003.2049.3.1.90.04.0.1.02.000000		11.270,00
Cód. red.: 641	07.002.10.122.0003.2049.3.1.90.13.0.1.02.000000		43.779,48
Cód. red.: 643	07.002.10.122.0003.2049.3.3.90.30.0.1.02.000000		27.795,00
Cód. red.: 646	07.002.10.122.0003.2049.3.3.90.36.0.1.02.000000		2.201,00
Cód. red.: 647	07.002.10.122.0003.2049.3.3.90.39.0.1.02.000000		10.630,00
Cód. red.: 261	07.002.10.301.0009.2051.3.1.90.04.0.1.46.000000		2.530,00
Cód. red.: 262	07.002.10.301.0009.2051.3.1.90.11.0.1.46.000000		50.595,00
Cód. red.: 267	07.002.10.301.0009.2051.3.3.90.36.0.1.02.000000		5.353,00
Cód. red.: 268	07.002.10.301.0009.2051.3.3.90.39.0.1.46.000000		84.845,00
Cód. red.: 271	07.002.10.301.0009.2052.3.1.90.11.0.1.46.000000		27.899,54
Cód. red.: 713	07.002.10.301.0021.2090.3.1.90.04.0.1.46.074000		7.000,00
Cód. red.: 712	07.002.10.301.0021.2090.3.3.90.39.0.1.46.074000		25.200,00
Cód. red.: 292	07.002.10.302.0009.2058.3.1.90.04.0.1.02.000000		17.433,00
Cód. red.: 297	07.002.10.302.0009.2058.3.3.90.30.0.1.02.000000		45.500,00
Cód. red.: 297	07.002.10.302.0009.2058.3.3.90.30.0.1.46.000000		15.000,00
Cód. red.: 299	07.002.10.302.0009.2058.3.3.90.36.0.1.02.000000		16.825,00
Cód. red.: 300	07.002.10.302.0009.2058.3.3.90.39.0.1.02.000000		100.419,70

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

Cód. red.: 308	07.002.10.303.0009.2055.3.3.90.30.0.1.02.000000		10.230,51
Cód. red.: 309	07.002.10.303.0009.2055.3.3.90.32.0.1.46.000000		5.000,00
Cód. red.: 322	07.002.10.305.0009.2057.3.1.90.04.0.1.02.000000		8.720,65
Cód. red.: 323	07.002.10.305.0009.2057.3.1.90.11.0.1.02.000000		10.418,32
		Sub-Total:	**528.645,20**

Órgão: 08 - SECRETARI A MUNICIPAL DE ASSISTÊNCI A SOCIAL - SMA
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 356	08.002.08.241.0006.2063.3.1.90.04.0.1.00.000000		4.820,00
Cód. red.: 357	08.002.08.241.0006.2063.3.1.90.11.0.1.00.000000		15.620,00
Cód. red.: 378	08.002.08.241.0006.2064.3.3.90.39.0.1.00.000000		2.000,00
Cód. red.: 384	08.002.08.243.0006.2066.3.3.90.30.0.1.00.000000		2.000,00
Cód. red.: 398	08.002.08.243.0006.2067.3.3.90.33.0.1.00.000000		700,00
		Sub-Total:	**25.140,00**

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS
Unidade: 001 - GABINETE SEC. SERVICOS URBANOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 672	13.001.04.122.0003.2079.3.3.90.39.0.1.17.000000		56.200,00
Cód. red.: 109	13.001.15.451.0014.2016.3.3.90.30.0.1.00.000000		430,00
		Sub-Total:	**56.630,00**
		Total Parcial Suplementado:	**1.530.908,23**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 17	02.001.04.122.0003.2003.3.1.90.11.0.1.00.000000		14.680,00
Cód. red.: 708	02.001.04.122.0003.2003.4.5.90.61.0.1.92.000000		489,00
Cód. red.: 28	02.001.04.122.0003.2004.3.3.90.36.0.1.00.000000		10.000,00
		Sub-Total:	**25.169,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E CONTROLE - SMRC
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROLE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 705	03.001.04.123.0003.2008.3.2.90.24.0.1.00.000000		10.000,00
Cód. red.: 65	03.001.04.123.0003.2008.3.3.90.36.0.1.00.000000		5.000,00
Cód. red.: 70	03.001.04.123.0003.2008.4.4.90.52.0.1.92.000000		9.689,00
Cód. red.: 734	03.001.04.123.0003.3001.3.2.90.21.0.1.00.000000		143.268,85
		Sub-Total:	**167.957,85**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E CONTROLE - SMRC
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 101	03.004.04.123.0004.1006.4.4.90.52.0.1.00.000000		20.000,00
		Sub-Total:	**20.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARI A MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO - S
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 554	04.005.04.122.0004.1008.3.3.90.30.0.1.00.000000		10.000,00
Cód. red.: 555	04.005.04.122.0004.1008.3.3.90.36.0.1.00.000000		5.000,00
Cód. red.: 556	04.005.04.122.0004.1008.3.3.90.39.0.1.00.000000		30.000,00
Cód. red.: 557	04.005.04.122.0004.2011.3.3.90.30.0.1.00.000000		3.000,00
Cód. red.: 558	04.005.04.122.0004.2011.3.3.90.36.0.1.00.000000		3.000,00
Cód. red.: 559	04.005.04.122.0004.2011.3.3.90.39.0.1.00.000000		7.337,00
Cód. red.: 560	04.005.04.122.0004.2013.3.3.90.30.0.1.00.000000		3.000,00
Cód. red.: 564	04.005.04.122.0004.2013.4.4.90.52.0.1.00.000000		31.812,00
		Sub-Total:	**93.149,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMEN
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 138	05.002.26.782.0017.1012.4.4.90.51.0.1.30.000000		49.796,00
Cód. red.: 602	05.002.26.782.0017.2019.4.4.90.51.0.1.30.000000		2.363,00
		Sub-Total:	**52.159,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 146	06.001.12.122.0003.2024.3.1.90.04.0.1.01.000000		11.100,00
Cód. red.: 156	06.001.12.122.0003.2024.3.3.90.40.0.1.01.000000		10.500,00
Cód. red.: 165	06.001.12.122.0004.1020.4.4.90.52.0.1.01.000000		8.700,00
		Sub-Total:	**30.300,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 183	06.002.12.361.0010.1027.4.4.90.52.0.1.01.000000		6.000,00
Cód. red.: 193	06.002.12.361.0010.2030.3.1.90.11.0.1.01.000000		116.638,48
Cód. red.: 198	06.002.12.361.0010.2030.3.3.90.36.0.1.01.000000		36.000,00
		Sub-Total:	**158.638,48**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DA EDUCACAO INFANTIL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 215	06.003.12.365.0010.2037.3.3.90.30.0.1.15.000000		33.000,00
Cód. red.: 220	06.003.12.365.0010.2038.3.1.90.11.0.1.01.000000		97.345,00
		Sub-Total:	**130.345,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
Unidade: 005 - FUNDEB

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 701	06.005.12.361.0010.2047.3.3.90.30.0.1.19.000000		40.000,00
Cód. red.: 239	06.005.12.365.0010.2048.3.1.90.11.0.1.01.000000		50.337,00
Cód. red.: 747	06.005.12.365.0010.2048.4.4.90.52.0.1.01.000000		13.800,00
		Sub-Total:	**104.137,00**

Órgão: 07 - SECRETARI A MUNICIPAL DE SAUDE - SMS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 651	07.002.10.122.0003.2049.4.4.90.52.0.1.02.000000		25.000,00
Cód. red.: 243	07.002.10.122.0003.2050.3.3.90.30.0.1.02.000000		3.945,00
Cód. red.: 245	07.002.10.122.0003.2050.3.3.90.39.0.1.02.000000		2.000,00
Cód. red.: 247	07.002.10.122.0004.1035.3.3.90.39.0.1.02.000000		4.000,00
Cód. red.: 248	07.002.10.122.0004.1035.4.4.90.30.0.1.02.000000		4.000,00
Cód. red.: 249	07.002.10.122.0004.1035.4.4.90.51.0.1.02.000000		4.000,00
Cód. red.: 250	07.002.10.122.0004.1036.4.4.90.52.0.1.02.000000		3.300,00
Cód. red.: 250	07.002.10.122.0004.1036.4.4.90.52.0.1.92.000000		3.000,00
Cód. red.: 257	07.002.10.301.0009.1039.4.4.90.52.0.1.02.000000		9.050,00
Cód. red.: 260	07.002.10.301.0009.1040.4.4.90.51.0.1.02.000000		3.000,00
Cód. red.: 267	07.002.10.301.0009.2051.3.3.90.36.0.1.02.000000		3.700,00
Cód. red.: 269	07.002.10.301.0009.2051.4.4.90.52.0.1.47.000000		10.000,00
Cód. red.: 290	07.002.10.302.0009.1042.4.4.90.52.0.1.02.000000		25.281,00
Cód. red.: 291	07.002.10.302.0009.1044.4.4.90.52.0.1.02.000000		10.000,00
Cód. red.: 291	07.002.10.302.0009.1044.4.4.90.52.0.1.47.000000		10.000,00
Cód. red.: 302	07.002.10.302.0009.2058.4.4.90.52.0.1.02.000000		15.685,00
Cód. red.: 522	07.002.10.302.0009.2059.3.1.90.04.0.1.02.000000		4.000,00
Cód. red.: 522	07.002.10.302.0009.2059.3.1.90.04.0.1.46.000000		1.000,00
Cód. red.: 523	07.002.10.302.0009.2059.3.1.90.11.0.1.02.000000		71.174,00
Cód. red.: 524	07.002.10.302.0009.2059.3.1.90.13.0.1.02.000000		10.232,00
Cód. red.: 524	07.002.10.302.0009.2059.3.1.90.13.0.1.46.000000		2.000,00
Cód. red.: 525	07.002.10.302.0009.2059.3.1.90.94.0.1.02.000000		500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

Cód. red.: 526	07.002.10.302.0009.2059.3.3.90.14.0.1.02.000000		500,00
Cód. red.: 527	07.002.10.302.0009.2059.3.3.90.30.0.1.02.000000		14.457,00
Cód. red.: 527	07.002.10.302.0009.2059.3.3.90.30.0.1.46.000000		10.000,00
Cód. red.: 528	07.002.10.302.0009.2059.3.3.90.36.0.1.02.000000		50,00
Cód. red.: 528	07.002.10.302.0009.2059.3.3.90.36.0.1.46.000000		50,00
Cód. red.: 530	07.002.10.302.0009.2059.4.4.90.52.0.1.02.000000		5.500,00
Cód. red.: 530	07.002.10.302.0009.2059.4.4.90.52.0.1.47.000000		18.000,00
Cód. red.: 309	07.002.10.303.0009.2055.3.3.90.32.0.1.02.000000		121.208,17
Cód. red.: 309	07.002.10.303.0009.2055.3.3.90.32.0.1.46.000000		7.853,00
Cód. red.: 327	07.002.10.305.0009.2057.3.3.90.30.0.1.02.000000		10.000,00
		Sub-Total:	**412.485,17**

Órgão: 08 - SECRETARI A MUNICIPAL DE ASSISTÊNCI A SOCIAL - SMA
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 419	08.002.08.244.0006.1051.3.3.50.41.0.1.00.000000		4.500,00
Cód. red.: 419	08.002.08.244.0006.1051.3.3.50.41.0.1.43.000000		3.500,00
Cód. red.: 420	08.002.08.244.0006.1051.3.3.50.43.0.1.00.000000		13.677,09
Cód. red.: 420	08.002.08.244.0006.1051.3.3.50.43.0.1.43.000000		2.000,00
		Sub-Total:	**23.677,09**

Órgão: 09 - SECRETARI A MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMIC

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 745	09.001.20.122.0004.1053.4.4.90.51.0.1.00.000000		9.934,00
		Sub-Total:	**9.934,00**

Órgão: 09 - SECRETARI A MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECON

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 445	09.002.20.608.0018.1059.3.3.71.41.0.1.00.000000		19.500,00
Cód. red.: 741	09.002.20.608.0018.1059.3.3.71.70.0.1.01.000000		20.167,00
		Sub-Total:	**39.667,00**

Órgão: 09 - SECRETARI A MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 689	09.003.18.543.0008.1060.4.4.90.51.0.1.00.000000		12.478,00
		Sub-Total:	**12.478,00**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS FUNDIARIOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 467	10.002.21.122.0013.1063.3.3.90.39.0.1.00.000000		67.271,00
		Sub-Total:	**67.271,00**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPPORTO
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE CULTURA E DESPORTOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 469	12.001.04.122.0003.2075.3.1.90.11.0.1.00.000000		7.607,00
Cód. red.: 470	12.001.04.122.0003.2075.3.1.90.13.0.1.00.000000		17.772,00
Cód. red.: 474	12.001.04.122.0003.2075.3.3.90.39.0.1.00.000000		30.000,00
Cód. red.: 475	12.001.04.122.0003.2075.3.3.90.92.0.1.00.000000		2.000,00
Cód. red.: 494	12.001.27.813.0011.2078.3.3.90.36.0.1.00.000000		5.000,00
Cód. red.: 495	12.001.27.813.0011.2078.3.3.90.39.0.1.24.000000		26.595,64
		Sub-Total:	**88.974,64**

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS
Unidade: 001 - GABINETE SEC. SERVICOS URBANOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 666	13.001.04.122.0003.2079.3.1.90.04.0.1.00.000000		25.000,00
Cód. red.: 113	13.001.15.451.0014.2016.4.4.90.51.0.1.00.000000		11.000,00
Cód. red.: 123	13.001.25.752.0015.1011.4.4.90.51.0.1.00.000000		53.566,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

Cód. red.: 744	13.001.25.752.0015.2018.4.4.90.51.0.1.00.000000		5.000,00
		Sub-Total:	**94.566,00**
		Total Parcial Reduzido:	**1.530.908,23**

ALTO PARAGUAI - MT, 1 de julho de 2021

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
CPF: 604.418.441-20
PREFEITO MUNICIPAL

VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA
CPF: 651.980.851-20
ORDENADORA DE DESPESA

CONTABILIDADE
DECRETO 30/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

DECRETO Nº 30/2021

Súmula: Abre Crédito suplementar

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ALTO PARAGUAI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 588/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Suplementação por anulação Folha Lei 588/2020 - Art.1.º Fica aberto no Orcamento do Exercicio 2021, Credito Adicional Suplementar, oriundo de Anulacao Parcial ou Total de Dotacoes, adicionando recursos nas seguintes dotacoes orcamentarias e fontes / destinacao de recursos:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 16	02.001.04.122.0003.2003.3.1.90.04.0.1.00.000000 Contratação por Tempo Determinado Recursos Ordinários		8.897,96
Cód. red.: 18	02.001.04.122.0003.2003.3.1.90.13.0.1.00.000000 Obrigações Patronais Recursos Ordinários		8.360,00
		Sub-Total:	**17.257,96**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 003 - CONTROLADORIA GERAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 39	02.003.04.122.0003.2006.3.1.90.13.0.1.00.000000 Obrigações Patronais Recursos Ordinários		3.100,00
		Sub-Total:	**3.100,00**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 004 - ASSESSORIA JURIDICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 30	02.004.04.122.0003.2005.3.1.90.11.0.1.00.000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos Ordinários		15.205,00
Cód. red.: 31	02.004.04.122.0003.2005.3.1.90.13.0.1.00.000000 Obrigações Patronais Recursos Ordinários		1.400,00
		Sub-Total:	**16.605,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E CONTROLE - SMRC
Unidade: 005 - AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 83	03.005.04.129.0003.2021.3.1.90.04.0.1.00.000000 Contratação por Tempo Determinado Recursos Ordinários		50,00
		Sub-Total:	**50,00**

Órgão: 04 - SECRETARI A MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO - S
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 534	04.005.04.122.0003.2010.3.1.90.04.0.1.00.000000 Contratação por Tempo Determinado Recursos Ordinários		4.858,00
Cód. red.: 536	04.005.04.122.0003.2010.3.1.90.13.0.1.00.000000 Obrigações Patronais Recursos Ordinários		2.200,00
		Sub-Total:	**7.058,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMEN
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 567	05.002.04.122.0003.2014.3.1.90.04.0.1.00.000000 Contratação por Tempo Determinado Recursos Ordinários		55.727,36
Cód. red.: 569	05.002.04.122.0003.2014.3.1.90.13.0.1.00.000000 Obrigações Patronais Recursos Ordinários		21.750,00
		Sub-Total:	**77.477,36**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMEN
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Anulação parcial ou total de dotação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

Cód. red.: 613	05.005.25.752.0015.2020.3.3.90.30.0.1.00.000000 Material de Consumo Recursos Ordinários		14.500,00
		Sub-Total:	**14.500,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
Unidade: 005 - FUNDEB

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 632	06.005.12.361.0010.2047.3.1.90.11.0.1.19.000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Transferências do FUNDEB 40%		112.178,00
Cód. red.: 633	06.005.12.361.0010.2047.3.1.90.13.0.1.19.000000 Obrigações Patronais Transferências do FUNDEB 40%		12.000,00
Cód. red.: 235	06.005.12.365.0010.2046.3.1.90.11.0.1.18.000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Transferências do FUNDEB 60%		6.000,00
		Sub-Total:	**130.178,00**

Órgão: 07 - SECRETARI A MUNICIPAL DE SAUDE - SMS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 639	07.002.10.122.0003.2049.3.1.90.04.0.1.02.000000 Contratação por Tempo Determinado Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		28.920,00
Cód. red.: 261	07.002.10.301.0009.2051.3.1.90.04.0.1.46.000000 Contratação por Tempo Determinado Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d		161,00
Cód. red.: 262	07.002.10.301.0009.2051.3.1.90.11.0.1.02.000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		8.000,00
Cód. red.: 262	07.002.10.301.0009.2051.3.1.90.11.0.1.42.000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		29.700,00
Cód. red.: 262	07.002.10.301.0009.2051.3.1.90.11.0.1.46.000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d		64.472,00
Cód. red.: 268	07.002.10.301.0009.2051.3.3.90.39.0.1.42.000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		620,00
Cód. red.: 271	07.002.10.301.0009.2052.3.1.90.11.0.1.46.000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d		39.531,66
Cód. red.: 713	07.002.10.301.0021.2090.3.1.90.04.0.1.46.074000 Contratação por Tempo Determinado Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		7.000,00
Cód. red.: 292	07.002.10.302.0009.2058.3.1.90.04.0.1.02.000000 Contratação por Tempo Determinado Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		73.960,86
Cód. red.: 297	07.002.10.302.0009.2058.3.3.90.30.0.1.02.000000 Material de Consumo Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		5.000,00
Cód. red.: 299	07.002.10.302.0009.2058.3.3.90.36.0.1.02.000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		37.283,00
Cód. red.: 521	07.002.10.302.0009.2060.3.3.71.70.0.1.42.000000 Rateio pela Participação em Consórcio Público Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		8.778,00
Cód. red.: 716	07.002.10.302.0021.2091.3.1.90.04.0.1.46.074000 Contratação por Tempo Determinado Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		3.466,00
Cód. red.: 323	07.002.10.305.0009.2057.3.1.90.11.0.1.02.000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		10.100,00
		Sub-Total:	**316.992,52**

Órgão: 08 - SECRETARI A MUNICIPAL DE ASSISTÊNCI A SOCIAL - SMA
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 356	08.002.08.241.0006.2063.3.1.90.04.0.1.00.000000 Contratação por Tempo Determinado Recursos Ordinários		3.686,00
Cód. red.: 357	08.002.08.241.0006.2063.3.1.90.11.0.1.00.000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos Ordinários		29.179,66
		Sub-Total:	**32.865,66**

Órgão: 09 - SECRETARI A MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 504	09.003.18.122.0003.2073.3.1.90.04.0.1.00.000000 Contratação por Tempo Determinado Recursos Ordinários		1.000,00
		Sub-Total:	**1.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**617.084,50**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

Redução por anulação Folha lei 588/2020 - Art. 2º - Para cobertura aos creditos abertos no Art. 1º, serao utilizados recursos de Anulacao Parcial ou Total de Dotacoes Orcamentarias, conforme o Inciso III, Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, também de acordo com o Art. 1º e Inciso I do Art. 6º da Lei Municipal 509/2017, Reduzindo recursos das seguintes Dotacoes:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMEN
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 571	05.002.04.122.0003.2014.3.3.90.30.0.1.16.000000 Contratação por Tempo Determinado Recursos Ordinários		100,00
Cód. red.: 575	05.002.04.122.0003.2014.3.3.90.39.0.1.00.000000 Contratação por Tempo Determinado Recursos Ordinários		3.665,00
Cód. red.: 126	05.002.15.451.0015.1016.4.4.90.51.0.1.24.000000 Contratação por Tempo Determinado Recursos Ordinários		10.600,00
Cód. red.: 586	05.002.15.451.0017.1076.4.4.90.51.0.1.24.000000 Contratação por Tempo Determinado Recursos Ordinários		402.954,84
Cód. red.: 604	05.002.27.813.0011.1078.4.4.90.51.0.1.24.000000 Contratação por Tempo Determinado Recursos Ordinários		2.815,00
		Sub-Total:	**420.134,84**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMEN
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 106	05.005.15.451.0014.1015.3.3.90.39.0.1.24.000000 Contratação por Tempo Determinado Recursos Ordinários		67.082,66
Cód. red.: 606	05.005.17.512.0015.1077.4.4.90.51.0.1.24.000000 Contratação por Tempo Determinado Recursos Ordinários		34.900,00
		Sub-Total:	**101.982,66**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 171	06.002.12.361.0010.1022.4.4.90.51.0.1.22.000000 Contratação por Tempo Determinado Recursos Ordinários		284,00
Cód. red.: 179	06.002.12.361.0010.1025.4.4.90.51.0.1.15.000000 Contratação por Tempo Determinado Recursos Ordinários		27.734,00
Cód. red.: 179	06.002.12.361.0010.1025.4.4.90.51.0.1.22.000000 Contratação por Tempo Determinado Recursos Ordinários		500,00
Cód. red.: 183	06.002.12.361.0010.1027.4.4.90.52.0.1.25.000000 Contratação por Tempo Determinado Recursos Ordinários		181,00
Cód. red.: 183	06.002.12.361.0010.1027.4.4.90.52.0.1.30.061000 Contratação por Tempo Determinado Recursos Ordinários		24.800,00
		Sub-Total:	**53.499,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DA EDUCACAO INFANTIL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 212	06.003.12.365.0010.2033.3.3.90.39.0.1.01.000000 Contratação por Tempo Determinado Recursos Ordinários		1.000,00
Cód. red.: 212	06.003.12.365.0010.2033.3.3.90.39.0.1.25.000000 Contratação por Tempo Determinado Recursos Ordinários		9.940,00
Cód. red.: 212	06.003.12.365.0010.2033.3.3.90.39.0.1.30.061000 Contratação por Tempo Determinado Recursos Ordinários		21.700,00
Cód. red.: 213	06.003.12.365.0010.2034.3.3.90.30.0.1.01.000000 Contratação por Tempo Determinado Recursos Ordinários		8.828,00
		Sub-Total:	**41.468,00**
		Total Parcial Reduzido:	**617.084,50**

Fechamento - fechamento

ALTO PARAGUAI - MT, 27 de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA CPF: 604.418.441-20 PREFEITO MUNICIPAL	JENICELIA MARIA DA CRUZ CPF: 001.269.451-79 CONTADORA	VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA CPF: 651.980.851-20 ORDENADORA DE DESPESA

CONTABILIDADE
DECRETO 50/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

DECRETO Nº 50/2021

Súmula: Abre Crédito suplementar

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ALTO PARAGUAI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 597/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 16	02.001.04.122.0003.2003.3.1.90.04.0.1.00.000000		3.000,00
Cód. red.: 18	02.001.04.122.0003.2003.3.1.90.13.0.1.00.000000		13.000,00
		Sub-Total:	**16.000,00**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 004 - ASSESSORIA JURIDICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 30	02.004.04.122.0003.2005.3.1.90.11.0.1.00.000000		21.000,00
Cód. red.: 31	02.004.04.122.0003.2005.3.1.90.13.0.1.00.000000		4.500,00
		Sub-Total:	**25.500,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E CONTROLE - SMRC
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROLE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 57	03.001.04.123.0003.2008.3.1.90.04.0.1.00.000000		5.000,00
Cód. red.: 59	03.001.04.123.0003.2008.3.1.90.13.0.1.00.000000		7.000,00
		Sub-Total:	**12.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E CONTROLE - SMRC
Unidade: 005 - AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 83	03.005.04.129.0003.2021.3.1.90.04.0.1.00.000000		2.200,00
		Sub-Total:	**2.200,00**

Órgão: 04 - SECRETARI A MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO - S
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 534	04.005.04.122.0003.2010.3.1.90.04.0.1.00.000000		1.000,00
Cód. red.: 536	04.005.04.122.0003.2010.3.1.90.13.0.1.00.000000		3.400,00
		Sub-Total:	**4.400,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMEN
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 567	05.002.04.122.0003.2014.3.1.90.04.0.1.00.000000		87.000,00
Cód. red.: 569	05.002.04.122.0003.2014.3.1.90.13.0.1.00.000000		22.400,00
		Sub-Total:	**109.400,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 146	06.001.12.122.0003.2024.3.1.90.04.0.1.01.000000		2.000,00
		Sub-Total:	**2.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
Unidade: 005 - FUNDEB

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 631	06.005.12.361.0010.2047.3.1.90.04.0.1.19.000000		2.900,00
Cód. red.: 632	06.005.12.361.0010.2047.3.1.90.11.0.1.19.000000		112.000,00
Cód. red.: 633	06.005.12.361.0010.2047.3.1.90.13.0.1.19.000000		10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

Cód. red.:	235	06.005.12.365.0010.2046.3.1.90.11.0.1.18.000000		80.000,00
Cód. red.:	239	06.005.12.365.0010.2048.3.1.90.11.0.1.19.000000		34.000,00
			Sub-Total:	**238.900,00**

Órgão: 07 - SECRETARI A MUNICIPAL DE SAUDE - SMS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	639	07.002.10.122.0003.2049.3.1.90.04.0.1.02.000000		19.000,00
Cód. red.:	262	07.002.10.301.0009.2051.3.1.90.11.0.1.46.000000		32.000,00
Cód. red.:	713	07.002.10.301.0021.2090.3.1.90.04.0.1.46.074000		7.200,00
Cód. red.:	292	07.002.10.302.0009.2058.3.1.90.04.0.1.02.000000		34.800,00
Cód. red.:	323	07.002.10.305.0009.2057.3.1.90.11.0.1.02.000000		2.000,00
			Sub-Total:	**95.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARI A MUNICIPAL DE ASSISTÊNCI A SOCIAL - SMA
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	331	08.001.08.122.0003.2061.3.1.90.04.0.1.00.000000		1.000,00
			Sub-Total:	**1.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARI A MUNICIPAL DE ASSISTÊNCI A SOCIAL - SMA
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	356	08.002.08.241.0006.2063.3.1.90.04.0.1.00.000000		10.000,00
			Sub-Total:	**10.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARI A MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMIC

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	431	09.001.20.122.0003.2069.3.3.90.93.0.1.00.000000		236.000,00
			Sub-Total:	**236.000,00**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPPORTO
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE CULTURA E DESPORTOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	469	12.001.04.122.0003.2075.3.1.90.11.0.1.00.000000		3.100,00
Cód. red.:	470	12.001.04.122.0003.2075.3.1.90.13.0.1.00.000000		615,00
			Sub-Total:	**3.715,00**
			Total Parcial Suplementado:	**756.115,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E CONTROLE - SMRC
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	97	03.004.04.123.0004.1004.3.3.90.39.0.1.00.000000		14.000,00
Cód. red.:	735	03.004.04.123.0004.1005.4.4.90.52.0.1.00.000000		3.000,00
			Sub-Total:	**17.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E CONTROLE - SMRC
Unidade: 005 - AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	91	03.005.04.129.0003.2021.3.3.90.39.0.1.00.000000		2.200,00
			Sub-Total:	**2.200,00**

Órgão: 04 - SECRETARI A MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO - S
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	545	04.005.04.122.0003.2010.3.3.90.40.0.1.00.000000		28.215,00
Cód. red.:	550	04.005.04.122.0003.2010.4.4.90.52.0.1.00.000000		1.000,00
			Sub-Total:	**29.215,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMEN
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

Cód. red.: 126	05.002.15.451.0015.1016.4.4.90.51.0.1.24.000000		35.000,00
Cód. red.: 127	05.002.15.451.0015.1017.4.4.90.52.0.1.24.000000		25.000,00
Cód. red.: 134	05.002.15.451.0015.2023.4.4.90.52.0.1.00.000000		29.000,00
Cód. red.: 586	05.002.15.451.0017.1076.4.4.90.51.0.1.00.000000		87.000,00
Cód. red.: 138	05.002.26.782.0017.1012.4.4.90.51.0.1.30.000000		14.400,00
Cód. red.: 600	05.002.26.782.0017.2019.3.3.90.39.0.1.24.000000		70.300,00
		Sub-Total:	**260.700,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 174	06.002.12.361.0010.1023.3.3.90.39.0.1.01.000000		2.000,00
		Sub-Total:	**2.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
Unidade: 005 - FUNDEB

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 709	06.005.12.361.0010.2047.3.3.90.39.0.1.19.000000		15.000,00
Cód. red.: 636	06.005.12.365.0010.2045.3.1.90.11.0.1.18.000000		160.000,00
		Sub-Total:	**175.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARI A MUNICIPAL DE SAUDE - SMS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 707	07.002.10.122.0003.2049.3.3.90.40.0.1.02.000000		14.000,00
		Sub-Total:	**14.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARI A MUNICIPAL DE ASSISTÊNCI A SOCIAL - SMA
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 341	08.001.08.122.0003.2061.3.3.90.40.0.1.00.000000		5.000,00
		Sub-Total:	**5.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARI A MUNICIPAL DE ASSISTÊNCI A SOCIAL - SMA
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 356	08.002.08.241.0006.2063.3.1.90.04.0.1.29.000000		10.000,00
Cód. red.: 703	08.002.08.241.0006.2064.3.3.90.40.0.1.00.000000		5.000,00
		Sub-Total:	**15.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARI A MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMIC

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 432	09.001.20.122.0003.2069.4.4.90.52.0.1.00.000000		9.000,00
		Sub-Total:	**9.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARI A MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECON

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 437	09.002.20.608.0018.1054.4.4.90.52.0.1.00.000000		9.000,00
Cód. red.: 437	09.002.20.608.0018.1054.4.4.90.52.0.1.24.000000		99.000,00
Cód. red.: 437	09.002.20.608.0018.1054.4.4.90.52.0.1.92.000000		45.000,00
Cód. red.: 693	09.002.20.608.0018.1055.4.4.90.52.0.1.24.000000		4.000,00
Cód. red.: 447	09.002.20.608.0018.2070.3.3.90.30.0.1.00.000000		13.000,00
Cód. red.: 449	09.002.20.608.0018.2070.3.3.90.39.0.1.00.000000		12.000,00
Cód. red.: 450	09.002.20.608.0018.2071.3.3.90.30.0.1.00.000000		14.000,00
Cód. red.: 452	09.002.20.608.0018.2071.3.3.90.39.0.1.00.000000		9.000,00
		Sub-Total:	**205.000,00**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 464	10.001.21.122.0003.2074.3.3.90.39.0.1.00.000000		22.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

Sub-Total:	**22.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**756.115,00**

ALTO PARAGUAI - MT, 30 de agosto de 2021

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
CPF: 604.418.441-20
PREFEITO MUNICIPAL

VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA
CPF: 651.980.851-20
ORDENADORA DE DESPESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

DECRETO Nº 50/2021

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ALTO PARAGUAI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 597/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	16	02.001.04.122.0003.2003.3.1.90.04.0.1.00.000000	3.000,00
Cód. red.:	18	02.001.04.122.0003.2003.3.1.90.13.0.1.00.000000	13.000,00
		Sub-Total:	**16.000,00**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 004 - ASSESSORIA JURIDICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	30	02.004.04.122.0003.2005.3.1.90.11.0.1.00.000000	21.000,00
Cód. red.:	31	02.004.04.122.0003.2005.3.1.90.13.0.1.00.000000	4.500,00
		Sub-Total:	**25.500,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E CONTROLE - SMRC
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROLE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	57	03.001.04.123.0003.2008.3.1.90.04.0.1.00.000000	5.000,00
Cód. red.:	59	03.001.04.123.0003.2008.3.1.90.13.0.1.00.000000	7.000,00
		Sub-Total:	**12.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E CONTROLE - SMRC
Unidade: 005 - AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	83	03.005.04.129.0003.2021.3.1.90.04.0.1.00.000000	2.200,00
		Sub-Total:	**2.200,00**

Órgão: 04 - SECRETARI A MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO - S
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	534	04.005.04.122.0003.2010.3.1.90.04.0.1.00.000000	1.000,00
Cód. red.:	536	04.005.04.122.0003.2010.3.1.90.13.0.1.00.000000	3.400,00
		Sub-Total:	**4.400,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMEN
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	567	05.002.04.122.0003.2014.3.1.90.04.0.1.00.000000	87.000,00
Cód. red.:	569	05.002.04.122.0003.2014.3.1.90.13.0.1.00.000000	22.400,00
		Sub-Total:	**109.400,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	146	06.001.12.122.0003.2024.3.1.90.04.0.1.01.000000	2.000,00
		Sub-Total:	**2.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
Unidade: 005 - FUNDEB

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	631	06.005.12.361.0010.2047.3.1.90.04.0.1.19.000000	2.900,00
Cód. red.:	632	06.005.12.361.0010.2047.3.1.90.11.0.1.19.000000	112.000,00
Cód. red.:	633	06.005.12.361.0010.2047.3.1.90.13.0.1.19.000000	10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

Cód. red.: 235	06.005.12.365.0010.2046.3.1.90.11.0.1.18.000000		80.000,00
Cód. red.: 239	06.005.12.365.0010.2048.3.1.90.11.0.1.19.000000		34.000,00
		Sub-Total:	**238.900,00**

Órgão: 07 - SECRETARI A MUNICIPAL DE SAUDE - SMS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 639	07.002.10.122.0003.2049.3.1.90.04.0.1.02.000000		19.000,00
Cód. red.: 262	07.002.10.301.0009.2051.3.1.90.11.0.1.46.000000		32.000,00
Cód. red.: 713	07.002.10.301.0021.2090.3.1.90.04.0.1.46.074000		7.200,00
Cód. red.: 292	07.002.10.302.0009.2058.3.1.90.04.0.1.02.000000		34.800,00
Cód. red.: 323	07.002.10.305.0009.2057.3.1.90.11.0.1.02.000000		2.000,00
		Sub-Total:	**95.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARI A MUNICIPAL DE ASSISTÊNCI A SOCIAL - SMA
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 331	08.001.08.122.0003.2061.3.1.90.04.0.1.00.000000		1.000,00
		Sub-Total:	**1.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARI A MUNICIPAL DE ASSISTÊNCI A SOCIAL - SMA
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 356	08.002.08.241.0006.2063.3.1.90.04.0.1.00.000000		10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARI A MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMIC

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 431	09.001.20.122.0003.2069.3.3.90.93.0.1.00.000000		236.000,00
		Sub-Total:	**236.000,00**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPPORTO
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE CULTURA E DESPORTOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 469	12.001.04.122.0003.2075.3.1.90.11.0.1.00.000000		3.100,00
Cód. red.: 470	12.001.04.122.0003.2075.3.1.90.13.0.1.00.000000		615,00
		Sub-Total:	**3.715,00**
		Total Parcial Suplementado:	**756.115,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E CONTROLE - SMRC
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 97	03.004.04.123.0004.1004.3.3.90.39.0.1.00.000000		14.000,00
Cód. red.: 735	03.004.04.123.0004.1005.4.4.90.52.0.1.00.000000		3.000,00
		Sub-Total:	**17.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E CONTROLE - SMRC
Unidade: 005 - AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 91	03.005.04.129.0003.2021.3.3.90.39.0.1.00.000000		2.200,00
		Sub-Total:	**2.200,00**

Órgão: 04 - SECRETARI A MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO - S
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 545	04.005.04.122.0003.2010.3.3.90.40.0.1.00.000000		28.215,00
Cód. red.: 550	04.005.04.122.0003.2010.4.4.90.52.0.1.00.000000		1.000,00
		Sub-Total:	**29.215,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMEN
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

Cód. red.: 126	05.002.15.451.0015.1016.4.4.90.51.0.1.24.000000		35.000,00
Cód. red.: 127	05.002.15.451.0015.1017.4.4.90.52.0.1.24.000000		25.000,00
Cód. red.: 134	05.002.15.451.0015.2023.4.4.90.52.0.1.00.000000		29.000,00
Cód. red.: 586	05.002.15.451.0017.1076.4.4.90.51.0.1.00.000000		87.000,00
Cód. red.: 138	05.002.26.782.0017.1012.4.4.90.51.0.1.30.000000		14.400,00
Cód. red.: 600	05.002.26.782.0017.2019.3.3.90.39.0.1.24.000000		70.300,00
		Sub-Total:	**260.700,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 174	06.002.12.361.0010.1023.3.3.90.39.0.1.01.000000		2.000,00
		Sub-Total:	**2.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
Unidade: 005 - FUNDEB

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 709	06.005.12.361.0010.2047.3.3.90.39.0.1.19.000000		15.000,00
Cód. red.: 636	06.005.12.365.0010.2045.3.1.90.11.0.1.18.000000		160.000,00
		Sub-Total:	**175.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARI A MUNICIPAL DE SAUDE - SMS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 707	07.002.10.122.0003.2049.3.3.90.40.0.1.02.000000		14.000,00
		Sub-Total:	**14.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARI A MUNICIPAL DE ASSISTÊNCI A SOCIAL - SMA
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 341	08.001.08.122.0003.2061.3.3.90.40.0.1.00.000000		5.000,00
		Sub-Total:	**5.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARI A MUNICIPAL DE ASSISTÊNCI A SOCIAL - SMA
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 356	08.002.08.241.0006.2063.3.1.90.04.0.1.29.000000		10.000,00
Cód. red.: 703	08.002.08.241.0006.2064.3.3.90.40.0.1.00.000000		5.000,00
		Sub-Total:	**15.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARI A MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMIC

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 432	09.001.20.122.0003.2069.4.4.90.52.0.1.00.000000		9.000,00
		Sub-Total:	**9.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARI A MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECON

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 437	09.002.20.608.0018.1054.4.4.90.52.0.1.00.000000		9.000,00
Cód. red.: 437	09.002.20.608.0018.1054.4.4.90.52.0.1.24.000000		99.000,00
Cód. red.: 437	09.002.20.608.0018.1054.4.4.90.52.0.1.92.000000		45.000,00
Cód. red.: 693	09.002.20.608.0018.1055.4.4.90.52.0.1.24.000000		4.000,00
Cód. red.: 447	09.002.20.608.0018.2070.3.3.90.30.0.1.00.000000		13.000,00
Cód. red.: 449	09.002.20.608.0018.2070.3.3.90.39.0.1.00.000000		12.000,00
Cód. red.: 450	09.002.20.608.0018.2071.3.3.90.30.0.1.00.000000		14.000,00
Cód. red.: 452	09.002.20.608.0018.2071.3.3.90.39.0.1.00.000000		9.000,00
		Sub-Total:	**205.000,00**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 464	10.001.21.122.0003.2074.3.3.90.39.0.1.00.000000		22.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

Sub-Total:	**22.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**756.115,00**

ALTO PARAGUAI - MT, 30 de agosto de 2021

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
CPF: 604.418.441-20
PREFEITO MUNICIPAL

VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA
CPF: 651.980.851-20
ORDENADORA DE DESPESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 046/2021
RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de Comissão de Licitação, torna público a RETIFICAÇÃO dos valores publicados erroneamente do resultado da DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 046/2021, cujo o objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA PREDIAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADA PELA SECRETARIA SOLICITANTE, sendo** publicadas nos jornais do TCE, AMM e Estadão , nos dia 23 de Outubro de 2021, ***onde se lê: o valor de R$ 9.300,00 (Nove mil e trezentos reais) para 2 messes e 10 dez dias de locação, leia-se: o valor de R$: 7.336,66 (Sete mil trezentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos).***

Alto Taquari - MT, 25 de Outubro de 2021.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº047/2021

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 047/2021**, cujo certame se deu início às 08h32min, do dia 25/10/2021, sagrou-se vencedores os proponentes: a empresa **FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI – 19.458.719/0002-70**, com os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11, com o valor de **R$: 55.880,00** (Cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais). A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Eletrônico, com certame homologado em 25 de outubro de 2021.

Alto Taquari – MT, 04 de outubro 2021.

ROSANA CARDOSO DOS SANTOS COSTA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 005/2021

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº 005/2021, Locação de imóvel para SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA.

OBJETO - OBJETO: REVISÃO DE 100 HORAS - MOTONIVELADORA XCMG - GR 1803 – CHASSI - XUGO1803AMPB00742, que encontra-se em garantia do fabricante.

EMPRESA AUTORIZADA - EXTRA MÁQUINAS S/A, inscrita no CNPJ sob nº 19.293.041/0002-22, com endereço à Av. Miguel Sutil, 4001, Sala 02- Areão, CEP 78010-500, Cuiabá – MT.

VALOR GLOBAL R$ 6.135,00 (seis mil cento e trinta e cinco reais).

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Apiacás MT, em 25 de outubro de 2021

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO – EDUARDO DA SILVA FERNANDES EIRELI

CONTRATO – 037/2021

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO.

CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA E ALAMBRADO NA ESCOLA MUNICIPAL GUILHERME DE ALMEIDA, COMUNIDADE ARUMÃ MUNICIPIO DE APIACAS – MT

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO EM 180 DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL
APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO 002/2021

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 001/2021 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 002/2021- PROCESSO 003/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇO 002/2021, tendo como fornecedor registrado a empresa:DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ 26.792.580/0001-90, estabelecida na Av. Oito de Abril, nº 1610, Loteamento Jardim Independência , Região Oeste, Cuiabá-MT. CEP 78.031-000. Tendo como OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO, para TROCA DA MARCA DO ITEM 121.

Julio Cesar dos Santos, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no art. 65, II, “d”, § 5º e § 8º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, determina o **apostilamento: TROCA DA MARCA DO ITEM 48**, nos termos que se seguem:

TEM	CÓDIGO	NOME DO MATERIAL	UN	MARCA COTADA	MARCA ATUALIZADA
121	13-02-0577	TESTE RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) IGG E IGM, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE E ACONDICIONADOS EM CAIXAS COM 25 TESTES COM LANCETAS	CX	LABTEST	ABBOTT

Para que surta seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente termo de apostilamento, com base no § 8° do Artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/93.

Apiacás – MT, 25 de outubro de 2021.

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO 074/2019

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO- ARP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

CONTRATO N° 074/2019

OBJETO- QUINTO TEMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA

OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CRÁS.

PRAZO DE VIGENCIA PRORROGADO- 180 DIAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 0189/2021.

SÚMULA: "Autoriza a equiparação salarial dos professores do Município de Apiacás, ao Piso Nacional dos Professores estabelecidos pela Lei Federal nº 11.738/2008, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Apiacás Estado de Mato Grosso, Senhor **Júlio Cesar dos Santos**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a equiparação salarial dos professores contratados em substituição do magistério do município de Apiacás a alíquota de 11,927% (onze inteiros e novecentos e vinte sete milésimos) por cento, aplicados sobre à remuneração de janeiro de 2020, conforme classes e níveis.

Parágrafo Primeiro. Professor Nível Médio (20 horas) com remuneração mensal de R$ 1.010,17 (Hum mil, dez reais e dezessete centavos).

Parágrafo Segundo. Professor Nível Superior (20 horas) com remuneração mensal de R$ 2.164,68 (dois mil cento e sessenta e quatro reais, e sessenta e oito centavos).

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a folha de pagamento do mês de janeiro de 2020.

Art. 3º. Os proventos atinentes as diferenças salariais geradas, serão pagas na folha de pagamento de pessoal do magistério no mês de outubro de 2021.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apiacás, em 25 de outubro de 2021.

Júlio César dos Santos

Prefeito Municipal

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

SÚMULA: "Autoriza a equiparação salarial dos professores do Município de Apiacás, ao Piso Nacional dos Professores estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/2008, e dá outras providências".

FONTE DE CUSTEIO:

Dotações orçamentárias anuais, consignadas do Fundeb 70%.

JUSTIFICATIVA:

Na qualidade de Ordenador de despesa do Município de Apiacás MT, declaro para os efeitos do Inciso II do artigo 16 da LC 101/2000, que a despesa constante do resultado desta Lei, encontra-se devidamente enquadrada financeiramente e orçamentariamente não afetando o equilíbrio das contas públicas, conforme descrição a seguir:

RECEITAS CORRENTE LÍQUIDA ULTIMOS 12MESES 10/2020 a 09/2021	**47.861.362,79**
Limite Legal para Despesas de Pessoal do Executivo (54% s/ RCL)	**25.845.135,91**
Total das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	14.303.903,37
Obrigações Patronais	2.265.515,95
Total das Despesas com Médicos	1.793.450,00
Inclusão de novas despesas retroativo 01/2020	451.171,91
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	18.814.041,23
PERCENTUAL DE GASTOS	**39,31%**
RECEITAS CORRENTE LÍQUIDA EXERCÍCIO 2022	49.057.896,86
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	19.754.743,29
PERCENTUAL DE GASTOS	**40,27%**
RECEITAS CORRENTE LÍQUIDA EXERCÍCIO 2023	50.254.430,93
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	20.742.480,46
PERCENTUAL DE GASTOS	**41,27%**

Gabinete do Prefeito Municipal de Apiacás, em 25 de outubro de 2021.

Atenciosamente,

Júlio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 083/2021

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO- HIRAN ANDREAZZA SALES CONTRATO N° 083/2021

OBJETO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA- PROJETO AS BUILT ORLA DO LAGO

VALOR GLOBAL - R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)

PRAZO VIGENCIA – 90Dias

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nr.: 002/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO 087/2021

OBJETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS AS BUILT REFERENTE A OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO LAGO MUNICIPAL NO MUNICIPIO DE APIACÁS/MT.

EMPRESA - HIRAN ANDREAZZA SALES - CNPJ sob nº 03.843.276/0001-20

VALOR GLOBAL **R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).**

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO- **EXTRA MÁQUINAS S/A** CONTRATO N° 084/2021

OBJETO – SERVIÇOS DE REVISÃO DE 100 HORAS - MOTONIVELADORA XCMG - GR 1803 –

CHASSI - XUGO1803AMPB00742.

VALOR GLOBAL - R$ 6.135,00 (seis mil cento e trinta e cinco reais).

PRAZO VIGENCIA – 60Dias

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE REINICIO DA OBRA

TERMO DE REINÍCIO DE OBRA

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, O **MUNICÍPIO DE APIACÁS**, ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO C.N.P.J. SOB Nº 01.321.850/0001-54, COM SEDE ADMINISTRATIVA SITUADA À AV. BRASIL Nº 1059 - CENTRO, APIACÁS, MT., NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. **JULIO CESAR DOS SANTOS,** PREFEITO MUNICIPAL, DETERMINA O REINICIO DA OBRA: CONTRATAÇÃO INTEGRADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS DE CONCRETO. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N° 023/2016, RDC Nº 001/2016 E CONTRATO 065/2016. EMPRESA: **ATRATIVA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 05.073.316/0001-27. REINICIO DAS METAS **14**. TENDO A DEFESA CIVIL LIBERADO MAIS UMA PARTE DOS RECURSOS DETERMINO O REINICIO DA MRTA ACIMA ELENCADA.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

JEAN GARATTINI VIZZOTTO

Eng: Civil CREA MT/035714

Departamento de Engenharia

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00009, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00009, de 25 de Outubro de 2021. Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Notificação de Lançamento (ITR) ADAO EUGENIO RIBEIRO 053.307.691-91 9869 /00097/2021 ADAO EUGENIO RIBEIRO 053.307.691-91 9869 /00098/2021 Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: IRISVAN DUTRA VIEIRA Matrícula: 00001421 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 1232018 Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 11/2021

A câmara Municipal de Araguainha - MT. Através da sua presidente, a Vereadora LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO, em cumprimento aos dispositivos Constitucionais e legais e também da Resolução 003/93 do TCE-MT. Torna Público o seguinte ato:

Ø DECRETO LEGISLATIVO Nº. 004/2021,que "Dispõe sobre a apreciação e julgamento das contas do Município de Araguainha-MT, referente ao exercício de 2019.

O qual se encontra devidamente publicado conforme preceituação constante na Lei Orgânica do Município, ficado à disposição dos munícipes e a quem mais interessar possa a partir desta data 19 de outubro de 2021, na Secretaria da CÂMARA MUNICIPAL, em horário de expediente. E também serão devidamente publicados nas vias de publicação no site oficial www.araguainha.mt.leg.br deste Legislativo, como de costume, também, via mural em locais públicos desta cidade.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal, aos 19 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO

Presidente da Câmara

DECLARAÇÃO
Declaro para os devidos fins, que o Edital de Publicação Nº 11/2021, foi publicado por afixação em mural em 19/10/2021, conforme previsão legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA -MT

A Prefeitura Municipal de Araguainha, CNPJ nº 03.947.926/0001-87,torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), a Licença Previa (LP) e Licença de Instalação (LI), referente ao projeto de Pavimentação em Concreto Simples na Av Fernando Correia da Costa localizada na sede municipal, perímetro urbano do município de Araguainha/MT.

DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 004/2021

"Dispõe sobre a apreciação e julgamento das contas do Município de Araguainha-MT, referente ao exercício de 2019 e dá outras providências".

Cumprindo as determinações contidas no Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Araguainha - MT, o Plenário da Câmara votou e eu, presidente desta casa, promulgo o seguinte Decreto Legislativo, após ter sido apreciado em Sessão Ordinária do dia 18/10/2021.

Art.1º - Ficam aprovadas as CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL, do Senhor SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO,Prefeito Municipal de Araguainha MT, referente ao **exercício de 2019**, votadas em conformidade com parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, com um resultado apurado na votação de 5 (cinco votos contrários por 3 (três) votos favoráveis, em votação secreta, permanecendo assim se o voto FAVORAVEL do parecer do TCE-MT.

Art.2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Araguainha Estado de Mato Grosso, aos dezenovedias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PUBLICAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021.

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO MUNICIPAL,** nomeada pela **Portaria nº 363/2021, de 03 de setembro de 2021**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, **PUBLICAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021**, conforme abaixo discriminado:

GABARITO PRELIMINAR

0006 - PROFESSOR COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO FISICA									
01: C	02: B	03: A	04: C	05: D	06: A	07: A	08: C	09: A	10: D
11: D	12: A	13: A	14: B	15: B	16: A	17: D	18: C	19: A	20: A
21: A	22: C	23: C	24: B	25: D					

0006 - PROFESSOR COM HABILITAÇÃO EM PEDAGOGIA									
01: C	02: B	03: A	04: C	05: D	06: A	07: A	08: C	09: A	10: D
11: D	12: A	13: A	14: B	15: B	16: B	17: B	18: D	19: D	20: C
21: B	22: D	23: A	24: C	25: C					

0007 - ZELADOR									
01: D	02: A	03: D	04: A	05: A	06: C	07: B	08: C	09: D	10: D
11: A	12: C	13: C	14: B	15: D	16: A	17: B	18: C	19: A	20: B

0008 - PEDREIRO									
01: D	02: A	03: D	04: A	05: A	06: C	07: B	08: C	09: D	10: D
11: A	12: C	13: C	14: B	15: D	16: A	17: B	18: C	19: A	20: B

0009 - AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA									
01: D	02: A	03: D	04: A	05: A	06: C	07: B	08: C	09: D	10: D
11: A	12: C	13: C	14: B	15: D	16: A	17: B	18: C	19: A	20: B

0011 - VIGIA									
01: D	02: A	03: D	04: A	05: A	06: C	07: B	08: C	09: D	10: D
11: A	12: C	13: C	14: B	15: D	16: A	17: B	18: C	19: A	20: B

0021 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO									
01: A	02: C	03: D	04: C	05: B	06: C	07: B	08: D	09: B	10: A
11: A	12: B	13: D	14: B	15: B	16: D	17: A	18: A	19: A	20: B

0027 - MOTORISTA									
01: C	02: D	03: D	04: D	05: C	06: B	07: C	08: D	09: A	10: D
11: B	12: C	13: A	14: A	15: C	16: A	17: B	18: C	19: A	20: B

0045 - TECNICO EM SAUDE BUCAL									
01: A	02: C	03: D	04: C	05: B	06: A	07: B	08: D	09: B	10: B
11: D	12: A	13: A	14: A	15: B	16: C	17: A	18: A	19: C	20: D
21: C	22: A	23: D	24: D	25: A					

0053 - AUXILIAR DE LABORATORIO									
01: A	02: C	03: D	04: C	05: B	06: C	07: B	08: D	09: B	10: A
11: A	12: B	13: D	14: B	15: B	16: D	17: A	18: A	19: A	20: B

0055 - ENFERMEIRO (A)									
01: C	02: B	03: A	04: C	05: D	06: A	07: A	08: C	09: A	10: D
11: D	12: A	13: A	14: B	15: B	16: A	17: B	18: A	19: B	20: B
21: C	22: B	23: D	24: A	25: A					

0058 - ELETRICISTA									
01: C	02: D	03: D	04: D	05: C	06: B	07: C	08: D	09: A	10: D
11: B	12: C	13: A	14: A	15: C	16: A	17: B	18: C	19: A	20: B

0067 - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL									
01: A	02: C	03: D	04: C	05: B	06: A	07: B	08: D	09: B	10: B
11: D	12: A	13: A	14: A	15: B	16: B	17: A	18: A	19: B	20: B
21: D	22: A	23: C	24: B	25: A					

0071 - DENTISTA PSF									
01: C	02: B	03: A	04: C	05: D	06: A	07: A	08: C	09: A	10: D
11: D	12: A	13: A	14: B	15: B	16: B	17: B	18: D	19: A	20: B
21: A	22: D	23: C	24: A	25: B					

0114 - MEDICO CLINICO GERAL									
01: C	02: B	03: A	04: C	05: D	06: A	07: A	08: C	09: A	10: D
11: D	12: A	13: A	14: B	15: B	16: A	17: B	18: C	19: D	20: C
21: A	22: D	23: C	24: B	25: B					

0120 - NUTRICIONISTA									
01: C	02: B	03: A	04: C	05: D	06: A	07: A	08: C	09: A	10: D
11: D	12: A	13: A	14: B	15: B	16: D	17: A	18: B	19: C	20: D
21: B	22: C	23: A	24: D	25: B					

0243 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL									
01: A	02: C	03: D	04: C	05: B	06: C	07: B	08: D	09: B	10: A
11: A	12: B	13: D	14: B	15: B	16: D	17: A	18: A	19: A	20: B

0245 - ENCANADOR									
01: C	02: D	03: D	04: D	05: C	06: B	07: C	08: D	09: A	10: D
11: B	12: C	13: A	14: A	15: C	16: A	17: B	18: C	19: A	20: B

0249 - MONITOR DE CRECHE									
01: A	02: C	03: D	04: C	05: B	06: C	07: B	08: D	09: B	10: A
11: A	12: B	13: D	14: B	15: B	16: D	17: A	18: A	19: A	20: B

0250 - OPERADOR DO SMAE									
01: C	02: D	03: D	04: D	05: C	06: B	07: C	08: D	09: A	10: D
11: B	12: C	13: A	14: A	15: C	16: A	17: B	18: C	19: A	20: B

0252 - TECNICO EM RADIOLOGIA									
01: A	02: C	03: D	04: C	05: B	06: A	07: B	08: D	09: B	10: B
11: D	12: A	13: A	14: A	15: B	16: B	17: C	18: D	19: B	20: A
21: C	22: C	23: C	24: A	25: C					

0266 - AUDITOR PÚBLICO INTERNO									
01: C	02: B	03: A	04: C	05: D	06: A	07: A	08: C	09: A	10: D
11: D	12: A	13: A	14: B	15: B	16: D	17: C	18: A	19: A	20: D
21: B	22: C	23: B	24: C	25: D					

0267 - BIOQUIMICO									
01: C	02: B	03: A	04: C	05: D	06: A	07: A	08: C	09: A	10: D
11: D	12: A	13: A	14: B	15: B	16: D	17: B	18: A	19: D	20: B
21: D	22: C	23: A	24: B	25: B					

0270 - QUIMICO									
01: C	02: B	03: A	04: C	05: D	06: A	07: A	08: C	09: A	10: D
11: D	12: A	13: A	14: B	15: B	16: D	17: A	18: B	19: C	20: C
21: A	22: A	23: D	24: A	25: B					

0271 - TECNICO EM ENFERMAGEM									
01: A	02: C	03: D	04: C	05: B	06: A	07: B	08: D	09: B	10: B
11: D	12: A	13: A	14: A	15: B	16: A	17: A	18: A	19: D	20: D
21: C	22: B	23: A	24: D	25: A					

0273 - OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS									
01: C	02: D	03: D	04: D	05: C	06: B	07: C	08: D	09: A	10: D
11: B	12: C	13: A	14: A	15: C	16: A	17: B	18: C	19: A	20: B

0277 - MEDICO PSF									
01: C	02: B	03: A	04: C	05: D	06: A	07: A	08: C	09: A	10: D
11: D	12: A	13: A	14: B	15: B	16: A	17: B	18: C	19: D	20: C
21: A	22: D	23: C	24: B	25: B					

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Araputanga/MT, 25 de outubro de 2021.

ENILSON DE ARAUJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

ELENIR DOS SANTOS FERREIRA

Professora

CLEBER MIRANDA DE BARROS

Técnico Adm. Educacional

GLEIDE APARECIDA DE SOUZA

Gerente Administrativa da Secr. De Educação

BEATRIZ VAZ DA SILVA

Gerente de Recursos Humanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 170/2021

CONTRATO - nº 170/2021 - **Data**: 01/10/2021 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - **Valor:** R$ **121.145,69** – **Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Construção de Calçadas nos Centros de Educação Infantil e das Escolas Municipais,** em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro constante no Processo Licitatório Tomada de Preços nº 002/2021. **Dotação Orçamentária:** Educação e Cultura (593) 05.001.12.365.1002.1013.4.4.90.51 F.R. 0.101 e (444) 05.001.12.361.1001.1016.4.4.90.51 F.R. 0.101 -**Vigência do Contrato**: 01/10/2021 a 29/01/2022 -**Vigência da Obra**: 04/10/2021 a 02/01/2022. **Fiscal do Contrato:** - Ricardo Leandro Schiavinato - **Fiscal da Obra:**João Gustavo Faria dos Santos Junior.

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2021

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de Julho de 1.993.

Considerando, que consta nos autos do processo licitatório Pregão Eletrônico Nº 044/2021, cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado para atender a demanda das Secretarias Municipais**.

Considerando, que consta nos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo PREGOEIRA, referente aos menores valores, sobre o objeto licitato apresentado pelas licitantes, que transcorreu dentro dos requisitos e princípios estabelecidos em lei, em especial a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

Resolvo,

HOMOLOGAR, os itens do presente certame em favor das empresas: OLMI INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ: 00.789.321/0001-17, totalizando o valor de **R$ 68.970,00. NVF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: 41.401.446/0001-05, 5 totalizando o valor de **R$ 387.237,80,** para que produza os efeitos legais.

Araputanga-MT, 25 de outubro de 2021.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 413/2021

PORTARIA N.º 413/2021

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 104/2019, CUJO OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços de Locação de Equipamento Laboratorial automatizado (analisador hematológico) e com fornecimento de insumos, consumíveis e acessórios (reagentes, calibradores, sangue controle, cubetas, agulhas, papel e fita para impressora, etc...) necessários a realização dos testes / exames pelo laboratório municipal de análises clínicas**,** em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear servidora **da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT**, **para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização d**o CONTRATO ADMINISTRATVO Nº 104/2019. **–** M.S. Diagnóstica LTDA - CNPJ nº 00. 970.175/0003-93.

Art. 2° - Fica nomeado a servidora abaixo para acompanhar e fiscalizar os serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo composta pela servidora do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Fiscal: Maria do Carmo Furlani Mendonça Zuntini - Responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/10/2021, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021.

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO MUNICIPAL,** nomeada pela **Portaria nº 363/2021, de 03 de setembro de 2021**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021**, conforme abaixo discriminado:

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	RESPOSTA
12127	248	ADÃO VAZ DA SILVA	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.
12124	1179	ADELIA MARIA NOBOKITE	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.
12226	1028	ADRYAN BÁRBARA FRANÇA RAMOS	INDEFERIDO	Documentação anexada não atende as exigências editalícias.
12162	581	ALMENIS CANDIDA DE MORAES	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.
12122	1022	AMANDA DE JESUS MARANGONI	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.
12064	658	ANA CLAUDIA INOUE CASALE	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.
12100	1070	ANA CRISTINA DE SOUZA	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós

		OTENIO NOVAES		graduação – 2 pontos.
12043	22	ANA PAULA BURALI	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.
12207	1074	ANA PAULA DE SOUZA SANTOS	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.
12041	709	ANA PAULA FERREIRA NEVES DA SILVA	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.
12048	1574	ANA THERCIA SILVA DUARTE	INDEFERIDO	Campo valido somente para nível superior.
12068	1717	ANDRÉIA FERNANDA GONÇALVES	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.
12161	1691	ANGELICA GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO DE OLIVEIRA	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.
12113	607	BARBARA ARRUDA GARCIA	INDEFERIDO	Documentação incompleta, faltando sequência para proceder análise.
12221	588	BEATRIZ DA CUNHA MACHADO	INDEFERIDO	Documentação incompleta, faltando sequência para proceder análise.
12044	1081	CARLOS ALESSANDRO RIBEIRO DOS SANTOS	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.
12080	227	CELIA REGINA ULTRAMARE COL	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.
12168	536	CLAUDIA TOLEDO DE AGUIAR	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.
12164	1693	CLEONICE MOLINA DE OLIVEIRA	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.
12169	1246	CLOTILDES APARECIDA FELES DA CUNHA	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.
12174	649	CRISTIANE PIRES SANTANA PENARIOL	INDEFERIDO	Documentação incompleta, faltando sequência para proceder análise.
12224	1829	DARCI MARTINS	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.
12218	1406	EDIVANIA PEDRO DA COSTA	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.
12184	115	EDNA MARIA CAMARGO	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação

				– 2 pontos.
12165	515	ELAINE GOMES ALVARENGA	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.
12092	1374	ELISANGELA APARECIDA BURGO GUEVARA	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.
12063	1857	ELIZABETE SOUZA DE OLIVEIRA	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.
12098	1376	ERICLÉIA CRISTIANE DOS SANTOS PERES	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.
12163	1395	ERISON RICARDO MARCHI	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.
12054	872	FÁTIMA FRANCISCA DUARTE	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.
12203	1038	GABRIELA CONCHE FERREIRA	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.
12222	1577	GABRIELA POLIANA AGUILAR TOSSUE	INDEFERIDO	Documentação incompleta, faltando sequência para proceder análise.
12055	317	GABRIELLI GONÇALVES DA SILVA	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.
12192	665	GILSON DA SILVA MIRANDA	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.
12096	289	GINA VENTURA FERREIRA FRANCELINO	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.
12225	1548	GUALTER BEZERRA DE SOUSA	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.
12099	1127	HELIO CORREIA DA COSTA	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.
12049	25	IRIS VANIA APARECIDA MOREIRA	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.
12101	1644	IVANETE PEDROSA DA SILVA	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.
12126	166	IVONE TORRES GOMES	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.

12089	1821	JAQUELINE MILA LUCENA DE OLIVEIRA	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.
12060	852	JEOVÁ DIAS MAMEDES	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.
12103	560	JÉSSICA FALCONI GARCIA	AGUARDANDO DEFERIMENTO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.
12213	56	JESSICA SILVA SANTOS	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.
12202	204	JÉSSICA VAZ DA SILVA	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.
12186	797	JOELMA JULIA DO CARMO	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.
12223	1019	JOELMIR FERREIRA GOMES	INDEFERIDO	Documentação incompleta, faltando sequência para proceder análise.
12150	534	JOSANNE VIEIRA SILVA	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.
12086	639	JOSÉ CARLOS DE SOUZA	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.
12197	1716	JOSÉ ERNANDO ALBUQUERQUE FERREIRA	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.
12182	44	JOYCE PEREIRA QUEIROZ OLIVEIRA	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.
12134	1269	JUCILENE BRITO DA CONCEIÇÃO	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.
12046	1021	KARINA AMARAL GOMES SILVA	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.
12042	26	KAUANY FARIAS PAINS	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.
12085	544	KEILA PRISCILA DA CRUZ CORDEIRO	INDEFERIDO	Documentação incompleta, faltando sequência para proceder análise.
12205	707	LAURINDA CANDOTE DE SOUZA AMORIM	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.
12198	243	LEONICE DE LIMA ANDRE	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.
12065	760	LETIANE MALAQUIAS MOREIRA	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.
12214	525	LINDOMAR DA SILVA COSTA	INDEFERIDO	Nenhum arquivo enviado.
12056	263	LOHAINI SARAIVA DA COSTA	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.
12212	1132	LUCIANGILA VIEIRA AMARO	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.
12102	1628	LUCINEIA GUEVARA VIEIRA	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.
12067	389	LUZINETE APARECIDA BATISTA	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.
12061	1057	MARCIA BARBOSA CASSIA	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.
12097	1438	MARCIA DOS SANTOS JACINTO	INDEFERIDO	Sem nenhum arquivo cadastrado para proceder análise.
12094	524	MARIA APARECIDA PEREIRA DO NASCIMENTO	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.
12087	918	MARIA SEBASTIANA DA SILVA MOREIRA	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.
12211	704	MARINES SOARES SILVA SANTOS	INDEFERIDO	Documentação incompleta, faltando sequência para proceder análise.
12217	623	MIRELLA KAROLINA ALVES DE CASTRO	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.
12209	1207	MIRIAM ALVES TEIXEIRA DE ASSIS	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.
12143	850	MIRIAM DE SOUZA COSTA	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.
12070	1818	NEUVANE GAMERO ANDRADE GUEVARA	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.
12062	857	NORENIR OLIVEIRA LEITE MAMEDES	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.
12093	796	NÚBIA SANTOS CUNHA	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.

12045	660	PATRICIA DAIANI FELSTROWICH JOVIO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Campo valido somente para nível superior.
12081	304	PAULA SOUZA SANTOS	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.
12216	1352	PRISCILA PAULA DE SOUZA FASSBINDER	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.
12206	509	RENATO LUÍS MAXIMIANO	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.
12091	519	ROZENILDA MENDES CARDOSO	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.
12201	331	SANDRA DE FÁTIMA GARCIA	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.
12088	1184	SILVIA APARECIDA LONGUI DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Documentação incompleta, faltando sequência para proceder análise.
12215	1353	SILVINA SOUZA DA SILVA RODRIGUES	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.
12047	34	SOLANGE JUSTINA DA SILVA	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.
12219	1661	SUSANY PEDRO DA COSTA	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.
12210	1362	TATIANE ALVES DA SILVA	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.
12095	1218	THAMIRES APARECIDA PEREIRA TORRES	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.
12050	768	VALDINEY FONSECA SALVIONI	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.
12057	9	VALERIA DA SILVA FERREIRA	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.
12208	1205	VIGVANIO RENOVATO DE AMORIM	INDEFERIDO	Campo valido somente para nível superior.
12052	792	VIVIANE CARDOSO DE ALMEIDA	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.
12196	1445	VIVIENE DE PAULO DE MELO	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.
12069	387	WELINGTON VINICIUS MININEL	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.
12188	1589	WIVIANY JUZESLANY MARTINS DA SILVA NOBOKITE	DEFERIDO	Candidato (a) apresentou diploma de pós graduação – 2 pontos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Araputanga/MT, 25 de outubro de 2021.

ENILSON DE ARAUJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

ELENIR DOS SANTOS FERREIRA

Professora

CLEBER MIRANDA DE BARROS

Técnico Adm. Educacional

GLEIDE APARECIDA DE SOUZA

Gerente Administrativa da Secr. De Educação

BEATRIZ VAZ DA SILVA

Gerente de Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de Julho de 1.993.

Considerando, que consta nos autos do processo licitatório Pregão Eletrônico Nº 041/2021, cujo objeto é o **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Especializados em Conserto de Equipamentos Odontológicos e Hospitalares,** em atendimentoà demanda Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando, que consta nos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo PREGOEIRA, referente aos menores valores, sobre o objeto licitato apresentado pelas licitantes, que transcorreu dentro dos requisitos e princípios estabelecidos em lei, em especial a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

Resolvo,

HOMOLOGAR, o item do presente certame em favor da empresa: **MACHADO & PEGO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.004.603/0001-40, totalizando o valor de **R$ 480.000,00,** para que produza os efeitos legais.

Araputanga-MT, 25 de outubro de 2021.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EDITAL 006/2021 – PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2021 E EDITAL 006/2021 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021

EDITAL 006/2021 – PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2021

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OJETIVA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2021, PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DESTINADO A SUPRIR AS CONTRATAÇÕES POR NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA O QUADRO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MATO GROSSO.

O Exmº. Srº. **EDERSON FIGUEIREDO**, **Prefeito Municipal de Arenápolis**, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a constituição federal, a lei orgânica municipal, a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, art. 37 inc. IX da Constituição federal, subsidiariamente ao plano de cargos, carreiras, funções e vencimentos dos servidores públicos municipais, Leis Municipal nº 787/2020 e 1.503/2021, conjuntamente com a **COMISSÃO PERMANENTE ORGANIZADORA**, nomeada pela Portaria nº. 201/2021, de 08 de setembro de 2021, que destina-se à contratação, por tempo determinado, "para atender necessidade temporária de excepcional interesse público", visando o atendimento de serviços essenciais de caráter inadiável das Secretarias Municipais, em casos de licenças obrigatórias, férias, emergências definidas em lei, combate a surtos epidêmicos, calamidade pública e as vagas ou cargos considerados indispensáveis ao andamento da administração pública para suprir a ausência de servidor concursado para o cargo, obedecidas às normas dos **Editais 001/2021; 002/2021;003/2021**, **004/2021**, **005/2021**, que trata do **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2021;** mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, **GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OJETIVA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2021, PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DESTINADO A SUPRIR AS CONTRATAÇÕES POR NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA O QUADRO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MATO GROSSO.**

1. DA PUBLICAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

1.1. O Gabarito Preliminar da Prova Objetiva do Processo Seletivo Público 001/2021, consta no ANEXO I, deste Edital.

2. Esse Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Arenápolis – MT, 25 de Outubro de 2021.

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

WEIMAR PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

RODRIGO PAULINO DE MATOS

Presidente

ANEXO I – GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

PROCESSO SELETIVO PUBLICO 001/2021 – ACS - PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURAMUNICIPALDE ARENÁPOLIS – MATO GROSSO – ANO: 2021

GABARITO PRELIMINAR

CARGO DE ENSINO MEDIO

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS.

Questão	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Alternativa	C	E	D	A	B	B	A	C	D	D	A	D	B	D	C	A	D	D	B	C

EDITAL 006/2021 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OJETIVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021, PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DESTINADO A SUPRIR AS CONTRATAÇÕES POR NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MATO GROSSO.

O Exmº. Srº. **EDERSON FIGUEIREDO**, **Prefeito Municipal de Arenápolis**, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a constituição federal, a lei orgânica municipal, a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, art. 37 inc. IX da Constituição federal, subsidiariamente ao plano de cargos, carreiras, funções e vencimentos dos servidores públicos municipais, Leis Municipal nº 787/2020 e 1.503/2021, conjuntamente com a **COMISSÃO PERMANENTE ORGANIZADORA**, nomeada pela Portaria nº. 201/2021, de 08 de setembro de 2021, que destina-se à contratação, por tempo determinado, "para atender necessidade temporária de excepcional interesse público", visando o atendimento de serviços essenciais de caráter inadiável das Secretarias Municipais, em casos de licenças obrigatórias, férias, emergências definidas em lei, combate a surtos epidêmicos, calamidade pública e as vagas ou cargos considerados indispensáveis ao andamento da administração pública para suprir a ausência de servidor concursado para o cargo, obedecidas às normas dos **Editais 002/2021, 003/2021, 004/2021, 005/2021,** que trata do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021;** mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, **A PUBLICAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OJETIVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021, PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DESTINADO A SUPRIR AS CONTRATAÇÕES POR NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MATO GROSSO.**

1. DA PUBLICAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

1.1. O Gabarito Preliminar da Prova Objetiva do Processo Seletivo Público 002/2021, consta no ANEXO I, deste Edital.

2. Esse Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Arenápolis – MT, 25 de Outubro de 2021.

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

WEIMAR PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

RODRIGO PAULINO DE MATOS

Presidente

ANEXO I – GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021 PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O QUADRO DE PESSOAL DAPREFEITURAMUNICIPALDE ARENÁPOLIS – MATO GROSSO – ANO: 2021

GABARITO PRELIMINAR

CARGOS DE ENSINO FUNDAMENTAL

Cargo: BRAÇAL

Questão	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Alternativa	A	C	D	B	D	B	C	A	D	C	E	B	B	D	C	B	B	C	D	D

Cargo: MOTORISTA

Questão	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Alternativa	D	D	B	C	A	B	C	D	A	C	B	B	E	D	B	C	D	D	C	B

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 054/2021

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará realizar, no dia **11 DE NOVEMBRO DE 2021, às 08h00min** (Horário Oficial de Mato Grosso), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Rua Presidente Costa e Silva nº 105/E, equina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, neste Município de Arenápolis-MT, O **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 054/2021, Menor Preço por lote,** com a finalidade de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE AUTO ELETRICA DOS VEICULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT, COM ESPECIFICAÇÕES DETALHADA NO ANEXO I DO EDITAL.** O edital completo esta disponível no site **www.arenapolis.mt.gov.br**. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone: (65) 3343-1105.

Arenápolis-MT, 25 de Outubro de 2021**.**

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
P O R T A R I A Nº. 211 ATÉ 228/2021

P O R T A R I A Nº. 211/2021

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

30 dias de Licença Prêmio ao Servidor **Marcio Mário Mateus,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade **RG** nº. 466.787 - SSP/MT e **CPF** nº. 459.983.881-00, residente e domiciliada, nesta cidade de Arenápolis – MT, referente ao qüinqüênio de 2000/2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis ao 01º dia do mês de Outubro de 2021.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 211/2021

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Licença Prêmio a Servidora **Loide Souza Barbosa,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade **RG** nº. 1065971 - SSP/MT e **CPF** nº. 805.840.711-91, residente e domiciliada, nesta cidade de Arenápolis – MT, referente ao qüinqüênio de 1999/2004.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis ao 01º dia do mês de Outubro de 2021.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 213/2021

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

10 Dias de Férias Remuneradas e 20 dias de Férias Regulamentares a Servidora **Poliana Aparecida Pereira de Oliveira,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade **RG** nº. 2022256-4 - SSP/MT e **CPF** nº. 041. 532.221-94, residente e domiciliada, nesta cidade de Arenápolis – MT, referente ao período de 2019/2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis ao 01º dia do mês de Outubro de 2021.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 214/2021

O Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, resolve:

C O N C E D E R

Férias Regulamentares, aos Funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

Funcionário:	Período
Aurea Matiko Fukuyana	2018/2019
Maria das Dores Bianchi	2020/2021
Aryana Ferreira Amaral	2020/2021

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 01º dia do mês de Outubro de 2021.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 215/2021

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

10 dias de Férias Regulamentares ao Servidor **Paulo Artmann,** brasileiro, Chefe de Seção, portador da cédula de identidade **RG** nº. 12R2652808 - SSP/SC e **CPF** nº. 512.419.099-20, residente e domiciliado, nesta cidade de Arenápolis – MT, referente ao período de 2020/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis ao 05º dia do mês de Outubro de 2021.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 216/2021

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

E X O N E R A R

Á pedido, o senhor **Alberto Silva Filho,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade **RG** nº. 0427106-8 - SSP/MT e **CPF** nº. 815.096. 691-91, residente e domiciliado, nesta cidade de Arenápolis – MT, do cargo ao qual foi confiado como Chefe de Seção junto a Secretaria de Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis ao 05º dia do mês de Outubro de 2021.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 217/2021

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Férias Regulamentares ao Servidor **Kaique Vicente Pereira Ramos,** brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade **RG** nº. 1471974 - SSP/MT e **CPF** nº. 045.575.802-62, residente e domiciliado, nesta cidade de Arenápolis – MT, referente ao período de 2020/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis ao 05º dia do mês de Outubro de 2021.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 218/2021

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

15 dias de Férias Regulamentares ao Servidor **Maykon Diego Castro de Oliveira,** brasileiro, divorciado, agente portador da cédula de identidade **RG** nº. 19066830 - SSP/MT e **CPF** nº. 033.186.841-55, residente e domiciliado, nesta cidade de Arenápolis – MT, referente ao período de 2020/ 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis ao 05º dia do mês de Outubro de 2021.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 219/2021

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

20 dias de Férias Regulamentares e 10 Dias de Férias Remuneradas a Servidora **Joelma Gomes de Souza,** brasileira, divorciada, auxiliar administrativa, portador da cédula de identidade **RG** nº. 740.630 - SSP/MT e **CPF** nº. 487.681.031-15, residente e domiciliada, nesta cidade de Arenápolis – MT, referente ao período de 2018/2019.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis ao 07º dia do mês de Outubro de 2021.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 220/2021

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Férias Regulamentares ao Servidor **Rubens Emerich Junior,** brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade **RG** nº. 18016650 - SSP/MT e **CPF** nº. 015.877.541-42, residente e domiciliada, nesta cidade de Arenápolis – MT, referente ao período de 2020/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis ao 07º dia do mês de Outubro de 2021.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 221/2021

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

T R A N S F E R I R

O Servidor **Maciel Vitorassi,** brasileiro, motorista, portador da cédula de identidade **RG** nº. 13784692 - SSP/MT e **CPF** nº. 952.521.001-44, residente e domiciliada, nesta cidade de Arenápolis – MT, Da secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos para Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis ao 13º dia do mês de Outubro de 2021.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº.223/2021

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais e Considerando as deliberações do Conselho Municipal de Saúde, através da reunião extraordinária do dia 15/10/2021, Resolve:

Art. 1º Instituir a estrutura e composição da COMISSÃO ORGANIZADORA da 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental de Arenapolis-MT, conforme especificação na estrutura abaixo.

1 – Comitê Executivo:

Coordenadoria Geral**:** Lilian Izidio da Silva

Relatoria Geral**:** Maria Marinalda Ribeiro

Cerimonial e representante Comunicação: Aline Ferreira

Representante Financeiro e Aquisições: Maria Sonia Marques de Souza

2– Comissão Eleitoral:

a) Presidente Renan Gabriel Reguero Santos

Segmento: Representante Igrejas Evangelicas

b) Membro: Heriberto Silva Santana

Segmento: Representante do Governo

Art.2º - Cabe a Comissão Organizadora, definir as atribuições, plano de trabalho e convocar colaboradores, caso necessário.

Art.3º - A Comissão Organizadora será destituída após a entrega do relatório final da 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental, ao Conselho Municipal de Saúde de Arenapolis/MT.

Art. 4º - Esta Portaria Entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal enápolis, aos 19 dias do mês de Outubro de 2021.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 225/2021

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

E X O N E R A R

À pedido a servidora **Janete Alves de Souza,** brasileira, casada, portador da cédula de identidade **RG** nº. 865.431 - SSP/MT e **CPF** nº. 651.865. 831-20, residente e domiciliada, nesta cidade de Arenápolis – MT, Do cargo de **Agente Comunitária de Saúde** ao qual ocupa junto ao PSF Vila Rica, a partir de 01 de Novembro 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis ao 19º dia do mês de Outubro de 2021.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº.226/2021

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

R E S O L V E

Art. 1º. Fica nomeadaaSr:***RICARDO MIRANDA DE SOUZA***, brasileira, solteiro, Engenheiro Civil CREA 034514, portadora do RG sob o nº. 1785866-6 SSP/MT, CPF nº014.446.831-01, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais , s/nº, Bairro Centro na cidade de Nova Marilândia - MT, como **Fiscal Responsável pela Obra do contrato de número 314/2021- Com execução pela contratada sob regime de execução de empreitada por preço global da Obra visando a Contratação Asfáltica e Drenagem de Aguas Pluviais e Sinalização viária em Diversas Ruas do Município de Arenápolis-MT, conforme especificações detalhada no Projeto Básico e Planilhas e Memorial no anexo I do Edital . Conforme o contrato e licitaçãoTomada de Preço 009/2021 e Termo de Convênio nº. 0203/2021/SINFRA.**

Art. 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao22 dia do mês de setembro de 2021.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 227/2021

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Licença Maternidade a servidora contratada **Ana Paula Gomes Moreira,** brasileira, casada, portador da cédula de identidade **RG** nº. 197791151 - SSP/MT e **CPF** nº. 024.858.601-73, residente e domiciliada, nesta cidade de Arenápolis – MT, conforme atestado médico.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis ao 25º dia do mês de Outubro de 2021.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 228/2021

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Licença Maternidade a servidora estável **Rosineide Ribeiro da Silva,** brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade **RG** nº. 1683758-4 - SSP/MT e **CPF** nº. 001.071.281-01, residente e domiciliada, nesta cidade de Arenápolis – MT, conforme atestado médico.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis ao 25º dia do mês de Outubro de 2021.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 053/2021

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará realizar, no dia **10 DE NOVEMBRO DE 2021, às 09h00min** (Horário Oficial de Mato Grosso), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Rua Presidente Costa e Silva nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, neste Município de Arenápolis-MT, O **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 053/2021, Menor Preço por Item,** com a finalidade de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, ADUELAS E ALAS DE CONCRETO, PARA A CANALIZAÇÃO DE AGUA PLUVIAL NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT, COM ESPECIFICAÇÕES DETALHADA NO ANEXO I DO EDITAL.** O edital completo esta disponível no site **www.arenapolis.mt.gov.br**. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone: (65) 3343-1105.

Arenápolis-MT, 25 de Outubro de 2021**.**

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, MATERIAIS PEDAGÓGICOS E MATERIAIS DE INFORMATICA, PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL.

EMPRESA VENCEDORA: J E V MILANI SANTOS-ME, inscrita no CNPJ sob nº **11.190.567/0001-94,** ganhadora nos Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48,49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 109, 110, 111 e 112 no valor total de **R$ 142.219,00 (cento e quarenta e dois mil e duzentos e dezenove reais)**.

ARENÁPOLIS -MT, 25 de Outubro de 2021.

REGINA LUCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, NA ESPECIALIDADE DE ULTRASSONOGRAFIA, NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO, COM ESPECIFICAÇÕES DETALHADA NO ANEXO I DO EDITAL.

EMPRESA VENCEDORA: M B ARAUJO - ME, inscrito no CNPJ sob nº. **15.128.550/0001-68,** no **ITEM 001**- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA - HERNIA INGUINAL,** no valor unitário de **R$ 90,00 (noventa Reais)** e no **ITEM 002**- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA - PAREDE ABDOMINAL,** no valor unitário de **R$ 90,00 (noventa Reais),** totalizando o valor global dos itens de **R$ 72. 000,00 (setenta e dois mil reais).**

ARENÁPOLIS -MT, 22 de Outubro de 2021.

REGINA LUCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 13.525/2021

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 643/SEMUSA/2021, o qual solicita a concessão de Adicional, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.125/2021;

RESOLVE:

CONCEDER, Gratificação Adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o salário base, para os Cargos abaixo relacionados, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, e lotados na UBS localizada no Bairro Vila Operaria, a partir do dia 01/10/2021:

Nome	Cargo
Edivaldo Nogueira dos Reis	Motorista
Eliane de Oliveira Muniz	Recepcionista
Fernanda Souza Ramos	Zeladora
Ludiana Fortes Diniz	Técnico em Enfermagem
Rodrigo Dorneles do Nascimento	Enfermeiro

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de outubro de 2. 021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração

Designada

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO N.º 51/2021

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Sistema Registro de Preço que trata o Edital n.º 51/2021, levado a efeito às **08h00min** do dia **20/09/2021,** sagrou-se vencedora a empresa **INDUSTRIA QUMICA CMT - CNPJ N.º 10.717.170/0001-45** vencedora de 4 itens, totalizando o valor de **R$ 221.600,00 (duzentos e vinte e um mil e seiscentos reais)**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site **http://www.aripuana.mt.gov.br**, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 25 de outubro de 2021.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Pregoeiro

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 180/2021

Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aripuanã/MT e, dá outras providências.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar Municipal:

CAPÍTULO I

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1.º Fica reestruturado por esta Lei Complementar Municipal, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município Aripuanã, Estado de Mato Grosso, consoante aos preceitos e diretrizes emanados do art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, das Emendas Constitucionais n.º 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012, 88/2015 e 103/2019, bem como das Leis Federais ns. 9.717/1998 e 10.887/2004 e a Lei Complementar n.º *152, de 03 de dezembro de 2015.*

SEÇÃO ÚNICA

DO ÓRGÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEUS FINS

Art. 2º O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Aripuanã/MT, será reorganizado na forma de fundo contábil nos termos do art. 71 da Lei Federal n.º 4.320/64, vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã/MT, denominado pela sigla FAPEMA, se destina a assegurar aos seus segurados e a seus dependentes, na conformidade da presente Lei Complementar Municipal, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

CAPÍTULO II

DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Art. 3º São segurados obrigatórios do FAPEMA os servidores ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, do Município de Aripuanã/MT.

Parágrafo único. Ao servidor ocupante, exclusivamente de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no § 13 do art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 4.º A filiação ao FAPEMA será obrigatória, a partir da publicação desta lei complementar municipal, para os atuais servidores e para os demais, a partir de suas respectivas posses em decorrência de aprovação em concurso público municipal.

Art. 5.º A perda da qualidade de segurado do FAPEMA se dará com a morte, exoneração, demissão ou para aquele que deixar de exercer atividade que o vincule ao regime do FAPEMA.

Parágrafo único. A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerente a essa qualidade.

Art. 6º O servidor público titular de cargo efetivo do Município de Aripuanã, permanecerá vinculado ao FAPEMA nas seguintes situações:

I – quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de outro ente federativo;

II – quando afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município, desde que efetue o pagamento das contribuições previdenciárias referente à sua parte e a do Município, observado o disposto no art. 39;

III – durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo; e

IV – durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

§ 1º O recolhimento das contribuições relativas aos servidores cedidos e licenciados observará ao disposto no art. 37, inciso I, alíneas a e b.

§ 2º Em não ocorrendo o pagamento das contribuições previdenciárias de que trata o inciso II, o período em que estiver afastado ou licenciado não será computado para fins previdenciários, salvo se restar comprovado, mediante averbação, a efetivação das contribuições para outro regime de previdência.

§ 3º O segurado, exercente de mandato de Vereador, que ocupe, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato filia-se ao FAPEMA pelo cargo efetivo e ao RGPS pelo mandato eletivo.

§ 4º O segurado será vinculado ao FAPEMA nos limites da carga horária prevista em lei. Se houver ampliação legal e permanente da carga horária do servidor que configure mudança de cargo efetivo, será exigido o cumprimento dos requisitos para concessão de aposentadoria neste novo cargo.

§ 5º O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município de Aripuanã/MT, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

SEÇÃO II

DOS DEPENDENTES

Art. 7.º São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei complementar municipal:

I - O cônjuge, a companheira, o companheiro;

II - O filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

III - Os pais; e

IV - O irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente.

§ 1º A existência de dependente indicada em qualquer dos incisos deste artigo, exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes, exceto os incisos I e II, os quais poderão ser proporcionalmente cumulativos.

§ 2º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso II, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada à dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3° O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do termo de tutela.

§ 4º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 5º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada, por meio de Escritura Pública declaratória desta firmada pelos dois conviventes em cartório ou sentença judicial transitada em julgado, *inclusive nas relações homoafetivas*.

Art. 8.º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I e II do artigo anterior é presumida, a das pessoas constantes dos incisos III e IV deverão comprová-la.

Art. 9.º A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por outro motivo declarado em sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, desde que a invalidez tenha ocorrido antes:

a) de atingirem a maioridade civil;

b) do casamento ou união estável;

c) da constituição de estabelecimento civil ou comercial ou da existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria; ou

d) da concessão de emancipação, pelos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos; e

IV - para os dependentes em geral:

a) pelo matrimônio e pela nova união estável;

b) pela cessação da invalidez;

c) pelo falecimento.

SEÇÃO III

DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS

Art. 10. A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

Art. 11. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, mediante apresentação de documentos hábeis.

§ 1º Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito sua inscrição e a de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus.

§ 2º A inscrição de dependente inválido requer a comprovação desta condição através de perícia médica.

§ 3º A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o FAPEMA fornecer ao segurado, documento que a comprove.

CAPITULO III

DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I

DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS

SUBSEÇÃO I

DA APOSENTADORIA

Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do FAPEMA serão aposentados:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido quando insuscetível de readaptação, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 13:

a) a incapacidade total e permanente será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do FAPEMA e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao FAPEMA já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

II - compulsoriamente, aos setenta cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) 60(sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) de contribuição, se mulher;

b) 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam os artigos 40 e 201 da CF/88, na forma do artigo 21 desta lei complementar municipal.

§ 2º É vedada à adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos segurados do FAPEMA, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

I - portadores de deficiência;

II - que exerçam atividades de risco;

III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§ 3º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto na alínea "a", do inciso III do art. 12, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.

§ 4º São consideradas as funções de magistério, contida no parágrafo anterior, as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica além do exercício de docência tais como a função de direção de unidade escolar, de coordenação e assessoramento pedagógico.

§ 5º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta deste Regime Próprio de Previdência Social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social, como previsto na redação do § 6 º do art. 40 da Carta Magna.

§ 6º O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no inciso III, alínea "a" do caput, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do caput.

§ 7º O segurado aposentado por incapacidade permanente para o trabalho está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo, e independentemente de sua idade, ressalvada apenas a idade máxima de 60 (sessenta) anos, a submeter-se a exames médicos-periciais a cargo do FAPEMA, a realizarem-se anualmente.

Art. 13. O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada), sarcoidose, doença de Hansen, tumores malignos, hemopatias graves, doenças graves e invalidantes do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos, cardiopatias reumatismais crônicas graves, hipertensão arterial maligna, cardiopatias isquêmicas graves, cardiomiopatias graves, acidentes vasculares cerebrais com acentuadas limitações, vasculopatias periféricas graves, doença pulmonar crônica obstrutiva grave, nefropatias crônicas graves, doenças difusas do tecido conectivo, espondilite anquilosante e artroses graves invalidantes ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria integral, *respeitado a forma do cálculo definida no artigo 21 desta Lei Complementar Municipal.*

SEÇÃO II

DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS DEPENDENTES

SUBSEÇÃO I

DA PENSÃO POR MORTE

Art. 14. A pensão por morte será calculada na seguinte forma:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 1º A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão, e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 15. Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 1º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 2º Não fará jus a pensão o dependente condenado por prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 16. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

§ 1º No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

§ 2º O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

§ 3º Perde o direito à pensão por morte, após o trânsito em julgado, o condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do segurado.

§ 4º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 17. A pensão por morte somente será devida ao filho e ao irmão inválido, cuja invalidez tenha ocorrido antes da emancipação ou de completar a maioridade civil, desde que comprovada, pela perícia médica do FAPEMA, a continuidade da invalidez até a data do óbito do segurado.

§ 1º A invalidez ou alteração de condições quanto ao dependente superveniente à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito a pensão.

§ 2º Os dependentes inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para manutenção e cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo FAPEMA.

§ 3º Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

§ 4º Aos dependentes, filho ou irmão, que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente ou relativamente incapazes, assim declarados judicialmente, deverão ser observadas as condições estabelecidas para o filho ou irmão inválidos disposto neste artigo.

Art. 18. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais.

§ 1º O direito à percepção de cada cota individual cessará:

I - pela morte do pensionista;

II - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao atingir a maioridade civil, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente ou relativamente incapazes, assim declarados judicialmente;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência;

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c”;

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 22 (vinte e dois) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade;

6) vitalícia, com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade.

§ 2º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea “a” ou os prazos previstos na alínea “c”, ambas do inciso V do § 1º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 3º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de 01 (um) ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas via decreto, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea “c” do inciso V do § 1º, em ato do Governo Federal, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§ 4º O tempo de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou a Regime Geral de Previdência Social (RGPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas “b” e “c” do inciso V do § 1º.

§ 5º É vedada a percepção cumulativa de pensão deixada por mais de um cônjuge ou companheiro ou companheira e de mais de 02 (duas) pensões.

Art. 19. Havendo a extinção de parcela(s) de pensão, em razão da perda da qualidade de dependente, não será realizado novo rateio da pensão em favor dos pensionistas remanescentes.

Parágrafo único. Com a extinção da cota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

Art. 20. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, no âmbito deste regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§ 1º Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou

III - pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social.

§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no §1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 01 (um) salário mínimo, até o limite de 02 (dois) salários mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 02 (dois) salários mínimos, até o limite de 03 (três) salários mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 03 (três) salários mínimos, até o limite de 04 (quatro) salários mínimos; e

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários mínimos.

§ 3º A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor da Emenda Constitucional n. 103/2019.

CAPÍTULO IV

DO CÁLCULO DOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA

Art. 21. No cálculo dos proventos de aposentadoria previsto nos arts. 12 e 71 desta Lei será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para o regime próprio.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo vigente na competência da remuneração;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição vigente na competência da remuneração, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

§ 5º Para o cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais.

§ 6º No cálculo dos proventos proporcionais, o valor resultante do cálculo da média será previamente confrontado com o limite de remuneração previsto no § 7º, para posterior aplicação da fração de que trata o § 5º.

§ 7º Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderá ser inferior ao salário mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 8º Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 22. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte pagos pelo RPPS.

§ 1º O abono de que trata o *caput* será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

§ 2º O pagamento do abono anual será efetuado a competência de dezembro de cada ano.

Art. 23. É assegurado o reajustamento dos proventos de aposentadoria e pensões para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente.

Art. 24. O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal, será contado para efeito de aposentadoria, observado o disposto nos §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e o tempo de serviço correspondente será contado para efeito de aposentadoria.

Art. 25. É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 26. Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

Art. 27. Além do disposto nesta Lei, o FAPEMA observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

Art. 28. O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

Art. 29. Para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei.

§ 1º O tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social ou a regime próprio de previdência social, terão contagem recíproca para fins de inativação militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição aos demais regimes.

§ 2º Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta Lei Complementar Municipal receberão do órgão instituidor – FAPEMA, todo o provento integral da aposentadoria, independentemente do órgão de origem – INSS, ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 30. Os benefícios previdenciários pagos aos segurados ou aos seus dependentes não poderão ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de

quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção, salvo os seguintes descontos:

I - a contribuição previdenciárias previstas nesta Lei e os descontos autorizados por Lei;

II - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;

III - o imposto de renda retido na fonte;

IV - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e

V - pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, públicas ou privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do benefício.

§ 1º A restituição de importância recebida indevidamente por segurado/beneficiário da previdência social, nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé, deverá ser atualizada com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), e feita de uma só vez, independentemente de outras penalidades legais.

§ 2º Caso o débito seja originário de erro do FAPEMA, o segurado/beneficiário, usufruindo de benefício regularmente concedido, poderá devolver o valor de forma parcelada, devendo cada parcela corresponder, no máximo, a 30% (trinta por cento) do valor do benefício em manutenção, e ser descontado em número de meses necessários à liquidação do débito.

§ 3º Se o segurado/beneficiário não usufruir de benefício, o valor deverá ser devolvido integralmente.

Art. 31. Os pagamentos dos benefícios serão efetuados mediante depósito em conta corrente ou diretamente ao segurado ou ao dependente, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiado, quando se fará a Procurador, mediante autorização expressa do FAPEMA que, todavia, poderá negá-la quando considerar essa representação inconveniente.

Parágrafo único*: O pagamento* devido ao segurado ou pensionista ausente, será pago ao Procurador, cujo mandato não terá prazo superior a 06 (seis) meses.

Art. 32. O pagamento do abono de permanência de que trata o § 6º do art. 12; § 1º do art. 71; e § 3º do art. 68 é de responsabilidade do município e devendo ser observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, sendo devido ao servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte de forma expressa pela permanência em atividade, cujo abono será equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

Art. 33. Prescreve em 5 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo FAPEMA, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil e os prazos previstos no artigo 16 desta Lei Complementar Municipal.

CAPÍTULO VI

DO CUSTEIO

SEÇÃO I

DA RECEITA

Art. 34. A receita do FAPEMA será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II – de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 14% (quatorze por cento), calculada sobre os proventos e as pensões concedidas, à incidir apenas sobre a diferença superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

III - de uma contribuição ordinária mensal do município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14% (quatorze por cento), **calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, sendo os 14,00% (quatorze por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custo administrativo de 2% (dois por cento) para o exercício de 2021 e 3,00% (três por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022.**

IV - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

V - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VI - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VII - pelas doações, legados e rendas eventuais;

VIII - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

IX - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Constituem também fontes de receita do FAPEMA as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, III e IV incidentes sobre os benefícios estatutários, decorrentes das licenças temporárias para trabalho, e, nos casos de licença gestacional ou auxílio reclusão.

Art. 35. Considera-se base de cálculo das contribuições, o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, décimo terceiro vencimento, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, na forma de legislação específica, percebidas pelo segurado.

§ 1º Exclui-se da remuneração de contribuição as seguintes espécies remuneratórias:

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte e horas extras;

IV - o auxílio-alimentação e o auxílio-creche;

V - a gratificação de 1/3 de férias prevista no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal e férias indenizadas;

VI - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; e

VIII - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5o do art. 2o e o § 1o do art. 3o da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003;

IX - as demais vantagens de natureza temporárias não previstas nos incisos anteriores.

§ 2º O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e art. 2o da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2o do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 36. Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei específica, a remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei Complementar Municipal, será a soma das remunerações percebidas.

SEÇÃO II

DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Art. 37. A arrecadação das contribuições devidas ao FAPEMA compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, a importância de que trata os incisos I e II do art. 34, observado:

a) Na cessão de servidores para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de sua responsabilidade o desconto da contribuição devida pelo servidor e a contribuição devida pelo ente de origem, cabendo ao cessionário efetuar o repasse das contribuições do ente federativo e do servidor à unidade gestora do RPPS do ente federativo cedente;

b) Na cessão de servidores para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do cedente, o desconto e o repasse das contribuições à unidade gestora do RPPS.

II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados no inciso I, recolher ao FAPEMA ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso III do art. 34, conforme o caso.

Parágrafo único. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao FAPEMA relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 38. O não-recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II e III do art. 34 desta Lei Complementar Municipal, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo.

Art. 39. O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6º fica obrigado a recolher mensalmente, na rede bancária, mediante boleto bancário emitido pelo FAPEMA, as contribuições devidas.

§ 1º Caso o recolhimento de que trata o caput não seja efetuado pelo servidor nos respectivos meses em que se der o afastamento ou licença sem remuneração, poderá ser efetuada a contribuição retroativa, pelo próprio servidor, desde que atualizada com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 2º A contribuição efetuada durante o afastamento do servidor não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo na concessão de aposentadoria.

SUB-SEÇÃO I

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 40. O FAPEMA poderá a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

Parágrafo único: A fiscalização será feita por diligência e, exercida por qualquer dos servidores vinculado a municipalidade, investido na função de fiscal, por meio de ato administrativo determinado pelo Gestor do RPPS.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

SEÇÃO I

DAS GENERALIDADES

Art. 41. As importâncias arrecadadas pelo FAPEMA são de sua propriedade, e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei Complementar Municipal, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

Art. 42. Na realização de avaliação atuarial inicial e na reavaliação em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados na Portaria MF nº 464, de 19/11/2018, ou outra que venha a suceder.

SEÇÃO II

DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÃO DAS RESERVAS

Art. 43. As disponibilidades de caixa do FAPEMA ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 44. A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

I - segurança quanto à recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;

II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;

Parágrafo único. É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o *"caput"* emtítulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação.

Art. 45. Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o FAPEMA realizará as operações em conformidade com a Resolução n. 3. 922/2010, e suas alterações posteriores, do Conselho Monetário Nacional, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade solvência e liquidez.

CAPÍTULO VIII

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 46. O orçamento do FAPEMA evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observado o plano plurianual e a Lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo único. O Orçamento do FAPEMA observará, na sua elaboração e na sua execução, nos padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 47. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 48. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1.º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º Entende-se por relatórios de gestão, o balancete mensal e balanço anual de receitas e despesas do FAPEMA e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 49. O FAPEMA observará ainda o registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e do ente estatal, conforme diretrizes gerais.

Art. 50. A escrituração do Fundo Contábil de que trata esta lei, deverá obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, e alterações posteriores e ao disposto na Portaria MPAS n.º 916 de 15 de julho de 2003.

SEÇÃO III

DA DESPESA

Art. 51. A despesa do FAPEMA se constituirá de:

I - pagamento de prestações de natureza previdenciária;

II - pagamento de prestação de natureza administrativa.

Art. 52. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 1º A taxa de administração prevista no caput deste artigo será de 3,0% (três inteiros por cento) da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao FAPEMA, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio;

II – na verificação do limite definido no caput deste parágrafo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos;

III - os recursos da Taxa de Administração deverão ser administrados pela unidade orçamentária do FAPEMA em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;

IV – o FAPEMA constituirá reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 2º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

§ 3º Fica autorizada a reversão das sobras do custeio administrativo e seus rendimentos, na totalidade ou em parte, para pagamento dos benefícios do FAPEMA, desde que aprovada pelo conselho de função deliberativa, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.

§ 4º Fica autorizada a utilização dos recursos da Reserva Administrativa, desde que não prejudique as finalidades de que trata o caput, somente para:

a) aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do FAPEMA;

b) reforma ou melhorias de bens vinculados ao FAPEMA e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.

§ 5º Fica autorizada, desde que por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS, a elevação em 20% (vinte por cento) do limite para despesa administrativa, passando para 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) o limite estabelecido no *caput* deste artigo, desde que os recursos adicionais sejam destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

a) preparação para a auditoria de certificação;

b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;

c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;

d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de auto avaliação e auditoria de supervisão; e

e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação.

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros de conselho e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e

b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 6º A elevação da Taxa de Administração de que trata o parágrafo anterior observará os seguintes parâmetros:

I - deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação desta Lei Complementar Municipal, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o FAPEMA não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o FAPEMA vier a obter a certificação institucional, se está se der após o prazo de que trata o inciso II.

SEÇÃO IV

DAS RECEITAS

Art. 53. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei Complementar Municipal.

CAPÍTULO IX

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 54. A organização administrativa do FAPEMA compreenderá por:

I - Conselho Curador, com funções de deliberação superior;

II - Comitê de Investimento, com função de auxiliar o processo decisório quanto à execução da política de investimentos dos recursos previdenciários e proporcionar maior transparência as decisões.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DOS ÓRGÃOS

Art. 55. Compõem o Conselho Curador do FAPEMA os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, 02 (dois) representantes do

Legislativo e 06 (seis) representantes dos Segurados, sendo dois suplentes.

§ 1º Os membros do Conselho Curador, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos.

§ 2º Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º O Presidente do Conselho Curador será definido entre seus membros, por meio de sorteio, e exercerá o mandato por um ano vedada a reeleição.

§ 4º A função de Secretário do Conselho Curador será exercida entre seus membros, sendo este servidor efetivo do quadro da Prefeitura Municipal.

Art. 56 O Conselho Curador se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regimento interno;

II - eleger o seu presidente;

III - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida;

IV - julgar os recursos interpostos das decisões proferidas;

V - acompanhar a execução orçamentária do FAPEMA;

VI - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Curador serão promulgadas por meio de Resoluções.

Art. 57. O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros e 02 (dois) suplentes, a serem nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, todos com direito a voto, tendo as seguintes atribuições:

I – analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;

II – traçar estratégias de composição de ativos e sugerir alocação com base noscenários;

III – avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do FAPEMA;

IV - avaliar riscos potenciais;

V - analisar e sugerir políticas e estratégias de investimentos ao Secretário Municipal de Administração e ao Chefe do Poder Executivo;

VI - propor alterações na Política de Investimentos.

§ 1º A composição do Comitê de Investimento será formada da seguinte forma:

I – 1 (um) responsável pela Secretaria Municipal de Administração;

II – 1 (um) responsável pela Secretaria Municipal de Finanças, e;

III – 1 (um) representante dos servidores efetivos e estáveis, ativos ou inativos, e;

IV– 2 (dois) suplentes.

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 04 (quatro) anos, podendo ser renovados por igual período.

§ 3º O Presidente do Comitê será escolhido entre os membros, e, exercerá seu mandato durante o período de validade do Comitê.

§ 4º A maioria dos membros do comitê de investimento e, obrigatoriamente, seu presidente, deverão ter sido aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma com reconhecimento e capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria SEPRT 9.907 de abril de 2020 para a certificação de membros do Comitê de Investimentos.

§ 5º O Comitê de Investimentos se reunirá ordinariamente, pelo menos 03 (três) vezes ao ano, ou por convocação extraordinária do Presidente do Comitê, cabendo-lhes especificamente realizar estudos quanto a destinação da aplicação dos recursos previdenciários, de forma a auxiliar na execução da política de investimentos.

§ 6º As decisões referentes a destinação da aplicação dos recursos previdenciário deverão ser registradas em atas e arquivadas junto as demais decisões emitidas pelo Conselho Curador.

§ 7º Os membros do Conselho Curador e do Comitê de Investimento, poderão perceber gratificação no exercício de suas funções, desde que regulamentado via decreto.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 58. A administração do fundo contábil de que trata esta lei, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, a quem incumbirá à obrigação de adotar as medidas necessárias ao seu perfeito funcionamento.

SEÇÃO III

RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 59. O Gestor do FAPEMA, os dirigentes da unidade gestora, os membros do Conselho **Curador** e do Comitê de Investimento respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei Complementar Municipal e na Lei Federal n.º 9.717/1998, sujeitando-se no que couber, ao regime disciplinar disposto na Lei Federal Complementar nº. 109/2001, e alterações subsequentes, além do disposto na Lei Federal Complementar n.º 101/2000.

§ 1º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com as diretrizes gerais.

§ 2º São também responsáveis quaisquer profissionais que prestem serviços técnicos ao FAPEMA, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada.

Art. 60. A infração de disposições desta Lei Complementar Municipal sujeitará o responsável, conforme o caso e a gravidade da infração, às seguintes penalidades administrativas, observado o disposto normativas internas:

I - advertência;

II - suspensão do exercício das atividades de dirigente ou membro das unidades colegiadas;

III - inabilitação, pelo prazo de 02 (dois) a 10 (dez) anos, do exercício das atividades de dirigente ou membro das unidades colegiadas;

IV - multa, de até 1.000 (mil) vezes o valor da Unidade Padrão Fiscal do município de Aripuanã; e

V - determinação de restituição de valores, quando for o caso.

§ 1º Em caso de reincidência, a penalidade prevista no inciso IV será aplicada em dobro.

§ 2º Cada fato associado às infrações enumeradas neste artigo, corresponderá a uma multa, cujo parâmetro será estabelecido em regulamento próprio.

§ 3º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo, aplicando-se subsidiariamente as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais.

§ 4º As penalidades de que tratam os incisos II e III deste artigo aplicam-se aos profissionais previstos no § 2º do art. 59, no que se refere à prestação

de serviços para o FAPEMA, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada.

Art. 61. O responsável pela Unidade Gestora do FAPEMA, o Gestor de Recursos, membros do Comitê de Investimento e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Art. 62. O responsável pela Unidade Gestora do FAPEMA, o Gestor de Recursos, os membros do Conselho **Curador** e do Comitê de Investimento deverão atender os requisitos mínimos exigidos no art. 8º-B da Lei n. 9. 717/98 e os parâmetros previstos na Portaria SEPRT/ME nº. 9.907/2020.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS

Art. 63. Os segurados do FAPEMA e os respectivos dependentes poderão interpor recurso contra decisão denegatória de prestações no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que forem notificados.

§1º Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

§2º O órgão recorrido poderá no prazo de 15 (quinze) dias reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso contrário, o recurso deverá ser encaminhado para o Conselho Curador, com o objetivo de ser julgado.

Art. 64. Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

Art. 65. O Conselho Curador terá 30 (trinta) dias para julgar os recursos interpostos e não reformados pelo órgão recorrido.

Parágrafo único. A contagem do prazo para julgamento do recurso terá início na data de recebimento dos autos na secretaria do Conselho Curador.

CAPÍTULO X

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Art. 66. São deveres e obrigações dos segurados:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do FAPEMA;

II - aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

III - dar conhecimento à direção do FAPEMA das irregularidades de que tiverem ciência, e sugerir as providências que julgarem necessárias;

IV - comunicar ao FAPEMA qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.

Art. 67. O pensionista terá as seguintes obrigações:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do FAPEMA;

II - apresentar, anualmente atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta lei;

III - comunicar por escrito ao FAPEMA as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento, inclusive a constituição de novo matrimônio ou união estável, sob pena de se obrigar ao ressarcimento dos valores indevidamente recebidos, podendo o FAPEMA, de ofício, promover o cancelamento da inscrição e suspender o pagamento do benefício, independentemente da responsabilização do omisso;

IV - prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo FAPEMA.

CAPÍTULO XI

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 68. Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 21, desta Lei, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea *a* deste inciso.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo inciso III, alínea "a" e § 3º do art. 12 desta Lei, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O professor, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

§ 3º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no *caput*, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta Lei.

§ 4º Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 69. Observado o disposto no art. 24, desta Lei Complementar Municipal, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei federal discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Art. 70. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 68 desta Lei Complementar Municipal, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput, o disposto no art. 72 desta Lei Complementar Municipal.

Art. 71. É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional n.° 41/2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta lei.

§ 2º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional de que trata este artigo, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 72. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes, em fruição na data de publicação da Emenda Constitucional n.° 41/2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo artigo anterior, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 73. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 68 e 70 desta Lei Complementar Municipal, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 12, inciso III, alínea "a", desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 72 desta Lei Complementar Municipal, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 74. Os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional n.º 41 de 31 de dezembro de 2003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por incapacidade permanente para o trabalho, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, terá direito a proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, não se aplicando os dispostos nos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, e nem o artigo 21 desta Lei Complementar Municipal.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput deste artigo o disposto no art. 72 desta Lei Complementar Municipal, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade ao caput deste artigo.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75. Os regulamentos gerais de ordem administrativa do FAPEMA e suas alterações, serão baixados pelo Conselho Curador.

Art. 76. O FAPEMA procederá, no máximo a cada 04 (quatro) anos, o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência social.

Parágrafo único. O recenseamento de que trata o *caput* será regulamentado por ato administrativo.

Art. 77. O Chefe do Poder Executivo Municipal instituirá por meio de Decreto Municipal a junta médica para emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

Art. 78. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em Julho/2021, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 79. O Município será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do FAPEMA, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 80. Fica o FAPEMA autorizado celebrar acordo que vise à execução de programas de trabalho, atividades sistêmicas e operacionais de interesse recíproco da Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, devendo respeitar, no que couber, as disposições da Lei nº 8. 666, de 21 de junho de 1993 e das demais normas que regulem a situação específica objeto.

Parágrafo único. As disposições contidas no *caput* dizem a operacionalização dos benefícios temporários de licença a saúde, salário família, auxílio reclusão e a licença à gestante e a adotante, por meio de termo de cooperação técnica.

Art. 81. Os membros do Conselho Curador e Comitê de Investimento eleitos na vigência da Lei Municipal n. 637/2006, exercerão normalmente as atribuições de seu cargo até o término de seu mandato.

Parágrafo único. As disposições relativas ao conselho curador e comitê de investimento, cuja definições fora atribuída por esta lei complementar, somente produzirão seus efeitos após o término do mandato dos atuais conselheiros curador comitê de investimento.

Art. 82. Esta Lei Complementar Municipal entrará em vigor:

I - em 1º de janeiro de 2022, quanto a alteração do art. 52;

II - nos demais casos, na data de sua publicação.

Art. 83. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 637/2006 e suas alterações posteriores.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias do mês de outubro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração

Designada

MENSAGEM

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Cumprimento Vossas Excelências, no ensejo em que submeto mais um projeto de lei complementar para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar n.º 011/2021, que *Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aripuanã/MT e, dá outras providências,* para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O projeto de lei complementar epigrafado visa promover as adequações necessárias na legislação que trata do Regime Próprio de Previdência Social, no presente caso o FAPEMA, para a atualização da legislação do município em questão, visando cumprir com as determinações legais de caráter nacional, almejando a devida e correta aplicação legal aos servidores do município em questão, de forma a adequá-la aos novos entendimentos dados ao assunto.

Esta Lei Complementar promove a alteração da legislação disciplinadora do FAPEMA, visa ainda homologar a reavaliação atuarial realizada em JULHO/2021, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal n.º 9.717/98 e no caput *do art. 40 da Constituição Federal de 1988.*

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA: Nº 78/2021

"O SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA"

RESOLVE:

Designar o Servidor ANDRÉ ZANCHETTIN, brasileiro, portador da Cédula de identidade 1164853-8 SSP/MT e inscrito no CPF n.º 877.335. 791-04 ocupando o cargo de Coordenador de Departamento Lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município de Aripuanã-MT, na portaria n.º 13.376**/2021,** designa a assinar os documentos (Solicitações) desta Secretaria na ausência do secretario.

Aripuanã - MT, aos 25 dias do mês de outubro de 2021.

_____

Adriano José da Silva

Secretário Municipal de Infraestrutura

Portaria n. 12.863/2021

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 13.524/2021

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Artigo 38, § 2º, Inciso II, da Lei Complementar n° 096/2014;

Considerando o requerido no Memorando nº 645/SEMUSA/2021, o qual solicita a concessão de Adicional;

RESOLVE:

CONCEDER, Adicional de Insalubridade, sobre o salário mínimo vigente nacional, para os Cargos Contratados abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data do contrato, conforme segue:

Nome	Cargo	%	Adicional	Valor Mensal
Eva Ribeiro da Silva	Zeladora	20%	Insalubridade	R$ 220,00
Jesiana Moura do Santo Lima	Zeladora	20%	Insalubridade	R$ 220,00
Marcos Vinicius de Paula	Fiscal Sanitário-Covid	20%	Insalubridade	R$ 220,00
Rosiane Bezerra da Silva Santos	Técnico em Enfermagem	20%	Insalubridade	R$ 220,00
Sandra da Silva Pontes dos Santos	Técnico em Enfermagem	20%	Insalubridade	R$ 220,00

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de outubro de 2. 021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração

Designada

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N°. 4.320/2021

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 134.400,00 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã em exercício, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.151 de 21 de outubro de 2021, e Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 134. 400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
07.002.12.361.0009.2028 – Manutenção do Transporte Escolar		
3190.0400 – Contratação por Tempo Determinado	**01.01**	75. 400,00
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	**01.01**	46. 000,00
3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS	**01.01**	13. 000,00
Total		***134. 400,00***

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 22 dias do mês de outubro de 2.021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N°. 4.318/2021

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 140.100,00 (CENTO E QUARENTA MIL E CEM REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã em exercício, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.149 de 21 de outubro de 2021, e Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 140.100,00 (cento e quarenta mil e cem reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
07.003.12.361.0009.2041 – Ensino Fundamental – FUNDEB 60%		
3190.0400 – Contratação por Tempo Determinado	**01.18**	76.000,00
3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS	**01.18**	11.000,00
07.003.12.365.0009.2087 – Ensino Infantil – Creche – FUNDEB 60%		
3190.0400 – Contratação por Tempo Determinado	**01.18**	45.000,00
3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS	**01.18**	8.100,00
Total		***140.100,00***

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 22 dias do mês de outubro de 2.021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Finanças

MAT

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
ATA DE SESSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS N.º 18/2021

Data: 25 de outubro de 2021 Horário: 08:00 horas

Licitação Modalidade Tomada de Preços n.º 18/2021

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para execução de obra referente à construção de muro com extensão de 80x60m², na Escola Municipal José de Alencar, localizada na Comunidade Lontra, incluindo mão-de-obra e materiais necessários de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária e projeto, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste Município de Aripuanã/MT.

No dia e hora supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal de Aripuanã, realizou-se sessão pública para análise e julgamento da documentação pela empresa no certame acima epigrafado, com a presença de todos os integrantes da Comissão de Licitação no final assinado, consoante Ato de designação Portarian.º **13.396/2021**. Dando início compareceu a empresa **MARCIA MARIA SCHNEIDER-EPP** inscrita no **CNPJ N.º 38.101.881/0001-00** devidamente credenciada. Em seguida passou-se a conferência dos envelopes nº. 01 contendo os documentos de habilitação, constatou se que a empresa apresentou todos os documentos solicitados no edital. A Comissão realizou diligência para consultar a autenticidade das certidões apresentadas, e constatou que todas estão de acordo, sendo impressas e anexadas nos autos. A documentação foi então rubricada pelos membros da Comissão presente. Iniciou-se então a fase de abertura do envelope nº. 02 contendo a proposta de preço que após o processo de análise e julgamento da proposta, sabendo-se que o critério de avaliação adotado no Edital era de "menor preço", verificou-se que a empresa apresentou proposta no valor de **R$ 152.092,71 (cento e cinquenta e dois mil, noventa e dois reais, setenta e um centavos),** a Comissão culminou por julgar regular a proposta apresentada pela empresa **MARCIA MARIA SCHNEIDER-EPP,** pois a proposta está dentro dos limites estabelecidos no edital, sendo, portanto declarada vencedora do presente certame.Prosseguindo, a proposta foi então rubricada pelos membros da Comissão presente, conforme determina o Art. 43, § 2º do Inciso VI da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. A sessão foi então suspensa pelo prazo necessário à lavratura desta Ata. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, seguindo esta assinada pelos membros da Comissão presente.

Aripuanã-MT, 25 de Outubro de 2021.

Comissão de Licitação

Elen Cristina S. Macedo Presidente da CPL	_____
Sidnei Pereira de Souza Junior Secretária da CPL	_____
Thalia Lauanda Paz Membro	_____

_____

MARCIA MARIA SCHNEIDER-EPP

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 13.521/2021

A Prefeita Municipal de Aripuanã*,* no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 631/SEMUSA/2021, o qual solicita a concessão de Adicional, conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.944/2020;

RESOLVE:

CONCEDER, Gratificação Adicional de **10%** (dez por cento), incidente sobre o salário base, para o Cargo Contratado abaixo relacionado, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, e lotado no Hospital Municipal, a partir da data do contrato:

Nome	Cargo
Lais Vanessa Assunção Oliveira	Enfermeira

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de outubro de 2. 021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração

Designada

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 18/2021

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que na Tomada de Preços de que trata o Edital nº. 18/ 2021, levado a efeito às 08h00min (oito horas) do dia 25/10/2021, sagrou-se vencedora a empresa **MARCIA MARIA SCHNEIDER-EPP - CNPJ N. º 38.101.881/0001-00,** no valor total de **R$152.092,71.** Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 21 de setembro de 2020.

Elen Cristina Soares Macedo Presidente da CPL

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 13.522/2021

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 631/SEMUSA/2021, o qual solicita a concessão de Adicional;

Considerando o disposto no Parecer Jurídico nº 797/2020;

RESOLVE:

CONCEDER, Gratificação Adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o salário base, para os Cargos Contratados abaixo relacionados, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, e lotados no Hospital Municipal, a partir da data do contrato;

Nome	Cargo
Beatriz Almeida Gomes	Zeladora
Gisele Silveira de Araújo	Técnico em Enfermagem
Joseli Moises	Recepcionista
Jamile Machado Ferreira de Lima	Recepcionista
Lucilene Alves de Souza	Técnico em Enfermagem
Luiza Lena Onora dos Santos	Cozinheira

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de outubro de 2. 021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração

Designada

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 13.523/2021

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Artigo 38, § 2º, Inciso II, da Lei Complementar n° 096/ 2014;

Considerando o requerido no Memorando nº 631/SEMUSA/2021, o qual solicita a concessão de Adicional;

Considerando o disposto no item 2.3.2 do Parecer Jurídico nº 489/2020 e 574/2020;

RESOLVE:

CONCEDER, Adicional de Insalubridade, sobre o salário mínimo vigente nacional, para os Cargos Contratados abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data do contrato, conforme segue:

Nome	Cargo	%	Adicional	Valor Mensal
Beatriz Almeida Gomes	Zeladora	20%	Insalubridade	R$ 220,00
Gisele Silveira de Araújo	Técnico em Enfermagem	20%	Insalubridade	R$ 220,00
Joseli Moises	Recepcionista	20%	Insalubridade	R$ 220,00
Jamile Machado Ferreira de Lima	Recepcionista	20%	Insalubridade	R$ 220,00
Lucilene Alves de Souza	Técnico em Enfermagem	20%	Insalubridade	R$ 220,00
Luiza Lena Onora dos Santos	Cozinheira	20%	Insalubridade	R$ 220,00
Lais Vanessa Assunção Oliveira	Enfermeiro	20%	Insalubridade	R$ 220,00

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de outubro de 2. 021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração

Designada

GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº 085/2021

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021, PARA CADASTRO RESERVA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/ 99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocado o candidato abaixo relacionado aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, para cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais** para comparecer na Secretaria Municipal de Infraestrutura para contratação, e início das atividades em 01/11/2021.

Art. 2º - No ato da convocação o candidato deverá apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2021 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias do mês de Outubro de 2021.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeito Municipal

NOME / CARGO

Secretaria Municipal de Saúde				
Seq.	**Inscrição**	**Nome**	**Cargo**	**Resultado**
01	131	Jeferson Furlaneto	Operador de Motosserra - Sede	1º

JUSTIFICATIVA

Local	Cargo	Quant. De Vagas	Valor Mensal	Substituição ao contrato	Justificativa
Secretaria Municipal de Infraestrutura	Operador de Motosserra - Sede	01	2.220,56	Novo	O Candidato aprovado no Processo Seletivo n. 01/2021 e será lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, e exercerá suas atividades no Departamento de Serviços Rodoviário.

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao **Ato de Convocação nº 085/2021**, procedente do Processo Seletivo nº 001/2021, para Cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais**, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2021, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária.

Aripuanã-MT, aos 25 dias de outubro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não realização de estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o Ato nº 085/2021, referente ao candidato aprovado para o cargo de Operador de Motosserra - Sede, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pois trata de nova contratação, autorizada por DEFERIDO da Gestora em 22 de outubro de 2021.

Como se vê, a convocação tem nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 25 dias do mês de Outubro de 2021.

LUCIENE SOUZA DA SILVA

Secretaria Adjunta de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 13.532/2021

"DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DESIGNAR COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar n° 016/2021**, com a finalidade de averiguar a responsabilidade do servidor Sr. **Gilberto Laureana de Oliveira,** Contratado no Cargo de **Motorista do Transporte Escolar**,de acordo com o Memorando n.º 0803/2021/SEMEC e Boletim de Ocorrência nº 2021.271421.

Artigo 2º - DESIGNAR, os servidores, como membros titulares, para comporem a Comissão, **sob a presidência do primeiro.**

1. Rogéria Rosaria Parra Merino de Macedo– Mat. 866– Presidente **2. Marciéli de Linhares** – Mat. 2477 **-** Secretária **3. Adilton Teles de Oliveira** – Mat. 2807 – Membro

Artigo 3º - DETERMINAR, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para término dos trabalhos prorrogável se necessário.

Artigo 4º - **DISPENSAR,** os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário que perdurar os trabalhos.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de outubro de 2. 021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração

Designada

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 13.531/2021

"DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DESIGNAR COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar n° 015/2021**, com a finalidade de averiguar o acidente ocorrido com o servidor Sr. Imar da Silva Queiroz**,** ocupante do Cargo de Carreira de **Motorista do Transporte Escolar**,de acordo com o Memorando n.º 0802/2021/SEMEC e Boletim de Ocorrência nº 2021.266571.

Artigo 2º - DESIGNAR, os servidores, como membros titulares, para comporem a Comissão, **sob a presidência do primeiro.**

1. Rogéria Rosaria Parra Merino de Macedo– Mat. 866– Presidente **2. Marciéli de Linhares** – Mat. 2477 **-** Secretária **3. Adilton Teles de Oliveira** – Mat. 2807 – Membro

Artigo 3º - DETERMINAR, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para término dos trabalhos prorrogável se necessário.

Artigo 4º - **DISPENSAR,** os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário que perdurar os trabalhos.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de outubro de 2. 021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração

Designada

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 13.530/2021

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Oficio nº 001/2021-PAD nº 013/2021, protocolo nº 986/2021;

RESOLVE:

Art. 1° PRORROGAR, o prazo da Portaria nº **13.485/2021** que dispõe sobre o **Processo Administrativo Disciplinar n° 013/2021**, **para os fins que menciona,** por mais 30 (trinta) dias para conclusão, em virtude da complexidade dos trabalhos, para finalização do Processo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de outubro de 2. 021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração

Designada

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 13.529/2021

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o pedido de substituição de membro do Procedimento Administrativo conforme requerido no memorando nº 0818/2021-SEMEC;

Considerando a decisão da Gestora no Memorando retro;

RESOLVE:

Artigo 1° - SUBSTITUIR, membro doProcedimento Administrativo Disciplinar n° 014/2021, Sra. **Elika Oliveira de Lana** – Mat. 2.492 – Membro**,** nomeada pela Portaria nº 13.519/2021, pela Servidora **Sra. Líria Cristiane Domingues Alves**– Mat. 160– Membro.

Artigo 2° - Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Portaria.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de outubro de 2. 021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração

Designada

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 13.528/2021

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando n° 209/2021-GP o qual solicita a nomeação de Comissão Especial:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Comissão Especial, que visa a revisão do Projeto de Lei que dispõe sobre a "*Reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para os Profissionais da Educação Básica do Município de Aripuanã-MT*", em atendimento as necessidades do Gabinete da Prefeita.

Titulares:

Ø **Rogerson Douglas França –** Assessor Especial;

Ø **Ermes Jose dos Reis –** Secretário de Educação e Cultura;

Ø **Edson José Pinheiro da Silva –** Secretário Adjunto de Recursos Humanos;

Ø **Gema de Lurdes Galvan –** Supervisora Pedagógica;

Ø **Luciene Souza da Silva –** Secretaria Adjunta de Administração.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de outubro de 2. 021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração

Designada

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 13.527/2021

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando n° 208/2021-GP o qual solicita a nomeação de Comissão Especial:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Comissão Especial, que visa a revisão do Projeto de Lei que dispõe sobre o "*Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Aripuanã*", em atendimento as necessidades do Gabinete da Prefeita.

Titulares:

Ø **Rogerson Douglas França –** Assessor Especial;

Ø **Marcia Aparecida Thomazi** – Assessoria Contábil;

Ø **Edson José Pinheiro da Silva –** Secretário Adjunto de Recursos Humanos;

Ø **Luciene Souza da Silva –** Secretaria Adjunta de Administração.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de outubro de 2. 021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração

Designada

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
ATA DE R.P. Nº 111/2021

Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 51/2021

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de produtos químicos para tratamento de água, para atender as necessidades desta Secretaria Adjunta de Saneamento Básico deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Fracisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **INDUSTRIA QUÍMICA CMT LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **10.717.170/0001-45**, com sede na Avenida: Governador Julio De Campos, n° 6969, Bairro Sana Rosa na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu representante legal senhor, Rafael Rodrigues Alves Real, portador da C.I. RG. nº 13378163 DPF/DF e CPF/MF n.706.652.591-40, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n. 51/2021,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de produtos químicos para tratamento de água, para atender as necessidades desta Secretaria Adjunta de Saneamento Básico deste Município de Aripuanã-MT.Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/Registro de Preços nº 51/2021, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	705255	CAL HIDRATADA HIDROXIDO DE CALCIO E MAGNESIO 92% PO FINO.	KG	3.000	R$4,4500	R$ 13.350,00
2	682612	HIPOCLORITO DE CALCIO (CLORO), FORMULA QUIMICA Ca(OCI)2, FORMA PO GRANULADO BRANCO, MINIMO DE 65% DE CLORO ATIVO, UMIDADE MAXIMA 3.00%, GRANULOMETRIA 10-30 MESH MINIMO 90º, SOLUBILIDADE 25G/100 ML EM H2O. (KILO)	KG	5.000	R$24,8500	R$ 124.250,00
3	690488	PASTILHA DPD - CX 1000 UNIDADES	CX	5	R$1.400,0000	R$ 7.000,00
4	688801	SULFATO DE ALUMINIO ISENTO DE FERRO GRAUNULADO- EMBALAGEM: SACO DE 25 KG. ALUMINIO TOTAL SOLUVEL EM AGUA(AL203): MIN: 15,500%; FERRO TOTAL SOLUVEL EM AGUA(FE203): MAXIMO 0,250% BASICAMENTE LIVRE (AL203): MAXIMO 0,400% ACIDEZ LIVRE(H204) MAXIMO 0,500%	KG	20.000	R$3,8500	R$ 77.000,00
TOTAL GERAL						R$ 221.600,00

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 51/2021**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a execução dos serviços, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo de **até 30 (Trinta) dias**, após a entrega do produto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Divida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 51/2021**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Efetuar a entrega dos materiais de qualidade no Município de Aripuanã, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, procedência e prazo de validade;

5.2.3. Ficará obrigada a ofertar o produto com validade de igual ou superior a 06 (seis) meses.

5.2.4. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

5.2.5. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.6. Substituir às suas expensas, os materiais que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.7. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.8. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o que determina o Código de Defesa do Consumidor;

5.2.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.2.11. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.13. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento do produto, inclusive considerados os casos de greve ou paralizaçõ de qualquer natureza;

5.2.14. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.15. A detentora da ata ficará responsável para a entrega do produto das 07:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hr (horário local) de segunda a quinta-feira e nas sextas-feiras das 07:00hs às 13:00hs no seguinte endereço:

5.2.16. Local da Entrega:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
Departamento de Água e Esgoto	(066) 3565-1095	Av. 02 de Dezembro, n° 1208 – Centro.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 051/2021** e a proposta da empresa **INDUSTRIA QUÍMICA CMT LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 25 de outubro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA

CNPJ Nº. 10.717.170/0001-45

Rafael Rodrigues Alves Real

CPF nº 706.652.591-40

Testemunhas:

Ingrid Pâmela Dourado dos Santos Hilariane Hilario da Silva

CPF N.º 062.583.181-00 CPF N.º 038.944.021-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021

A Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço/MT, no uso de suas atribuições Legais e, **Considerando** a necessidade de Contratação direta, em caráter de emergência, para fornecimento de medicamentos e materiais hospitalar, em razão das ações de enfrentamento de emergência decorrentes do corona vírus-COVID-19, conforme Termo de Referência em apenso aos autos;

Considerando o disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como pelo Decreto Estadual 861/2021, que prorroga as medidas emergenciais de prevenção e combate da Covid-19, assim como **DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2021, DE 22 de abril de 2021** e suas alterações.

Considerando a previsão orçamentária na LOA vigente e a existência de saldo orçamentário conforme atestado pelo setor competente;

Considerando a proposta comercial e demais documentos da empresa escolhida em apenso aos autos;

Considerando a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico ambos em apenso aos autos;

Resolve:

I – **Homologar** a Dispensa de licitação ratificando a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico em apenso aos autos que orientam pela Dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, determinando a contratação com a empresa **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR - CNPJ: 12.313.826/0001-90**, importando o valor global de **R$ 178.613,21 (cento e setenta e oito mil, seiscentos e treze reais e vinte e um centavos).**

II – Determinar ao setor competente que proceda a publicação da presente Ratificação no Mural de Avisos do Prédio Sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar desta assinatura, bem como que prepare o instrumento de contrato, se for necessário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Barão de Melgaço/MT, 25 de outubro de 2021.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 032/2020
CONCORRENCIA Nº.: 01/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ n. º 03.507.522/0001-72.

Contratado: Empresa **GUAXE CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº: 02.837.996/0001-10.

DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA,** devido ao término do prazo do contrato principal referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE VIAS URBANAS, COM RECURSO DO FINISA.** Em conformidade com os preceitos legais da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 004/2007.

DA VIGÊNCIA - O presente Termo Aditivo formaliza-se em decorrência de sua Prorrogação por mais 180 (cento e oitenta) dias, sendo de **14/07/2021 à 14/01/2022**, conforme estabelece o Art. 57, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei 8.666/93.

Barra do Bugres- MT, 14 de julho de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Contratante

GUAXE CONSTRUTORA LTDA

VALDECIR HANSEN

Contratado

Responsável Jurídico: **RODRIGO LUCAS AMARAL M. SANTOS - OAB - MT/23.409**

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 007 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

RESOLUÇÃO Nº 007 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARA ACOMPANHAR OS TRABALHOS DAS COMISSÕES PROCESSANTES.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Bugres, no uso de suas atribuições legais, legais, FAZ saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Projeto de Resolução:

Considerando o disposto no Item IV, letra "h", artigo 19 da Resolução nº 014/1998 – Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta para apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º) Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, autorizada a contratar advogado para acompanhar os trabalhos das Comissões Processantes constituídas para averiguar possíveis atos de improbidade administrativa praticadas pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Divino Henrique Rodrigues dos Santos, pela Secretária Municipal de Assistência Social Sra. Silvania Bento Garcia e pela Secretária Municipal de Agricultura Sra. Maria Aparecida Bento.

Art. 2º) As despesas decorrentes desta Resolução, onerarão dotações próprias do orçamento vigente consignadas à Câmara Municipal.

Art. 3º) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações Clemente Gomes Cardoso, aos 22 dias do mês de outubro de 2021.

Eurípio da Costa Arantes Presidente Marivaldo Marcos de Magalhães Vice-Presidente Laércio Noberto Júnior - 1º secretário Cleide Rodrigues de Oliveira - 2ª Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PUBLICAÇÃO SEM EFEITO

A Prefeitura de Barra do Garças / MT, por meio Da responsável pelo setor de contratos **TORNA SEM EFEITO** A PUBLICAÇÃO DE RESULTADO Do 1º termo de aditivo ao contrato 254/2021**Contratado: ALIANÇA INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ nº 07.522.407/0002-09Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para elaboração de projeto de pavimentação do trecho entre BR 158 até a Serra do Roncador – Convênio nº 9088657/2020/MAPA – LOTE 01, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.** - NO DIA 21 DE outubro DE 2021 (quinta-FEIRA), NA EDIÇÃO aNO 10, Nº 2307, PÁGINA 29.

25 de outubro de 2021.

1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 253/2021 – TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021.

O Município de Barra do Garças - MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado**: ALIANÇA INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ nº 07.522.407/0002-09**Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para elaboração de projeto de pavimentação do trecho entre BR 158 até a Serra do Roncador – Convênio nº 9088657/2020/MAPA – LOTE 01, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

PRIMEIRA - Pelo presente Termo Aditivo de valor, face ao permitido no artigo 65, II em seu § 1º da lei nº 8.666/93.

SEGUNDA - DO VALOR - O Município de Barra do Garças pagara à Contratada o valor de **R$ 8.804,04**(oito mil oitocentos e quatro reais e quatro centavos), em favor da empresa supramencionada, referente ao projeto de pavimentação na Av. Taba Azul, distrito de Indianópolis neste município.

CLÁUSULA TERCEIRA: Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato, ora aditado, não alteradas pelo presente ajuste.

Barra do Garças - MT, 25 de Outubro de 2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 453/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 325/2021.

PREGÃO PRESENCIAL N°. 039/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 453/2021.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para o registro de preço para Futura e eventual Aquisição de Materiais de construção (aço) para pequenas reformas e construção no Município e para dar continuidade nas obras da Av. Amazonas no Bairro Nova Barra, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, adstrita a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. / Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT. O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº. 1287678 SSP/MT e do CPF nº. 307.340.371-04, residente e domiciliado à Rua 10, quadra 12, lote 03, jardim Toledo na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **L C VERISSIMO PRADO, inscrita no CNPJ/MF nº.02.045.618/0001-01**, estabelecida na Av. Josephina Balestrero, 1550, Vila Ceará, CEP: 76.240-000, Tel: (64)3638-1522, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Luiz Carlos Verissimo Prado**,** Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Josephina Balestrero, 1550, Vila Ceará, CEP: 76.240-000, Tel: (66)99988-1737, no município de Aragarças-GO,Carteira de Identidade nº 141115 SSP/MT, CPF 542.129.608-34, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 308/2021, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Futura e eventual Aquisição de Materiais de construção (aço) para pequenas reformas e construção no Município e para dar continuidade nas obras da Av. Amazonas no Bairro Nova Barra, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, adstrita a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para Futura e eventual Aquisição de Materiais de construção (aço) para pequenas reformas e construção no Município e para dar continuidade nas obras da Av. Amazonas no Bairro Nova Barra, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, adstrita a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	V.UNT	V.TOTAL
02	AÇO CA-50, 3/8, 10MM VERGALHAO	GERDAU	UND	400	R$ 81,61	R$ 32.644,00
03	AÇO CA-50, 5/16, 8 MM VERGALHAO	GERDAU	UND	200	R$ 47,42	R$ 9.484,00
04	AÇO CA-60, 5.0MM, VERGALHAO	GERDAU	UND	300	R$ 36,35	R$ 10.905,00
05	AÇO CA-50, 1/4, 6.30MM VERGALHAO	GERDAU	UND	200	R$ 39,09	R$ 7.818,00
	VALOR TOTAL:		R$ 60.851,00			

VALOR TOTAL: R$ 60.851,00 (Sessenta mil, oitocentos e cinquenta e um reais).

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 2455/2013.

3.2 - O prazo para a entrega dos materiais, objeto desta licitação é de até **30 (trinta)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 2455/2013.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo ‘endereço’), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 027/2021 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 308/2021.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 25 de outubro de 2021.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO: L C VERISSIMO PRADO

Luiz Carlos Verissimo Prado

Proprietário

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPMF: _____
Nome: _____
CPMF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA
EXTRATO DE DÉCIMO TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 044/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: L. P. DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME

VALOR DA SUPRESSÃO R$: 4.387,52 (Quatro mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão do valor inicial do Contrato nº. 044/2016 de Contratação de empresa para execução de obra na Construção de uma Quadra Poliesportiva coberta com arquibancada de 02 degraus nas duas laterais - dimensão da quadra

24x32m e instalações elétricas, com fornecimento de material de mão de obra, Referente o Termo de Convenio nº. 0685/2016/SEDUC a ser construída na E. M. Otavio Ribeiro Borin (Vila Campinas do Araguaia) neste Município, conforme memorial descritivo, planilhas orçamentárias e projetos anexos ao edital correspondente, referente Termo de Convênio nº 0685/2016/SEDUC.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia–MT. 22 de Outubro de 2021.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA-Prefeito Municipal

PREFEITURA
EXTRATO DE DÉCIMO QUARTO ADITIVO DO CONTRATO Nº 044/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: L. P. DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME

VALOR DA SUPRESSÃO R$: 680,39 (Seiscentos e oitenta reais e trinta e nove centavos).

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão do valor do DÉCIMO termo aditivo do Contrato nº. 044/2016, que se trata do reequilíbrio econômico financeiro da obra, que tem como objeto a Contratação de empresa para execução de obra na Construção de uma Quadra Poliesportiva coberta com arquibancada de 02 degraus nas duas laterais - dimensão da quadra 24x32m e instalações elétricas, com fornecimento de material de mão de obra, Referente o Termo de Convenio nº. 0685/2016/SEDUC a ser construída na E. M. Otavio Ribeiro Borin (Vila Campinas do Araguaia) neste Município, conforme memorial descritivo, planilhas orçamentárias e projetos anexos ao edital correspondente, referente Termo de Convênio nº 0685/2016/SEDUC.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia–MT. 22 de Outubro de 2021.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA-Prefeito Municipal

PREFEITURA
EXTRATO DE DÉCIMO TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 044/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: L. P. DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME

VALOR DA SUPRESSÃO R$: 4.387,52 (Quatro mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão do valor inicial do Contrato nº. 044/2016 de Contratação de empresa para execução de obra na Construção de uma Quadra Poliesportiva coberta com arquibancada de 02 degraus nas duas laterais - dimensão da quadra 24x32m e instalações elétricas, com fornecimento de material de mão de obra, Referente o Termo de Convenio nº. 0685/2016/SEDUC a ser construída na E. M. Otavio Ribeiro Borin (Vila Campinas do Araguaia) neste Município, conforme memorial descritivo, planilhas orçamentárias e projetos anexos ao edital correspondente, referente Termo de Convênio nº 0685/2016/SEDUC.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia–MT. 22 de Outubro de 2021.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA-Prefeito Municipal

PREFEITURA
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021

A Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que **às 14h30min do dia 25/10/2021** foram abertos os envelopes de PROPOSTAS das 2 (duas) empresas habilitadas, na sala de licitação da Prefeitura Municipal, REFERETE à ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARTA,CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E PROJETOS ANEXOS AO EDITAL CORRESPONDENTE*;**

Sagrou-se **Vencedora** do referido processo, a empresa **L.P DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME,** inscrita no CNPJ: 05.511.353/0001-70; com o valor global de **R$: 511.993,96 (Quinhentos e onze mil novecentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos).**

Nada mais a registrar esta CPL abre o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da Ata, para interposição de recursos de acordo com o Artigo 109 inciso I letra b) da Lei 8.666/93.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 25 de Outubro de 2021.

RONIELY GOMES DE O. MESQUITA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 054/2021.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 054/2021.

Contratada: ADOP SERVIÇOS MEDICOS EIRELI

CNPJ nº 31.966.384/0001-25

Contratante: Prefeitura Municipal de Brasnorte

Objeto: contratação emergencial de pessoa jurídica para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço médicos para atendimentos ambulatoriais, hospitalares, procedimentos cirúrgicos, serviços especializados, serviço de apoio diagnostico e terapêutico, para suprir necessidades e demandas da secretaria municipal de saúde do município de Brasnorte conforme especificação e itens constantes do Termo de referência anexo a esta justificativa.

Valor Global: R$ 946.037,76 (novecentos e quarenta e seis mil e trinta e sete reais e setenta e seis centavos).

Valor Mensal: R$ 473.018,86 (quatrocentos e setenta e três mil e dezoito reais e oitenta e seis centavos).

Vigência: 60 (sessenta) dias.

Fundamento legal: Lei nº8.666/93

Dispensa de Licitação: 008/2021

Brasnorte – MT, 25 de outubro de 2021.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021

Objeto	**Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço médicos para atendimentos ambulatoriais, hospitalares, procedimentos cirúrgicos, serviços especializados, serviço de apoio diagnostico e terapêutico, para suprir necessidades e demandas da secretaria municipal de saúde do município de Brasnorte conforme especificação e itens constantes do Termo de referência anexo a esta justificativa.**
Favorecido	**ADOP SRVIÇOS MÉDICOS EIRELI**
CNPJ:	**31.966.384/0001-25**
Vigência	60 dias

Valor global	R$ 946.037,72 (novecentos e quarenta e seis mil e trinta e sete reais e setenta e dois centavos)
Valor mensal	R$ 473.018,86 (quatrocentos e setenta e três mil e dezoito reais e oitenta e seis centavos)
Fundamento Legal	Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e art. 2º, I da Lei nº 14217/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 008/2021 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Brasnorte – MT, 25 de outubro de 2021.

EDELO MARCELO FERRARI, Prefeito Municipal.

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE RESULTADO

Pregão Presencial Nº 49/2021

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Presencial Nº 049/2021 abertura em 20 de outubro de 2021 às 08:00 horas, onde reuniram-se o Sr. Pregoeiro e a Equipe de apoio, nomeados pela portaria 564/2021. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinfecção de ambientes com monitoramento e controle microbiológico, sob demanda, de acordo com o estudo técnico preliminar – relatório técnico n°. 022/CEANC/UFMT/2020, para enfrentamento da pandemia do Covid-19, com o fornecimento de mão de obra, insumos e equipamentos necessários, a serem executados nas áreas internas e externas dos prédios vinculados a Prefeitura Municipal de Brasnorte, inclusive seus anexos, bem como dos veículos utilizados pela prefeitura, conforme condições e especificações constantes neste termo de referência e seus anexos. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Quantidade de itens: 01 (um). Teve como vencedor a empresa: **TOTAL HS HIGIENIZA E SANITIZA LTDA,** CNPJ **14.043.144/0001-30,** com lance final unitário de **R$1,03, (**um real e três centavos) com valor global de **R$ 1.836.740,50 (**um milhão oitocentos e trinta e seis mil setecentos e quarenta reais e cinquenta centavos**).**

Brasnorte/MT, 25 de outubro de 2021.

Adjudico a presente licitação, David Eduardo Caeron Magrini, Pregoeiro.

Homologo a presente licitação, Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito.

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE RESULTADO

Pregão Eletrônico Nº 006/2021

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, através pregoeiro nomeador pela portaria 564/2021, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Eletrônico Nº 006/2021 realizado às **09:h00mn (horário de Brasília) do dia 13 (treze) de outubro de 2021,** visando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIS) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.Quantidade de itens: **6** (**seis**). Teve como vencedor as empresas: **FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI,** CNPJ: **36.327.075/0001-29** que arrematou os itens 1, 2, 3, 4 e 6, com valor total de **R$ 163.250,00 (**Cento e sessenta e três mil e duzentos e cinquenta reais**).** E a empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI,** CNPJ: **20.357.366/0001-20** que arrematou o item 5, **R$ 6.800,00 (**Seis mil e oitocentos reais**).**

Adjudico a presente licitação, Arieli Caldeira da Cunha, Pregoeira.

Homologo a presente licitação, Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito.

Brasnorte/MT, 25 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de SAÚDE, senhor(a) **ELIS FERNANDA DE MELO SILVA** , brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 16078950 , SSP/MT e do CPF n° 733.029.291-53 , por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **ANDREA BATISTA DE ANDRADE SAO BERNARDO,** portador(a) doRG nº 16426827 SSP/MT e do CPF n° 011.995.181-90, vinculado ao cargo de ENFERMEIRO(A), residente ao endereço Rua DEZOITO, Nr.27 Bairro: RESIDENCIAL DOM MAXIMO, com efeitos desde 01/10/2021.

Cáceres, 01 de Outubro de 2021.

_____

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Secretário (a) Municipal de SAÚDE

_____

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo (a) Secretario Municipal de Planejamento, senhor (a) **JERONIMO GONÇALVES PEREIRA**, brasileiro (a), portador (a) da Cédula de Identidade sob n° 10308024, SESP/MT e do CPF n° 570.304.301-82, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do (a) senhor(a) **RITHELLY NATALLY SILVA,** portador(a) doRG nº 24428892 SEJUSP/MT e do CPF n°062.256.221-52, vinculado ao cargo de ESTAGIARIO (a) e residente ao endereço TRAVESSA DO TESOURO,S/N, Bairro: CENTRO, com efeitos desde 20/10 /202 Secretario Municipal de Planejamento 1.

Cáceres, 21 de Outubro de 2021

_____

JERONIMO GONÇALVES PEREIRA

Secretario Municipal de Planejamento

_____

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 36-2021 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO

Interessada: Secretaria Municipal de Fazenda.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material para sinalização viária, em atendimento à Prefeitura Municipal de Cáceres. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões do Código Brasileiro de Trânsito, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT/NBR, do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO

Realização: 10 de Novembro de 2021 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/ e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 25 de Outubro de 2021.

Wilton Bento Pimenta

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 484/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo (a) Secretário(a) Municipal de Educação, senhor(a) **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 13615750 , SSP/MT e do CPF n° 955.857.371-04, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **ROSELY MARIA DA SILVA ALVES,** portador(a) doRG nº 12529818 SESP/MT e do CPF n°960.764.961-34, vinculado ao cargo de PROF LIC PEDAG C/DOC e residente ao endereço RUA BARCELONA, N 27 , Bairro: JD IMPERIAL, com efeitos desde 04/10 /2021.

Cáceres, 05 de Outubro de 2021

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretário(a) Municipal de Educação

_____

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo (a) Secretário(a) Municipal de Especial e Assuntos Estratégicos , senhor(a) **CLAUDIO HENRIQUE DONATONI** , brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 1863567-9 , SSP/MT e do CPF n° 035.592.251-75 , por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **WELLINGTON GABRIEL DA SILVA FRANCALINO,** portador(a) doRG nº 25045717 SEJUSP/MT e do CPF n°703.714. 121-61, vinculado ao cargo Comissionado de ESTAGIARIO (a) e residente ao endereço RUA DONA ALBERTINA,137, Bairro: CAVALHADA II, com efeitos desde 15/10/2021.

Cáceres, 18 de Outubro 2021.

_____

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário(a) Municipal de Especial e Assuntos Estratégicos

_____

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 760 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ASSISTENCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o artigo 105, da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 29807, de 22 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Afastar, a pedido, o servidor**ELTON HENRIQUE MONESI DA SILVA**- Educador Orientador/ Social,lotado na Secretaria de Assistência Social, sem ônus para esta administração Pública Municipal, para tratar de assuntos de interesse particular por 02 (dois) anos, pelo período de 1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023.

Art. 2º Durante o período de afastamento não se contará o tempo de serviço para nenhum efeito.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de outubro de 2021.

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal Interina de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 881, DE 21/10/2021.

TRANSPOSICIONA *recursos do orçamento vigente de 2021*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.934/2021.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **transposicionados** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos

na Lei de nº2934, de 23 de março de 2021 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 21 DE OUTUBRO DE 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ficha: 146 04.123.1008.2022.0000 EQUILIBRIO FISCAL 100.000,00

3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 400 12.122.1004.2058.0000 EDUCAÇÃO MUNICIPAL 135.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

Ficha: 424 28.843.1004.9005.0000 EDUCAÇÃO MUNICIPAL 45.000,00

3.2.90.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONT

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 280.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ficha: 138 04.123.1008.2021.0000 EQUILIBRIO FISCAL -30.000,00

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Ficha: 139 04.123.1008.2021.0000 EQUILIBRIO FISCAL -70.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 443 12.361.1004.2061.0000 EDUCAÇÃO MUNICIPAL -40.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CON

Ficha: 444 12.361.1004.2061.0000 EDUCAÇÃO MUNICIPAL -40.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha: 494 12.365.1004.2064.0000 EDUCAÇÃO MUNICIPAL -100.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -280.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 082/2021 – RESULTADO DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 005/2019 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2021

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender Aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo n° 30934 de 19 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 426 de 09 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o que consta no Processo n° 5.677 de 17 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 097 de 28 de janeiro de 2021;

RESOLVE

I – CONVOCAR os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, para comparecer na **Secretaria Municipal de Educação**, situada na Avenida Getúlio Vargas, n° 838, Bairro Santa Isabel, ao lado da Secretaria Municipal de Saúde, nos dias **25/10/2021 (segunda – feira) às 08 horas,** para compor o quadro de vagas apresentado por esta secretaria, conforme relação de convocação no **Anexo I** deste edital;

II – INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II.**

Cáceres, 25 de outubro de 2021.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

RESULTADO DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

ANEXO I

DATA: 25/10/2021 DAS 08:00 HORAS AS 17:00 HORAS

ESCOLAS URBANAS

PROFESSOR LICENCIADO EM MATEMÁTICA

VAGAS	NOME	PROTOCOLO	DATA NASC.
04	MARIA CATARINA CEBALHO	21253682019	16/10/1977

ANEXO II

ITEM	DESCRIÇÃO
	DOCUMENTOS PESSOAIS e AFINS
1	Cópia dos Documentos: RG e CPF APLIC/R.H
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento R.H
3	Cópia do Título de Eleitor APLIC/R.H
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais APLIC
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino) APLIC/R.H
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco) APLIC/R.H
7	Cópia CNH (Em caso de cargo especifico verificar a categoria exigida) R.H
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP R.H
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade (autenticado) R.H
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade R.H
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito (autenticado) ou declaração de não convivência com os pais (autenticado) R.H
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos R.H
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos R.H
15	**Cartão Vacina Adulto (especifico para trabalhos na área de saúde) R.H**
	DEMAIS DOCUMENTAÇÕES
16	Comprovante de Residência atual (cópia conta agua, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel R.H
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, **com firma reconhecida.**
18	Atestados Médicos Admissional emitido pelo médico do trabalho, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo APLIC
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso - 1º e 2º Grau – RH
20	Certidão Criminal Federal 1º e 2º Grau – R.H
21	Declaração de Bens/ Imposto de Renda, **com firma reconhecida.** APLIC
22	Telefone e E-mail

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 762 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o artigo 105, da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 31927, de 08 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Afastar, a pedido, a servidora**GEICELE GOMES BARBOSA** - Professora,Licenciada em Pedagogia com Docência lotada na Secretaria de Educação, sem ônus para esta administração Pública Municipal, para tratar de assuntos de interesse particular por 17 (dezessete) dias, pelo período de 03 de novembro de 2021 a 19 de novembro de 2021.

Art. 2º Durante o período de afastamento não se contará o tempo de serviço para nenhum efeito.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de outubro de 2021.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de SAÚDE, senhor(a) **ELIS FERNANDA DE MELO SILVA** , brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 16078950 , SSP/MT e do CPF n° 733.029.291-53 , por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **KAREN SOFIA AIRES SONAQUE,** portador(a) doRG nº 23247819 SSP/MT e do CPF n° 047.273.751-17, vinculado ao cargo de ESTAGIARIO (a), residente ao endereço RUA PERIZAL, N. 9, Bairro: SANTO ANTONIO, com efeitos desde 16/10/2021.

Cáceres, 22 de Outubro de 2021.

_____

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Secretário (a) Municipal de SAÚDE

_____

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo (a) Secretário(a) Municipal de Educação, senhor(a) **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 13615750 , SSP/MT e do CPF n° 955.857.371-04, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **LEILA ROJAS ESPINOZA,** portador(a) doRG nº 1292361 DPF e do CPF n°707.940.671-40, vinculado ao cargo de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS e residente ao endereço DESTACAMENTO MILITAR CORIXA, Bairro: ZONA RURAL, com efeitos desde 06/10 /2021.

Cáceres, 22 de Outubro de 2021

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretário(a) Municipal de Educação

_____

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo (a) Secretário(a) Municipal de Educação, senhor(a) **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 13615750 , SSP/MT e do CPF n° 955.857.371-04, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **MARCELLO SANT´ANNA DA COSTA,** portador(a) doRG nº 25532987 SESP/MT e do CPF n°021.504.341-30, vinculado ao cargo de PROF LIC EDUC FISICA e residente ao endereço RUA SAO PAULO, N.21, Bairro: CAVALHADA II, com efeitos desde 08/10 /2021.

Cáceres, 20 de Outubro de 2021

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretário (a) Municipal de Educação

_____

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo (a) Secretário(a) Municipal de Especial e Assuntos Estratégicos , senhor(a) **CLAUDIO HENRIQUE DONATONI** , brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 1863567-9 , SSP/MT e do CPF n° 035.592.251-75 , por

meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **DEBORA SILVA DE OLIVEIRA,** portador(a) doRG nº 27707725 SESP/MT e do CPF n° 063.325.631-50, vinculado ao cargo de ESTAGIARIO (a) e residente ao endereço AV. GETULIO VARGAS, N 113, Bairro: CENTRO, com efeitos desde 13/10/2021.

Cáceres, 19 de Outubro 2021.

_____

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário(a) Municipal de Especial e Assuntos Estratégicos

_____

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo (a) Secretário(a) Municipal de Educação, senhor(a) **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 13615750 , SSP/MT e do CPF n° 955.857.371-04, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **CLARA LUCIA GARCIA DA CRUZ,** portador(a) doRG nº 18680810 SSP/MT e do CPF n°020.557.791-17, vinculado ao cargo de PROF LIC PEDAG C/DOC) e residente ao endereço RUA M, S/N, Bairro: RESIDENCIAL AEROPORTO, com efeitos desde 07/10 /2021.

Cáceres, 22 de Outubro de 2021

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretário(a) Municipal de Educação

_____

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

ASSESSORIA TECNICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 150/2021-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do Contrato Administrativo n.º 150/2021-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para a reforma e ampliação da sede do Gabinete da Prefeita de Cáceres, no município de Cáceres – MT, localizado no Centro Operacional de Cáceres, Prefeitura Municipal, na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, com área a ser reformada de 855,90m², no município de Cáceres. O objeto do presente contrato está orçado em **R$ 318.172,26 (trezentos e dezoito mil, cento e setenta e dois reais e vinte e seis centavos)** e o prazo de sua **Vigência** estipulada em **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir da data de sua assinatura e a **Execução** do Objeto fica estipulado o prazo de **120 (cento e vinte) dias** contados a partir da Ordem de Serviço.

Cáceres – MT, 25 de outubro de 2021.

Wesley de Sousa Lopes

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO NO PLANO DE TRABALHO E DE VALOR AO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 002/2020-PGM.

TERMO ADITIVO Nº 001/2021-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT.

CONVENENTE EXECUTORA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT.

INTERVENIENTE: FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUNDAÇÃO UNISELVA.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem por objeto alteração subjetiva ao**Termo de Convênio nº. 002/2020-PGM,** em razão da ampliação do "Produto 3" do Plano de Trabalho, incluindo-se o estudo intitulado "Avaliação da Viabilidade do Projeto de Saneamento Básico do Município de Cáceres", coordenado pelo Professor Doutor Dilamar Dallemole.

CLÁUSULA SEGUNDA –**ADITAR O VALOR** do Termo de Convênio nº. 002/2020-PGM , atendendo aos limites prescritos pelo § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, em 9,73% (nove, setenta e três por cento) do valor original de R$ 372.716,94 (trezentos e setenta e dois mil, setecentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos), alterando-se o valor do contrato para R$ 408.981,21 (quatrocentos e oito mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos), **totalizando um acréscimo de R$ 36.264,27 (trinta e seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos)**, conforme tabela:

VALOR INICIAL	VALOR ADITADO	VALOR FINAL
R$ 372.716,94	**R$ 36.264,27** que corresponde ao acréscimo de 9,73%.	**R$ 408.981,21**

DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO : 22 de setembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIASPREFEITA MUNICIPAL**CONCEDENTE**

EVANDRO APARECIDO SOARES DA SILVAREITOR DA UFMT**CONVENENTE EXECUTORA**

JOANIS TILEMAHOS ZERVOUDAKISDIRETOR-GERAL DA FUNDAÇÃO UNISELVA**INTERVENIENTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo (a) Secretário(a) Municipal de Especial e Assuntos Estratégicos , senhor(a) **CLAUDIO HENRIQUE DONATONI** , brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 1863567-9 , SSP/MT e do CPF n° 035.592.251-75 , por

meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **ISABELLI PIRES DA SILVA RAMOS,** portador(a) doRG nº 28807707 SESP/MT e do CPF n° 055.111.641-27, vinculado ao cargo de ESTAGIARIO (a) e residente ao endereço RUA DOS COQUEIROS,S/N, Bairro: SANTA CRUZ, com efeitos desde 13/10/2021.

Cáceres, 19 de Outubro 2021.

_____

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário(a) Municipal de Especial e Assuntos Estratégicos

_____

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo (a) Secretário(a) Municipal de Educação, senhor(a) **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 13615750 , SSP/MT e do CPF n° 955.857.371-04, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **GABRIELLA DELUQUI LOPEZ,** portador(a) doRG nº 24331902 SESP/MT e do CPF n°048.952.531-80, vinculado ao cargo de PROF LIC LETRAS e residente ao endereço RUA MATO GROSSO, S/N, Bairro: JD PARAISO, com efeitos desde 21/10 /2021.

Cáceres, 22 de Outubro de 2021

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretário(a) Municipal de Educação

_____

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de SAÚDE, senhor(a) **ELIS FERNANDA DE MELO SILVA** , brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 16078950 , SSP/MT e do CPF n° 733.029.291-53 , por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **MARIA EDUARDA ALMEIDA DA SILVA,** portador(a) doRG nº 0940124043 MEX/MS e do CPF n° 047.273.751-17, vinculado ao cargo de ESTAGIARIO (a), residente ao endereço PRAÇA VINTE E QUATRO DE MAIO, N. 2, Bairro: CENTRO, com efeitos desde 20/10/2021.

Cáceres, 22 de Outubro de 2021.

_____

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Secretário (a) Municipal de SAÚDE

_____

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo (a) Secretário(a) Municipal de Fazenda , senhor(a) **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 11844507, SSP/MT e do CPF n° 957.495.351-34, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **FRANCIELY BATISTA DE OLIVEIRA,** portador(a) doRG nº 13894420 SESP/MT e do CPF n° 003.013.711-05, vinculado ao cargo Comissionado de ESTAGIARIO (a) e residente ao endereço RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, N.797, Bairro: JD SAO LUIZ, com efeitos desde 01/10/2021.

Cáceres, 22 de Outubro 2021.

_____

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Secretário(a) Municipal de Fazenda

_____

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.740 DE 25 DE OUTUBRO DE 2020

DECRETO Nº 3.740 DE 25 DE OUTUBRO DE 2020

"Transfere o Ponto Facultativo do dia 28 de outubro para o dia 29 de outubro – sexta-feira, nas Repartições Públicas de Campinápolis – MT, em face dos feriados: Municipal do dia 01.11.2021 (Fundação de Campinápolis) e Nacional do dia 02.11.2021 (Dia de Finados)."

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro, anualmente, é determinado Ponto Facultativo nos Órgãos do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que na segunda-feira, dia **01.11.2021, é Feriado Municipal** em face da Lei Ordinária nº 017 de 19 de agosto de 1987, em comemoração à Fundação de Campinápolis – MT;

CONSIDERANDO que na terça-feira, dia **02.11.2020, é feriado nacional** - Dia de Finados;

Considerando o princípio da economicidade;

DECRETA

Art.1º. Fica determinado **Ponto Facultativo no dia 29.10.2020, sexta-feira**, nas repartições públicas do Município de Campinápolis, em comemoração ao dia do **SERVIDOR PÚBLICO**, nacionalmente comemorado em 28.10.2020.

Parágrafo único. . Excluem – se do presente Decreto os atendimentos junto: ao Hospital Municipal, ao Posto Sentinela, e demais serviços tidos como essenciais, além dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis - MT, 25 de outubro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Município

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 488 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

*"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE **LICENÇA SAÚDE** AOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor dos atestados médicos e os laudos periciais da Previcamp datado de 21 de outubro de 2021.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a ***"Licença Saúde"*** aos servidores relacionados abaixo conforme a tabela:

Ordem	Nome	Período
01	Armanda Guedes Parreira	18.10.2021 a 17.11.2021
02	Gilvar Costa Rosa	07.10.2021 a 10.10.2021 14.10.2021 a 14.10.2021 15.10.2021 a 24.10.2021
03	Joicilene Aparecida Queiroz F. de Araújo	27.09.2021 a 09.10.2021
04	Isaldina Maria da Costa	15.10.2021 a 14.11.2021
05	Maria Madalena Sobrinho	27.09.2021 a 25.12.2021
06	Marcia Maria Back Durante	15.10.2021 a 16.04.2022
07	Noelia Maria de Andrade	21.09.2021 a 04.11.2021
08	Rosseanne Costa Magalhães	04.10.2021 a 17.10.2021
09	Sirlene Alves da Silva	20.10.2021 a 18.11.2021

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 21 de outubro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 028/2021 GPM

Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo

Simplificado nº 001/2021 - Professor Aldeia São José, AAE/Nutrição Aldeia Santa Helena - que menciona e dá outras providências.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021, homologado pelo Decreto nº 3577 de 05 de março de 2021.

Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de convocação dos Profissionais da Educação para atuarem nas Escolas Indígenas;

Considerando o Ofício nº 256/2021/SEMEC;

RESOLVE

1. **CONVOCAR** candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021 elencados no Anexo I deste Edital para apresentação da documentação constante do item 2 deste Edital para a respectiva contratação temporária, **de Professor e AAE/Limpeza para atuarem junto a Escola Municipal Indígena Santa Helena.**

2. Os candidatos convocados por meio deste Edital deverão apresentar junto à SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até às **17:00 h do dia 04/11/2021**, a seguinte documentação:

a. CPF, RG, Título de Eleitor (fotocópia e original).

b. Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia e original).

c. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).

d. Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou (fotocópia e original).

e. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).

f. Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil);

g. Comprovante de quitação eleitoral (cópia).

h. Declaração de bens.

i. Declaração de não acúmulo de cargo público.

j. Exame Admissional/Atestado Médico (original).

l. Cópia da primeira da Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira).

m. Cartão PIS/PASEP (fotocópia e original).

n. Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocópia e original).

3. Além das exigências previstas neste edital, os candidatos convocados deverão preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº01/2021 e suas alterações.

4. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e Editais que regulamentaram o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021, por parte do candidato, a Diretoria de Recursos Humanos atestará a entrega de documentos, para fins de apresentação junto a Secretaria de Lotação.

5. Os candidatos convocados por meio deste Edital, de posse do atestado de entrega dos documentos referenciados neste Edital, deverão se apresentar de imediato na SEMEC no horário de 08:00 as 11:00 e de 13:00 às 17:00 h.

6. A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará na eliminaçãodo candidato convocado.

7. A declaração de bens, Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública (modelo a ser fornecido), será preenchida junto a Diretoria de Recursos Humanos, no momento da entrega dos demais documentos.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de outubro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

ANEXO I

-

Quadro – 1.0 E.M.I INDÍGENAS

PROFESSOR- PARA ATUAR JUNTO ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA SANTA HELENA						
ALDEIA: SÃO JOSÉ – E.M.I. PARINAI Á						
ORDEM	Nº INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO	TITULOS	TOTAL
5	145	Vandaira Francisca de lima Santos	10/01/1973	24,0	22,0	46,0

ORDEM	Nº INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
1	054	Euca Tsinhotse'Epa	15/11/1998	8,0

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de outubro de 2021.

.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 0*43/2021*

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **OI S.A. "Em Recuperação Judicial",** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 76.535.764/0001-43

Objeto: Constitui objeto do presente, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações no âmbito do Município de Campo Novo do Parecis.

Valor: O valor mensal estimado da contratação é de **R$ 9.616,25 (nove mil, seiscentos e dezesseis reais, e vinte e cinco centavos)**, perfazendo o valor estimado anual de **R$ 115.395,00 (cento e quinze mil, e trezentos e noventa e cinco reais.**

Prazo: O presente contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses.

Dotações Orçamentárias

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

Programática: 03.001.04.122.0002.20014.3.3.90.40.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários Exercícios

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 - Departamento de Educação

Programática: 09.001.12.122.0002.20059.3.3.90.40.00

Programática: 09.002.12.361.0007.20065.3.3.90.40.00

Programática: 09.002.12.365.0007.20066.3.3.90.40.00

Programática: 09.002.12.365.0007.20067.3.3.90.40.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.01.000000

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 002- Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Unidade: 004 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Unidade: 005. Departamento de Fomento ao Trabalho e a Renda

Programática: 11.002.08.244.0013.20106.3.3.90.40.00.00

Programática: 11.005.11.334.0015.20121.3.3.90.40.00.00

Programática: 11.002.08.244.0013.20104.3.3.90.40.00.00

Programática: 11.002.08.243.0013.20155.3.3.90.40.00.00

Programática: 11.008.08.241.0013.20125.3.3.90.40.00.00

Programática: 11.002.08.243.0013.20155.3.3.90.40.00.00

Programática: 11.005.11.334.0015.20120.3.3.90.40.00.00

Programática: 11.001.08.122.0002.20103.3.3.90.40.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários Exercícios

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.301.0009.20088.3.3.90.40.00.00

Programática: 10.001.10.122.0008.20084.3.3.90.40.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários Exercícios

Data: 25/10/2021

Procedimento Licitatório: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 940, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

ALTERA MEMBRO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

1. ALTERAR a Portaria **nº 917 de 11 de outubro de 2021,** que instituiu a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021, em desfavor da empresa Banco Bradesco S.A, inscrita no CNPJ nº 60.746.948/2823-47, devido a sonegação fiscal praticado pelo Banco Bradesco constatado pelo Auto de Infração e Imposição de Multa AIIM 002/2021 em anexo, conforme solicitação por Memorando nº 148/2021 do Departamento de Fiscalização, subtituindo o servidor Geraldo Bastos Ribeiro, matrícula nº 836, pela servidora Fabricia Andrade de Oliveira Machado, matrícula funcional nº 3102, passando a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021, a ser composta pelos membros abaixo relacionados.

2. A Comissão de Processo Administrativo nº 009/2021, passará a conter a seguinte composição: Presidente: Fabricia Andrade de Oliveira Machado, matrícula funcional nº 3102 Membros: Vânia de Araújo Pompermayer, matrícula funcional n° 3008 Membros: Roberta Cristina Freitas Silva, matrícula funcional n° 1882

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 0*77/2021*

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **KASPRZAK & STRALIOTTO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado,inscrita no CNPJ sob n° 13.153.881/0001-22.

Objeto: O presente documento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada **para fornecimento de plantio de gramas em tapete e grama esmeralda- zoysia japônica em placas uniformes, para atender as necessidades das Secretarias Municipais,** de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
45775	PLANTIO DE GRAMAS EM TAPETES QUE DEVERÁ SER REALIZADO CONFORME AS SEGUINTES EXIGÊNCIAS: ACERTO SUPERFICIAL MANUAL DO SOLO (UTILIZANDO FERRAMENTAS COMO ENXADA, RASTELO OU SIMILAR), ADUBAÇÃO DE PLANTIO (INCLUSIVE COM O FORNECIMENTO DO FERTILIZANTE), DISTRIBUIÇÃO E PLANTIO DAS PLACAS DE GRAMA, LIMPEZA FINAL DAS ÁREAS APÓS A REALIZAÇÃO DO PLANTIO, INCLUSIVE COM A COLETA DO LIXO GERADO PELO PLANTIO. SUJEITO A TROCA DE MUDAS PROBLEMÁTICAS.	42.418	R$ 7,90	R$ 335.102,20
45776	GRAMA ESMERALDA - ZOYSIA JAPONICA EM PLACAS UNIFORMES, DE 40 CM X 62 CM, BEM FORMADA, FOLHAS E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATÓRIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS E ERVAS INVASORAS).	41.943	R$ 7,99	R$ 335.124,57

Valor: 670.226,77

Prazo: O presente contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses.

Dotações Orçamentárias

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Unidade: 004 – Divisão de Meio Ambiente

Programática: 08.001.18.542.0017.10035.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000

Data: 21/10/2021

Procedimento Licitatório: O presente Registro de Preços foi objeto da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** sob o número nº 47/2020

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005

Edital Retificador nº 02 ao Edital nº 004/2021

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis - MT, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO aos interessados,a **Retificação nº 02 ao Edital 004/2021**, para contratação e formação de cadastro reserva de Professor e Agente Educacional, de natureza temporária e de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal/88, contratados pelo Regime Jurídico administrativo e Regime Geral da Previdência Social-RGPS/INSS, observado o disposto na Lei Municipal N° 1. 544, de 19 de dezembro de 2012, e suas alterações posteriores, conforme abaixo discriminado:

Onde se lê:

8.12.2.2. - Os diplomas/certificados de Cursos de Capacitação, Atualização e Seminários somente serão aceitos e pontuados pela Banca de Avaliação se contiverem, no mínimo, as seguintes informações obrigatórias: período de realização do curso, com data de início e data de finalização (datas com dia, mês e ano); carga horária do curso realizado (em quantidade de horas); portaria ou ato administrativo de autorização para funcionamento da entidade emissora do documento (pessoa jurídica); nome de fantasia, razão social, CNPJ, endereço completo e telefone de contato da entidade emissora do documento (pessoa jurídica), além de nome e assinatura do profissional responsável pela emissão do documento e data de emissão do documento.

Leia-se:

8.12.2.2. - Os diplomas/certificados de Cursos de Capacitação, Atualização e Seminários somente serão aceitos e pontuados pela Banca de Avaliação se contiverem, no mínimo, as seguintes informações obrigatórias: período de realização do curso, com data de início e data de finalização (datas com dia, mês e ano); carga horária do curso realizado (em quantidade de horas); portaria ou ato administrativo de autorização para funcionamento da entidade emissora do documento (pessoa jurídica); nome de

fantasia, razão social, CNPJ, além de nome e assinatura do profissional responsável pela emissão do documento e data de emissão do documento.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Campo Novo do Parecis - MT, 25 de outubro de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal Campo Novo do Parecis – MT	**CÁSSIA SILVA MATIOLEVITCZ** Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado n° 004/2021 Portaria 733/2021

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 78/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X**FM SERVIÇOS COMBINADOS LTDA**, CNPJ nº 39.928.631/0001-00.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de poste de aço cônico, para atender iluminação Pública do Município de Campo Novo do Parecis/MT.

Valor: R$ 455.232,00

Prazo: 12 (doze) Meses

Dotações Orçamentárias

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 001– Gabinete da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Programática: 07.004.15.451.0005.20045.3.3.90.30.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.17.000000

Data: 25/10/2021

Procedimento Licitatório: ata de registro de preços nº 323/2021, Pregão Eletrônico Nº 38/2021 da PREFEITURA MUNICIPAL SORRISO/ MT.

Secretaria Municipal de Infraestrutura

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº323/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2021

ÒRGÃO/UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO -MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 323/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2021

AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNI	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
47387	POSTE DE AÇO CÔNICO CONTINUO RETO, ENGASTADO, H= 9M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	OLIVO	UN	50	3.531,00	176.550,00
47451	POSTE DE AÇO CÔNICO CONTINUO RETO, ENGASTADO, H=6M FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	OLIVO	UN	50	3.357,00	167.850,00
47453	POSTE DE AÇO CÔNICO CONTINUO CURVO SIMPLES, FLANGEADO, ENGASTADO INTERRUPTIVEL H=12M IPIL 12R-E-SJ-G	OLIVO	UN	48	2.309,00	110.832,00
TOTAL						455.232,00

Totalizando R$ 455.232,00 (Quatrocentos e cinqüenta e cinco mil e duzentos e trinta e dois reais)

Solicitação de adesão por esta Prefeitura de Campo Novo do Parecis - MT,da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 323/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2021 ,** empresa **FM SERVIÇOS COMBINADOS LTDA ,** a fins de aderir futura e eventual aquisição de materiais elétricos (Postes) para atender a Iluminação Pública da rede da Avenida Brasil de Campo Novo do Parecis da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

DOCUMENTOS **ANALISADOS NA INFORMAÇÃO**

MEMORANDO N°354/2021- INFRA

Termo de Referência

Oficio n° 89/2021 /GOV- Prefeitura de Sorriso -MT

Ofício GAPRE nº 338/2021- Autorização da Prefeitura

Ofício nº 90/2021/GOV – Empresa **FM SERVIÇOS COMBINADOS LTDA**

Carta 11/2021 – Aceite da empresa

Cópia do Edital de Licitação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2021**

Cópia do Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso Ano 10 nº 2239 de 21 de julho de 2021, página 133.

Parecer Jurídico

Proposta de Preços da empresa **FM SERVIÇOS COMBINADOS LTDA**

Cópia da Ata de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 38/2021

Termo de adjudicação

Termo de homologação

Cópia do Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso Ano 10 nº 2259 de 18 de agosto de 2021, página92

Cópia da Ata de Registro de Preços nº 323/2021

Cópia do Portal Transparência publicação

Cópia da Autorização do APLIC

Cotações de preços em anexo

Solicitação N° 2292/2021

Unidade: 07.001- Secretaria Municipal de Infraestrutura

Orçamentária: - 07.004.15.451.0005.20045.3390300000.011.7000000- Material de Consumo

Reduzido: 240

Atestado de Capacidade Técnica

Alvará /2021

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

Certidão Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda

Certidão Negativa do FGTS

Certidão Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais

Cópia do Balanço Patrimonial

Contrato Social

Documento dos Sócios

Sendo o que nos apresentava para o momento, externamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Campo Novo do Parecis- MT, 13 de outubro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 79/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X**SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA – FILIAL 06**, CNPJ nº 01.449.930/0006-02

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamento hospitalar (arco cirúrgico) para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R$ 343.000,00 (trezentos e quarenta e três mil e reais).

Prazo: 12 (doze) Mêses

Dotações Orçamentárias

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001– Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.302.0010.20091.4.4.90.52.00.00

Fonte de Recurso: 0.123.070000 Equipamento e Material Permanente

Data: 22/10/2021

Procedimento Licitatório: Adesão à ata de registro de preços nº 253/2021 Pregão Eletrônico Nº PE 391/2021 do GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS.

Secretaria Municipal de **Saúde**

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 253/2021-3- e- Compras- AM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 391/2021

ÒRGÃO/UNIDADE: ESTADO DO AMAZONAS - CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 253/2021-3- e – Compras – AM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 391/2021

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	PREÇO UNIT.	TOTAL
47542	(ID-123392) ARCO CIRÚRGICO, TIPO: MÓVELE MICROPROCESSADO; ARCO EM C MONTADO EM BASE MÓVEL, COM MOVIMENTOS MULTIDIRECIONAIS, VERTICAL MOTORIZADO COM AMPLITUDE MÍNIMA 40CM, ORBITAL COM ANGULAÇÃO MÍNIMA DE 120º E ANGULAÇÃO TOTAL PELO MENOS 360º, DISTÂNCIA DA FONTE AO INTENSIFICADOR DE IMAGEM, MÍNIMO: 90CM, PROFUNDIDADE DE IMERSÃO MÍNIMO: 65CM, ESPAÇO LIVRE MÍNIMO: 75CM; INTENSIFICADOR DE IMAGEM COM DIÂMETRO MÍNIMO: 09 POLEGADAS, COM PELO MENOS 02 CAMPOS DE ENTRADA DE ALTA EFICIÊNCIA DE CONVERSÃO E ALTA RESOLUÇÃO; 02 MONITORES MÍNIMO 19 POLEGADAS, RESOLUÇÃO MÍNIMA: 1280 X 1024 PIXELS, LCD/LED COM CARRINHO SEPARADO E INDEPENDENTE DO ARCO; CENTRAL DE TV COM ROTAÇÃO PARA CORREÇÃO DA ORIENTAÇÃO DA IMAGEM E INDICAÇÃO GRÁFICA DE ANGULAÇÃO DA CÂMERA CCD; GERADOR DE RAIOS-X DE ALTA TENSÃO E ALTA FREQUÊNCIA COM POTÊNCIA DE 2KW OU MAIOR, COM REALIZAÇÃO DE FLUOROSCOPIA PULSADA, CONTÍNUA E MODO DE RADIOGRAFIA DIGITAL; TUBOS DE RAIOS-X COM FOCO DUPLO DE NO MÁXIMO 0,6MM E 1,5MM; CAPACIDADE TÉRMICO DO ÂNODO MÍNIMO: 100KHU; PROGRAMAS COM TÉCNICAS DE EMISSÃO DE RADIAÇÃO EM FUNÇÃO DOS ÓRGÃOS EXAMINADOS; RADIOGRAFIA POR CASSETE: 40 A 110KVMÍNIMO 20MA; FLUOROSCOPIA COM CAPACIDADE PARA ATINGIR ATÉ 110KV COM NO MÍNIMO 8MA; MEMÓRIA DIGITAL COM RECURSOS MÍNIMOS: RETENÇÃO DA ÚLTIMA IMAGEM FLUOROSCÓPICA; FILTRO RECURSIVO PARA SUPRESSÃO DE RUÍDOS; FILTRO DEPENDENTE DE MOVIMENTO PARA SUPRESSÃO DE RUÍDOS NA IMAGEM; TÉCNICA DE AJUSTE AUTOMÁTICO DE JANELA; FILTROS DE FREQUÊNCIAS ESPACIAIS PARA VISUALIZAÇÃO COM REALCE DE BORDAS; TABELAS DENSITOMÉTRICAS PARA REALCE DE CONTRASTE; INTENSIFICAÇÃO DE CONTRASTE; ROTAÇÃO DA IMAGEM, SEM RADIAÇÃO; INVERSÃO E REFLEXÃO DE IMAGEM; VISUALIZAÇÃO POSITIVO/NEGATIVO; DIAFRAGMAS ELETRÔNICOS, HORIZONTAIS E VERTICAIS; ZOOM, ROAM; FUNÇÃO DE PROTEÇÃO DE IMAGENS CONTRA ELIMINAÇÃO E GRAVAÇÃO; BARRA DE VISUALIZAÇÃO GERAL (8X1) PARA RÁPIDA ORIENTAÇÃO DURANTE OS PROCEDIMENTOS; CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO MÍNIMO: 5000 IMAGENS; POSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO DE IMAGEM; PORTA USB INCORPORADA PARA EXPORTAÇÃO DE IMAGENS ESTÁTICAS NOS FORMATOS JPEG OU BMP; AUTO LOOP PARA SEQUÊNCIAS DE FLUOROSCOPIA CONTÍNUA E PULSADA; MODOS DE OPERAÇÃO: FLUOROSCOPIA CONTÍNUA, PULSADA, SUBTRAÇÃO DIGITAL, ROADMAP E EXPOSIÇÃO; CAPACIDADE DE COLIMAÇÃO SEM EMISSÃO DE RADIAÇÃO; PROCESSAMENTO E APRESENTAÇÃO DE IMAGENS EM MATRIZ DE 1K; GRAVADOR DE CD OU DVD INCORPORADO, COM POSSIBILIDADE BACK-UP DE EXAMES E ARQUIVAMENTO DE IMAGENS ESTÁTICAS OU DINÂMICAS FORMATOS JPEG OU BMP; CONECTIVIDADE COM DICOM 3.0, COM AS LICENÇAS NECESSÁRIAS; VISUALIZAÇÃO E DESLOCAMENTO DOS DIAFRAGMAS EM ÍRIS E DE FILTROS SEMITRANSPARENTES COM A LIH SEM EMISSÃO DE RADIAÇÃO; FONTE DE ALIMENTAÇÃO: 220V. ACOMPANHA: 01 (UM.) SUPORTE PARA TV, 10 (DEZ) CONJUNTOS DE CAPAS ESTERILIZÁVEIS COM PRESILHAS DE FIXAÇÃO. INCLUSO INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO.	UNIDADE	01	343. 000,00	343. 000,00
TOTAL	343.000,00				

Totalizando R$ 343.000,00 (trezentos e quarenta e três mil reais)

Solicitação de adesão por esta Prefeitura de Campo Novo do Parecis - MT,da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 253/2021-3- e – Compras – AM -**PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 391/2021 ,** empresa **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA ,** a fins de aderir futura e eventual aquisição do equipamento para atender as demandas da Secretaria de Saúde, no Hospital Municipal Euclides Horst, visando à necessidade de visualização de imagens no auxilio em cirurgias e em diagnósticos de doenças dos usuários e pacientes de Campo Novo do Parecis.

DOCUMENTOS **ANALISADOS NA INFORMAÇÃO**

MEMORANDO N°1064/2021- SMS

Termo de Referência

Oficio n° 293 /2021 /SMS- Secretaria do Estado de Amazonas

Deferimento Favorável da Centro de Serviços Compartilhados/CSC/AM

Ofício nº 292/2021/SMS – Empresa **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA**

Termo de Aceite de Adesão da empresa

Cópia do Edital de Licitação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 391/2021/CSC**

Cópia do Diário Oficial do Estado do Amazonas-Manaus- Poder Executivo – Seção II do dia 30 de abril de 2021, página 155

Cópia do Diário Oficial do Estado do Amazonas-Manaus- Poder Executivo – Seção II do dia 08 de junho de 2021, página 248

Publicado em 08 de junho de 2021 – http://www.csc.am.gov.br/portal/

Parecer Jurídico nº 107/2021

Cópia da Ata de Sessão do Pregão Eletrônico nº PE 391/2021/CSC /Processo nº 01.01.013102.001839/2021-54

Proposta de Preços da empresa **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA**

Termo de adjudicação

Termo de homologação

Cópia do Diário Oficial do Estado do Amazonas-Manaus- Poder Executivo – Seção II ,edição 34.544, do dia 15 de julho de 2021, página 2586

Cópia da Ata de Registro de Preços nº 0253/2021-3- e compras AM

Cópia do Diário Oficial do Estado do Amazonas-Manaus- Poder Executivo – Seção II , do dia 30 de agosto de 2021, página 2607

Cópia do Portal Transparência publicação

Cotações de preços em anexo

Solicitação N° 2416/2021

Unidade: 10.001- Secretaria Municipal de Saúde

Orçamentária: - 10.001.10.302.0010.20091.4490520000.0123070000- EQUIAPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Reduzido: 2017

Atestado de Capacidade Técnica

Alvará Sanitário

Alvará /2021

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

Certidão Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda

Certidão Negativa do FGTS

Certidão Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais

Cópia do Balanço Patrimonial

Contrato Social

Documento dos Sócios

Sendo o que nos apresentava para o momento, externamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Campo Novo do Parecis- MT, 13 de outubro de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Fomento nº 21/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS – APAE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ 01.657.456/00014-91.

Objeto: O presente termo de Fomento tem por finalidade firmar parceria por interesse público, com entidade da sociedade civil que ofereça atendimento à pessoa portadora de deficiência intelectual e múltipla, sendo o recurso utilizado no pagamento do Projeto Elétrico que será utilizado para Construção da Nova Sede da APAE, de acordo com as especificações constantes no Plano de Trabalho anexo ao Ofício 061/2021.

Dotação Orçamentária

Órgão: 09. Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 001. Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

Programática: 09.002.12.367.0007.20070.3.3.50.43.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.01.000000 – Subvenções Sociais

Valor: R$ 7.000,00

Data: 25/10/2021

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 22/2021

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação

AVISO DE LICITAÇÃO PP 028/2021

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL RP 028/2021

ABERTURA: 11 de novembro de 2021.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 11 de novembro às 08h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de uniformes, rouparia e acessórios.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Reuniões dos Conselhos, localizada na Av. Mato Grosso, 206NE, centro, Campo Novo do Parecis - MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 25 de outubro de 2021**.**

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO PE 104/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 104/2021**, destinado **a Contratação** de empresa especializada para elaboração, planejamento, aplicação e correção de provas e resultado final de processo seletivo, para provimento de cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com fornecimento de todos os materiais necessários para a realização do objeto e outros procedimentos específicos, teve como vencedora a empresa:**AGENCIA TUBAZUL EIRELI,** com valor total de **R$ 5.475,00 (cinco mil e quatrocentos e setenta e cinco reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 25 de outubro de 2021.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna pública a seguinte licença emitida.

Protocolo	Nº Licença	Razão Social	Atividade Licenciada	Município

00255/2021	LP nº00463/2021 LI nº00464/2021	ROQUE RENATO BIRCK (FAZENDA VISTA ALEGRE)	ARMAZÉNS GERAIS PARA DEPÓSITO DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS	Campo Novo do Parecis/MT

Campo Novo do Parecis, 25 DE OUTUBRO de 2021

Atenciosamente,

VANESSA LUIZA VASELI ***Chefe da Coordenadoria de Meio Ambiente Portaria 801/2020***

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 139/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna pública a **RETIFICAÇÃO** do **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**, na modalidade Pregão (presencial) **n° 139/2021** a se realizar no dia **23 de Novembro de 2021 às 08h30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244**.**Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 25 de Novembro de 2021.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CREDENCIAMENTO N° 005/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 009/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento da empresa JOÃO MARCELO MAGALHÃES REIS & CIA LTDA, CNPJ Nº 12.566.687/0001-06, para a prestação de serviços médicos na especialidade de GINECOLOGIA/ OBSTETRÍCIA, sendo o profissional médico: JOÃO MARCELO MAGALHÃES REIS, CPF nº 016.742.837-33, CRM/MT 5625. Campo Verde – MT, 25 de outubro de 2021. Hélida B. M. P. Hubner - Presidente da CPL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de ampliação da Escola Municipal Santo Antônio – Quadra poliesportiva.

Valor: R$ 955.422,45 (Novecentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Vigência do Contrato: 25 de outubro de 2021 à 23 de abril de 2022.

Data de Assinatura: 25 de outubro de 2021.

JURÍDICO
LEI Nº 2741, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO SANTÍSSIMA TRINDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada pelo Município de Campo Verde, como de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO SANTÍSSIMA TRINDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.992.619/0001-71, com sede nesta comarca de Campo Verde-MT.

Art. 2º - Fazem parte integrante desta Lei as seguintes cópias: Cartão do CNPJ; Certidão de Registro em Cartório e Estatuto Social, anexo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 28 de setembro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas e ressalvas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CREDENCIAMENTO N° 005/2021/ INEXIGIBILIDADE Nº 009/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2021 - CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento da empresa CS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ Nº 25.027.583/0001-75, para a prestação de serviços médicos na especialidade de GINECOLOGIA/ OBSTETRÍCIA, sendo a profissional médica: NATÁLIA DE PAIVA ABRAHÃO CABRAL, CPF Nº 088.626.316-69, CRM 10873/MT. Campo Verde – MT, 25 de outubro de 2021. Hélida B. M. P. Hubner - Presidente da CPL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: AGUIA ALIMENTOS EIRELI

Objeto: Dispensa de licitação emergencial para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar.

Valor: R$ 53.017,65 (Cinquenta e três mil, dezessete reais e sessenta e cinco centavos).

Vigência do Contrato: 22 de outubro de 2021 à 22 de novembro de 2021.

Data de Assinatura: 22 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº. 320, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

EXONERA, A PEDIDO, OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

***CONSIDERANDO** a solicitação da servidora autuada sob nº. 5343/2021,*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **MARIA SUELI DO CARMO DA CRUZ** do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, nomeada através da Portaria nº. 47, de19 de julho de 2010, a partir dessa data.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 47, de 19 de julho de 2010, declarando-se a vacância do cargo mencionado no artigo 1º, nos termos do inciso I do artigo 73 da Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 25 de outubro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE PRAZO

GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI - ME.

Av Center, 1257, Quadra 02

CNPJ: 02.330.299/0001-78

Goiânia - GO.

Contato: (62) 99982-1494

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **Descumprimento de prazo**

Prezado Senhor,

Tendo em vista que, até a presente data não foi recebido o bem constante na Autorizações de Fornecimentosob nº(s): **AF nº 2079/2021 – Pregão Eletrônico nº. 22/2021 (Caminhão).**

A empresa acima citada tinha compromisso para entrega do bem em Setembro de 2021 para o Município de Campos de Júlio, sendo que não conseguiu atender ao prazo estipulado alegando que a fábrica da marca licitada "Mercedes-Benz" não estava mais entregando o modelo solicitado. Entretanto, a empresa sugeriu a substituição de marca para marca "Iveco" e com entrega futura de 30 (dias), sendo que tal sugestão fora aceita pelo Município porem, para que se efetivasse de fato o pedido era necessário a formalização de documento com a solicitação de substituição de marca e que até o presente momento não foi recebida, demonstrando assim total irresponsabilidade por parte da notificada, pois o processo já encontrava-se com o prazo de entrega extrapolado. Mesmo com várias cobranças através de ligações e mensagens via Whtasap trocadas com o Sr Jair e também Sr Hebert, não tivemos sucesso em receber o pedido, tão pouco, o caminhão. Ressaltamos a empresa que tal fato viola e infringe a Cláusula VII (itens abaixo) constantes na Ata de Registro de Preços, documento assinado pela empresa Contratada.

"**7.4** caso a fornecedora não puder fornecer os produtos solicitados, ou quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato ao departamento de Compras, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte eu quatro) horas a contar do recebimento da ordem de Fornecimento."

"7.5 A fornecedora ficará obrigada a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo do registro."

"7.5.2 O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão requisitante, não podendo ultrapassar o prazo conforme descrito no Edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente."

"7.5.3 Se a detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELO NÃO CUMPRIMENTO DO EDITAL.**

Desta forma, em face do descumprimento de clausulas editalicias, fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93, a pena de advertência.

Alertamos que a não apresentação do pedido de substituição de marca dentro do prazo de 24 horas ou a justificativa pela não envio do mesmo dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

"Item 11.1.2 – por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) Multa de 0,5% por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso ate o decimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso

" **Item 11.1.3** – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento;

b.) Multa de 10% sobre o valor correspondente à parte não cumprida pelo fornecedor

c) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (doía) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar...

Campos de Júlio - MT, 25 de outubro de 2021.

LIGIANE A PAZINATTO

FISCAL DE CONTRATOS

PREFEITURA DE CAMPOS DE JÚLIO – MT

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 042/2021

O Pregoeiro Oficial do Municipio de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico "SRP" nº 042/2021, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 22/10/2021, às 08h00, horário local, com a finalidade de **"Registrar preços para aquisições futuras e parceladas de materiais permanentes e mobiliários, para atender as necessidades das Secretarias Municipais seus Departamentos",** sendo declaradas vencedoras do certame as empresas: **WANDA MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP, CNPJ/MF nº12.358.170/0001-21**, vencedora dos itens (04, 09, 10 e 17), com valor total de R$ 207.144,40 (duzentos e sete mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), **OLMI INFORMÁTICA LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 00.789.321/0001-17**, vencedora dos itens (07, 08, 11, 13, 14, 24 e 27), com o valor total de R$ 60.599,90 (sessenta mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa centavos), **LICITAMAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ/MF nº 13.201.732/0001-91**, vencedora do item (05), com o valor total de R$ 1.615,20 (um mil, seiscentos e quinze reais e vinte centavos) e **ARAÚJO CASTRO COMÉRCIO LTDA-ME, CNPJ/MF nº 36.136.393/0001-02**, vencedora do item (25), com o valor total de R$ 11.682,00 (onze mil, seiscentos e oitenta o dois reais). Os itens (01, 02, 03, 06, 12, 15, 16, 18, 19, 20, 22, 23 e 26), foram declarados **"DESERTOS",** pois não houve propostas para os itens, até a data da sessão. O item (21), foi declarado **"FRACASSADO"**.

Os valores unitários de cada item, estão registrados na Ata de Reunião de Julgamentos de Propostas emitido pelo Sistema (anexo ao procedimento) e em Ata de Registro de Preços, que destina o menor preço do item, por um período de 12 meses.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 25 de outubro de 2021.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 045/2021

O Município de Campos de Júlio-MT, através da Prefeitura Municipal, torna público que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 045/2021, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item (item único), com a finalidade de **"Registrar preços para contratações parceladas de serviços de hospedagem em casa de apoio no Município de Cáceres – MT, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde"**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: https://licitanet.com.br – Licitações On-Line e no site www.camposdejulio.mt.gov.br em Licitações.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 11/11/2021, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação2@camposdejulio.mt.gov.br e/ou pelos telefones (65) 3387-2800 ou (65) 9.9963-3595 citando o nº do edital em questão

Campos de Júlio - MT, 25 de outubro de 2021.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Decreto nº 006/2018

PORTARIA Nº. 321, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

CONCEDE AFASTAMENTO À SERVIDORA QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO DE SUA AVÓ.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 156, inciso II, alínea "b" do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;*

CONSIDERANDO *a certidão de óbito corroborando o falecimento da avó da servidora adiante nominada,*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento do serviço à servidora **FRANCIANE OLANDA DA FONSECA MARTINS,** admitida na forma do Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo ao cargo de Agente Comunitário de Saúde- ACS, através da Portaria nº. 84, de 11 de março de 2020, pelo prazo de cinco dias consecutivos, contados a partir da data do falecimento de sua avó, ocorrido em 18/10/2021.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 18 de outubro de 2021.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 25 de outubro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 897/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ: 37465200000120
AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro
Telefone 06635771152
gabinete.cbn@gmail.com

DECRETO Nº 00897/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, Estado do Mato G atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01150/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Especial no Orcamento no Valor de R$100.000,00 (cem mil reais) destinado a atender as seguintes dotacoes orcamentarias.

05.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de Arrecadação

05.001.10.301.0041.2145.3.3.9.0.30.00.00.00 Material De Consumo	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	50.000,00
05.001.10.301.0041.2145.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	50.000,00
Sub-Total:	**100.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**100.000,00**

Art. 2 - Para cobrir o Credito Adicional Especial aberto no artigo anterior sera utilizados os recursos mencionados no art. 43º , §1º inciso I da Lei 4320/64, decorrente de excesso de arrecadação.:

Total Parcial Reduzido:	

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CANABRAVA DO NORTE, 01, Outubro de 2021

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Emissão: 14/10/2021 14:51:29

Page 1 de 1
Homologado

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 903/2021, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETO N. 903/2021, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 37, Inc. II, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o resultado final do processo seletivo desta Prefeitura Municipal, nos termos do Edital de Processo Seletivo público nº 001/2021 e conferencias dos documentos apresentados pelos candidatos, visando à seleção de professores com licenciatura plena em pedagogia a serem contratados temporariamente pelo município de Canabrava do Norte – MT.

CONSIDERANDOa necessidade de contratação temporária, para suprir a ausência de servidor.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos relacionados em anexo a comparecerem ao edifício sede desta Prefeitura Municipal, junto a Coordenadoria de Recursos Humanos, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canabrava do Norte - MT, para apresentar a documentação em conformidade com o parágrafo segundo, do dia 25/10/2021 até o dia 03/11/2021 das 07h30min as 11h30min e das 13h30min as 17h30min. Os quais começaram a trabalhar de forma imediata.

Parágrafo Primeiro: O não comparecimento do candidato na data estipulada neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Parágrafo Segundo: Os Candidatos Convocados devera apresentar no ato da posse os documentos relacionados abaixo:

a) Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia (RG);

b) Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição ou quitação eleitoral;

c) Cadastro nacional de pessoa física (CPF), conforme estado civil;

d) Carteira de Trabalho e número do PIS/PASEP;

e) Carteira de habilitação;

f) CPF dos pais;

g) Certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino com até 45 (quarenta e cinco) anos de idade;

h) Comprovante de residência atualizado em nome do servidor;

i) Comprovante de registro em órgão de classe quando se tratar de profissão regulamentada;

j) Certidão de nascimento ou casamento quando for o caso;

k) Documentos do cônjuge;

l) Certidão de nascimento dos filhos e CPF, quando houver menor de 14 anos;

m) Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência para manutenção e abatimento no IRRF.

n) Cartão de vacinação atualizado;

o) Apresentar 01 (uma) foto 3x4;

p) Preencher e assinar o Formulário de Recadastramento do Servidor Público Municipal, conforme Anexo II deste decreto.

q) Preencher e assinar a Declaração de Não Acumulação de Cargos, conforme modelo Anexo III deste decreto;

r) Preencher e assinar a Declaração de Bens, conforme modelo Anexo IV deste decreto.

s) Preencher e assinar a Declaração de Endereço conforme anexo V;

t) Preencher e assinar a Declaração de Dependentes conforme Anexo VI;

u) Para os ocupantes em cargos em comissão, apresentar cópia da Declaração de Imposto de Renda - DIRPF.

v) Endereço de e-mail eletrônico pessoal;

x) Número de telefones móvel e fixo;

y) Certificados de formação acadêmica (Diploma com histórico escolar e/ou declaração escolar);

w) Diplomas de cursos de formação técnica e complementares.

Art. 2º. Os candidatos convocados estão relacionados no **ANEXO I** deste Decreto:

Art. 3º. Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 25 de outubro de 2021.

JOÃO CLEITON DE ARAÚJO MEDEIROS

Prefeito Municipal

ANEXO I

NOME DAS CANDIDATAS	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Maria Geny Rodrigues Brito	Licenciatura Plena em Pedagogia	6º
Cleimom Ferreira de Souza	Licenciatura Plena em Pedagogia	7º
Amanda Raiely Santos	Licenciatura Plena em Pedagogia	8º

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2021

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 067/2021 de 07 de Janeiro de 2021, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico 043/2021, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de materiais de expediente, para ser utilizado pelas seguintes Secretarias: Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos e Urbanismo e Secretaria Municipal de Habitação Trabalho e Desenvolvimento Social; pelo período de 12 meses, onde a empresa: **CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 05.443.348/0001-77, sagrou-se vencedora do certame no valor global de R$ 4.873,00 (quatro mil oitocentos e setenta e três reais); **S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 14.805.780/0001-51, sagrou-se vencedora do certame no valor global de R$ 8.988,75 (oito mil novecentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos);

Canabrava do Norte-MT, 25 de Outubro de 2021.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 067/2020

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 900/2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ: 37465200000120
AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro
Telefone 06635771152
gabinete.cbn@gmail.com

DECRETO Nº 00900/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, Estado do Mato G atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01065/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no Valor de R$ 8.237,00(oito mil duzentos e trinta e sete reais) destinado a atender as seguintes dotacoes orcamentarias..

03.001-GABINETE DO SECRETARIO

Anul. Total ou Parcial de Dotação		
03.001.04.122.0051.2010.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		6.637,00
	Sub-Total:	**6.637,00**

04.002-COORDENADORIA DE TURISMO E CULTURA

04.002.13.392.0046.2029.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		1.600,00
	Sub-Total:	**1.600,00**
	Total Parcial Suplementado:	**8.237,00**

Art. 2 - Para cobrir o Credito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior no valor de R$ 8.237,00(oito mil duzentos e trinta e sete reais) sera utilizados os recursos mencionados no art. 43º , §1º inciso I da Lei 4320/64, decorrente de Redução de dotação do orcamento 2021

03.001-GABINETE DO SECRETARIO

Anul. Total ou Parcial de Dotação		
03.001.04.122.0051.1041.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras E Instalações	
0300000000-Recursos Ordinários		6.637,00
	Sub-Total:	**6.637,00**

04.001-COORDENADORIA DE ASSISTENCIA TECNICA E PEDA

04.001.12.361.0042.2021.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		1.600,00
	Sub-Total:	**1.600,00**
	Total Parcial Reduzido:	**8.237,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CANABRAVA DO NORTE, 13, Outubro de 2021

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Emissão: 14/10/2021 15:02:16

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 901/2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ: 37465200000120
AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro
Telefone 06635771152
gabinete.cbn@gmail.com

DECRETO Nº 00901/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, Estado do Mato G atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01152/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no Valor de R$ 100.000,00(cem mil reais) destinado a atender as seguintes dotacoes orcamentarias..

07.001-SECRETARIA M. DE INFRA SERV. PUB. E URBANIS

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
07.001.15.452.0050.2016.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	100.000,00
Sub-Total:	**100.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**100.000,00**

.Art. 2 - Para cobrir o Credito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior no valor de R$ 100.000,00,00(cem mil reais) sera utilizados os recursos mencionados no art. 43º , §1º inciso I da Lei 4320/64, decorrente de Redução de dotação do orcamento 2021

07.001-SECRETARIA M. DE INFRA SERV. PUB. E URBANIS

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
07.001.15.451.0050.1027.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras E Instalações	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	50.000,00
07.001.15.451.0050.1031.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras E Instalações	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	40.000,00
07.001.15.451.0050.2056.3.3.9.0.30.00.00.00 Material De Consumo	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	10.000,00
Sub-Total:	**100.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**100.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CANABRAVA DO NORTE, 13, Outubro de 2021

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Emissão: 14/10/2021 15:07:32

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados que **ADERIU**, como CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 107/2021, referente a Pregão Eletrônico 012/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Xavantina/MT, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Eletrônico nº 012/2021 – Prefeitura Municipal de Nova Xavantina;

Ata de Registro de Preços nº 107/2021;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Nova Xavantina;

Empresa Beneficiária: **S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.805.780/0001-51;

Especificação do objeto registrado: aquisição de equipamentos de informática (Computadores e Impressoras), para atender a demanda das Secretarias Municipais, junto ao município de Canabrava do Norte - MT;

Quantidade Aderida: Conforme registrado e disposto na Ata nº 107/2021 da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina/MT;

Quantidade de adesão:

Empresa: S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.805.780/0001-51**:**

CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
301009	COMPUTADORES COMPLETOS: TIPO DESKTOP COM GABINETE TIPO TORRE ATX COM NO MINIMO 2 PORTAS USB 2.0 FRONTAIS; EQUIPADO COM PROCESSADOR I5 8º GERAÇÃO 3.9 GHZ E PLACA MÃE COMPATIVEL; 4 GB DE MEMORIA RAM TIPO DDR 4; HD DE 1 TERABYTES DE 7.200 RPM, CONEXÃO	34	Unidade	R$ 2.940,00	R$ 99.960,00
300308	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER; POSSUI TECNOLOGIA DUPLEX COM PRIMEIRA PAGINA EM 8 SEGUNDOS; VELOCIDADE MAXIMA DE IMPRESSÃO DE 42 PPM (CARTA/A4); DUPLEX AUTOMATICO PARA IMPRESSÃO E PARA COPIA/DIGITALIZAÇÃO/FAX EM UMA UNICA PASSAGEM; COM TECNOLOGIA	07	Unidade	R$ 2.995,00	R$ 20.965,00

Canabrava do Norte-MT, 25 de Outubro de 2021

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 896/2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ: 37465200000120
AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro
Telefone 06635771152
gabinete.cbn@gmail.com

DECRETO Nº 00896/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, Estado do Mato G atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01148/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Especial no Orcamento no Valor de R$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) destinado a atender as seguintes dotacoes orcamentarias.

05.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de Arrecadação

05.001.10.301.0041.2146.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	80.000,00
05.001.10.301.0041.2146.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	16.000,00
05.001.10.301.0041.2147.3.3.9.0.30.00.00.00 Material De Consumo	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	4.000,00
05.001.10.301.0041.2147.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	250.000,00
Sub-Total:	**350.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**350.000,00**

.Art. 2 - Para cobrir o Credito Adicional Especial aberto no artigo anterior sera utilizados os recursos mencionados no art. 43º , §1º inciso I da Lei 4320/64, decorrente de excesso de arrecadação.:

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CANABRAVA DO NORTE, 01, Outubro de 2021

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Emissão: 14/10/2021 14:45:49

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 895/2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ: 37465200000120
AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro
Telefone 06635771152
gabinete.cbn@gmail.com

DECRETO Nº 00895/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, Estado do Mato G atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01065/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no Valor de R$ 28.452,53 (vinte e oito mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e tres centavos) destinado a atender as seguintes dotacoes orcamentarias..

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação		
02.001.04.122.0051.2004.3.3.9.0.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0100000000-Recursos Ordinários		4.700,00
02.001.04.124.0051.2007.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		5.500,00
02.001.04.124.0051.2007.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		1.300,00
	Sub-Total:	**11.500,00**

03.001-GABINETE DO SECRETARIO

03.001.04.122.0051.2010.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		10.152,00
	Sub-Total:	**10.152,00**

05.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.001.10.122.0041.2046.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		6.000,00
05.001.10.122.0041.2046.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		600,00
05.001.10.302.0006.2099.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		200,53
	Sub-Total:	**6.800,53**
	Total Parcial Suplementado:	**28.452,53**

Art. 2 - Para cobrir o Credito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior no valor de R$ 28.452,53((vinte e oito mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e tres centavos) sera utilizados os recursos mencionados no art. 43º , §1º inciso I da Lei 4320/64, decorrente de redução do orçamento de 2021.

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação		
02.001.03.092.0051.2006.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		500,00
02.001.03.092.0051.2006.3.3.9.0.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
0100000000-Recursos Ordinários		500,00
02.001.04.122.0051.2004.3.3.9.0.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
02.001.04.124.0051.2008.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		500,00
02.001.04.124.0051.2008.3.3.9.0.30.00.00.00	Material De Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		500,00
02.001.04.124.0051.2008.3.3.9.0.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
0100000000-Recursos Ordinários		500,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ: 37465200000120
AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro
Telefone 06635771152
gabinete.cbn@gmail.com

DECRETO Nº 00895/2021

02.001.04.124.0051.2008.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos E Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		4.000,00
	Sub-Total:	**11.500,00**

03.001-GABINETE DO SECRETARIO

03.001.04.122.0051.1041.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras E Instalações	
0300000000-Recursos Ordinários		10.152,00
	Sub-Total:	**10.152,00**

05.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.001.10.122.0041.2031.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		200,00
05.001.10.122.0041.2031.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		200,53
05.001.10.122.0041.2046.3.3.9.0.30.00.00.00	Material De Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		3.000,00
05.001.10.122.0041.2046.3.3.9.0.30.00.00.00	Material De Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		600,00
05.001.10.122.0041.2046.3.3.9.0.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2.300,00
05.001.10.303.0041.2125.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		500,00
	Sub-Total:	**6.800,53**
	Total Parcial Reduzido:	**28.452,53**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CANABRAVA DO NORTE, 30, Setembro de 2021

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2021 - CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de **CANABRAVA DO NORTE**-, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Oficial, torna público que fará realizar no dia **12 de NOVEMBRO de 2021, às 15:00** hs (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, sito a Praça Frederico de Souza Brito s/ nº- Centro, **CANABRAVA DO NORTE-MT**, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº003/2021, do tipo Menor Por Item, de** acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações no endereço citado acima , de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3577-1265. ou ainda pelo e-mail: financeirocamara@hotmail.com

OBJETO:AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, SENDO LONGARINAS COM TRES (03) LUGARES, COM BRAÇOS, DISPOSTO SIMETRICAMENTE, COM AS DEMAIS DESCRIÇÕES CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

CANABRAVA DO NORTE -MT, 25 de OUTUBRO de 2021.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA N° 013/2021.

ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO 012/2021/SMHTAS

ATO DE DESIGNAÇÃO 012/2021/SMHTAS

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SARA SILVA TRINDADE DE MEDEIROS, Secretária Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal Sr.ª **REGIANE DA ROCHA BONTEMPO**, matrícula funcional nº 1946 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 008.493.511-11, com e-mail regiane984463721@hotmail.com, para atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da empresa: Funerária Bom Pastor – inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° 03.857.510/0001-78, que tem por objeto serviços funerários, para atenderem as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social de Canabrava do Norte-MT.

Art. 2º. Designar a Servidora Pública Municipal **VANESSA LUCAS PEREIRA SANTOS**, matrícula funcional nº 1840 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 012.809.591-18, com e-mail vanessalucp@hotmail.com, para atestar, como suplente, as notas fiscais emitidas da empresa: Funerária Bom Pastor – inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° 03.857.510/0001-78, que tem por objeto serviços funerários, para atenderem as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social de Canabrava do Norte-MT.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor a partir de 25/10/2021 e terá vigência até o dia 31/12/2021.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SARA SILVA TRINDADE DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social

Portaria 034/2021

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 892/2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ: 37465200000120
AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro
Telefone 06635771152
gabinete.cbn@gmail.com

DECRETO Nº 00892/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, Estado do Mato G atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01131/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Especial no Orcamento no Valor de R$630.000,00 (seissentos e trinta mil reais) destinado a atender as seguintes dotacoes orcamentarias.

05.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de Arrecadação

05.001.10.301.0041.2047.3.3.9.0.30.00.00.00 Material De Consumo	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	150.000,00
05.001.10.301.0041.2047.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	300.000,00
05.001.10.301.0064.2140.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	180.000,00
Sub-Total:	**630.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**630.000,00**

.Art. 2 - Para cobrir o Credito Adicional Especial aberto no artigo anterior sera utilizados os recursos mencionados no art. 43º , §1º inciso I da Lei 4320/64, decorrente de excesso de arrecadação.:

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CANABRAVA DO NORTE, 27, Setembro de 2021

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Emissão: 14/10/2021 14:31:54

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados sua intenção em aderir, como CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 14/2021, referente a Pregão Presencial 08/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Presencial nº 08/2021 – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia;

Ata de Registro de Preços nº 14/2021;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Nova Xavantina;

Empresa Beneficiária: **JONATHAN SILVA LUZ 01322186154**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.709.546/0001-87;

Especificação do objeto registrado: aquisição, sob demanda, de aparelhos de ar condicionados para atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Comércio, Desenvolvimento Econômico; Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo de Canabrava do Norte;

Quantidade Aderida: Conforme registrado e disposto na Ata nº 14/2021 da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT;

Quantidade de adesão:

Empresa: JONATHAN SILVA LUZ 01322186154, inscrita no CNPJ sob o nº 30.709.546/0001-87**:**

Item	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
67	Aparelho Ar Condicionado Split 12000 BTUS	21	Unidade	R$ 2.246,00	R$ 47.166,00
68	Aparelho Ar Condicionado Split 18000 BTUS	27	Unidade	R$ 3.090,00	R$ 83.430,00

Canabrava do Norte-MT, 25 de Outubro de 2021

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 899/2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ: 37465200000120
AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro
Telefone 06635771152
gabinete.cbn@gmail.com

DECRETO Nº 00899/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, Estado do Mato G atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01065/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no Valor de R$ 11.500,00(onze mil e quinhentos reais) destinado a atender as seguintes dotacoes orcamentarias.

04.001-COORDENADORIA DE ASSISTENCIA TECNICA E PEDA

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
04.001.12.361.0042.2028.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	11.500,00
Sub-Total:	**11.500,00**
Total Parcial Suplementado:	**11.500,00**

.Art. 2 - Para cobrir o Credito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior no valor de R$ 11.500,00(onze mil e quinhentos reais) sera utilizados os recursos mencionados no art. 43º , §1º inciso I da Lei 4320/64, decorrente de Redução de dotação do orcamento 2021

04.001-COORDENADORIA DE ASSISTENCIA TECNICA E PEDA

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
04.001.12.361.0042.1030.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras E Instalações	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	6.000,00
04.001.12.361.0042.2026.3.3.9.0.30.00.00.00 Material De Consumo	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	5.500,00
Sub-Total:	**11.500,00**
Total Parcial Reduzido:	**11.500,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CANABRAVA DO NORTE, 05, Outubro de 2021

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Emissão: 14/10/2021 14:59:50

Page 1 de 1
Homologado

ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

COMUNICADO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

CONSIDERANDO o princípio da publicidade, e ainda, o dever atribuído à administração de dar total transparência a todos os atos que praticar, além de fornecer todas as informações solicitadas pelos particulares, que constem de bancos de dados públicos, pois, como regra geral, nenhum ato administrativo pode ser sigiloso.

Em atendimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, combinado com o artigo 6º, inciso XI, da Portaria Interministerial MPO/MF/CGU Nº 507, de 24/11/2011, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de novembro de 2011, vimos por meio deste **NOTIFICAR** a todos os interessados e especificamente os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, deste município, a liberação de recursos federais do seguinte convênio:

Número do Termo de Compromisso: 052/2021

Situação: Pago

Objeto do Convênio: Aquisição De Materiais De Consumo Para Custeio Das Unidades Básicas De Saúde

Concedente: Secretaria de Estado de Saúde - SES

Convenente: Fundo municipal de Saúde do Município de Canabrava do Norte – MT.

Valor do Convênio: R$ 50.000,00

Valor Liberado: R$ R$ 50.000,00

Início da Vigência: 20/10/2021

Fim da Vigência: 20/10/2023

Valor da Contrapartida: R$ 0,00

Registra-se,

Publica-se,

Notifica-se.

Canabrava do Norte – MT, 25 de outubro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 141/2021

Processo: 00004515/2021

Ata de Registro de Preços n.º 135/2021

Assinada em 25/10/2021

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: CLINMED DIAGNÓSTICO EIRELI

CNPJ: 22.399.579/0001-40

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a realização de exames de imagens (Tomografias) em pacientes do Município de Canabrava do Norte – MT, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses.

Valor total estimado: R$370.786,00 (trezentos e setenta mil e setecentos e oitenta e seis reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 25 de outubro de 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 042/2021

Data da Publicação no DOC: 26/10/2021

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 893/2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ: 37465200000120
AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro
Telefone 06635771152
gabinete.cbn@gmail.com

DECRETO Nº 00893/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, Estado do Mato G atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01065/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no Valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) destinado a atender as seguintes dotacoes orcamentarias.

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação		
02.001.04.122.0051.2004.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		8.284,45
	Sub-Total:	**8.284,45**
	Total Parcial Suplementado:	**8.284,45**

.Art. 2 - Para cobrir o Credito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) sera utilizados os recursos mencionados no art. 43º , §1º inciso I da Lei 4320/64, decorrente de Redução de dotação do orcamento 2021

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação		
02.001.04.122.0051.1016.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos E Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		284,45
02.001.04.122.0051.2004.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
0100000000-Recursos Ordinários		8.000,00
	Sub-Total:	**8.284,45**
	Total Parcial Reduzido:	**8.284,45**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CANABRAVA DO NORTE, 28, Setembro de 2021

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Emissão: 14/10/2021 14:34:23

Page 1 de 1
Homologado

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 898/2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ: 37465200000120
AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro
Telefone 06635771152
gabinete.cbn@gmail.com

DECRETO Nº 00898/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, Estado do Mato G atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01151/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no Valor de R$ 662.582,30 (seissentos e sessenta e dois mil quinhentos e oitenta e dois reais e trinta centavos) destinado a atender as seguintes dotacoes orcamentarias.

04.001-COORDENADORIA DE ASSISTENCIA TECNICA E PEDA

04.001.12.361.0042.2026.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0130061000-FETHAB (Transporte Escolar) - Inciso II, 8 do art. 37 Dec. n. 1261/2000	66.000,00
04.001.12.361.0042.2026.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0122000000-Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	80.000,00
04.001.12.361.0042.2028.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	48.782,30
Sub-Total:	**194.782,30**

04.004-F U N D E B

04.004.12.361.0042.2023.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0118000000-Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	400.000,00
04.004.12.361.0042.2023.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais	
0118000000-Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	67.800,00
Sub-Total:	**467.800,00**
Total Parcial Suplementado:	**662.582,30**

Art. 2 - Para cobrir o Credito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior no valor de R$ 662.582,30 (seissentos e sessenta e dois mil quinhentos e oitenta e dois reais e trinta centavos)sera utilizados os recursos mencionados no art. 43º , §1º nciso I da Lei 4320/64, decorrente de redução do orçamento de 2021.

04.001-COORDENADORIA DE ASSISTENCIA TECNICA E PEDA

04.001.12.361.0042.2017.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	300.000,00
04.001.12.361.0042.2017.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários	99.243,66
04.001.12.361.0042.2017.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	60.000,00
04.001.12.361.0042.2017.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários	7.338,64
04.001.12.361.0042.2026.3.3.9.0.30.00.00.00 Material De Consumo	
0130061000-FETHAB (Transporte Escolar) - Inciso II, 8 do art. 37 Dec. n. 1261/2000	66.000,00
04.001.12.361.0042.2026.3.3.9.0.30.00.00.00 Material De Consumo	
0122000000-Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	80.000,00
04.001.12.361.0042.2026.3.3.9.0.30.00.00.00 Material De Consumo	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	50.000,00
Sub-Total:	**662.582,30**
Total Parcial Reduzido:	**662.582,30**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ: 37465200000120
AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro
Telefone 06635771152
gabinete.cbn@gmail.com

DECRETO Nº 00898/2021

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CANABRAVA DO NORTE, 01, Outubro de 2021

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2021

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 067/2021 de 07 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo será o **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e

subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição (com entrega), de massa asfáltica de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), para aplicação a frio, embalado em sacos de 25 Kg, para manutenção das vias públicas do município de Canabrava do Norte-MT;

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 27/10/2021 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 11/11/2021 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 11/11/2021 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 11/11/2021 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://licitanet.com.br;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia e https://licitanet.com.br.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 25 de Outubro de 2021.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 067/2021

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 894/2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ: 37465200000120
AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro
Telefone 06635771152
gabinete.cbn@gmail.com

DECRETO Nº 00894/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, Estado do Mato G atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01065/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no Valor de R$ 8.284,45 (oito mil duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) destinado a atender as seguintes dotacoes orcamentarias.

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação		
02.001.04.122.0051.2004.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		8.284,45
	Sub-Total:	**8.284,45**
	Total Parcial Suplementado:	**8.284,45**

.Art. 2 - Para cobrir o Credito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior no valor de R$ 8.284,45 (oito mil duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) sera utilizados os recursos mencionados no art. 43º , §1º inciso I da Lei 4320/64, decorrente de Redução de dotação do orcamento 2021

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação		
02.001.04.122.0051.1016.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos E Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		284,45
02.001.04.122.0051.2004.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
0100000000-Recursos Ordinários		8.000,00
	Sub-Total:	**8.284,45**
	Total Parcial Reduzido:	**8.284,45**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CANABRAVA DO NORTE, 29, Setembro de 2021

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Emissão: 14/10/2021 14:37:45

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº 924/2021.

Portaria Nº 924/2021.

De 22 de outubro de 2021.

Exonera Servidora a pedido.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Carla Sabrina Silva Medrada** do cargo de **Assessor de Assistência Social** cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 22 de outubro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 015-2021

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações, a seguinte Licitação regida pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores pelo Decreto Federal 9.412/2018 de 18/06/2018.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 015/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para o **fechamento da quadra poliesportiva do Distrito do Culuene à 80 km da sede do Município**, conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, especificações técnicas ede acordo com os anexos do Edital.

REALIZAÇÃO: 11/11/2021.

HORAS: 13:30 hs (Horário Brasília).

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, no horário das 12:00 às 18:00 horas, pelo e-mail **licitacoescanarana@gmail.com** ou ainda **www.canarana.mt.gov.br** até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes.

Canarana - MT, 25 de Outubro de 2021.

_____

KARINA DOS SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N.º 182/2021.

PORTARIA N.º 182/2021.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os procedimentos licitatórios de Tomada de Preço n.º 005/2020 e 012/2020;

CONSIDERANDO os Contratos Administrativos n.º 049/2020 e 063/2020;

CONSIDERANDO as Notificações expedidas pelo Gabinete do Executivo, publicadas no Diário Oficial, Edição n.º 3.756 e 3.793;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.182/2019 e a Lei Federal nº 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO em face da empresa promitente fornecedora C. CEZAR DOS SANTOS EIRELI., CNPJ nº 34.134.962/0001-55, para apurar o atraso para conclusão e os defeitos apresentados na execução das obras referentes aos Contratos Administrativos n.º 049/2020 e 063/2020.

Parágrafo único. No curso do processo administrativo disciplinar fica resguardado o direito a ampla defesa e contraditório, estando a empresa sujeita as penalidades prevista na Lei Municipal nº. 1.182/2019 e a Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 2º - Designar a Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 270 de 30 de Setembro de 2019 para conduzir e processar o feito.

Art. 3º - Dispensar os servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração do relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carlinda/MT, em 25 de Outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 628 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **DAIANE PATRICIA MALISSI GEZUALDO** matricula nº 4446 cargo de Professora na data 25 de Outubro de 2021, lotado na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 25 de outubro de 2021 ao dia 29 de outubro de 2021 totalizando 05 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 010/2017

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2021

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/11/2021.

HORÁRIO: 08H30MIN (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).

ENDEREÇO ELETRÔNICO:bllcompras.com

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no sítio www.carlinda.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/ ou na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 25 de Outubro de 2021.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que a **LICITAÇÃO** realizada no dia 25 de Outubro de 2021 às 08h30min (Horário Oficial de Brasília-DF), na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 064/2021, que teve por OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA SEMI-UTI NOVA ZERO KM ANO/MODELO NO MÍNIMO 2021/2022 OU VERSÃO MAIS ATUALIZADA, MASTER FURGÃO LONGO DE TETO ALTO L2H2, NA COR BRANCA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARLINDA/MT** foi considerada ***FRACASSADA***, visto que todas as empresas participantes ofertaram propostas com valores acima do preço de referência, e nenhuma delas tem o interesse em baixar o valor.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP: 78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 25 de Outubro de 2021.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL COMPLEMENTAR N° 004/2021 – CMDCA

EDITAL COMPLEMENTAR N° 004/2021 – CMDCA

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO – CMDCA, torna público para conhecimento dos interessados, o gabarito preliminar**,** do Processo Suplementar de Escolha para membro e suplentes do Conselho Tutelar, para o cumprimento do restante do quadriênio 2020/2023.

GABARITO PRELIMINAR

QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
16	B
17	B
18	D
19	C
20	D
21	C
22	C
23	D
24	B
25	B
26	A
27	D
28	A
29	A
30	C

QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
01	D
02	B
03	C
04	A
05	D
06	A
07	D
08	D
09	B
10	D
11	B
12	C
13	B
14	D
15	D

Carlinda-MT, 25 de outubro de 2021.

ADEMIR FELIX DE LIMA

Presidente do CMDCA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2021

OBJETO DA LICITAÇÃO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EPI'S E ROUPARIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS AGENTES DE SAÚDE DE ENDEMIAS E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DESTA MUNICIPALIDADE.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/11/2021.

HORÁRIO: 14H30MIN (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).

ENDEREÇO ELETRÔNICO:bllcompras.com

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no sítio www.carlinda.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/ ou na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 25 de Outubro de 2021.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO INSTRUMENTO DE COMODATO Nº 032/2021 - MUNICÍPIO DE CARLINDA / ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE GENEZARÉ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Extrato Instrumento de Comodato nº 032/2021 - Município de Carlinda / **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE GENEZARÉ.**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º Lei Municipal 1.269/2021.

OBJETO: O presente **INSTRUMENTO DE COMODATO** tem por objeto a cessão de uma ADUBADEIRA E SEMENTEIRA DAC900 SPEEDY COM MEXEDOR EXCENTRICO MARCA: CREMASCO.

VIGÊNCIA: 22/10/2021 / 31/12/2022.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO INSTRUMENTO DE COMODATO Nº 032/2021 - MUNICÍPIO DE CARLINDA / ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DAMASCO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Extrato Instrumento de Comodato nº 032/2021 - Município de Carlinda / **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DAMASCO.**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º Lei Municipal 1.269/2021.

OBJETO: O presente **INSTRUMENTO DE COMODATO** tem por objeto a cessão de um PERFURADOR DE SOLO COM BROCA 12, MARCA ALGO MOD APS, SERIE 0055E 0056, COR CINZA, ANO FABRICAÇÃO 2021.

VIGÊNCIA: 22/10/2021 / 31/12/2022.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO INSTRUMENTO DE COMODATO Nº 031/2021 - MUNICÍPIO DE CARLINDA / ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES ACAMPADOS NOVA CONQUISTA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Extrato Instrumento de Comodato nº 031/2021 - Município de Carlinda / **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES ACAMPADOS NOVA CONQUISTA.**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º Lei Municipal 1.269/2021.

OBJETO: O presente **INSTRUMENTO DE COMODATO** tem por objeto a cessão de um DISTRIBUIDOR DE ADUBO E CALCÁRIO, RODADO TIPO BALANCIN, 04 PNEUS LARGURA DE ATÉ 16M, COR AZUL, MODELO DAS 6000, MARCA IAC, FABRICAÇÃO 2021, NR SERIE 11877; 11878; 11879; 11880; 11881; 11882.

VIGÊNCIA: 22/10/2021 / 31/12/2022.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO INSTRUMENTO DE COMODATO Nº 030/2021 - MUNICÍPIO DE CARLINDA / ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE E AGRÍCOLAS DA ESTRADA F - APLAEF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Extrato Instrumento de Comodato nº 030/2021 - Município de Carlinda / **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE E AGRÍCOLAS DA ESTRADA F - APLAEF.**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º Lei Municipal 1.269/2021.

OBJETO: O presente **INSTRUMENTO DE COMODATO** tem por objeto a cessão de uma COLHEDORA DE FORRAGENS JF C120 PO HI CAREN.

VIGÊNCIA: 22/10/2021 / 31/12/2022.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 626 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **CRISTINA CORCINO DA ROCHA DO PRADO** matricula nº 3165 cargo de Professora na data 22 de Outubro de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 22 de Outubro de 2021 ao dia 26 de outubro de 2021 totalizando 05 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 010/2017

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO Nº 01/2021

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO Nº 01/2021

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA-MT, E O MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE CIRURGIAS ELETIVAS DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA-PCEMP.

O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03. 239.043/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **OSMAR ANTÔNIO MOREIRA**, e o **MUNICÍPIO DE CARLINDA,** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.617.905/0001-78, neste ato representado pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO** para adesão ao Programa de Cirurgias Eletivas do município de Paranaíta-PCEMP, com fundamentos na Lei Municipal n.º 1.296/2021, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a adesão do município de **CARLINDA/MT** ao Programa de Cirurgias Eletivas do município de Paranaíta-PCEMP, que tem como finalidade a realização de Cirurgias Eletivas visando reduzir a fila de espera existente na Região de Alto Tapajós. **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O Termo de Adesão e Compromisso terá sua vigência na data de sua publicação do Termo até o dia 31 de dezembro de 2021. **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 O Município que fizer a adesão ao Programa se obriga ao repasse de recursos financeiros provenientes das receitas próprias, todo dia 05 (cinco) de cada mês, conforme percentual de utilização do Programa de Cirurgias Eletivas do Município de Paranaíta-PCEMP. 3.2 Os recursos serão repassados mediante transferência ou ordem bancária ao município prestador dos serviços. **4 - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1 O valor total dos recursos previstos para a execução do Programa de Cirurgias Eletivas do Município de Paranaíta-PCEMP são os constantes do Plano de Trabalho que fará parte integrante deste Termo. 4.2 Mensalmente, entre os dias 01(um) a 03(três), o Município de Paranaíta apresentará a cada Município que aderiu ao Programa, relatório dos serviços realizados e o valor referente ao percentual de utilização do Programa de Cirurgias Eletivas do Município de Paranaíta- PCEMP no mês anterior. **5 - CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipial de Saúde - SEMSA

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0011 – Gestão de Saúde

Projeto/Ação: 2064 – Programa de Cirurgias Eletivas do Município de Paranaíta (PCEMP)

Natureza de Despesa: 3342.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 0.1.02 – Receita de Impostos e de Transf. De Impostos - Saúde

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Concedente:

6.1.1 Disponibilizar equipe de profissionais para execução do PCEMP, respeitando a carga horária aplicável bem como os vencimentos convencionados; 6.1.2 Demonstrar através do Plano de Trabalho os custos operacionais da infraestrutura,a equipe de pessoal, insumos, medicamentos e equipamentos utilizados na execução do PCEMP; 6.1.3 Disponibilizar insumos, medicamentos e equipamentos necessários para a execução do PCEMP; 6.1.4 Disponibilizar no Plano de Trabalho quais as cirurgias e procedimentos médicos especializados que serão realizados pelo PCEMP; 6. 1.5 Demonstrar no dia 01 (um) de cada mês a quantidade de cirurgias e procedimentos médicos especializados que o município que aderiu ao programa terá à sua disponibilidade, contendo as datas para agendamento e realização; 6.1.6 Recepcionar os pacientes em acomodações adequadas para a realização das cirurgias e procedimentos médicos especializados, explicando-lhes à qual procedimento será submetido, bem como quais são os riscos, tempo de duração do procedimento médico e tempo de recuperação e possíveis sequelas. 6.1.7 Manter Boletim Médico diário atualizado do paciente à disposição para acompanhamento da situação de saúde do paciente e informações a família; 6.1.8 Informar ao município que aderiu ao Programa os pacientes sobre efeitos colaterais, bem como implicações ocorridas nos procedimentos médicos; 6.1.9 Prover alimentação adequada conforme cardápio elaborado por profissional com responsabilidade técnica para os pacientes enquanto estiverem sob sua responsabilidade; 6.1.10 Emitir no dia 30 (trinta) de cada mês relatório analítico contendo os procedimentos cirúrgicos realizados, com o percentual de utilização do Programa de Ciurgias Eletivas do Município de Paranaíta e o correspondente valor para realização de repasse de recursos financeiros; 6.1. 11 Manter Central de Regulação com telefone, e-mail e aplicativo de mensagens instantâneas atualizados e disponíveis para agendamentos; 6.1. 12 Conhecer, respeitar e cumprir a legislação aplicável aos profissionais, instituições e congeneres que atuarem na execução do Programa de Cirurgias Eletivas do Município de Paranaíta; 6.1.13 Informar ao município sobre alteração no Plano de Trabalho, bem como alteração nos custos para execução do Programa de Cirurgias Eletivas do Município de Paranaíta- PCEMT; 6.1.14 Permitir ao município o aconselhamento na elaboração do Plano de Trabalho do Programa de Cirurgias Eletivas do Município de Paranaíta-PCEMT; 6.1.15 Manter o credenciamento e habilitação do Hospital Municipal Alípio Cândido da Silva junto ao Ministério da Saúde. **6.2 São obrigações do município que aderir ao Programa:**

6.2.1 Realizar através da Central de Regulação o agendamento de cirurgias e procedimentos médicos especializados com antecedência pertinente para organização de pessoal e ambiente para realização dos procedimentos; 6.2.2 Prover transporte adequado com acompanhamento profissional para o paciente até o Município de Paranaíta, bem como realizar o transporte do paciente após alta médica até o Município de origem; 6.2.3 Encaminhar o prontuário médico do paciente para o PCEMP com antecedência, bem como resultados de exames e outros procedimentos médicos já realizados para conhecimento; 6.2.4 Acompanhar o Boletim Médico diário atualizado para colher informações do paciente; 6.2.5 Prover estadia e alimentação para acompanhante do paciente no Município de Paranaíta; 6.2. 6 Realizar os cuidados e acompanhamento médico pós-operatório após a alta médica; 6.2.7 Realizar no dia 05 (cinco) de cada mês o repasse de recursos financeiros conforme a Cláusula Terceira deste Termo; 6.2.8 Manter atualizados os contatos de telefone, e-mail e aplicativo de mensagens instantâneas disponíveis para agendamentos; 6.2.9 Realizar o aconselhamento na elaboração do Plano de Trabalho do Programa de Cirurgias Eletivas do Município de Paranaíta-PCEMT. **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 O presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo, por vontade de qualquer das partes, mediante comunicação prévia escrita de 30 (trinta) dias, desde que não exista cirurgia ou procedimento médico especializado agendado ou percentual de uso do programa pendente de adimplemento. **8 - CLÁUSULA OITAVA – DA EQUIPE**

8.1 O vínculo, forma de contratação, regime de trabalho, salário e congêneres da equipe de pessoal destinada à execução do Programa de Cirurgias Eletivas do Município de Paranaíta- PCEMT é própria ao Município de Paranaíta-MT . 8.2 A equipe de pessoal destinada à execução do Programa de Cirurgias Eletivas do Município de Paranaíta-PCEMT não será subordinada à municípios participante da adesão, bem como não existirá vínculo trabalhista com o município PARTICIPANTE. **9 - CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

As eventuais alterações do presente Termo de Adesão e Compromisso serão realizadas por meio de termo aditivo acordado entre os partícipes.

9.1 O Termo de Adesão e Compromisso poderá sofrer alterações, com consentimento mútuo, devendo ser acordadas por meio de Termo Aditivo à adesão, dispondo claramente sobre as alterações realizadas. **10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO FÓRUM**

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Paranaíta-MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrente do presente Convênio.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

Paranaíta-MT, 25 de Outubro de 2021

MUNICÍPIO DE PARANAÍTA-MT OSMAR ANTÔNIO MOREIRA PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO PREFEITA MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CARLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n°. 01.617.905/0001-78, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/n, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000, neste ato representada pela sua Prefeita, **Sra. CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. 1165982-3 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 854.225. 171-72, residente e domiciliado na Estrada F Comunidade São Francisco, Zona Rural, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000.

NOTIFICADA: ERICA DE FATIMA GENTIL inscrita no CNPJ sob o n.º 36.658.877/0001-82, estabelecida na Avenida Mato Grosso nº 92N, bairro Modulo 02, no município de Juína/MT, CEP 78.320-000.

CONSIDERANDO o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021;

CONSIDERANDO a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 059/2021;

CONSIDERANDO a Requisição de Compra nº 1718/2021.

CONSIDERANDO a Nota Fiscal nº 000002317 de 08/05/2021.

CONSIDERANDO o e-mail encaminhado pela Secretaria de Assistência Social no dia 24/08/2021.

CONSIDERANDO a Cláusula Quinta, da entrega e dos prazos, itens 5.1 e 5.2, a seguir transcritos:

"5.1. A entrega do produto deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis,** contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura."

CONSIDERANDO a Cláusula Sexta, das Obrigações, item 6.2, subitens 6. 2.2 a seguir transcrito:

"6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. **Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;"**

CONSIDERANDO que a NOTIFICADA se encontra inadimplente quanto ao cumprimento das obrigações assumidas no bojo da Ata de Registro de Preços;

RESOLVE

NOTIFICAR: A empresa **ERICA DE FATIMA GENTIL** para que no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação desta, atenda aos requisitos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2021, quanto à substituição do produto com defeito, conforme requisição supramencionada.

Caso não seja atendida a notificação em questão, proceda a Procuradoria Jurídica Municipal à instauração de Processo Administrativo em face de a NOTIFICADA, para que sejam apurados os fatos, apreciados, e serão tomadas as providências conforme Seção II, das Sanções Administrativas da Lei n.º 8.666/93.

Carlinda/MT, em 25 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT

_____

Carmelinda Leal Martines Coelho

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 627 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor **ALESSANDRO SACHI GEZUALDO** matricula nº 4200 cargo de Professor na data 25 de Outubro de 2021, lotado na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 25 de outubro de 2021 ao dia 29 de outubro de 2021 totalizando 05 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 010/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 41/2021

AVISO DE RESULTADO

DA DISPENSA N° 41/2021

A Presidente da CPL torna público que realizou **DISPENSA Nº 41/2021**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.** O objeto do presente é a**AQUISIÇÃO DE KIT DE VARÃO E TECIDO OXFORD PARA CONFECÇÃO DE CORTINAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO,** que será firmada com a empresa **GEREMIAS DA SILVA LIMA EPP,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 03.220.654/0001-19,** com o valor global de **R$ 1.778,10 (Hum mil e setecentos e setenta e oito reais e dez centavos).**

Castanheira - MT, **25 de outubro** de **2021.**

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA Nº 250/2021

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 41/2021

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

N° 41/2021

Dispensa de licitação **N° 41/2021**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE KIT DE VARÃO E TECIDO OXFORD PARA CONFECÇÃO DE CORTINAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.**

Contratada: **GEREMIAS DA SILVA LIMA EPP**

CNPJ nº **03.220.654/0001-19**

Data da declaração: 25 de outubro de 2021, Pela Secretaria de Educação

Data da ratificação: 25 de outubro de 2021. Pelo Prefeito Municipal, Jakson de Oliveira Rios Junior

Referência Período: 60 dias.

Base legal: Art. 24 incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Castanheira MT, 25 de outubro de 2021.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIAS RH

Portaria nº 482/GP/2021

Em, 21 de outubro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER- Ao Servidor Público Municipal efetivo **Sr.º JOSE PEREIRA BRAGA,** portador do RG nº 189933 e CPF nº 111.203.631-87, na função de MOTORISTA, lotado na SECRETARIA MUN. TURISMO, CUL. AMBIENTE, **30** (trinta) dias de Férias, referente ao período de **01/01/2012 a 01/01/2013**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Férias de que se trata a presente portaria terá início em 21/10/2021 e término em 19/11/2021, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 20/11/2021.

Esta portaria entra em vigor com a partir de 21/10/2021.

RESGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 21 de outubro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 483/GP/2021

Em, 21 de outubro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER- Ao Servidor Público Municipal efetivo **Sr.º JOSE PEREIRA BRAGA,** portador do RG nº 189933 e CPF nº 111.203.631-87, na função de MOTORISTA, lotado na SECRETARIA MUN. TURISMO, CUL. AMBIENTE, **30** (trinta) dias de Férias, referente ao período de **01/01/2013 a 01/01/2014**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Férias de que se trata a presente portaria terá início em 20/11/2021 e término em 19/12/2021, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 20/12/2021.

Esta portaria entra em vigor com a partir de 20/11/2021.

RESGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 21 de outubro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 484/GP/2021

Em, 21 de outubro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER- Ao Servidor Público Municipal efetivo **Sr.º JOSE PEREIRA BRAGA,** portador do RG nº 189933 e CPF nº 111.203.631-87, na função de MOTORISTA, lotado na SECRETARIA MUN. TURISMO, CUL. AMBIENTE, **30** (trinta) dias de Férias, referente ao período de **01/01/2020 a 01/01/2021**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Férias de que se trata a presente portaria terá início em 20/12/2021 e término em 18/01/2022, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 19/01/2022.

Esta portaria entra em vigor com a partir de 20/12/2021.

RESGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 21 de outubro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	38.894.245,39	38.894.245,39	8.477.348,63	21,80	26.414.754,04	67,91	12.479.491,35
RECEITAS CORRENTES	35.566.535,10	35.566.535,10	8.477.348,63	23,84	26.414.754,04	74,27	9.151.781,06
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.066.000,00	4.066.000,00	2.430.930,05	59,79	5.437.865,71	133,74	-1.371.865,71
Impostos	3.930.000,00	3.930.000,00	2.409.108,17	61,30	5.373.148,02	136,72	-1.443.148,02
Taxas	136.000,00	136.000,00	21.821,88	16,05	64.717,69	47,59	71.282,31
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.093.200,00	1.093.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.093.200,00
Contribuições Sociais	1.023.200,00	1.023.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.023.200,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	132.852,50	132.852,50	15.458,69	11,64	28.550,32	21,49	104.302,18
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	82.852,50	82.852,50	15.458,69	18,66	28.550,32	34,46	54.302,18
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	281.000,00	281.000,00	40.028,64	14,25	135.439,79	48,20	145.560,21
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	281.000,00	281.000,00	40.028,64	14,25	135.439,79	48,20	145.560,21
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.964.648,28	29.964.648,28	5.983.393,17	19,97	20.799.733,42	69,41	9.164.914,86
Transferências da União e de suas Entidades	14.562.598,18	14.562.598,18	2.437.565,25	16,74	8.248.649,51	56,64	6.313.948,67
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.807.050,10	11.807.050,10	2.782.269,21	23,56	9.895.263,68	83,81	1.911.786,42
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.595.000,00	3.595.000,00	763.558,71	21,24	2.655.820,23	73,88	939.179,77
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	28.834,32	28.834,32	7.538,08	26,14	13.164,80	45,66	15.669,52
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	20.400,00	20.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.400,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	8.434,32	8.434,32	7.538,08	89,37	13.164,80	156,09	-4.730,48
RECEITAS DE CAPITAL	3.327.710,29	3.327.710,29	0,00	0,00	0,00	0,00	3.327.710,29
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.327.710,29	3.327.710,29	0,00	0,00	0,00	0,00	3.327.710,29
Transferências da União e de suas Entidades	3.267.710,29	3.267.710,29	0,00	0,00	0,00	0,00	3.267.710,29
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.323.200,00	2.323.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.323.200,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	41.217.445,39	41.217.445,39	8.477.348,63	20,57	26.414.754,04	64,09	14.802.691,35
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	41.217.445,39	41.217.445,39	8.477.348,63	20,57	26.414.754,04	64,09	14.802.691,35
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	41.217.445,39	41.217.445,39	8.477.348,63	20,57	26.414.754,04	64,09	14.802.691,35
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	873.565,93			873.565,93		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		873.565,93			873.565,93		

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A AGO		BIMESTRE	JAN A AGO			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	39.943.533,19	40.491.899,12	6.504.978,22	22.533.651,65	17.958.247,47	6.247.291,10	21.447.901,00	19.043.998,12	20.539.499,51	0,00
DESPESAS CORRENTES	32.290.828,76	34.149.469,69	5.594.632,00	19.951.278,94	14.198.190,75	5.660.344,88	19.499.828,29	14.649.641,40	18.744.615,66	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.867.445,00	16.885.491,00	2.199.189,58	8.606.518,27	8.278.972,73	2.199.188,58	8.605.189,36	8.280.301,64	8.587.310,68	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	55.000,00	25.000,00	0,00	721,69	24.278,31	0,00	721,69	24.278,31	721,69	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.368.383,76	17.238.978,69	3.395.442,42	11.344.038,98	5.894.939,71	3.461.156,30	10.893.917,24	6.345.061,45	10.156.583,29	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.553.990,00	5.497.215,00	910.346,22	2.582.372,71	2.914.842,29	586.946,22	1.948.072,71	3.549.142,29	1.794.883,85	0,00
INVESTIMENTOS	6.318.990,00	5.057.215,00	809.593,64	2.297.513,53	2.759.701,47	486.193,64	1.663.213,53	3.394.001,47	1.510.024,67	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	235.000,00	440.000,00	100.752,58	284.859,18	155.140,82	100.752,58	284.859,18	155.140,82	284.859,18	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.098.714,43	845.214,43	0,00	0,00	845.214,43	0,00	0,00	845.214,43	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.257.910,00	1.583.110,00	303.543,86	1.255.682,93	327.427,07	303.543,86	1.255.324,88	327.785,12	1.105.058,55	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	41.201.443,19	42.075.009,12	6.808.522,08	23.789.334,58	18.285.674,54	6.550.834,96	22.703.225,88	19.371.783,24	21.644.558,06	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	41.201.443,19	42.075.009,12	6.808.522,08	23.789.334,58	18.285.674,54	6.550.834,96	22.703.225,88	19.371.783,24	21.644.558,06	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				2.625.419,46			3.711.528,16		4.770.195,98	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	41.201.443,19	42.075.009,12	6.808.522,08	26.414.754,04		6.550.834,96	26.414.754,04		26.414.754,04	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.323.200,00	2.323.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.323.200,00
RECEITAS CORRENTES	2.323.200,00	2.323.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.323.200,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.323.200,00	2.323.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.323.200,00
Contribuições Sociais	2.323.200,00	2.323.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.323.200,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A AGO		BIMESTRE	JAN A AGO			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.257.910,00	1.583.110,00	303.543,86	1.255.682,93	327.427,07	303.543,86	1.255.324,88	327.785,12	1.105.058,55	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.257.910,00	1.583.110,00	303.543,86	1.255.682,93	327.427,07	303.543,86	1.255.324,88	327.785,12	1.105.058,55	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.257.910,00	1.583.110,00	303.543,86	1.255.682,93	327.427,07	303.543,86	1.255.324,88	327.785,12	1.105.058,55	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A AGO	%		BIMESTRE	JAN A AGO	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	39.943.533,19	40.491.899,12	6.504.978,22	22.533.651,65	94,72	17.958.247,47	6.247.291,10	21.447.901,00	94,47	19.043.998,12	0,00
Legislativa	1.779.405,00	1.779.405,00	0,00	0,00	0,00	1.779.405,00	0,00	0,00	0,00	1.779.405,00	0,00
Ação Legislativa	1.779.405,00	1.779.405,00	0,00	0,00	0,00	1.779.405,00	0,00	0,00	0,00	1.779.405,00	0,00
Judiciária	40.000,00	151.000,00	0,00	140.067,44	0,59	10.932,56	0,00	140.067,44	0,62	10.932,56	0,00
Ação Judiciária	40.000,00	151.000,00	0,00	140.067,44	0,59	10.932,56	0,00	140.067,44	0,62	10.932,56	0,00
Administração	3.838.098,76	4.158.469,61	641.338,34	2.710.713,45	11,39	1.447.756,16	660.266,85	2.597.153,54	11,44	1.561.316,07	0,00
Administração Geral	2.715.598,76	2.913.469,61	430.622,10	1.783.352,35	7,50	1.130.117,26	454.450,61	1.720.792,44	7,58	1.192.677,17	0,00
Administração Financeira	1.057.500,00	1.223.000,00	210.716,24	927.361,10	3,90	295.638,90	205.816,24	876.361,10	3,86	346.638,90	0,00
Formação de Recursos Humanos	65.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00
Assistência Social	1.637.325,00	1.979.990,93	362.264,19	1.190.833,23	5,01	789.157,70	377.243,85	1.176.213,74	5,18	803.777,19	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	224.800,00	244.800,00	38.357,30	154.960,13	0,65	89.839,87	38.215,19	154.340,64	0,68	90.459,36	0,00
Assistência Comunitária	1.412.525,00	1.735.190,93	323.906,89	1.035.873,10	4,35	699.317,83	339.028,66	1.021.873,10	4,50	713.317,83	0,00
Previdência Social	2.663.300,00	2.663.300,00	0,00	0,00	0,00	2.663.300,00	0,00	0,00	0,00	2.663.300,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	2.663.300,00	2.663.300,00	0,00	0,00	0,00	2.663.300,00	0,00	0,00	0,00	2.663.300,00	0,00
Saúde	7.580.560,00	8.809.500,52	1.584.347,92	6.084.643,21	25,58	2.724.857,31	1.641.499,66	6.051.001,97	26,65	2.758.498,55	0,00
Administração Geral	615.860,00	527.360,00	30.649,41	97.972,12	0,41	429.387,88	31.697,16	97.972,12	0,43	429.387,88	0,00
Formação de Recursos Humanos	511.300,00	376.300,00	0,00	105,00	0,00	376.195,00	0,00	105,00	0,00	376.195,00	0,00
Atenção Básica	1.155.500,00	1.922.500,00	363.914,67	1.362.057,57	5,73	560.442,43	366.057,17	1.362.057,57	6,00	560.442,43	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.921.500,00	5.665.940,52	1.174.520,19	4.555.273,59	19,15	1.110.666,93	1.228.481,68	4.521.632,35	19,92	1.144.308,17	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	105.000,00	43.000,00	12.265,05	25.222,60	0,11	17.777,40	12.265,05	25.222,60	0,11	17.777,40	0,00
Vigilância Sanitária	271.400,00	274.400,00	2.998,60	44.012,33	0,19	230.387,67	2.998,60	44.012,33	0,19	230.387,67	0,00
Trabalho	355.000,00	355.000,00	0,00	355.000,00	1,49	0,00	22.204,63	145.011,66	0,64	209.988,34	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	355.000,00	355.000,00	0,00	355.000,00	1,49	0,00	22.204,63	145.011,66	0,64	209.988,34	0,00
Educação	8.798.030,00	7.487.518,63	1.121.742,78	4.155.055,67	17,47	3.332.462,96	1.126.062,39	4.154.035,09	18,30	3.333.483,54	0,00
Administração Geral	3.108.980,00	2.627.980,00	265.974,81	1.553.406,51	6,53	1.074.573,49	269.680,27	1.552.864,32	6,84	1.075.115,68	0,00
Alimentação e Nutrição	82.000,00	82.000,00	0,00	51.105,11	0,21	30.894,89	0,00	51.105,11	0,23	30.894,89	0,00
Ensino Fundamental	4.361.900,00	4.387.434,24	855.767,97	2.546.644,20	10,70	1.840.790,04	856.382,12	2.546.165,81	11,21	1.841.268,43	0,00
Educação Infantil	1.145.150,00	390.104,39	0,00	3.899,85	0,02	386.204,54	0,00	3.899,85	0,02	386.204,54	0,00
Educação de Jovens e Adultos	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cultura	154.000,00	140.000,00	6.265,00	11.578,34	0,05	128.421,66	6.265,00	11.578,34	0,05	128.421,66	0,00
Difusão Cultural	154.000,00	140.000,00	6.265,00	11.578,34	0,05	128.421,66	6.265,00	11.578,34	0,05	128.421,66	0,00
Urbanismo	2.393.700,00	2.477.360,00	635.228,77	1.856.862,48	7,81	620.497,52	604.608,26	1.815.252,48	8,00	662.107,52	0,00
Serviços Urbanos	2.393.700,00	2.477.360,00	635.228,77	1.856.862,48	7,81	620.497,52	604.608,26	1.815.252,48	8,00	662.107,52	0,00
Habitação	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Habitação Urbana	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.663], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A AGO	%		BIMESTRE	JAN A AGO	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Saneamento	1.197.100,00	1.131.100,00	606.858,04	943.297,98	3,97	187.802,02	283.458,04	619.897,98	2,73	511.202,02	0,00
Administração Geral	572.100,00	606.100,00	144.858,04	481.297,98	2,02	124.802,02	144.858,04	481.297,98	2,12	124.802,02	0,00
Saneamento Básico Rural	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	605.000,00	505.000,00	462.000,00	462.000,00	1,94	43.000,00	138.600,00	138.600,00	0,61	366.400,00	0,00
Agricultura	1.592.500,00	1.337.400,00	105.991,86	1.074.679,98	4,52	262.720,02	105.805,21	762.843,33	3,36	574.556,67	0,00
Abastecimento	1.572.500,00	1.317.400,00	105.991,86	1.074.679,98	4,52	242.720,02	105.805,21	762.843,33	3,36	554.556,67	0,00
Acertar Manualmente...	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Comércio e Serviços	436.450,00	357.200,00	109.739,77	241.981,50	1,02	115.218,50	100.939,77	233.181,50	1,03	124.018,50	0,00
Turismo	436.450,00	357.200,00	109.739,77	241.981,50	1,02	115.218,50	100.939,77	233.181,50	1,03	124.018,50	0,00
Energia	260.000,00	296.000,00	86.587,70	236.186,76	0,99	59.813,24	86.587,70	236.186,76	1,04	59.813,24	0,00
Energia Elétrica	260.000,00	296.000,00	86.587,70	236.186,76	0,99	59.813,24	86.587,70	236.186,76	1,04	59.813,24	0,00
Transporte	5.344.750,00	5.751.340,00	1.081.440,44	3.108.297,29	13,07	2.643.042,71	1.069.176,33	3.081.022,85	13,57	2.670.317,15	0,00
Transporte Rodoviário	5.334.750,00	5.741.340,00	1.081.440,44	3.108.297,29	13,07	2.633.042,71	1.069.176,33	3.081.022,85	13,57	2.660.317,15	0,00
Transporte Hidroviário	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Desporto e Lazer	493.600,00	416.100,00	99.509,91	175.962,53	0,74	240.137,47	99.509,91	175.962,53	0,78	240.137,47	0,00
Desporto Comunitário	493.600,00	416.100,00	99.509,91	175.962,53	0,74	240.137,47	99.509,91	175.962,53	0,78	240.137,47	0,00
Encargos Especiais	280.000,00	355.000,00	63.663,50	248.491,79	1,04	106.508,21	63.663,50	248.491,79	1,09	106.508,21	0,00
Serviço da Dívida Interna	280.000,00	355.000,00	63.663,50	248.491,79	1,04	106.508,21	63.663,50	248.491,79	1,09	106.508,21	0,00
Reserva de Contingência	1.098.714,43	845.214,43	0,00	0,00	0,00	845.214,43	0,00	0,00	0,00	845.214,43	0,00
Reserva de Contingência	1.098.714,43	845.214,43	0,00	0,00	0,00	845.214,43	0,00	0,00	0,00	845.214,43	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.257.910,00	1.583.110,00	303.543,86	1.255.682,93	5,28	327.427,07	303.543,86	1.255.324,88	5,53	327.785,12	0,00
Legislativa	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
Ação Legislativa	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
Administração	135.000,00	147.500,00	31.465,03	118.062,96	0,50	29.437,04	31.465,03	118.062,96	0,52	29.437,04	0,00
Administração Geral	65.000,00	77.500,00	13.508,71	49.120,34	0,21	28.379,66	13.508,71	49.120,34	0,22	28.379,66	0,00
Administração Financeira	70.000,00	70.000,00	17.956,32	68.942,62	0,29	1.057,38	17.956,32	68.942,62	0,30	1.057,38	0,00
Assistência Social	45.400,00	70.400,00	16.639,40	66.636,37	0,28	3.763,63	16.639,40	66.636,37	0,29	3.763,63	0,00
Assistência Comunitária	45.400,00	70.400,00	16.639,40	66.636,37	0,28	3.763,63	16.639,40	66.636,37	0,29	3.763,63	0,00
Previdência Social	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Saúde	175.400,00	245.900,00	50.778,39	223.067,24	0,94	22.832,76	50.778,39	222.709,19	0,98	23.190,81	0,00
Administração Geral	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	30.900,00	26.400,00	0,00	12.645,58	0,05	13.754,42	0,00	12.645,58	0,06	13.754,42	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	127.400,00	217.400,00	50.778,39	210.421,66	0,88	6.978,34	50.778,39	210.063,61	0,93	7.336,39	0,00
Vigilância Sanitária	2.100,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.663], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A AGO	%		BIMESTRE	JAN A AGO	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Educação	660.310,00	782.510,00	151.772,92	644.629,42	2,71	137.880,58	151.772,92	644.629,42	2,84	137.880,58	0,00
Administração Geral	307.210,00	307.210,00	4.277,36	189.585,78	0,80	117.624,22	4.277,36	189.585,78	0,84	117.624,22	0,00
Ensino Fundamental	353.000,00	475.200,00	147.495,56	455.043,64	1,91	20.156,36	147.495,56	455.043,64	2,00	20.156,36	0,00
Educação Infantil	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Cultura	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Difusão Cultural	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Urbanismo	30.000,00	120.000,00	31.593,45	100.928,96	0,42	19.071,04	31.593,45	100.928,96	0,44	19.071,04	0,00
Serviços Urbanos	30.000,00	120.000,00	31.593,45	100.928,96	0,42	19.071,04	31.593,45	100.928,96	0,44	19.071,04	0,00
Saneamento	3.000,00	3.000,00	1.360,07	2.689,70	0,01	310,30	1.360,07	2.689,70	0,01	310,30	0,00
Administração Geral	3.000,00	3.000,00	1.360,07	2.689,70	0,01	310,30	1.360,07	2.689,70	0,01	310,30	0,00
Agricultura	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Abastecimento	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Comércio e Serviços	9.000,00	14.000,00	3.155,77	12.873,15	0,05	1.126,85	3.155,77	12.873,15	0,06	1.126,85	0,00
Turismo	9.000,00	14.000,00	3.155,77	12.873,15	0,05	1.126,85	3.155,77	12.873,15	0,06	1.126,85	0,00
Transporte	160.700,00	160.700,00	16.778,83	84.964,39	0,36	75.735,61	16.778,83	84.964,39	0,37	75.735,61	0,00
Transporte Rodoviário	160.700,00	160.700,00	16.778,83	84.964,39	0,36	75.735,61	16.778,83	84.964,39	0,37	75.735,61	0,00
Desporto e Lazer	8.000,00	8.000,00	0,00	1.830,74	0,01	6.169,26	0,00	1.830,74	0,01	6.169,26	0,00
Desporto Comunitário	8.000,00	8.000,00	0,00	1.830,74	0,01	6.169,26	0,00	1.830,74	0,01	6.169,26	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	41.201.443,19	42.075.009,12	6.808.522,08	23.789.334,58	100,00	18.285.674,54	6.550.834,96	22.703.225,88	100,00	19.371.783,24	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.663], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2020 A AGO/2021

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.572.617,77	4.603.601,28	3.261.457,80	4.999.206,70	3.234.873,90	2.859.429,84	3.768.953,23	3.318.137,43	3.134.903,98	3.920.847,13	4.307.752,87	5.013.430,47	45.995.212,40	39.781.535,10
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	267.957,02	345.504,90	274.641,75	665.145,98	36.486,58	260.165,94	754.501,17	709.063,70	322.626,95	924.091,32	834.357,74	1.596.572,31	6.991.115,36	4.100.000,00
IPTU	36.293,50	28.920,23	7.903,55	25.533,44	0,00	5.525,14	11.980,19	8.665,49	7.153,80	13.197,20	14.823,23	22.122,60	182.118,37	198.000,00
ISS	140.851,50	216.582,83	161.446,70	186.904,24	36.486,58	168.681,95	197.063,93	118.313,42	153.615,81	256.307,45	737.484,40	220.294,65	2.594.033,46	1.203.000,00
ITBI	27.700,81	61.837,71	60.927,54	403.691,76	0,00	0,00	490.858,66	534.833,14	87.674,97	603.088,12	13.202,20	1.305.629,52	3.589.444,43	1.500.000,00
IRRF	56.637,50	37.062,54	34.536,02	48.471,08	0,00	69.043,41	42.865,52	41.032,30	70.473,41	47.179,36	48.778,54	46.773,03	542.852,71	1.052.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.473,71	1.101,59	9.827,94	545,46	0,00	16.915,44	11.732,87	6.219,35	3.708,96	4.319,19	20.069,37	1.752,51	82.666,39	147.000,00
Contribuições	24.933,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.933,35	1.093.200,00
Receita Patrimonial	314,08	560,78	412,70	273,94	267,26	358,66	1.663,73	2.899,47	4.090,14	3.812,37	7.177,29	8.281,40	30.111,82	132.852,50
Rendimentos de Aplicação Financeira	314,08	560,78	412,70	273,94	267,26	358,66	1.663,73	2.899,47	4.090,14	3.812,37	7.177,29	8.281,40	30.111,82	82.852,50
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	27.759,20	21.014,04	13.532,16	37.322,88	21.304,26	8.939,97	9.378,88	26.629,38	10.262,84	18.895,82	23.440,48	16.588,16	235.068,07	281.000,00
Transferências Correntes	3.251.654,12	4.236.521,56	2.972.871,19	4.296.463,90	3.176.567,37	2.589.896,98	3.003.409,45	2.579.544,88	2.797.924,05	2.968.737,62	3.442.698,03	3.384.529,85	38.700.819,00	34.145.648,28
Cota Parte do FPM	377.224,42	507.591,79	672.774,49	1.003.158,72	729.114,18	955.684,27	640.575,08	669.672,71	804.854,39	696.074,08	951.102,66	760.436,91	8.768.263,70	8.350.000,00
Cota Parte do ICMS	1.066.979,02	958.252,59	858.004,90	1.168.542,14	1.033.531,43	839.388,21	1.216.348,65	1.041.800,02	1.001.377,34	1.287.005,94	1.316.161,49	1.477.906,27	13.265.298,00	10.000.000,00
Cota Parte do IPVA	6.783,42	5.925,06	9.632,49	26.514,14	0,00	17.246,53	17.161,51	11.855,22	12.396,06	8.815,54	15.921,60	12.711,73	144.963,30	110.000,00
Cota Parte do ITR	314.937,69	1.760.364,47	633.068,62	611.553,82	473.465,06	12.784,13	9.753,55	19.749,51	25.834,98	8.848,10	10.066,12	33.719,08	3.914.145,13	3.205.418,18
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.994,01	40.994,01	40.994,01	40.994,01	40.994,01	40.994,01	245.964,06	35.000,00
Transferências da LC 61/1989	4.704,97	6.303,26	5.022,46	7.296,44	10.045,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.372,66	60.000,00
Transferencias do FUNDEB	283.371,81	291.263,26	267.977,86	345.654,99	301.054,02	276.781,42	330.018,42	299.143,20	327.927,22	357.337,24	357.355,56	406.203,15	3.844.088,15	3.595.000,00
Outras Transferências Correntes	1.197.652,79	706.821,13	526.390,37	1.133.743,65	629.357,15	488.012,42	748.558,23	496.330,21	584.540,05	569.662,71	751.096,59	652.558,70	8.484.724,00	8.790.230,10
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	248,43	68,29	0,00	0,00	0,00	5.310,00	79,33	7.458,75	13.164,80	28.834,32
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	502.348,09	447.692,85	363.674,42	375.315,67	346.986,74	367.432,37	398.638,05	388.204,60	455.630,11	3.645.922,90	5.204.400,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.023.200,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	0,00	0,00	0,00	502.348,09	447.692,85	363.674,42	375.315,67	346.986,74	367.432,37	398.638,05	388.204,60	455.630,11	3.645.922,90	4.181.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	3.572.617,77	4.603.601,28	3.261.457,80	4.496.858,61	2.787.181,05	2.495.755,42	3.393.637,56	2.971.150,69	2.767.471,61	3.522.209,08	3.919.548,27	4.557.800,36	42.349.289,50	34.577.135,10
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.572.617,77	4.603.601,28	3.261.457,80	4.496.858,61	2.787.181,05	2.495.755,42	3.393.637,56	2.971.150,69	2.767.471,61	3.522.209,08	3.919.548,27	4.557.800,36	42.349.289,50	34.577.135,10
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	3.572.617,77	4.603.601,28	3.261.457,80	4.496.858,61	2.787.181,05	2.495.755,42	3.393.637,56	2.971.150,69	2.767.471,61	3.522.209,08	3.919.548,27	4.557.800,36	42.349.289,50	34.577.135,10

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

1 of 4

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) — R$ 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdencíaria entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.663], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.663], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		R$ 1
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdencíaria entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCÍARIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃOP RPPS (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.663], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOURO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00		
Pensões	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00		
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00		

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.663], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2021		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A AGO (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.663], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	41.217.445,39
Previsão Atualizada	41.217.445,39
Receitas Realizadas	26.414.754,04
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	873.565,93

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	41.201.443,19
Créditos Adicionais	873.565,93
Dotação Atualizada	42.075.009,12
Despesas Empenhadas	23.789.334,58
Despesas Liquidadas	22.703.225,88
Despesas Pagas	21.644.558,06
Superávit Orçamentário	3.711.528,16

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	23.789.334,58
Despesas Liquidadas	22.703.225,88

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	42.349.289,50
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	42.349.289,50
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	42.349.289,50

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	5.776.289,26	0,00
Resultado Primário - Acima da Linha	0,00	5.776.289,26	0,00

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	710.455,51	0,00	494.085,01	216.370,50
Poder Executivo	710.455,51	0,00	494.085,01	216.370,50
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	349.819,60	0,00	105.235,10	244.584,50
Poder Executivo	349.819,60	0,00	105.235,10	244.584,50
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.060.275,11	0,00	599.320,11	460.955,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	5.123.252,52	25,00	23,84
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	0,00	70,00	0,00
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	2.582.372,71	2.914.842,29

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	5.647.667,21	15,00	26,50

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PERIODO: Janeiro a Agosto

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	2020 (h)	2021 (i)=(Ib-(IIe+IIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.663], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Ago/2021
RECEITAS CORRENTES (I)	35.566.535,10	26.414.754,04
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.066.000,00	5.437.865,71
IPTU	168.000,00	83.467,65
ISS	1.203.000,00	1.888.248,19
ITBI	1.500.000,00	3.035.286,61
IRRF	1.052.000,00	366.145,57
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	143.000,00	64.717,69
Contribuições	1.093.200,00	0,00
Receita Patrimonial	132.852,50	28.550,32
Aplicações Financeiras (II)	82.852,50	28.550,32
Outras Receitas Patrimoniais	50.000,00	0,00
Transferências Correntes	29.964.648,28	20.799.733,42
Cota Parte do FPM	6.830.000,00	5.034.832,82
Cota Parte do ICMS	8.000.000,00	7.382.692,84
Cota Parte do IPVA	88.000,00	76.894,49
Cota Parte do ITR	2.585.418,18	475.376,44
Transferências da LC 87/1996	28.000,00	245.964,06
Transferências da LC 61/1989	48.000,00	8.036,48
Transferencias do FUNDEB	3.595.000,00	2.655.820,23
Outras Transferências Correntes	8.790.230,10	4.920.116,06
Demais Receitas Correntes	309.834,32	148.604,59
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	309.834,32	148.604,59
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	35.483.682,60	26.386.203,72
RECEITAS DE CAPITAL (V)	3.327.710,29	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.327.710,29	0,00
Convênios	2.137.300,00	0,00
Outras Transferências de Capital	1.190.410,29	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	3.327.710,29	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	38.811.392,89	26.386.203,72

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.663], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	34.149.469,69	19.951.278,94	19.499.828,29	18.744.615,66	250.760,72	105.235,10	105.235,10
Pessoal e Encargos Sociais	16.885.491,00	8.606.518,27	8.605.189,36	8.587.310,68	87.213,70	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	25.000,00	721,69	721,69	721,69	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	17.238.978,69	11.344.038,98	10.893.917,24	10.156.583,29	163.547,02	105.235,10	105.235,10
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	34.124.469,69	19.950.557,25	19.499.106,60	18.743.893,97	250.760,72	105.235,10	105.235,10
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	5.497.215,00	2.582.372,71	1.948.072,71	1.794.883,85	0,00	0,00	0,00
Investimentos	5.057.215,00	2.297.513,53	1.663.213,53	1.510.024,67	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	440.000,00	284.859,18	284.859,18	284.859,18	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	5.057.215,00	2.297.513,53	1.663.213,53	1.510.024,67	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	845.214,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	40.026.899,12	22.248.070,78	21.162.320,13	20.253.918,64	250.760,72	105.235,10	105.235,10
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]							5.776.289,26

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Jan a Ago/2021
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	5.776.289,26

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.663], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2020 (a)	Jan a Ago/2021 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados (XXX)	467.131,22	216.370,50
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		0,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Ago/2021
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	250.760,72
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTESS (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	-250.760,72
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	-250.760,72

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	873.565,93
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	873.565,93
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.663], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2020 (b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2020 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	29.206,89	437.924,33	250.760,72	0,00	216.370,50	70.320,76	279.498,84	105.235,10	105.235,10	0,00	244.584,50	460.955,00
02	GABINETE DO PREFEITO	0,00	10.626,28	10.626,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202	GABINETE DO PREFEITO	0,00	10.626,28	10.626,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	23.206,89	56.905,52	18.297,11	0,00	61.815,30	0,00	17.100,00	0,00	0,00	0,00	17.100,00	78.915,30
0303	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	23.206,89	56.905,52	18.297,11	0,00	61.815,30	0,00	17.100,00	0,00	0,00	0,00	17.100,00	78.915,30
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	0,00	3.132,31	3.132,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0404	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	0,00	3.132,31	3.132,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL	0,00	13.218,08	11.112,44	0,00	2.105,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.105,64
0505	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL	0,00	13.218,08	11.112,44	0,00	2.105,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.105,64
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	0,00	10.454,19	3.239,19	0,00	7.215,00	0,00	22,30	0,00	0,00	0,00	22,30	7.237,30
0606	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	0,00	10.454,19	3.239,19	0,00	7.215,00	0,00	22,30	0,00	0,00	0,00	22,30	7.237,30
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	46.891,71	28.217,18	0,00	18.674,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.674,53
0707	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	46.891,71	28.217,18	0,00	18.674,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.674,53
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	0,00	271.308,84	163.197,31	0,00	108.111,53	0,00	157.141,44	0,00	0,00	0,00	157.141,44	265.252,97
0808	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	0,00	271.308,84	163.197,31	0,00	108.111,53	0,00	157.141,44	0,00	0,00	0,00	157.141,44	265.252,97
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	21.507,32	9.058,82	0,00	12.448,50	23.659,91	0,00	0,00	0,00	0,00	23.659,91	36.108,41
0909	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	21.507,32	9.058,82	0,00	12.448,50	23.659,91	0,00	0,00	0,00	0,00	23.659,91	36.108,41
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	6.000,00	2.908,83	2.908,83	0,00	6.000,00	46.660,85	105.235,10	105.235,10	105.235,10	0,00	46.660,85	52.660,85
1010	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	6.000,00	2.908,83	2.908,83	0,00	6.000,00	46.660,85	105.235,10	105.235,10	105.235,10	0,00	46.660,85	52.660,85
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	0,00	971,25	971,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1111	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	0,00	971,25	971,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	CONTROLADORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1212	CONTROLADORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	243.324,29	243.324,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	GABINETE DO PREFEITO	0,00	2.576,81	2.576,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	0,00	8.462,45	8.462,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	0,00	10.990,46	10.990,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL	0,00	10.287,16	10.287,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	0,00	113.866,33	113.866,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	55.715,62	55.715,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	0,00	36.516,29	36.516,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	0,00	1.513,59	1.513,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	0,00	744,21	744,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	CONTROLADORIA	0,00	2.651,37	2.651,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	29.206,89	681.248,62	494.085,01	0,00	216.370,50	70.320,76	279.498,84	105.235,10	105.235,10	0,00	244.584,50	460.955,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.663], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	5.497.215,00	2.582.372,71	2.914.842,29
Investimentos	5.057.215,00	2.297.513,53	2.759.701,47
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	440.000,00	284.859,18	155.140,82
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	5.497.215,00	2.582.372,71	2.914.842,29
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	5.497.215,00 <(d - a)>	2.582.372,71 <(e - b)>	2.914.842,29 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.663], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PERIODO: Janeiro a Agosto

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	2020 (h)	2021 (i)=(Ib-(IIe+IIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.663], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	3.923.000,00	3.923.000,00	5.373.148,02	136,97
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	168.000,00	168.000,00	83.467,65	49,68
IPTU	95.000,00	95.000,00	4.786,09	5,04
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	73.000,00	73.000,00	78.681,56	107,78
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.500.000,00	1.500.000,00	3.035.286,61	202,35
ITBI	1.499.000,00	1.499.000,00	3.035.286,61	202,49
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.203.000,00	1.203.000,00	1.888.248,19	156,96
ISS	1.200.000,00	1.200.000,00	1.888.248,19	157,35
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.052.000,00	1.052.000,00	366.145,57	34,80
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	21.010.418,18	21.010.418,18	15.938.108,29	75,86
Cota-Parte FPM	7.600.000,00	7.600.000,00	5.778.250,63	76,03
Cota-Parte ITR	3.205.418,18	3.205.418,18	594.220,53	18,54
Cota-Parte IPVA	110.000,00	110.000,00	96.108,19	87,37
Cota-Parte ICMS	10.000.000,00	10.000.000,00	9.213.519,35	92,14
Cota-Parte IPI-Exportação	60.000,00	60.000,00	10.045,53	16,74
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	35.000,00	35.000,00	245.964,06	702,75
Desoneração ICMS - LC 87/1996	35.000,00	35.000,00	245.964,06	702,75
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	24.933.418,18	24.933.418,18	21.311.256,31	85,47

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.100.200,00	1.487.700,00	992.724,58	66,73	992.724,58	66,73	987.774,58	66,40	0,00
Despesas Correntes	871.100,00	1.270.600,00	925.937,88	72,87	925.937,88	72,87	925.937,88	72,87	0,00
Despesas de Capital	229.100,00	217.100,00	66.786,70	30,76	66.786,70	30,76	61.836,70	28,48	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	4.909.900,00	5.646.840,52	4.564.069,53	80,83	4.531.878,92	80,26	4.333.516,08	76,74	0,00
Despesas Correntes	4.366.200,00	4.807.665,76	3.857.989,06	80,25	3.825.798,45	79,58	3.705.552,43	77,08	0,00
Despesas de Capital	543.700,00	839.174,76	706.080,47	84,14	706.080,47	84,14	627.963,65	74,83	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	105.000,00	43.000,00	25.222,60	58,66	25.222,60	58,66	25.222,60	58,66	0,00
Despesas Correntes	105.000,00	43.000,00	25.222,60	58,66	25.222,60	58,66	25.222,60	58,66	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	273.300,00	276.300,00	44.012,33	15,93	44.012,33	15,93	43.712,31	15,82	0,00
Despesas Correntes	258.500,00	261.500,00	38.274,33	14,64	38.274,33	14,64	37.974,31	14,52	0,00
Despesas de Capital	14.800,00	14.800,00	5.738,00	38,77	5.738,00	38,77	5.738,00	38,77	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	982.060,00	743.560,00	53.828,78	7,24	53.828,78	7,24	52.798,63	7,10	0,00
Despesas Correntes	967.200,00	728.700,00	51.998,78	7,14	51.998,78	7,14	50.968,63	6,99	0,00
Despesas de Capital	14.860,00	14.860,00	1.830,00	12,31	1.830,00	12,31	1.830,00	12,31	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	7.370.460,00	8.197.400,52	5.679.857,82	69,29	5.647.667,21	68,90	5.443.024,20	66,40	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	5.679.857,82	5.647.667,21	5.443.024,20
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	5.679.857,82	5.647.667,21	5.443.024,20
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	3.196.688,45	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	2.450.978,76	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		26,50	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	113.000,00	113.000,00	174.273,92	154,22
Proveniente da União	113.000,00	113.000,00	174.273,92	154,22
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	150.000,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	113.000,00	113.000,00	324.273,92	286,97

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	86.200,00	461.200,00	381.978,57	82,82	381.978,57	82,82	364.450,41	79,02	0,00
Despesas Correntes	86.200,00	461.200,00	381.978,57	82,82	381.978,57	82,82	364.450,41	79,02	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	139.000,00	236.500,00	201.625,72	85,25	199.817,04	84,49	198.393,23	83,89	0,00
Despesas Correntes	139.000,00	236.500,00	201.625,72	85,25	199.817,04	84,49	198.393,23	83,89	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	160.100,00	160.100,00	44.248,34	27,64	44.248,34	27,64	44.248,34	27,64	0,00
Despesas Correntes	120.100,00	120.100,00	44.248,34	36,84	44.248,34	36,84	44.248,34	36,84	0,00
Despesas de Capital	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	385.500,00	858.000,00	627.852,63	73,18	626.043,95	72,97	607.091,98	70,76	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	1.186.400,00	1.948.900,00	1.374.703,15	70,54	1.374.703,15	70,54	1.352.224,99	69,38	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	5.048.900,00	5.883.340,52	4.765.695,25	81,00	4.731.695,96	80,43	4.531.909,31	77,03	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	105.000,00	43.000,00	25.222,60	58,66	25.222,60	58,66	25.222,60	58,66	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	273.500,00	276.500,00	44.012,33	15,92	44.012,33	15,92	43.712,31	15,81	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.142.160,00	903.660,00	98.077,12	10,85	98.077,12	10,85	97.046,97	10,74	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	7.755.960,00	9.055.400,52	6.307.710,45	69,66	6.273.711,16	69,28	6.050.116,18	66,81	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes)	245.000,00	300.000,00	176.553,06	58,85	176.553,06	58,85	175.283,06	58,43	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	7.510.960,00	8.755.400,52	6.131.157,39	70,03	6.097.158,10	69,64	5.874.833,12	67,10	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC n° 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO
1- RECEITA DE IMPOSTOS	3.923.000,00	5.373.148,02
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	168.000,00	83.467,65
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.500.000,00	3.035.286,61
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.203.000,00	1.888.248,19
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.052.000,00	366.145,57
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	21.725.418,18	16.121.407,88
2.1- Cota-Parte FPM	8.350.000,00	6.207.514,28
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	7.600.000,00	5.778.250,63
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	750.000,00	429.263,65
2.2- Cota-Parte ICMS	10.000.000,00	9.213.519,35
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	60.000,00	10.045,53
2.4- Cota-Parte ITR	3.205.418,18	594.220,53
2.5- Cota-Parte IPVA	110.000,00	96.108,19
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	25.648.418,18	21.494.555,90
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	4.181.000,00	3.143.574,81
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	2.217.020,91	2.235.210,13

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.595.000,00	2.655.820,23
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.595.000,00	2.655.820,23
6.1.1 - Principal	3.595.000,00	2.655.820,23
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	-586.000,00	-487.754,58
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		903,73
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		903,73
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)		2.656.723,96

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2 - Pré - Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11. OUTRAS DESPESAS	8.000,00	307,62	307,62	205,08	0,00
11.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2 - Pré - Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2 - Ensino Fundamental	8.000,00	307,62	307,62	205,08	0,00
12. TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	8.000,00	307,62	307,62	205,08	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITA DO FUNDEB RECEBIDA NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)
13 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	307,62	307,62	205,08	0,00	0,00
17 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas em Despesa de Capit	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.859.074,16	0,00	0,00	0,00
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMIT. (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	265.582,02	2.655.512,61	2.655.512,61	99,99

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (q)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (r)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (s)	Valor Aplicado Até o 1º Quadrimestre Que Intregará o Limite Constitucional (t)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (u)	Valor Não Aplicado (v)
23 - Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			0,00	0,00	0,00	
23.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)			0,00	0,00	0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24. EDUCAÇÃO INFANTIL	3.320.814,39	1.746.892,14	1.746.349,95	1.661.754,15	0,00
24.1 - Creche	3.320.814,39	1.746.892,14	1.746.349,95	1.661.754,15	0,00
24.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25. ENSINO FUNDAMENTAL	4.539.034,24	2.889.147,99	2.889.147,99	2.799.978,11	0,00
26. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	7.859.848,63	4.636.040,13	4.635.497,94	4.461.732,26	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITAS DE IMPOSTOS) = (L14 (d ou e) + L26 (d ou e) + L23.1 (t))	4.635.497,94
28. (-) RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	-487.754,58
29. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS = (L14h)	0,00
30. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
31. (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.	0,00
32. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))	5.123.252,52

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33. APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	5.373.638,97	5.123.252,52	23,84

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCIAMENTO DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	12.079,99	12.079,99	12.079,99	0,00	0,00
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	12.079,99	12.079,99	12.079,99	0,00	0,00
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	130.600,00	68.098,16
35.1 - Salário Educação	0,00	0,00
35.2 - PDDE	0,00	0,00
35.3 - PNAE	82.000,00	55.254,40
35.4 - PNATE	48.600,00	12.843,76
35.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
36 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00
37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
40 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	130.600,00	68.098,16

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41 - EDUCAÇÃO INFANTIL	4.580,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.1 - Creche	4.580,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2 - Pré - Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - Ensino Fundamental	315.600,00	112.232,23	111.753,84	102.240,13	0,00
43 - Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - Ensino Profissional Não Integrado ao Ensino Regular	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	320.180,00	112.232,23	111.753,84	102.240,13	0,00

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	8.270.028,63	4.799.685,09	4.798.664,51	4.615.282,58	0,00
47.1 - Despesas Correntes	7.698.703,39	4.729.503,79	4.728.483,21	4.545.101,28	0,00
47.1.1 - Pessoal Ativo	5.918.510,00	3.927.842,89	3.927.842,89	3.852.260,87	0,00
47.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4 - Outras Despesas Correntes	1.780.193,39	801.660,90	800.640,32	692.840,41	0,00
47.2 - Despesas de Capital	571.325,24	70.181,30	70.181,30	70.181,30	0,00
47.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2 - Outras Despesas de Capital	571.325,24	70.181,30	70.181,30	70.181,30	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
48. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	903,73	0,00
49. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	0,00	0,00
50. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	39.763,76	0,00
51. (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-38.860,03	0,00
52. (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
53. (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54. (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	-38.860,03	0,00

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3) Caput do artigo 212 da CF/1988
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

RELATÓRIOS RGF - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2021 A AGOSTO/2021

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	42.349.289,50	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	42.349.289,50	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	6.775.886,32	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14.4%>	6.098.297,69	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.964.450,27	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.663], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2021 A AGOSTO/2021

LRF, art. 48 – Anexo 6 R$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	42.349.289,50
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	42.349.289,50
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	42.349.289,50

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	15.100.081,89	35,66
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	22.868.616,33	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	21.725.185,51	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	20.581.754,70	48,60

DÍVIDA CONSOLÍDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	50.819.147,40	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	9.316.843,69	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	6.775.886,32	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.964.450,27	7,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2020 A AGO/2021

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	1.295.018,28	970.696,19	1.363.096,96	1.610.756,22	1.198.187,04	1.229.207,37	1.218.444,88	1.217.643,74	1.251.371,88	1.242.926,89	1.268.292,56	1.234.439,88	15.100.081,89	0,00
Pessoal Ativo	1.204.936,35	873.941,55	1.261.988,48	1.507.282,14	1.198.187,04	1.229.207,37	1.218.444,88	1.217.643,74	1.251.371,88	1.242.926,89	1.268.292,56	1.234.439,88	14.708.662,76	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.060.166,45	1.052.039,50	1.077.420,66	1.324.976,23	1.014.861,43	1.051.526,23	1.029.624,66	1.033.305,59	1.062.549,33	1.060.401,81	1.087.033,51	1.068.999,18	12.922.904,58	0,00
Obrigações Patronais	144.769,90	-178.097,95	184.567,82	182.305,91	183.325,61	177.681,14	188.820,22	184.338,15	188.822,55	182.525,08	181.259,05	165.440,70	1.785.758,18	0,00
Benefícios Previdênciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art.	90.081,93	96.754,64	101.108,48	103.474,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	391.419,13	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	1.295.018,28	970.696,19	1.363.096,96	1.610.756,22	1.198.187,04	1.229.207,37	1.218.444,88	1.217.643,74	1.251.371,88	1.242.926,89	1.268.292,56	1.234.439,88	15.100.081,89	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	42.349.289,50	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	42.349.289,50	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	15.100.081,89	35,66
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	22.868.616,33	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	21.725.185,51	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	20.581.754,70	48,60

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: JANEIRO A DEZEMBRO /2021

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

RS 1

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)=(a-(b+c+d+e)-f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS - Contrato de Rateio (I	2.315.509,80	216.370,50	917.766,71	244.584,50	60.139,46	0,00	876.648,63	1.436.759,74	0,00	-560.111,11
Recursos Ordinários	2.435.887,71	216.370,50	917.766,71	244.584,50	60.139,46	0,00	997.026,54	1.436.759,74	0,00	-439.733,20
Outros Recursos não Vinculados	-120.377,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-120.377,91	0,00	0,00	-120.377,91
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	197.786,19	0,00	555.977,94	0,00	245.918,38	0,00	-604.110,13	27.152,05	0,00	-631.262,18
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	7.034,21	0,00	176.395,34	0,00	3.000,00	0,00	-172.361,13	4.455,00	0,00	-176.816,13
Transferências do FUNDEB	963,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	963,73	0,00	0,00	963,73
Outros Recursos Vinculados à Educação	9.389,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.389,93	0,00	0,00	9.389,93
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-164.638,14	0,00	346.559,24	0,00	57.293,07	0,00	-568.490,45	20.357,05	0,00	-588.847,50
Outros Recursos Vinculados à Saúde	95.712,85	0,00	26.564,70	0,00	0,00	0,00	69.148,15	2.340,00	0,00	66.808,15
Recursos Vinculados à Assistência Social	35.843,79	0,00	6.458,66	0,00	5.000,00	0,00	24.385,13	0,00	0,00	24.385,13
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à S	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	213.479,82	0,00	0,00	0,00	180.625,31	0,00	32.854,51	0,00	0,00	32.854,51
TOTAL (III) = (I + II)	2.513.295,99	216.370,50	1.473.744,65	244.584,50	306.057,84	0,00	272.538,50	1.463.911,79	0,00	-1.191.373,29

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.663], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2021 A AGOSTO/2021

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	467.131,22	279.475,35	216.370,50	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	37.488.918,41	39.106.336,43	42.349.289,50	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	37.488.918,41	39.106.336,43	42.349.289,50	0,00
% da DC sobre a RCL (I/VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	44.986.702,09	46.927.603,72	50.819.147,40	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	40.488.031,88	42.234.843,34	45.737.232,66	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	467.131,22	279.475,35	216.370,50	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	76.139,46	299.751,05	306.057,84	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	349.819,60	244.584,50	244.584,50	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2021 A AGOSTO/2021

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	37.488.918,41	39.106.336,43	42.349.289,50	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	37.488.918,41	39.106.336,43	42.349.289,50	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	8.247.562,05	8.603.394,01	9.316.843,69	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,8%>	7.422.805,85	7.743.054,61	8.385.159,32	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.663], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

LEI Nº 3181/2021

Autoria: Poder Executivo

LEI Nº 3181/2021

SÚMULA: *Altera dispositivos da lei municipal* ***nº 1857/2006*** *que autoriza o poder executivo municipal EFETUAR A DOAÇÃO DE SEIS ÁREAS PÚBLICAS PARA O ESTADO DE MATO GROSSO, localizadas neste Município e Comarca de Colíder/Mt, e dá outras providências.*

*O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no art. 3º, inciso I, c.c. o art. 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

Art. 1º. Ficam revogadas na integralidade as disposições sobre a doação dos imóveis objeto das Matrículas nº 16.640 e 17.605, ambas do Livro 02 – Registro Geral, do Cartório do 1º Ofício de Colider/MT, as quais permanecerão de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER.

Art. 2º. O art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar e proceder à desafetação de 04 (quatro) áreas públicas municipais, todas da Gleba Cafezal, ao ESTADO DE MATO GROSSO, assim denominadas:

a) Matricula nº 17604 - Um imóvel urbano, situado nesta cidade e Comarca de Colíder, Estado de Mato Grosso, correspondente ao Lote nº 06, da Quadra nº 062, com área superficial de 8.209,13 m2 (oito mil, duzentos e nove metros quadrados e treze decímetros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: - Frente: confronta com a Rua Luiz Aldori Neves Fernandes, com distância de 102,68 metros; Lado Direito: confronta com a Avenida Governador Jaime Campos, com distância de 79,73 metros; Lado Esquerdo: confronta com os Lotes 05 e 20, com distância de 79,65 metros; Fundos: confronta com a Rua Xingu, com distância de 103,38 metros. Proprietária PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER. **b) Matricula nº 17606 -** Um imóvel urbano, situado nesta cidade e Comarca de Colíder, Estado de Mato Grosso, correspondente ao Lote nº 01, da Quadra nº 114, com área superficial de 14.366,78 m2 (quatorze mil, trezentos e sessenta e seis metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: - Frente: confronta com a Avenida Rodrigues Palma, com distância de 180,36 metros; Lado Direito: confronta com a Rua Pará, com distância de 79,99 metros; Lado Esquerdo: confronta com a Avenida Amazonas, com distância de 79,39 metros; Fundos: confronta com a Rua Tiradentes, com distância de 180,16. Proprietária PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER. **c) Matricula nº 16580 -** Um imóvel urbano, situado nesta cidade e Comarca de Colíder, Estado de Mato Grosso, correspondente à Parte do Lote nº 01, que passa a denominar-se "Lote nº 01-A", da Quadra nº 083, com área superficial de 4.017,06 m2 (quatro mil, dezessete metros quadrados e seis decímetros quadrados, dentro dos seguintes limites e confrontações: - Frente: confronta com a Avenidas Marechal Deodoro da Fonseca, com distância de 107,91 metros; Lado Direito: confronta com a Travessa dos Parecis, com distância de 17,87 metros; Lado Esquerdo: confronta com à Travessa dos Bandeirantes, com distância de 92,39 metros; Fundos: confronta com o Lote nº 01-B, da mesma Quadra, com distância de 79,94 metros. Proprietária PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER. **d) Matricula nº 17795 -** Um imóvel urbano, situado nesta cidade e Comarca de Colíder, Estado de Mato Grosso, correspondente ao Lote nº 20-REM, da Quadra nº 045, com área superficial de 1.184,13 m2 (Um mil, cento e oitenta e quatro metros quadrados e treze decímetros quadrados, dentro dos seguintes limites e confrontações: - Frente: confronta com a Avenida Tancredo Neves, com distância de 29,33 metros; Lado Direito: confronta com o Lote nº 12, da mesma quadra, com distância de 40,25 metros; Lado Esquerdo: confronta com o Lote 20-A, com distância de 40,61 metros; Fundos: confronta com os Lotes nº 08 e 18 da mesma quadra, com distância de 29,18 metros. Proprietária PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, permanecendo vigentes todos os demais dispositivos não alterados expressamente por esta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE OUTUBRO DE 2.021.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

ERRATA DE LEI 3181/2021

Colíder - MT, 25 de outubro de 2021.

ERRATA DE LEI 3181/2021

Na Publicação da Lei Municipal nº. 3181/2021, de 20 de outubro de 2021, **SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECULTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VINGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

No jornal oficial eletrônico dos municípios do estado de mato grosso-AMM, edição nº 3839 as páginas 429 e 430 do dia 21/10/2021.

Onde se lê:

A Publicação da Lei Municipal nº 3181/2021,

Leia-se:

A Publicação da Lei Municipal nº 3180/2021,

Onde se lê:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE OUTUBRO DE 2.021,

Leia-se:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE OUTUBRO DE 2.021,

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

ERRATA DE LEI 3182/2021

Colíder - MT, 25 de outubro de 2021.

ERRATA DE LEI 3182/2021

A Publicação da Lei Municipal nº. 3182/2021, de 15 de outubro de 2021, **SÚMULA: Altera dispositivos da lei municipal nº 1857/2006 que autoriza o poder executivo municipal EFETUAR A DOAÇÃO DE SEIS ÁREAS PÚBLICAS PARA O ESTADO DE MATO GROSSO, localizadas neste município e comarca de colíder/mt, e dá outras providencias.**

No jornal oficial eletrônico dos municípios do estado de mato grosso-AMM, edição nº 3839 as páginas 430 e 431 do dia 21/10/2021.

Onde se lê:

A Publicação da Lei Municipal nº 3182/2021,

Leia-se:

A Publicação da Lei Municipal nº 3181/2021,

Onde se lê:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE OUTUBRO DE 2.021,

Leia-se:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE OUTUBRO DE 2.021,

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

LEI Nº 3180/2021

Autoria: Poder Executivo

L E I Nº 3180/2021

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

***O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, para Inclusão de dotações e Fontes de Recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 12 – SEC. MUN. DE AGRICUL., PEC., ASSIST. FUNDIÁRIA E M. AMBIENTE

Unidade Orçamentária: 001 - Gabinete do Secretário

Função: 20 – Agricultura

Subfunção: 608 – Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0019 – Ambiente de Negócios

Atividade: 20713 – Manutenção das Atividades da SMAGRI

Natureza da Despesa:

3.3.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público.....R$ 85.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.00.000000 Recursos Ordinários..... R$ 85.000,00

TOTAL GERAL DE CRÉDITOS ESPECIAIS ABERTOS..... R$ 85.000,00

Artigo 2º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo 1º, serão utilizados os recursos àqueles mencionados no Inciso III do §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964, oriundos de anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária.

Órgão: 05 - SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Unidade Orçamentária: 001 - Gabinete do Secretário

Função: 04 – Administração

Subfunção: 123 – Administração Financeira

Programa: 0007 – Gestão Transparente, Ética e Colaborativa

Atividade: 10230 – Apoio a Entidades, Associações e Parcerias

Natureza da Despesa:

(Red. 138) 3.3.60.41.00.00 – Contribuições..... R$ 40.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.00.000000 Recursos Ordinários..... R$ 40.000,00

Órgão: 10 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRA E URBANISMO

Unidade Orçamentária: 001 - Gabinete da Secretária

Função: 26 – Transporte

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0048 – Renovação da Frota e Equipamentos

Atividade: 10610 – Equipamentos, Máquinas e Implementos - SINFRA

Natureza da Despesa:

(Red. 915) 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente..... R$ 45.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.00.000000 Recursos Ordinários..... R$ 45.000,00

TOTAL GERAL DE REDUÇÕES..... .R$ 85.000,00

Artigo 3º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 2953/2017 - PPA 2018/2021, Lei Municipal nº 3137/2020 - LDO 2021 e Lei Municipal nº 3142/2020 - LOA 2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 4º - Fica Autorizado o poder executivo a proceder reforço na dotação

orçamentária aberta no artigo 1º nos termos do art. 43 da Lei 4.320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE OUTUBRO DE 2.021.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO DISPENSA 02/2021

AVISO DE ANULAÇÃO DE DISPENSA 02/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3.195/2021

Termo de Anulação de Procedimento Licitatório

Interesse Público

Anulação. Referente: DISPENSA 02/2021.

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT, no uso das suas atribuições com fundamento no art. .49 da lei 8.666/93 bem em conformidade com as recomendações das súmulas 346 e 473 do supremo Tribunal Federal, faz saber aos interessados que a presente dispensa que tem por objeto, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS (CLINICOS GERAIS)PARA PRESTAR ATENDIMENTO JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL ANDRE MAGGI.

CONSIDERANDO que a Administração pode revogar ou anular seus atos.

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório na modalidade dispensa se deu pela urgência e emergência em suprir falta de profissionais para atender a demanda do Hospital ANDRE MAGGI, tendo em vista que as demais modalidades de licitação passam por diversas etapas administrativas, não se aplicando devido a urgência do referido objeto.

CONSIDERANDO o pedido de rescisão contratual amigável por parte da empresa EDUARDO ANCHIETA conforme previsão contratual, alegando incompatibilidade da prestação de serviços previsto no Termo de Referencia, o qual foi lavrado o termo de rescisão contratual.

CONSIDERANDO que em razão de vício insanável claramente prejudicial ao interesse público encontrado no termo de referência e levando em consideração a conveniência do órgão licitante, no qual verificou que o interesse público poderá ser satisfeito de uma melhor forma**, resolve ANULAR** a DISPENSA 02/2021 processo Administrativo nº3195/2021;

Colniza – MT, 25 de Outubro de 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE
LEI Nº 938, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R$ 306.627,51(TREZENTOS E SEIS MIL SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Sr. MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4. 320/64, **no valor de até R$ 306.627,51 (trezentos e seis mil seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos)**, à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

CÂMARA MUNICIPAL	CATEGORIA	VALOR
01.001.01.031.0001.1001 – Const. Ampliac. e reforma Prédio da Câmara	4.4.90.51.00	306.627,51

Art. 2º - Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial da dotação abaixo conforme Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	CATEGORIA	VALOR
10.002.17.512.0016.1054 – Exp/Const/Manut Redes de Água e Esgoto.	4.4.90.51.00	299.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	**CATEGORIA**	**VALOR**
05.001.04.123.0003.2014 – Manutenção da Secretaria Mun. De Finanças	3.3.90.30.00	7.127,51

Art. 3º - Os repasses financeiros do referido crédito, serão realizados mediante Interferência Financeira, divididas em 02 (duas) parcelas, até dia 20 de cada mês, conforme segue:

Mês	R$
Novembro/2021	153.313,75
Dezembro/2021	153.313,76

Art. 4º - O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 25 de outubro de 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

TRIBUTOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 009/2021

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 009/2021

Senhor (a) Contribuinte

Notificamos por meio deste edital que existem débitos tributários inscritos em divida ativa junto a Prefeitura Municipal de Colniza - MT até 30/06/2021. Nesse sentido, vossa senhoria deverá comparecer ao Departamento de Tributação para regularizar a situação pendente no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste. O não atendimento da presente notificação no prazo estabelecido acarretará no encaminhamento dos Débitos para Cobrança Judicial/Protestos conforme Lei Federal nº. 101/2001 e Lei Municipal 609/2014.

Caso já tenha regularizado os débitos junto ao setor responsável favor comparecer munidos com os comprovantes de quitação a fim de efetivar a baixa dos mesmos.

CONTRIBUINTE	CNPJ/CPF	NOTIFICAÇÃO	CADASTRO
A F REPRESENTAÇÕES EIRELLI	27.608.380/0001-06	5895/2021	2740
A.J.A NOGUEIRA EIRELI	22.245.801/0001-50	5877/2021	626
ADELSON SUARES DA SILVA	736.486.202-15	5913/2021	2981
ADEMIR JOSE ZANATTA	315.695.282-68	5805/2021	5405
ADINALDO FERREIRA DA COSTA	730.260.182-87	5818/2021	4273
AGNALDO DIONES ALVES FERREIRA	047.684.381-21	5854/2021	3495
ALAN GARANHANI KORB	073.582.761-32	5940/2021	62051
ALESSANDRA PAULA LOPES DOS SANTOS	514.619.351-72	5929/2021	10603
ALEXANDER DE SOUZA MACEDO	622.356.131-87	5936/2021	61972
ALEXANDRE DOS SANTOS ALMEIDA	008.181.302-37	5901/2021	2846
ALINE DAIANE OLIVEIRA TRINDADE	042.716.471-01	5843/2021	4248
ALMIR FRANCISCO DIAS	319.808.052-53	5820/2021	6201
ANALIA PLACIDA DOS SANTOS	415.069.441-91	5803/2021	5717
ANALIA PLACIDA DOS SANTOS	415.069.441-91	5804/2021	6625
ANDERSON PEREIRA BORGES	30.002.328/0001-08	5910/2021	2924
ANTONIA DA CONCEIÇÃO BRITO	013.914.641-50	5860/2021	5287
ANTONIO A. DA SILVA NETO	426.388.446-91	5810/2021	3873
ANTONIO JOSE DA SILVA	172.652.232-68	5937/2021	62007
APROVE INSTITUTO EDUCACIONAL LTDA	16.952.850/0001-20	5881/2021	937
ARIEL BARBOZA DOS SANTOS	050.629.211-80	5831/2021	6174
ARY DOS SANTOS EIRELI	27.222.616/0001-63	5893/2021	2652
BENO KOPP	396.725.811-49	5850/2021	6635
CELIA CORDEIRO VALENTIN	794.954.192-04	5814/2021	6669
CICERO APARECIDO DE SOUZA	824.635.651-87	5924/2021	10575
CLAUDENILSON MORAIS DE OLIVEIRA	828.430.402-30	5930/2021	10605
CLAUDINEI LOPES DOS SANTOS	065.545.961-86	5864/2021	6700
CLEIDINEIA MARIA SILVA DE MORAES	029.345.751-44	5833/2021	6245
COLNIZA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELLI	04.520.429/0001-60	5891/2021	2460
CONECTCOL SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	10.678.214/0001-75	5883/2021	1496
CONECTCOL WEB LTDA	36.000.924/0001-35	5941/2021	62106
DANIEL SILVA DO NASCIMENTO	792.862.082-00	5935/2021	10727
DANIELA DA SILVA ANADAO	016.345.791-35	5819/2021	3693
DENIS COVRE	676.267.262-00	5847/2021	4302
DIRCE ALEM APOLINARIO DOS SANTOS	609.953.602-78	5933/2021	10688
EDGARD LEVI MUNDT	271.987.232-68	5779/2021	1219
EDGARD LEVI MUNDT	271.987.232-68	5776/2021	1215
EDGARD LEVI MUNDT	271.987.232-68	5778/2021	1218
EDIMARA MENDES BOROVIEC	059.427.411-74	5798/2021	6124
EDIMARA MENDES BOROVIEC	059.427.411-74	5799/2021	6317
EDSON CAETANO	045.965.091-23	5816/2021	6039

EDUARDO PEREIRA FIRME	045.946.671-20	5927/2021	10599
ELIETE SOUZA OLIVEIRA	688.079.532-34	5849/2021	2375
ELIMARA GOMES RAMOS	013.645.772-08	5920/2021	10527
ELZA SPLENDOR LOTERIO	470.975.742-91	5853/2021	2298
ENEDILSO BARBOSA DE SOUZA	05.613.087/0001-96	5890/2021	1941
ENIVALDO FERREIRA PEREIRA	420.159.521-87	5780/2021	10591
F BENETTI PRESTACAO DE SERVICOS EM COMPRA E VENDA LTDA	41.214.086/0001-32	5943/2021	62458
FELY FERREIRA BASTO	745.934.802-30	5863/2021	1758
FLAVIO PEREIRA DOS SANTOS	015.250.491-51	5912/2021	2950
GEDALIAS DA SILVA	276.864.852-34	5835/2021	1740
GEDEON DE OLIVEIRA SILVA	014.903.331-18	5911/2021	2931
GEICIENE ROCHA ALVES	069.453.511-73	5848/2021	37566
GEMIMA SINFRONIO DA SILVA	021.108.851-06	5859/2021	6462
GILBERTO ESTULANO DE SOUZA	29.801.468/0001-67	5904/2021	2867
GILSON PEREIRA	614.963.162-15	5797/2021	6358
GILSON PEREIRA	614.963.162-15	5796/2021	6357
GRACENIRA GOMES DE ALMEIDA	026.568.057-32	5855/2021	3768
HERMES PIRES	627.657.282-91	5837/2021	5889
HUMA CONTABILIDADE LTDA	22.731.528/0001-73	5867/2021	1903
INDÚSTRIA, COMERCIO LATICINIOS VALE DO JURUENA LTDA	03.367.845/0003-70	5888/2021	1889
IRINEU ROCHA	249.763.429-72	5782/2021	1169
ISMAEL SOUZA BARBOSA	687.245.352-49	5840/2021	2095
IVANILDA ALVES DE OLIVEIEA	847.317.452-68	5846/2021	3609
IVONETE DE JESUS	631.809.362-15	5857/2021	217
IZAEL FERREIRA DOS SANTOS	696.765.692-91	5851/2021	2167
J CORREA TRANSPORTE	31.445.556/0001-15	5921/2021	10531
J.A. MACHADO	31.085.265/0001-63	5919/2021	10519
JANETE ROMAO DOS SANTOS	002.708.412-45	5811/2021	37746
JAQUELINE TEODORO DA SILVA	035.077.901-57	5844/2021	5637
JOAO MARCOS DE OLIVEIRA	234.061.218-70	5800/2021	485
JOAO RAIMUNDO DA SILVA	704.949.327-91	5784/2021	927
JOAO ROBERTO CARDOSO CANDIDO	826.013.801-87	5908/2021	2918
JOAQUIM CONRADI	427.733.939-53	5802/2021	38071
JOEL FERREIRA DE SOUZA	283.696.379-49	5865/2021	37986
JONASMAR ROGOSKI	37.444.865/0001-57	5928/2021	10602
JOSE APARECIDO ROCHA DE JESUS	724.696.842-34	5817/2021	3667
JOSE BRAZ TARGINO	031.683.187-52	5836/2021	3657
JOSE COELHO DA COSTA	166.519.441-34	5916/2021	10475
JOSE MARIA DA SILVA	421.455.112-53	5783/2021	627
JOSE RAYMUNDO PRUDENCIO DE JESUS	903.782.617-20	5898/2021	2800
JUCINEIA GOES DA SILVA	002.774.532-59	5938/2021	62008
K. B. DOS SANTOS	32.237.478/0001-26	5932/2021	10643
LEONARDO CAPOSSOLI DA CUNHA	689.444.541-91	5828/2021	38353
LUCIANE TEODORO DE SOUZA	077.611.276-70	5815/2021	1974
LUCINEI APARECIDO DA SILVA	844.226.701-82	5787/2021	2166
LUIZ CARLOS DA SILVA	598.388.922-20	5826/2021	4097
LUZIA PEREIRA DOS SANTOS	864.342.682-20	5813/2021	3205
MAICON DOUGLAS MACEDO LIMA EIRELI	26.584.331/0001-00	5892/2021	2625
MANOEL DA SILVA SOUSA	421.023.322-68	5925/2021	10579
MARCO AURELIO PIO MARTINS	422.673.232-49	5794/2021	3200
MARCOS ANTONIO BATISTA MENEZES	811.378.267-20	5809/2021	1716
MARIA APARECIDA BORGES MATOS	828.165.652-20	5827/2021	3243
MARIA DA CONCEICAO ANDRADE	008.209.911-12	5839/2021	2778
MARIA DAS GRACAS DE JESUS	655.443.231-00	5907/2021	2887
MARIA EVANICE ROCHA VIEIRA	997.606.063-72	5939/2021	62043
MARTIM VERNEK	369.488.102-68	5926/2021	10594
MIZAEL CARLOS GODOI	012.559.191-83	5858/2021	1290
NEIDE CORREIA TEODORO	203.258.512-04	5788/2021	186
NELIO ALVES DE SOUZA	503.803.549-34	5789/2021	5583
NELIO ALVES DE SOUZA	503.803.549-34	5790/2021	6659
NEW STONE MINERAÇÃO LTDA	25.007.543/0001-61	5923/2021	10567
O. P. DE OLIVEIRA DALTO INDÚSTRIA E COMERCIO DE CAFE	12.096.543/0001-33	5885/2021	1586
OALISON FERNANDO RODRIGUES	034.715.881-16	5856/2021	177
ORLANDINA VARGAS	041.529.149-63	5824/2021	3840
OTAVIO REINOSO MARTINS	414.728.969-04	5845/2021	4844
PAULO FIRMINO DA SILVA	478.714.312-34	5852/2021	2329
PAULO PAVAO DE OLIVEIRA	242.463.282-00	5909/2021	2922
PEDRO JAIR SILVA	028.200.071-20	5821/2021	2989
PETRI CONTABILIDADE LTDA	32.011.374/0001-07	5922/2021	10563
RAFAEL GARCIA DA SILVA 02518061118	23.292.955/0001-65	5886/2021	1631
RAFAEL PEREIRA BERTI	044.309.111-00	5801/2021	37886
RAIMUNDO LIMA SOUZA	569.095.192-72	5791/2021	719
RENATO PAULO WAGNER	593.221.602-68	5900/2021	2826
ROBERTO CASSIMIRO	631.851.722-72	5906/2021	2883
ROSA APAREIDA ROSA	726.898.972-53	5822/2021	348
ROSA APAREIDA ROSA	726.898.972-53	5823/2021	5276
ROSA APAREIDA ROSA	726.898.972-53	5825/2021	5346
ROSELY LIMA SANTOS	005.319.231-18	5862/2021	1412
ROSILDA GUARIZI - ME	27.852.352/0001-21	5894/2021	2720
ROSIMEIRE FERREIRA DOS SANTOS	800.779.782-34	5777/2021	1217
ROSINHA BATISTA DOS SANTOS	711.272.322-15	5830/2021	1661
RUBENS DE SOUZA	288.449.201-15	5931/2021	10641

SIDNEI DOS SANTOS FARIA	037.544.661-35	5903/2021	2850
SILVANO PEREIRA GILO	042.859.065-97	5942/2021	62334
SIMONE TEIXEIRA BORGES	028.989.171-09	5866/2021	2367
SIRLENE GOMES DA SILVA PEREIRA	478.468.602-91	5842/2021	4481
SIVALDO RODRIGUES -ME	08.852.594/0001-70	5884/2021	1510
SOLANGE APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA	755.074.982-53	5792/2021	1598
SOLANGE APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA	755.074.982-53	5795/2021	55629
SONIA REGINA LEITE	283.970.882-53	5841/2021	4546
TELMA LEMOS DE JESUS BARRETO	026.908.851-23	5793/2021	2793
VALDECI GUEDES RAMOS	710.184.682-34	5861/2021	5830
VANDERCI DA SILVA LANZA	162.057.152-87	5829/2021	338
ZILENE GRAMACHO PEREIRA	825.029.602-82	5834/2021	235

Colniza-MT, 25 de outubro de 2021

Leosmar Xavier Gomides

Dir. de Departamento de Tributação

Port. 147/GP/2021

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 43/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3.845/2021

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. A presente licitação tem por objetoa**AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO DE 15M³, CONFORME CONVENIO SUDECO N.898368/2020,E VEICULO DE TRANSPORTE SANITARIO ELETIVO TIPO VAN (COM ACESSIBILIDADE 1 CADEIRANTE.) CONFORME EMENDA DE N°.14089.404000/1200-02, TERMO DE REFERENCIA E PROJETO TECNICO .** Rege a presente licitação, o decereto defereal 10.024/2019, o Decreto Municipal nº. 160/2009, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **09 de Novembro de 2021, às 09:00 (horário de Brasília), através da Plataforma BLL COMPRAS,** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação ou no site **www.bllcompras.com /** www.colniza.mt.gov.br-licitacao. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571-1000.**

Colniza - MT, 25 de Outubro de 2021.

MARCILENE DOS SANTOS

Pregoeira

ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE
LEI Nº 939, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R$ 2.800.000,00 (DOIS MILHÕES E OITOCENTOS MIL REAIS), NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Sr. MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4. 320/64, **no valor de até R$ 2.800.000,00 (Dois milhões e oitocentos mil reais)**, às seguintes rubricas orçamentárias:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**CATEGORIA**	**VALOR**	**FONTE**
06.003.12.361.0004.2041 – Manutenção do Fundeb 60% - Fundamental	3.1.90.11.00	500.000,00	0.1.18.0
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**CATEGORIA**	**VALOR**	**FONTE**
06.003.12.365.0004.2042 – Manutenção do Fundeb 60% - Infantill	3.1.90.11.00	300.000,00	0.1.18.0
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**CATEGORIA**	**VALOR**	**FONTE**
06.004.12.361.0004.2043 – Manutenção do Fundeb 40% - Fundamental	3.1.90.11.00	900.000,00	0.1.19.0
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**CATEGORIA**	**VALOR**	**FONTE**
06.004.12.365.0004.2044 – Manutenção do Fundeb 40% - Infantil	3.1.90.11.00	600.000,00	0.1.19.0
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**CATEGORIA**	**VALOR**	**FONTE**
06.004.12.361.0004.2043 – Manutenção do Fundeb 40% - Fundamental	3.1.91.13.00	80.000,00	0.1.19.0
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**CATEGORIA**	**VALOR**	**FONTE**
06.004.12.365.0004.2044 – Manutenção do Fundeb 40% - Infantil	3.1.91.13.00	20.000,00	0.1.19.0
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**CATEGORIA**	**VALOR**	**FONTE**
06.004.12.361.0004.2043 – Manutenção do Fundeb 40% - Fundamental	3.3.90.30.00	200.000,00	0.1.19.0
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**CATEGORIA**	**VALOR**	**FONTE**
06.004.12.361.0004.2043 – Manutenção do Fundeb 40% - Fundamental	3.3.90.39.00	200.000,00	0.1.19.0

Art. 2º - Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação na fonte 0.1.18.0 (Transferências do Fundeb 60%) até R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), fonte 0.1.19.0 (Transferências do Fundeb 40%) até R$ 2.000.000,00 (dois Milhões de reais), nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4. 320/64.

Art. 3º O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo conforme ocorrência do excesso de arrecadação até o limite do art. 1ºdesta lei.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 25 de outubro de 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO ELETRONICO Nº 051/2021

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA PARA **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE COMODORO-MT,** cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas (HORARIO DE BRASÍLIA) do dia 10/11/2021, via plataforma Eletrônica LICITANET. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 25 de Outubro de 2021.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.1025, DE 25 DE OUTUBRO 2021.

LEI N.1025, DE 25 DE OUTUBRO 2021.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Processo Seletivo Simplificado para a contratação, por prazo determinado, para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º – As contratações que refere o *caput* do artigo será para suprir os seguintes cargos: 01 (um) Assistente Social e 01(um) Psicólogo.

§ 2° - As contratações autorizadas pela presente Lei terão a vigência pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado par igual prazo.

Art. 2° - O recrutamento para a contratação prevista nesta lei efetuar-se-á através de Processo Seletivo Simplificado, observada a ordem de classificação.

§ 1° - O Processo Seletivo Simplificado será feito por uma Comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para tal fim.

§2° - As condições, as exigências e os critérios para a seleção, bem como as atribuições previstas para as funções, constarão no Edital de Processo Seletivo.

Art. 3° - Os contratos de que tratam esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos pertinentes as contratações temporárias de excepcional interesse público, previstos em Lei.

Art. 4° - Qualquer das partes poderá rescindir o contrato autorizado pela Lei, antes de seu término, avisando com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 5° - Os contratos autorizados pela presente Lei serão sumariamente rescindidos pelo contratante, sem que ao contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o contratado incidir em qualquer das faltas arroladas no Art. 152, da Lei Complementar n° 20/2005.

Art. 6° - As faltas não justificadas dos contratados, ao serviço, é motivo de rescisão contratual, nos termos do artigo anterior.

Art. 7° - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, 25 de outubro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO – 1°TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2021

A Prefeitura Municipal de Confresa -MT, através do Setor de Contratos, torna público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N° 3.841, Página 119, do dia 25 de Outubro de 2021, Resolve: RETIFICAR o 1°Termo Aditivo ao Contrato nº 080/2021, no seguinte aspecto:

PROCESSO LICITATÓRIO n. 210/2020

TOMADA DE PREÇOS n. 015/2020

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Obras e Engenharia na Construção da Feira do Produtor Rural, conforme contratos de Repasses abaixo Descritos, MAPA/CAIXA/ Prefeitura Municipal de Confresa, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, sendo contrato de Repasse Nº882294/2018 BLOCO C.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.

CONTRATADA: CADTEC 3D TREINAMENTOS PROJETOS E OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ com o n. 11.291.278/0001-81.

ONDE SE LÊ: Constitui objeto do presente termo aditivo ao Contrato nº 080/2021, as alterações nas seguintes Cláusulas: 4.2 alterando o Valor Unitário e Valor Global para R$ 674.614,67 (Seiscentos e Setenta e Quatro Mil, Seiscentos e Quatorze Reais e Sessenta e Sete Centavos), Cláusula 5.1 a Prorrogação de Prazo de Execução para 180 dias e na Cláusula Décima Segunda na Dotação Orçamentária de Recurso Próprio (Cód. Red. 1505) alterar o valor para R$ 70.805,15 (Setenta Mil, Oitocentos e Cinco Reais e Quinze Centavos). Justificativa:Conforme Ofício nº 473/ENG/SEPLAC/PMC/2021, solicitando a elaboração de aditivo contratual, em razão da Necessidade de Alteração, para compatibilização de valores da Planilha Orçamentária com valor aprovado pela Caixa Econômica Federal, tendo vistas ajustes necessários em valores de Macroserviços do Orçamento.

LEIA-SE: SUPRESSÃO NO VALOR DE R$ 64.92 (SESSENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), Constitui objeto do presente termo aditivo ao Contrato nº 080/2021, as alterações nas seguintes Cláusulas: 4.2 alterando o Valor Unitário e Valor Global para R$ 674. 614,67 (Seiscentos e Setenta e Quatro Mil, Seiscentos e Quatorze Reais e Sessenta e Sete Centavos), Cláusula 5.1 a Prorrogação de Prazo de Execução para 180 dias e na Cláusula Décima Segunda na Dotação Orçamentária de Recurso Próprio (Cód. Red. 1505) alterar o valor para R$ 70.805,15 (Setenta Mil, Oitocentos e Cinco Reais e Quinze Centavos).

Justificativa: Conforme Ofício nº 473/ENG/SEPLAC/PMC/2021, solicitando a elaboração de aditivo contratual, em razão da Necessidade de Alteração, para compatibilização de valores da Planilha Orçamentária com valor aprovado pela Caixa Econômica Federal, tendo vistas ajustes necessários em valores de Macroserviços do Orçamento.

Confresa-MT, 25 de Outubro de 2021.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito do Município.

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N.188, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

LEI COMPLEMENTAR N.188, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

MODIFICA O § 2º DO ART. 167 DA LEI COMPLEMENTAR N. 167, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Modifica o § 2º do art. 167da Lei Complementar nº 167, de 22 de dezembro de 2020, o qual passa a ter a seguinte redação:

§ 2º por ocasião de indicação de nomes, só poderá ser dado nome de pessoa já falecida.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Confresa-MT, aos 25 dias do mês de outubro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE REQUERIMNETO PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Gás e Agua Compre Bem Ltda, CNPJ: 43.407.366/0001-92, torna público que requereu à Secretaria de Desenvolvimento Sustentado –SDS/Unidade Descentralizada de meio ambiente - a Licença Previa, Licença de Instalação e a Licença de Operação para atividade de Comercio Varejista de Gás liquefeitos de Petróleo (GLP), localizado na Rua das Jabuticabeiras nº 1617 setor 2, no município de Conquista D'Oeste–MT.

PORTARIA/DECRETO
EDITAL COMPLEMENTAR 002 AO EDITAL Nº 003/2021 D0 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO RESULTADO PÓS RECURSOS

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, torna publico, para todos efeitos, através da comissão Especial, instituída através da Portaria 147/2021, coordenar, acompanhar e fiscalizar todas as fazes desse processo Seletivo Simplificado a saber:

I. Divulgar o parecer dos recursos sobre divulgação do resultado parcial;

II. Divulgar o resultado classificatório;

III. Definir o prazo de 01(um) dia para apresentação de recursos na forma prevista no Item 8.1 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021;

IV. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no quadro de avisos da prefeitura, no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso e no site da prefeitura de Municipal de Conquista D'oeste.

Gabinete da Prefeita, em 25 de outubro de 2021.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO - Prefeita Municipal

WALKIRIA FERNANDA MARCELINO DE SOUZA - Presidente da Comissão

GEISSI ELLEM TEIXEIRA PETRUNILIO - Secretária da Comissão

MARINA DA GAMA SOUZA -Membro da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DO OESTE-MT

Processo Seletivo - 003/2021

RECURSO

Cargo: Psicólogo

Candidato: Aurelino Silva da Conceição

Recurso: REVER PONTUAÇÃO DE TÍTULOS

RESPOSTA

RECURSO PROCEDENTE: Após análise do recurso, foram considerados relevantes os dados da pontuação excedente na formação complementar, computando no máximo 10 pontos, o candidato passa ocupar a 2ª colocação, com 42 pontos.

Altera o resultado parcial do seletivo já divulgado.

Cargo: Psicólogo

Candidato: Fabiana da Silva Fares

Recurso: INSERIR NOME NO EDITAL

RESPOSTA

RECURSO IMPROCEDENTE: O nome da referida candidata já se encontrava no Edital complementar 001.

Não altera o resultado parcial do seletivo já divulgado.

Cargo: Psicólogo

Candidato: Adriana Araújo Machado

Recurso: TROCA DE CARGO NO EDITAL

RESPOSTA

RECURSO PROCEDENTE: Após análise do recurso, foi considerado relevante, o cargo pleiteado é Psicólogo e não bioquímico como consta no Edital complementar 001, após correção da pontuação de formação complementar a candidata passa de 50 para 48 pontos ocupando a 1ª colocação no cargo pleiteado.

Altera o resultado parcial do seletivo já divulgado.

Cargo: Psicólogo

Candidato: Jeferson Henrique Souza Barbosa

Recurso: INSERIR PONTUAÇÃO

RESPOSTA

RECURSO IMPROCEDENTE: o atestado de prestação de serviço ao qual se refere, foi enviado fora do prazo de inscrição, que se encerrou dia 18/10, portanto não pode ser computado.

Não altera o resultado parcial do seletivo já divulgado.

Cargo: Farmacêutico/Bioquímico

Candidato: Kauany Farias Pains

Recurso: REVER PONTUAÇÃO DE TÍTULOS

RESPOSTA

RECURSO PROCEDENTE: Após análise do recurso, foram considerados relevantes a pontuação de experiência profissional e Formação Acadêmica, as mesmas estavam em posições invertidas, a candidata continua com a mesma pontuação, 24 pontos.

Não altera o resultado parcial do seletivo já divulgado.

Walkiria Fernanda Marcelino de Souza

Presidente da Comissão Examinadora

Geissi Ellem Teixeira Petrunilio

Secretária da Comissão Examinadora

Marina da Gama Souza

Membro da Comissão Examinadora

RESULTADO CLASSIFICATÓRIO

MÉDICO

Ord.	NOME	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	FORMAÇÃO ACADEMICA	FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	TOTAL
01	LUCAS VIEIRA DOS SANTOS DANILUCCI	4	10	10	24
02	ALDILENE COSTA VIEIRA	2	10	-	12
03	MICHELLE CRISTINA ZAKAREVICIUS ROCHA	-	-	10	10
04	RAFAEL CARVALHO MARTINS	-	-	8	8
05	EDUARDO NEVES SALES	-	-	-	-

FARMACÊUTICO/BIOQUíMICO

Ord	NOME	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	FORMAÇÃO ACADEMICA	FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	TOTAL
1	CARLA CASER ROSSI	12	10	10	32
2	KAUANY FARIAS PAINS	4	10	10	24
3	JOSIANE PRATIS MUNIZ	4	10	10	24
4	ALINE DE SOUZA RODRIGUES	2	10	10	22
5	BRUNO TIAGO PESSOA	2	10	10	22
6	AQUESIA LOURDES LIBORIO	10	10	-	20
7	KATYUSKI LORRANY MOREIRA OTT	-	10	10	20
8	NELYSSA CONCEIÇÃO DE SOUZA	4	10	6	20
9	CLAUDIO ROBERTO QUIRINO MARQUES	12	-	-	12
10	ANDRE FABRICIO DA SILVA	6	-	-	6
11	TATIANI DE SOUZA SANTOS	-	-	-	-

PSICÓLOGO

Ord	NOME	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	FORMAÇÃO ACADEMICA	FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	TOTAL
1	ADRIANA ARAUJO MACHADO	18	20	10	48
2	AURELINO SILVA DA CONCEIÇÃO	12	20	10	42
3	ERICA DA CONCEIÇÃO BARBOSA	10	20	10	40
4	JAICIELI NAZARO DE FARIAS	4	20	10	34
5	JEFERSSON HENRIQUE SOUZA BARBOSA	2	20	10	32
6	LUCIMAR TEIXEIRA DA SILVA	10	20	-	30
7	NEIDE MARIA MARTINS MALUF	-	20	10	30
8	SIDINEIA MARIA DE SOUZA	-	20	10	30
9	RENNAN LIMA MARTINS DE CASTRO	-	20	10	30
10	VERONICA SOARES DE OLIVEIRA FERNANDES	6	10	10	26
11	ELISANGELA RAMOS DA SILVA	2	10	10	22
12	DIANE BUNGENSTAB DA SILVA	2	10	10	22
13	LUCIMARA DE CARVALHO GOMES	-	10	10	20
14	FRANCIS BARBARA TURMAM	-	10	8	18
15	EVA CLEYDES DE SOUZA	6	10	-	16
16	CLEIDIANA FELIPE NERIS	-	10	6	16
17	ANA CAROLINA OLIVEIRA ARAUJO	2	10	-	12
18	FLAVIA AÇAFRÃO MODESTO	2	-	10	12
19	BERLANIA BELEM DE SOUZA	10	-	-	10
20	VALERIA TIAGO DE PAIVA	-	10	-	10
21	FABIANA DA SILVA FARES	-	-	10	10
22	DAIANE LORRINE LUIZA VALENTIM	-	-	10	10

23	TALITA DA SILVA GHISLERI	-	-	6	6
24	ELAINE MARTINS DE MORAIS	4	-	-	4
25	TAYNA CAMPOS SILVA	2	-	2	4
26	JESSICA KELLY ALMEIDA ROSA	-	-	4	4
27	YURI MARCOS OLIVEIRA BORGES	-	-	2	2
28	JUCELMA GOMES	-	-	-	-
29	KAMYLLA DA SILVA CHAGAS	-	-	-	-
30	ALANA CANDIDO DUARTE	-	-	-	-

SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE REQUERIMNETO PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO AMBIENTAL

Osmar Francisco da Silva, CPF: 937.130.938-49, torna público que requereu à Secretaria de Desenvolvimento Sustentado –SDS/Unidade Descentralizada de meio ambiente - a renovação da Licença de Operação para atividade Piscicultura em Tanque Escavado e Rede, localizada no Sitio São Francisco Com. São José, no município de Conquista D'Oeste–MT.

PORTARIA/DECRETO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 007/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D´Oeste/MT, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Complementares que regulamentam a investidura no Serviço Público Municipal, **CONVOCA** o Candidato abaixo relacionado, classificado no Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, objeto do Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2021, devidamente homologado, para apresentar os documentos exigidos para o processo de nomeação e posse no respectivo cargo.

A posse ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do ato de nomeação.

Tornar-se-á sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no parágrafo anterior deste artigo.

CARGO: MOTORISTA – 40 HORAS

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
000700	RAFAEL ROBERTO DA SILVA	29/11/1994	81,00	7º

Gabinete da Prefeita, Conquista D'Oeste - MT, 25 de outubro de 2021.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA 163/2021

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Claudia Neumann de Almeida**, portadora da cédula de identidade sob o nº 5.805.662-6, expedida pela SSP/PR e do CPF: 825.179.679-20, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **074/2021.**

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2021.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA 164/2021

"Declara a Vacância do cargo efetivo por morte do servidor."

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO,Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada VACÂNCIA do cargo efetivo de agente epidemiológico, pelo falecimento do servidor **OSVALDO FRANCISCO DA SILVA**, matricula 273, portador do RG: M 391199-4 SSP/MG e do CPF: 512.947.106-72, ocorrido na data de 20 de outubro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de outubro de 2021.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de outubro de 2021.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP º 033/2021 - PROCESSO Nº 123/2021

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico- SRP nº 033/2021.

A empresa: GRAFICA DO PRETO LTDA ME CNPJ 03.750.414/0001-26 foi vencedora da licitação dos itens: 1. Com o valor global de R$ 7.620,00 reais.

Da homologação:

O Prefeito Municipal, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº

8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

a) Processo Nr.: 033/2021

b) Licitação Nr.: 123/2021

c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

d) Data Homologação: 20/10/2021

e) Objeto da Licitação: "AQUISIÇÃO DE PLACAS DE INOX PARA INAUGURAÇÃO/REINAGURAÇÃO DOS PREDIOS ".

Cotriguaçu - MT, 25 de outubro de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

12º TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇO DO CONTRATO N° 10/2021 DECIMO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇO DO CONTRATO N° 010/2021, PROCESSO DE LICITAÇÃO 002/2021, CELEBRADO EN

12º TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇO DO CONTRATO N° 10/2021

DECIMO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇO DO CONTRATO N° 010/2021, PROCESSO DE LICITAÇÃO 002/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT E A EMPRESA R. K. ALMEIDA LINO - EPP, CNPJ 22.257.713/0001-78.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, com sede administrativa na Av. 20 de Dezembro Centro, cidade Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ sob o n° 37.465.309.0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Srº: **OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Vidal Queiroz, S/N° Bairro: Jardim Botânico, na cidade de Cotriguaçu – MT, Portador de C.I. RG nº **9034*-* SSP/MT e do CPF/MF nº ***.202.302-**, que doravante passa a ser identificado e** chamado de "CONTRATANTE"**, e a empresa R. K. ALMEIDA LINO EPP, CNPJ: 22.257.713/0001-78**, situada na AV 20 DE DEZEMBRO, Nº 536, CEP 78330-000, BAIRRO: INDUSTRIAL, MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU - MATO GROSSO, neste ato representada por seu representante legal, Regiane Karine Almeida Lino, inscrito no CPF sob o Nº ***.336.731-**, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no CONTRATO N° 010/2021, processo licitação 002/2021, celebram entre si, ajustado o **DECIMO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇO DO CONTRATO N° 010/2021** cujo objeto é: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTIVEIS NA BOMBA, COMO DIESEL COMUM, DIESEL S-10, GASOLINA, E DISSOLUTIVO TIPO ARLA 32 DE ACORDO COM AS NORMAS A ANP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODA FROTA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU",** que se regerá pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o reequilíbrio de valor, conforme apresentação de Notas Fiscais anteriores e posteriores do valor unitário, dos itens:

01- COMBUSTIVEL - DIESEL, COMUM: reajustando o valor de R$ 5,86 (cinco reais e oitenta e seis centavos) para R$5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos).

02- COMBUSTIVEL - DIESEL, S-10: reajustando o valor de R$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos) para R$6,04 (seis reais e quatro centavos).

03- COMBUSTIVEL – GASOLINA COMUM, reajustando o valor de R$ 6,66 (seis reais e sessenta e seis centavos), para o valor de R$ 6,82 (seis reais e oitenta e dois centavos).

Parágrafo único: O reequilíbrio se aplica a partir da assinatura do presente Termo de Apostilamento, as aquisições a partir de 25/10/2021 a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO- fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Apostilamento de Reajuste de Preço.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, a alteração contratual de que trata este instrumento é baseada. Conforme preceitua o artigo 17 do Decreto nº 7.892/13, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto as **Fornecedoras**, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

Cotriguaçu-MT, 25 de outubro de 2021.

_____ _____

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS R.K. ALMEIDA LINO EPP

Prefeito Municipal CNPJ: 22.257.713/0001-78

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 144-2021 ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO SRP 026/2021 PP009/2021 P.M. DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu–MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 e 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve RATIFICAR E HOMOLOGAR o presente Processo Licitatório Nº 144/2021 Adesão De Ata De Registro de Preço Srp 026/2021 PP009/2021 P.M. De Santo Antônio Do Leverger.

a) Processo Nr.: 144/2021

b) Modalidade: Adesão De Ata De Registro de Preço Srp 026/2021 PP009/2021 P.M. De Santo Antônio Do Leverger

c) Data Homologação: 22/10/2021

d) Objeto da Licitação: **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA "AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, MOBILIÁRIO ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU-MT".**

EXTRATO DO CONTRATO 074/2021

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro Centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Srº: **OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, residente e**

domiciliado na Rua Vidal Q*, S/N° Bairro: Jardim Bot***, na cidade de Cotriguaçu – MT, Portador de C.I. RG nº 2990***-5 SSP/MT e do CPF/MF nº ***.202.302-**, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a empresa SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIRELI CNPJ 22.579.608/0001-55, endereçada em Logradouro av Morumbi, número 8155, complemento sala 27, cep 04.703-004, Bairro/Distrito Santo amaro, Município São Paulo, UF SP** Objeto: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA "AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, MOBILIÁRIO ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU-MT".

VALOR: O presente contrato tem o valor global de R$ 123.350,00 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência de 25 de outubro de 2021 até 25 de outubro de 2022 podendo ser prorrogado.

_____

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP º 034/2021 - PROCESSO Nº 124/2021

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico- SRP nº 034/2021.

A empresa: OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ 25.252.533/0001-91 foi vencedora da licitação dos itens: 2 e 3. Com o valor global de **R$ 38.625,00 reais.**

A empresa: ROCHA COMERCIO LTDA CNPJ 41.714.981/0001-16 foi vencedora da licitação dos itens: 1. Com o valor global de R$ 6.080,00 reais.

Da homologação:

O Prefeito Municipal, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

a) Processo Nr.: 124/2021

b) Licitação Nr.: 034/2021

c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

d) Data Homologação: 19/10/2021

e) Objeto da Licitação: **"AQUISIÇÃO DE FILMES RADIOLÓGICOS PARA O EQUIPAMENTO DE RAIO X, PARA ATENDER O HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU –MT"**.

Cotriguaçu - MT, 25 outubro de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2021/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056.737/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SMATED, por meio da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 231/2021 divulgada no Diário Oficial de Contas no dia 29 de março de 2021, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico nº 039/2021/PMC, que tem por objeto o "**AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO APROVADO PELO CONVÊNIO FEDERAL MAPA – PLATAFORMA + BRASIL Nº 901547/2020, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E ANEXOS**", com abertura da sessão pública prevista para o dia 26 de outubro de 2021, às 15:30 (quinze horas e trinta minutos - Horário de Brasília), informa que será **SUSPENSO** para análise dos questionamentos.

Cuiabá, 25 de outubro de 2021

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Edital de Classificação Geral Preliminar

O Presidente da ***COMISSÃO DE*** **CONTAGEM DE PONTOS** destinado à seleção, formação de cadastro e contratação temporária de servidores para exercerem o cargo de professor conforme PORTARIA Nº. 004 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

N°	Candidato	Pontuação
01	Cristiane Emanuela da Silva Barbosa	4,5
02	Jose Ernando Albuquerque Ferreira	4,5
03	Paulette Cruz do Nascimento	2,6

Este Edital encontra-se a disposição dos interessados no endereço eletrônico www.curvelandia.mt.gov.br diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes.

Curvelândia, 25 de outubro de 2021

Aldemir Pedro Fernandes

Presidente da Comissão de Contagem de Pontos

Portaria n° 004/2021

Antônia Aparecida Dantas da Silva

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Portaria n°021/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 567/2021

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **OSVALDINO GOMES,** brasileiro, solteiro, portador do RG N.º 0679881-0 SSP/MT e CPF N.º 535.297.821-49, como **Fiscal do Contrato nº 113/2021 -** cujo OBJETO é: **Credenciamento de entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos, para prestação de serviços – medico hospitalares de média e alta complexidade no âmbito do SUS, no Município de Diamantino/MT.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 25 de Outubro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 081/2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 081/2020.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAPEAMENTO DE PAVIMENTO EM MICRORREVESTIMENTO DE RUAS E AVENIDAS ASFALTADAS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT**

VALOR SUPRIMIDO: **R$ 133.044,44 (Cento e trinta e três mil quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).**

CONTRATADO: **MAGMA CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 01 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETO Nº 198/2021

DECRETO Nº 198/2021

Nomeia membros para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE do Município de Diamantino/MT, nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009, instituído pela Lei Municipal nº 871/2012, considerando a Lei n° 230/96 e Decreto nº 06 de 24/04/2001. Diamantino-MT.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO**, **Sr. Manoel Loureiro Neto,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009, Lei Municipal nº 871/2012.Considerando a lei nº 230/96 e Decreto nº 06 de 24/04/20001, os membros para compor o Conselho de Alimentação Escolar-CAE de Diamantino/MT:

Representantes do Poder Executivo

Titular: Eledil Pereira Queiroz,CPF nº 825.257.731-87

Suplente: Marcos Francisco da Silva, CPF nº 571.710.251-87.

Representantes das Entidades de Trabalhadores da Educação

Titular: Edevirges Verônica Barczysyn, CPF nº 968.318.631-91.

Titular: Welma Gabrielle Nascimento de Lima Alves Silva, CPF nº 050.315.541-18.

Suplente: Auracélia Moreira de Amorim, CPF nº 405.169.701-00.

Suplente: Dagma Aparecida de Almeida da Silva, CPF nº 024.424.761-77.

Representantes de Pais de Alunos

Titular: Edilene Raimundo Soares, CPF nº 022.187.071-79.

Titular: Evânia Rodrigues da Luz, CPF nº 018.121.861-50.

Suplente: Genilda de Oliveira Profeta Alves, CPF nº 704.089.021-67.

Suplente: Tânia Maria de Almeida, CPF nº 855.602.601-00.

Representantes de Entidades Civis Organizadas

Titular: Jurema Nunes de Miranda, CPF nº 486.881.691-87.

Titular: Agda Fernanda da Silva, CPF nº 023.215.121-05.

Suplente: Jucileide de Campos Bueno, CPF nº 241.418.601-15.

Suplente: Maria Conceição Martins, CPF nº 411.934.231-04.

Parágrafo Único – O mandato dos Conselheiros será de 04(quatro) anos.

Art. 2º - O Conselho será presidido pela Srª Jurema Nunes Miranda, tendo como Vice-Presidente a Srª Dagma Aparecida de Almeida da Silva, e a Secretária Executiva a Srª Auracélia Moreira de Amorim.

Parágrafo Único – O mandato do Presidente será de quatro anos, permitindo somente uma recondução por igual período.

Art. 3º - As reuniões do conselho serão públicas e presididas pelo Presidente.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 25 de outubro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

Diamantino/MT

SETOR DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 566/2021

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. ***ADRIANE MARCIA SCHMITT ORIBES BARBOSA*****,** brasileira, casada, portadora do RG sob nº 1025613-0-3 SSP/MT e CPF sob nº 860.737.451-68 como Fiscal do Contrato **nº 131/2021 -** cujo OBJETO é: **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS A APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 25 de Outubro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

SETOR DE RH

PORTARIA Nº 568/2021

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de **Assistente de Secretaria I,** o Senhor **MAICO DOUGLAS DA SILVA**, portador do RG nº 1980851-8 SSP/MT, inscrito no CPF nº 045.587.781-55.

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº 056/2019.

Art. 3º - O servidor desempenhará suas funções junto ao Gabinete do Prefeito, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de **01/11/2021**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 25 de Outubro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 119/2021

DATA: **25 DE outubro DE 2021.**

SÚMULA: DECLARA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO DIA 01 DE NOVEMBRO, EXCETO PARA OS SERVIÇOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS E IMPRESCINDÍVEIS À COMUNIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, **no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,**

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Ponto Facultativo na Prefeitura Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no dia 01 de Novembro de 2021 (segunda-feira), em razão do dia do Servidor Público, comemorado no dia 28 de Outubro de 2021.

Parágrafo Único. Não estão incluídos no *"caput"* deste artigo os serviços considerados essenciais e imprescindíveis à comunidade, quais sejam, os serviços emergenciais de saúde, vigilância, vigias e os de limpeza pública (coleta de lixo).

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, em especial o inciso X do Artigo 1º do Decreto nº 022/2021 e o Decreto nº 117/2021.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, Em 25 de outubro DE 2021.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 011/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: 011/2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 002/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFALTICO DAS RUAS DO MUNICÍPIO.

Por meio do presente Termo de Reequilíbrio para reajuste de preços, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE MT**, C.N.P.J. n.º 01614539/0001-01, com sede nesta cidade, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MGU CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, CNPJ n.º 32.625.625/0001-35, estabelecida na cidade de Canarana-MT, na Rua Três Passos nº 191, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Sócia, Sr.(a) Ângela Ucker Marques Guimarães, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada em Canarana-MT, na Rua Miraguai nº 647, Centro, portadora da Cédula de Identidade n. º 1070328-4 SSP/MT, CPF/MF sob o n. º 851.254.901-72, resolvem firmar o **Segundo Termo Aditivo** nos termos abaixo descritos,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Aditivo faz se necessário, uma vez que, durante a execução da obra foi constatado algumas patologias existentes, que não estavam incluídas no Projeto Inicial. Sendo elas: tapa buraco profundo com correção de base e sub-base, evitando o comprometimento dos serviços mencionados como aplicação de lama e micro revestimento. Vale salientar que, foi feito a supressão de algumas ruas, não havendo a necessidade de aplicação dos materiais mencionados na planilha. Sendo assim o valor aditivado foi equivalente a 5,95% do valor contratual ficando estimado em **169.325,80 (cento e sessenta e nove mil e trezentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos).**

PARÁGRAFO ÚNICO: Com o Aditivo acima mencionado, serão alterados "acrescentados" os valores unitários dos itens de preços constantes no Contrato nº 011/2021 acima referenciados, ficando acrescentados os novos valores, que serão praticados a partir da publicação do presente Termo conforme planilhas em anexo que é parte integral desse processo.Sendo assim o valor acrescentado será de **169.325,80 (cento e sessenta e nove mil e trezentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos). CLÁUSULA SEGUNDA -** As despesas com execução do presente Termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS

ORGAO: 09

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 10048

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00.00

COD REDUZIDO:301/763

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo encontra se amparo no artigo 65, I, b, e § 1º da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Gaúcha do Norte – MT, 21 de outubro de 2021.

MUNICIPIO DE GAÚCHA DO NORTE

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MGU CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CNPJ n.º 32.625.625/0001-35

CONTRATADA

FISCAL DE CONTRATO

Testemunhas:

A) ..... B) .....

CPF: ..... CPF: .....

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE - MT.

PORTARIA N.º 125 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE - MT.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** 03 (Três) mêses de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N. º 057 de 16/02/2016 a Servidora **JAQUELINY DE ALMEIDA SILVA,** brasileira, portadora do RG n. º 223.2233-7 SSP/MT e do CPF 050.850.361-23 que exerce o Cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, referente ao período de 2012/2017 – 02 (Dois) meses a partir de 04/11/2021.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 21 DE OUTUBRO DE 2021.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE – MT.

PORTARIA N.º 124 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE – MT.

Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias aos servidores (as) relacionados (as) abaixo, de acordo com a Lei n.º 017 de 01 de abril de 2002, que rege o Estatuto e o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos do Município de Glória D' Oeste, a partir de 01/11/2021 á 30/11/2021, correspondente ao período conforme consta:

Registro/Matricula	SERVIDOR	Referente ao Período	
2736	Fetterman Fonseca Sebastiao	14/04/2020	11/04/2021
3660-2	**Railda de Menezes Silva da Costa**	**20/10/2019**	**19/10/2020**
2873-1	**Adriana Gonçalves dos Santos**	**03/05/2020**	**02/05/2021**

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 21 DE OUTUBRO DE 2021.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA

PORTARIA N. º 121 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **Conceder** 30 (trinta) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do Art. 86, da Lei Complementar 017 de 01 de Abril de 2002, a servidora **JOELMA SOUZA CINTRA CARVALHO,** portadora da Cédula de Identidade RG N. º 10259511 SSP/MT e do CPF 697.731.811-20

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 18 DE OUTUBRO DE 2021.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita do Município de Glória D' Oeste - MT

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO ADMINISTRADOR/ORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO - FUMAPI, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 123 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE ***NOMEAÇÃO DO ADMINISTRADOR/ORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO - FUMAPI,*** *E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Excelentíssima Senhora Gheysa Maria Bonfim Borgato, Prefeita Municipal de Glória D´O-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a Senhora com ORDENADORA DE DESPESAS do FUMAPI DE GLÓRIA D ´OESTE A Senhora Márcia Helena Martins dos Santos**,** portadora da cédula de Identidade, RG 809.772 SSP/MT, CPF 531. 347.611-49, ocupante do cargo de Chefe do Setor de Finanças, como Administradora/Ordenadora das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Glória D´Oeste – FUMAPI.

Art. 2º - Regulamenta a nomeação do Presidente do FUMAPI O Srº Antônio Fernandes Martins, portador da cédula de Identidade, RG 155722 SSP/MT, CPF 111.893.041-04.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Glória D´Oeste - MT, 19 de outubro de 2021.

_____

Gheysa Maria Bonfim Borgato

Prefeita Municipal

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 10/2021 – DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE-MT

TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 10/2021 – DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE/MT, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 038/2021, ao qual compete à supervisionar e acompanhar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, **Divulgação do Gabarito Preliminar**, do Processo Seletivo Simplificado 01/2021, do Município de Glória D'Oeste/MT, conforme segue:

GABARITO PRELIMINAR – SUJEITO A RECURSOS

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

01= A	**02= C**	**03= C**	**04= B**	**05= D**
06= B	**07= A**	**08= C**	**09= D**	**10= A**
11= D	**12= A**	**13= D**	**14= B**	**15= C**
16= D	**17= A**	**18= B**	**19= C**	**20= A**

PROFESSOR DE PEDAGOGIA – ENSINO FUNDAMENTAL

01= A	**02= C**	**03= C**	**04= B**	**05= D**
06= B	**07= A**	**08= C**	**09= D**	**10= A**

11= D	12= A	13= D	14= B	15= C
16= A	17= C	18= D	19= C	20= B

PROFESSOR DE PEDAGOGIA – EDUCAÇÃO INFANTIL

01= A	02= C	03= C	04= B	05= D
06= B	07= A	08= C	09= D	10= A
11= D	12= A	13= D	14= B	15= C
16= B	17= D	18= A	19= C	20= A

PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA

01= A	02= C	03= C	04= B	05= D
06= B	07= A	08= C	09= D	10= A
11= D	12= A	13= D	14= B	15= C
16= D	17= A	18= C	19= C	20= B

PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA/ INGLESA/ ARTES

01= A	02= C	03= C	04= B	05= D
06= B	07= A	08= C	09= D	10= A
11= D	12= A	13= D	14= B	15= C
16= B	17= A	18= D	19= D	20= C

PROFESSOR DE HISTÓRIA

01= A	02= C	03= C	04= B	05= D
06= B	07= A	08= C	09= D	10= A
11= D	12= A	13= D	14= B	15= C
16= D	17= C	18= D	19= B	20= A

PROFESSOR DE GEOGRAFIA

01= A	02= C	03= C	04= B	05= D
06= B	07= A	08= C	09= D	10= A
11= D	12= A	13= D	14= B	15= C
16= B	17= C	18= A	19= D	20= D

PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

01= A	02= C	03= C	04= B	05= D
06= B	07= A	08= C	09= D	10= A
11= D	12= A	13= D	14= B	15= C
16= D	17= A	18= D	19= B	20= C

PSICÓLOGO / PSICÓLOGO – CRAS VOLANTE

01= A	02= C	03= C	04= B	05= D
06= B	07= A	08= C	09= D	10= A
11= D	12= A	13= D	14= B	15= C
16= C	17 B	18= D	19= A	20= C

ODONTÓLOGO

01= A	02= C	03= C	04= B	05= D
06= B	07= A	08= C	09= D	10= A
11= D	12= A	13= D	14= B	15= C
16= D	17= B	18= A	19= C	20= B

ASSISTENTE SOCIAL

01= A	02= C	03= C	04= B	05= D
06= B	07= A	08= C	09= D	10= A
11= D	12= A	13= D	14= B	15= C
16= D	17= A	18= B	19= C	20= B

FISIOTERAPEUTA

01= A	02= C	03= C	04= B	05= D
06= B	07= A	08= C	09= D	10= A
11= D	12= A	13= D	14= B	15= C
16= B	17= C	18= A	19= D	20= A

NUTRICIONISTA

01= A	02= C	03= C	04= B	05= D
06= B	07= A	08= C	09= D	10= A

11= D	12= A	13= D	14= B	15= C
16= D	17= A	18= B	19= C	20= D

BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO

01= A	02= C	03= C	04= B	05= D
06= B	07= A	08= C	09= D	10= A
11= D	12= A	13= D	14= B	15= C
16= D	17= C	18= A	19= B	20= C

ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

01= A	02= C	03= B	04= D	05= B
06= B	07= A	08= A	09= C	10= D
11= A	12= B	13= D	14= C	15= B
16= A	17= C	18= B	19= A	20= D

EDUCADOR SOCIAL

01= A	02= C	03= B	04= D	05= B
06= B	07= A	08= A	09= C	10= D
11= A	12= B	13= D	14= C	15= B
16= B	17= A	18= B	19= C	20= D

FACILITADOR DE OFICINAS

01= A	02= C	03= B	04= D	05= B
06= B	07= A	08= A	09= C	10= D
11= A	12= B	13= D	14= C	15= B
16= D	17= A	18= B	19= A	20= C

CUIDADOR DE (CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS)

01= A	02= C	03= B	04= D	05= B
06= B	07= A	08= A	09= C	10= D
11= A	12= B	13= D	14= C	15= B
16= A	17= C	18= B	19= D	20= B

MONITOR (CRECHE)

01= A	02= C	03= B	04= D	05= B
06= B	07= A	08= A	09= C	10= D
11= A	12= B	13= D	14= C	15= B
16= A	17= D	18= B	19= C	20= B

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ÁREA : COM. SERRA LINDA)

01= A	02= C	03= B	04= D	05= B
06= B	07= A	08= A	09= C	10= D
11= A	12= B	13= D	14= C	15= B
16= C	17= D	18= B	19= A	20= C

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ÁREA : MORRO DO GAMELÃO)

01= A	02= C	03= B	04= D	05= B
06= B	07= A	08= A	09= C	10= D
11= A	12= B	13= D	14= C	15= B
16= C	17= D	18= B	19= A	20= C

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

01= A	02= C	03= B	04= D	05= B
06= B	07= A	08= A	09= C	10= D
11= A	12= B	13= D	14= C	15= B
16= A	17= C	18= C	19= D	20= B

BOLSISTA E ESTAGIÁRIO

01= D	02= B	03= D	04= C	05= ANULADA
06= A	07= C	08= B	09= D	10= A
11= B	12= A	13= C	14= D	15= C
16= A	17= D	18= B	19= A	20= C

MOTORISTA CATEGORIA D

01= D	02= A	03= B	04= C	05= B
06= D	07= A	08= B	09= C	10= A

11= D	12= C	13= B	14= A	15= A
16= B	17= D	18= C	19= A	20= B

OPERADOR DE PATROL E TRATOR

01= D	02= A	03= B	04= C	05= B
06= D	07= A	08= B	09= C	10= A
11= D	12= C	13= B	14= A	15= A
16= C	17= A	18= A	19= B	20= D

VIGIA, AG. SERV. GERAIS (M), AG. SERV. GERAIS (F), MERENDEIRA.

01= D	02= A	03= B	04= C	05= D
06= A	07= B	08= B	09= D	10= A
11= B	12= C	13= D	14= B	15= D
16= C	17= B	18= C	19= A	20= A

Registre-se,

Publique-se,

e cumpra-se.

Glória D'Oeste - MT, em 25 de Outubro de 2021.

Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 019/2021

Tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretara Municipal de Finanças e Planejamento, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, do Monteiro e Monteiro Advogados Associados, inscrito no CNPJ 35.542.612/0001-90, cujo o objeto trata-se da contratação de empresa para Analise/Levantamento e Recuperação de Crédito, nos repasses da Aneel e Fundeb, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Indiavaí - MT, 25 de outubro de 2021.

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 590/2021

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Fica instituído no âmbito do Município de Itanhangá – MT o Plano Municipal de Cultura de Itanhangá - MT, nos termos do art. 42 Lei Municipal n° 549 de 17 de novembro de 2020, que dispõe sobre o sistema Municipal de Cultura, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos e financiamentos, conforme estabelecido no Anexo único, da presente lei, dessa passando a ser parte integrante.

Parágrafo Único. A vigência do Plano Municipal de Cultura do município de Itanhangá - MT será de 10 (dez) anos (2021/2031), sendo regido pelos seguintes princípios:

I – Liberdade de expressão, criação e fruição;

II - Diversidade cultural;

III - Respeito aos direitos humanos;

IV - Direitos de todos à arte e cultura;

V - Direito à informação, a comunicação e a crítica cultural;

VI - Direito a memória e as tradições;

VII - Responsabilidade socioambiental;

VIII - Valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;

IX - Democratização das instancias de formulação das políticas culturais;

X - Responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;

XI - Colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;

XII - Participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

Art. 2° São objetivos do Plano Municipal de Cultura do Município de Itanhangá - MT:

I - Reconhecer e valorizar a diversidade cultural e étnica do Município de Itanhangá – MT;

II – Proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;

III - Valorizar e difundir as crianças artísticas e os bens culturais do Município;

IV - Promover o direito a memória por meio de catalogação, registro, exposições, arquivos, coleções e museus;

V - Democratizar o acesso a arte e a cultura e descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;

VI - Estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;

VII - Estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;

VIII - Estimular a sustentabilidade socioambiental;

IX - Desenvolver a economia solidária, economia criativa e a economia da cultura, apoiando o mercado interno, incentivando o consumo cultural, a circulação e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais do município;

X - Reconhecer os saberes, conhecimento e expressões tradicionais e os seus direitos de seus detentores;

XI - Qualificar a gestão na área cultural no setor político;

XII - Capacitar, profissionalizar e especializar os agentes e os gestores culturais;

XIII - Consolidar processo de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;

XIV - Ampliar a presença e o intercambio da cultura brasileira no mundo contemporâneo;

XV - Fortalecer o sistema Municipal de cultura.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 3° O Plano Municipal de Cultura do Município de Itanhangá - MT será regido pelas seguintes diretrizes:

I - Garantir a liberdade, a integração e o respeito a todas as manifestações culturais, tendo a diversidade cultural como patrimônio e referência permanente;

II - Estimular a ampliação de acesso e difusão das atividades criativas do município, contribuindo para a melhora da qualidade de vida da população e empoderamento da sua cultura;

III - Intensificar o planejamento de programas e ações voltadas ao campo cultural;

IV - Incentivar e difundir produções artísticas e pesquisas acadêmicas que destaquem, valorizem e contribuam para a construção da memória e a ampliação do conhecimento sobre a história e o desenvolvimento do município;

V - Reformar e modernizar os equipamentos culturais públicos existente no município, principalmente o Centro Cultural e a Biblioteca Municipal Monteiro Lobato;

VI - Estimular a construção de novos equipamentos culturais que atendam as diversas manifestações culturais das artes cênicas e da música;

VII - Fomentar a diversificação das fontes de financiamento e atrair recursos da iniciativa privada como fonte fomentadora das ações culturais do município;

VIII - Valorizar o artista local pelo estímulo a capacidade criativa do cidadão, a manutenção de grupos culturais tradicionais e ao apoio a produção artísticas e as manifestações culturais das diversas áreas;

IX - Promover a identificação das diversas manifestações culturais, seja individual, coletiva ou institucional, para a catalogação e criação da cartografia cultural do município;

X - Assegurar mecanismo de fomento financeiro para a gestão cultura e da política cultural;

XI - Induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;

XII - Estabelecer programas e ações nos bairros e distritos do município a fim de promover a descentralização do acesso aos bens e produções culturais existentes;

XIII - Qualificar profissionalmente os gestores públicos e os sujeitos culturais para a melhoria dos serviços prestados à comunidade e aumentar a capacidade de produção criativa e de organização;

XIV - Estimular a formação cultural a população promovendo ações de oficinas, cursos, formação, qualificação e profissionalização das práticas dos segmentos culturais;

XV - Aprimorar a relação e a forma de atuação da cultura com os meios de comunicação, fortalecendo a divulgação da cultura do município;

XVI - Promover permanentemente a divulgação dos serviços públicos da cultura a fim de contemplar e atingir o maior número de pessoas, visando a democratização da informação e dos dados relativos à cultura;

XVII - Promover a atuação transversal da política de cultura com outras políticas públicas, como: educação, turismo, assistência social, saúde, meio ambiente, agricultura, planejamento e infraestrutura;

XVIII - Implantar mecanismo de apoio a projetos culturais, democratizando o acesso aos recursos destinado a cultura, por meio do Fundo Municipal de Cultura;

XIX - Incentivar e fomentar ações para o desenvolvimento da economia solidária, da economia da cultura e da economia criativa do município;

XX - Promover a preservação documental da história e da memória do município e das produções artísticas, modernizando a rede de arquivos de forma a torná-los adequados a receber todo tipo de acervos e facilitar o acesso da população;

XXI - Reconhecer a cultura como indutora da inclusão social, do desenvolvimento humano e do respeito as diferenças;

XXII - Fortalecer as culturas tradicionais do município, a cultura regional e a cultura afro-Brasileira;

XXIII - Promover, estimular e assegurar a participação da sociedade civil no Plano Estratégico de Cultura, mantendo o debate e a participação nas decisões, por meio do Conselho Municipal de Cultura, nos fóruns realizados no município e nas conferências de cultura.

CAPÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

Art. 4° Os instrumentos de Planejamentos financeiro e orçamentário (PPA, LDO e LOA) irão dispor sobre os recursos a serem destinados a execução das ações constante do Plano Municipal de Cultura do Município de Itanhangá - MT.

Art. 5° O Fundo Municipal de Cultura será o principal mecanismo de fomento as políticas culturais e deverá observar as diretrizes, metas e as ações do Plano Municipal de Cultura, observado sempre o disposto nos Instrumento de Planejamento que trata o art. 4° da presente lei.

Art. 6° O Conselho Municipal de Cultura acompanhará e fiscalizará a aplicação dos recursos na forma do seu regulamento.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na condição de Órgão gestor e Coordenadora Executiva do Plano Municipal de Cultura do município de Itanhangá -MT deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta lei e elevar o total de recursos destinados para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO IV

SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7° O Monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Cultura de Itanhangá - MT serão realizados por meio de fóruns e debates com toda a categoria cultural e sociedade que reconhecerá a cidadania cultural e a gestão das políticas públicas municipais de cultura, sendo que o Departamento de Cultura organizará meios digitais de divulgação das informações sobre os diversos saberes culturais do município, bem como seus espaços e produtores.

Art. 8° O Departamento de Cultura através dos meios digitais terá as seguintes características:

I - Obrigatoriedade da inserção e atualização permanente de dados a atividade cultural do município de Itanhangá-MT em sites e canais de youtube institucionais;

II - Caráter declaratório;

III - Processo informatizado de declaração, armazenamento e extração de dados;

IV - Ampla publicidade e transparência para as informações declaradas e sistematizadas, preferencialmente em meios digitais, atualizados tecnologicamente e disponível na internet.

Art. 9° O Processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura de Itanhangá-MT, contará com a participação do Conselho Municipal de Cultura, tendo o apoio dos agentes culturais, empresas promotoras de cultura no município, entidades culturais e organizações socioculturais, que acompanharão as informações publicadas em redes sociais e canais digitais institucionais, bem como, por meio dos fóruns de cultura do município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇOES FINAIS

Art.10. O Plano Municipal de Cultura de Itanhangá - MT será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo Único. A primeira revisão do Plano Municipal de Cultura de Itanhangá - MT será realizada após 4 (quatro) anos da promulgação da presente lei, sendo as próximas revisões por período trienal até o termo final

de sua vigência, assegurada a participação do Conselho Municipal de Cultura e ampla representação do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada.

Art. 11. O Processo de revisão das diretrizes e estabelecimento das metas para o Plano Municipal de Cultura de Itanhangá - MT será desenvolvido por uma coordenação executiva composta por membros do Conselho Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal deverá dar ampla publicidade e transparência ao conteúdo do Plano Municipal de Cultura de Itanhangá - MT, bem como, a realizações de suas diretrizes e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua implementação.

Art. 13. A Conferência Municipal de Cultura e os Fóruns serão realizados pelo Poder Executivo e o Conselho de Cultura, responsáveis pela realização de debates das estratégias e o estabelecimento de cooperação entre os agentes públicos e a sociedade civil para a implementação do Plano Municipal de Cultura de Itanhangá - MT.

ART. 14. Será aplicado o percentual mínimo de 1% (um por cento) da arrecadação própria do orçamento municipal, para a área da cultura a partir do exercício financeiro de 2022, para fins de financiamento da cultura e fortalecimento continuo do seu orçamento, a ser consignado nos Instrumentos de Planejamento Municipal, previsto no contexto do Plano Municipal de Cultura de ITANHANGÁ-MT aprovado pela presente lei, somente poderá ser assegurado caso haja disponibilidade financeira nos Orçamentos a ser elaborado posteriormente.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 25 de outubro de 2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

ITANHANGÁ- MT

SUMARIO

1. Carta do Prefeito.....3

2. Apresentação.....4

3. PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – Metas, estratégias e ações 7

4. ANEXO – Histórico do município.....20

5. Bibliografias.....27

CARTA DO PREFEITO

Prezados amigos,

Desde que assumimos a gestão com em 2017 temos aderido ao Sistema Nacional de Cultura, porém sempre com cadastros incompletos devido não termos um Plano Municipal de Cultura estipulado em Lei Municipal, o qual completaria o que chamamos de CPF da Cultura (Conselho constituído, Plano e Fundo).

Ainda no primeiro mandato foi possível a aprovação do Sistema Municipal de Cultura o qual também institui o Fundo Municipal de Cultura. Já em sua nova gestão 2021/2024 estamos avançando com a inclusão deste fundo ao PPA.

E, neste momento, por meio do Conselho Municipal de Cultura o nosso tão sonhado Plano Municipal de Cultura, totalmente formulado com a participação ativa dos conselheiros, dos profissionais da Cultura, artistas e produtores de cultura convidados, bem como através de pesquisa (em anexo) de ações culturais que a comunidade gostaria que permanecesse ou fosse vinculadas a este plano.

O Plano Municipal de Cultura significa a consolidação de um grande pacto social no campo cultural, que, transformado em Lei pela Câmara Municipal de Itanhangá, dará sustentação e estabilidade as políticas públicas voltadas à Cultura garantindo desta forma, a continuidade aos projetos e programas aqui estabelecidos.

Sabemos que o trabalho está somente se iniciando. Com o apoio de todos os envolvidos e comunidade estaremos executando e fiscalizando as metas deste plano, para que ao final de uma década, tenhamos a certeza de que deixamos marcas positivas na cultura itanhangaense.

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

APRESENTAÇÃO

A Importância do Plano Municipal de Cultura de Itanhangá-MT está voltado ao estabelecimento de princípios, objetivos, políticas, diretrizes e metas para gerar condições de atualização, desenvolvimento e preservação das artes e das expressões culturais.

O Plano é, portanto, peça fundamental para a consolidação das políticas públicas de cultura e no processo de implementação definitiva do Sistema Municipal de Cultura de Itanhangá.

O Plano reafirma uma concepção ampliada de cultura, entendida como fenômeno social e humano de múltiplos sentidos. Ela deve ser considerada em toda a sua extensão antropológica, social, produtiva, econômica, simbólica e estética.

O Plano ressalta o papel regulador, indutor e fomentador do Município, afirmando sua missão de valorizar, reconhecer, promover e preservar a diversidade cultural existente em Itanhangá- MT.

O PMCI (Plano Municipal de Cultura de Itanhangá), faz um diagnóstico da área cultural no âmbito municipal e finalmente propõe programas e projetos destinados a suprir as necessidades diagnosticadas, fazendo ainda uma correlação entre estes projetos e as áreas/programas/instituições, nos níveis federal e estadual.

Os Planos Nacional, Estadual e Municipal de Cultura vêm consolidar as políticas de Estado e podem ser consideradas as cartas magnas/constituições dos respectivos Sistemas de Cultura. Pelo Sistema, cada elo deve estar bem organizado e posicionado, de maneira que cada um, no seu ambiente geográfico e sociopolítico, promovam ações que interrelacionadas, constituem um todo.

Os planos são também a efetivação das políticas, os programas e projetos constantes nestes são a forma de colocar em prática as concepções de políticas culturais defendidas pelos governos e sociedade.

Este Plano Municipal de Cultura consolida o processo em curso na cidade de Itanhangá. Elaborado pela Secretaria de Educação e Cultura, pelo Conselho Municipal de Cultura e através das ideias e propostas apresentadas por artistas, produtores, gestores públicos e dos cidadãos Itanhangaenses que participaram dos vários momentos de discussões e pesquisas, nas comissões técnicas e artísticas e, especialmente, das contribuições dos artistas e conselheiros que participaram no aprofundamento das discussões sobre os eixos estratégicos do Plano, por meio de um debate amplo e democrático.

Para a elaboração do Plano Municipal de Cultura algumas referências foram fundamentais e norteadoras deste processo como a Agenda 21 da Cultura, a nível internacional, e, a nível nacional, a proposta do Plano Nacional de Cultura aprovada pelo Conselho Nacional de Cultural. Foi importante, também, para a sua fundamentação os dados socioeconômicos e de gestão pública resultantes dos estudos e pesquisas de âmbito nacional, realizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em parceria com o Ministério da Cultura.

Este plano representa a conclusão de um trabalho iniciado em 2017 e quem vendo sendo construído democraticamente pelo Poder Público e So-

ciedade Civil representa a institucionalização das políticas públicas de cultura que vêm sendo implementadas na cidade, que agora ultrapassam o patamar de Políticas de Governo para tornarem-se Políticas de Estado.

Este Plano significa a consolidação de um grande pacto político no campo da cultura que, transformado em Lei, dará estabilidade institucional, assegurando a continuidade das políticas públicas de cultura.

Desse modo, a gestão municipal, por meio do Departamento Municipal de Cultura (DEMUC) se organiza e mobiliza para a implementação do CPF da Cultura constituído pelo seu Conselho Municipal de Cultura, seu fundo municipal de política cultural inserido no seu sistema municipal de cultura que regulamenta orçamento para difusão cultural do município de Itanhangá e por fim, este Plano define os conceitos de política cultural, apresenta diagnóstico e aponta os desafios a serem enfrentados em cada área cultural, formula diretrizes gerais e estrutura a intervenção do governo municipal através de programas estratégicos que agrupam tematicamente os planos, programas, projetos e ações a serem implementados nos próximos dez anos.

Suzana Bêss

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Raquel Barbosa Garcia

Coordenadora Cultural

Conselheiros Culturais e Artistas

Rosane de Fátima Battu Gonçalves

Maria de Lourdes Pereira

Claidi Ratti

Daisy Alves Juy Selinger

Nayara Guerreiro do Nascimento

Rodrigo Dill

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

METAS ESTRATÉGIAS E AÇÕES

O Plano municipal de Cultura define suas estratégias e ações ao longo de 5 (cinco) programas específicos baseados nos objetivos do Sistema Municipal de Cultura, instituído pela Lei 549/2020, de 17 de novembro de 2020 e nas demandas levantadas nos encontros e reuniões para formulação deste plano.

Foram votadas propostas do segmento de artes visuais, do segmento de Literatura, História e Memória de Itanhangá e Mato Grosso, do segmento de Dança, do segmento de Comunicação Falada, escrita e Televisionada, do segmento de Teatro e do segmento de Música.

As escutas e coletas de propostas ocorreram através de reuniões de artistas, conselheiros e gestão municipal no Departamento de Cultura do município e documentadas em registro de atas.

Os programas estratégicos reúnem metas e ações que visam o desenvolvimento da Cultura do município de Itanhangá atribuindo os seus devidos prazos para sua realização, considerando o plano de vigência de 2021 a 2031.

Programa Estratégico 1: Gestão Pública e Democrática de Cultura;

Programa Estratégico 2: Programa de apoio às artes: artes cênicas (Teatro, dança e circo), audiovisual, artesanato, artes plásticas e música;

Programa Estratégico 3: Patrimônio, memória e cultura tradicional;

Programa Estratégico 4: Economia criativa e economia solidaria;

Programa Estratégico 5: Programa do Livro, literatura e bibliotecas;

Programa Estratégico 1:

Gestão Pública e Democrática de Cultura

META 1: Fortalecimento das ações e atuação do Órgão Gestor de Cultura com a criação de uma secretaria exclusiva até o final da vigência deste plano:

1.1 – Criação e implementação de uma Secretaria Municipal de Cultura Exclusiva com organograma que atenda as funções administrativas, técnicas e artísticas setoriais do órgão gestor.

1.2 – Garantir concurso público aos profissionais que atuam no quadro funcional da Centro Cultural.

1.3 – Fortalecer a gestão das políticas públicas para cultura e garantir a contratação de um analista de cultura por meio de concurso público, visando a ampliação das capacidades de planejamento de metas, a articulação das esferas do poder público, a articulação com as instituições, empresas do setor privado e organização da sociedade civil.

1.4 Promover a política cultural de forma transversal, integrando-a com as políticas de outras áreas, como: a educação, o turismo, o meio ambiente, a agricultura, a assistência social, planejamento urbano e econômico, a indústria e o comércio.

1.5 Estabelecer um calendário único e compartilhado de eventos, programas, ações culturais entre o órgão de cultura, secretarias municipais e entidades com o objetivo de desenvolver diagnósticos e planos conjuntos de trabalho.

1.6 Garantir mecanismos físicos e digitais de armazenamento e arquivo de documentos, imagens, vídeos, peças de divulgação e de toda memoria administrativa e executiva das ações do órgão gestor, de modo que permita a continuidade das realizações após as mudanças de governo.

META 2: Sistema Municipal de Cultura com todos os 6 componentes implementados até o final de 2022, sendo eles: Conselho Municipal de Cultura, Plano Municipal de Cultura, Fundo Municipal de Política Cultural, Conferencia Municipal de Cultura, Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais e Sistemas Setoriais de Cultura.

2.1 – Finalizar a implementação do CPF (Conselho, Plano e Fundo) da Cultura até o final de 2021.

2.2 – Reformulação bienal do Conselho Municipal de Cultura conforme Lei 50/2006 de 24 de Abril de 2006 e garantir seu pleno funcionamento;

2.3 - Implantar um sistema de monitoramento e acompanhamento do Plano Municipal de Cultura, com realização de Fórum Municipal de Cultura a cada dois anos, preferivelmente no 05 de Novembro – Dia Nacional da Cultura.

2.4 – Garantir a implementação e o pleno funcionamento do Fundo Municipal de Política Cultural até o final de 2022.

2.5 – Fortalecer o Fundo Municipal de Política Cultural como mecanismo central de fomento à cultura.

2.6 – Promover a realização de Conferencia Municipal de Cultura a cada 4(quatro) anos envolvendo a sociedade civil, os gestores públicos e privados, as organizações, instituições culturais e os agentes artísticos culturais.

2.7 – Consolidar as conferencias, fóruns e seminários que envolvam a formulação e o debate sobre políticas culturais, consolidando espaços de cultura, reflexão crítica, avaliação e proposição de conceitos e estratégias.

2.8 - Fortalecer a participação social nas redes, fóruns, reuniões específicas e nos organismos estaduais e nacionais ligados à cultura, dando amplitude e divulgação às discussões, afirmando princípios e diretrizes estratégicas da política cultural do município de Itanhangá.

2.9 – Criar um portal de Cultura em bancos de dados com o cadastro de todos os artistas, com contato, descrição de atividades e imagens com a possibilidade de atualização pelos mesmos.

META 3: Promover a formação e a capacitação em Cultura para gestores, funcionários e prestador de serviço do órgão gestor de cultura municipal.

3.1 – Reestruturar, capacitar e valorizar o quadro de funcionários do órgão gestor de cultura para melhorar a eficiência administrativa e organizacional, assegurando a capacitação para os trabalhadores da cultura e formação continuada nas suas funções específicas.

3.2 – Fortalecer parcerias com as instituições federais, estaduais, secretarias municipais, entidades privadas e socioculturais para a realização de cursos de capacitação, encontros de formação e intercâmbio.

3.3 – Assegurar a participação dos funcionários da cultura em cursos, oficinas e encontro de formação de abrangência regional, estadual e nacional.

3.4 – Garantir a participação do gestor e dos funcionários em editais de premiação, adesão a programas de capacitação, concurso de metodologias inovadoras, boas práticas e selos de reconhecimento de desempenho para que a gestão cultural do município seja referencia de qualidade, e possibilitando assim, maior visibilidade institucional em concursos regionais, estaduais e nacionais.

META 4: Financiamento da cultura e fortalecimento contínuo do orçamento da cultura por meio da LOA – Lei Orçamentária Anual com percentual mínimo de 1% para a área cultural a partir de 2022.

4.1 – Assegurar percentual mínimo de 1% do orçamento municipal (arrecadação própria) para a área da cultura a partir de exercício de 2022, a fim de garantir a execução das políticas públicas de cultura do município, o desenvolvimento de atividades, manutenção de equipamentos e de pessoal do órgão gestor de cultura.

4.2 – Incluir na LOA os recursos de apoio à realização de eventos e projetos já consolidados no calendário de eventos anual do município;

4.3 – Assegurar a implementação do Fundo Municipal de Política Cultural e o aporte mínimo necessário para o seu funcionamento estipulado em lei até início de 2021;

Programa Estratégico 2:

Programa de apoio às artes: artes cênicas (Teatro, dança e circo), audiovisual, artesanato, artes plásticas e música

META 5: Incentivar a profissionalização, garantir acesso aos cursos ligados às artes e promover a construção de espaço próprio com estrutura para atender as atividades do Projeto “No Mundo da Música, oportunizando a capacitação e qualidade técnica dos profissionais ligados ao projeto, até o final da vigência deste plano.

5.1- Instituir e regulamentar, por meio de lei municipal, o Projeto “No mundo da Música, com a oferta de cursos, oficinas e produção de espetáculos de teatro, dança, música e artes, de acordo com a demanda, até 2022.

5.2- Ofertar anualmente no mínimo de 10 turmas de cursos ligados ao Projeto “No Mundo da Música”.

5.3- Ofertar cursos e oficinas de músicas, bandas e fanfarras, buscando abranger instrumentos e estilos diversificados, com contratação de instrutores para atender a demanda da área, inclusive nos distritos.

5.4- Promover oficinas de artesanato sustentável e teatro tanto na sede como nos distritos do município.

5.5- Fortalecer as políticas setoriais de cultura visando a universalização do acesso e garantia ao exercício do direito à cultura.

5.6- Fomentar o intercâmbio cultural no município através de festivais de dança, música e teatro;

5.7- Fomentar a produção artística e cultural por meio do apoio à criação, registros e distribuição de obras e expressões.

5.8- Incentivar e apoiar a formalização de profissionais da cultura do Município.

5.9- Incentivar o intercâmbio de grupos e artistas que promovem o talento do município em concurso e festivais regionais.

5.10- Fortalecer e preservar a autonomia do campo de reflexão sobre a cultura, assegurando sua articulação indispensável com as dinâmicas de produção e fruição simbólica das expressões culturais e linguagem artísticas.

5.11- Ampliar as parcerias com as secretarias e centros culturais de convivência no incentivo da oferta de cursos artísticos ao seu público alvo.

5.12- Promover oficinas, palestras e orientações individualizadas às entidades culturais e produtores culturais na elaboração de projetos para participação em editais de fomento.

5.13- Incentivar programas que facilitam o diálogo entre os centros de estudos, comunidades artísticas e movimentos culturais.

5.14- Efetivar parcerias com entidades educacionais de nível superior e técnico para a implementação de cursos e formação na área cultural.

5.15- Promover condições de planejamento e destinação de recursos para a produção e difusão de artesanato Itanhangaense, com estratégias de capacitação, formalização dos artesões, linhas de fomentos, meios de difusão, comercialização e fortalecimento da CASA DO ARTESÂO.

META 6: Fortalecer concursos e festivais consolidados com realização anual, participação democrática, entrega de premiação e incentivar a criação de novos festivais de promoção das artes.

6.1- Buscar parcerias para ampliar o FESTIVAL DE DANÇA para o status de Concurso de dança da região norte do estado, com categoria voltadas aos coletivos e cias de danças formado por jovens e adultos, com entrega de premiação, troféu e certificado de participação.

6.2- Promover anualmente o FESCAI- Festival de Canção, com premiação compatível com média par os festivais regionais.

6.3- Incentivar e promover concursos de apoio aos blocos carnavalescos de animação ao Carnaval de rua.

6.4- Incentivar a criação de um festival de teatro com entrega de premiação e certificado de participação.

6.5- Incentivar e apoiar a realização de festivais escolares de música, dança, artes plásticas e literatura.

6.6- Apoiar ou promover concurso de Miss e mister Itanhangá.

6.7- Realizar diálogo continuo com os segmentos culturais e o Conselho Municipal de Cultura a fim de promover a modernização continua dos editais de chamamento dos festivais, métodos de organização, avaliação e premiação.

6.8- Garantir orçamento para o pagamento de premiações e contratações de jurados de fora do município de Itanhangá.

6.9- Realizar concurso e premiações que visem não apenas o estímulo ao talento de artistas e produtores, como também o intercâmbio de experiências e ações coletivas entre diferentes faixas etárias e gerações.

META 7: Fomentar a produção artística, a circulação dos bens culturais e desenvolver ações descentralizadas de promoção das artes, inclusão social, igualdade racial e promoção de diversidade.

7.1- Garantir a exibição fixa de filmes e conteúdo audiovisual no Centro Cultural.

7.2- Realizar projeto Cine Itanhangá com exibição de filmes e conteúdos audiovisuais itinerantes nos bairros e distritos do município.

7.3- Promover concursos de obras de artes nas escolas e para a comunidade.

7.4- Promover exposições das obras de artes produzidas por artistas do município, por alunos de escolas, projetos sociais, coletivos culturais e entidades em eventos realizados pelo município e no Centro Cultural de Itanhangá.

7.5- Promover editais de fomentos e apoio as artes com recurso do Fundo Municipal de Política Cultural para realização de projetos nos bairros e distritos.

7.6- Fomentar as parcerias público/privado, no sentido de apoiar a organização e a promoção de eventos artísticos culturais.

7.7- Fomentar a criação de um Coral Municipal, incentivando a prática do canto e estímulos ao gosto pela música.

7.8- Garantir a contratação de artistas locais para shows e apresentações artísticas nas festas e eventos realizados pelo município.

7.9- Ampliar e descentralizar os investimentos em produção, difusão cultural, visando o equilíbrio entre as diversas fontes e a redução das desigualdades sociais.

7.10- Garantir recursos financeiros através de orçamento municipal para contratação de empresas/profissionais para o setor da Cultura a fim de atender as atividades culturais do Projeto “No Mundo da Música” com aulas de dança, música e arte na sede e distritos do município de Itanhangá.

7.11- Programar políticas de inclusão de minorias sociais e étnicas (indígenas, negros, etc) nos programas e ações culturais do município de Itanhangá.

7.12- Fomentar políticas públicas de cultura voltadas aos direitos das mulheres e sua valorização, contribuindo para a redução da desigualdade de gênero.

META 8: Fortalecer os Pontos de cultura do município e incentivar o reconhecimento de novos pontos, por meio dos editais promovidos pelo estado com apoio do ministério da Cultura, do Programa Cultura Viva, por toda a vigência deste plano.

8.1- Fortalecer, apoiar e divulgar as realizações culturais existentes no município, tais como: CTG- Centro de Tradição Gaúcha, associação dos idosos de Itanhangá, entre outros.

8.2- Incentivar a participação dos pontos de cultura e entidades socioculturais do município em editais de fomento e captação de recursos no ministério da cultura, editais e fomento do estado e programas de apoio.

8.3 - Divulgar ativamente a abertura de editais de criação e manutenção de pontos de Cultura.

8.4- Assessorar, orientar e acompanhar, quando solicitado a produção de relatórios e planilhas de prestação de contas das instituições culturais contempladas em editais de fomento a fim de evitar o recebimento de notificações, multa e inadimplência.

Programa Estratégico 3:

Patrimônio, memória e cultura tradicional;

META 9: Estabelecer instrumentos normativos para desenvolvimento de políticas voltadas ao patrimônio cultural material e imaterial, a memória e a cultura tradicional do município de Itanhangá, até 2024.

9.1- Elaborar o Plano Municipal de História, Memória e Patrimônio Cultural de Itanhangá.

9.2- Fortalecer a representatividade de história e as ações dos grupos envolvidos com a história e a memória do município de Itanhangá.

9.3- Fortalecer e aprimorar os mecanismos regulatórios e legislativos de proteção e gestão do Patrimônio cultural, histórico, artístico e memória.

9.4- Garantir construção de espaço próprio para o Memorial da História de Itanhangá.

9.5- Fomentar a implantação, manutenção e qualificação dos espaços de memória, como intuito de preservar e difundir o patrimônio cultural, promover à fruição artística e democratizar o acesso, dando destaque a memória dos pioneiros de Itanhangá e Mato Grosso, das culturas tradicionais e das populares locais das áreas rurais, distritos e do centro urbano.

META 10: Valorizar, divulgar, incentivar e fomentar as ações, projetos, registros e formação sobre a memória, o patrimônio e a cultura tradicional do município e estado, durante toda a vigência deste plano.

10.1- Valorizar a cultura tradicional mato-grossense, sua culinária, música e dança, e fomentar cursos de formação.

10.2- Apoiar, fomentar e preservar o espaço do Memorial de História de Itanhangá estimulando ações de visitação, divulgação e articulando ações integradas.

10.3- Promover a inclusão e a plena participação dos grupos tradicionais nos eventos, encontros e ações culturais do município.

10.4- Reconhecer a importância das ações culturais e eventos promovidos pelas instituições religiosas do município como patrimônio imaterial.

10.5- Registrar por meio de imagens e audiovisual as manifestações culturais, reconhecendo as lideranças e os mestres da cultura local.

10.6- Fomentar projetos e desenvolver atividades que visem preservar e difundir brincadeiras e brinquedos populares, cantigas de rodas, contação de histórias e expressões culturais similares.

10.7- Incentivar educadores e agentes multiplicadores a utilização de instrumentos voltados à formação de uma consciência histórica crítica que incentive a valorização e preservação do patrimônio material e imaterial.

10.8- Fomentar a apresentação dos instrumentos de pesquisa, documentação e difusão das manifestações culturais populares por parte das comunidades que as abrigam estimulando a autogestão da sua memória.

10.9- Atualizar e aprimorar a preservação, a conservação, a pesquisa e a exposição dos acervos fotográficos e documentais sob a guarda do Memorial da História de Itanhangá.

10.10- Fortalecer a gastronomia tradicional mais atuante no município, bem como os seus utensílios e as festas correspondentes como patrimônio material e imaterial, com o registro, a preservação e a difusão de suas práticas.

10.11 – Regulamentar o processo de escolha do prato típico de Itanhangá.

Programa Estratégico 4:

Economia criativa e economia solidariam;

META 11: Estimular, fomentar e viabilizar condições para desenvolvimento da economia criativa e da economia solidária local como espaço de inovação, expresso da criatividade e fonte de oportunidade de sustentabilidade, geração renda e emprego, durante a vigência deste plano.

11.1- Incentivar a criação da associação de imprensa.

11.2- Promover parceria de apoio técnico as iniciativas das associações, cooperativas e fomentar incubadoras de empreendimentos culturais em parcerias com organizações do sistema (SENAI, SEBRAE, SESI E SESC), setores estaduais de apoio à economia criativa e instituições de ensino.

11.3- Promover editais de fomento de apoio aos empreendedores criativos, a fim de premiar ideias inovadoras e que promovam o desenvolvimento social, cultural, solidário e econômico do município.

11.4- Desenvolver e gerir programas integrados de formação e capacitação para artistas, atores, técnicos, gestores, produtores e demais agentes trabalhadores da cultura, estimulando a profissionalização, e empreendedorismo, o uso das tecnologias de informação e comunicação e o fortalecimento da economia da cultura.

META 12: Mapear articulações, incentivar e apoiar estratégias e projetos de difusão das produções criativas do município, durante toda a vigência deste plano.

12.1- Incentivar divulgar e fomentar a realização de calendários, mapas culturais e agendas culturais que apresentem sistematicamente os locais de realização de eventos, encontros, feira, festivais, shows e programas de produção artística e cultural.

12.2- Apoiar a criação de espaços de circulação de produtos culturais para o consumo doméstico, criando oferta de qualidade e distribuição que permitam a diversificação do mercado e a absorção das produções locais.

12.3- Garantir nos eventos públicos espaços destinados à comercialização dos produtos criativos do município, sem custo para os expositores.

12.4- Estimular a construção de sítios eletrônicos e dispositivos alternativos de distribuição e circulação comercial de produtos, permitindo a integração dos diversos contextos e setores.

12.5- Criar um catálogo online dos serviços Criativos existentes no município, dentro de Portal da Cultura, a fim de estimular a contratação de serviços especializados e divulgar os profissionais criativos do município.

12.6- Incentivar e apoiar a realização de feiras com calendário fixo para a comercialização de artesanato e obras artísticas tanto local como regional.

12.7- Promover feiras e encontro de promoção da economia solidaria em parceria com cooperativas, associações, e grupos solidários, para troca de produtos, comercialização com preços justos e consumo consciente e solidário.

12.8 – Instituir o SARAU DAS ARTES promovendo a divulgação e comercialização de comidas típicas e artesanatos.

12.9- Garantir a participação de entidades socioculturais, grupos de acadêmicos de formandos, grupos escolares, associações, pontos de cultura, cooperativas movimentos sociais, grupos culturais e grupos religiosos na comercialização de comida típica no SARAU DAS ARTES e da culinária típica.

12.10- Incentivar e apoiar a realização de eventos e festivais gastronômicos integrando as redes de restaurantes do município, os lancheiros populares, os food trucks do município e os artistas locais.

META 13: Incentivar o consumo consciente e valorização dos métodos sustentáveis e criativo na produção.

13.1- Estimular estudos para a adoção de mecanismos de compensação ambiental para as atividades culturais.

13.2- Identificar e catalogar matérias-primas que servem de base para os produtos culturais locais e incentivar a criação do selo de reconhecimento dos produtos culturais que associam valores sociais, econômicos e ecológicos.

13.3- Estimular o reaproveitamento e reciclagem de resíduos de origem natural e industrial, dinamizando e promovendo o empreendedorismo e a cultura do eco design.

13.4- Promover oficinas de reaproveitamento, construção de objetos e produção de obras artísticas com a utilização de materiais recicladas.

Programa Estratégico 5:

Programa do Livro, literatura e bibliotecas

Meta 14: Garantir, assegurar e executar as diretrizes, metas e ações estipuladas em um Plano Municipal de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas de Itanhangá regulamentado por meio da lei Municipal própria.

ANEXO

HISTÓRICO DO MUNICIPIO

O município foi criado através da Lei Estadual nº 7.266, de 29 de março de 2000, de autoria do deputado José Riva, com desmembramento do município de Tapurah. Itanhangá não teve eleição municipal naquele período para escolha de prefeito do município como nos municípios de Ipiranga do Norte e Boa Esperança do Norte, mas a antiga reivindicação da comunidade em tornar-se município emancipado ocorreu e em 2004 foi possível o primeiro processo eleitoral democrático.

A trajetória para se chegar a um município se iniciou em 1994. Os sindicatos dos trabalhadores Rurais de Diamantino e Lucas do Rio Verde, entre outros, se organizam para ocupar uma fazenda e com essa expectativa, mais de mil famílias de sem-terra ocupam uma área de aproximadamente 40 mil hectares.

Neste período enviam ao governo/INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) um manifesto pedindo a imediata regularização da situação em que se encontravam.

Com apoio sindical e por solicitação do sindicato de Lucas do Rio Verde, o senhor MARCELO BARTH assume a organização do movimento popular e com isso as lideranças iniciam a busca pela terra e conseguem uma boa estruturação interna sendo que em 1997 após inúmeras buscas e trajetórias conseguiram a demarcação das terras que hoje juntas formam o município de Itanhangá.

Em 19 de junho de 1999, reuniram-se no salão comunitário localizado no centro da Agrovila União da Vitória, os principais líderes da localidade com o objetivo de formar uma comissão provisória Pró-Emancipação do Projeto de Assentamento Itanhangá.

Pronunciaram-se líderes das comunidades de Monte Alto, Simione, Cruzeiro e Ana Terra. A diretoria da Comissão contou com os seguintes nomes: Reinaldo Tirloni, Eliseu Oliveira, Josino Marcelo da Luz, Osório Teixeira dos Passos, Onorino Tondelo, Leonir Casaril, Silvestre Kaminski, Erasmo Zufo e tantos outros.

O ofício nº 057/00, assinado pelo Desembargador Orlando de Almeida Perri, presidente do TRE/MT, ao deputado José Riva, presidente da Assembleia Legislativa, comunicou a homologação do resultado da consulta plebiscitária realizada em Itanhangá no dia 19 de março de 2000, com resultado favorável.

A denominação Itanhangá, foi avaliado pela comunidade e acatado por aclamação na terceira reunião para escolha da comissão Pró-Emancipação.

Em documento encaminhado à Assembleia Legislativa de Mato Grosso, a comunidade empresarial de Itanhangá mostrou sua força com uma relação de empresas que investem e acreditam no lugar.

Itanhangá está em pleno desenvolvimento com a agricultura sendo carro chefe no desenvolvimento da cidade. Diversas empresas do Agronegócio estão se instalando no município, gerando emprego e renda.

2. A CULTURA

A cultura está em desenvolvimento, com a inauguração, do espaço CENTRO CULTURAL DE ITANHANGÁ com aproximadamente 3,200m² de área total e de aproximadamente 315m² de área coberta, tem área de lazer com palco de estrutura de alvenaria, onde ocorrem vários eventos e apresentações culturais durante o ano. Atende 480 alunos dentro do PROJETO NO MUNDO DA MÚSICA, sendo distribuídas na cidade, e também nos distritos de Simione e Monte Alto, o qual conta com aulas de: Teclado, Flauta Doce, Fanfarra, Capoeira e Ballet. Também conta com uma biblioteca Municipal, aonde atende em média de 10(dez) leitores por dia, sendo eles da idade de 08(oito) a 65(sessenta e cinco) anos.

O Município ainda conta com iniciativas privadas tais como CTG (Centro de Tradições Gaúchas) FOGO DE CHÃO, onde se pratica a cultura gaúcha, atendendo aproximadamente 60 crianças e adolescentes divididas entre as invernadas artísticas pré-mirim, mirim e juvenil, com aulas de danças tradicionais da referida cultura.

O município conta também com pessoas que se dedicam a atividades de artesanatos, bem como cavalgadas, tiro de laço e eventos gospel.

Nesta última gestão foi possibilitado grandes avanços a cultura com maiores investimentos e incentivos ao desenvolvimento de atividades e projetos culturais. Desde 2017 foi implantado o Projeto “No Mundo da Música” com aulas de teclado, violão, flauta, fanfarra e danças para mais de 400 vagas entre crianças e adolescentes.

Os espaços de entretenimento e Lazer que a cidade oferece listados abaixo representam as possibilidades de desenvolvimento cultural, interação e sociabilidade:

-Bares e Lanchonetes;

-Pesque e Pague;

-Balneário;

- Quadra Municipal;

-Campo Municipal;

-Playgrounds;

-Praça Pública;

-Salões de Festas das comunidades;

-Diversidades de córregos e rios onde as famílias se reúnem para lazer;

-Pista de Caminhada;

Os eventos de festas e gastronomia é enriquecida pela herança de imigrantes de várias regiões do país, entre estes, Sulistas, Paulistas, Nordestinos, etc. Estes, aliados com o povo local, influenciaram a formação de várias manifestações culturais.

Na cidade de Itanhangá, ao longo do ano, são realizados vários eventos, entre eles: Festival de Dança, Festival de Bandas e Fanfarras, Festas Juninas e Julinas, Evento do dia da Mulher, Desfile Sete de Setembro, Festival da Canção (FESCAI), Aniversário da Cidade, Cavalgada; Jogos esportivos e recreativos, Gincanas Culturais, Festa do Dia das Crianças, Festas e bailes das comunidades, Exposição Agropecuária, Cantata Natalina, Festa da Virada (Reveillon) e Mostras de danças e projetos culturais.

A gastronomia se destaca como um diferencial nos diversos restaurantes que primam pela variedade e excelência. O município ainda dispõe da oferta de variados serviços de alimentação que atendem a diferentes padrões de gastos e consumo como lanchonetes, sorveterias e disk entregas.

3.ASPECTOS FÍSICOS E GEOGRÁFICOS

Itanhangá é um município brasileiro, situado ao norte do estado de Mato Grosso, desmembrado de áreas do município de Tapurah. Possui área de 2.890,62 km² e uma população estimada de 6.252 habitantes (2016). Faz divisa territorial com Tapurah, Ipiranga do Norte, Porto dos Gaúchos e Nova Maringá. É cortada pela rodovia BR 242 e a MT 338.

Sua localização é a Mesorregião Norte Mato-grossense e Microrregião Alto Teles Pires com densidade demográfica é de 1,8 habitantes por km². O município está situado a 345 metros de altitude.

4. SIMBOLOS MUNICIPAIS

Brasão

Bandeira

A bandeira de Itanhangá tem como significados: O verde – cor das matas, plantações da agricultura. O vermelho: a força a coragem e a união. O amarelo: toda a riqueza produzida neste município. O azul: cor do céu, do espaço, e das águas. O branco: simboliza a paz.

Os elementos: Engrenagem: simboliza a mecanização, a transformação do campo nos tempos atuais. Losango: com três pontos cardeais, representa os emigrantes vindos de toda a parte de MT e do Brasil. Sol: símbolo da vida, aparece como “Pedra de Fogo” que tem o poder de transformar, a luz de cada dia em esperança de um futuro promissor ao município e a cada cidadão.

Pássaro: símbolo da liberdade e da Paz.

Fonte: Biblioteca Municipal Monteiro Lobato, autoria de Maria Aparecida Zanelli Graduada em Artes Plásticas – Cuiabá.

O Brasão e a Bandeira foram escolhidos por concurso público através das Leis 69/2006 e 77/2007.

HINO MUNICIPAL

Em processo de concurso público definindo pela Lei 566/2021

5. ECONOMIA ATUAL

O setor agropecuário, com R$ 135,05 milhões, responde por quase a metade (47%) do Produto Interno Bruto (PIB) municipal, de R$ 286,87 milhões, registrado em 2018. Serviços (R$ 79,1 milhões), administração pública (R$ 40,957 milhões), impostos (R$ 21,848 milhões) e indústria (R$ 9,918 milhões) fecham a soma. O PIB per capita é de R$ 43.551,7.

A Soja, com 279 mil toneladas, e milho, com 228,48 mil toneladas, lideraram a produção agrícola municipal em 2019, conforme dados do IBGE. Algodão, com 5,9 mil toneladas, arroz, feijão, mandioca, sorgo, borracha, abacaxi e coco-da-baía também são cultivados.

Na pecuária, registrou, em 2019, um rebanho bovino com 50,2 mil cabeças, das quais 286 vacas ordenhadas com uma produção leiteira de 490-mil litros; rebanho galináceo com 35,18 mil cabeças, das quais 4.962 galinhas e 34 mil dúzias de ovos, além de 3,6 mil suínos, 1,78 mil ovinos, 1,19 mil caprinos e 543 caprinos.

O município produziu ainda 53 toneladas de peixes em cativeiro, extraiu 171 m3 de madeira em tora, além de possuir uma área plantada de 230 hectares em eucalipto.

(Fonte Governo do Estado de Mato Grosso)

Fonte:http://simec.mec.gov.br/par4/par4.php?modulo=princ...

ASPECTOS EDUCACIONAIS

O município possui 7 unidades escolares sendo 5 unidades da rede municipal e 2 da rede estadual com uma demanda aproximada de dois mil alunos de creche ao ensino médio. Destas escolas quatro são na sede do município, duas no Distrito de Simione e uma no Distrito de Monte Alto.

BIBLIOGRAFIAS

https://pt.wikipedia.org/wiki/Itanhangá

http://www.coisasdematogrosso.com.br/cidades/cidad...

https://www.camaraitanhanga.mt.gov.br/Conheca-Itan...

https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/itanhanga/hi...

https://www.cidadesdomeubrasil.com.br/mt/itanhanga

https://www.familysearch.org/wiki/pt/Itanhang%C3%A1,_Mato_Grosso_-_Genealogia

https://www.adistanciaentre.com/br/itanhanga-mt-latitude-longitude-itanhanga-mt-latitude-itanhanga-mt-longitude/LatLongHistoria/14885.aspx?IsHistory=1&LocationID=14885

http://www.mt.gov.br/-/16801394-itanhanga-comemora-21-anos-com-acoes-do-governo-do-estado-em-infraestrutura-e-agricultura-familiar

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA GERAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 052, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2021 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 046/2021 de 19 de maio de 2021 o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 027, do procedimento supracitado;

CONVOCA:

Art. 1° - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2021, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro – Itiquira/MT, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

QTD	CANDIDATO	CARGO	LOCAL	CLASSIFICAÇÃO
1-	DHYNNE LALESKA LOPES PINTO GONZAGA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA	14º CANDIDATO CLASSIFICADO
2-	CRISTIANE SILVA JANJACOMO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA	15º CANDIDATO CLASSIFICADO
3-	NUBIA MARIA SEVERINO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA	16º CANDIDATO CLASSIFICADO
4-	JAQUELAINE MAMORÉ PORTO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA	17º CANDIDATO CLASSIFICADO
5-	ROSICLÉIA ALVES DE JESUS	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA	18º CANDIDATO CLASSIFICADO
6-	TAYNARA VILA MAIOR RAMOS	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA	19º CANDIDATO CLASSIFICADO

Art. 3º - Os candidatos deverão apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria, que comprove o que segue abaixo:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa de ações cíveis e criminais, fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio, e caso positiva, esta deverá estar acompanhada de certidão de objeto e pé dos processos nela constantes;

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 –Conta Corrente Banco do Brasil.

22- CPF dos dependentes maiores de 14 anos

23- CPF do cônjuge, se for o caso

24- CPF do Pai e da Mãe

25- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais

26- Declaração de não participação de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e de não exercício de comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, em 25 de outubro 2021.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007

DIVULGA O JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA INDEFERIMENTOS DE PEDIDOS DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO.

A Senhora **MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA**, presidente da **Comissão Especial para Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público 001/2020**, nomeada pela **Portaria nº 099/2021, de 28 de junho de 2021**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital de Concurso Público nº 001/2020, torna público o que segue:

1. FICA DIVULGADO O RESULTADO DO JULGAMENTO DE RECURSOS RELATIVOS ÀS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, DEFERIDAS E INDEFERIDAS, PUBLICADAS ATRAVÉS DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006, DE 18/10/2021, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL COMPLEMENTAR.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada no site oficial da Câmara Municipal - http://www.itiquira.mt.leg.br/ e site da empresa organizadora - www.atamemt.com.br/concurso/

Itiquira-MT, 25 de outubro de 2021.

MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA

Presidente da Comissão Especial para Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público 001/2020

RECURSOS CONTRA RESULTADO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

ANEXO I

Código:	7788
Concurso:	**CP Nº 001/2020 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT**

Cargo:	**001 - Advogado**
Nome:	**elienai alencar de oliveira**
Data Envio:	19/10/2021
Descrição Envio:	**consta no resultado preliminar de isenção que meu NIS é inválido. Todavia, o NIS extraído foi do próprio portal do CADÚNICO (Grupo Familiar nº 6012052510). A exemplo da banca CEBRASPE (CESPE), inicialmente meu NIS também foi considerado inválido/inexistente, entretanto, em recurso meu pedido foi deferido. Seguem números extraídos do portal do CADÚNICO: NIT PRINCIPAL: 168.80703.48-9 NIS PRINCIPAL: 203.77132.06-8 NIT SECUNDÁRIO: 190.42708.96-7 Neste sentido, peço deferimento do pedido de isenção visto que preencho os requisitos previstos no edital, e isso pode ser verificado em qualquer dos números de identificação do trabalhador acima citados.**
Data Resposta:	21/10/2021
Descrição Resposta:	**Recurso deferido. Foi realizada nova consulta no SISTAC da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (http://aplicacoes.mds.gov.br/sistac/), conforme segue:** "NIS: 20377132068 Nome: ELIENAI ALENCAR DE OLIVEIRA RG: 19884192 [...] Concurso: CP 001-2020 - CÂMARA DE ITIQUIRA-MT Aprovação: SIM Data Processamento: 21/10/2021 Data de Referência do Cadastro Único: 09/2021 Motivo Não Atendimento:" **Diante do exposto, deferimos o recurso.**

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N.º 84/2021 DE: 01.09.2021

"Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 1.276.100,00 (Hum Milhão Duzentos e Setenta e Seis Mil e Cem Reais), no Orçamento do Poder Executivo Municipal para o Exercício 2021, e da outras providências. ".

FABIANO DALLA VALLE, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1110/2020 de 03/12/2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de 1.276.100,00 (Hum Milhão Duzentos e Setenta e Seis Mil e Cem Reais) destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.207	1508	00.01.0029 (0029) -	33903000000000	3.000,00
1.077	1016	00.01.0030 (0030) -	44905100000000	331.500,00
1.077	1016	00.01.0030 (0030) -	44905100000000	4.500,00
2.083	750	00.01.0015 (0015) -	33903000000000	20.000,00
2.207	1508	00.01.0029 (0029) -	33903000000000	3.000,00
1.131	1476	00.01.0029 (0029) -	44905200000000	8.600,00
2.151	1486	00.01.0000 (0000) -	33903300000000	1.000,00
2.075	674	00.01.0015 (0015) -	33903000000000	4.000,00
2.077	678	00.01.0015 (0015) -	33903000000000	4.000,00
1.065	833	00.01.0030 (0030) -	33903600000000	1.000,00
1.065	831	00.01.0030 (0030) -	33903000000000	64.000,00
1.064	823	00.01.0030 (0030) -	33903000000000	39.000,00
2.207	1508	00.01.0029 (0029) -	33903000000000	2.000,00
2.117	1174	00.01.0002 (0002) -	33903600000000	108.000,00
2.115	1149	00.01.0002 (0002) -	33903600000000	10.000,00
2.116	1162	00.01.0002 (0002) -	33903600000000	3.000,00
1.065	831	00.01.0030 (0030) -	33903000000000	50.000,00
2.116	1152	00.01.0002 (0002) -	31900400000000	200.000,00
2.116	1153	00.01.0002 (0002) -	31901100000000	150.000,00
2.116	1155	00.01.0002 (0002) -	31909400000000	25.000,00
2.117	1167	00.01.0002 (0002) -	31901300000000	1.000,00
2.121	1210	00.01.0002 (0002) -	31900400000000	1.000,00
2.125	1257	00.01.0002 (0002) -	31901300000000	1.000,00
2.139	1351	00.01.0002 (0002) -	31901100000000	32.000,00
2.116	1153	00.01.0002 (0002) -	31901100000000	35.000,00
2.116	1156	00.01.0002 (0002) -	31911300000000	5.000,00
2.124	1244	00.01.0002 (0002) -	31901100000000	5.000,00
2.139	1351	00.01.0002 (0002) -	31901100000000	10.000,00
2.120	1206	00.01.0002 (0002) -	33903000000000	20.000,00
1.024	1089	00.01.0002 (0002) -	44905200000000	10.000,00
1.065	835	00.01.0030 (0030) -	33903900000000	3.000,00
2.119	1196	00.01.0002 (0002) -	33903600000000	14.000,00
1.031	1096	00.01.0002 (0002) -	44905200000000	3.000,00
1.065	835	00.01.0030 (0030) -	33903900000000	3.000,00
2.118	1184	00.01.0002 (0002) -	33903000000000	6.000,00
2.116	1162	00.01.0002 (0002) -	33903600000000	15.000,00
2.120	1207	00.01.0002 (0002) -	33903600000000	5.000,00
2.075	674	00.01.0015 (0015) -	33903000000000	5.000,00
2.077	678	00.01.0015 (0015) -	33903000000000	5.000,00
2.115	1150	00.01.0002 (0002) -	33903900000000	43.000,00
2.162	1565	00.01.0000 (0000) -	33903900000000	1.000,00
2.207	1508	00.01.0029 (0029) -	33903000000000	3.000,00
2.126	1273	00.01.0002 (0002) -	33903000000000	15.000,00
2.083	752	00.01.0015 (0015) -	33903600000000	3.000,00
2.145	1400	00.01.0000 (0000) -	33903600000000	500,00
TOTAL				**1.276.100,00**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.014	175	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	3.000,00
1.077	1013	00.01.0000 (0000) -	33903900000000	84.500,00
1.068	860	00.01.0030 (0030) -	44905200000000	100.000,00
1.066	838	00.01.0030 (0030) -	33903000000000	25.000,00
1.066	839	00.01.0000 (0000) -	33903600000000	20.000,00
1.066	841	00.01.0000 (0000) -	33903900000000	43.774,54
1.066	842	00.01.0030 (0030) -	33903900000000	43.225,46
1.066	837	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	15.000,00
2.014	175	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	4.500,00

2.204	761	00.01.0030 (0030) -	33903000000000	20.000,00
2.014	175	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	3.000,00
1.010	164	00.01.0000 (0000) -	44905200000000	8.600,00
1.067	850	00.01.0000 (0000) -	33903900000000	9.000,00
2.014	175	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	1.000,00
2.015	187	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	7.000,00
2.034	410	00.01.0000 (0000) -	33903900000000	10.000,00
2.064	622	00.01.0001 (0001) -	33903900000000	10.000,00
1.074	1002	00.01.0000 (0000) -	33903600000000	5.000,00
1.076	1007	00.01.0000 (0000) -	33903900000000	10.000,00
1.077	1009	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	15.000,00
1.077	1011	00.01.0000 (0000) -	33903600000000	7.000,00
1.129	1555	00.01.0000 (0000) -	33504100000000	39.000,00
2.130	1302	00.01.0046 (0046) -	31900400000000	2.000,00
2.128	1279	00.01.0046 (0046) -	31900400000000	121.000,00
2.128	1279	00.01.0046 (0046) -	31900400000000	50.000,00
2.002	17	00.01.0000 (0000) -	31901100000000	20.000,00
2.003	29	00.01.0000 (0000) -	31901100000000	20.000,00
2.014	168	00.01.0000 (0000) -	31900400000000	50.000,00
2.014	169	00.01.0000 (0000) -	31901100000000	40.000,00
2.014	172	00.01.0000 (0000) -	31911300000000	15.000,00
2.024	284	00.01.0000 (0000) -	31901100000000	25.000,00
2.027	318	00.01.0000 (0000) -	31901100000000	60.000,00
2.034	402	00.01.0000 (0000) -	31901100000000	20.000,00
2.064	614	00.01.0001 (0001) -	31901100000000	65.000,00
2.202	715	00.01.0001 (0001) -	31900400000000	45.000,00
2.090	772	00.01.0018 (0018) -	31911300000000	55.000,00
2.091	777	00.01.0019 (0019) -	31911300000000	10.000,00
2.091	773	00.01.0019 (0019) -	31900400000000	40.000,00
2.128	1279	00.01.0046 (0046) -	31900400000000	20.000,00
2.128	1279	00.01.0046 (0046) -	31900400000000	10.000,00
2.128	1279	00.01.0046 (0046) -	31900400000000	3.000,00
2.128	1279	00.01.0046 (0046) -	31900400000000	14.000,00
2.128	1279	00.01.0046 (0046) -	31900400000000	3.000,00
2.128	1279	00.01.0046 (0046) -	31900400000000	3.000,00
2.128	1279	00.01.0046 (0046) -	31900400000000	6.000,00
2.128	1279	00.01.0046 (0046) -	31900400000000	20.000,00
2.130	1302	00.01.0046 (0046) -	31900400000000	10.000,00
2.130	1302	00.01.0046 (0046) -	31900400000000	44.000,00
2.130	1302	00.01.0046 (0046) -	31900400000000	3.000,00
2.130	1302	00.01.0046 (0046) -	31900400000000	15.000,00
2.130	1302	00.01.0046 (0046) -	31900400000000	3.500,00
TOTAL				**1.276.100,00**

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, ao Primeiro dia do mês de Setembro de 2021.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº 2047 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

LEI Nº 2047 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O DIA DO RIM E SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PORTADORES DE INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA EM HEMODIÁLISE ESTACIONAR EM VAGAS JÁ DESTINADAS A IDOSOS, GESTANTES E DEFICIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Jaciara/MT FAZ SABER que o Plenário desta casa Aprovou e a Prefeita **ANDRÉIA WAGNER** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Jaciara, o “dia Municipal do Rim” a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de março.

Art. 2º. A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Jaciara.

Art. 3º. O poder Executivo poderá realizar palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído, que contribua para a conscientização e divulgação de informações acerca de doenças renais.

Art. 4º. Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dar atendimento preferencial aos portadores de Insuficiência Renal Crônica, durante todo horário de expediente.

Parágrafo Único. As empresas comerciais e bancos que recebam pagamentos de contas deverão incluí-los nas filas já destinadas a idosos, gestantes e deficientes.

Art. 5º. São considerados portadores de Insuficiência Renal Crônica, para efeitos dessa Lei:

I – Portadores de doença renal grave com prescrição médica contínua de diálise e hemodiálise;

II – Transplantados renais.

Art. 6º. Será permitido aos portadores de Insuficiência Renal Crônica estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Parágrafo Único. A identificação dos beneficiários poderá ser feita por meio de cartão e adesivo, cuja regulamentação e fiscalização será feita pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. As eventuais despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 20 DE OUTUBRO DE 2021.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

LEI N.º 2045 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

LEI N.º 2045 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

"**DÁ À RUA PEQUIZEIRO, LOCALIZADA NO BAIRRO FLORAIS DO PLANALTO A DENOMINAÇÃO DE DÉBORAH CRISLAINE SOUZA LIMA".**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**, ESTADO DE MATOGROSSO, Aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua Pequizeiro, localizada no bairro Florais do Planalto, passa a denominar- **"DÉBORAH CRISLAINE SOUZA LIMA"**, como justa homenagem dos Poderes Legislativo e Executivo de Jaciara.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM, 20 DE OUTUBRO DE 2021.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LEI N° 2044 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

LEI N° 2044 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CELEBRAR TERMO DE USO DE MAQUINÁRIOS DO MUNICÍPIO, PARA REALIZAR SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM PELA EMPRESA CONSTRUTORA NETO E SANTOS LTDA – DE PROPRIEDADE DO SENHOR JOSÉ FRAZÃO NETO SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Jaciara-MT, **ANDRÉIA WAGNER** no uso de suas atribuições s legais, Faz Saber que A Câmara Municipal de Vereadores **Aprovou** e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, nos termos do artigo 23 da Lei Orgânica do Município, com o Senhor JOSÉ FRAZÃO NETO SANTOS, para fins realização de infraestrutura na execução dos trabalhos de drenagem no Bairro Clementina.

Art. 2º. Será autorizado o uso dos seguintes bens móveis, nos seguintes termos**:**

1 MOTONIVELADORA 120 CATERPILLAR;

Parágrafo único: Ficará a encargo do Autorizado, o Sr. **JOSÉ FRAZÃO NETO SANTOS,** o operador e motorista bem como o abastecimento dos veículos para a finalidade do presente projeto.

Art. 3º. O veículo, objeto da autorização de que trata o "caput" deste artigo, destina-se, exclusivamente para o uso do AUTORIZADO, pelo prazo de 3 (TRÊS) dias com a finalidade de realizar um serviço nivelamento das ruas as quais a empresa está realizando o trabalho de drenagem e pavimentação asfáltica.

Art.4º. A referida autorização de uso poderá ser plenamente revogada e os bens retomados pela municipalidade, em caso de extrema emergência por parte deste Município.

Art. 5º. O veículo objeto do Instrumento de Autorização de Uso a ser firmado, terão suas cláusulas regidas pelos princípios do Direito Administrativo.

Art. 6º. Findo o serviço a que o Termo de Autorização de Uso de bens móveis que faz referência e, não havendo interesse das partes em sua prorrogação, deverá os veículos ser restituídos à Municipalidade com o laudo de vistoria a ser firmado entre as partes.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 20 DE OUTUBRO DE 2021.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
II REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 052/2021

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, ao **MENOR VALOR UNITÁRIO**, tendo por objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA, DESENTUPIMENTO COM SISTEMA DE SUCÇÃO A VÁCUO, COM A UTILIZAÇÃO DE VEICULO/EQUIPAMENTO, TIPO CAMINHÃO HIDROJATO CONJUGADO, COM EQUIPE DE OPERAÇÃO",** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **16 DE NOVEMBRO DE 2021 – 13:00 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 25 de outubro de 2021.

Adevanir Marcos Rodrigues de Araújo

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 003/2021 – CONCURSO PÚBLICO 001/2014

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 003/2021 – CONCURSO PÚBLICO 001/2014

Considerando o teor da determinação judicial da sentença do Processo nº **4538-55.2016.811.0010 Cod: 84682 da 1a Vara da Comarca de Jaciara/MT.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA - MT**, **ANDREIA WAGNER,** no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos constante nos quadros em anexo, que foram classificados no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT nº 001/2014, destinado ao preenchimento de vagas, a comparecerem à Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Avenida Antônio Ferreira Sobrinho, nº 1075 - Centro, no prazo de 30 (trinta) dias**, no horário das 13hs00min às 18hs00min**, portando os documentos originais ou fotocópia autenticada em cartório abaixo relacionado:

Para tomar posse o candidato deverá apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

6. Cartão de Identificação dó Contribuinte (CPF/MF);

7. Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);

8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederam à posse (se for o caso);

9. Titulo de Eleitor;

10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela junta Médica Oficial do Município;

12. 02(duas) fotos 3x4, colorida e recente;

13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante dequitação de anuidade e certidão de regularidade;

14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15. Declaração contendo endereço residencial;

16. Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida.

Será aceita certidão de conclusão de curso, com histórico escolar;

17. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

18. Declaração de Bens;

19. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária para exercer sua função;

20. Os candidatos convocados farão exame medico admissional, que será realizado por uma junta médica designada pelo município;

22. Lista de Exames Laboratoriais Pré - Admissionais que deverão ser providenciados e apresentados para análise da junta médica, sob pena de não poder tomara posse, estes exames são de responsabilidade do candidato.

22.1. Hemograma Completo; Glicose; Uréia; Creatinina; Acido úrico; Colesterol total e frações; Triglicerídeos;Transaminases (TGO, TGP); Sorologia para Chagas; Raio X do Tórax em PA e perfil.

O candidato NÃO PODERÁ ter infringindo as leis que fundamentaram do Edital do Concurso nº 001/2014 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Jaciara/MT, 25 de Outubro de 2021.

ANDREIA WAGNER

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

Cargo: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ADI			
Candidato	Inscrição	Colocação	Edital
GENYFFER MICHELLE COSTA	1577	53ª	001/2014
EDNA ANTUNES SANTOS CARBO	1626	54ª	001/2014
ROSIMEIRE JESUS CAMPOS	1885	55ª	001/2014
SIUMARA ALVES DA SILVA SANTOS	1225	56ª	001/2014
ELIANE MAGNI SOARES	1043	57ª	001/2014

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 033/2021/SMECDL–PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos constantes nos quadros em anexo, que foram classificados no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Jaciara – MT nº 001/2021, destinado ao preenchimento de vagas, deverão comparecer nos locais e datas abaixo discriminados, portando os documentos, conforme abaixo relacionado:

(uma) foto 3x4; Cópia do comprovante de quitação com a justiça Eleitoral; Cópia do Título de Eleitor; Cópia do CPF; Cópia da Carteira de Identidade; Cópia do PIS/PASEP; Cópia da Certidão de Reservista (somente para homens); Cópia do Comprovante de Residência; Cópia do Comprovante de Escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido; Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento; Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14(quatorze) anos; Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 07(sete) anos; Comprovante de Frequência Escolar dos filhos de 05 à 14 anos; Cópia da folha de identificação de CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social); Declaração de Bens e valores que constituem o patrimônio; Declaração se detém Cargo Estatutário ou Comissionado na esfera da Administração Pública ou se recebe proventos de inatividade (emitida na Secretaria de Administração); Laudo Médico (Fornecido pelo SUS); Cópia do Comprovante de Conta Corrente no Banco Sicredi (Se possuir);

O candidato NÃO PODERÁ ter infringindo as leis que fundamentaram o Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2021 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar no prazo de que trata o subitem anterior, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para contratação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Jaciara, 25 de outubro de 2021.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal de Jaciara/MT

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO I

Os Candidatos ao cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Jurucê, nº 1.221 - Centro, no dia **26 de outubro de 2021, às 07h00 min.**

CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	**INSCRIÇÃO**	**COLOCAÇÃO**	**EDITAL**
JOSCIELE FERREIRA DE SOUZA SOUZA	491-129	80	001/2021
JÉSSICA DAYANA DA SILVA ALEIXO ALVES PREIRA	679-171	81	001/2021

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N. 004/2021

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/2021**, que tem por objeto o **"Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, correlatos e insumos para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde",** onde foram vencedoras as empresas **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** ao valor global de **R$ 179.948,40** (cento e setenta nove mil, novecentos e quarenta oito reais e quarenta centavos), **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** ao valor global de **R$ 457.521,00** (quatrocentos e cinquenta sete mil, quinhentos e vinte um reais), **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA** ao valor global de **R$ 162.627,00** (cento e sessenta dois mil, seiscentos e vinte sete reais), **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI** ao valor global de **R$177.474,00** (cento e setenta sete mil, quatrocentos e setenta quatro reais), **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA** ao valor

global de **R$ 76.804,00** (setenta seis mil, oitocentos e quatro reais), **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** ao valor global de **R$ 88.000,00** (oitenta oito mil reais), **INOVAMED HOSPITALAR LTDA** ao valor global de **R$ 409.299,00** (quatrocentos e nove mil, duzentos e noventa e nove reais), **COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANA LTDA - EPP** ao valor global de **R$ 678.020,00** (seiscentos e setenta oito mil e vinte reais), **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** ao valor global de **R$ 146.572,00** (cento e quarenta seis mil, quinhentos e setenta dois reais), **CBA FARMA COMÉRICO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA** ao valor global de **R$ 6.000,00** (seis mil reais), **AMAZONIA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES** ao valor global de **R$ 44.991,00** (quarenta quatro mil, novecentos e noventa um reais), **GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA** ao valor global de **R$ 136.000,00** (cento e trinta seis mil reais).

Jaciara-MT, 25 de outubro de 2021.

Adevanir Marcos Rodrigues De Araújo

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº. 3694 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETO Nº. 3694 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO E PONTOS FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NAS DATAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais, e especialmente;

CONSIDERANDO, que o Dia do Servidor Público, acontecerá na quinta-feira, dia 28/10/2021;

CONSIDERANDO, que o Feriado Nacional do Dia de Finados, acontecerá na terça-feira, dia 02/11/2021;

CONSIDERANDO por fim, a conveniência e oportunidade que o ato requer;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado excepcionalmente o Dia do Servidor Público do dia 28 de Outubro de 2021, para o dia 29 de Outubro de 2021.

Art. 2º. **Fica decretado PONTO FACULTATIVO** nas Repartições Públicas Municipais, **no dia 01/11/2021**, exceto para os serviços públicos considerados essenciais de Segurança, Saúde e Limpeza Pública.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jaciara - MT, em 25 de outubro de 2021.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Bairro Centro, JANGADA – MT – CEP. 78.490-000 TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar a Abertura de procedimento licitatório, do tipo "Menor Preço Por Item", na modalidade Pregão Presencial Nº 038/2021, POR REGISTRO DE PREÇO. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT**, de acordo com o que determina as Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e todas as suas alterações; ainda a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº. 147, de 07 de Agosto de 2014 e suas alterações; Decreto nº 3.555/2000; Decreto Municipal Nº 022/2020, Decreto nº 7.892/2013, e Outras normas e regulamentos inerentes, a ser regidas pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições do edital.

Recebimento e Abertura das Propostas: as 08h00m do dia 11/11/2021.

Edital Completo: Afixado no endereço acima e-mail: licitacao@jangada.mt.gov.br ou pelo SITE: www.jangada.mt.gov.br.

Jangada – MT, 25 de Outubro de 2021.

_____

Adilson Pereira Nunes

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 25, da Lei Federal 8.666/93 a Inexigibilidade de licitação constante do Processo Administrativo nº. 4881/2021, Inexigibilidade nº.15/2021, Processo Licitatório nº109/2021, com base no Caput do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 21/10/2021. **CONTRATAÇÃO MÉDICA ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA AMBULATORIAL, destinada aos usuários da Saúde Pública do Município de Jauru/MT.** Tendo como fornecedor a empresa **ORTOP ORTOPEDIA CACERES S/S LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 22.826.922/0001-95, no valor de R$ 12.000,00 **(doze mil reais).**

Paço Municipal "José Peres", em Jauru – MT, 25 de outubro de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS -18/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 18/2021.

No dia 30 de setembro de 2021, compareceram, de um lado a (o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.948/0001-30, com sede administrativa localizada na RUA DO COMERCIO, 480, bairro CENTRO, CEP nº. 78255-000, nesta cidade de Jauru/MT, representado pelo (a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. (a). **VALDECI JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 12694908 SSP/MT e C.P.F. nº. 985.374.821-53, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 012/2021, Processo Licitatório nº 079/2021 que selecionou a pro-

posta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com as especificações constantes no Edital e nas cláusulas e condições abaixo descritas.

As empresas **DETENTORAS DA ATA** dos itens, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 (Registro de Preços) de 23/01/2013 e suas alterações posteriores pelo Decreto Federal 8.250/2014 de 23/05/2014 e subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de aviamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo o edital e anexos, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do produto de registro será o de Menor Preço Por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.357.366/0001-20, com endereço profissional na AV. Isaac Povoas, Centro-Norte, CEP 78005-340, Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Sr. Aldeney Antônio Neto, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 030.274.876-80, do RG M7908026 SSP/MG:

Item	Unid	Quant.	Especificação detalhada do objeto	Preço unit.	Preço Total
01	JG	04	AGULHA DE MAQUINA DE COSTURA 2020 N9 - COM 10	8,19	32,76
03	UNID.	20	CAIXA DE MDF 16 X 16 CM COM TAMPA	10,24	204,80
04	UNID.	500	PANO DE COPA E COZINHA - DE ALGODAO, MEDINDO (40 X 60)CM, BRANCA	3,75	1. 875,00
05	UNID.	500	PANO DE COPA ALVEJADO COM BARRA PARA BORDAR	12,53	6. 265,00
06	UNID.	4	AGULHA - DE ACO, N. 11, PARA MAQUINA DOMESTICA	10,92	43,68
08	UNID.	4	AGULHA - EM ACO, N.18 (PE FINO),PARA MAQUINA DE COSTURA OVERLOCK INDUSTRIAL C/ 10	27,50	110,00
11	UNID.	100	ALICATE BICO 5" PARA ARTESANATO	15,10	1. 510,00
12	UNID.	100	ALICATE - PARA CUTICULA MEDINDO 10 CM EM ACO INOX COM MANDIBULA ACIONADA POR REGULAGEM	25,10	2. 510,00
13	UNID.	100	ARGILA - BARRO, USO PEDAGOGICO, EM SACO PLASTICO	2,13	213,00
16	UNID.	4	BOBINA PLASTICA PARA MAQUINA DE COSTURA CASEIRA - TIPO ALTAPARA MAQUINA SINGER	1,55	6,20
17	MT	200	TECIDO DE CHITAO VARIAS ESTAMPAS	6,84	1. 368,00
21	UNID.	50	COLA - DO TIPO BRANCA, PARA SER APLICADA EM PARA APLICAÇÃO EM TUBO PVC, EMBALADO EM EMBALAGEM COM 75 G	2,55	127,50
22	UNID.	50	COLA - LIQUIDA , BRANCA , ACONDICIONADA EM FRASCO DE 1KG	14,55	727,50
24	UNID.	50	COLA - LIQUIDA (TIPO COLA PANO), NA COR BRANCA,SECAGEM RAPIDA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA	3,36	168,00
27	UNID.	20	FITA DE CETIM 100% POLIESTER CF 22, COM 70MM DE LARGURA E 10 MT DE COMPRIMENTO, VARIAS CORES	4,05	81,00
28	UNID.	24	LINHA P/ CROCHE BARROCO BRILHO 200G	15,10	362,40
35	PÇ	100	TECIDO - TIPO TRICOLINE, ARMACAO 2X2, 100% ALGODAO, PESANDO 120 G/M2, NA LARGURA DE 1,60 M, NA COR PALHA	8,45	845,00
36	UNID.	20	TECIDO - TIPO TERGAL, COMPOSTO DE 50% ALGODAO - 50% POLIESTER, PESANDO 148 G/M2, COM 1,50 M DE LARGURA, NA COR AZUL	8,55	171,00
37	PÇ	20	TECIDO - TIPO TRICOLINE, ARMACAO TELA 2X2, 100% ALGODAO, PESANDO 120 G/M2, MEDINDO 1,40 M DE LARGURA, NA COR BRANCA	8,55	171,00
38	UNID.	20	TESOURA - USO ESCOLAR,EM ACO INOXIDAVEL,COM 12,00CM,CABO PLASTICO,PONTA AFIADA	2,00	40,00
39	UNID.	20	TESOURA - DE USO GERAL PARA CORTE DE UNHA,CONFECCIONADA EM ACO INOX,DOTADA DE PONTA FINA,COM 6,5CM DE COMPRIMENTO APROXIMADAMENTE,ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA.	15,40	308,00
41	UNID.	20	GLITTER ESCOLAR - COMPOSTO DE TINTA DIMENSIONAL COMPOSTA DE PARTICULAS DE PVC METALIZADAS, DESTINADO PARA TRABALHOS DECORATIVOS, COM BOA APRESENTACAO VISUAL E COM RESISTENCIA À LAVAGEM OU SOLVENTES, NA COR COM GLITER OURO, ACONDICIONADO EM FRASCO CONTENDO 35ML, EMBALADO EM APROPRIADA	4,45	89,00
42	UNID.	20	TINTA - RELEVO DIMENSIONAL 3D,A BASE DE RESINA ACRILICA,ATOXICA,COM 6 CORES	4.70	94,00
44	UNID.	20	TINTA - PVA,NA COR VERDE NATAL,UTILIZADA EM ARTESANATO,ACONDICIONADA EM FRASCO DE 100,00ML	8,12	162,40
46	UNID.	100	TOALHA DE BANHO - MEDINDO (070X140)CM NA COR BRANCA 100%ALGODAO	12,50	1. 250,00
47	UNID.	100	TOALHA DE ROSTO - MEDINDO (043X070)CM NA COR BRANCA 100%ALGODAO	6,19	619,00
61	UNID.	100	BARBANTE CRU N 4 1000G	20,10	2. 010,00
68	UNID.	50	PINCEL - DE PELO SINTETICO, DE CABO DE MADEIRA, TIPO CHATO, N- 10	2,00	100,00
92	UNID.	50	ALICATE - DE CORTE DIAGONAL MEDINDO 8¨ CABO ISOLADO EM PVC ACABAMENTO OXIDADO	15,00	750,00
93	UNID.	50	ALICATE - DE CORTE LATERAL MEDINDO 6¨ COM CABO ISOLADO EM PVC ACABAMENTO OXIDADO	18,50	925,00

97	UNID.	4	BOBINA PLASTICA PARA MAQUINA DE COSTURA CASEIRA - TIPO BAIXAPARA MAQUINA SINGER	**3,00**	**12,00**
101	UNID.	2.000	CHINELO - BORRACHA TIRAS SIMPLES DE DEDO 33 AO 49	**17,00**	**34. 000,00**
104	UNID.	4	COLA - DO TIPO PERMANENTE (ACRILEX),PARA APLICACAO EM TECIDO,POTE 250G	**18,00**	**72,00**
105	UNID.	50	COLA - QUENTE, PARA PISTOLA, RAPIDA	**48,00**	**2. 400,00**
106	UNID.	50	COLA - DO TIPO BISNAGA CONTENDO 17G, TRANSPARENTE,PARA COLAGEM DE PAPEL E ARTESANATO EM GERAL SECAGEM RAPIDA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PRODUTO COM SELO DO INME-TRO	**4,99**	**249,50**
109	MT	100	FELTRO VARIAS CORES, 100% POLIAMIDA, COM 1,40 MT DE LARGURA. FABRICAÇAO: INDUSTRIA BRASILEI-RA	**13,00**	**1. 300,00**
111	UNID.	50	LINHA - EM 100% ALGODAO, COM ESPESSURA DE FIO NE 8/2, COM 1.000 METROS, CORES DIVERSAS, PARA CROCHE	**15,00**	**750,00**
112	MT	100	TECIDO - TIPO JUTA, ARMACAO TELA, COMPOSTO DE FIBRA VEGETAL, PESANDO 160 G/M2, COM LARGURA DE 1,00M, NA COR CRU	**9,000**	**900,00**
113	ROLO	30	LINHA DE NYLON 0,35 (PESCA) 120 MTS (TIPO: ARATY; IGUAL OU SIMILAR)	**6,00**	**180,00**
115		30	LINHA - 100% POLIESTER,FIO PARA OVERLOQUE,PARA COSTURA.	**5,00**	**150,00**
124	UNID.	20	TINTA - GUACHE, A BASE DE AGUA - 250 ML	**5,00**	**100,00**
135	KG	20	ENCHIMENTO FIBRA ACRILICA 01 KG	**30,00**	**600,00**
136	UNID.	20	GIZ DE ALFAIATE - DE CARBONATO DE CAL, NA FORMA TRIANGULAR, EM CORES DIVERSAS	**25,00**	**500,00**
137	UNID.	4	LASTEX 10M 10X1	**11,00**	**44,00**
138	KG	20	LINHA DE BORDAR PONTO RUSSO N°.08 CORES VARIADAS	**90,00**	**1. 800,00**
140	UNID.	50	PINCEL - DE PELO DE LONTRA, DE MADEIRA, CHATO, N- 6	**4,40**	**220,00**
141	UNID.	50	PINCEL - DE PELO NATURAL, DE MADEIRA, CHATO, N- 08	**3,50**	**175,00**
142	UNID.	50	PINCEL - DE PELO NATURAL, DE MADEIRA, CHATO, N- 12	**3,50**	**175,00**
143	UNID.	50	AGULHA DE BARBANTE N.3MM	**4,20**	**210,00**
Valor Total: R$ 73.277,74 (setenta e três mil duzentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos)					

Fornecedor: **ALTO GIRO ATACADO E DISTRIBUIDORA DE AVIAMENTOS-EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19. 496.182/0001-61, com endereço profissional na AV. Mario Correa, nº 87, Porto, CEP 78.025-140, Cuiabá/MT, neste ato representada pela Sra. Barbara Caroline Maciel Provenzano Andreatta, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 008.253.201-00, e no RG 1504581-1 SEJUSP/MT, residente e domiciliada na Travessa São Gonçalo, nº 78, Bairro Centro Sul, Cuiabá, CEP 78020-120, neste ato representada por seu bastante Procurador Sr. José Emilio Cavalcante Dias, brasileiro, casado, vendedor, portadro do RG n° 369468 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o nº 237.164.289-49, residente e domiciliado na Rua Arapongas, nº 16, Q.18, Bairro: Santa Amália, Cuiabá/MT:

Item	Unid	Quant.	Especificação detalhada do objeto	Preço unit.	Preço Total
02	UNID.	50	MASSA PARA MODELAR - EM MASSA BISCUIT, EM KG, NA COR BRANCA	**19,51**	**975,50**
09	UNID.	50	ALGODAO BOLA BRANCO 40G	**4,25**	**212,50**
15	UNID.	100	BARBANTE COLORIDO N° 06, C/ 700 GR (TIPO: FIAL; IGUAL OU SIMILAR)	**22,50**	**2. 250,00**
19	MT	200	TECIDO - ALGODAO CRU, DE 1- QUALIDADE, 100% ALGODAO, GRAMATURA 146G/M2, LARGURA 2,50M	**15,45**	**3. 090,00**
25	UNID.	50	COLA - LIQUIDA,ATOXICA,NA COR TRANSPARENTE,SECAGEM RAPIDA,PARA ISOPOR,BICO ECONOMICO	**2,77**	**138,500**
30	ROLO	24	LINHA PARA CROCHE,100% ALGODAO, NOVELO COM 500 MTS, CORES VARIADAS - UNIDADE	**6,95**	**166,80**
31	UNID.	50	TECIDO - TIPO: GORGURINHO, COMPOSICAO DE 49% POLIESTER E 51% DE ALGODAO, GRAMATURA MINI-MA 50M², PARA TOALHA DE MESA, LARGURA: 1,40M,ESTAMPADO	**12,45**	**622,50**
56	UNID.	20	MISSANGA - DE ACRILICO,FORMATO VARIADO,TAMANHO PEQUENO,CORES VARIADAS - 500G	**46,15**	**923,00**
57	KIT	20	MOLDE DE SILICONE ALFABETO	**74,25**	**1. 485,00**
58	UNID.	20	MOLDE DE SILICONE FLORES	**21,35**	**427,00**
59	UNID.	4	AGULHEIRO C/AGULHAS DE COSTURAR CONTENDO 12 AGULHAS E 01PASSADOR DE LINHAS	**2,17**	**8,68**
63	UNID.	20	CARBONO DE COSTURA 10X1	**24,15**	**483,00**
64	UNID.	500	EMBORRACHADO - EM BORRACHA TIPO (EMBORRACHADO ESCOLAR),MEDINDO (1,00 X 1,00)M,EM CORES DIVERSAS	**34,60**	**17. 300,00**
65	MT	50	FITA GUIPIR RENDA 6CM - MT	**8,05**	**402,50**
69	MT	60	TECIDO - TECIDO PARA VAGONITE, CONFECCIONADO EM 100% ALGODAO, DIMENSOES DE 1 METRO DE LARGURA, UTILIZADO PARA BORDADOS	**17,95**	**1. 077,00**
70	UNID.	50	COLA - LIQUIDA PARA TECIDO (MULTICOLAGEM), NA COR BRANCA,SECAGEM RAPIDA	**10,05**	**502,50**
71	UNID.	20	TESOURA DE BORDADO CEGONHA 10CM	**16,85**	**337,00**
74	UNID.	30	BONECAS EM PARTES - PLASTICO, CABECA DE BONECA, ROSTO PARA PINTURA, MEDIA	**12,75**	**382,50**
75	UNID.	20	DESCASCADOR E BOLEADOR UN	**6,55**	**131,00**
76	UNID.	20	VASO 8 FACES PEQUENO - DE CIPO, TIPO CACHEPOT, NATURAL, TAM. PEQUENO	**12,50**	**250,00**
77	UNID.	10	PORTA RETRATO - EM MADEIRA MDF,MEDINDO (10 X 15) CM,DO TIPO VERTICAL	**7,55**	**75,50**
78	MT	60	TECIDO CANHAMO FINO 100% ALGODÃO, LARG. 40CM	**28,65**	**1. 719,00**
79	UNID.	50	TECIDO - TIPO FILO,ARMACAO TELA,100% POLIESTER,PESANDO 12G/M2,COM LARGURA DE 1,20M,NA COR VERMELHA	**10,65**	**532,50**
80	UNID.	20	CAIXA DE MDF 15 X 15 CM P/ DECOUPAGEN	**12,25**	**245,00**
81	UNID.	2	LIXA - PARA UNHA	**9,65**	**19,30**
82	UNID.	20	MARCADOR - DE TECIDO,CORPO EM PLASTICO,PONTA DE POLIESTER,NA COR PRETA,ESPESSURA DE 3-5,00MM	**4,12**	**82,40**
83	UNID.	20	CAIXA EM MDF 10 X 10 CM COM TAMPA	**8,35**	**167,00**
84	UNID.	10	PALITO - DE MADEIRA TIPO LARANJEIRA, PARA UNHA, FORMATO ROLICO COM 15CM	**11,15**	**111,50**
85	UNID.	100	PANO DE COPA E COZINHA - EM TECIDO 100% ALGODAO,MEDINDO 45X75CM, PARA BORDAR	**13,35**	**1. 335,00**

86	UNID.	4	AGULHA - DE ACO, D.P.X. N. 18 PARA MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL.	**7,00**	**28,00**
87	UNID.	4	AGULHA - DE ACO, N. 14 PARA MAQUINA DE COSTURA DOMESTICA	**7,50**	**30,00**
91	UNID.	100	ALICATE BICO CHATO PARA ARTESANATO	**21,45**	**2. 145,00**
95	UNID.	150	CORDAO - BARBANTE,ALGODAO,NA COR CRU,N.4/8, ROLO 100 METROS	**8,12**	**1. 218,00**
96	UNID.	4	BOBINA METALICA PARA MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL - EM RETA MARCA UNIVERSAL	**12,65**	**50,60**
98	MT	200	TECIDO - TIPO ALGODAO CRU, ARMACAO 24X24, COMPOSTO DE 100% ALGODAO, PESANDO 220G/M2, COM LARGURA DE 1,70M, COR NATURAL	**15,95**	**3. 190,00**
100	UNID.	100	ENTRETELA TERMOCOLANTE COM 1 METRO DE LARGURA	**8,95**	**895,00**
102	UNID.	50	COLA - LIQUIDA, COLORIDA COM GLITER TUBO COM 35G, RAPIDA, COR AZUL	**4,20**	**210,00**
103	UNID.	100	COLA P/ MADEIRA - COLA PLASTICA, NA COR BRANCA, PARA SER APLICADA EM MADEIRA, LIQUIDA NA COR BRANCA, APLICACAO POR PINCEL, EMBALAGEM EM TUBO DE (1 KG).	**14,25**	**1. 425,00**
108		20	FITA DECORATIVA - DE CETIM, XADREZ, Nº 12,NAS CORES	**21,18**	**423,60**
110	MT	100	TECIDO GORGURÃO PARA CORTINA NA COR VERDE CLARO	**23,95**	**2. 395,00**
114	MT	20	TECIDO - TIPO BAHIA LONITA, COM LARGURA DE 1,40M	**22,50**	**450,00**
116	MT	20	MANTA - EM ACRILON, COM FINALIDADE EM ARTESANATO, MEDINDO 1,30M DE LARGURA, EM CORES VARIADAS	**7,72**	**154,40**
121	UNID.	20	TESOURA MULTIUSO - EM ACO INOXIDAVELMEDINDO 90X10X50MM PESO 0030KGCOM CABO EM INOXPARA CORTAR UNHAS DE BEBELAMINA EM ACO INOXIDAVELPONTAS ARREDONDADASGARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICACAO POR 01 ANO	**17,25**	**345,00**
122	UNID.	20	TESOURA - TIPO TESOURA DE ALFAIATE,EM ACO INOXIDAVEL,MEDINDO 22CM,ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA.	**65,80**	**1. 316,00**
126	UNID.	20	TINTA ACRILICA - TIPO ACRILEX, PARA UTILIZACAO EM TECIDO, CORES VARIADAS, ACONDICIONADA EM POTE DE 37 ML	**3,89**	**77,80**
127	UNID.	20	TINTA - RELEVO,A BASE DE RESINA EM PVA - 37 ML	**6,51**	**130,20**
128	UNID.	100	TOALHA DE LAVABO P/ BORDAR 100% ALGODÃO, 30 X 45CM (TIPO: DHOLER;	**4,95**	**495,00**
129	UNID.	30	TINTA VERNIZ PARA MADEIRA - INCOLOR, BRILHANTE	**16,15**	**484,50**
130	UNID.	50	KIT P/ CRAQUELE E CONTENDO 02 FRASCOS DE 100 ML CADA, SENDO 01 FRASCO VERNIZ BASE E OUTRO DE CRAQUELADOR, FABRICAÇAO: INDUSTRIA BRASILEIRA.	**4385**	**2. 192,50**
131	UNID.	50	AGUARRAS - COMPOSTO SOLVENTE A BASE DE HIDROCARBONETO,PARA SER UTILIZADO COMO PROTECAO DA OXIDACAO,FRASCO CONTENDO 0,9 L	**11,75**	**587,50**
132	UNID.	10	TECIDO - MALHA FIO 30 ESTAMPADA - KG	**65,50**	**655,00**
133	UNID.	4	CAIXA - EM MDF 9 X 14 CM	**10,80**	**43,20**
134	UNID.	100	BARBANTE COLORIDO N 06 1000G	**21,90**	**2. 190,00**
139	UNID.	20	LINHA DE SEDA FINA 500M	**5,80**	**116,00**
144	UNID.	100	AGULHA - EM ACO INOX, DE PONTO RUSSO N° 10	**27,85**	**2. 785,00**
147	UNID.	50	KIT P/ BISCUIT, COMPOSTO DE: 01 EJETOR UNIVERSAL DE 24 PCS, 01 ROLINHO ARTISTICO P/ MASSA, 01 JG DE PINÇAS COM 2 PCS, 01 KIT ESTECA MARCADORA DE OLHOS COM 4 PCS, 01 KIT DE CORTADOR DE NUMEROS, 01 KITDE CORTADOR DE FLORES E 01 ROLO DE CORTADOR DE TIRAS O	**55,95**	**2. 797,50**
148	UNID.	20	ELASTICO 5MM 100M	**29,85**	**597,00**
149	UNID.	4	BAU MDF MINI - 10 X 20 CM - UN	**19,50**	**78,00**
Valor Total: R$ 62.956,98 (sessenta e dois mil novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos)					

Fornecedor: **CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.046.464/00001-00, com endereço profissional na Rua Padre Cassemiro, nº 261, Bairro Centro, CEP 78.200-000, Cáceres/MT, neste ato representada pela Sra. Eliana de Fatima Torres Ladeia, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 378.811.671-49, do RG 626719 SSP/MT:

Item	Unid	Quant.	Especificação detalhada do objeto	Preço unit.	Preço Total
07	UNID.	60	TECIDO - TIPO BRIM, ARMACAO 2/1, COMPOSTO DE 100% ALGODAO, PESANDO 210G/M2, COM LARGURA DE 1,60M, NA COR BRANCA	**14,50**	**870,00**
10	UNID.	100	ALICATE - DE BICO MEDINDO 41/2¨ CABO ISOLADO DE PVC ACABAMENTO OXIDADO COM BICO MEIA CANA RETO E CURTO	**6,25**	**625,00**
14	UNID.	100	BARBANTE COLORIDO, 100% ALGODAO NAS NUMERAÇOES: 4/4, 4/6 E 4/8. COM METRAGEM ENTRE 457 MTS E 915 MTS.	**22,45**	**2. 245,00**
18	UNID.	10	PAPEL KRAFT PURO - EM BOBINA GRAMATURA 50G/M2 MEDINDO 1 20 X 120 00M LARGURA X COMPRIMENTO NA COR PARDA ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA	**148,90**	**1. 489,00**
20	UNID.	200	TECIDO - TIPO TNT- TECIDO NAO TECIDO, ARMACAO TELA, FIBRA DE POLIESTER, PESANDO 50 GRS. POR M2, ENFEITES, FORROS, LARGURA DE 1,40M	**92,65**	**18. 530,00**
26	UNID.	20	FITA DECORATIVA - CETIM COMUM,MEDIDA N° 0,CORES VARIADAS	**1,64**	**32.80**
29	MT	50	TECIDO ETAMINE P/ BORDAR PONTO CRUZ, 100 % ALGODÃO, LARG.1,40 CM (TIPO: KARSTEN; IGUAL OU SIMILAR)	**17,25**	**862,50**
32	UNID.	20	TECIDO - TIPO PERCAL, TECIDO PARA LENCOL, COMPOSTO DE 100% ALGODAO, PESANDO 415G/M2, COM LARGURA DE 2,20M, NA COR BRANCA	**9,85**	**197,00**
33	UNID.	30	LINHA - NYLON, Nº 0,35,TRANSPARENTE,PESCA	**4,35**	**130,50**
34	UNID.	10	TECIDO - DE MALHA TIPO HELANCA,TEXTURA ENCORPADA DE BOA APARENCIA,COMPOSICAO 100% POLIESTER,PESANDO 1KG /5METROS,PARA ORNAMENTACAO,LARGURA 1,80M,NA COR ROSA	**11,75**	**117,50**
36	UNID.	20	TECIDO - TIPO TERGAL, COMPOSTO DE 50% ALGODAO - 50% POLIESTER, PESANDO 148 G/M2, COM 1,50 M DE LARGURA, NA COR AZUL	**12,00**	**240,00**
40	UNID.	20	TINTA ACRILICA - KIT PARA CRAQUELE VERNIZ 2X100ML CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE	**34,85**	**697,00**
43	UNID.	20	TINTA - OLEO,CORES DIVERSAS,UTILIZADA EM ARTESANATO,ACONDICIONADA EM FRASCO DE 20 ML	**5,45**	**109,00**
45	UNID.	20	TINTA - PVA,PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE INTERNO,PARA PINTURA DE PAREDES,ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA	**24,25**	**485,00**
48	UNID.	30	VERNIZ ACRILICO FOSCO 206.70 G 300ML	**36,65**	**1. 099,50**
49	UNID.	30	VERNIZ GERAL BRILHANTE P/ ARTESANATO, 100 ML	**15,75**	**472,50**
50	UNID.	30	VERNIZ GERAL BRILHANTE P/ ARTESANATO, 250 ML	**29,85**	**895,50**

51	UNID.	50	VERNIZ BASE 250 ML	**39,85**	**1. 992,50**
52	UNID.	200	GUARDANAPOS E PAPEL P/ DECOUPAGEM COM DIMENSAO: 33CMX33CM, PACOTES COM 5 FLS.	**9,85**	**1. 970,00**
53	UNID.	20	CAIXA DE MADEIRA - EM MDF, COM TAMPA, MEDINDO 12 X 12 X 05 CM, COR CRUA.	**8,25**	**165,00**
54	UNID.	20	CAIXA EM MDF COM TAMPA 15X20 CM	**11,85**	**237,00**
55	UNID.	20	CAIXA - EM MDF, MEDINDO 5 X 5 CM, COM TAMPA, COR NATURAL.	**4,85**	**97,00**
60	UNID.	100	BARBANTE - CRU, N 3, COMPOSIÇAO 100% ALGODAO	**14,35**	**1. 435,00**
62	UNID.	100	BARBANTE CRU N.08 1800GR	**36,65**	**3. 665,00**
66	UNID.	24	LINHA - LINHA DE CROCHE 100% ALGODAO,COM ESPESSURA DE FIO NE 8/2 COM 1.000 METROS,NA COR VERMELHO,CROCHE	**9,85**	**236,40**
67	UNID.	20	PEROLA EM FIO 8MM 20 JARDAS	**26,45**	**529,00**
72	UNID.	50	AGULHA - EM ALUMINIO ANODIZADO Nº 02 COM 1,5MM,PARA CROCHE	**2,25**	**112,50**
88	UNID.	50	STENCIL - PARA APLICACAO EM UNIDADES VARIADAS (PAREDE, GESSO),NA COR AZUL CLARA,COM USO NAO DESCARTAVEL	**8,95**	**447,50**
89	MT	60	TECIDO - TIPO ATOALHADO, ARMACAO TEXTIL, 100% ALGODAO, PESANDO 100 G/M2, LARGURA DE 1,40 M, NA COR BRANCA	**17,65**	**1. 059,00**
94	UNID.	100	BARBANTE BARROCO 400G	**21,15**	**2. 115,00**
99	UNID.	200	TECIDO - PARA FRALDAS DUBLADO COM ESTAMPA INFANTIL, TIPO FRALDAS, COMPOSICAO 100% ALGODAO, GRAMATURA +/- 106 G/M2, PARA CONFECCAO DE TOALHAS PARA BERCARIO, LARGURA 60CM, COM ESTAMPA INFANTIL E FUNDO NA COR BRANCA	**9,45**	**1. 890,00**
118	MT	100	TECIDO P/ PANO DE PRATO, ALVEJADO 100% ALGODAO COM 1,40 MT DE LARGURA	**9,94**	**994,00**
119	UNID.	50	TECIDO - EM SARJA, TEXTURA ENCORPADA E DE BOA APARENCIA, 100% ALGODAO, PESANDO 240G/M2, ,LARGURA 1,5M, ESTAMPADO	**19,75**	**987,50**
120	UNID.	20	TESOURA DE UNHA	**9,95**	**199,00**
123	UNID.	30	TINTA FOSCA PARA PINTURA DE TECIDO - COMPOSTA DE RESINA A BASE DE RESINA ACRILICA NAO ATOXICO, PRONTA PARA USO RESISTENTE A LAVAGEM,FIXACAO A FRIO, UTILIZADA SOMENTE EM TECIDO DE FIBRAS NATURAIS DE ALGODAO, APLICADA COM PINCEL OU ESPONJA, NAO INDICADO PARA TECIDOS SINTETICOS OU ENGOMADOS, ACONDICIONADO EM POTES CONTENDO 37 ML, NA COR SORTIDA,CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES	**5,95**	**178,50**
125	UNID.	20	TINTA - VITRAL, NA COR BRANCO, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE EXTERNO, PARA PINTURA DE CERAMICA/MADEIRA/VIDRO/GESSO, ACONDICIONADA EM BISNAGA 37 ML	**6,45**	**129,00**
146	UNID.	100	BARBANTE CRU N 6 2100G	**39,85**	**3. 985,00**
Valor Total R$ 51.521,70 (cinquenta e um mil quinhentos e vinte e um reais e setenta centavos)					

Fornecedor: **TEX NORTE COMERCIO DE TECIDOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 74.149.,493/0001-62, com endereço profissional na AV. 15 de Novembro, nº 918, Bairro Porto, CEP 78.015-285, Cuiabá/MT, neste ato representada pela Sra. Marinei Aparecida Santana Couraça, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 819.309.411-53, do RG 3698213 DGPC/GO:

Item	Unid	Quant.	Especificação detalhada do objeto	Preço unit.	Preço Total
90	UNID.	80,00	TECIDO DE CETIM CORES VARIADAS	**6.06**	**484,80**
Valor Total: R$ 484,80 (Quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)					

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado se torna inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A presente ATA atenderá as disposições contidas no Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23/01/2013 e suas alterações posteriores pelo Decreto Federal 8.250/2014 de 23/05/2014, e, diante disso está sujeito à autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, devendo obedecer o que determina o Art. 22, parágrafos 1º ao 9º do Decreto Federal acima mencionado e diante disso, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.3. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.5. Emitir a autorização de compra;

5.1.6. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de esta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo produto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será na sede da Prefeitura Municipal de Jauru, o município não se responsabiliza pelo frete dos produtos.

7.5.2. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - As condições gerais da prestação dos serviços e/ou fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do produto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato que passam a ser parte integrante desta ata

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA

10.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jauru para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jauru, 25 de outubro de 2021.

VALDECI JOSE DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI

CNPJ N°:20.357.366/0001-20

ALTO GIRO ATACADO E DISTRIBUIDORA DE AVIAMENTOS-EIRELI

CNPJ N°:19.496.182/0001-61

CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA

CNPJ N°:01.046.464/0001-00

TEX NORTE COMERCIO DE TECIDOS LTDA

CNPJ N°: 74.149.493/0001-62

DECRETO Nº 146 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica, e;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo no dia 29 de outubro de 2021, somente no Paço Municipal " José Perez".

Art. 2º - O ponto facultativo se justifica em razão da reforma no telhado/ cobertura do Paço Municipal "José Perez".

Art. 3º. – Os demais órgãos e Secretarias, fora do Paço Municipal, deverão manter seu expediente conforme o Decreto n° 121/2021.
Art. 4º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "**José Perez**", em Jauru – MT, 19 de outubro de 2021.
VALDECI JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 a Dispensa de licitação constante do Processo Administrativo nº. 4927/2021, DISPENSA nº. 052/2021, com base no Caput do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 25/10/2021. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO GRAFICO PARA ENVELOPAMENTO DE VEICULOS**. Tendo como fornecedor a empresa **ART FINAL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº. 05.292.804/0001-25, no valor de R$ 17.580,00 (Dezessete mil, quinhentos e oitenta reais).

Paço Municipal "José Peres", em Jauru – MT, 25 de outubro de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA _PROCESSO FC/2021 Nº 088/2021_ADELAR ANTONIO ZAUZA

Juara/MT, 20 de Outubro de 2021.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo FC/2021 nº 088/2021

Trata-se de **solicitação de Novo Termo Aditivo ao Contrato nº 208/2019 com Reajuste,** realizado pelo Locador **Srº ADELAR DOMINGO ZAUZA,** devidamente qualificado nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Dispensa nº 027/2019, que tem por objeto: *"***Locação de Imóvel na Avenida Rio de Janeiro, nº 866-W, Centro, para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde/UDR de Juara/MT"***, cujo vencimento ocorrerá em 30 de outubro de 2021,* passo às considerações:

O Locador solicita reajuste no valor do aluguel, de **R$ 3.300,00 para R$ 4.416,78 (quatro mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos),** cujo índice de correção monetária está em 33,84% pelo IGPM e para comprovar o alegado, a empresa trouxe ao processo planilha atualizada do índice.

A possibilidade de revisão do contrato está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e contratos.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de instrumento próprio.

No afã de melhor elucidar a questão, a Secretaria de Saúde solicitou Termo de Avaliação de Locação de Imóvel Urbano ao Perito Avaliador Sr. Emerson Magalhães da Silva, CNAI 02042 Cofeci/Creci 4012/MT, que averiguou *in loco* o imóvel e sugeriu o valor de R$ 3.630,00 (três mil seiscentos e trinta reais) ao Imóvel em questão.

Para chegar a esse valor o Sr. Perito considerou o índice IPCA, que atualmente esta sendo parâmetro para reajuste de valor de aluguéis, já que o índice IGPM, que seria o índice oficial, apresenta altas desproporcionais e no momento não esta sendo utilizado.

Assim, entendo necessário o reajuste financeiro do contrato, contudo, observando o valor da média do mercado, razão pela qual, **DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de reajuste contratual concedendo o importe de 10%, que corresponde ao valor de R$ 3.630,00 (três mil seiscentos e trinta reais) mensais,** em favor do Locador ADELAR DOMINGO ZAUZA, razão pela qual, **autorizo a emissão de Novo Termo Aditivo ao Contrato nº 208/2019.**

Determino que o Locador seja cientificado da presente decisão e conseguinte nova pauta de pagamento.

Remeta-se cópia desta decisão á Secretaria Municipal de Finanças, à Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Licitação e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº557/2021.

PORTARIA Nº557/2021.

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **Execução de Micro Revestimento em diversas Ruas e Avenidas do Município de Juara** - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 14.712 de 25/10/2021.

RESOLVE:

Art- 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Juara- MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE **Exe-**

cução de Micro Revestimento em diversas Ruas e Avenidas do Município de Juara, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	Execução de Micro Revestimento em diversas Ruas e Avenidas do Município de Juara – MT. Área de Micro Revestimento = 316.091,10 m²	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: Joaquim Tolovi Junior CREA: **1202740502**

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL : João Miguel Bispo Bernardi

CREA: 1219809098

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

Juara, 25 de outubro de 2021.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**CARLOS AMADEU SIRENA** Prefeito do Município

JOAO MIGUEL BISPO BERNARDI

CREA: 1219809098

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 089/2021/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR LOTE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW PIROTÉCNICO COM O FORNECIMENTO DOS FOGOS, REALIZAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E DEMAIS OBRIGAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO "SHOW DA VIRADA 2021/2022", em Atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 26/10/2021, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site**: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 16 de novembro de 2021 às 08h30 – Horário Local.

Juara/MT, em 25 de outubro de 2021.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.702/2021

Decreto nº 1.702, de 25 de outubro de 2021.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Lei Municipal nº 2.935, de 18 de outubro de 2021, que **Dispõe sobre realizar no orçamento vigente, abertura de Credito Especial.**

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito especial, junto a Lei Municipal nº 2.882, de 08 de janeiro de 2021, no valor de R$ 48.854,30 (quarenta e oito mil, oitocentos e cinqüenta e quatro reais e trinta centavos), na dotação abaixo discriminada:

08.005	Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais
12	Educação
12.361	Ensino Fundamental
12.361.0007	Educação de Qualidade a Todos
12.361.0007.1141	Construção da Quadra Poliesportiva - Padrão FNDE com Vestiário na Escola Municipal Presidente Costa e Silva
44.90.51.00	Obras e Instalações ..... R$ 48.854,30

Art. 2ºPara dar cobertura ao crédito especial aberto no artigo anterior das dotações especificadas será utilizada anulação parcial ou total da dotação abaixo mencionada, nos termos do artigo 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

08.006	Divisão Educação Infantil
12	Educação
12.365	Educação infantil
12.365.0007	Educação de Qualidade a Todos
12.365.0007.1200	Obras de Infraestrutura Educação Infantil
44.90.51.00	Obras e Instalações ..... R$ 48.854,30

Art. 3º Este Decerto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 25 de outubro de 2021.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
DECRETO N.º 144, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A DATA DE COMEMORAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, PARA O ANO DE 2021.

DECRETO N.º 144, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a data de comemoração pela Administração Pública do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, do Dia do Servidor Público, para o ano de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º A data em homenagem ao Dia do Servidor Público, 28 de outubro de 2021 (quinta-feira), excepcionalmente, no exercício financeiro de 2021, será comemorado pela Administração Pública Municipal no dia 01 de novembro de 2021 (segunda-feira), como ponto facultativo.

Art. 2º As Secretarias Municipais e os Órgãos Autônomos e Independentes, no dia 28 de outubro de 2021 (quinta-feira), funcionarão em horário normal de expediente.

Art. 3º O disposto no presente Decreto, não será aplicado para:

I - os serviços essenciais, tais como aqueles pertinentes às áreas de saúde, limpeza urbana, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários, que exercerão as suas funções conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes; e,

II – as Unidades Educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura que deverão seguir a programação constante do Calendário Escolar.

Art. 4º Fica a critério da Administração Municipal a qualquer momento através de ato do chefe do Poder Executivo Municipal ou do Secretário Municipal e Chefe de Órgão Autônomo e Independente, da respectiva pasta, se necessário for, convocar todos ou parte dos servidores municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Finanças e Administração e o Setor de Recursos Humanos deverão dar ciência do inteiro teor do presente Decreto, mediante cópia, a todos:

I - os Secretários Municipais e Chefes de Órgãos Autônomos e Independentes da Municipalidade, bem como das Autarquias e Fundações da Municipalidade, para adoção das providências dispostas, neste Decreto;

II – agentes titulares de Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual e Federal, radicadas no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, assim como a todas as Entidades de Classes da Indústria, do Comércio e de Prestação de Serviços com sede no Município.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 25 de outubro de 2021.

PAULO AUGUSTO VENORESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 173/2021, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 24 Inc. II da Lei 8.666/93, realiza a Dispensa de Licitação nº 050/2021, Processo Administrativo n° 147/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO DE BOMBA E BICOS INJETORES DA CAMINHONETE F-1000.

FORNECEDOR:

DM BOMBAS E BICOS INJETORES

CNPJ – 34.000.621/0001-97.

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 6.331,80 (SEIS MIL TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS).

Juruena - MT, 25 de outubro 2021.

Robson Gomes Dias Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 284/2021

CONTRATO Nº 284/2021

PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS: N° 014/2021 VALIDADE: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 621.452 SSP/MT, e do CPF 442.570.741-91, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **EMAM EMULSOES E TRANSPORTES LTDA**, estabelecida na cidade de Varzea Grande, CNPJ nº 04.420.916/0003-13 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** neste ato representada por **LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO VILELA**, portador do CPF: 001.481.006-94 e RG: 5738021 SSP/MG, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS: A contratação para futura e eventuao aquisição de Empresa para Fornecimento de material **BETUMINOSO EMULSÃO ASFÁLTICA RM-1C, a ser utilizado** nos Tapa Buraco de Ruas e Avenidas do Município de Juruena-MT.

1.2 A contratação será regida pela Lei 8.666/93 e suas disposições, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referencia anexo neste Edital, pelo período de 12 meses.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

ITEM	CODIGO TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	81964-6	Emulsão Asfáltica RM-1C	TON	50	R$ 4.477,00	R$ 113.130,00

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Juruena, de acordo com as especificações do edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os produtos e/ou materiais deverão ser entregues nos locais a serem definidos pela Prefeitura Municipal de Juruena, da forma como forem solicitados pelo setor competente.

5.3. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

5.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização) dentro do prazo de validade;

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.7. A falta de quaisquer produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso no fornecimento do objeto deste edital, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.11. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.12. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite serem resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos produtos e/ou materiais;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta ata;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta ata;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto e/ou material entregue.

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata

na execução da mesma. 8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilações de preços , para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea ``d´´ do inciso II e do § 5° do art. 65 da Lei n° 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito, ou fato príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual). 8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo. 8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. 8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis. 8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação, visando estabelecer igual oportunidade de negociação. 8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento de seu registro. 8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas a data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabela oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido. 8.10 Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originalmente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 8.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço Máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade. 8.12 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas. 8.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o contratado possuir com a Prefeitura Municipal de Juruena/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Juruena, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Prefeitura;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam ainda às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cotriguaçu/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 3 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Juruena – MT, 18 de outubro de 2021.

_____ MANOEL GONTIJO DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL DE JURUENA

_____ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1:_____ 2: _____

CPF: CPF:

RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO

RELATORIO SOBRE PROJETOS EM EXECUCAO - AMBOS Art. 45 - Paragrafo Unico - Lei 101/00								
Período de 1/01/2021 até 30/09/2021								
Movimento Orçamentário e Restos								
Número	**Tipo**	**Red.**	**Dotação**	**Data**	**Credor**			**Valor**
Orgão/Unidade: 03.001 ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA								
449051000000 - OBRAS E INSTALACOES								
91 - OBRAS EM ANDAMENTO								
9339/2020	2-GLO	434	03.001.04.124.0002.1102.449051000000	30/12/2020	VANESSA M. HOISSA			70.990,00
SERVICO PRESTADO DE ENGENHARIA PARA EXECUCAO DE OBRA, POR REGIME DE PRECO UNITARIO, DE CONSTRUCAO DO PREDIO DO DETRAN (AGENCIA DE TRANSITO MUNICIPAL).								
9340/2020	2-GLO	462	03.001.04.122.0005.1112.449051000000	30/12/2020	VANESSA M. HOISSA			37.000,00
SERVICO PRESTADO DE ENGENHARIA PARA EXECUCAO DE OBRA, POR REGIME DE PRECO UNITARIO, DE CONSTRUCAO DO PREDIO DO DETRAN (AGENCIA DE TRANSITO MUNICIPAL).								
5691/2021	2-GLO	25	03.001.04.122.0005.1005.449051000000	19/07/2021	VANESSA M. HOISSA			107.990,00
SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE PATIO DE AGENCIA DO DETRAN, CONFORME CONTRATO Nº 257/2020 E TOMADA DE PREÇO 04/2020.								
Total do Subelemento:								**215.980,00**
Total Anulado Orçam. do Elemento:		**0,00**	**Total Anulado Restos do Elemento:**	**0,00**		**Total Anulado do Elemento:**		**0,00**
Total Orçamentário do Elemento:		**107.990,00**	**Total Restos do Elemento:**	**107.990,00**		**Total do Elemento:**		**215.980,00**
Total Anulado Orçam. do Órgão/Unidade:		**0,00**	**Total Anulado Restos do Órgão/Unidade:**	**0,00**		**Total Anulado do Órgão/Unidade:**		**0,00**
Total Orçamentário do Órgão/Unidade:		**107.990,00**	**Total Restos do Órgão/Unidade:**	**107.990,00**		**Total do Órgão/Unidade:**		**215.980,00**
Orgão/Unidade: 05.001 COORDENADORIA DE EDUCAÃÃO								

449051000000 - OBRAS E INSTALACOES

91 - OBRAS EM ANDAMENTO

9338/2020	2-GLO	473	05.001.12.361.0013.1106.449051000000	30/12/2020	CONSTELLA CONSTRUTORA EIRELI		453.290,73
SERVICO PRESTADO NA CONSTRUCAO DE UMA QUADRA COBERTA GRANDE, MODELO PROJETO PADRAO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO -FNDE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS GU							
6204/2021	1-ORD	115	05.001.12.361.0013.1008.449051000000	30/07/2021	CARMEN R. FLECK & CIA LTDA		22.015,00
FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO PARA REFORMA NO TELHADO DA ESCOLA MUNICIPAL GUILHERME ANTONIO CORTONEZ CROZETTA							
6206/2021	1-ORD	115	05.001.12.361.0013.1008.449051000000	30/07/2021	FORT CONSTRUTORA LTDA		23.919,20
PRESTACAO DE SERVICO PARA REFORMA NO TELHADO DA ESCOLA MUNICIPAL GUILHERME ANTONIO CORTONEZ CROZETTA							
6392/2021	1-ORD	115	05.001.12.361.0013.1008.449051000000	5/08/2021	MADEIREIRA MUNARETTO LTDA		901,80
FORNECIMENTO DE MADEIRA PARA USO NA REFORMA DO TELHADO DA ESCOLA GUILHERME C CROZETTA							
6539/2021	1-ORD	115	05.001.12.361.0013.1008.449051000000	12/08/2021	COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S H		24.700,00
FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO PARA REFORMA DO TELHADO DA ESCOLA MUNICIPAL GUILHERME CROZETTA							
6743/2021	1-ORD	115	05.001.12.361.0013.1008.449051000000	18/08/2021	MADEIREIRA MUNARETTO LTDA		541,08
FORNECIMENTO DE MADEIRA PARA USO NA REFORMA DE TELHADO DA UNIDADE GUILHERME CROZETTA							

Total do Subelemento:					**525.367,81**
Total Anulado Orçam. do Elemento:	**0,00**	**Total Anulado Restos do Elemento:**	**0,00**	**Total Anulado do Elemento:**	**0,00**
Total Orçamentário do Elemento:	**72.077,08**	**Total Restos do Elemento:**	**453.290,73**	**Total do Elemento:**	**525.367,81**
Total Anulado Orçam. do Órgão/Unidade:	**0,00**	**Total Anulado Restos do Órgão/Unidade:**	**0,00**	**Total Anulado do Órgão/Unidade:**	**0,00**
Total Orçamentário do Órgão/Unidade:	**72.077,08**	**Total Restos do Órgão/Unidade:**	**453.290,73**	**Total do Órgão/Unidade:**	**525.367,81**

Orgão/Unidade: 08.001 COORDENADORIA DE SERVICOS URBANOS

449051000000 - OBRAS E INSTALACOES

91 - OBRAS EM ANDAMENTO

6532/2020	2-GLO	234	08.001.15.452.0019.1017.449051000000	15/09/2020	CONSTRUTORA NASCIMENTO EIRELI		967.617,58
SERVICOS DE PAVIMENTACAO ASFALTICA NA AVENIDA ANTONIO PIRES E AVENIDA BRASIL, CONFORME TOMADA DE PRECO N3/2020							
6681/2021	1-ORD	254	08.001.15.452.0019.1016.449051000000	17/08/2021	CARMEN R. FLECK & CIA LTDA		2.538,00
AQUISICAO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO DA RAMPA DO LAVADOR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS							
6682/2021	1-ORD	254	08.001.15.452.0019.1016.449051000000	17/08/2021	CARMEN R. FLECK & CIA LTDA		14.964,00
AQUISICAO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO DA RAMPA DO LAVADOR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS							

Total do Subelemento:					**985.119,58**
Total Anulado Orçam. do Elemento:	**0,00**	**Total Anulado Restos do Elemento:**	**0,00**	**Total Anulado do Elemento:**	**0,00**
Total Orçamentário do Elemento:	**17.502,00**	**Total Restos do Elemento:**	**967.617,58**	**Total do Elemento:**	**985.119,58**
Total Anulado Orçam. do Órgão/Unidade:	**0,00**	**Total Anulado Restos do Órgão/Unidade:**	**0,00**	**Total Anulado do Órgão/Unidade:**	**0,00**
Total Orçamentário do Órgão/Unidade:	**17.502,00**	**Total Restos do Órgão/Unidade:**	**967.617,58**	**Total do Órgão/Unidade:**	**985.119,58**

Orgão/Unidade: 08.002 SETOR DE ESTRADAS E RODAGEM

449051000000 - OBRAS E INSTALACOES

91 - OBRAS EM ANDAMENTO

6820/2021	1-ORD	275	08.002.26.782.0021.1019.449051000000	23/08/2021	J. A RODRIGUES LEAL EIRELI - ME		12.160,00
REGISTRO DE PRECO PARA CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS							
7583/2021	1-ORD	275	08.002.26.782.0021.1019.449051000000	10/09/2021	MADEIREIRA MUNARETTO LTDA		4.869,72
REFERENTE A MADEIRA SERRADA PARA USO NA MANUTENCAO DA PONTE SOBRE O RIO MARRA PAU							
7808/2021	2-GLO	275	08.002.26.782.0021.1019.449051000000	21/09/2021	CARMEN R. FLECK & CIA LTDA		2.989,00
FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO PARA REFORMA DA PONTE 13 DE MAIO CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO							
7809/2021	1-ORD	275	08.002.26.782.0021.1019.449051000000	21/09/2021	MADEIREIRA MUNARETTO LTDA		2.805,60
FORNECIMENTO DE MADEIRA SERRADA PARA CAIXARIA DA RAMPA DA SECRETARIA DE OBRAS							

Total do Subelemento:					**22.824,32**
Total Anulado Orçam. do Elemento:	**0,00**	**Total Anulado Restos do Elemento:**	**0,00**	**Total Anulado do Elemento:**	**0,00**
Total Orçamentário do Elemento:	**22.824,32**	**Total Restos do Elemento:**	**0,00**	**Total do Elemento:**	**22.824,32**
Total Anulado Orçam. do Órgão/Unidade:	**0,00**	**Total Anulado Restos do Órgão/Unidade:**	**0,00**	**Total Anulado do Órgão/Unidade:**	**0,00**
Total Orçamentário do Órgão/Unidade:	**22.824,32**	**Total Restos do Órgão/Unidade:**	**0,00**	**Total do Órgão/Unidade:**	**22.824,32**

						Homologado						

		PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA										
		C.N.P.J.: 24950461000193										
		AVENIDA 4 DE JULHO - 0000360 - CENTRO										
		Telefone: 06635531407										
		prefeitura@pmjuruena.com.br										
Demonstrativo das Despesas por Categoria Econômica - Empenho												
Período de 1/01/2021 até 30/09/2021												
Movimento Orçamentário e Restos												
Número	**Tipo**		**Red.**	**Dotação**		**Data**	**Credor**		**Valor**			
Orgão/Unidade: 08.003 DAE - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO												
	449051000000 - OBRAS E INSTALACOES											
		91 - OBRAS EM ANDAMENTO										
6573/2021	1-ORD		292	08.003.17.605.0023.1022.449051000000		12/08/2021	CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUCOES FERRAMEN		4.548,95			
	FORNECIMENTO DE MATERIAS HIDRAULICOS DIVERSOS PARA USO NA EXTENSAO DE REDE NOS REDE NOS BAIRROS NOBRE E MINIESTADIO											
6578/2021	1-ORD		292	08.003.17.605.0023.1022.449051000000		12/08/2021	R J M COMERCIAL EIRELI		10.161,90			
	FORNECIMENTO DE MATERIAL HIDRAULICO PARA USO NA EXTENSAO DE REDE NOS BAIRROS BELA VISTA, CENTRO, CIDADE ALTA E MINI ESTADIO											
6583/2021	1-ORD		292	08.003.17.605.0023.1022.449051000000		12/08/2021	R J M COMERCIAL EIRELI		10.161,90			
	FORNECIMENTO DE MATERIAL HIDRAULICO PARA USO NA EXENSAO DE REDE NOS BAIRROS BELA VISTA E CENTRO											
6761/2021	1-ORD		291	08.003.17.605.0023.1021.449051000000		19/08/2021	CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUCOES FERRAMEN		97.977,70			
	FORNECIMENTO DE TUBO PVC PBA DN 100MM PARA MANUTENCAO NA REDES DE AGUA											
Total do Subelemento:												**122.850,45**
		99 - OUTRAS OBRAS E INSTALACOES										
5572/2021	1-ORD		291	08.003.17.605.0023.1021.449051000000		12/07/2021	R J M COMERCIAL EIRELI		24.195,00			
	FORNECIMENTO DE MATERIAIS HIDRAULICOS PARA USO NO DEPARTAMENTO HIDRAULICO											
Total do Subelemento:												**24.195,00**

Total Anulado Orçam. do Elemento:	**0,00**	**Total Anulado Restos do Elemento:**	**0,00**	**Total Anulado do Elemento:**	**0,00**
Total Orçamentário do Elemento:	**147.045,45**	**Total Restos do Elemento:**	**0,00**	**Total do Elemento:**	**147.045,45**
Total Anulado Orçam. do Órgão/Unidade:	**0,00**	**Total Anulado Restos do Órgão/Unidade:**	**0,00**	**Total Anulado do Órgão/Unidade:**	**0,00**
Total Orçamentário do Órgão/Unidade:	**147.045,45**	**Total Restos do Órgão/Unidade:**	**0,00**	**Total do Órgão/Unidade:**	**147.045,45**
Total Anulado Orçam. das Despesas:	**0,00**	**Total Anulado Restos das Despesas:**	**0,00**	**Total Anulado das Despesas:**	**0,00**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 173/2021, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 24 Inc. II da Lei 8.666/93, realiza a Dispensa de Licitação nº 049/2021, Processo Administrativo n° 146/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MOTOCICLETA PARA USO NOS SERVICOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO DE JURUENA – MT.

FORNECEDOR:

MERCANTIL CANOPUS COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA

CNPJ – 02.974.456/0006-92.

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 9.700,00 (NOVE MIL E SETESSENTOS REAIS)

Juruena - MT, 25 de outubro 2021.

Robson Gomes Dias Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2021

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **Dispensa de Licitação nº 049/2021, Processo Administrativo n° 146/2021,** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MOTOCICLETA PARA USO NOS SERVICOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO DE JURUENA – MT.

Amparado pela **Lei 8.866/93** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda aContratação.

Juruena – MT, 25 de outubro de 2021

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2021

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **Dispensa de Licitação nº 051/2021, Processo Administrativo n° 148/2021,** DISPENSA PARA CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE JAR TEST PARA ANALISES

DE AGUA BRUTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO.

Amparado pela **Lei 8.866/93** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda aContratação.

Juruena – MT, 25 de outubro de 2021

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 173/2021, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 24 Inc. II da Lei 8.666/93, realiza a Dispensa de Licitação nº 051/2021, Processo Administrativo n° 148/2021.

DISPENSA PARA CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE JAR TEST PARA ANALISES DE AGUA BRUTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO.

FORNECEDOR:

QUEST COMERCIO E SERVIÇOS PARA SANEAMENTO E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

CNPJ – 07.374.628/0001-04

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 5.100,00 (CINCO MIL E CEM REAIS).

Juruena - MT, 25 de outubro 2021.

Robson Gomes Dias Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO N° 284/2021 PRORROGAÇÃO DE VALOR

1º ADITIVO AO CONTRATO N° 284/2021 PRORROGAÇÃO DE VALOR

O MUNICÍPIO DE JURUENA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 24.950.461/0001-93, sito na Avenida 04 de julho, n°. 360, Cidade de Juruena, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeito Municipal Sr. **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 621.452 SSP/MT, e do CPF 442.570.741-91, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **EMAM EMULSOES E TRANSPORTES LTDA**, estabelecida na cidade de Varzea Grande, CNPJ nº 04.420.916/0003-13 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** neste ato representada por **LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO VILELA**, portador do CPF: 001.481.006-94 e RG: 5738021 SSP/MG, em conformidade com a licitação, modalidade Pregão Eletrônico de nº. 002/2021, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato n° 284/2021, celebrado entre as partes. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE QUANTIDADE DO CONTRATO:**

2.1. Conforme alínea 5.12, da ata de preço, a prefeitura estende um aditivo de 25% (vinte e cinco por cento), da quantidade solicitada dos itens, sendo acrescido 7,5 (sete e meia) toneladas, no valor total da ata de registro de preços**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A continuidade na prestação dos serviços já contratados se torna mais viável, pois minimiza custos para a Administração, considerando ainda que os servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da Contratada. 3.2. O presente aditivo encontra fundamentação legal no **Art. 57, II**, da Lei **n° 8.666/93**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

4.1. A classificação das dotações orçamentárias do mencionado Contrato serão as seguintes:

Cod. Red.	Un. Orç.	Funcional	Elemento de Despesa
214	07001	1030100172040	339039000000

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

5.1. O valor do presente aditivo terá um reajuste de 5,89% (cinco virgula oitenta e nove por cento) ao valor do contrato original e será fixado no valor por tonelada de **R$ 4.740,70 (quatro mil setecentos e quarenta reais e setenta centavos).**

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO:

5.1. As demais cláusulas do Contrato originário permanecerão inalteradas.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, destinando 02 (duas) vias para a **CONTRATANTE** e 01 (uma) via para a **CONTRATADA.**

Juruena - MT, 18 de outubro de 2021.

_____ MANOEL GONTIJO DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL DE JURUENA

_____ EMAM EMULSOES E TRANSPORTES LTDA

TESTEMUNHAS: **1**:_____ 2: _____-_____

CPF: CPF:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2021

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **Dispensa de Licitação nº 050/2021, Processo Administrativo n° 147/2021,** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO DE BOMBA E BICOS INJETORES DA CAMINHONETE F-1000.

Amparado pela **Lei 8.866/93** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda aContratação.

Juruena – MT, 25 de outubro de 2021

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE CONVITE N° 006/2021
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através da Comissão de Licitação, nomeada Pela Portaria de nº 073/2021 de 09/02/2021, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Lei n° 8.666/93 o RESULTADO do Processo Licitatório Modalidade CONVITE Nº 006/2021, tipo MENOR PREÇO ITEM, cujo objeto é *"**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS EM REFORMA E AMPLIAÇÃO COMPLEXO VILA XAVIER, NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT"***

VENCEDOR

J.N. PRADO - ME

CNPJ: 21.592.620/0001-37

VALOR: R$ 279.281,74 (DUZENTOS SETENTA NOVE MIL, DUZENTOS OITENTA HUM REAIS, SETENTA QUATRO CENTAVOS).

JUSCIMEIRA – MT, 25 DE OUTUBRO 2021.

JOÃO PAULO BEZERRA SANTOS

PRESIDENTE CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 039/2021 PREGÃO ELETRÔNICO 013/2021

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 039/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 013/2021

A Prefeitura Municipal de Luciara, através do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO a prorrogação da Licitação, do Pregão Eletrônico nº 013/2021 - Processo Licitatório nº 039/2021. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO E ODONTOLÓGICO PARA ATENDER A UBS DE LUCIARA-MT**. Fica prorrogada a abertura das Propostas para o dia 10/11/2021 às 09:00 h (Horário de Brasília). A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Luciara, localizada à Avenida Lúcio Pereira Luz, 450 – Centro – Luciara-MT. Maiores informações pelo telefone (66) 3528-1189 ou E-mail: licitacao@luciara.mt.gov.br

Luciara-MT, em 25 de outubro de 2021.

_____

TALITA TEIXEIRA FEITOSA

Pregoeira

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 040/2021 PREGÃO PRESENCIAL 013/2021

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 040/2021

PREGÃO PRESENCIAL 013/2021

A Prefeitura Municipal de Luciara, através do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO a prorrogação da Licitação, do Pregão Presencial nº 013/2021 - Processo Licitatório nº 040/2021. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCOLAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. Fica prorrogada a abertura das Propostas para o dia 03/11/2021 às 09:00 h (Horário de Brasília). A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Luciara, localizada à Avenida Lúcio Pereira Luz, 450 – Centro – Luciara-MT. Maiores informações pelo telefone (66) 3528-1189 ou E-mail: licitacao@luciara.mt.gov.br

Luciara-MT, em 22 de outubro de 2021.

_____

TALITA TEIXEIRA FEITOSA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA SEPLAN N° **009/2021** DE **25 de Outubro de 2021**.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **RECUPERAÇÃO DO PAVIMENTO DA AVENIDA COLONIZADOR JOSÉ BIANCHINI NUMA EXTENSÃO DE 3.600 KM, PERÍMETRO URBANO** NO MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CELSO LUIZ PADOVANI, PREFEITO MUNICIPAL, DE MARCELÂNDIA/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELAPRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de MARCELÂNDIA/MT/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE **RECUPERAÇÃO DO PAVIMENTO DA AVENIDA COLONIZADOR JOSÉ BIANCHINI NUMA EXTENSÃO DE 3.600 KM, PERÍMETRO URBANO**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	Recuperação do pavimento da Avenida Colonizador José Bianchini numa extensão de 3.600 km, área total de 40.457,22M² referentes à Av. Colonizador José Bianchini Trechos 01 LD, 01 LE, 02 LD, 02 LE, 03 LD, 03 LE, Av. da Saudade LD e LE, Rotatórias 01, 02 e 03, todos no perímetro urbano de Município de Marcelândia.	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: Eduardo C. Shimba Jr. CREA: MT1215690975

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL (a): Fabiana Zacarias Ramos

CREA: MT033060

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Marcelândia-MT, 25 de Outubro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito (a) Municipal

Fabiana Zacarias Ramos

Engenheira Civil – CREA/MT033060

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 042/2021

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site www.bllcompras.org.br **"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT"**, aonde consagrou-se vencedor o Licitante: **COMERCIAL LUAR EIRELI – EPP -** CNPJ: 02.545.557/0001-33 COM VALOR TOTAL DE R$ 41.784,78. Matupá – MT, 25 de outubro de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2021

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 30.000 KMS RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO S-10 OAW 3929 DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, onde contratou-se a Empresa BRESSAN, LAMONATTO & CIA. LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 03.512.021/0001-84 com um valor total de R$ 1.237,61. O processo tem Fundamento Legal no Art. 24,

Inciso XVII da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 25 de outubro de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 145/ 2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato**"PREGÃO PRESENCIAL PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARGA PESADA EQUIPADO COM PRANCHA PARA TRANSPORTE DAS MAQUINAS PESADAS DA FROTA DO MUNÍCIPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência que e parte integrante do Edital 0103/2021 do respectivo **Pregão Presencial nº 045/2021.**

CONTRATADA: AET-X LOCACAO E TERRAPLANAGEM LTDA

Valor/Global: **O valor total estimado para esta contratação é de R$ 86. 700,00 (Oitenta e seis mil e setecentos reais).**

Assinatura: 25/10/2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N º 146/ 2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: *Constitui objeto deste Contrato*, **"PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE SERRALHEIRO NA MONTAGEM E DESMONTAGEM DA ÁRVORE DE NATAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DO EDITAL",** de acordo com a clausula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 0100/2021 do respectivo **Pregão Presencial nº 043/2021.**

CONTRATADA: JOAO PAULO DE ANDRADE BELO 99596288172

Valor/Global: **O valor total estimado para esta contratação é de R$ 12. 500,00 (doze mil e quinhentos reais)**.

Assinatura: 25/10/2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N º 144/ 2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: *Constitui objeto deste Contrato*, "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA REFORMA DAS ESCOLAS ESTADUAIS ANTÔNIO OMETTO, BAIRRO UNIÃO, LUÍZA MIOTTO FERREIRA, CECÍLIA MEIRELES, JARDIM DAS FLORES E JONAS PINHEIRO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT",** de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 059/2021 do respectivo **Tomada de Preço nº 02/2021.**

CONTRATADA: LIMA ENGENHARIA LTDA

Valor/Global: **O valor total estimado para esta contratação é de R$ 97. 517,96** (noventa e sete mil, quinhentos e dezessete reais e noventa e seis centavos).

Assinatura: 22/10/2021

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2021

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 40.000 KMS RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO S-10 QCC 2909 ADQUIRIDO NO PREGÃO ELETRÔNICO 08/2019 PELA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, onde contratou-se a Empresa BRESSAN, LAMONATTO & CIA. LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 03.512.021/0001-84 com um valor total de R$ 6.100,08. O processo tem Fundamento Legal no Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/ 1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 25 de outubro de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 195/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/ 0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **JACKERSON ZANCHINI DOS SANTOS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 37.609.841/0001-00, com sede na Rua 06, nº 314, Bairro ZI-001, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, e-mail: marlize_higor@hotmail.com, telefone (66) 9 9640-6328, neste ato representada pelo seu Proprietário o Sr. **JACKERSON ZANCHINI DOS SANTOS**, portador do RG nº 2275583-7 SSP/MT e do CPF nº 750.377.341-34, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a clausula 04 desta Ata de Registro de Preço que são partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2021.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
367728	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÃO DE LIXO	UNIDADE	50,0000	280,0000	14.000,00
375855	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE FURGÃO	UNIDADE	6,0000	140,0000	840,00
375856	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO - DO TIPO LAVAGEM SIMPLES DE FURGÃO	UNIDADE	25,0000	110,0000	2.750,00
365140	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE AMBULANCIA	UNIDADE	20,0000	103,5000	2.070,00
373079	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHAO COM CARROCERIA	UNIDADE	20,0000	264,0000	5.280,00
365141	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHONETE CABINE DUPLA	UNIDADE	135,0000	107,5000	14.512,50
374731	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHONETE CABINE SIMPLES	UNIDADE	70,0000	98,5000	6.895,00
374733	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS PESADAS	UNIDADE	30,0000	284,0000	8.520,00
365146	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE MICRO-ONIBUS	UNIDADE	17,0000	176,0000	2.992,00
365149	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE MOTOCICLETA	UNIDADE	15,0000	21,6600	324,90
374685	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS HATCH E SEDAN	UNIDADE	126,0000	67,0000	8.442,00
365145	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM SIMPLES DE AMBULANCIA	UNIDADE	220,0000	81,5000	17.930,00
365142	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM SIMPLES DE CAMINHONETE CABINE DUPLA	UNIDADE	353,0000	80,0000	28.240,00
374732	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM SIMPLES DE CAMINHONETE CABINE SIMPLES	UNIDADE	30,0000	74,5000	2.235,00
365148	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM SIMPLES DE MICRO-ONIBUS	UNIDADE	127,0000	148,0000	18.796,00
374686	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM SIMPLES DE VEICULOS HATCH E SEDAN	UNIDADE	295,0000	53,5000	15.782,50
TOTAL DO FORNECEDOR >>>>>					**R$ 149.609,90**

5 - DA PRESTAÇÃO

5.1 – Por se tratarem de veículos que em sua maioria são de extrema urgência e necessidade como as ambulâncias e o micro-ônibus de transporte dos pacientes da saúde os serviços deverão ser executados até 01 (um) dia útil do momento da apresentação da O.F (Ordem de Fornecimento) pela Adjudicatária, devendo o serviço atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.2 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.3 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.4 – A empresa contratada fica desde já está orientada de que:

LAVAGEM SIMPLES – Entende-se por lavagem simples/rápida a que é procedida na parte interna com a limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo de forma detalhada e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada;

LAVAGEM COMPLETA - Entende-se por lavagem completa a que é procedida na parte interna com a limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo de forma detalhada e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, etc;

LAVAGEM INTERNA DAS AMBULÂNCIAS – Na lavagem interna das ambulâncias tem que se ter o cuidado de não molhar os equipamentos hospitalares, a lavagem tem que ser com sabão neutro e a maca só pode ser lavada a seco.

5.5- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada imediatamente após constatação dos problemas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.6 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.7 - Recebimento Dos Serviços:

5.7.1 - Os serviços serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade;

5.7.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.7.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.12 - O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.13 - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

6.13.1 - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

6.13.2 - Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços.

6.14 - São obrigações da empresa a ser contratada:

6.14.1 - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

6.14.2 -Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

6.14.4 - Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

6.14.5 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos/serviços bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: SICREDI Ag. Nº 0818 Conta Corrente nº 80.170-5 em nome de JACKERSON ZANCHINI DOS SANTOS

8.2 – A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

8.3 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.4 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5 – A contratada deverá apresentar relatórios de cada jogo, juntamente com a Nota Fiscal.

8.6 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.7 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.8 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos/serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

CÓDIGO GERAL: 02.001.04.122.0033.2.0094 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 03.001.04.122.0024.2.0078 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 05.001.04.123.0036.2.0010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS - 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.2.0128 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.2.0098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.2.0103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.2.0105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.2.0065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.2.0015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento, Secretaria de Finanças e Gabinete do Prefeito	Andressa Sobrinho Sousa	10608/2021
Secretaria Municipal de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria Municipal de Assistência Social - CREAS	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	4053/2014
Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Esportes	Douglas Santos Da Silva	8880/2021
Secretaria Municipal de Agricultura	Lucas Raul Fernandes	10718/2021
Secretaria Municipal de Saúde	João Carlos Ortiz de Oliveira	8856/2021
Secretaria Municipal de Obras e Transporte	Antonia Werica G. C. Paixão	10618/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 044/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 25 de outubro de 2021.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

JACKERSON ZANCHINI DOS SANTOS

CNPJ nº. 37.609.841/0001-00

JACKERSON ZANCHINI DOS SANTOS

CPF nº 750.377.341-34

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA 056/2021

PORTARIA Nº. 056 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT.

O VEREADOR ELTON CESAR MARQUES DE QUEIROZ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições, consoante as normas gerais da Lei Complementar nº 157/2016, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, expede a seguinte Portaria, RESOLVENDO:

ARTIGO 1º. – Conceder FÉRIAS ao Servidor**IGOR EDUARDO DEL MOURA TRINDADE**, brasileiro, maior, Servidor Público Municipal, mat. 02, lotado no Departamento de Recepção e Ouvidoria da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste no Cargo de Agente Parlamentar de Recepção, conforme abaixo descrito:

• Conceder os benefícios constantes do Artigo 61 da Lei Complementar nº 157/2016, "FÉRIAS ANUAIS de 30 (trinta dias)" referente ao período de maio/2020 a maio/2021, sendo 17 (dezessete) dias, para serem gozados no período de 03 a 19 de novembro de 2020.

ARTIGO 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EDIFÍCIO LEOCÍDIO PEREIRA BENEVIDES, EM 25(VINTE E CINCO) DE OUTUBRO DE 2021(DOIS MIL E VINTE E UM).

ELTON CESAR MARQUES DE QUEIROZ

Presidente da Câmara Municipal

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 1.724 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Autor: ***Vereador Fransuelo Ferrai dos Santos.***

"Obriga as instituições financeiras do município de Mirassol D'Oeste-MT a afixar cartazes informando sobre a existência da Lei Federal nº 13.228, de 28 de dezembro de 2015, que trata da alteração do Código Penal estabelecendo aumento de pena para o estelionato contra idoso."

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de outubro de 2021 e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigadas as instituições financeiras, agências bancárias, cooperativas de crédito e seguradoras do município de Mirassol D'Oeste a afixarem cartazes em suas dependências, informando sobre a existência da Lei Federal n° 13.228, de 28 de dezembro de 2015, que aumenta a pena para estelionato contra idoso.

Art. 2º - Os cartazes de que trata o artigo 1º terão dimensões suficientes para que as informações possam ser lidas a boa distância e serão afixadas em locais de ampla e perfeita visualização por parte dos clientes em geral.

Art. 3º - Em caso de descumprimento desta Lei, o infrator incorrerá nas seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, quando do primeiro descumprimento;

II – multa, a partir do segundo descumprimento.

Parágrafo Único: A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre 100 (cem) a 500 (quinhentas) Unidades Fiscal de Municipal - UFM, a depender do porte do estabelecimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor duplicado a partir do 3º (terceiro) descumprimento.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento desta lei e a aplicação das penalidades referidas do artigo anterior serão exercidas pelas autoridades competentes e pelos órgãos de defesa do consumidor.

Art. 5º - As instituições terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem às determinações do artigo 1° desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 25 de outubro de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA Nº. 054 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 054 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

O VEREADOR ELTON CESAR MARQUES DE QUEIROZ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º. – Delegar Poderes ao **Sr. ELTON CESAR MARQUES DE QUEIROZ**, Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, portador do RG nº 1391077-9/SSP-MT e do CPF. Nº 714.831.361-91, juntamente com o **Sr. IGOR EDUARDO DEL MOURA TRINDADE**, portador do RG nº 2567501-0/SSP/MT e CPF nº 053.665.541-36, lotado no Departamento de Recepção e Ouvidoria da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, exercendo o cargo de Agente Parlamentar de Recepção, para autorização expressa dos Poderes para movimentação da conta bancária conforme abaixo **entre os dias 25 de novembro até 15 dezembro do corrente ano,** em razão das férias do servidor Rinaldo Valenciano:

AGÊNCIA: 1320-X

CONTA: n.º 20.076-X conta vinculada ao CNPJ 03.756.178/0001-55 da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT.

LISTA DE PODERES:

026 SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES

031 AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERACOES

048 MOVIMENTAR CONTA CORRENTE PJ COM CARTAO ELETRO

099 CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS

104 EFETUAR PAGAMENTOS VIA GEFIN/AASP

105 EFETUAR TRANSFERENCIAS VIA GEFIN/AASP

117 EFETUAR MOVIMENTACAO FINANCEIRA NO RPG

118 CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECUR

119 LIBERAR ARQ. DE PAGAMENTOS VIA GEFIN/AASP

123 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS,EXCETO INVESTIMENTOS

124 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS

125 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERACOES DE CRED

126 EMITIR COMPROVANTES

128 EFETUAR TRANSF. P/ MESMA TITULARIDADE VIA GEFI

133 ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO

149 ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ASSINAR A APOLICE DE SEGURO;

ARTIGO 2º. – A forma como serão feitas as assinaturas em conjunto:

_____

_____

Elton Cesar Marques de Queiroz Igor Eduardo Del Moura Trindade

ARTIGO 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE:

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, Edifício Leocídio Pereira Benevides, em 25 de outubro de 2021.

ELTON CESAR MARQUES DE QUEIROZ

Presidente da Câmara Municipal

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 1.723 DE 25 OUTUBRO DE 2021

Autores: ***Vereadores Elton César Marques de Queiroz e Fransuelo Ferrai dos Santos.***

"Inclui o Dia dos Jovens Cristãos no Calendário Oficial do Município de Mirassol d'Oeste".

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de outubro de 2021 e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município o **"Dia dos Jovens Cristãos"** a ser comemorado anualmente no segundo domingo de novembro.

Art. 2º - No Dia dos Jovens Cristãos poderá ser realizados: jogos olímpicos, acampamentos e brincadeiras em geral; campanhas de orientação sobre saúde, convívio social, família, respeito ao próximo, trânsito, higiene e limpeza; estudos da Bíblia e evangelização; visita comunitária a asilos e hospitais; arrecadação de roupas e alimentos para doação e distribuição de 'sopão' à comunidade.

Art. 3º - O Poder Público Municipal poderá apoiar as iniciativas constantes do art. 2º no que for possível, e também através de ampla divulgação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 25 de outubro de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 569 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PROGRAMA DE SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRA COM RECURSOS DO FINISA – CAIXA (MAIS MT) NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE /MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE PROGRAMA DE SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRA COM RECURSOS DO FINISA – CAIXA (MAIS MT) DAS PONTES JABUTI, BILADI E KAETÉ , conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO
Aprovação de projeto	PROGRAMA DE SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRA COM RECURSOS DO FINISA – CAIXA (MAIS MT) DAS PONTES JABUTI, BILADI E KAETÉ, META FÍSICA. PONTO JABUTI COMPRIMENTO 12M, LARGURA 4,5 M, TOTAL DE 54 M2 PONTO BILADI COMPRIMENTO 5M, LARGURA 4,5 M TOTAL DE 22,5 M2 PONTO KAETÉ COMPRIMENTO 12M, LARGURA 4,5 M TOTAL DE 54 M2	THAIANA TODESCHINI Engenheira Sanitarista e Ambiental CREA MT 43100

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 25 de outubro de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

MARCUS VINICIUS G. PARPINELLI

CREA: MT037359

Engenheiro Civil

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 565/2021

PORTARIA Nº 565 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

CONCEDE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA SERVIDOR QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario de Administração e Planejamento do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, considerando decisão judicial Nº 0003487-74.2014.8.11.001 e conforme LC 157/2016,

RESOLVE,

Artigo 1º- Suspender, a partir de 30/09/2021 o Adicional de Insalubridade de 20% do servidor ***ELICIO DE SOUZA GOMES***, lotado na Secretaria de Infra-Estrutura, ocupante do cargo de Operador de Maquinas.

Artigo 2º- Conceder ao servidor ***ELICIO DE SOUZA GOMES***, lotado na Secretaria de Infra-Estrutura, ocupante do cargo de Operador de Maquinas, o Adicional de Periculosidade, correspondente de 30% do valor do salário base inicial do cargo.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2021.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 20 de outubro de 2021.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretario Administração e Planejamento

JKO/vl

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO N.º 4093 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETO N.º 4093 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

PRORROGA O MÊS DA CONCILIAÇÃO TRIBUTÁRIA DO EXERCÍCIO 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D´OESTE.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, **Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso**, no uso das suas legais atribuições e,

CONSIDERANDO o Decreto 4.060 de 09 de setembro de 2021 que designa data para a realização do Mês da Conciliação Tributária do Exercício 2021 no município de Mirassol d'Oeste/MT;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.091 de 20 de outubro de 2021, que estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 29 de outubro/2021 e 01 de novembro/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorroga o Mês da Conciliação Tributária do exercício 2021, para até 10 de novembro do corrente ano no âmbito do Município de Mirassol d´Oeste-MT, que se fará na estrita observância do estabelecido na Lei Complementar nº 174/2018.

Art. 2º - O prazo para adesão à concessão dos benefícios será até o dia 10 de novembro de 2021, condicionada a data como prazo final para pagamento da primeira parcela ou parcela única, nos termos do artigo 4º da Lei Complementar nº 174/2018.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 25 de outubro de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 568/2021

PORTARIA Nº 568 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DO SERVIDOR QUE ESPECÍFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario de Administração e Planejamento Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Lotar o servidor **VALDINEY FONSECA SALVIONI,**ocupante do cargo de**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,**passando da Secretaria de Infra-Estrutura para a Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, desempenhando suas funções na Coordenadoria de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Secretario de Administração do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 25 de outubro de 2021.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretario de Administração e Planejamento

JKO/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 564/2021

PORTARIA Nº 564 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

CONCEDE ABONO DE PERMANENCIA PARA SERVIDOR QUE MENCIONA, NOS TERMOS DO ART. 6º, I, II, III E IV DA E.C. 41/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, resolve baixar a seguinte,

CONSIDERANDO, que a servidora Iara Jamariqueli de Lima, completou as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos artigos da Lei 160/2016;

CONSIDERANDO, que a servidora optou expressamente pela permanência em atividade, conforme requerimento protocolo 3.828/2021 de 19/10/2021; resolve baixar à seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º - Concede abono de permanência para a servidora ***IARA JAMARIQUELI DE LIMA***, matrícula nº 3584, nos termos do § 19 do artigo 40. da CF, EC. 41/2003 e da LC 160/2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 20 de outubro de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PORTARIA Nº. 639/2021

"Dispõe sobre a realocação dafuncionária abaixo mencionado ,e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Realocar a funcionária de acordo com as secretarias abaixo mencionados:

MAT	NOME	DE	PARA
14945	Sirlene Cristina de Souza	Secretaria Municipal de Educação e Desporto	Secretaria Municipal de Administração/licitação

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 22 de outubro de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 095/2021

"Dispõe sobre Feriado e Ponto Facultativo, e das providências. "

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º Fica decretado a transferência do feriado do dia do Servidor Público, 28 de outubro 2021, para o dia 01 de novembro de 2021- segunda –feira e no dia 02 de novembro – terça –feira de Finados.

Parágrafo único – Nos dias citados, assim, não haverá expediente nos órgãos da administração Municipal, com exceção dos órgãos cujas atividades são consideradas essenciais por motivos de interesse público.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 22 de outubro de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002/2021

Local: NOBRES/MT

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES-MT (PREVI-NOBRES)

Modalidade: Dispensa de Licitação

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Aviso de Contratação Direta

Data de propostas: 25/10/2021

Data de encerramento de propostas: 27/10/2021

Objeto: Contratação de Prestação de serviços administrativos correspondente a: A – Manutenção, preenchimento e envio no sistema CADPREV-WEB dos demonstrativos para o Ministério da Economia – Secretaria da Previdência: DAIR - Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos e DIPR - Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses; B - Serviços de arquivos físicos e digitalizados em geral; C – Emissão e manutenção no sistema de Previdência: - APR - Autorização de Aplicação e Resgate; - CTC – Certidão de Tempo de Contribuição; - Folhas de Pagamentos de Inativos (Aposentados e Pensionistas) e Pessoal Civil; - GRCP – Guias de Recolhimentos de Contribuição Previdenciárias; - Processos de Aposentadorias; - Processos de Pensões; D – Elaboração e digitação de documentos (Ofícios, Declarações, Portarias, Comunicados e outros documentos pertinentes aos processos administrativos);

Informação complementar:

Email: previnobres@gmail.com

Endereço: Rua Miranda, s/nº, Ponte de Ferro – Centro de Cidadania CEP: 78.460-000

Nobres - MT, 22 de Outubro de 2021.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva

PORTARIA Nº.638/2021

*"Dispõe sobre a Exoneração da Sra.***Leandra Aparecida Nonato***,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Exonerar a pedido a Sra. **Leandra Aparecida Nonato**, portadora do RG nº. 14591634 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 948. 748.831-68, do cargo em Comissão de Monitor Técnico do Gabinete.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia a 20/10/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 20 de outubro de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ITEM 26 DO ANEXO I DO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015.2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 2393/2021.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ITEM 26 DO ANEXO I DO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015.2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 2393/2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT**, através de sua Pregoeira, **TORNA PÚBLICO** e para conhecimento dos interessados, que **conheço da impugnação** no sentido de retirar a exigência a respeito da certificação ISO para o item 126 conforme o Parecer Jurídico n. 560/2021, nos termos a seguir expostos.

ONDE SE LÊ:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO APLIC	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
126	Papel Sulfite formato A4 branco 75 gr 210mmx297mm resma com 500folhas. Produto de 1ª linha ISO 9001 / ISO 14001 Com certificação FSC e Cerflor.	406746-0	CX	1990

LEIA – SÊ:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO APLIC	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
126	Papel Sulfite formato A4 branco 75 gr 210mmx297mm resma com 500 folhas.	406746-0	CX	1990

Com base na orientação Jurídico, permanece a mesma data e hora estabelecida para a sessão da licitação no dia 25 de outubro de 2021 as 10h:30min.

Permanecem inalteradas todas as demais condições do edital original, bem como o dia e horário de abertura da licitação, **mantendo as mes-**

mas condições do edital original. Informações podem ser obtidas pelo fone 065 – 3351-1200, pelo e-mail:licitacao@livramento.mt.gov.br.

Nossa Senhora do Livramento – MT., 22 de outubro de 2021.

Leonildes F. S. Benevides

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19.2021

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19.2021 – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT**,através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada na **Portaria n 022/2021** do dia 19 de Janeiro de 2021, **TORNA** público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sobre o **Nº 19/2021**, do tipo de disputa **ABERTO E FECHADO** - **MENOR PREÇO POR ITEM**, **EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP,** na forma de Execução direta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

OBJETO: O objeto da presente licitação tem o objetivo REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual **aquisição de produtos de padaria (pães, bolos, Salgados tipo coquetel e lanche), para atender as necessidades das Secretarias Municipal da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento de acordo com as especificações que constam descritas** neste instrumento e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 27 de outubro de 2021, às 10:00 horas - (horário de Brasília - DF).

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 12 de novembro de 2021, às 09:00 horas - (horário de Brasília - DF).

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 12 de novembro de 2021, às 09:30 horas - (horário de Brasília - DF).

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 12 de novembro de 2021, às 10:30 horas - (horário de Brasília - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: O Pregão Eletrônico será realizado no endereço eletrônico www.bll.org.br, através da Pregoeira e Equipe de Apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, sito à Avenida Coronel Botelho n458 – CEP 78.178.000, Nossa Senhora do Livramento - MT, em dias úteis nos horários de 07h00min as 13h00min (Horário de Cuiabá/MT), telefone: (65) 3351-1200 site: http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/ ou pelo e-mail: licitacao@livramento.mt.gov.br**.**

Nossa Senhora do Livramento-MT., 22 de outubro de 2021.

Leonildes Fátima da S. Benevides

Pregoeira 22/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO RECURSOS HUMANOS

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 123/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: **WALDIR GUEDI DE CAMPOS**

OBJETO: atividades inerentes à função de **Motorista.**

Cargo: Motorista

VIGENCIA: 01/10/2021 à 30/12/2021

DOTAÇÃO: **008.008001.279.100.327-325.**

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 124/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: **MARCIELI PAULINO MARTINS DE MELLO**

OBJETO: atividades inerentes à função de **Enfermeiro.**

Cargo: Enfermeira

VIGENCIA: 04/10/2021 à 01/02/2022

DOTAÇÃO:**2071.531.3.1.90.04-146.**

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 125/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: **MARCELO RODRIGUES FERREIRA**

OBJETO: atividades inerentes à função de **Enfermeiro.**

Cargo: Enfermeiro

VIGENCIA: 04/10/2021 à 01/02/2022

DOTAÇÃO:**2071.531.3.1.90.04-146.**

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 126/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: **ALAURY ISLA DA SILVA MARCAL**

OBJETO: atividades inerentes à função de **Técnica de Enfermagem.**

Cargo: Técnica de Enfermagem

VIGENCIA: 04/10/2021 à 01/02/2022

DOTAÇÃO: **007.007002.340.146.532-531.**

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 127/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: **PEDRO SANTOS ALVES CARMO**

OBJETO: atividades inerentes à função de **Odontologo.**

Cargo: Odontologo

VIGENCIA: 14/10/2021 à 11/02/2022

DOTAÇÃO:**2071.531.3.1.90.04-146.**

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 128/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: **ROSANA LINA DO NASCIMENTO SILVA**

OBJETO: atividades inerentes à função de **Técnica de Enfermagem.**

Cargo: Técnica de Enfermagem

VIGENCIA: 04/10/2021 à 01/02/2022

DOTAÇÃO: **007.007002.340.146.532-531.**

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 129/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: **LUCAS XAVIER DOS SANTOS**

OBJETO: atividades inerentes à função de **Médico Clinico Geral.**

Cargo: Médico Clinico Geral

VIGENCIA: 04/10/2021 à 01/02/2022

DOTAÇÃO: **2071.531.3.1.90.04-146.**

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 040 2021

***1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 040 2021 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS* N°. 006/2021, CORRESPONDENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021*PROCESSOADMINISTRATIVO Nº. 04/2021, REALIZADO PELO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, OBJETO DE "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DASSECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ, C*ONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA CONSTRUTORA NEVES GALVÃO EIRELI EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1201/2021, ADESÃO 007/2021 AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

Considerando a existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante;

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1201/2021, ADESÃO 007/2021.**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 3486/2021 de aditivação de prazo ao contrato nº 040/2021 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa apresentada pela secretaria de Obras e Infraestrutura a Administração Pública Municipal no processo Administrativo nº 3486/2021 de aditivação de prazo e valor ao contrato 040/2021 alterando o valor do contrato original referente a **Contratação *Adesão à Ata de Registro de Preços*** N°. 006/2021, correspondente ao Pregão Presencial nº 004/2021***ProcessoAdministrativo nº. 04/2021, realizado pelo órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, objeto de "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DASSECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ, c***onforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, para atender a Demanda da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.**Termo De Referência N° 072/2021 Processo com a** Empresa **CONSTRUTORA NEVES GALVÃO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ: 21.385.860/0001-60**, situada na Avenida Miguel Sutil, 11615, Sala 02, Bairro Cidade Alta município de Cuiabá-MT, CEP: 78030-485, representado pela proprietária Gercelina Aparecida Neves Galvão, portadora do RG: 988.781 SSP/MT e CPF: 567.880.961-04, residente e domiciliado na Rodovia Mario Andreaza nº 420, Bairro: Guarita, município de Várzea Grande/MT, CEP:78000-000 firmam o termo aditivo de prazo e valor.

1. **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

1.1. O prazo de vigência deste Termo de Aditivo de 03 (tres) meses a partir do termino de vigencia do contrato em 06/11/2021.

2. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O valor total do Termo Aditivo é de R$ **294.500,00** (Duzentos e Noventa e Quatro Mil e Quinhentos Reais)

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 547/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 040/2021, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 18 de Outubro 2021.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Empresa: **CONSTRUTORA NEVES GALVÃO EIRELI EPP**

CNPJ: 21.385.860/0001-60

Representado pela proprietária Gercelina Aparecida Neves Galvão

RG: 988.781 SSP/MT e CPF: 567.880.961-04

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0041 2021 A

***1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO* CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0041/ 2021*ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS* N°. 005/2021, CORRESPONDENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 *PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 04/2021, REALIZADO PELO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, OBJETO DE "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DASSECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ,* PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1200/2021, ADESÃO 007/2021 AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

Considerando a existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante;

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1200/2021, ADESÃO 007/2021**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 3642/2021 de aditivação de prazo e valor ao contrato nº 041/2021 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa apresentada pela secretaria de Obras e Infraestrutura a Administração Pública Municipal no processo Administrativo nº 3486/2021 de aditivação de prazo e valor ao contrato 041/2021 ***Adesão à Ata de Registro de Preços*** N°. 005/2021, correspondente ao Pregão Presencial nº 004/2021 ***Processo Administrativo nº. 04/2021, realizado pelo órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, objeto de "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DASSECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ,*** **PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTOTermo De Referência N° 071/2021 Processo Administrativo N.° 1200/2021, Adesão 007/2021 com a** mpresa **ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.264.677/0001-06, com sede a Rua Airton Senna, Quadra 12 Lote 01 Bairro: Santa Isabel, município de Varzea Grande-MT CPF: 78.150-342 doravante denominado CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Bruna Molinari Cabral, portadora da Carteira de Identidade 2557553-8 SJ-MT e CPF: 070.277.921-09, residente e domiciliada Rua Comendador Henrique 1030, Bairro Dom Aquino Cuiabá/MT CEP: 78015-050 firmam o termo aditivo de prazo e valor.

1. **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

1.1. O prazo de vigência deste Termo de Aditivo será de 03 (tres) meses a partir do termino de vigencia do contrato original em 06/11/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 551/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 041/2021, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 18 de Outubro 2021.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA

_____

Empresa **ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI**,

CNPJ sob o nº 30.264.677/0001-06,

Representada pela Senhora Bruna Molinari Cabral,

RG: 2557553-8 SJ-MT e CPF: 070.277.921-09

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18.2021

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18.2021 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e COM COTA PRINCIPAL DE ATÉ 85% PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E COTA RESERVADA DE 25% PARA ME E EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT**,através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada na **Portaria n 022/2021** do dia 19 de Janeiro de 2021, **TORNA** público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sobre o **Nº 18/2021**, do tipo de disputa **ABERTO E FECHADO** - **MENOR PREÇO POR ITEM**, **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e COM COTA PRINCIPAL DE ATÉ 85% PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E COTA RESERVADA DE 25% PARA ME E EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI** na forma de Execução direta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

OBJETO: O objeto da presente licitação tem o objetivo REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para Prestação de serviços de **L*ocação de equipamentos de Sonorização e Iluminação, Palco com tablado e cobertura, Tendas em aço galvanizado, Carro de Som e Banheiros Químicos*,** voltados a atender as necessidades das Secretarias de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de A. Social, Secretaria de Obras, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Secretaria de Administração e Planejamento, conforme especificações detalhadas, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 27 de novembro de 2021, às 10:00 horas - (horário de Brasília - DF).

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 11 de novembrode 2021, às 09:00 horas - (horário de Brasília - DF).

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 11 de novembro de 2021, às 09:30 horas - (horário de Brasília - DF).

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 11 de novembro de 2021, às 10:30 horas - (horário de Brasília - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: O Pregão Eletrônico será realizado no endereço eletrônico www.bll.org.br, através da Pregoeira e Equipe de Apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, sito à Avenida Coronel Botelho n458 – CEP 78.178.000, Nossa Senhora do Livramento - MT, em dias úteis nos horários de 07h00min as 13h00min (Horário de Cuiabá/MT), telefone: (65) 3351-1200 site: http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/ ou pelo e-mail: licitacao@livramento.mt.gov.br**.**

Nossa Senhora do Livramento-MT., 22 de outubro de 2021.

Leonildes Fátima da S. Benevides

Pregoeira 22/2021

2º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO 0035 2021

2º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO 0035 2021CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO *DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS NÃO*

***PERECÍVEIS, MATERIAIS DE LIMPEZA E COPA/COZINHA,* PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: D.M SILVA – EPPPROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001292PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2019COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AMPLA CONCORRÊNCIA SRP.**

Considerando a existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante;

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001292PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2019.**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 3765/2021 de aditivação de prazo ao contrato nº 035/2021 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa apresentada pela secretaria de Saúde a Administração Pública Municipal no processo Administrativo nº 3765/2021 de aditivação de valor ao contrato 035/2021 alterando o valor do contrato original referente contratação de empresa para fornecimento ***de produtos alimentícios perecíveis não perecíveis, materiais de limpeza e copa/cozinha,*** para atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Nossa Senhora do Livramento, conforme condições e especificações no Termo **de Referência Nº 041/2019 Processo Administrativo nº 001292/2019PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2019 COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE** e **AMPLA CONCORRÊNCIA**Empresa: **D.M SILVA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.659.772/0001-00, com sede a Avenida Coronel Botelho Bairro Centro, Município de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000, neste ato representado pelo senhor Douglas Martins Silva, portador da cédula de identidade nº 21513708 SSP/MT, inscrito no CPF nº 038.776.641-30, residente e domiciliado na Avenida Coronel Botelho Bairro Centro, Município de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000, decide celebrar este termo aditivo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS,

VALOR R$ 8.303,93 (Oito Mil Trezentos e Tres Reais e Noventa e Tres Centavos)

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 500/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 035/2021, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 18 de Outubro 2021.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa: **D.M SILVA – EPP**

CNPJ sob o nº 21.659.772/0001-00

Representado pelo senhor Douglas Martins Silva,

RG nº 21513708 SSP/MT e CPF nº 038.776.641-30

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 029 2021

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 029 2021 DE *ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL (RP) Nº 20/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 46/2020, REALIZADO PELO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, OBJETO DE "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E VENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO A PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE BASE DOS DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, CUSTOMIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS E MANUTENÇÃO.*QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA FASPEL CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA ME, ADESÃO 006/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1041/2021AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **ADESÃO 006/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1041/2021.**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 3652/2021 de aditivação de valor e prazo ao contrato nº 029/2021 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo,

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes no processo Administrativo nº 3652/2021 de aditivação ao contrato 029/2021 alterando o valor inicial e prazo referente ao contrato de ***Adesão à Ata de Registro de Preços do PREGÃO PRESENCIAL (RP) Nº 20/2020 - Processo Administrativo nº. 46/2020, realizado pelo órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, objeto de "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E VENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO A PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE BASE DOS DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, CUSTOMIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS E MANUTENÇÃO,***, p sendo na oportunidade o registro dos lotes mencionados abaixo: para atender a frota do município de Nossa Senhora do Livramento/MT. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas Adesão 006/2021 – Processo Administrativo Nº 01041/2021. com a **EMPRESA FASPEL CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA ME** –pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº Inscrita no CNPJ nº. 14.722.241/0001-59, sediada Rua Niteroi 740 Bairro Jardim Popular município de São Jose de Quatro Marços-MT, CEP: 78285-000 firmam o termo aditivo de prazo e valor

VALOR: R$ 125.100,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL CEM REAIS)

– DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 06 (seis) meses a partir do termino de vigência do contrato original 13/10/2021.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 556/2021.

DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 029/2021, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT 11 de Outubro de 2021

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

EMPRESA FASPEL CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA ME

CNPJ nº. 14.722.241/0001-59,

Representada pela Socia Srº Sandra Maria Mendes da Silva,

RG: nº 2.520.046-1 SESP/MT e CPF nº 594.732.071-15,

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 082/2021, Processo Licitatório n° 150/2021, cujo objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE CORRETIVA E PREVENTIVA, COM ESCOPO FISCAL, LICITAÇÃO PÚBLICA, CONTRATOS E EXECUÇÃO DA DESPESA CONTÁBIL, NAS ÁREAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE PLANEJAMENTO, COMPENSAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, OBJETIVANDO A IDENTIFICAÇÃO DE FALHAS E/OU ERROS COMETIDOS QUE POSSAM A VIR INTERFERIR DIRETA OU INDIRETAMENTE EM TODOS OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA GESTÃO, VISLUMBRANDO ASSIM A MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL E ESTRUTURAÇÃO, COM ATENDIMENTO ÀS NORMAS E PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA, CONFORME LEGISLAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE E AS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE E CONTROLADORIA E DE ACORDO COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme Anexo I – Especificação dos serviços.

Empresa: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA EIRELI CNPJ: 41.424.264/0001-50

VALOR TOTAL R$: 83.000,00 (oitenta e três mil reais).

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 25 de outubro de 2021.

_____

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 080/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 080/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 080/2021, Processo Licitatório n° 147/2021, cujo objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, parte integrante deste edital.

Empresa: R J M COMERCIAL EIRELI - ME CNPJ: 20.771.901/0001-94

Valor Total R$: 192.686,00 (cento e noventa e dois mil seiscentos e oitenta e seis reais);

Empresa: CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.83.101/0001-15

Valor Total R$: 149.203,70 (cento e quarenta e nove mil duzentos e três reais e setenta centavos).

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 25 de outubro de 2021.

_____

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2021

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, através do Sr. Prefeito Municipal César Augusto Périgo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o**processo seletivo simplificado nº. 002/2021;** convoca os candidatos aprovado-classificados**,** para preenchimento de vaga existente.

Art. 1º. O candidato convocado por este Edital terá o **prazo máximo** de **05 (cinco) dias** para apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos munido dos seguintes documentos;

Documentos pessoais (CPF, RG, e, Titulo de Eleitor); Fotos 3x4 (recentes); Certidão de nascimento se não for casado; Certidão de casamento e RG e CPF do cônjuge; Certidão de nascimento e CPF do(s) filho(s) menor de 14 anos; Atestado de vacinação dos filhos; Carteira de trabalho, onde tem a foto e o verso; PIS ou PASEP se houver cadastro, Carteira de Habilitação/Profissional, exigida para o cargo; Certificado de Escolaridade, para cargos de nível fundamental e médio; Diploma e Histórico Escolar; Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado na forma da lei, Atestado médico admissional, indicando se o (a) candidato (a) está **fisicamente** apto (a) para o exercício das atribuições do cargo. Atestado este que deverá ser fornecido por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, e estar acompanhado dos exames clínicos e laboratoriais, os quais, correrão as expensas do candi-

dato; Atestado médico admissional, indicando se o (a) candidato (a) está apto **mentalmente** para o exercício das atribuições do cargo, (exame de sanidade mental e psicotécnica). Comprovante de que está em dia com as obrigações eleitorais; Certificado militar;

Declaração de residência;

CONTA BANCO BRADESCO agencia local (01380);

Declaração com Número de telefone e Email / gmail

Art. 2º. Considera-se convocado pelo presente edital o candidato constante da lista objeto do **anexo I.** Anexo este que será parte integrante e indissociável deste Edital de Convocação;

Art. 3º. O Candidato que, no prazo legal, não atender o quanto estabelecido no artigo 1º. Será considerado eliminado do **processo seletivo simplificado nº 002/2021;**

Art. 4º. Este Edital entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE APROVAÇÃO

	AGENTE ADMINISTRATIVO - ZONA URBANA
1º	ELIANE GOMES DA SILVA DA COSTA
2º	KARINE VICTÓRIA MARQUES
3º	BERENICE RODRIGUES DA SILVA
4º	VICTOR COSTA DE SALES
5º	JOSIELE DA SILVA
6º	IAGO JORGE DOS SANTOS
7º	SUENE ULCHAK DE LIMA
	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO - ZONA URBANA
1º	LUCAS DE MORAIS DOMINGUES
	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS (VIGIA) - ZONA URBANA
1º	ANTONIO PEREIRA DA SILVA NETO
2º	JOÃO PAULO B BIAZOTTO
3º	MOISES CHIMAIDA
4º	IVO DA COSTA
5º	JHENNIFFER APARECIDA SALGUEIRO
6º	JOSÉ CARLOS REZENDE CUNHA
	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICO ZELADOR(A) - TRÊS CINCO
1º	VANUSA APARECIDA MESSIAS TEIXEIRA
	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICO ZELADOR(A) - ZONA URBANA
1º	MARLUCE ALVES DA SILVA
2º	ROSILEIA DE CASTRO LIMA DOS ANJOS
3º	ANDREIA FLORENTINO DE MELLO GONÇALVES
4º	RITA DE CASSIA RODRIGUES TEIXEIRA DE OLIVEIRA
5º	ELENI MASSOCATO MARTINS
6º	JESIANE ROSA MARTINS
7º	ARVELINA FASUTINO DOS SANTOS
8º	JULIANA FRASSETTO SCHMOLLER
9º	SUELI DE LIMA LABEGALINI
10º	GEUMA PEREIRA MARTINS
11º	VIVIANE CRISTINA DA SILVA REGO
12º	NADIR DE FÁTIMA NOGUTI
13º	MARIA MIGUELINA PIRES SILVEIRA
14º	SILVANA DA SILVA TEIXEIRA
	AGENTE DE CONSERVAÇÃO ETA - JAPURANA
1º	GUILHERME DE OLIVEIRA BATISTA
	AGENTE DE CONSERVAÇÃO ETA - PARAISO DO NORTE
1º	VANDERLEI JOSÉ DOS SANTOS
2º	JOAO VICTOR DA SILVA DIAS
	AGENTE DE CONSERVAÇÃO ETA - ZONA URBANA
1º	NATALYE APARECIDA SANT ANA
2º	TALYSON ANTONIO LIMA SILVA
3º	GABRIEL GOMES FERREIRA DA COSTA
4º	ADRIANO ARAUJO GALLO
	ENGENHEIRO AGRÔNOMO - ZONA URBANA
1º	WESLLEY MORAIS GHIOTTI
	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS (AJUDANTE GERAL) - ZONA URBANA
1º	MIREIA OLIVEIRA PEREIRA
	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS (COZINHEIRO(A) HOSPITAL - ZONA URBANA
1º	ANA PAULA LEVERENTZ ABREU
2º	LEONICE BATISTA DA SILVA OTENIO
	AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE AMBULÂNCIA CNH - D) - JAPURANA
1º	GERSO DE JESUS BATISTA
	AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE AMBULÂNCIA CNH - D) - ZONA URBANA
1º	WASHIGTON BOAVENTURA
	AUXILIAR ODONTOLÓGICO - JAPURANA
1º	EDIVANIA APARECIDA GIOLO DE OLIVEIRA
	AUXILIAR ODONTOLÓGICO - PARAISO DO NORTE
1º	PAULA REGINA PATRICIO
	AUXILIAR ODONTOLÓGICO - ZONA URBANA
1º	JOSIANE DE JESUS AMORIM
2º	MARIA INEZ DE SOUZA
	TÉCNICO EM RADIOLOGIA - ZONA URBANA
1º	LAISA MENIN
	EDUCADOR FÍSICO - ZONA URBANA
1º	NELIZA NEIVERTH OTENIO
	ENFERMEIRO - ZONA URBANA
1º	NAEGELI TEODORO BRUMATI
2º	RAQUEL DA SILVA SCHMITT
	FARMACÊUTICO (A) - ZONA URBANA
1º	RAFAEL CARVALHO DE FREITAS
	FISIOTERAPEUTA - ZONA URBANA
1º	DOUGLAS HENRIQUE MECABÔ
	ODONTÓLOGO (A) - JAPURANA
1º	TAIS BELLAVER
	ODONTÓLOGO (A) - ZONA URBANA
1º	JANAINA BENRADO PAULINO
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - JAPURANA
1º	GLENDA MARTA RAMOS TAVARES
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - TRÊS CINCO
1º	FERNANDA CAROLINA CONSTANTINO DA SILVA
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ZONA URBANA
1º	HIRAMAIA NÓBREGA NIYA
2º	WILLIAN INACIO DA SILVA

Nova Bandeirantes MT, 25 de outubro de 2021.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 080/2021

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 080/2021

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTE – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **080/2021**, Processo Licitatório n° **147/2021**, tendo como objetoo**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, parte integrante deste edital.

SAGROU-SE vencedora da presente licitação a empresa:

Empresa: R J M COMERCIAL EIRELI - ME CNPJ: 20.771.901/0001-94

Valor Total R$: 192.686,00 (cento e noventa e dois mil seiscentos e oitenta e seis reais);

Empresa: CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.83.101/0001-15

Valor Total R$: 149.203,70 (cento e quarenta e nove mil duzentos e três reais e setenta centavos).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 25 de outubro de 2021.

_____

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA

PREGOEIRA (Decreto nº 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 074/2021

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n.º **074/2021**, Processo Licitatório n° **139/2021**, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (**Anexo I**).

SAGRARAM-SE vencedoras da presente licitação as empresas:

CONTRATADA: MEDICAMENTOS DE AZ LTDA

CNPJ: 09.676.256/0001-98

Valor Total: R$ 19.450,00 (Dezenove mil quatrocentos e cinquenta reais).

CONTRATADA: PRO – REMEDIOS DIST DE PROD E COSM EIRELI – ME

CNPJ: 05.159.591/0001-68

Valor Total: R$ 7.000,00 (Sete mil reais).

CONTRATADA: ELLO DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ: 14.115.388/0001-80

Valor Total: R$ 23.430,00 (Vinte e três mil quatrocentos e trinta reais).

CONTRATADA: CENTERMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 03.652.030/0001-70

Valor Total: R$ 17.900,00 (Dezessetemil e novecentosreais).

CONTRATADA: FARMACIA BOM PRECO LTDA

CNPJ: 11.504.314/0001-48

Valor Total: R$ 9.650,00 (Nove mil seiscentos e cinquenta reais).

CONTRATADA: DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 02.520.829/0001-40

Valor Total: R$ 7.400,00 (Sete mil e quatrocentos reais).

CONTRATADA: F & F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 28.093.678/0001-85

Valor Total: R$ 21.896,00 (Vinte e um mil oitocentos e noventa e seis reais).

CONTRATADA: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 28.418.133/0001-00

Valor Total R$ 6.422,00 (Seis mil quatrocentos e vinte e dois reais)

CONTRATADA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 12.889.035/0001-02

Valor Total R$ 49.480,00 (Quarenta e nove mil quatrocentos e oitenta reais).

CONTRATADA: DMB – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BELTRAO EIRELI

CNPJ: 34.093.466/0001-09

Valor Total R$ 12.399,00 (Doze mil trezentos e noventa e nove reais).

CONTRATADA: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI

CNPJ: 06.065.614/0001-38

Valor Total R$ 17.726,50 (Dezessete mil setecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

CONTRATADA: FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOSLTDA

CNPJ: 39.749.232/0001-82

Valor Total R$ 3.840,00 (Três mil oitocentos e quarenta reais).

CONTRATADA: GOLDENPLUS-COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES

CNPJ: 17.472.278/0001-64

Valor Total R$26.940,00 (Vinte e seis mil novecentos e quarenta reais).

CONTRATADA: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME

CNPJ: 03.250.803/0001-92

Valor Total R$ 7.816,10 (Sete mil oitocentos e dezesseis reais e dez centavos).

CONTRATADA: SINOMEDICA COM. PROD. MEDICO HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 10.317.320/0001-23

Valor Total R$ 1.519,44 (Um mil quinhentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos).

CONTRATADA: PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI

CNPJ: 29.700.587/0001-23

Valor Total R$ 1.340,60 (Um mil trezentos e quarenta reais e sessenta centavos).

CONTRATADA: VALE DO TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES

CNPJ: 36.960.961/0001-95

Valor Total R$ 533,92 (Quietos e trinta e três reais e noventa e dois centavos).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 25 de outubro de 2021.

_____

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA

PREGOEIRA (Decreto nº 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 083/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º **083/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 083/2021,

Processo Licitatório n° 151/2021, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, DE ACORDO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL.**

CONTRATADA: V. CAR VEÍCULOS EIRELI

CNPJ: N° 11.644.975/0001-79

Valor Total R$ 886.800,00 (oitocentos e oitenta e seis mil e oitocentos reais);

Item	Descrição do Veículos	Quant	Marca Modelo	Mensal	Valor Unit Mensal	Valor Total
01	**LOCACAO DE VEÍCULO PICK-UP** (Igual ou similar a Strada, Montana, Saveiro, Duster Oroch). Motor mínimo 1.4, cabine dupla, 04 portas laterais, movido a etanol e gasolina, (com qualquer um dos combustíveis), câmbio manual com 05 marchas à frente e uma à ré, direção hidráulica, ar condicionado, freio ABS nas 04 (quatro) rodas, airbag duplo frontal, protetor motor e câmbio, protetor de caçamba, jogo de tapetes, roda padrão mínimo aro R14, som com entrada para USB, capacidade mínima de carga de 700 Kg e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Cor Branca ou demais.	05	Renault/ Oroch	12 meses	R$ 5. 500,00	R$ 330. 000,00
03	**LOCACAO DE VEÍCULO HACTH** (Igual ou similar ao Gol, HB20, Palio, Onix). Motor mínimo 1.0, 04 portas laterais, movido a etanol e gasolina, (com qualquer um dos combustíveis), injeção eletrônica, câmbio manual com 05 marchas à frente e uma à ré, direção hidráulica, ar condicionado, freio ABS nas 04 (quatro) rodas, airbag duplo frontal, ar quente, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, jogo de tapetes, protetor do cárter, para-choques pintados na cor do veículo, roda padrão mínimo aro R14, som com entrada para USB, volume mínimo do porta malas de 250 litros, e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Cor Branca ou demais.	05	Volkswagen/ Gol	12 meses	R$ 4. 400,00	R$ 264. 000,00
04	**LOCACAO DE VEÍCULO SUV GRANDE** (Igual ou similar spin). Motor mínimo 1.8, 04 portas laterais, movido a etanol e gasolina, (com qualquer um dos combustíveis), injeção eletrônica, câmbio manual, com 05 marchas a frente e uma à ré, direção hidráulica, freio ABS nas 04 (quatro) rodas, airbag duplo frontal, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, volante com regulagem de altura retrovisores externos com comando interno, jogo de tapetes, protetor do cárter, roda mínimo aro R18 de liga leve, Kit multimídia, ar condicionado, sistema de alarme antifurto, volume mínimo do porta malas de 400 litros e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, capacidade para 7 passageiros. Cor branca ou demais.	04	Chevrolet/ Spin	12 meses	R$ 6. 100,00	R$ 292. 800,00

CONTRATADA: PARDAL LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: N° 13.30.487/0001-00

Valor Total R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Item	Descrição do Veículos	Quant	Marca Modelo	Mensal	Valor Unit Mensal	Valor Total
02	**LOCACAO DE VEÍCULO CAMINHONETE** (Igual ou similar a Hilux, S-10, Ranger). Motor mínimo 2.4, tração 4X2, cabine dupla, 04 portas laterais, motor diesel, câmbio manual com 05 marchas à frente e uma à ré ou automático, direção hidráulica, ar condicionado, freio ABS nas 04 (quatro) rodas, airbag duplo frontal, roda padrão mínimo aro R16, som com entrada para USB, protetor motor e câmbio, jogo de tapetes, capacidade mínima de carga de 1.000 Kg e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Cor branca ou demais.	05	Chevrolet/ S-10	12 meses	R$ 7. 500,00	R$ 450. 000,00

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 25 de outubro de 2021.

_____

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 410/2021

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES- JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Resolução CONTRAN Nº 357/2010;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para constituição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI:

I- Titular: Mário Cezar Costa

Suplente: Ademir Urtado Junior

II- Titular: Valcir Soares dos Santos Suplente: Amibson Evangelista de Arruda III- Titular: Edson Fermino de Oliveira Suplente: Célio Aparecido Pereira de Souza

Art. 2º O Presidente da JARI será representante com conhecimento na área de trânsito citado no inciso I, do artigo 1º desta portaria.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Bandeirantes-MT.

Nova Bandeirantes - MT, 25 de outubro de 2021.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 074/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º **074/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 074/2021, Processo Licitatório n° 139/2021, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (**Anexo I**).

CONTRATADA: MEDICAMENTOS DE AZ LTDA

CNPJ: 09.676.256/0001-98

Valor Total: R$ 19.450,00 (Dezenove mil quatrocentos e cinquenta reais).

CONTRATADA: PRO – REMEDIOS DIST DE PROD E COSM EIRELI – ME

CNPJ: 05.159.591/0001-68

Valor Total: R$ 7.000,00 (Sete mil reais).

CONTRATADA: ELLO DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ: 14.115.388/0001-80

Valor Total: R$ 23.430,00 (Vinte e três mil quatrocentos e trinta reais).

CONTRATADA: CENTERMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 03.652.030/0001-70

Valor Total: R$ 17.900,00 (Dezessetemil e novecentosreais).

CONTRATADA: FARMACIA BOM PRECO LTDA

CNPJ: 11.504.314/0001-48

Valor Total: R$ 9.650,00 (Nove mil seiscentos e cinquenta reais).

CONTRATADA: DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 02.520.829/0001-40

Valor Total: R$ 7.400,00 (Sete mil e quatrocentos reais).

CONTRATADA: F & F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 28.093.678/0001-85

Valor Total: R$ 21.896,00 (Vinte e um mil oitocentos e noventa e seis reais).

CONTRATADA: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 28.418.133/0001-00

Valor Total R$ 6.422,00 (Seis mil quatrocentos e vinte e dois reais)

CONTRATADA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 12.889.035/0001-02

Valor Total R$ 49.480,00 (Quarenta e nove mil quatrocentos e oitenta reais).

CONTRATADA: DMB – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BELTRAO EIRELI

CNPJ: 34.093.466/0001-09

Valor Total R$ 12.399,00 (Doze mil trezentos e noventa e nove reais).

CONTRATADA: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI

CNPJ: 06.065.614/0001-38

Valor Total R$ 17.726,50 (Dezessete mil setecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

CONTRATADA: FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOSLTDA

CNPJ: 39.749.232/0001-82

Valor Total R$ 3.840,00 (Três mil oitocentos e quarenta reais).

CONTRATADA: GOLDENPLUS-COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES

CNPJ: 17.472.278/0001-64

Valor Total R$26.940,00 (Vinte e seis mil novecentos e quarenta reais).

CONTRATADA: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME

CNPJ: 03.250.803/0001-92

Valor Total R$ 7.816,10 (Sete mil oitocentos e dezesseis reais e dez centavos).

CONTRATADA: SINOMEDICA COM. PROD. MEDICO HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 10.317.320/0001-23

Valor Total R$ 1.519,44 (Um mil quinhentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos).

CONTRATADA: PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI

CNPJ: 29.700.587/0001-23

Valor Total R$ 1.340,60 (Um mil trezentos e quarenta reais e sessenta centavos).

CONTRATADA: VALE DO TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES

CNPJ: 36.960.961/0001-95

Valor Total R$ 533,92 (Quietos e trinta e três reais e noventa e dois centavos).

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 25 de outubro de 2021.

_____

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
DECRETO Nº 309/2021 – DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

"EMENTA: DISPÕE SOBRE O RETORNO DA AULAS PRESENCIAIS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CESAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 1134/2021 e Portaria do SEDUC-MT, com retorno das aulas na rede Estadual 100% presencial;

CONSIDERANDO o boletim epidemiológico de 19 de outubro de 2021, do Município de Nova Bandeirantes/MT, que possui apenas 5 (cinco) casos de Covid-19 confirmado"

CONSIDERANDO que os profissionais da educação já tiveram a oportunidade de tomarem as duas doses da vacina contra a Covid-19.

CONSIDERANDO que desde o início do retorno das atividades na rede Estadual na modalidade híbrida, no dia 3 de agosto, 237 profissionais da educação testaram positivo para a Covid-19. Levando em consideração o número total de profissionais, 23.700, o índice de contaminação é de 1%. Em relação aos estudantes, testaram positivo 238, num universo de 393. 450, o que significa contaminação de 0,06% dos alunos. (notícia de 07/10/21 – SEDUC-MT)

CONSIDERANDO como medida de biossegurança, o uso da máscara facial continua obrigatório em todo o Estado de Mato Grosso. O plano de

contingência mantém o afastamento do profissional de educação e estudantes que testarem positivo para a Covid-19, pelo período indicado pelo profissional da saúde e a aferição de temperatura dos estudantes também continuará obrigatória na entrada da escola, não podendo assistir aulas quem apresentar febre.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, a partir do dia 03 de novembro de 2021, o retorno das aulas no sistema 100% presencial nas escolas da rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Em caso excepcionais e justificados, as atividades dos profissionais poderão ser realizadas em regime de teletrabalho.

Art. 3º Os alunos que apresentarem febre, quaisquer sintomas de Covid-19 ou mesmo estejam acometidos de Covid-19 e não puderem comparecer ao sistema presencial de aulas, fica determinado aos Gestores Escolares a responsabilidade de coordenar os trabalhos de modo não presencial.

Art. 4º Os Alunos portadores de Comorbidades comprovada mediante laudo e/ou atestado médico, que não puderem comparecer ao sistema presencial, fica determinado aos Gestores Escolares a responsabilidade de coordenar os trabalhos de modo não presencial

Art. 5º Os Servidores, pais e alunos deverão seguir as medidas de biossegurança como o uso de máscara que continua obrigatório em todo o Estado de Mato Grosso.

Art. 6º Fica determinado aos Gestores Escolares a responsabilidade de coordenar o processo de retomada das aulas no sistema 100% presenciais e fiscalizar o cumprimento do Plano Estratégico para retorno às Aulas.

Art. 7º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 250 de 12 de julho de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, em 25 de outubro de 2021.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 083/2021

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 083/2021

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n.º **083/2021**, Processo Licitatório n° **151/2021**, tendo como objetoo **REGISTRO DE PREÇO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, DE ACORDO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL.**

SAGRARAM-SE vencedoras da presente licitação as empresas:

CONTRATADA: V. CAR VEÍCULOS EIRELI

CNPJ: N° 11.644.975/0001-79

Valor Total R$ 886.800,00 (oitocentos e oitenta e seis mil e oitocentos reais);

CONTRATADA: PARDAL LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: N° 13.30.487/0001-00

Valor Total R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 25 de outubro de 2021.

_____

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA

PREGOEIRA (Decreto nº 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2021

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2021

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTE – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **082/2021**, Processo Licitatório n° **150/2021**, tendo como objetoa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE CORRETIVA E PREVENTIVA, COM ESCOPO FISCAL, LICITAÇÃO PÚBLICA, CONTRATOS E EXECUÇÃO DA DESPESA CONTÁBIL, NAS ÁREAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE PLANEJAMENTO, COMPENSAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, OBJETIVANDO A IDENTIFICAÇÃO DE FALHAS E/OU ERROS COMETIDOS QUE POSSAM A VIR INTERFERIR DIRETA OU INDIRETAMENTE EM TODOS OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA GESTÃO, VISLUMBRANDO ASSIM A MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL E ESTRUTURAÇÃO, COM ATENDIMENTO ÀS NORMAS E PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA, CONFORME LEGISLAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE E AS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE E CONTROLADORIA E DE ACORDO COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme Anexo I – Especificação dos serviços.

SAGROU-SE vencedora da presente licitação a empresa:

Empresa: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA EIRELI CNPJ: 41.424.264/0001-50

VALOR TOTAL R$: 83.000,00 (oitenta e três mil reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 25 de outubro de 2021.

_____

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA

PREGOEIRA (Decreto nº 045/2021)

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 312/2021

DECRETO Nº 312/2021

SUMULA: "ALTERA A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL COMDEC, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

César Auqusto Périqo, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos dispostos do artigo 50 S Único da Lei Municipal no 303/2003,

DECRETA:

Art. 1 0 Fica Nomeado os Membros da Comissão Municipal de Defesa Civil — COMDEC, do Município de Nova Bandeirantes — MT, ficando assim composta:

1. PAULO SERGIO BERTOLO- Secretário Executivo;

2. SILMAR MAY— Chefe de Departamento de Serviço Urbanos;

3. WESLLEY MORAIS GHIOTTI- Engenheiro Agrônomo;

4. JONECI DA SILVA— Chefe Departamento de Manutenção e Controle de Pátio;

5. OZEIAS TEODORO CANDIDO- Secretário Executivo;

6. MARIO CEZAR COSTA- Secretário Executivo.

Art. 20 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 – Fica revogado decreto anterior nº 075/2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Nova Bandeirantes, 25 de outubro de 2021.

CESAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 004/2021/GS/SME/NB

Dispõe sobre processo de matrículas na Educação Básica, nas Escolas Municipais de Nova Bandeirantes - MT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional N.º 9394/96, Lei N.º 11.494/2007 – FUNDEB, e a Lei Municipal N.º 574/2008;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios para a realização do **processo de matrícula**, dos alunos da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo 2022, que envolve dois momentos: **rematrícula** e **matrícula de alunos novos**;

§ 1º Entende-se por **rematrícula** aquela destinada aos alunos do quadro da Unidade Escolar;

§ 2º Entende-se por **matrículas alunos novos,** osque não constam no quadro da Unidade Escolar, como: os que ingressarão na educação infantil e ensino fundamental, os transferidos de qualquer rede de ensino.

Art. 2º A rematrícula será efetivada mediante o preenchimento da **Ficha de Matrícula**, devidamente assinada pelo pai/responsável do aluno menor de idade, nos seguintes períodos:

I – 01.11.2021 a 12.11.2021: para as Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Parágrafo único A prioridade de escolha do horário será dos alunos que dependem do transporte escolar; os demais alunos da zona urbana deverão observar os critérios de organização das escolas.

Art. 3º A **matrícula de alunos novos**, acontecerá simultaneamente em todas escolas da Rede Municipal, nos seguintes períodos:

I – 15.11.2021 a **30.11.2021:** para alunos novos das Unidades de Educação Infantil;

II – 15.11.2021 a 30.11.2021: para alunos que irão concluir o Pré II nesse ano letivo e os alunos da E.E Prof° Valdomiro Teodoro Candido que serão remanejados para a E.M Ernesto Neiverth devido a municipalização, onde a partir do ano letivo de 2022 a Rede Municipal da sede do município ficará responsável pela Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1° ao 5° ano.

Art. 4º O horário de atendimento para matrículas nas escolas será no período de atendimento normal de cada unidade escolar.

Art. 5º O aluno maior de idade ou o pai/responsável pelo menor de idade, deverá comparecer na Unidade Escolar de opção, nas datas referendadas nos incisos I ou II, do artigo 3°, munido dos seguintes documentos:

a) Unidades de Educação Infantil I:

1 - Comprovante de residência do pai, da mãe ou do responsável (conta de água, luz ou de telefone);

2 - Cópia da certidão de nascimento da criança;

3 - Número do CPF da criança;

4 - Cópia do cartão atualizado de vacina da criança;

5 - 01 fotografia 3x4 recente da criança;

b) Unidades escolares que ofertam o Ensino Fundamental:

1 - Cópia da certidão de nascimento;

2 - Cópia dos documentos pessoais do aluno candidato (RG e CPF);

3 - Comprovante de endereço (conta de água, luz ou de telefone);

4 – Histórico ou declaração de transferência escolar para alunos transferidos de unidades escolares de outras redes de ensino;

Parágrafo único Na impossibilidade de apresentar o número do CPF, a matrícula não deixará de ser efetivada. Cabendo a gestão da unidade escolar, no decorrer do ano 2022 promover ações informativas sobre o uso do CPF.

Art. 6º O aluno participante do processo de matrícula nova, para o ano letivo de 2022, deverá ter a seguinte idade para ingresso:

I - Educação Infantil - Maternal I - **02 anos** completos ou a completar até **31.03.2022**;

II - Ensino Fundamental - 1º Ano - **06 anos** completos ou a completar até **31.03.2022**

Art. 7º A Secretaria escolar deverá finalizar cadastro de turmas, viabilizando vinculação de professores nas turmas, acesso ao diário de classe versão eletrônica e os lançamentos do horário, até o dia 11.02.2022;

Art. 8 A unidade escolar deverá manter rigorosamente, os prazos fixados nesta portaria para matrícula dos alunos no sistema *Escola Campeã,* considerando que as turmas serão compostas de acordo com as matrículas registradas.

Art. 9 Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes, 25 de Outubro 2021

_____

Wagno Ribeiro Rosa

Secretário Municipal de Educação

Nova Bandeirantes – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PREVBRAS
PORTARIA Nº. 004/2021/SMECDT/ NB/MT

PORTARIA Nº. 004/2021/SMECDT/ NB/MT

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classes e/ou aulas do professor e TDI (técnico de desenvolvimento infantil), efetivos bem como do regime/jornada de trabalho aos demais profissionais da educação, pertencentes ao quadro das unidades escolares da rede municipal de ensino, e demais providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO de Nova Brasilândia no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, Lei nº. 11.494/2007 – FUNDEB, a Lei Complementar Municipal 326/2007; Lei Municipal 671/2017 considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Desporto e Turismo e de Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais da Educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino; considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º. Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas das unidades escolares, em consonância com a previsão orçamentária da Secretaria de Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 2º. Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2022, no Sistema Ômega e as Matrizes Curriculares validadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 3º. A realização da contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas e regime de trabalho para profissionais em Efetivo exercício serão realizados pela Comissão de contagem de pontos, nomeada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Parágrafo Único- A cada Etapa de atribuição, a Comissão de Atribuição deverá afixar o quadro de aulas livres e/ou substituição, cargo/funções e o quadro de pessoal lotado em cada Unidade Escolar.

Art. 4º- O formulário destinado a Inscrição do servidor deverá ser preenchido pelo mesmo disponibilizando todas as informações inerentes a sua habilitação bem como:

A) Preencher a habilitação do concurso/ enquadramento;

B) Em caso de possuir outra habilitação deverá ser informada;

C) Data de posse na função.

Art. 5º- Quando da classificação Final, os profissionais efetivos serão classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e, em caso de **empate,** serão observados os seguintes critérios, para **o desempate:**

a) Maior Titulação;

b) Maior Pontuação obtida em Curso Específico no componente curricular de atuação.

c) Maior Pontuação obtida em Curso de Formação Continuada.

d) Maior Idade.

Art.6º- Quando da atribuição de professor que ocupe outro cargo público licitamente cumulável, deve-se observar que no computo geral de sua jornada de trabalho (horas aulas e horas atividades) não exceda a 60(sessenta) horas semanais.

Art. 7º- Além das horas destinadas à sala de aula, compõe a jornada de trabalho dos professores o período destinado às horas atividades.

§ 1º entende-se por hora atividade aquelas destinadas a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, ás reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e o aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da Unidade escolar;

§2º a hora atividade deverá ser cumprida integralmente no âmbito da unidade escolar, em horário diferente da atribuição de sala de aula, de acordo com o turno de funcionamento da Unidade Escolar e de atendimento ao aluno, conforme Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, com acompanhamento da equipe pedagógica da escola.

§3º- para cumprimento da jornada de trabalho semanal das horas atividades, deverão observar –se as seguintes orientações:

a) -atendimento de alunos com dificuldades de aprendizagem de acordo com a proposta pedagógica da Unidade Escolar,

b) - participação no Projeto Sala do Educador e demais atividades de capacitação previstas no PPP e ao aperfeiçoamento profissional;

c) - preparação e avaliação do trabalho Didático (incluindo Diário Eletrônico no Sistema Ômega);

d) - atividades propostas pela Unidade Escolar tais como: reuniões pedagógicas, assembleias e outras articulações com a comunidade.

Art-8º Todos os Professores e TDI, efetivos que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ ou aulas e regime / jornada de trabalho nas unidades escolares, conforme disciplinado na **e** exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I- Em afastamento por licença para tratamento de interesse particular;

II- Cedidos sem ônus para o órgão de origem, que ainda estiverem com período em vigência;

III- O professor em exercício de mandato eletivo que desincompatibilizou das funções de docência;

IV- O professor que estiver com seu Laudo Pericial com validade vencida, será atribuído aula normalmente para os mesmos;

V- Em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde com apresentação do Laudo Pericial e/ou constando a licença (com período vigente)

VI- O profissional em readaptação por período superior a 06(seis) meses (período de afastamento vigente) com apresentação no ato da atribuição de Laudo Pericial.

§1º- Os profissionais enquadrados nos casos de afastamento elencados nos itens acima somente deixarão de atribuir durante a vigência do afastamento.

§2º- Após o término do afastamento o profissional deverá comparecer a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Turismo para ser lotado em uma Unidade Escolar no Cargo/Função de seu concurso.

Art. 9º- Os profissionais da Educação em Readaptação – deverão participar do processo de inscrição/2021 quando da atribuição dia estipulado para sua Unidade escolar, se ainda vigente o período da readaptação, farão opção por desenvolver algumas das atividades pedagógico-administrativas elencadas abaixo de acordo com suas possibilidades de atuação, contribuindo com a gestão do processo pedagógico e administrativo da escola, a cumprir o regime jornada de trabalho de 25(vinte e cinco) horas semanais no horário escolar estabelecido pela escola como de atendimento ao aluno tais como:

I- Apoio ao processo ensino aprendizagem em atividades complementares á a sala de aula, correlatas às atividades de articulação da aprendizagem de acordo com o PPP da Unidade Escolar; (PROFESSOR)

II- Em atividades pedagógicas desenvolvidas na Biblioteca/ Brinquedoteca Escolar **(PROFESSOR/TECNICO)**

III- Em atividades educativas acompanhando os alunos no setor externo da sala de aula (pátio escolar) denominado Organizador de Ambiente; **(PROFESSOR)**

IV- Exercer a função de técnico de multimídias ou laboratórios que a Unidade Escolar dispor, desde que tenha o perfil para exercer a função; **(PROFESSOR/TECNICO)**

V- Atendimento a recepção da Unidade Escolar (Técnico/ Apoio)

VI- Apoio a Secretaria Escolar **(TECNICO**/ Apoio administrativo educacional).

§ 1º- A atribuição dos profissionais em Readaptação de Função dar-se-á nas vagas acima supracitadas obedecendo a necessidade de manutenção do quadro das Unidades escolares, observando a contagem de pontos e não exceder o quantitativo de cargos de Direito e turnos de trabalho da Unidade.

§ 2º- O profissional em readaptação de função deverá cumprir a jornada de trabalho integral, ou quando com atribuição em laboratório, biblioteca ou brinquedoteca deverá ser distribuída a jornada de acordo com o turno de funcionamento da Unidade.

Art.10º- Caso haja disponibilidade de cargos vagos na Rede Municipal de Ensino, serão admitidos profissionais com contrato temporário para exercer o cargo de Professor Provisório, Professor Substituto.

Art. 11º. Nos casos em que o profissional da educação se sentir prejudicado, quanto ao processo de ***Contagem de Pontos e do Processo de Atribuição***caberá recurso à Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho, correspondente a etapa em questão.

Parágrafo único - O recurso referido no *caput* deste artigo não terá efeito suspensivo do processo (contagem de pontos e/ou atribuição), devendo ser interposto **impreterivelmente, até 24 horas após cada sessão/etapa**, tendo a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho daunidade escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, o mesmo prazo para emissão do parecer.

Art. 12º. Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela Comissão de Atribuições de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho instituídas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto composta por representantes de vários segmentos da educação e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Art.13º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, com vigência para o ano letivo 2021, salvo alterações de lei ou adequações de datas estabelecidas de acordo com calendário, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia –MT, 21 de outubro de 2021.

JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Turismo

PREVBRAS
INSTRUÇAO NORMATIVA Nº 001/2021/SMEDCT-NB- MT

INSTRUÇAO NORMATIVA Nº 001/2021/SMEDCT-NB- MT

***Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e TDI (Técnico de desenvolvimento Infantil), Técnico Educacional, Apoio Administrativo Educacional e Motorista Escolar bem como do regime/jornada de trabalho aos demais Profissionais da educação, pertencentes ao quadro das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e demais providências*.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO de Nova Brasilândia no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, Lei nº. 11.494/2007 – FUNDEB , as Leis Complementares e LC 7040/98 , Municipal 326/2007 e e Lei N° 671/2017 Art.2º inciso, IV – V e Art. 3º; considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto de Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais da Educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino; considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas das unidades escolares, em consonância com a previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º. Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2022, no Sistema Ômega e as Matrizes Curriculares validadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Turismo.

Art. 3º. A realização da contagem de pontos e títulos, através de Processo Seletivo Simplificado/2021 e a atribuição de classe e/ou aulas e regime /jornada de trabalho

serão realizados pela Comissão conforme Edital 002/2021.

Art.4º- Todos os **Professores, Técnicos de Desenvolvimento Infantil, Motoristas Escolar,Apoio Administrativo Educacional e Técnicos Administrativo Educacional,**

ambos efetivos que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ ou aulas e regime / jornada de trabalho nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I- Em afastamento por licença para tratamento de interesse particular;

II- Cedidos sem ônus para o órgão de origem, que ainda estiverem com período em vigência;

III- O professor em exercício de mandato eletivo que desincompatibilizou das funções de docência;

IV- Em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde com apresentação do Laudo Pericial e/ou constando a licença (com período vigente)

V- O profissional em readaptação por período superior a 06(seis) meses (período de afastamento vigente) com apresentação no ato da atribuição de Laudo Pericial.

§1º- Os profissionais enquadrados nos casos de afastamento elencados nos itens acima somente deixarão de atribuir durante a vigência do afastamento.

§2º- Após o termino do afastamento o profissional deverá comparecer a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto para ser lotado em uma Unidade Escolar no Cargo/Função de seu concurso.

Art. 5º- Caso haja disponibilidade de cargos vagos na Rede Municipal de Ensino, serão admitidos profissionais com contrato temporário para exercer o cargo de Professor Provisório e Professor Substituto, Técnico em Desenvolvimento Infantil (TDI) e Apoio Administrativo Educacional.

Art. 6º-Na falta de professor efetivo, poderá ser realizado um contrato temporário em situação de substituição e/ ou cargo vago, sendo-lhe atribuída a carga horária semanal de sala de aula prevista na matriz curricular, bem como a carga horária correspondente a hora atividade, proporcional ao total da carga horária semanal de aulas atribuídas, não ultrapassando o cômputo de 25 (Vinte e Cinco) horas semanais, distribuídas entre a regência e horas atividades.

Art. 7º- Quando da Classificação Final, os profissionais serão classificados por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida no Formulário de Inscrição/Seleção e, em caso de empate, serão observados os seguintes critérios para o desempate:

I - Servidor efetivo:

a) Maior Titulação;

b) Maior Pontuação obtida em Curso Específico no Componente Curricular de atuação;

c) Maior Pontuação obtida na formação Continuada;

d) Maior Idade;

Art. 8º- A Comissão de Atribuição de classes e/ ou aulas e do Regime/Jornada de trabalho será composta de:

I-01(UM)-Representante da Secretaria M. de Educação Cultura, Desporto e Turismo,

II- 03 (TRÊS) – Representantes dos Profissionais da Educação**,**

III-03(TRÊS)-Representantes do Conselho Deliberativo das Escolas Municipais,

IV- 02 (DOIS)- Representante de Diretores das Escolas Municipais,

Art. 9º- Para a realização da atribuição de classe e/ ou aulas e regime/jornada de trabalho a Comissão deverá seguir os procedimentos abaixo:

I- Elaborar e divulgar até 05/11/2021 Edital de Convocação do **Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil e Motorista Escolar,** conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa.

II- As escolas deverão realizar ciclos de estudo da Instrução Normativa, das Portaria, Edital de Seleção que estabelecem critérios para o processo de Atribuição de classe e/ ou aulas e regime jornada de trabalho referente ao ano letivo vindouro 2022, no período de 11 e 12 de novembro de 2021.

a) iniciar o processo de contagem de pontos dos profissionais da educação efetivos,

b)a Comissão deverá estabelecer horário de atendimento distribuído entre os turnos de atendimento, afixando o horário em local de fácil visualização;

c)o profissional da educação básica poderá inscrever-se para contagem de pontos em apenas uma unidade escolar;

d)afixar para divulgação, no dia **29/11/2021**, a partir das 8:00 horas, em local de fácil visualização, a relação nominal de profissionais da educação efetivos, estabilizados; por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, que constará do quadro demonstrativo, bem como a convocação para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho para o dia: **26/01/2022.**

e)realizar sessão pública (reunião formal para divulgação e apresentação da atribuição) na unidade escolar com a participação de todos os profissionais da educação, interessados e envolvidos no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho;

f)elaborar Atas ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição da jornada de

trabalho, discriminando classes e/ou aulas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas, professores, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional que ficaram remanescentes e, eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão de Trabalho.

g) Servidores que não participarem do Processo Simplificado Contagem de Pontos 2021, ficarão em lista geral de não inscritos, e somente serão atribuídos após a conclusão de todo o processo de atribuição de aulas.

SEÇÃO II

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO, TDI, AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR E MOTORISTA ESCOLAR E TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL.

Art. 10º. Para efeito desta Instrução Normativa considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas no Artigo 21, Inciso I da LC 326/2007 e da LC 466/2011 anexo X.

Art. 11º. Para a atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas atividades serão consideradas a carga horária do professor definida na **LC 326/2007 e Lei. 466/2011**, conforme quadro abaixo e a carga horária anual da matriz curricular da escola, analisada e homologada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Regime/Jornada de Trabalho Professores.	Em sala de aula	Em hora atividade
25 h/a	20 h/a	05 h/a

Regime/Jornada de Trabalho TDI.	Em sala de aula	XXXX
40h/a	40 h/a	xxxx

Regime/Jornada de Trabalho Apoio Administrativo Educacional.		XXXX
40h/a	40 h/a	xxxx

Regime/Jornada de Trabalho Motorista Escolar.		XXXX
40h/a	40 h/a	xxxx

Regime/Jornada de Técnico Administrativo Educacional		XXXX
40h/a	40 h/a	xxxx

Art. 12º. Para a **CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO** da atribuição de classes e/ou aulas dos professores efetivos e estabilizados e Técnicos de Desenvolvimento Infantil (TDI), Apoio Administrativo Educacional e Motorista Escolar e Técnico Administrativo Educacional, a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho previstas nesta Instrução Normativa, deverão proceder ao registro da pontuação e o processo de atribuição, a considerar os critérios que constam no Anexo I e Anexo II;

Art. 13º. **O PROCESSO DE ATRIBUIÇAO** de classes e/ou aulas será no dia **26/01/2022** e devendo observar os seguintes momentos:

Art. 14º- Não será permitido nenhum professor ou TDI (Técnico em Desenvolvimento Infantil pular a vez no momento da sua atribuição conforme pontuação.

I – MOMENTO ÚNICO - dia 26/01/2022 – **MATUTINO ás** 7:30 horas, para os professores efetivos ou estabilizados e TDI, lotados na Unidade escolar **Escola Municipal Pequeno Príncipe** às 9:30 horas**, Escola Municipal Nova Filândia** eas 13:30 **Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves** de acordo com as regras e observando a ordem de prioridade abaixo descritas:

a) Para os professores do quadro efetivo que participaram do processo de atribuição de classes e/ou aulas, na Creche e Educação Infantil- Pré Escola.

b) Para os Técnicos de desenvolvimento Infantil (TDI) que atuam na Creche .

c) Para Apoio Administrativo Educacional.

d) Para os professores do quadro efetivo que participaram do processo de atribuição de classes e/ou aulas, na Educação Infantil- Pré Escola e Educação Básica-Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano.

e) Para os professores da Educação Básica- Ensino fundamental 6º ao 9º ano.

Art. 15º-A unidade escolar não deverá alterar as atribuições realizadas no início do processo, sendo lhes permitido apenas atribuições para recomposição do quadro, quando da ocorrência da vaga livre ou em substituição obedecendo a classificação realizada pela Comissão;

SEÇÃO III

DA ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO TÉCNICO

ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, MOTORISTA ESCOLAR EFETIVO.

Art. 16º. Na atribuição do regime/jornada de trabalho do técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional, TDI, Motorista Escolar será considerada a carga horária de 40 horas semanais.

Art. 17º. **O QUADRO ADMINISTRATIVO DAS UNIDADES ESCOLARES** será composto conforme prevê o Art. 21 da LC nº 326/2007 nos Incisos I e III, das seguintes funções

I- Técnico de Desenvolvimento Infantil (TDI),

II - Apoio Administrativo Educacional,

III - Motorista Escolar,

IV- Técnico Administrativo Educacional

VI- Professor,

Art.18º- Para a Contagem de Pontos / Classificação do regime / jornada de trabalho do - Apoio Administrativo Educacional, Técnico de Desenvolvimento Infantil (TDI), Motorista Escolar, Técnico Administrativo Educacional, comissão de Atribuição de Regime /Jornada de trabalho prevista nesta Instrução Normativa, deverão proceder ao registro da pontuação e o processo de atribuição em fichas anexa disponível na SMECD a considerar:

a) -Para Técnico de Desenvolvimento Infantil, Técnico Administrativo Educacional Apoio Administrativo Educacional, motorista escolar em Efetivo exercício, considerar os critérios constantes no Anexo I .

Art. 19º- **O PROCESSO DE ATRIBUIÇAO** terá início no dia **26/01/2022**, devendo observar as seguinte fase:

I- FASE ÚNICA - **Dia 26/01/2022** – Escola Municipal Pequeno Príncipe das 7:30 as 9:30 e Escola Municipal Nova Filândia das 9:30 às 11:00, aulas e Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves as 13:30, ambas serão atribuídas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo**.**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 20º- Aos profissionais efetivos e estabilizados que estejam exercendo função gratificada (Diretor, Coordenador Pedagógico) que estejam prestando serviços nas Unidades Escolares e Órgão Central (SMECD) será garantido à pontuação constante nos Anexos desta Instrução Normativa, no que se refere a Titulação, tempo de serviço jornada de trabalho e quanto à qualificação profissional, mediante apresentação de documentação.

Art. 21º - Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, a Comissão de Atribuição deverão seguir os procedimentos:

I - Realizar ciclo de estudo das Portarias, Instrução Normativa e Edital de Seleção que estabelecem critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho referente ao ano letivo vindouro/2022;

II-Elaborar e divulgar Edital de Convocação do Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa e Edital de Seleção/2020 que contêm as informações necessárias ao processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho;

III -é de competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, organizar e acompanhar todo o processo de atribuição.

Art. -22º- A Comissão de Atribuição deverá elaborar **ATAS** ao término de cada etapa e fase do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando classes e/ou aulas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas

Art. -23º -Quando se tratar de aulas adicionais, não deverá ser feita atribuição de professor efetivo que, nos anos anteriores, tenham se afastado do exercício das suas atividades por motivo de licença saúde ou readaptação, por mais de 60 dias consecutivo,

Art.- 24º- Quando o professor efetivo se afastar, por qualquer motivo, e por período superior 30 (trinta) perderá direito às aulas adicionais.

Art. -25º- Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela Comissão de Atribuição de Classe e/ou Aulas e Regime/ jornada de trabalho e, em caso de impossibilidade deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Art. - 26º- Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Nova Brasilândia, 22 de outubro de 2021.

JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO DE PROFESSOR EFETIVO .

<table>
<tr><td colspan="3">1. Dados Pessoais:</td></tr>
<tr><td colspan="3">Nome do Servidor (a): _____Dt Nasc:____/_____/____
End._____nº_____Compl_____
Bairro:_____Cidade_____CEP:_____
Telef: Res:_____Cel.:_____Outro telef. p/contato:_____
RG:_____Exp:_____UF:_____DT:____/_____/___CPF: _____
Escola:_____
Data da Posse no cargo_____/_____/_____
e-mail:_____</td></tr>
<tr><td colspan="3">2. POSSUI VINCULO EMPREGATÍCIO? a. ( ) NÃO b.( ) SIM</td></tr>
<tr><td colspan="3">2.1. Preenchimento de caráter obrigatório em caso de possuir outro vinculo:</td></tr>
<tr><td colspan="2">TIPO:
( ) PUBLICO
( ) PRIVADO</td><td>JORNADA DE TRABALHO CORRESPONDENTE AO OUTRO VINCULO:_____ Horas / semanais</td></tr>
<tr><td>3- SITUAÇAO FUNCIONAL
( ) EFETIVO
( ) CONTRATO TEMPORARIO
( )CEDENCIA/PERMUTADO(de outra rede)</td><td>4- CARGO OU FUNÇAO
( ) PROFESSOR
( ) Especialista em Educação.</td><td>5-JORNADA SEMANAL DE TRABALHO
( ) REGIME DE TRABALHO 25 H</td></tr>
<tr><td colspan="3">6. FORMAÇÃO ESCOLAR/HABILITAÇÃO</td></tr>
</table>

a. HABILITAÇÃO:_____
7. OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO:
A-POR HABILITAÇÃO/DISCIPLINA DE CONCURSO SIM ( ) NÃO( ) CURSO:_____ B- POR OPÇAO NA NOVA HABILITAÇAO ( )SIM ( ) NAO CURSO_____
8- OPÇAO DE ATRIBUIÇAO ( ) CRECHE. ( ) EDUCAÇAO INFANTIL ( ) ENSINO FUNDAMENTAL I A V ( ) ENSINO FUNDAMENTAL VI AO IX

09-OPÇAO DE ATRIBUIÇAO POR FUNÇAO / MOTIVO READAPTAÇAO MEDIANTE APRESENTAÇAO PERICIA MEDICA. I- ( ) Apoio ao processo ensino aprendizagem em atividades complementares á a sala de aula, correlatas as atividades de articulação da aprendizagem de acordo com o PPP da Unidade Escolar; (PROFESSOR) II- ( ) Em atividades pedagógicas desenvolvidas na Biblioteca/ Brinquedoteca Escolar III- (PROFESSOR/TECNICO) IV- ( ) Em atividades educativas acompanhando os alunos no setor externo da sala de aula (pátio escolar) denominado Organizador de Ambiente; (PROFESSOR) V- ( ) Exercer função de auxiliar de sala de aula, dando apoio ao processo de ensino aprendizagem e auxiliando o professor titular da turma VI- ( ) Atendimento a recepção da Unidade Escolar (Técnico/ Apoio)
10-. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFESSOR:

CRITÉRIOS			**INDICADORES**	**COMPUTO**	**PONTOS**
I.DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)					
a.	Pós Graduação	Doutorado	80,0 pontos		
		Mestrado	60,0 pontos		
		Especialização	40,0 pontos		
	Licenciatura	Licenciatura Plena	20,0 pontos		
FORMAÇÃO CONTINUADA					
a	Cursos de Formação Continuada, na área de Educação -máximo 10(dez) pontos.		0,5 (meio) ponto p/cada 20 horas		
b	Curso Específico no Componente Curricular de Atuação, em instituições reconhecida pelo Mec. Máximo 20 (vinte) pontos. (Certificados válidos apenas dos últimos 03 anos). **2019,2020 e 2021.**		1,0 ponto p/cada 20 horas		
11-TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA:					
EM CASO DE EMPATE:					
A	Maior Titulação;				
B	Maior Pontuação obtida na formação Específica ;				
C	Maior Pontuação obtida na formação Continuada;				
D	Maior Idade;				
8-TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE: **Obs.:** Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais.					
_____ **Assinatura do (a) Professor(a)**		_____ **Responsável p/Atribuição**		_____/____/____ **Data**	

ANEXO II

FICHA DE PONTOS P/REGIME/JORNADA DE TRABALHO

- SERVIDOR ADMINISTRATIVO – TDI – AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR – AAE E MOTORISTA ESCOLAR , EFETIVOS OU ESTABILIZADOS-

1. Dados Pessoais:
Nome do Servidor (a): _____Dt Nasc:____/_____/____ End._____ _____nº_____ Complemento:_____Bairro::_____Cidade_____CEP:_____ Telef: Res:_____Cel.:_____ Outro:_____ e-mail:_____ RG: _____Exp:_____UF:_____Dt Exp.:___/___/____CPF: _____ Escola:_____ DATA DE POSSE NO CARGO_____/_____/_____
2. POSSUI VINCULO EMPREGATÍCIO? a. ( ) NÃO b.( ) SIM
2.1. Preenchimento de caráter obrigatório em caso de possuir outro vinculo:

TIPO: ( ) PUBLICO ( ) PRIVADO	JORNADA DE TRABALHO CORRESPONDENTE AO OUTRO VINCULO:_____ Horas / semanais

DESEJA CONCORRER AS VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA (COMPROVAÇÃO COM LAUDO MÉDICO NA ATRIBUIÇÃO/CONTRATAÇÃO): ( ) SIM ( ) NÃO
3. FORMAÇÃO ESCOLAR/HABILITAÇÃO
a. HABILITAÇÃO:_____
4. OPÇÃO PARA A FUNÇÃO QUE CONCORRE (assinalar apenas uma opção):

4.a.TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		**3. b. APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**	
( )	Técnico Educacional Escolar	**( )**	Agente de Limpeza Escolar
( )	TDI-Tecnico desenvolvimento Infantil	**( )**	Motorista Escolar
( )	AAE/Nutrição		

5. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFISSIONAL					
CRITÉRIOS			**INDICADORES**	**COMPUTO**	**PTOS**
I .a- DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO: abrangente a TEE /TDI - permitir somente o registro de um item e pontuá-lo					
a.	Pós Graduação	Mestrado/Doutorado	60,0 pontos		
		Especialização	30,0 pontos		
	Graduação	Lic. Plena	20,0 pontos		
		Bacharel Tecnólogo	10,0 pontos		
	Ensino Médio	Profissionalizante/Não profissionalizante	5,0 pontos		

I.b. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO: abrangente a AAE, ALE e ME – permitir somente o registro de um item e pontuá-lo					
b.	Graduação	Lic. Plena	20,0 pontos		
		Bacharel Tecnólogo	10,0 pontos		
	Ensino Médio	Profissionalizante/Não profissionalizante	5,0 pontos		
	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental – Completo	2.0 pontos		
c.	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental – Incompleto	1.0 ponto		
III . DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR - considerar os últimos 03 anos					
a.	Cursos de Formação Continuada, na área de Educação -máximo 10(dez) pontos.		0,5 (meio) ponto p/cada 20 horas		
a. b	Curso especifico no componente curricular, ou função de atuação, em instituições reconhecida pelo Mec - Máximo 20 pontos. (Certificados válidos apenas dos últimos 03 anos). **2019,2020 e 2021.**		1,0 ponto p/cada 20 horas		
TOTAL DE PONTOS					
7. EM CASO DE EMPATE:					
A.	Maior Titulação;				
B.	Maior Pontuação obtida na formação Especifica.				
C.	Maior Pontuação obtida na formação Continuada.				
D	Maior Idade.				
8. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE: Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais.					
_____ **Assinatura do (a) Servidor(a)**		_____ **Responsável p/Atribuição**		_____/____/____ **Data**	

PREVBRAS
PORTARIA Nº 005/2021/ SMECDT NB/MT

PORTARIA Nº 005/2021/ SMECDT NB/MT

Dispõe sobre o registro de Assiduidade dos Profissionais da Educação Básica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, DESPORTO E TURISMO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a **Lei Complementar nº 324, de 27 de julho de 2007** que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal conforme **ART. 25 e ART.26.**

RESOLVE:

Art. 1º - Disciplinar o registro de assiduidade dos profissionais da Educação Básica lotados nas Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

§ 1º O registro de assiduidade nas Unidades Escolares deverá ser feito no livro-ponto com lançamento das faltas não justificadas ou através do Ponto Digital**.**

§ 2º O livro-ponto deverá conter termo de abertura, discriminando a finalidade, páginas numeradas e devidamente rubricadas pelo Secretário (a) da Unidade Escolar e o registro de entrada e saída do profissional, observando a jornada de trabalho diária do profissional ou através do Ponto Digital implantado através do Recurso Humano da Prefeitura Municipal.

§ 3º A assinatura no livro- ponto assiduidade ou Ponto Digital será permitido somente ao profissional detentor do cargo.

§ 4º A falta injustificada ao serviço acarretará o desconto no salário do servidor na proporção de um dia por cada falta cometida.

§ 5º O registro da assiduidade deve ser feito diariamente, não sendo permitido o registro antecipado ou posterior, nem o registro de ressalvas por pessoas não autorizadas.

§ 6º Para professor em exercício, a unidade escolar deverá manter livro-ponto exclusivo tanto para o registro e assinatura referente ao cumprimento das horas aulas quanto para o registro das horas - atividades.

§ 7º O servidor deverá permanecer em serviço durante o horário de trabalho, inclusive nas horas extraordinárias, quando convocado.

Art. 2º - O servidor deverá cumprir integralmente a carga horária do respectivo cargo (se professor efetivo no exercício da docência – carga horária correspondente à hora aula e hora - atividade).

§ 1º Entende-se por hora – atividade aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com administração da escola, reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da escola.

§ 2º O controle do cumprimento de trabalho do professor ficará sob a responsabilidade do Secretário (a) escolar/ e ou Diretor Escolar que, mensalmente deverá entregar o relatório das faltas (hora aula e hora atividade) a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto **até o dia 12 de cada mês**.

§ 3º O controle do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores Apoio Administrativo Educacional, Agente de limpeza Escolar, TDI – Técnico em Desenvolvimento Infantil, ficará sob a responsabilidade do Secretário Escolar.

§ 4º O professor em efetivo exercício da docência deverá cumprir as horas atividades no âmbito da Unidade escolar; conforme projeto elaborado pela unidade escolar.

§ 5º O professor efetivo que se ausentar das atividades do cargo, da docência ou das horas atividades, sem justificativa legal será considerado falta injustificada.

§ 6º O controle do cumprimento integral da jornada de trabalho das unidades escolares será acompanhado pelo Coordenador Pedagógico ou Diretor Escolar.

Art. 3º - Para efeito de jornada de trabalho/carga horária do professor será considerada:

Regime/jornada de trabalho	Em sala de aula	Em hora atividade
25 horas	20 horas	05 horas

§ 1º A jornada de trabalho do professor fora da regência de sala de aula, em situação de dedicação exclusiva, e de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Art.4º - A jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, TDI (Técnico em Desenvolvimento Infantil), Motorista Escolar será de 08 (oito) horas diárias e de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º - A licença para tratamento de saúde será observada a Lei Complementar **324/2007, Art. 77 a 86.**

§ 1º O servidor terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o término da licença de que trata o caput deste artigo, para apresentação do respectivo atestado médico ao seu supervisor hierárquico.

§ 2º A não apresentação do atestado médico pelo servidor, no prazo estabelecido no **parágrafo** anterior, caracterizará falta injustificada ao serviço.

§ 3º O professor efetivo com carga horária de 20 horas em sala e 05 horas atividades, que estão em readaptação deve cumprir sua carga horária nor-

mal de 25 horas na função readaptada, os que não cumprirem irá receber somente pela carga horária de 20 horas semanais.

Art. 6º - As faltas injustificadas, além do registro no livro de assiduidade, deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo até o **12º (décimo segundo**) dia do mês o relatório mensal de faltas, conforme registro no livro-ponto ou registro digital, o qual deverá

ser assinado pelo Diretor Escolar e/ou Secretário Escolar da Unidade.

Parágrafo Único- A Unidade Escolar deverá manter em arquivo da unidade, relatório mensal de faltas injustificadas para prováveis averiguações.

Art. 7º O desconto das faltas injustificadas deverá ser lançado na hora/aula e hora/atividade e, deverá observar os seguintes procedimentos:

I – Professor em regência de sala de aula para desconto de faltas injustificadas da regência e hora atividade será utilizado como parâmetro à hora aula;

II – Professor em situação de Dedicação Exclusiva, fora da regência de sala de aula, no exercício de outras funções utilizará como parâmetro para desconto de faltas injustificadas o dia de registro da ausência.

III - Servidor Administrativo utilizará como parâmetro para desconto de faltas injustificadas o dia de registro de ausência.

§ 1º Para a falta injustificada contada em hora aula (inciso I) será descontado, para cada hora aula o valor correspondente a 1/30 (uns trinta avos) do salário total do servidor, dividido por 4 (quatro) para a jornada de 20 horas semanais, respectivamente.

Art.8º - Poderá a unidade Escolar aderir e instalar relógio de ponto eletrônico para fins de controle de jornada de trabalho de seus servidores, com a aprovação do Recurso Humanos da Prefeitura Municipal.

Art. 9º - As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prêmio, na proporção de um mês para cada falta **(§ 1º do art.101-B da LC Nº366/2008).**

Art. 10 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Nova Brasilândia, 21 de outubro de 2021.

Junior Aparecido de Oliveira

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

EXTRATO DO DÈCIMO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 61/2021

EXTRATO DO DÈCIMO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 61/2021.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: RODRIGO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS- ME.**

CNPJ: 27.222.620/0001-21

OBJETO: **O Valor** total do aditivo do contrato original será de **R$ 1.756,32 (um mil setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos)** equivalente à 24,52% do valor contratual,Afluente do Rio Piraputanga 2-lote 04.

ASSINATURA: **15 de outubro de 2021.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREVBRAS
PORTARIA Nº 006/2021/ SMECDT NB/MT DISPÕE SOBRE O REGISTRO DE ASSIDUIDADE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, DESPORTO E TURISMO, NO USO DE SUAS A

PORTARIA N. º 006/2021/SMECDT NB/MT

DISPÕE SOBRE O USUFRUTO DE FÉRIAS 2021/2022 PARA O SERVIDOR QUE INTEGRA O QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, DESPORTO E TURISMO do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por lei e, considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias coletivas e/ou escalonadas do servidor que compõe o quadro da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo,** com fulcro na **LC nº 324/2007 de 27/07/2007 ART. 67 ao ART.71.**

RESOLVE

ART.1º - Estabelecer que o usufruto de férias referente ao período aquisitivo de **2021/2022**, seja no período de **27/12/2021 à 25/01/2022.**

ART.2º - As férias serão usufruídas de forma coletiva e/ou escalonada, conforme disciplinado nesta portaria.

ART.3º - Na Unidade Escolar da Rede Municipal de ensino:

I – As férias coletivas nas unidades escolares **não serão usufruídas** pelos servidores ocupantes dos cargos/função:

a) Diretor Escolar;

b) Secretário Escolar;

c) Técnico Adm. Educacional atribuído na Secretaria Escolar

ART.4º - Os profissionais da educação integrantes do quadro de pessoal da Unidade Escolar, que foram citados no art. 3º, Inciso I, deverão usufruir as férias referentes ao período aquisitivo 2021/2022 de forma escalonadas até dezembro de 2022, devendo o gestor observar o estrito cumprimento da escala de férias conforme portaria.

ART. 5º - Não terá usufruto de férias coletivas o servidor que se encontra em situação de:

I- Licença Saúde

II- Licença Gestacional

III- Licença Prêmio

ART.6º - Caberá aos gestores manter a execução dos serviços essenciais e de atendimento na Secretaria da Unidade Escolar, nos turnos de funcionamento.

ART.7º - Para garantir o atendimento dos serviços essenciais os servidores que integram o quadro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo usufruirão às férias de forma escalonada, conforme dispositivo no **ART.2º**, entre os meses de março a junho e agosto a novembro de 2022.

ART.8º – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo encaminhará à escala de férias as unidades escolares para apreciação das mesmas e devidas providências.

ART. 9º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicaçãoe as disposições em contrário.

Determina-se, registra-se e cumpra-se.

Nova Brasilândia 21 de outubro 2021

JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

---

PREVBRAS
PORTARIA Nº.007/2021/SMECDT/NB

PORTARIA Nº.007/2021/SMECDT/NB

" DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CONTAGEM DE PONTOS E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E /OU AULAS E DO REGIME /JORNADA DE TRABALHO, NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, TDI (TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL), MOTORISTA ESCOLAR, APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIAONAL PERTENCENTE Á REDE MUNICIPAL ENSINO.".

A Prefeita Municipal e Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo de Nova Brasilândia - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 5º e 6º da Lei Municipal nº 160/2001 de 06 de novembro de 2001.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os membros abaixo relacionados, para compor a Comissão de Atribuição de Classes e /ou aulas do Regime /Jornada de Trabalho, em virtude da contagem de pontos e atribuição de classes e /ou aulas dos profissionais da Educação em acordo com a Instrução Normativa 001/2021 SMECDT-NB/MT:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Ø Geizysnaira Kássia da Silva

Representante dos Profissionais da Educação

Ø Beatriz de Souza Cardoso

Ø Luzia Helena Mendes Campos

Ø Junior Aparecido de Oliveira

Representantes do Conselho Deliberativo das Escolas Municipais

Ø Edney Florentino Borges

Ø Nilza Luzia Bezerra

Ø Vanilce Marques

Representante de Diretores das Escolas Municipais

Ø Romilda Lemes Queiroz Almeida

Ø Vilma Bernardes Carvalho de Souza

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal,

Maurilza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto Turismo e publicada de conformidade com a Legislação em vigor. Data supra.

JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

PREVBRAS
EDITAL Nº 002/2021/ SMECDT- NB

EDITAL Nº 002/2021/ SMECDT- NB

O Secretário Municipal de Educação, Cultura ,Desporto e Turismo de Nova Brasilândia -MT, *no uso de suas atribuições que são conferidas por lei, torna-se público por meio deste Edital para conhecimento dos professores titulares de cargo efetivo, TDI (Técnicos de Desenvolvimento Infantil efetivos) Motoristas Escolar (efetivos) e Apoio Administrativo Educacional (efetivos) que estarão abertas ás inscrições de Atribuição* de Classes e /ou Aulas e *regime/jornada de trabalho* para o ano letivo de 2022.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1-As Inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, para os cargosprevisto neste Edital para Professores titulares de cargo efetivo, TDI (Técnicos de Desenvolvimento Infantil efetivos) Motoristas Escolar (efetivos) e Apoio Administrativo e Técnico Educacional (efetivos)será realizado em dias úteis no período de **16/11/2021 à 26/11/2021** das 07h00min ás 11h00min das 13:h00min as 17:h00min na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo**.**

1.2-O Candidato ao cargo acima mencionado poderá se inscrever em apenas 01 (uma) Unidade Escolar.

1.3-O Candidato ao cargo deverá comparecer no local, dia e hora marcada, munidos da cópia da documentação pessoal, exigidas no item 2 deste Edital para cada cargo.

1.4- O resultado Classificatório das inscrições será disponibilizado no mural da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo no dia **29 de novembro de 2021**, a partir das 08h00min horas.

2- DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E /OU CONTAGEM DE PONTOS

1) -Preenchimento da Ficha - **ANEXO I e II** de acordo com cargo/função.

2) -Certificados/Diplomas ou Declaração de Conclusão de Curso de Licenciatura/Especialização.

3) - Cópias dos cursos de formação continuada e específico, emitido por instituições credenciadas e autorizadas pelo MEC.

3- DOS REQUISITOS PARA ATRIBUIÇÃO:

3.1- A atribuição de classes e /ou aulas será realizada no dia **26/01/2022** conforme especificação abaixo:

3.1.1. As atribuições serão no dia **26/01/2022** para **Escola Municipal Pequeno Príncipe** das 7:30 as 9:30 e **Escola Municipal Nova Filândia** das 9:30 às 11:00, **Escola Municipal Presidente Tancredo Almeida Neves** será às 13:30 horas, ambos serão atribuídos na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo**.**

3.2 - A atribuição deverá ser na disciplina de formação, conforme escolha informada no ato da inscrição, observando as regras e a ordem de prioridade descrita na Instrução Normativa e cronograma de atribuição estabelecido.

3.2.1 - O professor efetivo candidato a aulas adicionais, terá prioridade para atribuição, com referência aos demais candidatos de contrato temporário;

3.2.2 - A atribuição dos candidatos (aulas adicionais) obedecerá rigorosamente a pontuação (após validação) obtida com a necessidade, conveniência e oportunidade de cada unidade escolar;

3.2.3 - Para atribuição de aulas adicionais, deve-se observar as seguintes regras:

a) não atribuir aulas adicionais a professores que tenham previsão de afastamento superior a 30 (trinta) dias no decorrer do próximo ano letivo;

b) atribuir sempre que possível aos professores efetivos da própria Unidade Educacional em sua disciplina de concurso;

c) não ultrapassar 15h/a semanais;

d) observar compatibilidade de horário;

e) as vigências das aulas adicionais observarão o período do ano letivo

4- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1-Aos profissionais efetivos que estejam exercendo função gratificada (Diretor, Coordenador Pedagógico), que estejam prestando serviços nas Unidades Escolares e Órgão Central será garantido á pontuação, no que se refere à titulação, tempo de serviço e assiduidade/jornada de trabalho e quanto á qualificação profissional, mediante apresentação de documentação.

4.2- Todos os **Professores**, **Técnico Administrativo Educacional**, **Motoristas Escolar**, **Técnicos de Desenvolvimento Infantil** e **Apoio Administrativo e Educacional**, efetivos que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ ou aulas e regime / jornada de trabalho nas unidades escolares, **exceto** os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I- Em afastamento por licença para tratamento de interesse particular; **II-** Cedidos sem ônus para o órgão de origem, que ainda estiverem com período em vigência; **III-** O professor em exercício de mandato eletivo que desincompatibilizou das funções de docência; **IV-** Em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde com apresentação do Laudo Pericial e/ou constando a licença **(com período vigente) V-** O profissional em readaptação por período superior a 06(seis) meses (período de afastamento vigente) com apresentação no ato da atribuição de Laudo Pericial. **VI-** Os professores readaptados que tiverem seu laudo pericial vencido no ato da atribuição de aula, terá suas aulas atribuídas normalmente.

4.3- Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas e regime/jornada de trabalho e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Este Edital entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia 21 outubro de 2021.

JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

---

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 61/2021

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 61/2021.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: RODRIGO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS- ME.**

CNPJ: 27.222.620/0001-21

OBJETO: **O Valor** total do aditivo do contrato original será de **R$ 4.620,30 (quatro mil seiscentos e vinte reais e trinta centavos)** equivalente à 23,64% do valor contratual, Afluente do Rio Boa Vista 01- lote 17.

ASSINATURA: **15 de outubro de 2021.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - NOVA BRASILANDIA - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00004, de 25 de Outubro de 2021.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
ANTONIO REGINALDO ROLDAO	040.360.001-44	8981 /00013/2021
ANTONIO REGINALDO ROLDAO	040.360.001-44	8981 /00014/2021

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: JEOLLI CERUTTI AMORIM Matrícula: 00003141

Cargo: SECR. MUN DE ADMINISTRAÇÃO, ECONOMIA E FINANÇAS / 12021

Data de afixação: 25/10/2021

Data de desafixação: 09/11/2021

PREVBRAS
PORTARIA Nº 001/2021 – SMECDT- NB/MT

PORTARIA Nº 001/2021 – SMECDT- NB/MT

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, DESPORTO E TURISMO de Nova Brasilândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no art. 24, inciso I, da Lei nº. 9.394/96. Considerando ainda, a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo nas unidades escolares municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que o Calendário Escolar para Educação Infantil e Ensino Fundamental deverá ter, no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e respeitar a carga horária estabelecidas nas matrizes curriculares atendendo a carga horária mínima de 800 (oitocentos) horas anual.

Art. 2º - Estabelecer o início do ano letivo para **07/02/2022** e o término em **16/12/2022** nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 3º - Determinar que as férias regulamentares dos professores da Educação Básica, nos termos do §1º, do artigo 67, da Lei Complementar nº. 324/2007 sejam nos seguintes períodos:

I – Ao término do 1º Semestre letivo ocorrerá o período de recesso escolar, pelo prazo de 15 dias, a partir de **11 de julho a 25 de julho de 2022**, destinado aos alunos e professores que estejam em regência de turmas (sala de aula) e motoristas escolares e TDI, (Técnico em Desenvolvimento Infantil).

II – Ao término do ano letivo ocorrerá o período de férias escolares com início em **26/12/2022** e término no dia **24/01/2023,** pelo prazo de 30 dias.

III- Retorno das férias escolares **2021/2022** em **25/01/2023**

IV- Semana Pedagógica e planejamento das atividades escolares referente ao ano letivo de 2022 ocorrerá no período **de 27/01/2022 a 04/02/2022** e contendo as seguintes ações nas escolas municipais:

a- Atribuição de classes e/ou aulas para efetivos ocorrerá em **26/01/2022**

b- A organização do horário de aulas junto a Equipe Escolar;

c- Discussão do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

d- Elaboração dos Projetos a serem desenvolvidos durante ano letivo,

e- Preparar a acolhida dos alunos;

f- Planejamento anual, diário e demais atribuições necessárias para os trabalhos letivos;

Art. 4º - Para atender a organização escolar, os Diretores das unidades escolares e o respectivo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, poderá adequar o Calendário Escolar atendendo à sua realidade com autorização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

§1- para os dias de reuniões que será distinto a cada Unidade Escolar, identificados com as legendas **RP-**reunião pedagógica, **RPM**- reunião de Pais e mestres**, RA** –reunião administrativa, quando incluída no dia a legenda **L-** dia letivo no calendário escolar não poderá dispensar alunos e essas deverão ocorrer no contraturno, isto é, após o atendimento escolar.

Art. 5º - Determinar que no 1º dia útil após o término das férias coletivas, **19/01/2023**, o Profissional da Educação Básica, efetivo, deverá retornar as suas atribuições funcionais, na sua unidade escolar de lotação, para planejamento das atividades escolares referente ao ano letivo/2023.

Art. 6º - Para a realização de matrícula nova e renovação da matrícula dos alunos integrantes do quadro da escola a equipe gestora estará na Secretaria da Escola no período determinado conforme **Portaria Nº 002/2021**.

§ 1º - As Renovações de matriculas e as Matriculas Novas serão a partir de **03/01/2022 à 24/01/2022 dentro do sistema Ômega das escolas**;

§ 2º - As turmas serão compostas de acordo com número de matrículas e considerando a Portaria Nº 003/2021 de Composição de Turmas.

Art.7º- Para efeito de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho dos profissionais efetivos a data será no dia **26/01/2022 conforme Instrução Normativa Nº 001/2021.**

Art. 8º-Para atender ao calendário letivo de 2022, os professores deverão inserir até o prazo máximo de **03/12/2021**, os dados da vida acadêmica dos alunos no diário de classe/2021, versão eletrônica, possibilitando a Secretaria Escolar realizar o fechamento do respectivo ano letivo até **13/12/2021**.

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia, 21 de outubro de 2021.

JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

EXTRATO DO DÈCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 61/2021

EXTRATO DO DÈCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 61/2021.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: RODRIGO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS- ME.**

CNPJ: 27.222.620/0001-21

OBJETO: **O Valor** total do aditivo do contrato original será de **R$ 2.305,17 (dois mil trezentos e cinco reais e dezessete centavos)** equivalente à 22,69% do valor contratual,Afluente do Rio Laje- lote 05.

ASSINATURA: **15 de outubro de 2021.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREVBRAS
PORTARIA Nº 002/2021/ SMECDT/ NB/MT

PORTARIA Nº 002/2021/ SMECDT/ NB/MT

"DISPÕE SOBRE PROCESSO DE MATRÍCULA NA EDUCAÇAO BÁSICA, NAS UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2022".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, DESPORTO E TURISMO de Nova Brasilândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando a necessidade de garantir o cumprimento, da Lei nº. 9.394/96

RESOLVE:

Art. 1-Estabelecer Norma e critérios para realização do Processo de Matrícula dos alunos da Rede Municipal de Ensino Educação Infantil e Ensino Fundamental, para o ano letivo 2022, abrangendo os seguintes momentos: **renovação de matrículas e matrículas de alunos novos.**

Art. 2º - Para todas as unidades escolares, o processo de renovação de matrícula, ou matriculas de alunos novos se dá mediante comparecimento dos Pais ou/responsável para confirmação ou efetivação de matrícula no período de **03/01/2022 à 24/01/2022, caso deixe de comparecer não será efetivada e nem renovada a matrícula.**

Art. 3º- O horário de atendimento para matrículas nas escolas será nos horários de funcionamento das mesmas em dias úteis e horário comercial das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 para **Escola Municipal Pequeno Príncipe** e para **Escola Municipal Nova Filândia** das 12:00 as 15:55, e **Escola Municipal Presidente Tancredo Almeida Neves** das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00

Art.4º- Em se tratando de matrículas novas para Ensino Fundamental e Educação Infantil (Pré I e Pré II) será permitida matriculas até a data de **20/04/2022,** na Creche o prazo máximo permitido será **29/04/2022**, após esta data somente alunos oriundos de transferências mediante documento comprobatório ou com ordem judicial.

Parágrafo Único- As unidades escolares deverão manter rigorosamente, os prazos fixados nesta portaria para matrícula de alunos, considerando que as turmas serão compostas de acordo com as matrículas constantes.

Parágrafo Único: Os alunos participantes do processo de matrículas novas, para o ano letivo de 2022, deverão ter as seguintes idades para o ingresso:

I –Educação Infantil- Creche I - **0 meses a 11 meses**

II- Educação Infantil- Creche II- **01 ano e 11 meses**

III- Maternal I- 02 anos completos ou a completar até **31/03/2022**.

IV- Maternal II- 03 anos completos ou a completar até **31/03/2022**

V- Pré I- 04 anos completos ou a completar até **31/03/2022**

VI -Pré II- 05 anos completos ou a completar até **31/03/2022**

VII – **Ensino Fundamental 1º Ano** – 06 anos completos ou a completar até **31/03/2022.**

Art.5º- Para matrículas novas que serão inseridas no sistema será necessária apresentação dos seguintes documentos:

Escola Municipal Pequeno Príncipe:

I – Cópia dos documentos pessoais do pai, da mãe ou do responsáveis (RG, CPF),

II- CPF do aluno

III- Cópia cartão Bolsa Família (quando for cadastrado)

IV- 01 Fotografia 3x4 recente da criança,

V- Cópia do comprovante de Residência do pai, da mãe ou responsáveis (conta de luz, água ou telefone)

VI- Tipo Sanguíneo e Fator RH da criança,

VII- Atestado de trabalho da mãe quando se tratar de matrícula período integral para alunos da Creche.

VIII- Cópia do cartão atualizado de vacina (de acordo com a Lei Estadual Nº 10.736, de 09 de agosto de 2018.

IX –Cópia da Certidão de Nascimento da Criança.

X- Número do NIS.

Escola Municipal Nova Filândia:

I – Cópia dos documentos pessoais do pai, da mãe ou do responsáveis (RG, CPF),

II – Cópia RG e CPF do aluno

III- Comprovante de endereço do aluno (conta de luz, água ou telefone)

IV- Histórico Escolar ou atestados de transferência para alunos transferidos de outras unidades escolares de outras redes de ensino,

V- Tipo Sanguíneo e Fator RH da criança,

VI- Cópia do cartão atualizado de vacina (de acordo com a Lei Estadual Nº 10.736, de 09 de agosto de 2018.

VII- Cópia da Certidão de nascimento ou casamento do aluno,

VIII- Número do NIS

Escola Municipal Presidente Tancredo Almeida Neves:

I – Cópia dos documentos pessoais do pai, da mãe ou do responsáveis (RG, CPF),

II – Cópia RG e CPF do aluno

III- Comprovante de endereço do aluno (conta de luz, água ou telefone)

IV- Histórico Escolar ou atestados de transferência para alunos transferidos de outras unidades escolares de outras redes de ensino,

V- Tipo Sanguíneo e Fator RH da criança,

VI- Cópia do cartão atualizado de vacina (de acordo com a Lei Estadual Nº 10.736, de 09 de agosto de 2018.

VII- Cópia da Certidão de nascimento ou casamento do aluno,

VIII- Número do NIS

Parágrafo Único- No ato da Matrícula o aluno que não possuir RG e CPF a escola deve efetuar a matricula e encaminhar o mesmo para que regularize a documentação determinando prazo para apresentação dos mesmos.

Art.6º- Caberá a secretária escolar, orientada pelo diretor escolar ou coordenador pedagógico, no início do ano letivo e até o último dia do 1º bimestre, realizar os processos de enturmação /classificação e reclassificação dos alunos.

Art.7°- As matrículas da Escola Municipal Pequeno Príncipe para o ano letivo de 2022, será organizada por: **Creche I, Creche II, Maternal I, Maternal II, (parcial) Pré Escolar I e Pré Escolar II.**

Parágrafo Único: - As matrículas para Creche I, Creche II, Maternal I, Maternal II, Pré I e Pré II segue a faixa etária especificada de acordo com a tabela da Portaria Nº 002/2020, tendo como referência a idade completada até **31/03/2022**, conforme Diretrizes Curriculares para Educação Infantil.

Art.8°- As turmas serão compostas de acordo com número de matrículas e considerando a Portaria Nº 003/2021 de Composição de Turmas.

Art.9º- Para efeito de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho dos profissionais efetivos e/ou estabilizados serão consideradas as turmas já constituídas na data determinada para atribuição.

Art. 10º- As matrículas para as turmas de **Creche I e II e Maternal I e II** serão abertas a **priori** para o período vespertino, lotando as turmas e surgindo demanda será aberta matrículas para o período matutino para turmas especificada neste artigo.

OBSERVAÇÃO: Em caso de turmas, em Educação Infantil e Fundamental não possuir o número mínimo de alunos, a mesma será constituída Multisseriada.

Art. 11º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria

Art. 12º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia, 21 outubro 2021.

Junior Aparecido de Oliveira

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

PREVBRAS
PORTARIA Nº. 003 /2021/SMECDT- NB/MT

PORTARIA Nº. 003 /2021/SMECDT- NB/MT

***DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DE TURMAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO* PARA O ANO LETIVO DE 2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, DESPORTO E TURISMO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei nº. 9. 394/96 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso que regulamentam as etapas, modalidades e especificidades da Educação Básica. Considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas Municipais e a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º- Determinar a Equipe Gestora e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar a organização e a composição de turmas nas unidades escolares.

Art.2º- Definir que a Secretaria da unidade escolar deverá realizar a efetivação do cadastro de turmas no sistema Ômega, de acordo com as matrizes tramitadas no turno, ambientes e no período determinado no cronograma do calendário escolar, observando as seguintes orientações.

I- Compor turmas no sistema Ômega para possibilitar a matrícula do aluno,

II- As turmas deverão ser cadastradas no sistema Ômega, com data coincidente com a data de atribuição de aulas para os professores efetivos,

III- As turmas serão compostas mediante o número de matrículas cadastrado no Ômega Sistemas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento de cada escola.

Art. 3º.-As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapa de ensino, modalidade ofertadas e turnos de funcionamento da escola.

I- CRECHE

Turmas	Nº Crianças	Nº Professor	Nº de Auxiliar
CRECHE I 0 meses a 11 MESES	10 a 15 crianças	01 profissional	01 Auxiliar
CRECHE II 01 ANO	10 a 15 crianças	01 profissional	01 Auxiliar
MATERNAL I 02 ANOS	10 a 15 crianças	01 profissional	01 Auxiliar
MATERNAL II 03 ANOS	15 a 20 crianças	01 profissional	01 Auxiliar

OBS: Nas turmas onde houver alunos com necessidades especiais será incluído 01(um) por turma.

II- EDUCAÇÃO INFANTIL

Turmas	Nº Crianças	Nº Professor
PRÉ-ESCOLA I 04 Anos	25 Alunos	01 profissional
PRÉ-ESCOLA II 05 Anos	25 Alunos	01 profissional

III-ENSINO FUNDAMENTAL

Turmas	Nº Alunos	Nº de Professor
1º ao 3ºano	25 a 30 alunos	01 Profissional por turma
4º e 5º ano	25 a 30 alunos	01 Profissional por turma
6º ano ao 9º ano	30 a 35 alunos	De acordo com a habilitação e matriz curricular.

Art. 4º- As escolas que possuírem número de alunos inferior ao previsto no **artigo 3º** desta portaria constituirão suas turmas multisseriadas observando o número de alunos existentes.

Art.5º - Nas unidades escolares de Educação Infantil-Pré Escolar, a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais será no máximo 02 (dois) alunos para compor uma turma de até 15 (quinze) alunos, com apoio de 01(um) TDI.

Art.6º As matrículas da **Escola Municipal Pequeno Príncipe** para o ano letivo de 2022 será organizada por: **Creche I e II, Maternal I e II, (parcial) Pré Escolar I e II** e na **Escola Municipal Nova Filândia** será organizada por: **Pré Escola I e II, do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental. Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves** será organizada por **Pré Escola I e II, do 1º ao 6º ano do Ensino Fundamental.**

Parágrafo Único: - As matrículas para **Creche I e II, Maternal I e II e Pré I e II** segue a faixa etária especificada de acordo com a tabela do Art.2º, Inciso I e II, tendo como referência a idade completada até **31/03/2022**, conforme Diretrizes Curriculares para Educação Infantil.

Art.7º Nas unidades escolares onde houver a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais será no máximo 02 (dois) alunos para compor uma turma de até 15 (quinze) alunos.

Art.8º-As unidades escolares deverão promover as adequações no seu quadro de pessoal, com o devido suporte da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, principalmente nos casos de redução e ampliação de turmas e movimentação dos profissionais.

Art.9º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como, a organização do Quadro Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art.10º. Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, acompanhar bimestralmente a movimentação do número de alunos, conforme preceitua esta portaria e proceder ao ajuste de turma e do Quadro de Pessoal da Escola, se necessário.

Art.11º. Cabe a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo o processo de monitorar, orientar, acompanhar e organizar a composição de turmas durante o ano letivo, bem como organizar o Quadro Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art.12º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia-MT, 21 de outubro de 2021.

JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 072/2021

Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário do Município de Nova Guarita – MT, bem como nomeia sua Diretoria Executiva.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Conforme determina a Lei Municipal nº. 556/2016, de 22/02/2016 e 839/2021 de 10/09/2021 e por força do presente Decreto, fica nomeado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário do Município de Nova Guarita – MT – CMDRSS.

Art. 2º O conselho nomeado pelo presente Decreto fica composto pelos seguintes membros:

Do Poder Público

Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura

Titular: Cleitom Eduardo Pastório (CPF: 006.955.031-03)

Suplente: Mayara Karine Graff (CPF: 052.212.311-23)

Representantes da Prefeitura Municipal

Titular: Nathalia Isotton Melo Rocha (CPF: 056.052.911-22)

Suplente: Luciane Regina de Souza (CPF: 883.939.091-04)

Representantes da Câmara Municipal de Vereadores

Titular: Cezar Alves Ferreira (CPF: 006.055.471-14)

Suplente: Divino Pereira Gomes (327.982.101-00)

Representantes do Lions Clube

Titular: Marisete dos Santos Fonseca (CPF: 006.069.431-96)

Suplente: Marta Teresinha Pit (CPF: 318.593.991-34)

Representantes de Entidades não Governamentais

Representante do PRONAF – Sicredi

Titular: Rafael Carlos Volkweis (CPF: 030.447.381-21)

Suplente: Deoclécio Paloski (010.941.781-01

Representantes da COOPERNOVA

Titular: Silvaney Ribeiro (CPF: 030.652.651-41)

Suplente: Jeferson Cristian Machado (CPF: 035.267.101-71)

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Guarita

Titular: Anareide Ferreira da Silva (CPF: 878.881.901-97)

Suplente: Eliane Katiane Mendes da Silva Molócny (CPF: 043.655.781-97)

Representantes da Associação Comercial

Titular: Antônio Carlos Borges Rodrigues (CPF: 811.693.291-87)

Suplente: Valdomiro de Almeida Bonfim (CPF: 805.357.391-68)

Art. 3º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Guarita – MT, 25 de outubro de 2021.

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA N° 337/2021

"Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Organizadora Chamada Publica nº 03/2021 da Prefeitura Municipal de Nova guarita - MT."

José Lair Zamoner, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Organizadora da Chamada Pública nº 03/2021, da Prefeitura Municipal de **Nova Guarita – MT:**

Kézia Justino dos Santos, inscrita no CPF nº 012.354.461-07, como Presidente da Comissão, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, com a matrícula funcional nº 1794;

Claudia Viviane Pereira Bezerra, inscrita no CPF nº 837.221.904-44, como membro da Comissão, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social - matrícula nº 1412;

Cristiane Aparecida Blank de Souza, inscrita no CPF nº 012.149.491-85, como membro da Comissão, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social - matrícula nº 1739;

Nathalia Correa Pontes, inscrita no CPF: 052.847.581-96, como membro da Comissão, ocupante do cargo Psicóloga, com a matrícula funcional nº1764.

Rosangela Groff, inscrita no CPF nº 051.202.391-37, como membro da Comissão, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, com a matrícula funcional nº 1519;

Art. 2º. A Comissão Organizadora fica:

I. Encarregada de tomar todas as providências necessárias para realização Chamada Pública nº **03/2021, obedecendo fielmente os ordenamentos legais pertinentes;**

II.Divulgar o Edital de chamamento, seguindo as orientações da Comissão de Licitações nomeada pela portaria n° 045/2021.

Art. 3º. Compete ao Presidente desta Comissão, solicitar junto ao Executivo Municipal, todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à consecução do objetivo desta Portaria.

Art. 4º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 25 de Outubro de 2021.

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 58/2021

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 58/2021

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 58/2021.

ABERTURA: 09 de novembro de 2021 ás 08:00 horas;

CREDENCIAMENTO: das 07:30 ás 08:00 horas;

OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais e insumos hospitalares para suprir as necessidades da secretaria municipal de saúde de Nova Lacerda - MT.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 25 de outubro de 2021.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 046/2021

Data: 25 de outubro de 2021

EMENTA: HOMOLOGA TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO CONCERNENTE AO EDITAL Nº 001/2021, À VISTA DO RELATÓRIO APRESENTADO PELA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS VAGOS AO QUADRO TEMPORÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, A LEI MUNICIPAL N. º 821/2018, PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MUNICÍPIO – PCCS - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. º 725/2016 E EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. º 01/2021 E EDITAL COMPLEMENTAR RESULTADO FINAL N.º 08/2021

CONSIDERANDO a regularidade formal dos procedimentos adotados na formalização do Processo Seletivo Simplificado (Edital nº 001/2018);

CONSIDERANDO que o concurso foi realizado para preenchimento de vagas da Prefeitura Municipal, com provas objetivas;

CONSIDERANDO o regular cumprimento de todas as fases do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, bem como a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o relatório da comissão examinadora do Processo Seletivo Simplificado nomeada pela Portaria nº 134/2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica **HOMOLOGADO** o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, concernente ao Edital nº 001/2021, à vista do relatório apresentado pela Comissão de examinadora do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de cargos vagos ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados das listagens do Relatório de Conclusão.

Art. 2º. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano, a contar da data de publicação do presente Decreto podendo ser prorrogado a critério da autoridade para efeito de convocação, visando aos atos de nomeação, posse e exercício dos candidatos aprovados, com relação às vagas dos empregos públicos conforme anexo I que faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º. A relação com os nomes, pontuação e ordem de classificação dos candidatos e respectivos cargos foi publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso - https://diariomunicipal.org/mt/amm/, no mural da Prefeitura Municipal, no site oficial da Prefeitura Municipal - www.novamarilandia.mt.gov.br e no site da empresa organizadora - www.grupoatame.com.br/concurso conforme anexo I do presente Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia -MT, aos 25 (vinte e cinco) dias de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um).

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

RESULTADO FINAL

ANEXO I

Função: 001 - ADI

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000000150	FRANCISCA MARIA GONDIM	06/06/1974	1	48	10	10	6	0		74	CL
0000000082	RENATA CRISTINA GLORIA BATISTA	25/09/1981	2	44	16	8	4	0		72	CL
0000000136	VANESSA DIAMANTINO DOS SANTOS	09/05/1994	3	40	16	2	4	0		62	CL
0000000029	FABIANA BARBOZA DA SILVA	02/11/1984	4	28	16	8	6	0		58	CL
0000000055	NATHALIA KETHILLY GAMA MARQUES	08/01/2003	5	32	14	6	4	0		56	CL
0000000108	LARISSA MIKAELLE SIQUEIRA COSTA	16/09/1996	6	28	16	10	2	0		56	CL
0000000066	ALINNE DALFIOR SILVA	11/06/1999	7	36	10	6	2	0		54	CL
0000000043	CLEIDIANA APARECIDA NOGUEIRA DA SILVA	15/12/1985	8	36	8	8	2	0		54	CL
0000000014	GILCIANE LUCIA BENOCI	05/05/1970	9	32	10	6	6	0		54	CL
0000000075	CLEONE ALVES MASCENA	19/03/1994	10	28	14	8	4	0		54	CL
0000000080	WEMILLIM KAROLINE DA SILVA PEROVANO	02/05/1999	11	28	10	6	6	0		50	CL

Função: 002 - Agente Comunitário de Saúde -Zona Urbana

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000000101	HELLEN SAMARA ANDRADE LIMA	17/10/1996	1	28	10	8	6	0		52	AP

Função: 004 - Assistente Social

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000000134	SANDRA REGINA NUNES DE ARAUJO LEAL	09/05/1968	1	44	14	0	12	0	1	71	CL

Função: 006 - Instrutor-Inclusão Digital

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000000123	WIRIS XAVIER DE SOUZA	19/03/1991	1	36	8	4	2	0		50	CL

Função: 008 - Monitor de Transporte Escolar - Linha Pompeia

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000000013	LENICE FERREIRA MARTINS SOUTO	15/02/1965	1	32	12	6	6	0		56	CL

Função: 009 - Motorista - Categoria D

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000000126	WEULHES DA SILVA SANTOS	01/08/1987	1	0	10	18	12	39		79	CL
0000000133	GIVALDO SANTOS LEITE	18/03/1984	2	0	16	8	16	33		73	CL
0000000147	JOMAR MANOEL	22/11/1978	3	0	12	14	12	34.5		72.5	CL

Função: 010 - Motorista - Categoria E

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000000129	JUCINEI DA SILVA NUNES	04/05/1979	1	0	18	12	14	38.5		82.5	CL

Função: 011 - Operador de Trator de Pneu

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000000041	ENIZIO FERNANDES DA SILVA	06/10/1966	1	0	6	14	14	36		70	CL

Função: 012 - Professor de Ciências Biológicas

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000000027	LUCAS RODRIGUES FRANKE	22/12/1994	1	32	18	0	14	0		64	CL
0000000131	TATIANE TEIXEIRA	10/05/1994	2	36	14	0	4	0		54	CL

Função: 015 - Professor de Pedagogia

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000000032	GILZA NASCIMENTO DE SOUZA SOAVE	02/08/1982	1	36	12	0	14	0	1	63	AP
0000000052	LUCIANE BUCIANELLI OLIVEIRA	02/10/1988	2	36	12	0	14	0	1	63	AP
0000000060	BRUNA DE JESUS SANTANA	23/04/1990	3	44	10	0	8	0		62	CL
0000000050	ERONICE RODRIGUES DA SILVA	17/05/1987	4	40	10	0	12	0		62	CL
0000000058	DEVACI ALVES DA SILVA	28/09/1982	5	36	14	0	10	0	1	61	CL
0000000069	MARCIA FAVALESSA SOUZA	12/09/1980	6	36	12	0	12	0	1	61	CL
0000000051	VANDERLÉIA PASTOR DOS SANTOS	11/12/1986	7	32	16	0	10	0	1	59	CL
0000000028	ANDREA ALVES DE LIMA	31/07/1984	8	32	12	0	14	0		58	CL
0000000070	LUANA APARECIDA ASCARI SALVALAGGIO	07/03/1996	9	36	10	0	10	0	1	57	CL
0000000130	EVANI DE SOUZA SILVA	20/01/1968	10	36	8	0	10	0	1	55	CL
0000000042	ANGELA CRISTINA DEL FUZZI REIS	10/02/1979	11	36	6	0	10	0		52	CL
0000000019	JOSILENE JAQUELINE SCAFFI RIBEIRO ALVES	06/12/1989	12	32	12	0	6	0		50	CL

Função: 018 - Técnico em Radiologia

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000000017	ANA PAULA BRAVIM	04/02/1982	1	32	10	4	4	0		50	AP
0000000083	ELCIO SOUZA DE ALMEIDA	06/04/1989	2	24	12	8	6	0		50	AP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 271/2021

PORTARIA MUNICIPAL Nº 271/2021

Data: 25 de Outubro de 2021.

EMENTA: NOMEIA A Sr.ª **RANIELI FERNANDA BEZERRA DE MELO SILVA** PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE **"CHEFE DE SETOR DE COMPRAS"** DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Nomear a partir do dia 25 de Outubro de 2021, a Sr.ª **RANIELI FERNANDA BEZERRA DE MELO SILVA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº. 8262531 - DI/PA e CPF n º 034.596.642-23, residente e domiciliada na Avenida Tiradentes, Nº 263 - Centro - Nova Marilândia - MT, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE SETOR DE COMPRAS,** lotado na Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Nova Marilândia - MT.

Art. 2º - As atribuições do cargo são previstas em Lei e restritas a elas, devendo a nomeada agir com total dedicação e responsabilidade de suas funções.

Art. 3º - A remuneração da funcionária ora nomeada será de acordo com fulcro nas Leis Municipal Nº 725/2016 e Nº 860/2020.

Art. 4º - A Nomeada tomará posse imediatamente após registro e a publicação da presente Portaria.

Parágrafo Único - A ocupante do cargo, de que trata esta Portaria no ato de sua posse fará a entrega ao setor Administrativo de Pessoal a sua declaração de bens e valores para fins de direito.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE UM – 25/10/2021.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 020/2021 SRP 020/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARTE ELÉTRICA E INJEÇÃO ELETRÔNICA EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

Data da realização: 20/10/2021

Licitante Vencedora:

JAIR RODRIGUES 45827036153, inscrita sob **CNPJ 23.858.695/0001-42** ficou 1° classificada no item 00001, totalizando o valor de **R$ 54.000,00;**

GENALDO ALVES MACENA 00551768100, inscrita no CNPJ: **29.515. 131/0001-93, ficou 1° classificada no item** 00002,totalizando o valor de **R$ 42.000,00**

NOVA MARILANDIA - MT, 20 DE OUTUBRO DE 2021.

HYAN DE SOUZA SANTANA

PREGOEIRO

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL DE PREGÃO Nº 021/2021 SRP 021/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO TINTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

O Município de Nova Marilândia – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **08h00-min (Horário Local), do dia 10 de Novembro de 2021**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada a Avenida Tiradentes, nº 211N, Centro – Nova Marilândia - MT, abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/ 2021 SRP 0021/2021**, do tipo **Menor preço por item**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.** O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, pelo E-mail: pmnovamarilandia@hotmail.com ou pelo site www.novamarilandia.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 08h00min às 11h30min, através do telefone (65) 3352-1135.

Nova Marilândia, 25 de Outubro de 2021.

HYAN DE SOUZA SANTANA

PREGOEIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2021

Data: 25 de outubro de 2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A TRANFERÊNCIA DO PONTO FACULTATIVO DO DIA 28/10/2021 "DIA DO SERVIDOR PÚBLICO PARA O DIA 29/10/2021 E FICA DECRETADO PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA O DIA 01 (UM) DE NOVEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o dia 28 (vinte e oito) de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um) "dia do servidor público" – quinta feira;

CONSIDERANDO o dia 02 (dois) de novembro de 2021 (dois mil e vinte e um) Feriado Nacional "Finados" – terça feira;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o funcionamento da Administração Pública Municipal com os demais órgãos da federação em detrimento dos princípios da eficiência e da economicidade:

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica transferido o ponto facultativo do dia 28/10/2021 – quinta feira "dia do servidor público" para o dia 29/11/2021 – sexta feira, exceto aos

serviços essenciais, que estarão atendendo na forma de plantão, com escala a ser estabelecida por ato dos Secretários dos respectivos órgãos;

Art. 2°. Fica decretado ponto facultativo no município o dia 01/11/2021 – segunda feira, exceto aos serviços essenciais, que estarão atendendo na forma de plantões, com escala a ser estabelecido por ato dos Secretários das respectivas Secretarias;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia -MT, aos 25 (vinte e cinco) dias de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um).

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PEDIDO DE LICENÇA

A PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ-MT, Torna público que requereu a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente/NM**, a **LICENÇA PRÉVIA nº 052/2021 E LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 053/2021,** com validade de 02 (dois) anos, para a atividade de ampliação de 04 salas de aula na escola estadual Ângelo Milhorança, localizada na Avenida Pedro Coelho Partilho, s/n, centro, Distrito de Brianorte, no município de Nova Maringá-MT na Coordenadas Geográficas Latitude 13°01'14" Sul e Longitude 57°05'18"Oeste.

DECRETO Nº. 046 DE 28 OUTUBRO DE 2021

Súmula: "Define os membros do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências".

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá-MT no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Municipal nº 30/1993, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 333/2003, Decreto Federal nº 5.839/06 e Lei Federal nº 8.142/90;

DECRETA:

Art. 1º. - Ficam nomeados os representantes do Conselho Municipal de Saúde do Município de Nova Maringá-MT, pelo período de 02 (dois) anos, que será composto pelos seus respectivos membros e cargos da seguinte maneira:

I - Representantes do Poder Público:

a) Aguiar José dos Santos (Titular)

b) Alex Sandro da Paz tomazi (Suplente)

c) Rosimeire da Silva Souza (Titular)

d) Cleverson Eduardo Allieve (Suplente)

e) Simone da Cruz Montanha (Titular)

f) Sônia Maria Rosa Leite (Suplente)

II **- Representantes dos Trabalhadores da Saúde:**

a) Samantha Myrella Ferreira (Titular) b) Djheimeson Bojarski da Silva (Suplente) c) Marilete Cristina Mohr Steffens (Titular) d) Claudete Gava Martins (Suplente) e) Rosicleia Gomes da Silva (Titular) f) Sandra Mara Renosto (Suplente)

III **- Representantes dos Usuários da Saúde**

a) Osvaldo Correia (Titular) b) Jeferson Augusto Lordano (Suplente) c) Edna Barbosa (Titular) d) Milton Spindola Ângelo (Suplente) e) Rosa Vidal (Titular) f) Sueli Camargo Montanha (Suplente) g) Rosana Henke (Titular) h) Marcia Fatima de Souza Paim (Suplente) i) Nilzete de Souza Oliveira Cunha (Titular) j) Jonathan Wercley Roca (Suplente)

Art. 2º - Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 024/2021 e as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 25 de outubro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

ERRATA – PORTARIA 280/2021

Na publicação da PORTARIA Nº 280/2021 de 06 de outubro de 2021, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3.830, do dia 07 de outubro de 2021, nas páginas 238, em seu artigo 1º,

ONDE SE LÊ: "Art. 1º – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: Graciliano Nobre de Almeida CREA: 031606.

LEIA-SE: "Art. 1º – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: Eduardo Costa Galvão CREA: 041183.

PEDIDO DE LICENÇA

A PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ-MT, Torna público que requereu da **SMMA/NM**, a **LICENÇA PRÉVIA nº 050/2021 E LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 051/2021,** com validade de 02 (dois) anos, para a atividade de construção de nova unidade escolar com 12 salas de aula, refeitório e quadra poliesportiva, localizada na Avenida Amos Bernardino Zanchet e rua Monte Castelo, Centro, no município de Nova Maringá-MT nas Coordenadas Geográficas Latitude 13°01'14" Sul e Longitude 57°05'18"Oeste.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2021

A Presidente da Comissão permanente de Licitação da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no exercício das atribuições que lhe confere a portaria n° 008/2021, torna público para conhecimento de todos os interessados, que com amparo no art. 24 Inc. II, da Lei 8666/93, realiza a Dispensa de licitação n° 004/2021, que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SONORIZAÇÃO PARA USO NO PLENARIO NA REALIZAÇÃO DAS REUNIOES DOS VEREADORES PARA ATENDER A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE** Tendo como vencedora a Empresa **NINJA SOM COMERCIO DE ELETRONICOS E MATERIAIS ELETRONICOS LTDA CNPJ.: 07.282.516/0006-20,** no valor de **R$ 17.168,40 (Dezessete mil cento e sessenta e oito reais e quarenta centavos).**

Maiores informações poderão ser obtidas na Câmara Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3597-1145/1448

Nova Monte Verde-MT, 25 de outubro de 2.021

MARIA ESTELA NOETZOLD

Presidente

LICITACAO
PORTARIA N°260/2021

PORTARIA N°260/2021

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **EXECUÇÃO DE MICRO-REVESTIMENTO PARA RESTAURO DE VIAS DO PERÍMETRO URBANO DE NOVA MONTE VERDE COM EXTENSÃO DE 6.574,00 M²**, NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas pelo art. 90, inciso VIII Lei Orgânica Municipal e ainda com fundamento no art. 24 e seguintes da Lei nº 830/2016 e art. 233, inciso II da Lei Orgânica;

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Departamento de Engenharia do Município de Nova Monte Verde/MT, torna público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE **Execução de Micro-Revestimento para restauro de vias do perímetro urbano de Nova Monte Verde com extensão de 6.574,00 m²,** conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	Execução de Micro-Revestimento para restauro de vias do perímetro urbano de Nova Monte Verde com extensão de 6.574,00 m².	João Ricardo Alves Miranda Engenheiro Civil CREA/MT 028586

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

Diego de Oliveira Martins: Engenheiro Civil CREA/MT 031600

Adauto Moreira da Silva: Diretor do Departamento de Engenharia.

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Nova Monte Verde-MT, 25 de outubro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ADAUTO MOREIRA DA SILVA

Diretor do Departamento de Engenharia

Decreto nº 128/2017

LICITACAO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 56/2021

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 56/2021

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 134/2021/PMNMV/GAB de 30 de Junho de 2021, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 56/2021, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **10/11/2021 às 09:00 horas** (Horário Oficial de Brasília) no Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, cujo objeto é o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E PERMANENTES DE USO GERAL, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 MESES.***

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações, firmado com a BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES e, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Publicações - Editais - 2021 – Campo Geral e também no site** www.bll.org.br.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 25 de Outubro de 2021.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 134/2021

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 072 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICIPIO O DIA QUE MENCIONA.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo o dia 1º de novembro de 2021, segunda - feira, nos órgãos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica nos plantões necessários de caráter essencial.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT, 25 de outubro de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

WEBER VIEIRA MARTINS

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 052/2020/PMNO

REF. TOMADA DE PREÇO Nº 009/2020/PMNO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2020/PMNO

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de almeida, N. º 259-S, Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

EMPRESA REGISTRADA: CONSTRUTORA IRMÃOS GONÇALVES EIRELI, inscrita no **CNPJ:21.067.579/0001-80,** com sede na Rodovia Senador Roberto Campos S/N, KM 02, margens direita, Bairro Chácara, no Município de Arenápolis-MT, neste ato representada pelo senhor Geovano Gonçalves da Silva, brasileiro, casado, empresário portador da identidade RG nº11020636 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 695.519.791-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NAS RUAS PRESIDENTE DUTRA, MARCOS FREIRE E RUA 32 NA AREA URBANA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.

MOTIVO: A justificativa da empresa é que os custos dos insumos e mão de Obra não cobre o objeto da execução do feito, ainda que foi executado um reequilíbrio por parte da Administração.

FUNDAMENTO LEGAL: **"**ART.79.II- Amigável por acordo entre as partes, reduza a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para administração"

A presente rescisão está amparada na Lei 8666/93.

Nova Olímpia - MT, 26 de outubro de 2021.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

ARRECADAÇÃO
COMUNICADO

Fica suprimido do relatório planilhado de avaliação de todos os lotes urbanos disponíveis para venda, situados no jardim Comercial da cidade de Nova Olímpia – MT, o lote n º 32 da quadra 02, matriculado sob nº 24569, por motivo de inconsistente da área dimensionada registrada.

Nova Olímpia-MT, 25 de outubro 2021.

_____

CLÁUDIA LÚCIA DINIZ SOARES VASCONCELOS FERREIRA

Chefe do Departamento de Serviços de Engenharia

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO – 8º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2021

EXTRATO – 8º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2021

Promitente Comprador: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

Promitente Fornecedor: L. M. COMBUSTÍVEIS SANTA HELENA LTDA

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos de diversas Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito de Nova Santa Helena/MT.

REALINHAMENTO DE PREÇOS: Fica realinhados os preços dos Itens de nº 01, 02, descrito na Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 001/2021, em virtude do aumento dos preços praticados junto ao distribuidor/fabricante dos produtos, passando os novos preços a serem praticados os descritos a seguir: ITEM 01: – NOVO VALOR UNITÁRIO: R$ 4,68 - ITEM 02: – NOVO VALOR UNITÁRIO: R$ 6,70 -. Data de Assinatura: 25/10/2021.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 014/2021/SMECDL/NSH-MT

PORTARIA Nº 014/2021/SMECDL/NSH-MT

DATA: 25/10/2021

SUMÚLA: Atualiza medidas excepcionais de caráter temporário, estabelecendo critérios de assiduidade e retorno de todos os alunos da rede municipal de ensino, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Nova Santa Helena/MT.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DE NOVA SANTA HELENA-MT no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Estadual Nº 11. 367, de 10 de maio de 2021, que reconhece as atividades educacionais, escolares e afins como essenciais para o Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 1134, de 01 de outubro de 2021, que revoga os decretos estaduais que menciona, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 662/GS/SEDUC/MT, de 08 de outubro de 2021, que atualiza medidas excepcionais de caráter temporário, estabelecendo critérios de assiduidade e retorno de todos os estudantes da rede estadual de ensino, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação.

CONSIDERANDO os dados contidos no painel epidemiológico nº 174, de 21 de outubro de 2021, da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Helena, que indicam que não há casos ativos da Covid-19 neste município; e

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de prevenção para evitar a disseminação da Covid-19;

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º Estabelecer diretrizes de organização e assiduidade dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, o cumprimento de jornada do regime PRESENCIAL, bem como o retorno de todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino a partir do dia 26 de outubro de 2021.

§ 1º Para os estudantes que estiverem em isolamento ou quarentena para COVID-19, bem como aqueles com comorbidade, ou a critério médico, será garantida a oferta da modalidade online (remota), sem prejuízo do seu aprendizado.

Art. 2º - Fica vedado o cumprimento de jornada em regime de teletrabalho pelos servidores pertencentes ao grupo de risco que já tenham sido incluídos, por este município, no rol de imunização mediante vacina contra a Covid-19.

Art. 3º - Os servidores que já tenham sido incluídos no rol de imunização mediante vacina contra a Covid-19 pelo município e optaram pela não imunização deverão:

I – preencher e assinar Declaração de Responsabilidade, conforme Anexo I desta Portaria, e protocolá-la junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

II – retornar, imediatamente, ao trabalho presencial.

Art. 4º - Será considerado como falta injustificada, a ausência do cumprimento da jornada de trabalho PRESENCIAL no órgão ou entidade de lotação, dos servidores pertencentes ao grupo de risco, que não apresentarem:

I - laudo médico específico que ateste justificadamente a impossibilidade médica do retorno ao trabalho presencial após o processo de imunização completa e que não se enquadre em situação de licença médica;

II - laudo médico específico que ateste justificadamente contraindicação da imunização.

Parágrafo Único. As faltas injustificadas, de que trata o caput, serão consideradas para fins de configuração de abandono de cargo ou de inassiduidade habitual, sujeitando o servidor às perdas remuneratórias, abertura de procedimento disciplinar e demais consequências funcionais previstas em lei.

Art. 5º - Somente será permitida a circulação e permanência de pessoas nos ambientes escolares, mediante a utilização de máscara facial, ainda que artesanal, inclusive no posto de trabalho.

Art. 6º - As unidades escolares devem intensificar as medidas de biossegurança, tais como: uso de máscara, aferição de temperatura, disponibilização de álcool gel e desinfecção periódica dos espaços.

Art. 7º - Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 8º - As medidas apresentadas poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Nova Santa Helena/MT e decretos específicos.

Art. 9º - Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 009/2021/SMECDL/NSH-MT, de 23 de julho de 2021.

Nova Santa Helena/MT, 25 de outubro de 2021.

_____

Juliane Oscar de Souza Moura

Secretária Municipal de Educação, Cultura,

Desporto e Lazer

Port. 004/2021

ANEXO ÚNICO

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Eu,

_____ Lotado na _____, função de_____CPF n°_____

Na data _____/_____/_____, declaro para todos os fins de direito, que tenho ciência de todos os riscos em relação ao contágio do Coronavírus SARS-CoV2 e dos problemas causados pela Covid-19.

Declaro para os devidos fins, que tendo sido a mim disponibiizado, pelo Plano Municipal de Vacinação, a ministração da vacina contra o vírus SARS-CoV2; que embora tenha sido orientado pela Secretaria de Educação, a ser vacinado, e de estar ciente dos beneficios da imunização, assim como dos riscos a que estarei exposto pela minha decisão em não me vacinar.

Por minha responsabilidade estou deixando de ser imunizado e isento o Poder executivo do Municipio de Nova Santa Helena/MT e o órgão de lotação, de quaisquer problemas que a falta de imunização possa vir a trazer para minha saúde ocupacional.

Comprometo-me a desempenhar minhas atividades mediante a utilização dos equipamentos de proteção e a adoção de todos os cuidados necessários à preservação da minha própria saúde e da saúde daqueles com quem tiver contato.

Nova Santa Helena - MT_____/____/_____

_____

Assinatura do Servidor

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 364/2021

DATA: 25 de outubro de 2021

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de atas e dá outras providencias

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Servidor GILBERTO DE SOUZA DA PAIXAO inscrita sob a matricula de nº 800 como Titular e a Servidora EUNICE CABRAL RUBIO CAMPOS, inscrita sob a matricula de nº 541 como Suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata, conforme abaixo relacionado:

ATA 068/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSERTO, MONTAGEM E TROCA DE PNEUS DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.

EMPRESA: M J MULLER - ME

CNPJ Nº: 32.649.435/0001-58

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 25 de outubro 2021.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 25/10/2021 a 25/11/2021.

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 014/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADEMIR DIAS DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER 10 (dez) dias de férias remunerada á servidora DÉBORA OLIVEIRA DA SILVA, inscrita sobre o CPF nº 039.145.721-75, RG nº 20466749 SSP/MT, lotada no cargo efetivo de Contadora, sob a matricula nº 47, referente ao período aquisitivo de 11/10/2017 á 10/10/20218

PARAGRAFO UNICO - O período de afastamento será a partir do dia 13 de outubro á 2021, devendo retornar as atividades normais no dia 23 de outubro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 05 de outubro de 2021.

ADEMIR DIAS DA SILVA

Presidente

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA DE 05/10/2021 A 05/11/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1832/2021

PORTARIA N.º 1832/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 135/2021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa **Meta Comercial Eirelli**que tem por objeto *registro de preço para futura e eventual aquisição de rouparia hospitalar, para atender as demandas do hospital municipal* – **Pregão Eletrônico nº 019/2.021***;* **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) da **Ata de Registro de Preços nº 135/2021**, **em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:**

I – Bruna Graciella de Oliveira Nunes, Atendente, Matrícula Funcional 3412;

II – Leandro Daniel Dionezio, Gerente Clínico Hospitalar, Matrícula Funcional 4346;

III - Andréia Arraz Pessoal, Enfermeira Técnica Hospitalar, Matrícula Funcional 4380.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório,* da **Ata de Registro de Preços nº 135/2021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25 de outubro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1833/2021

PORTARIA N.º 1833/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 136/2021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa **SM Giustti de Arruda e Cia Ltda - EPP**que tem por objeto *registro de preço para futura e eventual aquisição de rouparia hospitalar, para atender as demandas do hospital municipal* – **Pregão Eletrônico nº 019/2.021***;* **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) da **Ata de Registro de Preços nº 136/2021**, **em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:**

I – Bruna Graciella de Oliveira Nunes, Atendente, Matrícula Funcional 3412;

II – Leandro Daniel Dionezio, Gerente Clínico Hospitalar, Matrícula Funcional 4346;

III - Andréia Arraz Pessoal, Enfermeira Técnica Hospitalar, Matrícula Funcional 4380.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório,* da **Ata de Registro de Preços nº 136/2021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25 de outubro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

ORDEM DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 47/2021

O Município de Nova Xavantina, MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ 15.024.045.0001-73, com sede administrativa na Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, setor Xavantina, em Nova Xavantina, MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal João Machado Neto, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 581.980. 241-15 e no RG 698.029 SSPMT, residente e domiciliado na Rua Canoas, 170, Bairro Flor de Lyz, em Nova Xavantina, MT, solicita a empresa **TLS Engenharia Eirelli** a iniciar de imediato a "ampliação de banheiros infantis para futura Creche Municipal Deus é Amor", conforme edital de Tomada de Preços nº 002/2021 e contrato nº. 47/2021.

Nova Xavantina, MT, 22 de outubro de 2021.

JOÃO MACHADO NETO – Prefeito Bang

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES DO SELETIVO 02/2021.

Homologação Final das inscrições do seletivo 02/2021.

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
101 - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - NOVA XAVANTINA			
294	NAURENI RAMOS DA SILVA	RG 07377746 SSP MT	101 - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - NOVA XAVANTINA
124	ROSIELE PINHEIRO GOMES	RG 1116296 SSP RO	101 - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - NOVA XAVANTINA
102 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOVA XAVANTINA			
232	AMANDA PEREIRA DA NÓBREGA	RG 2887960 SSPB PB	102 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOVA XAVANTINA
235	ANDREZA FERRAZ FERNANDES	RG 27235688 SSP MT	102 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOVA XAVANTINA
39	DANIELA DINIZ BATISTA	RG 35270861 SSP MT	102 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOVA XAVANTINA

328	ELIANE RAQUEL TSCHÖPE	RG 17767962 SSP MT	102 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOVA XAVANTINA
87	ELINEIDE MARQUES FERREIRA	RG 7158993 SSPGO GO	102 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOVA XAVANTINA
273	ELIZANGELA FERNANDES GALDINO MODESTO	RG 16329333 SESP MT	102 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOVA XAVANTINA
14	ELLEN GONÇALVES DE SOUSA	RG 386308 POLITEC AP	102 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOVA XAVANTINA
49	ELOANE LUISA BORGES	RG 702307 SSPMT MT	102 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOVA XAVANTINA
277	FRANCIELI SWIDZIKIEWICZ	RG 8080014767 SJS RS	102 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOVA XAVANTINA
259	JANETE NUNES LEAL	RG 0723886-0 SSP MT	102 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOVA XAVANTINA
349	JANITA CARDOSO DA SILVA	RG 16762380 SSP MT	102 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOVA XAVANTINA
275	JEANE CORREIA DA SILVA	RG 1552869-3 SSPMT MT	102 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOVA XAVANTINA
208	JESSICA SAMIRA NAVES	RG 22237054 SSP MT	102 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOVA XAVANTINA
326	JOAO BARRETO DE ARAUJO	RG 782747 SSP MT	102 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOVA XAVANTINA
298	JOICE APARECIDA MOURA TOLEDO	RG 24997412 SSP MT	102 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOVA XAVANTINA
207	JOSCINEIDE GONÇALVES FERREIRA	RG 18720340 SEJSP MT	102 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOVA XAVANTINA
32	KENNIA ADRIELLY BARBOSA SANTOS	RG 2095718-1 SSP/MT MT	102 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOVA XAVANTINA
282	KERILLANY SANTANA SILVA	RG 21316970 SSP/MT MT	102 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOVA XAVANTINA
287	LARISSA CRISTHINA DE OLIVEIRA ROHDEN	RG 5886690 SSP GO	102 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOVA XAVANTINA
162	LEIDIANE FEDRIGO NOGUEIRA	RG 18051375 SSP MT	102 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOVA XAVANTINA
299	LOUYSLENE NUNES DA SILVA	RG 27708608 SESP MT	102 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOVA XAVANTINA
107	LUCINEIDE LUZ DA SILVA OLIVEIRA	RG 1801276 0 NOVA XAVANTINA MT	102 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOVA XAVANTINA
200	MARIA DE FATIMA PINHEIRO BRITO	RG 336826 SSP MT	102 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOVA XAVANTINA
1	MARIA DE LOURDES DA SILVA ARAUJO	RG 6216393 SSP GO	102 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOVA XAVANTINA
206	MARLUCIA ANGELO	RG 18108458 SSP MT	102 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOVA XAVANTINA
85	NERIVAN FERREIRA DE SOUZA	RG 6316513 SSP GO	102 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOVA XAVANTINA
62	PAMMELA JANINE MEDEIROS VERA	RG 2043394-8 SSP MT	102 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOVA XAVANTINA
264	PAULA HORTÊNCIA SOUZA BUENO	RG 6174922 61393997 MT	102 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOVA XAVANTINA
77	PRISCYLA DESIRÉE BARBOSA JARDIM	RG 2862508 SSP DF	102 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOVA XAVANTINA
370	RICARDO PEREIRA DA SILVA	RG 21088365 SSP MT	102 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOVA XAVANTINA
246	ROSILENE ALVES DE OLIVEIRA	RG 22618350 SSP MT	102 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOVA XAVANTINA
136	SARA RANIELY MARTINS DA SILVA	RG 2927130-4 SSP/MT MT	102 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOVA XAVANTINA
320	VALÉRIA REIS ALVES DE OLIVEIRA CARVALHO	RG 21937915 SESP MT	102 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOVA XAVANTINA
40	VERLEINE SOUZA VEDANA	RG 22870148 SSP MT	102 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOVA XAVANTINA
104 - TÉCNICO DE RADIOLOGIA - NOVA XAVANTINA			
321	ADRIANO QUEIROZ RIOS	RG 3355376-9 SSP MT	104 - TÉCNICO DE RADIOLOGIA - NOVA XAVANTINA
217	ALINE REGINA COLLA	RG 18509550 SSP MT	104 - TÉCNICO DE RADIOLOGIA - NOVA XAVANTINA
363	JEVERSON DA CRUZ	RG 15005003 SSP MT	104 - TÉCNICO DE RADIOLOGIA - NOVA XAVANTINA
274	LUCIENE NERIS ALVES	RG 862817 SSP MT	104 - TÉCNICO DE RADIOLOGIA - NOVA XAVANTINA
334	LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA ROHDEN	RG 2565595 SSP MS	104 - TÉCNICO DE RADIOLOGIA - NOVA XAVANTINA
335	TALITA DIAS DE ARAUJO	RG 5591440 SSP_GO MT	104 - TÉCNICO DE RADIOLOGIA - NOVA XAVANTINA
105 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 01) - NOVA XAVANTINA			
52	CÉSAR CORREIA DA SILVA	RG 16020740 SESP MT	105 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 01) - NOVA XAVANTINA
211	CRISLAINE CLAUDIA ALVES DOS SANTOS	RG 19395450 SSP MT	105 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 01) - NOVA XAVANTINA
186	DANIEL FERREIRA DE OLIVEIRA	RG 22544933 SSP MT	105 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 01) - NOVA XAVANTINA
2	DIDIMA KAROLINA CABRAL COSTA	RG 2811257-1 07102016 MT	105 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 01) - NOVA XAVANTINA
113	FABIANA SOUZA NUNES	RG 15565017 SSP MT	105 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 01) - NOVA XAVANTINA
115	FRANCIELE NOETZOLD	RG 4550720 SSP SC	105 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 01) - NOVA XAVANTINA
69	NATHALIA COSTA LIMA MOMESSO	RG 2663453-8 SSP MT	105 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 01) - NOVA XAVANTINA
151	TÂMARA CASTRO MIRANDA	RG 15893553 SSP MT	105 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 01) - NOVA XAVANTINA
106 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 02) - NOVA XAVANTINA			
106	ABIQUEYLA XAVIER KLOSINSKI	RG 28814720 SSPMT MT	106 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 02) - NOVA XAVANTINA
260	GLEICIANE BARBOSA FERREIRA	RG 4745197 DGPC GO	106 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 02) - NOVA XAVANTINA
107 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 03) - NOVA XAVANTINA			
29	CAMILA FERNANDA GOMES DA SILVA	RG 26570769 MT MT	107 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 03) - NOVA XAVANTINA
103	FERNANDA BARBOSA VIEIRA	RG 18561179 SSP MT	107 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 03) - NOVA XAVANTINA
317	NUBIA DALVA NOGUEIRA	RG 22874445 SSP MT	107 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 03) - NOVA XAVANTINA
108 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 04) - NOVA XAVANTINA			
130	GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA	RG 27854230 SSP MT	108 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 04) - NOVA XAVANTINA
36	LÉIA SANTOS SILVA	RG 11542217 SP MT	108 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 04) - NOVA XAVANTINA

353	ROSIMEIRE BEZERRA ALVES	RG 19751052 SSP MT	108 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 04) - NOVA XAVANTINA
109 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 05) - NOVA XAVANTINA			
96	BEATRIZ MAIA SILVA	RG 27822796 SSP MT	109 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 05) - NOVA XAVANTINA
132	CRISTIANE AMORIM DE LIMA	RG 24114316 SSP MT	109 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 05) - NOVA XAVANTINA
102	CRISTIANE RIBEIRO DA COSTA	RG 20994150 SSP MT	109 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 05) - NOVA XAVANTINA
339	LUCIANA BEZERRA ALVES	RG 11183969 SECRETARIA DE JUSTIÇ MT	109 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 05) - NOVA XAVANTINA
13	LUCICLEIA PAIVA BORGES	RG 4527943 DGPC GO	109 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 05) - NOVA XAVANTINA
6	RUTE DE OLIVEIRA SOUZA	RG 2610767 SEJSP MS	109 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (UBS – 05) - NOVA XAVANTINA
110 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA			
352	EDUARDO CELESTINO BARBOSA JUNIOR	RG 4728627 SSP GO	110 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA
285	ELIVANI OLIVEIRA SOARES	RG 14512343 SSP MT	110 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA
61	EROMIR LIRA ALVES	RG 21676752-2651866 SSP GO	110 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA
89	FABIANE BRUNA DOS SANTOS	RG 19222815 SSP MT	110 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA
225	FÁTIMA PEROLA BRAGA ÁVILA	RG 815019 SSP/MT MT	110 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA
314	HISVETISLANIA COSTA SOUZA	RG 10716050 SSP MT	110 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA
78	HWERLY SANDRA MARTINS DA CRUZ	RG 11218126 SJ MT	110 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA
125	LANNA GABRIELLA FERNANDES DE FREITAS	RG 21636605 SSP MT	110 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA
348	LARISSA KETLEN CAETANO DOS SANTOS	RG 25527312 SSP/MT MT	110 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA
142	LARISSA TENORIO MIRANDA	RG 26298376 SSP MT	110 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA
336	LIZANDRA TENORIO MIRANDA	RG 24800716 SSP MT	110 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA
205	LUANA DA SILVA BATISTA	RG 26854007 SECRETARIA DE ESTADO MT	110 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA
65	MAIKELLY DE JESUS PEREIRA	RG 22177515 SSP MT	110 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA
97	MANASSÉS DA SILVA BORGES	RG 26259338 SSP MT	110 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA
120	MARCILENE MOREIRA MARTINS	RG 1110072-9 SSP MT	110 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA
263	MARLI RICHCIK	RG 09259813 SJ MT	110 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA
93	RICARDO FRANKLHIN ALVES GUILHERME	RG 20182740 SSP MT	110 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA
307	TONI DJEIMISON SOUZA SILVA	RG 5671895 SSP GO	110 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA
250	WHELLYKA FERREIRA ROSA	RG 15432106 SSP MT	110 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA
201 - MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA - NOVA XAVANTINA			
312	DAGMA FERREIRA COUTINHO	RG 5171818 SEGUP PA	201 - MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA - NOVA XAVANTINA
222	DERCIO ALVARES JUNIOR	RG 12098329 SSP MT	201 - MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA - NOVA XAVANTINA
224	RODRIGO SILVERIO DIAS	RG 254553394 SECRETARIA DE SEGURA SP	201 - MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA - NOVA XAVANTINA
301 - ASSISTENTE SOCIAL - NOVA XAVANTINA			
24	ADRIANA TEONILIA DA SILVA	RG 1111399996 SSP MA	301 - ASSISTENTE SOCIAL - NOVA XAVANTINA
9	ALINE RIVAROLA ARAUJO	RG 001247128 SSP MS	301 - ASSISTENTE SOCIAL - NOVA XAVANTINA
167	ANA PAULA SOARES FERREIRA	RG 37562756-X SSP SP	301 - ASSISTENTE SOCIAL - NOVA XAVANTINA
5	FRANCISCA SOARES FERREIRA	RG 4634112 DGPC GO	301 - ASSISTENTE SOCIAL - NOVA XAVANTINA
251	JOSIANE RIBEIRO DE PAULO	RG 16839870 SSP MT	301 - ASSISTENTE SOCIAL - NOVA XAVANTINA
327	LECI KOCH	RG 834937 SSP/MT MT	301 - ASSISTENTE SOCIAL - NOVA XAVANTINA
284	LUCIANA SANTOS SIQUEIRA	RG 13349538 SEJUSP MT	301 - ASSISTENTE SOCIAL - NOVA XAVANTINA
279	MARIA GORETE DE AQUINO VASCO	RG 15674886 SEJSP MT	301 - ASSISTENTE SOCIAL - NOVA XAVANTINA
368	NEILY FABIANE DA SILVA SOUZA LISBOA	RG 002295470 ITEP RN	301 - ASSISTENTE SOCIAL - NOVA XAVANTINA
55	PATRICIA FRANCO TELES	RG 1350007 SSP MT	301 - ASSISTENTE SOCIAL - NOVA XAVANTINA
359	RITA DE KASSIA GONÇALVES	RG 16503260 SSP MT	301 - ASSISTENTE SOCIAL - NOVA XAVANTINA
15	ROSÂNGELA SILENE ARAÚJO DE SOUZA LEITE	RG 0272211-9 SSP MT	301 - ASSISTENTE SOCIAL - NOVA XAVANTINA
31	ROSIANE SILVA DE MORAES	RG 11894822 SSP MT	301 - ASSISTENTE SOCIAL - NOVA XAVANTINA
23	ROSILENE APARECIDA FERREIRA	RG 6894317 PC MG	301 - ASSISTENTE SOCIAL - NOVA XAVANTINA
137	SILVIA LETÍCIA DA SILVA	RG 1218166 SEDS AL	301 - ASSISTENTE SOCIAL - NOVA XAVANTINA
141	YARA LUIZA DE SOUZA	RG 11772000 SSP MT	301 - ASSISTENTE SOCIAL - NOVA XAVANTINA
301 - BIOMÉDICO - NOVA XAVANTINA			
201	AMANDA LARISSA RAMOS NOGUEIRA	RG 2059850 SSP MS	301 - BIOMÉDICO - NOVA XAVANTINA

219	AMILSON DA SILVA RIBEIRO	RG 47579719X SSP SP	301 - BIOMÉDICO - NOVA XAVANTINA
75	DANIEL PEREIRA DOS SANTOS	RG 5795416 SSP SC	301 - BIOMÉDICO - NOVA XAVANTINA
80	HALANA LIRENA NAOMA LIMA DE OLIVEIRA	RG 6693739 SDS PE	301 - BIOMÉDICO - NOVA XAVANTINA
197	JORGE EDUARDO MOREIRA ARAÚJO JUNIOR	RG 1454625872 SSP BA	301 - BIOMÉDICO - NOVA XAVANTINA
46	KÁTIA CHAGAS FERNANDES	RG 969581 SSP RO	301 - BIOMÉDICO - NOVA XAVANTINA
215	KELLEN MENEZES DE OLIVEIRA	RG 23107936 SSP MT	301 - BIOMÉDICO - NOVA XAVANTINA
178	KELLYTA CELINA GOMES MARCHESAN	RG 23843268 SEJUSP MT	301 - BIOMÉDICO - NOVA XAVANTINA
159	LEONARDO VIANA DE MELO	RG 7065488 PC PA	301 - BIOMÉDICO - NOVA XAVANTINA
340	SUELY FREIRE DA CRUZ	RG 21627087 PCMG MG	301 - BIOMÉDICO - NOVA XAVANTINA
301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA			
16	ALDO WESLEY SILVA SANTANA	RG 5647077 SSP GO	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA
236	ALINE FERNANDES LIMA	RG 17853508 SSP MT	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA
204	ALINNE KATIUSCIA DOS ANJOS SOUZA	RG 3904122 DGPC GO	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA
50	ANDERSON LEONEL RIBEIRO MATHIAS	RG 665529 SSP/MS MS	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA
4	ANGELA BROMATE RIBEIRO ARLYSS	RG 27081060 SSP\MT MT	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA
228	ANISIO ROGERIO RODRIGUES	RG 417697855 SSP SP	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA
12	ANTONIA PEREIRA LIMA	RG 12098469 SJMT MT	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA
195	ARISCLEIA SILVA RIBEIRO	RG 18162460 SSP MT	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA
233	BRUNA VICTOR FERREIRA	RG 6083998 SSP GO	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA
324	DANIELA SANCHES COUTO	RG 2584938-7 SEJUSP MT	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA
238	DANILLO CAMARGO OLIVEIRA	RG 5171363 SSP GO	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA
234	DANILLO DENNER OLIVEIRA	RG 3928843 PC GO	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA
350	DANILO MARTINS LIMA	RG 03567892618 DETRAN/MT MT	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA
244	ELON MARTINS VALADÃO	RG 4441466 DGPC GO	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA
337	ERIKA APARECIDA MARTINS BORGES	RG 18965229 SSP MT	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA
153	FABIANA ALVES DA SILVA	RG 19938080 SSP MT	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA
114	FABIANY SILVA DE OLIVEIRA COSTA	RG 4657543 SSP GO	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA
203	GABRIEL GOMES ARAUJO	RG 26285029 SSP MT	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA
325	GECELY ALVES DA SILVA	RG 17117259 SSP MT	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA
105	GEICIELLE KHAUANY DE MELLO IZEPPI	RG 30393167 SSP MT	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA
278	GISELIA MENDES DOS SANTOS	RG 4250504 DGPC GO	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA
57	IZABELA DE CASTRO NUNES	RG 24997846 SEJUSP MT	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA
330	JESSICA MAIA ARAÚJO DA SILVA	RG 21595135 SSP MT	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA
117	JESSICA PRESTES SILQUEIRA	RG 16761693 SSP MT	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA
257	JOSE CARLOS MARTINS CARRIJO	RG 3563060-9058060 SSP GO MT	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA
380	KAREN CAMILA BARZOTTO LEÃO	RG 2083245-1 SSP MA	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA
381	LAURENTINA FRANCISCA DE JESUS	RG 3282774-1 SSP/MT MT	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA
231	LUDIMILA PINHEIRO REZENDE	RG 14220857 SSP MT	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA
27	LUDIMILLA BUENO SILVA	RG 4729222 DGPC GO	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA
252	LUZINEY MARQUES MEDEIROS	RG 33154394166230 SSP GO	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA
192	MARIA HELENA CORREIA DA SILVA	RG 3692821 SPTC GO	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA
131	MARIANA FIGUEIREDO INEZ DE ALMEIDA	RG 16744233 SSP MT	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA
271	MARIANA ISABEL DE CASSIA E SILVA	RG 4818673 SPTC GO	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA
216	MARIENE ARAÚJO MARQUES COSTA	RG 22462139 SSP MT	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA
66	MARINA BENTO CARNEIRO NHAMBA	RG 384516956 SSP SP	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA
82	MEIDER MANUEL LEISTER PEREIRA	RG 21820449 SSP MT	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA
146	NAYRA FERNANDES DA COSTA	RG 14589287 SSP MG	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA
112	NIEWTON MENDES DE SOUZA	RG 16698614 SSP MT	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA
292	PATRICIA STOCCO	RG 18282741 SSP MT	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA
56	PAULO HENRIQUE DE REZENDE SOUZA	RG 6142426 POLICIA CIVIL PA	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA
164	RENAN TRINDADE PACHECO DA SILVA	RG 1333234 SESP/RO RO	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA
185	ROBÉRIA MARIA AMORIM DO NASCIMENTO	RG 20070269461 SSPDS CE	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA
86	ROBERT WILLIAN CAMARA MARQUES	RG 2262717 SSP DF	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA
376	SILVIA MARA CARVALHO SILVA	RG 2259869-3 SSP/MT MT	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA
290	SUELLEN CRISTHINE VITAL GUIMARAES	RG 6399129 POLICIA CIVIL PA	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA
262	THAIS BERNARDI	RG 14.068.006-8 SSP/SP SP	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA
174	THAIS REGINNA ARAUJO LIMA	RG 22640304 SSP MT	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA
283	THAYRATA MIELLE DE OLIVEIRA BUENO	RG 21161380 SSP MT	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA
343	VITÓRIA LIMA DA COSTA	RG 5908466 SSP GO	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA
230	VIVIANNE DE SOUSA DUNCK	RG 1071035-3 SJ MT MT	301 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA
301 - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - NOVA XAVANTINA			

128	ANA PAULA SIMÕES BECKMANN	RG 22262121 SSP MT	301 - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - NOVA XAVANTINA
221	ANDRESSA FREITAS SIQUEIRA	RG 53697951-0 SSP SP	301 - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - NOVA XAVANTINA
18	CARLA CASER ROSSI	RG 3111089 SPTC ES	301 - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - NOVA XAVANTINA
98	DEBORAH CHAVES BATISTA VIEIRA	RG 260724420033 SSP MA	301 - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - NOVA XAVANTINA
371	DENIS HENRIQUE DE OLIVEIRA	RG 4388864 DGPC GO	301 - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - NOVA XAVANTINA
73	DENISE ARAUJO MARTINS	RG 15768880 SSP MT	301 - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - NOVA XAVANTINA
33	DHYESSICA LIDIA THOME	RG 6490406 SSP GO	301 - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - NOVA XAVANTINA
22	GABRIEL VILELLA NEVES	RG 2069351-6 SSP MT	301 - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - NOVA XAVANTINA
358	JALVITA CARDOSO MENDONÇA	RG 0678891-2 SSP MT	301 - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - NOVA XAVANTINA
101	KAROLINA STEFANY GOMES CARVALHO	RG 2386604-7 SSPMT MT	301 - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - NOVA XAVANTINA
374	KATIUSCIA DA ROSA	RG 14502348 SSP MT	301 - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - NOVA XAVANTINA
8	KAUANY FARIAS PAINS	RG 2526577-6 SSP MT	301 - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - NOVA XAVANTINA
156	LORENNA CRISS ANDRADE COSTA	RG 6366282 SSP GO	301 - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - NOVA XAVANTINA
72	MARTA VICENTINI	RG 20350515 SSP MT	301 - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - NOVA XAVANTINA
261	RAFAEL CARVALHO DE FREITAS	RG 1444272-8 SSP MT	301 - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - NOVA XAVANTINA
67	RENAN DO NASCIMENTO GONÇALVES	RG MG-19.290-233 PC MG	301 - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - NOVA XAVANTINA
269	WYLLIANE SOUSA SILVA	RG 0178410120013 SSP MA	301 - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - NOVA XAVANTINA
301 - FISIOTERAPEUTA - NOVA XAVANTINA			
286	CINTHIA BARBOSA DE JESUS OLIVEIRA	RG 6916949 SSP GO	301 - FISIOTERAPEUTA - NOVA XAVANTINA
345	CYNTHIA SILVA DE SOUZA	RG 847314 SSP ES	301 - FISIOTERAPEUTA - NOVA XAVANTINA
41	DAVID HALEN ARAÚJO PINHEIRO	RG 657428619 SSP SP	301 - FISIOTERAPEUTA - NOVA XAVANTINA
76	DENIVALDA LOPES LORENA	RG 4075789 SSP GO	301 - FISIOTERAPEUTA - NOVA XAVANTINA
213	ELIAS MENDES LIMA	RG 17705651 SSP/MG MG	301 - FISIOTERAPEUTA - NOVA XAVANTINA
366	FRANCISCO DORNELIO GERMANO NETO	RG 2287516-6 SSP MT	301 - FISIOTERAPEUTA - NOVA XAVANTINA
210	JOSIELI PEREIRA DA SILVA	RG 23645237 SSP/MT MT	301 - FISIOTERAPEUTA - NOVA XAVANTINA
149	QUÉREN SUELEN OLIVEIRA CARVALHO	RG 6334559 SSP GO	301 - FISIOTERAPEUTA - NOVA XAVANTINA
341	RAFAELLA MENDES MOTA	RG 24302090 SESP MT	301 - FISIOTERAPEUTA - NOVA XAVANTINA
161	SILAS DE OLIVEIRA DAMASCENO	RG 49.679.215-5 SSP SP	301 - FISIOTERAPEUTA - NOVA XAVANTINA
148	TAINA CASTRO DOS SANTOS	RG 5652287 SSP PA	301 - FISIOTERAPEUTA - NOVA XAVANTINA
100	UALLACE CHAVES CAVALCANTE	RG 1040413 SSP RO	301 - FISIOTERAPEUTA - NOVA XAVANTINA
301 - MÉDICO GENERALISTA - NOVA XAVANTINA			
361	ALZIMARA BARBOZA FORTES	RG 127680 SESDC RO	301 - MÉDICO GENERALISTA - NOVA XAVANTINA
313	FLAVIA LETTYCIA ALVES	RG 20163681 SSP MT	301 - MÉDICO GENERALISTA - NOVA XAVANTINA
378	JAILSON BARROS SILVEIRA	RG 2272193 SSP MT	301 - MÉDICO GENERALISTA - NOVA XAVANTINA
309	LEOPOLDO MOREIRA INES DE ALMEIDA	RG 17076315 SSP MT	301 - MÉDICO GENERALISTA - NOVA XAVANTINA
375	MICHELLE CRISTINA ZAKAREVICIUS ROCHA	RG 43762921-1 SSP SP	301 - MÉDICO GENERALISTA - NOVA XAVANTINA
304	ZEMAR CONSTANTINO DA COSTA	RG 18061117 SSP MT	301 - MÉDICO GENERALISTA - NOVA XAVANTINA
301 - ODONTÓLOGO - NOVA XAVANTINA			
53	ANDREIA DA SILVA GUEDES FURLAN	RG 69629270 SESP PR	301 - ODONTÓLOGO - NOVA XAVANTINA
240	BEATRIZ MENÊSES PORTELA DA SILVA	RG 1570208603 SSP BA	301 - ODONTÓLOGO - NOVA XAVANTINA
280	ELISANGELA RODRIGUES MARTINS	RG 6791646 PC PA	301 - ODONTÓLOGO - NOVA XAVANTINA
183	HELEN THAIS BARBOSA JUIZ	RG 2683339-5 SESP MT	301 - ODONTÓLOGO - NOVA XAVANTINA
191	LETICIA CRISTINA MORAIS SOUZA	RG 6174219 SSP GO	301 - ODONTÓLOGO - NOVA XAVANTINA
316	NAYARA VIEIRA SALOIO	RG 22483160 SESP MT	301 - ODONTÓLOGO - NOVA XAVANTINA
43	RAYLLA MICHELLI DE MELO SCHMIDT	RG 23577134 SSP MT	301 - ODONTÓLOGO - NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.404, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETO N.º 4.404, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto nos arts. 90 e 91 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores; de acordo com o Decreto n.º 4.304, de 6 de agosto de 2021, que *regulamente Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação previsto na Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que foi realizado o *Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 13/2021* e a ***Estimativa do impacto Orçamentário Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 30/2021***;

Considerando o ***Parecer nº 08/2021*** da *Comissão de Certificação de documentação*, instituída através da Portaria n.º 9.758/2018 e suas alterações posteriores;

E, considerando o Memorando nº 230/2021 SMAF/GGP da Gerência de Gestão de Pessoas; **Decreta**:

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) servidor(a) público(a) municipal ***Sanzia Silvestre Marques Balestrin***,Agente Administrativo, Matrícula Funcional 3617, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento (1º Adicional de Qualificação – Graduação - 4/2012 a 10/2021), para todos os efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a setembro/2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de outubro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

RESPOSTA AOS RECURSOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2021

RESPOSTA AOS RECURSOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2021

Recurso contra relação preliminar de inscritos e PcD.

Número de inscrição do candidato: 177

Nome completo: Elizangela Lima Rocha

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:

RESPOSTA:() DEFERIDO (x) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Indeferido pela comissão visto que foi enviado apenas um print com uma transferência via pix, o que contraria o disposto no item 3 sub item 3.2; sub item 4.16 e item 13.1 do certame.

Número de inscrição do candidato: 116

Nome completo: João Carlos Souza Machado

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Boa Tarde...

Por motivos de atenção, e dificuldades em lidar com novo modelo de inscrição, esqueci de anexar a declaração de endereço. Peço desculpas e espero que minha inscrição seja deferida.

Desde já Obrigado.

RESPOSTA:() DEFERIDO (x) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Indeferido, conforme item 3 sub item 3.14 e item 12.10 deste certame.

Número de inscrição do candidato: 202

Nome completo: Alex Henrique de Sousa Santana

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Através deste venho humildemente, solicitar que Comissão Analise o meu Recurso e ao mesmo tempo seja Reconsiderado o Cancelamento da minha Inscrição, tendo em vista que houve Cancelamento conforme ítem 3 - subitem 3.14 do Certame, pois por um Lapso passei despercebido e não havia preenchido a Declaração de Residência conforme solicitado no Edital. No entanto estou enviando-lhes a Declaração de Residência devidamente preenchida e assinada nesta data juntamente com este Recurso. Atenciosamente,

RESPOSTA:() DEFERIDO (x) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: **Indeferido, conforme item 3 sub item 3.14 e item 12.10 deste certame.**

Nova Xavantina, 25 de outubro de 2021.

Lilian da Rocha

Presidente da comissão

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.374, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15024045000173
Av Expedicao Roncador Xingu, 0000249 - Centro
Telefone 06634382653
rh@novaxavantina.mt.gov.br

DECRETO Nº 004374/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **02249/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o credito adicional suplementar no valor de R$ 370.000,00, destinado a dar cobertura as seguintes dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

05.001-FUNDEB

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.001.12.361.0109.2018.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0118000000-Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magis		113.000,00
05.001.12.365.0109.2019.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0118000000-Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magis		200.000,00
05.001.12.365.0109.2019.3.1.9.1.13.00.00.0 0 OBRIGACOES PATRONAIS RPPS		
0118000000-Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magis		20.000,00
05.001.12.365.0109.2021.3.1.9.0.04.00.00.0 0 Contratacao por Tempo Determinado		
0119000000-Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)		5.000,00
	Sub-Total:	**338.000,00**

05.004-DIVISAO DE ORIENTACAO EDUCACIONAL

05.004.12.364.0113.2035.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS RPPS		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		1.000,00
	Sub-Total:	**1.000,00**

06.001-DIVISAO DE DESPORTO

06.001.27.811.0115.2087.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
	Sub-Total:	**5.000,00**

07.001-DIVISAO DE SAUDE

07.001.10.301.0116.2039.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS RPPS		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		5.000,00
07.001.10.301.0120.2045.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2.000,00
07.001.10.301.0120.2045.3.1.9.0.13.00.00.0 0 Obrigacoes Patronais		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		15.000,00
07.001.10.301.0120.2045.3.1.9.1.13.00.00.0 0 OBRIGACOES PATRONAIS RPPS		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		3.000,00
	Sub-Total:	**25.000,00**

08.001-DIVISAO DE ESTRADAS VICINAIS

08.001.26.122.0122.2047.3.1.9.1.13.00.00.0 0 OBRIGACOES PATRONAIS RPPS		
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
	Sub-Total:	**1.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**370.000,00**

Art. 2º - Para dar cobertura será utilizado o valor de R$ 370.000,00, oriundo do cancelamento parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

CNPJ: 15024045000173
Av Expedicao Roncador Xingu, 0000249 - Centro
Telefone 06634382653
rh@novaxavantina.mt.gov.br

DECRETO Nº 004374/2021

05.001-FUNDEB

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.001.12.365.0109.2021.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0119000000-Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	370.000,00
Sub-Total:	**370.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**370.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVA XAVANTINA, 30, Setembro de 2021

JOAO MACHADO NETO
Prefeito(a)

Emissão: 25/10/2021 16:08:54 Page 2 de 2
Homologado

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1827/2021.

Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição do servidor Edina Aparecida Volf Vaz, e dá outras providências.

PORTARIA N.º 1827/2021.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 40 , inciso III, § 1º, c/c § 3º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, de acordo com o art. 30, inciso III c/c art. 52 da Lei Municipal nº 1.189, de 02 de outubro de 2006, que *reestrutura o RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Nova xavantina – MT e dá outras providências*, combinado com o art. 266 da Lei Municipal nº 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT;* **resolve**:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** a servidora **Edina Aparecida Volf Vaz**, brasileira, portadora do CI/RG n.º 0532096-8 SES/MT, inscrita no CPF sob o n.º 364.468.231-34, portadora do Título de Eleitor n.º 0108 6698 1813, efetiva no cargo de Assistente Administrativo, classe "G/03", Matrícula Funcional 77, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e contribuiu para os Regimes Previdenciários de 12 de novembro de 1984 a 28 de fevereiro de 1991, totalizando 2.299 dias, 06 anos, 03 meses e 19 dias para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e no período de 16 de fevereiro de 1994 a 15 de outubro de 2021, totalizando 10.097 dias bruto, com um período de licença sem remuneração de 352 dias, totalizando liquido 9.745 dias, 26 anos, 08 meses e 14 dias para o Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Xavantina – MT, totalizando 12.044 dias, 33 anos e 03 dias com proventos integrais, conforme processo administrativo do PREVINX nº 2021.09.00000010, a partir de 22 de outubro de 2021, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25 de outubro de 2021

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.338, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

CNPJ: 15024045000173
Av Expedicao Roncador Xingu, 0000249 - Centro
Telefone 06634382653
rh@novaxavantina.mt.gov.br

DECRETO Nº 004338/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **02249/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o credito adicional suplementar no valor de R$ 794.631,80, destinado a dar cobertura as seguintes dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

02.001-DIVISAO DE GABINETE

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0105.2005.3.3.9.0.36.00.00.0 0 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
0100000000-Recursos Ordinários — 2.278,53

Sub-Total: 2.278,53

04.001-DIVISAO DE CONTABILIDADE E ORCAMENTO

04.001.04.121.0107.2008.3.3.9.0.36.00.00.0 0 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
0100000000-Recursos Ordinários — 600,00
04.001.04.121.0107.2008.3.3.9.0.93.00.00.0 0 INDENIZACOES E RESTITUICOES
0100000000-Recursos Ordinários — 8.655,72

Sub-Total: 9.255,72

04.004-DIVISAO DE GESTAO DE PESSOAS

04.004.04.122.0106.2007.3.3.9.0.14.00.00.0 0 Diarias - Civil
0100000000-Recursos Ordinários — 1.467,30
04.004.04.122.0106.2007.3.3.9.0.30.00.00.0 0 Material de Consumo
0100000000-Recursos Ordinários — 7.300,00

Sub-Total: 8.767,30

05.001-FUNDEB

05.001.12.361.0109.2023.3.3.9.0.39.00.00.0 0 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica
0119000000-Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) — 7.169,00

Sub-Total: 7.169,00

05.002-DIVISAO DE COORDENACAO PEDAGOGICA

05.002.12.361.0111.2031.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação — 49.000,00

Sub-Total: 49.000,00

05.003-DIVISAO DE EDUCACAO INFANTIL

05.003.12.365.0112.2033.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação — 211,78
05.003.12.365.0112.2033.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação — 877,00

Sub-Total: 1.088,78

06.001-DIVISAO DE DESPORTO

06.001.27.811.0115.2087.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo
0100000000-Recursos Ordinários — 342,40

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

CNPJ: 15024045000173

Av Expedicao Roncador Xingu, 0000249 - Centro

Telefone 06634382653

rh@novaxavantina.mt.gov.br

DECRETO Nº 004338/2021

06.001.27.811.0115.2087.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		7.000,00
06.001.27.811.0115.2087.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		6.000,00
06.001.27.812.0115.1076.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		40.000,00
06.001.27.812.0115.2090.3.3.9.0.31.00.00.00	Premiacoes Desportivas e Outras	
0100000000-Recursos Ordinários		20.000,00
	Sub-Total:	**73.342,40**

07.001-DIVISAO DE SAUDE

07.001.10.301.0116.2039.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		39.000,00
07.001.10.301.0116.2039.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		58.092,95
07.001.10.302.0117.2041.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.240,00
	Sub-Total:	**98.332,95**

07.011-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.011.10.301.0116.1035.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		60.298,50
07.011.10.302.0117.2066.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		19.849,50
	Sub-Total:	**80.148,00**

08.001-DIVISAO DE ESTRADAS VICINAIS

08.001.26.122.0122.2047.3.3.9.0.30.00.00.0 0	Material de Consumo	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		51.030,44
08.001.26.122.0122.2047.3.3.9.0.36.00.00.0 0	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		16.000,00
08.001.26.122.0122.2047.3.3.9.0.39.00.00.0 0	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		3.780,63
08.001.26.782.0122.1036.4.4.9.0.51.00.00.0 0	OBRAS E INSTALACOES	
0100000000-Recursos Ordinários		287.000,00
	Sub-Total:	**357.811,07**

08.002-DIVISAO DE OBRAS E VIAS

08.002.15.452.0123.2073.3.3.9.0.14.00.00.0 0	Diarias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		288,04
08.002.15.452.0123.2073.3.3.9.0.36.00.00.0 0	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		29.495,19
08.002.15.452.0123.2073.4.4.9.0.52.00.00.0 0	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		493,00
	Sub-Total:	**30.276,23**

08.004-DIVISAO DE ELETRICIDADE

08.004.25.752.0123.2080.3.3.9.0.39.00.00.0 0	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0117000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		52.093,63
	Sub-Total:	**52.093,63**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15024045000173
Av Expedicao Roncador Xingu, 0000249 - Centro
Telefone 06634382653
rh@novaxavantina.mt.gov.br

DECRETO Nº 004338/2021

09.001-DIVISAO DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.001.08.244.0124.2049.3.3.9.0.30.00.00.0 0 Material de Consumo		
0100000000-Recursos Ordinários		3.180,02
09.001.08.244.0124.2049.4.4.9.0.52.00.00.0 0 Equipamentos e Material Permanente		
0100000000-Recursos Ordinários		15.600,00
	Sub-Total:	**18.780,02**

09.004-FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

09.004.08.244.0124.2070.3.3.9.0.30.00.00.0 0 Material de Consumo		
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		195,66
09.004.08.244.0124.2070.3.3.9.0.39.00.00.0 0 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0143000000-Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social		500,00
09.004.08.244.0124.2099.3.3.9.0.08.00.00.0 0 Outros Beneficios Assistenciais		
0143000000-Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social		5.592,51
	Sub-Total:	**6.288,17**
	Total Parcial Suplementado:	**794.631,80**

Art. 2º - Para dar cobertura será utilizado o valor de R$ 794.631,80, oriundo do cancelamento parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

08.001-DIVISAO DE ESTRADAS VICINAIS

08.001.26.782.0122.1036.4.4.9.0.51.00.00.0 0 OBRAS E INSTALACOES		
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		245.928,31
08.001.26.782.0122.1036.4.4.9.0.51.00.00.0 0 OBRAS E INSTALACOES		
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		41.071,69
	Sub-Total:	**287.000,00**

08.002-DIVISAO DE OBRAS E VIAS

08.002.15.451.0122.2105.4.4.9.0.39.00.00.0 0 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		
0190000000-Operacoes de Credito Internas		221.000,00
	Sub-Total:	**221.000,00**

08.004-DIVISAO DE ELETRICIDADE

08.004.25.752.0123.1045.4.4.9.0.51.00.00.0 0 OBRAS E INSTALACOES		
0117000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		286.631,80
	Sub-Total:	**286.631,80**
	Total Parcial Reduzido:	**794.631,80**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVA XAVANTINA, 01, Setembro de 2021

JOAO MACHADO NETO
Prefeito(a)

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1828/2021.

***Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição do servidor* Antonia Marlene Ferreira**, *e dá outras providências.*

PORTARIA N.º 1828/2021.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 40 , inciso III, § 1º,c/c § 3º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, de acordo com o art. 30, inciso III c/c art. 52 da lei Municipal nº 1.189, de 02 de outubro de 2006, que *reestrutura o RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Nova xavantina – MT e dá outras providências*, combinado com o art. 266 da Lei Municipal nº 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*; **resolve**:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** a servidora **Antonia Marlene Ferreira**, brasileira, portadora do CI/RG n.º 636059 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 451.860.731-72, portadora do Título de Eleitor n.º 14527441880, efetiva no cargo de Agente Administrativo, classe "D/09", Matrícula Funcional nº 66, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e contribuiu para os Regimes Previdenciários de 15 de maio de 1986 a 16 de janeiro de 1987; 01 de agosto de 1988 a 31 de março de 1991, totalizando 1.220 dias, 03 anos, 04 meses e 04 dias para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e no período de 01 de abril de 1991 a 30 de setembro de 2021, totalizando 11.133 dias, 30 anos, 06 meses e 02 dias para o Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Xavantina – MT, totalizando 12.353 dias, 33 anos, 10 meses e 06 dias com proventos integrais, conforme processo administrativo do PREVINX nº 2021.09.00000012, a partir de 22 de outubro de 2021, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25 de outubro de 2021

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.394, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

CNPJ: 15024045000173
Av Expedicao Roncador Xingu, 0000249 - Centro
Telefone 06634382653
rh@novaxavantina.mt.gov.br

DECRETO Nº 004394/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **02311/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o credito adicional suplementar no valor de R$ 422.661,55, destinado a dar cobertura as seguintes dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

07.001-DIVISAO DE SAUDE

Superávit Financeiro

07.001.10.301.0116.1115.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
0323000000-Transferencias de Convenios - Saude		422.661,55
	Sub-Total:	**422.661,55**
	Total Parcial Suplementado:	**422.661,55**

Art. 2º - Para dar cobertura será utilizado o valor de R$ 422.661,55, oriundo do superávit da fonte: 0.3.23.000000.

Total Parcial Reduzido:	422.661,55

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVA XAVANTINA, 14, Outubro de 2021

JOAO MACHADO NETO
Prefeito(a)

Emissão: 25/10/2021 16:13:53

Page 1 de 1
Homologado

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1829/2021

PORTARIA N.º 1829/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 132/2021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa **Assum Preto Produções Culturais e Comércio de Materiais para Uso Médico Eirelli**que tem por objeto *registro de preço para futura e eventual aquisição de rouparia hospitalar, para atender as demandas do hospital municipal* – **Pregão Eletrônico nº 019/2.021***;* **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) da **Ata de Registro de Preços nº 132/2021**, **em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:**

I – Bruna Graciella de Oliveira Nunes, Atendente, Matrícula Funcional 3412;

II – Leandro Daniel Dionezio, Gerente Clínico Hospitalar, Matrícula Funcional 4346;

III - Andréia Arraz Pessoal, Enfermeira Técnica Hospitalar, Matrícula Funcional 4380.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório,* da **Ata de Registro de Preços nº 132/2021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25 de outubro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1830/2021

PORTARIA N.º 1830/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 133/2021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa **Comércio Digital Diniz Eirelli**que tem por objeto *registro de preço para futura e eventual aquisição de rouparia hospitalar, para atender as demandas do hospital municipal* – **Pregão Eletrônico nº 019/2.021***;* **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) da **Ata de Registro de Preços nº 133/2021**, **em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:**

I – Bruna Graciella de Oliveira Nunes, Atendente, Matrícula Funcional 3412;

II – Leandro Daniel Dionezio, Gerente Clínico Hospitalar, Matrícula Funcional 4346;

III - Andréia Arraz Pessoal, Enfermeira Técnica Hospitalar, Matrícula Funcional 4380.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório,* da **Ata de Registro de Preços nº 133/2021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25 de outubro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1831/2021

PORTARIA N.º 1831/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 134/2021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa **L. M. Vieira Marques – MS Confecções Hospitalares**que tem por objeto *registro de preço para futura e eventual aquisição de rouparia hospitalar, para atender as demandas do hospital municipal* – **Pregão Eletrônico nº 019/2.021***;* **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) da **Ata de Registro de Preços nº 134/2021**, **em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:**

I – Bruna Graciella de Oliveira Nunes, Atendente, Matrícula Funcional 3412;

II – Leandro Daniel Dionezio, Gerente Clínico Hospitalar, Matrícula Funcional 4346;

III - Andréia Arraz Pessoal, Enfermeira Técnica Hospitalar, Matrícula Funcional 4380.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório,* da **Ata de Registro de Preços nº 134/2021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25 de outubro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.407, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

DECRETO N.º 4.407, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

"Dispõe sobre o cancelamento do Processo Seletivo Simplificado n.º 03/2020, e dá outras providências."

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no usos das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria;

Considerando o disposto no Edital Complementar n° 01/2021 que *suspende temporariamente o certame - Processo Seletivo Simplificado n.º 03/2020*;

Considerando que as inscrições estavam previstas para serem iniciadas em 20 de janeiro de 2021;

Considerando que este Município realizou a criação dos referidos cargos exclusivamente para cumprimento do Termo de Cooperação Técnica n° 12/2020, firmado entre o Município de Nova Xavantina e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

Considerando que em razão do fechamento da planta frigorífica que se encontrava instalada no município, em princípio perde o objeto do certame

em referência, tornando inviável e desnecessária a continuidade do *Processo Seletivo Simplificado n.º 03/2020*;

Considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **Decreta**:

Art. 1º Cancelar o **Processo Seletivo Simplificado n° 03/2020**, que tem por finalidade o provimento temporário de vagas de Auxiliar de Inspeção, Técnico de Inspeção, Médico Veterinário e Assistente Administrativo para atuar junto ao Serviço de Inspeção Federal-SIF, em cumprimento do Termo de Cooperação Técnica n° 12/2020, firmado entre este Município e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, bem como os atos administrativos dele decorrentes e os efeitos por ele produzidos

Art. 2º A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado deverá adotar as providências de divulgação e publicidade, para seja dado amplo conhecimento do cancelamento de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 25 de outubro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 036/2021

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **REAVEL VEÍCULOS EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.260.538/0001-04, objetivo Distrato do Contrato nº 036/2021 cujo objeto é a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021, ORIUNDA DO PREGÃO 010/2021, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT, QUE TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK UP, COM OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO MUNICÍCIPIO DE NOVA XAVANTINA-MT**. Este distrato se fundamenta nos termos do edital do certame e nos termos das cláusulas contratuais, e na manifestação jurídica, bem como por meio de decisão judicial e é regido pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Nova Xavantina-MT, 25 de outubro de 2.021.

João Machado Neto

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.406, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETO N.º 4.406, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto nos arts. 90 e 91 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores; de acordo com o Decreto n.º 4.304, de 6 de agosto de 2021, que *regulamente Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação previsto na Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que foi realizado o *Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 13/2021* e a ***Estimativa do impacto Orçamentário Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 30/2021***;

Considerando o ***Parecer nº 08/2021*** da *Comissão de Certificação de documentação*, instituída através da Portaria n.º 9.758/2018 e suas alterações posteriores;

E, considerando o Memorando nº 230/2021 SMAF/GGP da Gerência de Gestão de Pessoas; **Decreta**:

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) servidor(a) público(a) municipal ***Wilmar Teixeira de Lima***,Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 353, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento (2º Adicional de Qualificação – Graduação), para todos os efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de outubro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.405, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETO N.º 4.405, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto nos arts. 90 e 91 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores; de acordo com o Decreto n.º 4.304, de 6 de agosto de 2021, que *regulamente Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação previsto na Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que foi realizado o *Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 13/2021* e a ***Estimativa do impacto Orçamentário Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 30/2021***;

Considerando o ***Parecer nº 08/2021*** da *Comissão de Certificação de documentação*, instituída através da Portaria n.º 9.758/2018 e suas alterações posteriores;

E, considerando o Memorando nº 230/2021 SMAF/GGP da Gerência de Gestão de Pessoas; **Decreta**:

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) servidor(a) público(a) municipal ***Sheila Pereira Costa***,Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 3606, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a importância equivalente a 10% (dez por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento (complemento do 1º Adicional de Qualificação – Graduação fora da área), para todos os efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de outubro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.402, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETO N.º 4.402, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto nos arts. 90 e 91 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores; de acordo com o Decreto n.º 4.304, de 6 de agosto de 2021, que *regulamente Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação previsto na Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que foi realizado o *Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 13/2021* e a ***Estimativa do impacto Orçamentário Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 30/2021***;

Considerando o ***Parecer nº 08/2021*** da *Comissão de Certificação de documentação*, instituída através da Portaria n.º 9.758/2018 e suas alterações posteriores;

E, considerando o Memorando nº 230/2021 SMAF/GGP da Gerência de Gestão de Pessoas; **Decreta**:

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) servidor(a) público(a) municipal ***Jaubi de Souza***,Agente de Vigilância, Matrícula Funcional 796, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento (2º Adicional de Qualificação – Graduação – 10/2018 a 10/2021), para todos os efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de outubro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.401, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETO N.º 4.401, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto nos arts. 90 e 91 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores; de acordo com o Decreto n.º 4.304, de 6 de agosto de 2021, que *regulamente Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação previsto na Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que foi realizado o *Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 13/2021* e a ***Estimativa do impacto Orçamentário Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 30/2021***;

Considerando o ***Parecer nº 08/2021*** da *Comissão de Certificação de documentação*, instituída através da Portaria n.º 9.758/2018 e suas alterações posteriores;

E, considerando o Memorando nº 230/2021 SMAF/GGP da Gerência de Gestão de Pessoas; **Decreta**:

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) servidor(a) público(a) municipal ***Genecy Queiroz Schossler***,Atendente, Matrícula Funcional 34, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento (1º Adicional de Qualificação – Graduação – 3/1995 a 10/2021), para todos os efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de outubro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.398, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETO N.º 4.398, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação dos Membros do ***Conselho Municipal de Alimentação Escolar****, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislação pertinente à matéria; **Decreta**:

Art. 1º Nomear os membros para compor o **Conselho Municipal de Alimentação Escolar**, para quadriênio 2021/2025, conforme discriminados abaixo:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:

a) Titular: Valdivino Antônio da Costa;

b) Suplente: Airson Caetano de Moura;

II – Representantes dos Profissionais da Rede Municipal de Ensino:

a) Titulares: Gessica Rodrigues da Cruz e Maria Lucia Rodrigues;

b) Suplentes: Maralucia Creuza da Silva Paese e Edimar Bento da Silva;

III – Representantes do Segmento de Pais:

a) Titulares: Flavia Rodrigues Rosa e Jeniffer Kalline da Silva Batista;

b) Suplentes: Paulo Junior da Silva Velasco e Vitoria Karoline Brito Dourado;

IV – Representantes da Sociedade Civil Organizada – APAE e Lions Clube

a) Titulares: Larissa Oliveira Teixeira Corbucci e Solange Aparecida Angoneze de Conto;

b) Suplentes: Marcia Regina Mateus e Sebastião Carvalho de Souza.

Art. 2º Revoga em todos os seus termos o Decreto n.º 3.034/2017 e suas alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de outubro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2.021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar PREGÃO ELETRÔNICO - objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL.RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Á Partir do dia 26/10/2.021 às 12h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 10/11/2.021 às 08h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 10/11/2.021 às 08h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 10/11/2.021 às 09h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e sites https://novaxavantina.mt.gov.br/licitacoes/pregao-... e www.bll.org.br . Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e/ou site https://novaxavantina.mt.gov.br/editais-de-licitac...

Nova Xavantina – MT, 25 de outubro de 2.021.

Marina Angélica Marca

Pregoeira Oficial.

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.400, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETO N.º 4.400, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto nos arts. 90 e 91 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores; de acordo com o Decreto n.º 4.304, de 6 de agosto de 2021, que *regulamente Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação previsto na Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que foi realizado o *Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 13/2021* e a ***Estimativa do impacto Orçamentário Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 30/2021***;

Considerando o ***Parecer nº 08/2021*** da *Comissão de Certificação de documentação*, instituída através da Portaria n.º 9.758/2018 e suas alterações posteriores;

E, considerando o Memorando nº 230/2021 SMAF/GGP da Gerência de Gestão de Pessoas; **Decreta**:

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) servidor(a) público(a) municipal ***Diliege Vieira de Rezende***,Odontólogo, Matrícula Funcional 3364, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento (1º Adicional de Qualificação – Especialização – 6/2018 a 10/2021), para todos os efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de outubro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.403, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETO N.º 4.403, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto nos arts. 90 e 91 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores; de acordo com o Decreto n.º 4.304, de 6 de agosto de 2021, que *regulamente Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação previsto na Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que foi realizado o *Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 13/2021* e a ***Estimativa do impacto Orçamentário Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 30/2021***;

Considerando o ***Parecer nº 08/2021*** da *Comissão de Certificação de documentação*, instituída através da Portaria n.º 9.758/2018 e suas alterações posteriores;

E, considerando o Memorando nº 230/2021 SMAF/GGP da Gerência de Gestão de Pessoas; **Decreta**:

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) servidor(a) público(a) municipal ***Rhaymura Yasmym Gomes Abreu***,Analista Tributária, Matrícula Funcional 4266, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento (1º Adicional de Qualificação – Especialização – 6/2018 a 10/2021), para todos os efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de outubro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.399, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETO N.º 4.399, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a transferência do ponto facultativo em comemoração ao "Dia do Servidor Público" em Nova Xavantina/MT.

O **Prefeito Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; de acordo com demais legislações que trata da matéria, e;

Considerando que o dia 28 de outubro (quinta-feira) é dedicado como *Dia do Servidor Público*;

Considerando que o dia 2 de novembro (terça-feira) – *Finados*, é feriado nacional;

Considerando que a transferência do ponto facultativo do dia dedicado ao *Servidor Público* não prejudicará a realização dos serviços públicos municipais;

Considerando **os** princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público e da economicidade; **Decreta**:

Art. 1º O **ponto facultativo** comemorativo ao "***Dia do Servidor Público***", fica transferido do dia 28 de outubro (quinta-feira) para o **dia 1º de novembro (segunda-feira) de 2021**, nos órgãos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Excluem-se do ponto facultativo de que trata o *caput* deste artigo, os seguintes serviços essenciais:

I - os inerentes ao Hospital Municipal Dr. *Daércio de Oliveira Morais* e os órgãos a ele vinculados;

II – os da limpeza urbana;

III – os escalonamentos de trabalho de acordo com a demanda de cada Secretaria.

Art. 2º A Administração Municipal se reserva ao direito de convocar quaisquer servidor(a) público(a) municipal para desempenhar suas atribuições no(s) ponto(s) facultativo(s) de que trata o art. 1º deste decreto, sem que isso acarrete ônus para o município.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de outubro de 2021

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 064/2021

Estabelece estacionamento nas duas vias da **Avenida Kara José** e da Outras providencias.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 45 Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica estabelecido estacionamento paralelo ao canteiro Central nas duas vias da **Avenida Kara José**, no seguinte trecho.

I – Do Cruzamento da Rua Adalto Ferreira Lima com o Cruzamento da Rua Pernambuco.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em Contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte MT, 23 de abril de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP 036/2021
PROCESSO LICITATÓRIO 047/2021

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de escritório, escolar e expediente,conforme especificado no anexo I – Termo de referência do edital.

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – Estado de Mato Grosso,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Silvano Pereira Neves** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público à vista do resultado conclusivo emitido pelo pregoeiro que fez a adjudicação do processo como vencedoras as empresas **J.I. Papelaria Ltda. - ME,** inscrita no **CNPJ sob nº 32.941.908/0001-96,** com proposta no valor total de **R$ 30.242,58 (trinta mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)** para os **Itens 11, 28, 35, 36, 55, 66, 68, 77, 78, 79, 83, 84, 85, 87, 102, 105, 106, 107, 108, 111** e **112** e **Vanderleia Buchelt Gomes de Brito – MEI,** inscrita no **CNPJ sob nº 12. 999.050/0001-03,** com proposta no valor total de **R$ 68.070,40 (sessenta e oito mil, setenta reais e quarenta centavos)** para os **Itens 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 33, 34, 37, 44, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 56, 70, 71, 73, 75, 96, 97, 98, 99, 100, 103, 104, 110, 113, 117** e **118.** Diante do exposto, **RATIFICO** a adjudicação proferida pelo pregoeiro e **HOMOLOGO** a presente licitação para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 25 de outubro de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N° 014/2021- CONVITE

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. Silvano Pereira Neves em cumprimento ao que dispõe o Art. 9.º Parag. 4.º da Lei Complementar n.º 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, convida Vossa Senhoria e família, para participar de Audiência Pública, com a seguinte pauta:

I – Apresentação e discussão, das peças orçamentárias do município de Novo Horizonte do Norte, abaixo:

PPA – PLANO PLURIANUAL - EXERCICIOS DE 2022 A 2025.

LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - EXERCICIO DE 2022.

LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL – EXERCICIO DE 2022.

DATA:- 27 de outubro de 2021.

HORARIO:- As 15:00 horas.

LOCAL:- Prefeitura Municipal – Via Live.

Contamos com a participação de todos.

Novo Horizonte do Norte, em 22 de outubro de 2021

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO N. º 201/2021- INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021.

OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMOVEL- CONSTRUIDO EM ALVENARIA COM SALAS ADEQUADA PARA ATENDER OS ÓRGAOS PUBLICOS QUE FAZEM PARTE DOS DIVERSOS DEPARTAMETOS DA SECRETARIA MNICIPAL DE AGRICULTURA.**

O Prefeito Municipal de Novo Mundo-MT, resolve **RATIFICAR** ao ato de Licitação por Inexigibilidade, fulcrada no artigo 25, inciso da Lei 8.666/93.

Faz necessário, o aluguel predial para atendimento das necessidades da administração pública, por intermédio da secretaria de agricultura e seus respectivos departamentos.

Considerando a justificativa apresentada pela ilustre Secretaria Municipal de Agriculta e a emissão de parecer jurídico da ilustre Assessora Jurídica Municipal, onde a mesma expressa ser favorável a locação do Imóvel por INEXIGIBILIDADE;

Considerando ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contrato de Pessoa Física ANDREIA DA CUNHA SILVA, RATIFICO os

termos da presente Dispensa de Licitação Nº 201/2021 e INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021 para que produza todos os efeitos legais.

Por fim determino, a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação de seu extrato, na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

CONTRATO DE PESSOA FISICA: ANDREIA DA CUNHA SILVA

RG. Nº 1359824-4

CPF. Nº 910.897.191-91

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 7.800,00(sete mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: outubro de 2021 a outubro de 2022.

Novo Mundo/MT, 05 de outubro de 2021

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2021
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 247/2021, de 01/10/2021, torna público aos interessados que a licitação, para Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS (AQUISIÇÃO PASSAGENS), EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO MT**, conforme especificações do Edital de Licitação. **A data do presente Pregão será 12 de novembro de 2021.**

Recebimento das Propostas: Á Partir do dia 26/10/2021.

Do encerramento das Propostas: Dia 12/11/2021 às 09:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

Data de Abertura das Propostas: Dia 12/11/2021, às 09:30 horas. (Horário de Brasília - DF)

Início da Sessão de Disputa de Preços: **Dia 12/11/2021, às 10:00 horas**. (Horário de Brasília - DF)

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min, no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br e no site: www.bll.org.br.

Novo Mundo, MT, 25 de outubro de 2021.

Mirian Biazotto

Pregoeira Oficial

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO N. º 196/2021

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POSTES E ADEQUAÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMADOR.**

O Prefeito Municipal de Novo Mundo-MT, resolve **RATIFICAR** ao ato de Dispensa de Licitação, fulcrada no artigo 24, inciso I e II da Lei 8.666/93.

Faz necessário, com vista a serem realizados serviços de instalação e adequação de padrão e posto de transformador no sistema municipal de abastecimento de água e Secretaria Municipal de Obras e Transporte na Cidade de Novo Mundo-MT.

Considerando a justificativa apresentada pelo ilustre Secretário Municipal de Obras e Transporte Públicas e Secretário Municipal de Saúde, e emissão de parecer contábil do ilustre Contador da Prefeitura Municipal, onde a mesmo expressa ter dotação orçamentaria para a contratação da referida empresa;

Considerando ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a aquisição e manutenção dos veículos, RATIFICO os termos da presente Dispensa de Licitação Nº 196/2021, para que produza todos os efeitos legais.

Por fim determino, a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação de seu extrato, na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

CONTRATO DE PESSOA JURIDICA: iluminar materiais para construção

CNPJ 01.614.517/0001-33

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 06.000,00(seis mil reais)

VIGÊNCIA: outubro/ 2021.

Novo Mundo/MT, 25 de outubro de 202 **ANTONIO MAFINI**

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 069/2021. DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

"***Estabelece Ponto Facultativo nos órgãos públicos municipais de Novo Mundo/MT, e dá outras providências."***

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

Considerando que no dia 28 de outubro ocorre a comemoração de Dia do Servidor Público Municipal, e

Considerando que os Governos Federal e Estadual já divulgaram calendário das datas de feriados e pontos facultativos;

Considerando que deve haver um sincronismo entre as esferas governamentais no tocante ao funcionamento das repartições públicas e poderes públicos em dias de feriados e pontos facultativos para que o atendimento ao público não seja prejudicado;

R E S O L V E:

Art. 1º. Transfere o feriado do Dia do Servidor Público Municipal, comemorado no dia 28 de outubro de 2021 (Quinta-feira), para a próxima Segunda-feira dia 01 de novembro de 2021;

Art. 2º. Fica decretado ponto facultativo no dia 01 de novembro de 2021 em razão de comemoração do dia do Servidor Público Municipal, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

Art. 3º. O expediente será normal no dia 28 de outubro de 2021 (Quinta-feira);

Art. 4º. Fica sob a responsabilidade dos respectivos secretários das unidades de prestação dos serviços considerados essenciais, em especial as Secretarias de Saúde e Transportes e Obras Públicas, a determinação de funcionamento normal e/ou especial nos dias mencionados no caput do artigo 1º.

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 25 de outubro de 2021.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO N. º 200/2021- INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021.

OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMOVEL- CONSTRUIDO EM ALVENARIA COM SALAS ADEQUADA PARA ATENDER OS ÓRGAOS PUBLICOS QUE FAZEM PARTE DOS DIVERSOS DEPARTAMETOS DA SECRETARIA MNICIPAL DE AGRICULTURA.**

O Prefeito Municipal de Novo Mundo-MT, resolve **RATIFICAR** ao ato de Licitação por Inexigibilidade, fulcrada no artigo 25, inciso da Lei 8.666/93.

Faz necessário, o aluguel predial para atendimento das necessidades da administração pública, por intermédio da secretaria de agricultura e seus respectivos departamentos.

Considerando a justificativa apresentada pela ilustre Secretaria Municipal de Agriculta e a emissão de parecer jurídico da ilustre Assessora Jurídica Municipal, onde a mesma expressa ser favorável a locação do Imóvel por INEXIGIBILIDADE;

Considerando ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contrato de Pessoa Física THALYA DA CUNHA TEIXEIRA ALVES, RATIFICO os termos da presente Dispensa de Licitação Nº 200/2021 e INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021 para que produza todos os efeitos legais.

Por fim determino, a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação de seu extrato, na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

CONTRATO DE PESSOA FISICA: THALYA DA CUNHA TEIXEIRA ALVES

RG nº 2503549-5 SSP/MT

CPF no 049.444.501-76

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 15.600,00(quinze mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: outubro de 2021 a outubro de 2022.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 025/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 025/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADO: L&T SERVIÇOS EM INFECTOLOGIA LTDA

CNPJ: 41.708.133/0001-02

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO 025/2021 PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) Dias.

VIGÊNCIA: 01/11/2021 a 31/01/2022

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 25 de Outubro de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 013/2021

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 013/2021

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021-FNDE

ADERENTE (CONTRATANTE): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CONTRATADA: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA

CNPJ Nº: 59.104.273/0001-29

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO FIRMAR A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2021 - FNDE - PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIARIO DE ESTUDANTES DENOMINADO DE “ORE 2” EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO DE ACORDO COM O CONVENIO Nº 0801-2020-FNDE. ATRAVÉS DA DISPONIBILIDADE DA CONTRATADA.

VALOR DA ADESÃO: R$ 279.200,00 (DUZENTOS E SETENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: O PRESENTE INSTRUMENTO TERÁ VIGÊNCIA DE 280 (DUZENTOS E OITENTA) DIAS A PARTIR DE SUA ASSINATURA.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 26 DE OUTUBRO DE 2.021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Município de Novo Santo Antônio - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
310- PORTARIA Nº 310_2021 - NOMEAÇÃO DE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 310/2021

DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora **LUZIMAR SOARES DE SOUSA**, RG. 1.059.593-7 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n. 593.810.511-00, para **substituir** a servidora **MARIA APARECIDA ALVES CASTRO**, RG. 2119475-0 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n. 047.937.441-41, no cargo de **Secretária Municipal de Administração** do Município de Novo Santo Antônio – MT, em virtude de seu afastamento para gozo de Licença Maternidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 21 de Outubro de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
298- PORTARIA Nº 298_2021 - FERIAS JOELMA PEREIRA LACERDA

PORTARIA Nº 298/2021

DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA JOELMA PEREIRA LACERDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares a servidora **JOELMA PEREIRA LACERDA,** Portador da Cédula de Identidade nº 1898840-7 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 009.655.521-10, Cargo/Gestora do Programa Bolsa Família, lotada na Secretária Municipal de Assistência Social, Matrícula nº 969, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, a partir de 08 de Novembro de 2021, devendo voltar as suas atividades normais no dia 09 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 19 de Outubro de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021

PROCESSO Nº 74/2021 - TIPO: Menor Preço por Item.

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Pregão Eletrônico nº 16/2021, cuja abertura ocorreu às 08h30min do dia 25 de outubro de 2021, na sede da Prefeitura Municipal, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES COMO MOBILIÁRIOS, ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO PARA ATENDER AS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, sagrando vencedoras a empresas abaixo descritas:

EMPRESA	CNPJ	QUANT/ ITENS	VALOR TOTAL
NVF COMERCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI	41.401.446/0001-05	03	R$ 130.883,76
OLMI INFORMATICA LTDA	00.789.321/0001-17	07	R$ 49.694,00
PLENITUDE ATACADISTA E VAREJISTA LTDA	36.838.236/0001-49	02	R$ 10.206,30
WANDA COM DE MOVEIS E EQUI´P P/ ESCRITORIO LTDA EPP	12.358.170/0001-21	04	R$ 19.607,00

Fica **DECLARADO FRACASSADA** os itens: 05, 06, 11, 13, 18, 19 e 23.

Os autos do Processo Licitatório encontram-se à disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Cachoeira da Fumaça, n° 77, Jardim das Palmeiras, Novo São Joaquim/MT.

Novo São Joaquim-MT, 25 de outubro de 2021.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
PARECER: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL Nº 12/2021

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, em uma das Salas da Estratégia da Saude da Família ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/nº, centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 187/2021, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para Deliberar sobre o **Processo Administrativo Sanitário Fiscal 012/2021,** referente ao Mercado Primavera do (a) responsável/proprietária LUCIVALDO DA SILVA , cujo o CNPJ nº: 30.870.958/0001-02, situado na Rua Crisântemo , no Bairro Jardim Primavera, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000, e aplicar a punição ou multa cabível nos termos e determinações das leis municipais 003/2002, Código Sanitário do Município e suas alterações, lei 1068/2013, lei 1069/2014, o Código Tributário do Município Lei 098/2004 e o Código de Postura do Município, Lei 1063/2013 e Decreto Federal 70.235 de 6 de março de 1972 que dispõe do Processo Administrativo Fiscal e da outras providências, bem como o Código de Processo Civil e o Código de defesa do Consumidor: Oficio da VISA/074/2021 de 27/08/2021, recebido em 30/08/2021; Termo de Notificação n° 1806 de 27/08/2021; Termo de Infração n° 1807 de 27/08/2021; Termos de Apreensão n°0595 e 0596 de 27/08/2021; Relatório de Inspeção Sanitária/Processo Administrativo de Paranatinga-MT.

Paranatinga/MT, 25 de outubro de 2021.

ADRIANA A. DE O. SALAZAR- Presidente

LARISSA TORRES DE OLIVEIRA-Secretária

CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA-Membro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
CERTIDÃO: PROCESSO CPPASF Nº 11/2021

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às treze horas, em uma das Salas da Estratégia da Saude da Família ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/nº, centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 187/2021, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para Deliberar sobre o **Processo Administrativo Sanitário Fiscal 11/2021,** referente ao estabelecimento: Estratégia Saúde da Família II – Rural Responsável Legal Jane Ribeiro de Souza, Responsável Técnico Amanda Coltre Bertechini CNPJ 15.023.971/0001-24 situado a Rua Manoel Arjonas S/N Bairro Jardim Pinheirão, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000, onde consta nos autos que o (a) Responsável teve ciência. **CERTIFICO** e dou fé para os devidos fins que o (a) responsável pelo estabelecimento **APRESENTOU** defesa.

Para constar, lavrou-se a presente certidão.

Paranatinga/MT, 25/10/2021.

Adriana Alves de Oliveira Salazar

Presidente da Comissão Permanente de Processo

Administrativo Sanitário Fiscal

Portaria 187/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
PARECER: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL Nº 011/2021

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às treze horas, em uma das Salas da Estratégia da Saúde da Família ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/nº, centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 187/2021, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para Deliberar sobre o **Processo Administrativo Sanitário Fiscal 11/2021,** referente ao : Estratégia Saúde da Família II – Rural Responsável Legal Jane Ribeiro de Souza, Responsável Técnico Amanda Coltre Bertechini CNPJ 15.023.971/0001-24 situado a Rua Manoel Arjonas S/N Bairro Jardim Pinheirão, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000, e aplicar a punição ou multa cabível nos termos e determinações das leis municipais 003/2002, Código Sanitário do Município e suas alterações, lei 1068/2013, lei 1069/2014, o Código Tributário do Município Lei 098/2004 e o Código de Postura do Município, Lei 1063/2013 e Decreto Federal 70.235 de 6 de

março de 1972 que dispõe do Processo Administrativo Fiscal e da outras providências, bem como o Código de Processo Civil e o Código de defesa do Consumidor: Oficio da VISA/069/2021 de 16/08/2021, recebido em 17/08/2021; Termo de Notificação n° 1782 de 17/08/2021; Termo de Infração n° 1783 de 17/08/2021; Termos de Apreensão n°0587 de 17/08/2021; Relatório de Inspeção Sanitária de Paranatinga-MT.

Paranatinga/MT, 25 de outubro de 2021.

ADRIANA A. DE O. SALAZAR- Presidente

LARISSA TORRES DE OLIVEIRA-Secretária

CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA-Membro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
CERTIDÃO: PROCESSO CPPASF Nº 12/2021

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, em uma das Salas da Estratégia da Saude da Família ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/nº, centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 187/2021, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para Deliberar sobre o **Processo Administrativo Sanitário Fiscal 012/2021,** referente ao Mercado Primavera do (a) responsável/proprietária LUCIVALDO DA SILVA , cujo o CNPJ nº: 30.870.958/0001-02, situado na Rua Crisântemo , no Bairro Jardim Primavera, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000, onde consta nos autos que o (a) Responsável teve ciência. **CERTIFICO** e dou fé para os devidos fins que o (a) responsável pelo estabelecimento **APRESENTOU** defesa.

Para constar, lavrou-se a presente certidão.

Paranatinga/MT, 25/10/2021.

Adriana Alves de Oliveira Salazar

Presidente da Comissão Permanente de Processo

Administrativo Sanitário Fiscal

Portaria 187/2021

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 069/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2021

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 069/2021 Pregão Eletrônico nº. 69/2021 - Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT**, **CNPJ: 15.023.971/0001-24**;**tendo por objeto:** Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Material Hospitalar e Farmacológico, Medicamentos, insumos**, **Suprimentos para a Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades de Saúde PSF's**, para início de tratamento, internação de pacientes suspeitos e confirmados, ações de enfrentamento COVID-19 (**Itens fracassados**), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme especificações contidas no ANEXO I e termo de Referência do respectivo Edital. **Vigência da ARP: 15/10/2021 A 15/10/2022**.Preços Registrados:

Empresa Vencedora	**CNPJ da Empresa**	**Valor Total (R$)**
CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	03.652.030/0001-70	R$: 7.395,00

Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Un.**	**Qtde.**	**Valor Unit.**	**Total**
1	995164	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA CONCENTRADO DOSAGEM25 MG/ML FARMACEUTICA FRASCO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL GOTAS.	UNIDADE	60,00	3,2500	195,0000
2	492346	METOPROLOL, SUCCINATO 100 MG - LIBERACAO CONTROLADA	UNIDADE	6.000,00	1,2000	7.200,0000

Empresa Vencedora	**CNPJ da Empresa**	**Valor Total (R$)**
INOVAMED HOSPITALAR LTDA	12.889.035/0001-02	R$: 4.200,00

Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Un.**	**Qtde.**	**Valor Unit.**	**Total**
1	493321	DEXAMETASONA CONCENTRADO / DOSAGEM 4MG/ML FORMA INJETAVEL 2,5ML VIA PARENTERAL	UNIDADE	1.500,00	2,8000	4.200,0000

Empresa Vencedora	**CNPJ da Empresa**	**Valor Total (R$)**
GOLDENPLUS COM DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITAL	17.472.278/0001-64	R$: 3.120,00

Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Un.**	**Qtde.**	**Valor Unit.**	**Total**
1	340552	CEFEPIMA - concentracao/dosagem 1 g, forma farmaceutica po para solucao injetavel, forma de apresentacao frasco-ampola, via de administracao parenteral.	UNIDADE	80,00	39,0000	3.120,0000

Empresa Vencedora	**CNPJ da Empresa**	**Valor Total (R$)**
SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$: 18.013,00

Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Un.**	**Qtde.**	**Valor Unit.**	**Total**
1	992866	ETOMIDATO CONCENTRACAO DOSAGEM 2 MG/ML FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	UNIDADE	100,00	25,0000	2.500,0000
2	353742	FILME RADIOLOGICO RAIO X, 30 X 40 CM. CX COM 100	CAIXA	50,00	270,0000	13.500,0000
3	351822	HIDRALAZINA, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA.	UNIDADE	100,00	6,5900	659,0000
4	995170	HIPOCLORITO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1% FORMA FARMACEUTICA SLUCAO COM 1 LITRO PARA DESEFECCAO DE SUPERFICIES E MATERIAIS	UNIDADE	200,00	2,2700	454,0000
5	492415	NOREPINEFRINA 2MG/ML SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	UNIDADE	100,00	9,0000	900,0000

Empresa Vencedora	**CNPJ da Empresa**	**Valor Total (R$)**
FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	22.803.038/0001-35	R$: 21.496,22

Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Un.**	**Qtde.**	**Valor Unit.**	**Total**
1	994901	BRACADEIRA PARA ESFIGMOMAMETRO - TAMANHO ADULTOEM TECIDO DE ALGODAO RESISTENTE COM MANGUITO COM FECHO DE EMBALADO EM INVOLUCRO TRANSPARENTE	UNIDADE	10,00	21,3500	213,5000
2	353734	CHASSI PARA RADIOGRAFIA ALUMINIO 18 X 24 CM EQUIPAMENTO DE RAIO X ECRANS, JANELA IDENTIFICACAO BASE VERDE.	UNIDADE	4,00	892,4000	3.569,6000
3	353735	CHASSI PARA RADIOGRAFIA ALUMINIO 24 X 30 CM EQUIPAMENTO DE RAIO X ECRANS, JANELA IDENTIFICACAO BASE VERDE, COM TRAVA	UNIDADE	4,00	1.021,0000	4.084,0000

4	353738	CHASSI PARA RADIOGRAFIA ALUMINIO 35 X 43 CM EQUIPAMENTO DE RAIO X ECRANS, JANELA IDENTIFICACAO BASE VERDE, COM TRAVA	UNIDADE	4,00	3.183,3300	12.733,3200
5	995168	ELETRODO - PARA MONITORACAO ADULTO, PARA MONITOR CARDIACO, ADESIVO TIPO ALERGENICO, BOA ADERENCIA, GEL OU PASTA DE BOA CONDUTIVIDADE NA PARTE CENTRAL	UNIDADE	800,00	0,3500	280,0000
6	995169	ESFIGMAMOMETRO ADULTO COM MANOMETRO DE ESCALA DE 0 A 300 MMHG, COM BOLSA DE AR, PERA E TUBOS CONECTORES DE BORRACHA, SEM EMENDAS, BRACADEIRAS EM TECIDO RESISTENTE COM FECHO EM VELCRO, BOLSA DE COURVIN	UNIDADE	10,00	61,5800	615,8000

Empresa Vencedora	CNPJ da Empresa	Valor Total (R$)
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	32.364.822/0001-48	R$: 20.500,00

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	991565	ENOXAPARINA SODICA - concentracao/dosagem 40mg, forma farmaceutica solucao injetavel, forma de apresentacao seringa preechida 0,4ML, via parenteral.	UNIDADE	500,00	41,0000	20.500,0000

Empresa Vencedora	CNPJ da Empresa	Valor Total (R$)
PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	29.700.587/0001-23	R$: 876,80

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	995162	BORRIFADOR DE AGUA - EM PLASTICO PARA CAPACIDADE PARA 500ML COM BICO DE PLASTICO	UNIDADE	80,00	10,9600	876,8000

Empresa Vencedora	CNPJ da Empresa	Valor Total (R$)
MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	28.418.133/0001-00	R$: 1.950,00

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	992867	METILPREDNISOLONA SUCCINATO SODICO CONCENTRACAO DOSAGEM 40 MG FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO AMPOLA ADMINISTRACAO PARENTAL.	UNIDADE	50,00	39,0000	1.950,0000

Empresa Vencedora	CNPJ da Empresa	Valor Total (R$)
C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HOSPITAL EIRELI	26.457.348/0001-04	R$: 9.510,88

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	995160	ALCOOL ETILICO - -COM TEOR ALCOOLICO DE 70GL, HIDRATADO, LIQUIDO, EMBALADO EM PLASTICO RESISTENTE, CONTENDO 01 LITRO	UNIDADE	240,00	6,6400	1.593,6000
2	994898	DESLANOSIDEO 0,2MG/ML, FORMA INJETAVEL	UNIDADE	600,00	2,2800	1.368,0000
3	500585	GLUTARALDEIDO 2%- solucao, p 30 dias para desinfeccao de alto nivel,desinfeccao em 10 minutos, baixo odor,pronto p/ uso,ph neutro, acompanha tiras reagentes p/ verificaçao diaria da concentracao da solucao, apre. individual,(galao 5 litros)	UNIDADE	8,00	60,1600	481,2800
4	336909	HEPARINA 25X0,25ML 5000UI	UNIDADE	100,00	10,0200	1.002,0000
5	991567	PROPOFOL- concentracao/dosagem 10mg, forma farmaceutica emulcao, inveteravel forma ampola, via administrativa	UNIDADE	100,00	22,3100	2.231,0000
6	995172	SABONETE LIQUIDO AROMA ERVA DOCE, CARBOMERO E NEUTRALIZANTE REFIL 800ML	UNIDADE	500,00	5,6700	2.835,0000

Empresa Vencedora	CNPJ da Empresa	Valor Total (R$)
FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	25.034.906/0001-58	R$: 699,30

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	350024	AGULHA HIPODERMICA, 13 x 4,5, descartavel, esteril, atoxica, apirogenica, canula em aco inox, cilidrica, reta, oca, siliconizada, com bizel trifacetado, afilada, rigda e centralizadado, canhao em protetor em polipropileno. CX c/ 100	CAIXA	20,00	9,9900	199,8000
2	497266	AGULHA HIPODERMICA, 25 x 7 OU 26G X 1/2", Corpo em aco inox siliconizado bisel curto trifacetsdo, conector em plastico luer, protetor plastico descartavel, esteril, embalagem individual. CX c/	CAIXA	50,00	9,9900	499,5000

Empresa Vencedora	CNPJ da Empresa	Valor Total (R$)
NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MED. LTDA - EPP	34.772.843/0001-28	R$: 2.288,00

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	493343	HEPARINA SODICA CONCENTRACAO/DOSAGEM 5000UI / 0,25ML FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL EM FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 0,5ML VIA SUBCUTANEA	UNIDADE	100,00	22,8800	2.288,0000

Empresa Vencedora	CNPJ da Empresa	Valor Total (R$)
MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSP. LTDA- EPP	21.484.336/0001-47	R$: 76.195,68

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	995161	ALCOOL ETILICO - -CONCENTRACAO/DOSAGEM 70%, FORMA FARMAUCETICA GEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO OU REFIL VIA ADMINISTRACAO TOPICA BOLSA DE 1000 MLILITRO	UNIDADE	300,00	8,6000	2.580,0000
2	500573	CLORETO DE SODIO - Concentracao / dosagem 0,9 % forma farmaceutica solucao injetavel forma de apresentacao bolsa, via de administracao parenteral, frasco 100 mililitro.	FRASCO	9.500,00	2,2100	20.995,0000
3	497543	CLORETO DE SODIO - Concentracao / dosagem 0,9 % forma farmaceutica solucao injetavel forma de apresentacao bolsa, via de administracao parenteral, frasco 250 mililitro.	FRASCO	6.500,00	2,3900	15.535,0000
4	500571	CLORETO DE SODIO - Concentracao / dosagem 0,9 % forma farmaceutica solucao injetavel forma de apresentacao bolsa,via de administracao parenteral, frasco 500 mililitros.	FRASCO	6.000,00	2,7900	16.740,0000
5	350108	CLORETO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,9% FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO BOLSA PLASTICA ISENTA DE PVC 1000 ML, SISTEMA FECHADO, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	FRASCO	4.000,00	4,0400	16.160,0000
6	492910	EMBALAGEM DESCARTAVEL PARA ESTERILIZACAO - MEDINDO 25 CM X 100M, COM BORDAS TERMOSSELADAS DE 08 A 10MM, EM PAPEL GRAU CIRURGICO, COM GRAMATURA DE 70 G/ M2, APRESENTADO EM ROLO.	UNIDADE	12,00	97,1400	1.165,6800

7	493066	GLICOSE + CLORETO DE SODIO - CONTEM (GLICOSE 5G + CLORETO DE SODIO 0,9G) 100ML FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL FRASCO 250 ML VIA PARENTERAL	FRASCO	500,00	2,9000	1.450,0000
8	493070	GLICOSE + CLORETO DE SODIO - CONTEM (GLICOSE 5G + CLORETO DE SODIO 0,9G) 100ML FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL FRASCO 500 ML VIA PARENTERAL	FRASCO	500,00	3,1400	1.570,0000

Empresa Vencedora	CNPJ da Empresa	Valor Total (R$)
DMB - DISTRIBUIDORA DE MED. BELTRAO EIRELI - ME	34.093.466/0001-09	R$: 6.147,00

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	492411	FENTANILA, CITRATO 50 MCG/ML SOLUCAO INJETAVEL FRASCO-AMOPLA	UNIDADE	300,00	11,8900	3.567,0000
2	995175	ISOSSORBIDA MONITRATO CONCENTRACAO 5 MG, COMPRIMIDO VIA ADMINISTRACAO SUBLINGUAL	UNIDADE	6.000,00	0,4300	2.580,0000

Empresa Vencedora	CNPJ da Empresa	Valor Total (R$)
MAGAZINE MENEGHEL LTDA - EPP	01.942.594/0001-12	R$: 10.220,00

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	995171	PAPEL TOAHA ULTRA SOFT 23 X 21 CM INTERFOLHADO COM 1000 COM DUAS DOBRAS, COR BRANCA	UNIDADE	1.000,00	10,2200	10.220,0000

Empresa Vencedora	CNPJ da Empresa	Valor Total (R$)
C R VIEIRA PRODUTOS HOSPITALARES - ME	37.970.604/0001-70	R$: 7.520,00

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	995165	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA 25,50 X 27,20 X 12,50CM, NO FORMATO RETANGULAR	UNIDADE	100,00	21,0000	2.100,0000
2	995166	DISPENSER PARA SABAO LIQUIDO - DO TIPO SABONETE LIQUIDO, com capacidade para 800 Ml, PARA FIXAR NA PAREDE	UNIDADE	200,00	25,0000	5.000,0000
3	994281	MASCARA CA 9626 - N95/PFF2 OU EQUIVALENTE: MASCARA DE PROTECAO RESPIRATORIA (RESPIRADOR PARTICULADO) COM EFICACIA MINIMA NA FILTRACAO DE 95% DE PARTICULAS DE ATE 0,3 (TIPO N95, N99, N100, PFF2 OU PFF3) - FABRICADO DE ACORDO COM AS EXIGENCIAS ANVISA B	UNIDADE	300,00	1,4000	420,0000

Empresa Vencedora	CNPJ da Empresa	Valor Total (R$)
NORTE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIV. LTDA - ME	34.294.791/0001-21	R$: 151.930,00

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	492922	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - em latex, lubrificada internemente com po, com perfeita adaptacao, nao esteril, boa elasticidade, formato anatomico, ambidestra, sensibilidade tatil, texturta resistente, tamanho PP, rotulo n. lote... COM 100 UNID	CAIXA	1.000,00	22,0000	22.000,0000
2	992838	LUVA PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX TAMANHO M, CAIXA C/ 100 UN. COMPOSTAS DE LATEX 100% NATURAL, NAO ESTERIL, AMBIDESTRAS, LUBRIFICADAS COM PO BIOABSORVIVEL.	CAIXA	2.420,00	22,2600	53.869,2000
3	492923	LUVA PARA PROCEDIMENTO - em latex, com boa sensibilidade tatil, com textura uniforme, sem falhas e anatomica, talcada, no tamanho GRANDE, com punho acabado em 5cm, esteril, embalado em caixa contendo 100 unidades...	CAIXA	1.000,00	22,2400	22.240,0000
4	492924	LUVA PARA PROCEDIMENTO - em latex, com textura uniforme, sem falhas e anatomica, lubrificada, no tamanho PEQUENO, com punho acabado em 5cm, esteril, embalado em pares, o produto devera ser entregue acompanhado do ca, e laudo anal...C/ 100 UNID	CAIXA	2.420,00	22,2400	53.820,8000

Departamento de Licitações e Contratos, em 25 de outubro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
CERTIDÃO: PROCESSO CPPASF Nº 13/2021

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às 14:30 horas, em uma das Salas da Estratégia da Saúde da Família ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/nº, centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 187/2021, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para Deliberar sobre o **Processo Administrativo Sanitário Fiscal 013/2021,** referente a residência de Eles Lopes Nogueira CPF Nº 843.755.233-87, situado na Rua Das Flores Nº 49, no Bairro Vila Nova II, Paranatinga/MT CEP: 78870-000, onde consta nos autos que o (a) Responsável teve ciência. **CERTIFICO** e dou fé para os devidos fins que o (a) responsável pelo estabelecimento **NÃO APRESENTOU** defesa.

Para constar, lavrou-se a presente certidão.

Paranatinga/MT, 25/10/2021.

Adriana Alves de Oliveira Salazar

Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Sanitário Fiscal

Portaria 187/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
PARECER: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL Nº 13/2021

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às 14:30 horas, em uma das Salas da Estratégia da Saúde da Família ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/nº, centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 187/2021, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para Deliberar sobre o **Processo Administrativo Sanitário Fiscal 013/2021,** referente a residência de Eles Lopes Nogueira CPF Nº 843.755.233-87, situado na Rua Das Flores Nº 49, no Bairro Vila Nova II, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000, e aplicar a punição ou multa cabível nos termos e determinações das leis municipais 003/2002, Código Sanitário do Município e suas alterações, lei 1068/2013, lei 1069/2014, o Código Tributário do Município Lei 098/2004 e o Código de Postura do Município, Lei

1063/2013 e Decreto Federal 70.235 de 6 de março de 1972 que dispõe do Processo Administrativo Fiscal e da outras providências, bem como o Código de Processo Civil e o Código de defesa do Consumidor: Oficio da VISA/076/2021 de 30/08/2021, recebido em 31/08/2021; Termo de Notificação n° 1808 de 30/08/2021; Termo de Infração n° 1809 de 30/08/2021; Notificações; Relatório de Inspeção Sanitária de Paranatinga-MT.

Paranatinga/MT, 25 de outubro de 2021.

ADRIANA A. DE O. SALAZAR- Presidente

LARISSA TORRES DE OLIVEIRA-Secretária

CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA-Membro

PARANATINGA PREV
PORTARIA Nº 013/2021

PORTARIA Nº 013/2021

"Nomeia os membros Do Conselho Fiscal do PARANATINGA-PREV e dá outras providencias."

A Diretora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Paranatinga – Paranatinga-Prev no uso das atribuições e de conformidade com Lei n° 181/2006 de 21 de Junho de 2006, Resolve:

Art. 1º - Nomear os seguintes membros para compor o Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranatinga – PARANATINGA-PREV:

1. MEMBROS TITULARES:

Eli Neves Ferreira – CPF: 550.44.331-87 Elso Pereira Martins – CPF: 825.958.951-68 Creusa Marques da Silva – CPF: 667.900.341-53

2. MEMBROS SUPLENTES:

Gisele Chiodi Machado – CPF: 030.577.001-28 Luciene Rodrigues Pereira – CPF- 930.453.361-91

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paranatinga-MT, 16 de Setembro de 2021.

VIVIANE FASSICOLO DURÃO

Diretora Executiva do PARANATINGAPREV

Homologo:

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

PARANATINGA PREV
PORTARIA Nº 012/2021

PORTARIA Nº 012/2021

"Nomeia os membros Do Conselho Curador do PARANATINGA-PREV e dá outras providencias."

A Diretora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Paranatinga – ParanatingaPrev no uso das atribuições e de conformidade com Lei n° 181/2006 de 21 de Junho de 2006, Resolve:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranatinga – PARANATINGA-PREV:

1. REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Titular: Guilherme Semtchuk Ritter CPF: 091.157.929-00

Suplente: Paulo Ricardo Sousa Vieira: CPF: 040.820.681-04

2. REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:

Titular: Marcelo Fernandes CPF: 328.159.131-00

Suplente: Joel Caroso de Souza CPF: 617.119.341-00

3. **REPRESENTANTES DOS SEGURADOS DO PARANATINGA-PREV**:

Titular: Fernanda Cristina Melo CPF: 943.581.171-04

Titular: Valderes Peruchini CPF: 875.506.101-00

Suplente: Daiane Silva Cruvinel CPF: 001.890.311-82

Suplente: Marcelly Silva Moreira CPF: 011.422.191-00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paranatinga-MT, 16 de Setembro de 2021

VIVIANE FASSICOLO DURÃO

Diretora Executiva do PARANATINGAPREV

Homologo:

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

PARANATINGA PREV
PORTARIA N.º 019/2021

PORTARIA N.º 019/2021

*"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da **Sra. Magda da Costa Machado**, servidora público deste município. "*

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranatinga- PARANATINGAPREV, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de Aposentadoria, o Tempo de Contribuição não concomitante trabalhado pela servidora **Sra. Magda da Costa Machado**, portadora do RG n.º 19.163.845-6 SSP/SP e do CPF n.º 084.041.338-67, conforme Certidão de Tempo de Contribuição da Prefeitura do Município de São Paulo - IPREM, n.º 126/2021, perfazendo um o total de **2.744 dias líquidos, ou seja, 07 anos, 06 Meses e 09 dias.**

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se

Paranatinga/MT, 25 de outubro de 2021.

VIVIANE FASSICOLO DURÃO Diretora executiva

PARANATINGA PREV
PORTARIA N.º 18/2021

PORTARIA N.º 18/2021

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por incapacidade permanente** à servidora **Sra.** **Maria Jose Pereira Silva.**"*

A Diretora Executiva do PARANATINGA-PREV – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos previstos no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 12, inciso I e art. 14, da Lei Municipal n.º 181/2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paranatinga/MT, Lei Complementar n.º 533/2008, que trata do Plano de Cargos Carreira e Salários dos Servidores do Executivo Municipal e Lei Municipal nº. 1.326/2016 que dispõe sobre o reajuste anual dado aos servidores do Município de Paranatinga/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **Aposentadoria por Incapacidade Permanente**, a **Sra. Maria Jose Pereira Silva**, casada, portadora do RG n.º 000382358 SSP/MS e do CPF n.º 421.313.401-68, residente e domiciliada no Município de Paranatinga/MT, servidora efetiva, no cargo de Professora, Carga Horária 26 horas Semanais, Classe "C", Nível "04", lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o n.º 1852, contando com 14 (quatorze) anos e 01 (um) dias de tempo de contribuição, **com proventos proporcionais, e sem direito a paridade,** conforme processo administrativo do **PARANATINGA-PREV**, N.º **2021.03.00015P**, a partir de **01/10/2021**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos legais a partir de **01 de outubro de 2021**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paranatinga - MT, 25 de outubro de 2021.

VIVIANE FASSICOLO DURÃO Diretora Executiva do PARANATINGA-PREV

Homologo:

JOSIMAR MARQUES BARBOSA Prefeito Municipal

PARANATINGA PREV
PORTARIA N.º 17/2021

PORTARIA N.º 17/2021

"Dispõe sobre a concessão do benefício de ***Aposentadoria por incapacidade permanente*** *à servidora* ***Sra.*** **Magda da Costa Machado.***"*

A Diretora Executiva do PARANATINGA-PREV – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos previstos no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 12, inciso I e art. 14, da Lei Municipal n.º 181/2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paranatinga/MT, Lei Complementar n.º 533/2008, que trata do Plano de Cargos Carreira e Salários dos Servidores do Executivo Municipal e Lei Municipal nº. 1.326/2016 que dispõe sobre o reajuste anual dado aos servidores do Município de Paranatinga/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **Aposentadoria por Incapacidade Permanente**, a **Sra. Magda da Costa Machado**, casada, portadora do RG n.º 19.163.845-6 SSP/SP e do CPF n.º 084.041.338-67, residente e domiciliada no Município de Paranatinga/MT, servidora efetiva, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Carga Horária 40 horas Semanais, Classe "C", Nível "04", lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o n.º 2257, contando com 20 (vinte) anos, 08 (oito) meses e 14 (quatorze) dias de tempo de contribuição, **com proventos proporcionais, e sem direito a paridade,** conforme processo administrativo do **PARANATINGA-PREV**, N.º **2021.03.00014P**, a partir de **01/10/2021**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos legais a partir de **01 de outubro de 2021**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paranatinga - MT, 25 de outubro de 2021.

VIVIANE FASSICOLO DURÃO Diretora Executiva do PARANATINGA-PREV

Homologo:

JOSIMAR MARQUES BARBOSA Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 079/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2021

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 079/2021 Pregão Eletrônico nº. 79/2021 - Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT**, **CNPJ: 15.023.971/0001-24**;**tendo por objeto:** Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de 01 (Um) Grupo Gerador - Diesel, com potência mínima 300 kVA - 220/380 Vca em 60Hz** (Motor, Gerador, Quadro de Comando, com Disjuntor de Proteção) em Contêiner Super Silenciado, incluso frete, chave de transferência e entrega técnica com garantia de 12 meses, devidamente instalado, testado e funcionando, para atender a demanda do Hospital Municipal, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Vigência da ARP: 15/10/2021 A 15/10/2022**.Preços Registrados:

Empresa Vencedora			CNPJ da Empresa			Valor Total (R$)
MONTE & SA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA			13.535.906/0001-52			R$: 206.000,00
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Un.**	**Qtde.**	**Valor Unit.**	**Total**
1	995666	UM GRUPO DE GERADOR DIESEL MONTADO EM CONTEINER, TENSAO - 220/380 Vca em 60Hz AUTOMATICO Composto por Motor Diesel Consumo Minimo 170/h cap. tanque Minimo 100L em Polietileno P.Minima 100 CV e 300 kVA Tensao 380/220 V incluso quadro de transferencia	UNIDADE	1,00	206.000,0000	206.000,0000

Departamento de Licitações e Contratos, em 25 de outubro de 2021.

OUVIDORIA MUNICIPAL
REGULAMENTO ELEITORAL

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

DE PARANATINGA-MT

CNPJ 04.499.146/0001-84

REGULAMENTO ELEITORAL

Disposições Gerais

Art. 1° As eleições previstas no Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Paranatinga reger-se á por este Regulamento.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral.

Da Época das Eleições

Art. 2° - A primeira eleição regular da Diretoria e do Conselho Fiscal e comissões sindicais conforme o disposto no Art. 9° linha "c", Art. 18° linha "h" do Estatuto Social e as seguintes realizar-se-ão no mesmo dia de cada

ano eleitoral ou no máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta), anteriores à data do término dos mandatos vigentes.

Da Elegibilidade

Art. 3° - São elegíveis, todos os associados com filiação superior a um ano da data da eleição, não incursos em normas disciplinares internas, que expressamente os tornem Inelegíveis , estar em dia com suas obrigações sociais, bem como livres de quaisquer vedações constitucionais, legal ou estatutária para essa condição, os candidatos a Presidente não podem estar em exercício de cargo de confiança.

Do Eleitor

Art. 4° - É eleitor todo associado que, na data da eleição, estiver em dia com as suas obrigações sociais, não estiver incurso em norma disciplinar interna ou lhe retire esta condição e livre de vedação constitucional ou legal para ela.

§ 1° - É vetado o direito de voto ao servidor aposentado, afastado da função por motivos particulares em vacância, vetado devido não estar contribuindo.

§ 2° - A relação dos associados eleitorais será afixada em local de fácil acesso, na sede do sindicato, até o máximo de 15 (quinze) dias antes da data da eleição e será fornecida, a partir da afixação, mediante requerimento, a um representante autorizado de cada chapa. Registrada.

Do Voto e das Chapas

Art. 5° - é garantido o sigilo do voto pelo uso:

a) De cédula única contendo todas as chapas registradas; b) De cabine indevassável para o eleitor votar; c) De rubrica dos membros da mesa coletora em cada cédula d) De urna que assegure a inviolabilidade do voto;

§ 1° - Na confecção da cédula devem ser utilizados papel, tinta e tipos de impressão que dificultem a fraude garantam o sigilo do voto e permitam a dobragem e fechamento sem uso de cola.

§ 2° - As chapas serão numeradas consecutivamente a partir do número (um) de acordo com a ordem cronológica de registro e contendo os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

Da Convocação da Eleição

Art. 6° - A eleição é convocada pelo Presidente do Sindicato, por edital, que deverá ser tornado público com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias da data de realização do pleito.

§ 1° - Além da cópia do edital que se afixará na sede do Sindicato, outras serão afixadas nos principais locais de trabalho dos Servidores Municipais.

§ 2° - Devem constar do edital de convocação os seguintes dados:

a) A data, hora e local da votação; b) Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria do Sindicato;

§ 3° - O Sindicato deve usar outros meios de divulgação eficiente da eleição.

Do Registro de Chapas

Art. 7° - O prazo para registro de chapas é de até 14 dias antes da data da eleição;

§ 1° - O registro de chapas deverá ser feito por requerimento ao presidente da comissão eleitoral, acompanhado de (02) duas vias da chapa com nome RG, CPF, PIS/PASEP, comprovante de endereço, função publica e função que ira exercer na diretoria e assinatura de concordância de todos os candidatos.

§ 2° - A documentação das chapas registradas será encaminhada à Comissão Eleitoral, conforme o edital de publicação.

Art. 8° - Consideram-se não habilitados ao registro a chapa que não oferecer nomes para todos os cargos efetivos e suplentes para todos os Órgãos do Sindicato.

§ 1° - Havendo irregularidade na documentação apresentada, o Presidente da Comissão eleitoral notificará o interessado para promover a correção, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de recusa de seu registro.

§ 2° -Não podera concorrer a Presidente os Servidores de cargo de confiança, tendo direito a voto se estiver em dia com as contribuições e na condição de filiado.

Art. 9° - O presidente da Comissão Eleitoral fará lavrar ata do registro das chapas, imediatamente após o encerramento do prazo, da qual constarão, pela ordem numérica de registro, todas as chapas registradas.

§ 1° - O presidente da Comissão Eleitoral fará publicar no diário oficial AMM as chapas registradas, nos murais das repartições e nos locais de votação as chapas registradas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o término do prazo de registro, declarando aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação de candidaturas.

§ 2° - Qualquer ocorrência que afete a composição das chapas, como renúncia formal de candidato ou morte, será comunicada aos associados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, no quadro de avisos da entidade.

§ 3° - A chapa desfalcada poderá continuar concorrendo, se o número de candidatos remanescentes for suficiente para o preenchimento dos cargos efetivos.

Art. 10° - Não havendo registro de chapa no prazo próprio, o Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará nova eleição.

Art. 11° - A impugnação de candidatura, cujo prazo é o do § 1° do art. 9° in fine, far-se-á, mediante requerimento ao Presidente da Comissão Eleitoral, contra-recibo e só poderá basear-se em causas de inelegibilidade constitucional, legal ou estatutária.

§ 1° - A impugnação só poderá ser apresentada por associado em dia com suas obrigações sociais.

§ 2° - Será lavrado termo de encerramento do prazo de impugnação do qual constarão o nome do impugnante e respectivos impugnados.

§ 3° - Cada candidato impugnado será notificado pelo Presidente da Comissão Eleitoral nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à data da lavratura do termo de encerramento referido no parágrafo anterior e terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar razões de defesa.

§ 4° - A comissão eleitoral dará decisão, no processo de impugnação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da defesa, sob pena de subsistência da candidatura.

§ 5° - Julgada a impugnação, o Presidente da Comissão Eleitoral fará publicar no diário oficial AMM e no quadro de avisos o inteiro teor da decisão.

§ 6° - A chapa de que fizerem parte candidatos impugnados poderá concorrer, desde que seja feito o preenchimento das vagas deixadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da votação.

Da Votação

Art. 12° - Cada Mesa Coletora terá 01 (um) Presidente, 1 (um) Secretário 1 (um) membro, em acordo com os representantes das chapas concorrentes.

§ 1° - Além da Mesa coletoras instaladas na sede do sindicato poderão ser instaladas outras, em locais de fácil acesso a critério do Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 2° - Os candidatos poderão designar, dentre os eleitores, um fiscal por chapa registrada para cada Mesa Coletora.

§ 3° - Não podem ser designados fiscais os candidatos, seus parentes até segundo grau e os membros da administração do sindicato.

Art. 13° - durante a votação a Mesa deve estar sempre completa, para que sejam observadas as seguintes normas:

a) Se o Presidente não comparece ate 15 (quinze) minutos antes da hora do inicio da votação, assume a presidência o primeiro secretário, e na falta ou impedimento deste, o membro; b) Para completar a Mesa, se necessário quem assumir a Presidência poderá nomear, dentre os presentes, salvo impedimento, membro ad hoc; c) Os mesários substituirão o presidente de modo que, a qualquer momento da votação, alguém responda pela normalidade do processo eleitoral; d) Para abertura e encerramento, todos os membros da Mesa devem estar presentes, salvo motivo de força maior. Art. 14° - No recinto da Mesa Coletora só podem permanecer os seus membros, os fiscais e o eleitor enquanto vota, vedada a interferência de estranhos. Art. 15° - Os trabalhos eleitorais devem ter duração de 4 horas continuas, salvo quando todos os eleitores da relação de votantes tiverem votado antes que esgote aquele prazo, caso em que deverá ser antecipado o encerramento. Art. 16° - Cada eleitor, após identificar-se, assinará a folha de votantes, receberá a cédula rubricada pelos membros da mesa, assinalada, na cabina indevassável o retângulo correspondente à chapa de sua preferência e os nomes escolhidos para membros das comissões sindicais, dobrará a cédula e depositará na urna. § 1° - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes e um dos mesários assinará a rogo. § 2° - o eleitor mostrará aos membros da mesa e aos fiscais a parte rubricada da cédula antes de coloca-la na urna, e havendo duvidas, as cédulas não serão aceitas, registrando-se o fato, para constar da ata, computando-se esse voto em separado, juntamente com os dos eleitores cujos nomes não constarem da relação de votantes. Art. 17° - É o seguinte o processo de tomada de voto em separado: a) Ocorrendo uma das circunstancias consignadas no § 2° do artigo anterior, o Presidente da Mesa Coletora entregará ao eleitor uma sobrecarta de voto em separado, para que dentro dela ele coloque as cédulas, colando a sobrecarta; b) O Presidente da Mesa Coletora anotará no verso da sobrecarta a razão do voto em separado; c) Os votos em separados serão encaminhados conjuntamente ao Presidente da Mesa Apuradora, para posterior decisão. Art. 18° - No horário de encerramento de votação, previsto no edital, serão chamados os eleitores que estiverem no recinto, cujos votos serão tomados regularmente e o encerramento será declarado após a tomada do último voto. § 1° - A urna será lacrada com a aposição de tiras de papel adesivo, uma vez encerrados os trabalhos de votação as tiras são rubricadas pelos membros da Mesa e fiscais. § 2° - Lacrada a urna, o Presidente da Mesa fará lavrar a ata da sessão de votação, que, assinada pelos membros da Mesa e fiscais consignará: a) Data e horário de inicio e encerramento da votação; b) Total de votantes e dos associados habilitados a votar; c) Numero de votos em separado e d) Resumo dos protestos levantados. § 3° - Lavrada a ata, o Presidente da Mesa Coletora entregará ao Presidente da Mesa Apuradora todo o material utilizado na sessão de votação. Art. 19° - A apuração será feita na sede do Sindicato com a Mesa Apuradora composta de Presidente, um Secretário, um mesário, em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes e um fiscal por chapa. Paragrafo Único – A sessão de apuração será instalada imediatamente após o encerramento da votação; conferindo-se o recebimento das atas das mesas coletoras, das relações de votantes e das umas lacradas e assinadas. Art. 20° - Para a apuração proceder-se-á da seguinte forma: a) Proceder-se-á, em primeiro lugar, ao exame dos votos em separado, decidindo-se pela sua apuração ou não um a um, à luz das razoes aduzidas nas respectivas sobrecartas; b) As urnas serão abertas, uma de cada vez, para a contagem das cédulas de votação; c) Contadas as cédulas de cada urna, o Presidente verificará se o seu numero coincide com os dos associados que votaram; d) Far-se-á apuração dos votos da urna; Art. 21° - Terminada a apuração o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita à chapa que tiver maior numero de votos e fará lavrar a ata dos trabalhos. § 1° - A ata de apuração deverá conter: I. Dia e hora do inicio e do encerramento dos trabalhos; II. Local ou locais de funcionamento das mesas coletoras e o itinerário das urnas volantes; III. Nomes dos membros das mesas coletoras e fiscais representantes; IV. Resultado de cada urna apurada, com o registro. a) Número de associados que votaram; b) Numero de sobrecartas com votos em separado; c) Numero de votos em separado computados e dos não computados; d) Numero de cédulas apuradas; e) Numero de votos atribuídos a cada chapa registrada; f) Numero de votos em branco; V. Numero de votos nulos; numero total de associados que votaram em todas as urnas; VI. Resultado geral da apuração; VII. Proclamação dos eleitos. § 2° - A ata da apuração será assinada pelo Presidente, Secretário, Membro e Fiscais. Art. 22° - Se houver uma ou mais urnas anuladas e o numero total de votos anulados correspondentes for superior ao da diferença de votos entre as duas chapas mais votadas, a Mesa Apuradora não proclamará o resultado, competindo ao Presidente do sindicato convocar eleições suplementares no prazo máximo de 15 (quinze) dias, das quais participarão unicamente os eleitores constantes das relações de votantes distribuídas ás mesas coletoras das urnas anuladas. Art. 23° - Havendo empate entre as chapas mais votadas, o Presidente da Comissão Eleitoral convocará novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias, limitadas ás chapas empatadas. Art. 24° - Ocorrendo as pendências dos artigos 22° e 23°, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do Presidente da Mesa Apuradora até a proclamação final do resultado ou até posterior contagem. *Das Nulidades* Art. 25° - A anulação do voto não implica na anulação da urna e a anulação desta não implica na da eleição, aplicando-se a norma do art. 23°. Art. 26° - Anulada a eleição, obriga-se a Diretoria do Sindicato a convocar outra no prazo máximo de 30 (trinta) dias. *Do Processo Eleitoral* Art. 27° - O Sindicato manterá em arquivo todas as peças do processo eleitoral. *Dos Recursos* Art. 28° - Das decisões da Diretoria da Comissão Eleitoral nas impugnações de candidaturas e das adotadas pelos presidentes das mesas coletoras e apuradora, cabe recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da afixação da decisão ou da lavratura da ata, para uma Comissão Eleitoral, composta de 01 (um) membro de cada chapa concorrente, a qual dará a decisão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento do recurso. *Das Disposições Gerais* Art. 29° - O Presidente do Sindicato comunicará por escrito aos órgãos respectivos, a eleição dos servidores que neles prestam serviço. Art. 30° - Os prazos previstos neste Regulamento Eleitoral serão corridos. Paranatinga-MT 19 de Outubro de 2021. COMISSÃO ELEITORAL 2021

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 143/2021

Processo de Dispensa de Licitação nº 71/2021 – CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT**, **CNPJ: 15.023.971/0001-24**. CONTRATADA**: ALINE FREIRE ROSA - ME, CNPJ: 27.188.764/0001-09.** Objeto:Contratação de Empresa Especializada para **Aquisição de Uniformes Profissionais**, em atendimento as necessidades da secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga-MT, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo Decreto Nº 9.412/2018.Do valor **R$: 17.045,00 (dezessete mil e quarenta e cinco reais)** Vigência: **14/10/2021 A 14/12/2021**.

Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 329 de 15 de setembro de 2021,** a servidora **Valdivina Rodrigues dos Santos,** CPF nº. **58129022168,** matriculanº. **6915**, lotada e representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Departamento de Licitações e Contratos, em 25 de outubro de 2021.

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 77/2021

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva,** nomeado pela **Portaria 025/2020**, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 77/2021**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Gêneros Alimentícios,** atendendo as necessidades da Secretaria de Administração e demais secretarias do Muni-

cípio de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e termo de Referência do respectivo Edital. Empresa Vencedora.

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	Valor Total
E. R. LOPES - EPP	08.656.178/0001-05	R$ 2.033.388,290

Em 25 de outubro de 2021. Pregoeiro Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 82/2021

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva,** nomeado pela **Portaria 025/2020**, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 82/2021**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para-Futura e Eventual **Aquisição de Gêneros Alimentícios, Higiene, Limpeza e Utensílios Domésticos para atender as necessidades da "Casa de Passagem"**, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Empresa Vencedora.

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	Valor Total
E. R. LOPES - EPP	08.656.178/0001-05	R$: 25.980,67
MONTORO CARVALHO - COMERCIO DE ALIMENTOS	37.674.131/0001-64	R$: 36.617,62

Em 25 de outubro de 2021. Pregoeiro Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA

Pregão Presencial

Nº 88/2021

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Pregoeiro ***Devenilson da Silva,*** nomeado pela portaria 025/2020, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2021 - REGISTRO DE PREÇOS,** regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1452/2018, 1759/2020, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. **Objeto**: Constitui o objeto da Presente Licitação o Registro de preço para Futura e Eventual **Aquisição de Combustíveis (Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S-10) com recursos do FETHAB**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes de Paranatinga - MT**.** Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Abertura da Sessão: Dia 09/11/2021. Ás 08:00 h (Hora Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.**paranatinga**.mt.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, 1900 – Centro, das **07 às 11h,** Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou - Telefone 66 3573-1329/1756. Em 25 de outubro de 2021. Pregoeiro Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial

Nº 93/2021

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Pregoeiro ***Devenilson da Silva,*** nomeado pela portaria 025/2020, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 93/2021 - REGISTRO DE PREÇOS,** regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1452/2018, 1759/2020, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. **Objeto**: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços paraFutura e Eventual **Aquisição de Material de Higiene, Limpeza e Utensílios Domésticos,** atendendo as necessidades da Secretaria de Administração e demais secretarias do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Abertura da Sessão: Dia 11/11/2021. Ás 08:00 h (Hora Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.**paranatinga**.mt.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, 1900 – Centro, das **07 às 11h,** Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou - Telefone 66 3573-1329/1756. Em 25 de outubro de 2021. Pregoeiro Devenilson da Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

RESOLUÇÃO Nº. 032/2021 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua reunião ordinária, realizado no dia 21 de outubro de 2021 registrados na no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal 8.142 de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Municipal nº 408/2005.

Resolve:

ART. 1º Aprovar A ALTERAÇÃO DO INDICADOR 12(Razão de exame de rastreamento realizado em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária), de 30% para 50% em razão da futura aquisição de um aparelho de mamografia decorrente solicitação de emenda parlamentar do Município de Pedra Preta.

ART. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se**.**

Pedra Preta, 21 de outubro de 2021.

Luzia Aparecida Nunes Barbosa

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

PEDRA PRETA/MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 103/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2021

25 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2021.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de **Pedra Preta**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos e o princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO o Oficio nº 460/2021/SME

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021 realizada por meio do Decreto nº 043/2021, de autoria do Executivo Municipal, publicado no diário oficial da AMM na data de 22/03/2021, e Decreto nº 051/2021, de autoria do Executivo Municipal, publicado no diário oficial da AMM na data de 29/03/2021, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco)**

dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL/ SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0007840	MARIA DE NAZARÉ ALVES DE AQUINO	29º
0010730	CLAUDIA CLEMENTE ANDRADE	30º

Justificativa: Para atender as necessidades do Centro Municipal de Educação Infantil Professor José Luiz Bárbara Filho em substituição à Professora, Maria Evangelina Carrijo Izaias, e a Escola Municipal Antônia Aparecida Garcia em substituição à professora Maria de Fatima Amorim. Convocadas anteriormente não compareceram em tempo hábil.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 646/2021 - FÉRIAS REGULARES MARCELO TEIXEIRA MENDES CARVALHO

25 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidor Público Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de 06/02/**2019 à 06/02/2020.**

RESOLVE:

ART.1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor **MARCELO TEIXEIRA MENDES CARVALHO**, ocupante do cargo de Agente de Vigilância, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a serem usufruídas no período de 02/11/2021**à 01/12/2021.**

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 643/2021 - LICENÇA PRÊMIO ROSANGELA NUNES BARBOSA

DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de Licença Prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **13/09/2016 à 13/09/2021.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora **ROSANGELA NUNES BARBOSA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Monitora, a serem usufruídas no período de **08/11/2021 à 07/02/ 2022.**

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

IV TERMO DE RETIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 08/2021.

IV - TERMO DE RETIFICAÇÃO

DISPENSA Nº 08/2021.

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a vista do Termo de Retificação **DA DISPENSA DE Nº 08/ 2021**.

Por motivos de divergência na Descrição do Item: Aspirador Cirúrgico Evolution 1.500.

Para devidos ajustes, passando a valer o que segue:

Onde se lê:

3.1 - Aspirador Cirúrgico Evolution 1.500 C/ **Frasco 4,5 L** - BIVOLT;

Leia – se:

3.1 - Aspirador Cirúrgico Evolution 1.500 **C/ Frasco 1,5 L** - BIVOLT.

PEDRA PRETA, 25 DE Outubro DE 2021.

_____

NELSON ANTONIO ORLATO

PREFEITO

KÉSIA CRISTINA NUNIS DE CASTRO

(Portaria 527/2021)

Chefe do Departamento de Licitação e Contratos.

RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 641/2021 - LICENÇA PRÊMIO LUCIANA APARECIDA GONÇALVES

DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de Licença Prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **06/02/2012 à 06/02/2017.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora **LUCIANA APARECIDA GONÇALVES,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Professora, a serem usufruídas no período de **08/11/2021 à 07/12/2021 e 18/10/2022 à 16/12/2022.**

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 00002

25 DE OUTUBRO DE 2021

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) mencionado(s) abaixo para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT por meio do Departamento de Tributação, nos temos dos Artigos 161, 168 e 181, inciso III da Lei nº 267/2001, e tendo em vista as disposições do Art. 02º, §5º da Lei nº 6.830/1980, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(rem), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da(s) notificação(ções) de lançamento (IPTU) a seguir identificada(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação 30 (trinta) dias após a data da afixação ou da publicação deste edital.

SUJEITO(S) PASSIVO(S)		
Nome completo/Razão social	**CPF/CNPJ**	**NÚMERO NOTIFICAÇÃO**
Luciane Ribeiro Borges	010.471.871-40	571,572,638 e 637/2021
Carlos José Pereira da Silva	867.230.301-68	590, 627/21
Isaque Ferreira Farias	806.931.131-20	532, 640/21
Vitalino Ferreira dos Santos	503.859.091-87	004, 642/21
Silvany Conrada Rodrigues	627.906.841-20	001, 022, 656, 535, 536, 655, 657, 658/21
Luiz Carlos Menezes Povoa	050.353.171-53	653, 569, 652, e 570/2021

Pedra Preta – MT, 25 de Outubro de 2021.

_____ _____

Welds Rangel Gentil Yalles Moraes da Silva

Chefe do Dep. Tributação Fiscal de Tributos

RESOLUÇÃO Nº. 031/2021 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua reunião ordinária, realizado no dia 21 de outubro de 2021 registrados na no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal 8.142 de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Municipal nº 408/2005.

Resolve:

ART. 1º Aprovar com ressalvas a REMUME para 2021 /2023 do Município de Pedra Preta.

ART. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se**.**

Pedra Preta, 21 de outubro de 2021.

Luzia Aparecida Nunes Barbosa

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

PEDRA PRETA/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDOSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃOEDITAL DE CONVOCAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 132, inciso II, e 137, da Lei Complementar nº. 003/2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, através do Departamento de Recursos Humanos, **CONVOCA/NOTIFICA** a Servidora **MÁRCIA MUNCIO CHAMPONHONE GOMES**, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, Matricula Funcional nº 7014, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, para apresentar-se no Departamento Pessoal, diante do exposto, para retornar as suas atividades funcionais no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação deste, sendo que o não comparecimento ao trabalho será considerado faltas injustificadas, e acarretará devido desconto em folha de pagamento.

Peixoto de Azevedo – MT, 25 de Outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

REQUERIMENTO LAC - SEMA

A Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT, CNPJ nº **37.465.176/0001-29,** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para o programa de substituição de pontes de madeira por Aduelas Celular de Concreto, nos seguintes pontos:

Pontos	Descrição	Coordenadas
P01	**PONTE DO FAROFA**	14°40'52"S 54°33'18"W
P02	**PONTE DO SÃO DOMINGOS**	14°39'14"S 54°34'59"W
P03	**PONTE DE PEDRO AUGUSTO**	14°36'9"S 54°39'40"W
P04	**PONTE DO SANTERO**	14°37'3"S 54°38'57"W
P05	**2ª PONTE SEGUINDO EM DIR. A BOM FUTURO**	14°34'51"S 54°45'44"W
P06	**1ª PONTE SENTIDO JOÃO RESENDE**	14°43'44"S 54°43'52"W
P07	**3ª PONTE EM DIREÇÃO A BIBOCA**	14°45'34"S 54°41'42"W

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

DECRETO Nº 134 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERENCIA DA DATA DO PONTO FACULTATIVO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, NA CIDADE DE POCONÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 763, de 21 de dezembro 2020, que divulga os dias de feriados nacional, estadual e ponto facultativo nas repartições públicas do estado de Mato Grosso, do ano de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

ARTIGO 1º - O Ponto facultativocomemorativo ao Dia do Servidor Público estabelecido no artigo 260 da Lei Municipal Nº 1.662/12, fica transferido do dia 28 de outubro de 2021(quinta-feira) para o dia **01 de novembro de 2021 (segunda-feira**), exceto os serviços essenciais.

ARTIGO 2º - O expediente retornará a partir das 07h00min do dia 03 de novembro de 2021 (quarta-feira).

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, 25 de outubro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 215/GP/2021

EXTRATO DA PORTARIA Nº 215/GP/2021 De 25 de Outubro de 2021.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. Edilamar Fagundes Carrijo Ramos, a partir de 31 de outubro de 2021".

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 214/GP/2021

PORTARIA Nº 214/GP/2021 Em 25 de Outubro de 2021.

"Dispõe sobre Homologação da Resolução do COMAS-PA Nº 009/2021 e dá outras providências**".**

ADELCINO FRANCISCO LOPO,Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) de Pontal do Araguaia, abaixo especificada:

Resolução COMAS-PA Nº 009/2021: Dispõe sobre a aprovação do Novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social; e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 25 de outubro de 2021.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO DE POSTE DE CONCRETO DE ENERGIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS DO MUNICIPIO DE PONTE BRANCA- MT.

Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002 e demais legislações correlatas, o **RESULTADO**, do Pregão Presencial nº 024/2021, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, realizado no dia 22/10/2021, às 08h30min, Foi declarada DESERTA.

Ponte Branca - MT, 25 de Outubro de 2021.

Glimara Nogueira Gonçalves

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021

MAQUINAS DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS (PÁ CARREGADEIRA, CAMINHÃO CAÇAMBA E CAMINHÃO PIPA) PARA ATENDER AO CONVÊNIO Nº. 902151/2020 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002 e demais legislações correlatas, o **RESULTADO**, do Pregão Eletrônico nº 003/2021, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, realizado no dia 21/10/2021, às 09h00min (Horário de Brasília), Foi declarada DESERTA.

Ponte Branca - MT, 21 de Outubro de 2021.

Glimara Nogueira Gonçalves

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
DECRETO Nº90/2021

DECRETO Nº90, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

"Dispõe sobre o Feriado no dia 28 de Outubro de 2021 (Servidor Público) e dia 02 de Novembro (Finados) e Pontos Facultativos nos dias 29 de Outubro de 2021 e 01 de Novembro de 2021, no âmbito do Município de Ponte Branca/MT e dá outras providências."

CLENEI PARREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência e,

Considerando o Feriado no dia 28 de Outubro de 2021 (Servidor Público) na Quinta-Feira;

Considerando o Feriado no dia 02 de Novembro (Finados), na Segunda-Feira;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **ponto facultativo** nas repartições públicas do Município, o dia 29 de Outubro de 2021, sexta-feira, em razão do feriado estadual do dia 28 de Outubro de 2021, quinta-feira (Servidor Público) e o dia 01 de Novembro de 2021, segunda-feira, em razão do feriado nacional do dia 02 de Novembro de 2021, terça-feira (Finados).

Art. 2º Excetuam-se das medidas a que menciona o artigo anterior os servidores lotados em atividades essenciais, definidas pelos Chefes de suas respectivas Secretarias, especialmente Saúde.

Art. 3º Fica a critério da Administração Municipal, a qualquer momento, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou do Secretário/a Municipal da respectiva pasta, se necessário for, convocar todos ou parte

dos/as servidores/as municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em 25 de Outubro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº. 004/2021/SECEL/PAN/MT. PROCESSO DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA, NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE -MT

PORTARIA INTERNA Nº. 004/2021/SECEL/PAN/MT.

Dispõe sobre processo de matrículas na Educação Básica, nas unidades escolares da rede Municipal de Porto Alegre do Norte - Mato Grosso

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, *CULTURA, ESPORTES E LAZER,*Srª. ELENIR AFONSO DA SILVA, no uso de suas atribuiçõesque lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a Lei nº 9.394/96, a Resolução nº 05/2009/CEB/CNE, Resolução n º 02/2015/CEE/MT e Portaria Interna nº 001/2021/SECEL/PAN/MT que dispõe sobre a composição de turmas, nas unidades escolares municipais de Porto Alegre do Norte do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios para a realização do processo de matrícula dos alunos da Rede Municipal de Porto Alegre do Norte do Estado de Mato Grosso, para o ano letivo 2022, abrangendo os seguintes momentos: *renovação da matrícula* e *matrícula de alunos novos.*

Parágrafoúnico. Entende-se por alunos novos, os que não constam na unidade escolar no término do ano letivo, tais como: os que ingressarão na educação infantil e ensino fundamental; os transferidos de qualquer rede de ensino, bem como os alunos que apresentam situação de desistente e abandono nas redes municipais.

Art. 2º A renovação da matrícula dos alunos integrantes da escola municipais para o ano letivo de 2022 deverá ser efetivada na Secretaria de Educação, situada na avenida Sebastião Pereira Setor Buritis, próximo a Escola Municipal Boa Esperança-Extensão no período de **03.11.2021 a 12. 11.2021,** pelos pais/e ou responsáveis pelo aluno menor de idade mediante preenchimento e a assinatura da Ficha de Matrícula.

§ 1º Os Pais ou Responsáveis do aluno da rede municipal de ensino poderá no ato da renovação de matricula optar por transferir seu aluno de escola para a mais próxima de sua residencia, o qual o mesmo tem que colocar o horario da efetivação da matricula, e será confirmada para os pais ou responsáveis, por telefone pelo Técnico da Secretaria de Educação se houver a vaga.

§ 2º A ficha de matrícula deverá ser impressa pela secretária escolar, através do sistema OMEGA, conforme a Etapa/Modalidade do aluno.

§ 3º De posse da Ficha mencionada acima, assinada Secretário Escolar, no *caput* do artigo, fará a confirmação da renovação da matrícula em uma lista de alunos por turma e por escola ou creche, momento esse fará também a atualização do cadastro escolar do aluno, quando necessário, observando o periodo de: **15.11.2021 a 17.11.2021,** para todas unidades escolares municipais;

Art. 3º Após período de renovação de matrícula da rede municipal, a Secretaria de Educação disponibilizarar as vagas remanescentes para **matriculas da rede estadual de alunos oriundos de redimensionamento**; **§ 1º -** A renovação da matrícula dos alunos integrantes das escolas estaduais para o ano letivo de 2022 deverá ser efetivada na Secretaria de Educação no período de **18.11.2021** a **26.11.2021,** pelos pais/e ou responsáveis mediante entregue de copias de documentos descrito no Art. 5º dessa portaria e assinatura na Ficha de Matrícula. **§ 2º -** Poderá no ato da matricula escolher uma escola da rede municipal que tenha a vaga;

Art. 4º A matrícula de alunos novos e/ou transferidos realizar - se - á , na Secretaria de Educação, apartir do dia **10/01/2022**.

Art. 5º Os alunos participantes do processo de matrícula, para o ano letivo de 2022, deverão, ter as seguintes documentos e idades para ingresso:

I - Educação Infantil - Creche I - 01 ano completos ou a completar até

31.03.2022 e se souber andar e ter noção de se alimentar sozinho;

II - Ensino Fundamental - 1º Ciclo -1º ano - 06 anos completos ou a completar até **31.03.2022**, para todas as escolas.

a) Nas unidades escolares: ***1.*** cópia dos documentos pessoais do pai, da mãe ou do responsável (documento com foto); ***2.*** cópia da certidão de nascimento do aluno; ***3.*** cópia do documento CPF; ***4.*** histórico escolar ou atestados de transferência para alunos transferidos de unidades escolares de outras redes de ensino; (opcional para Educação Infantil-Creche) ***5.*** cópia do cartão de vacina do aluno (de acordo com a Lei Estadual N°10.736, de 09 de agosto de 2018) tem prazo de até 30 dias para entregar;

7 – Copia do Cartão do SUS;

8 – Número do NIS, para os beneficiarios do Programa Bolsa Familia;

9 - comprovante de residência do pai, da mãe ou do responsável (conta de água, luz ou de telefone);

Art. 6º A matrícula nova obedecerá a ordem de chegada na Secretaria de Educação, observando o limite das vagas disponibilizadas por cada unidade escolar.

Parágrafo único. Haverá cadastro de reserva, após o preenchimento das vagas disponíveis para a unidade escolar de escolha dos Pais ou Responsaveis, no ato da matricula.

Art. 7º As unidades escolares deverá manter e auxiliar, rigorosamente, os prazos fixados nesta Portaria para a renovação de matrícula dos alunos, considerando, que as turmas serão compostas de acordo com as confirmação de matrículas e matriculas novas registradas.

Art. 8º Para o processo de Matrícula, caberá à Secretaria de Educação:

I - divulgar, a Portaria que dispõe sobre os critérios para Matricula; II – orientar a Gestão Escolar e Professores do processo de matricula, quando necessário; III - designar Secretário Escolar, para acompanhar o processo de "Matrícula"; IV - imprimir ficha de renovação de matriculas; V - reconher assinaturas dos pais ou responsáveis nas fichas de renovação de matricula; VI - realizar o monitoramento de pais ou responsável de alunos frequentes que não assinou a ficha de renovação de matricula;

Art. 9º Caberá à unidade escolar que participará do processo de "Matrícula":

I - divulgar as orientações do periodo de Matrícula para a comunidade escolar - interna e externa, publicizando um manual orientativo;

II – mobilizar a comunidade escolar referente a pré-matricula .

III - realizar o monitoramento de pais ou responsável de alunos frequentes que não assinou a ficha de renovação de matricula.

Art. 10º Os casos omissos, nesta Portaria, deverão ser encaminhados para Secretaria de Educação.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE

REGISTRA-SE

Porto Alegre do Norte-MT, 21 de outubro 2021.

ELENIR AFONSO DA SILVA

Secretária de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Porto Alegre do Norte-MT

Portaria 015/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 01/2021

A prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT, torna público a **HOMOLOGAÇÃO Pregão ELETRÔNICO 01/2021,** DO OBJETO: **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MOTONIVELADORA, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.** EM FAVOR DA EMPRESA: HARD FORCE COMERCIAL LTDA CNPJ: 38709349000170 O valor total de: **852.700,00** (OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E SETESSENTOS REAIS).

Porto Esperidião-MT, 26 DE OUTUBRO DE 2021-MARTINS DIAS DE OLIVEIRA- PREFEITO.

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO

ADESÃO A ATA Nº 14/2021

A prefeitura de Porto Esperidião-MT, torna público a Retificação do número **da ADESÃO A ATA 14/2021,** DO OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO, COM ATUALIZAÇÃO MENSAL, QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO.**

Onde se lê: ADESÃO A ATA 11/2021

Leia-se: ADESÃO A ATA 14/2021

DETENTORA DA ATA: A EMPRESA FASPEL CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 14.722. 241/0001-49

Porto Esperidião-MT, 25 DE OUTUBRO DE 2021 - RONEY BATISTA CARDOSO-PREGOEIRO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório

Pregão Eletrônico nº 012/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço por Item, com a finalidade de selecionar a melhor proposta, para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia para manutenção dos pneus da Frota da Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no processo licitatório nº. 012/2021, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço por Item, com a finalidade de selecionar a melhor proposta, para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia para manutenção dos pneus da Frota da Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT**,** conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que tratam os autos, considerando o Parecer Jurídico emitido pela procuradoria do município e especialmente o resultado do julgamento proferido pelo pregoeiro e equipe de apoio e em conformidade com o disposto no Artigo 43, Inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei nº. 10.520/02 e suas posteriores alterações;

DESTA FORMA RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente Licitação, **adjudicando** seus objetos a empresa **JOAO BOSCO FERREIRA RAMOS 61653446153**, portadora do CNPJ: Nº **18.196.125/0001-02**, que sagrou-se vencedora dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 262.520,00 (duzentos e sessenta e dois mil quinhentos e vinte reais).

Porto Estrela/MT, 25 de outubro de 2021.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATO 133/2021

ERRATA DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATO 133/2021

Processo Licitatório 75/2021, PREGÃO PRESENCIAL 30/2021

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNÍCIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT, no uso de suas atribuições, em decorrência do Termo de Ratificação acima especificado e, tendo por objeto o procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 30/2021**, CONTRATO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS , DA ATENÇÃO BASICA E HOSPITALARES E DE SAUDE BUCAL , ALEM DOS REAGENTES LABORATORIAIS , ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE , torna público e oficializa a presente “ERRATA” do Termo de Ratificação **PREGÃO PRESENCIAL 30/2021**, conforme a seguir:

Onde se lê: VIGENCIA : 12 MESES

Leia-se: VIGENCIA : ATÉ O DIA 06/07/2022

Ficam RATIFICADAS todas as demais afirmações do Termo de Ratificação **PREGÃO PRESENCIAL 30/2021**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATO 138/2021

ERRATA DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATO 138/2021

Processo Licitatório 75/2021, PREGÃO PRESENCIAL 30/2021

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNÍCIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT, no uso de suas atribuições, em decorrência do Termo de Ratificação acima especificado e, tendo por objeto o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 30/2021, CONTRATO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS , DA ATENÇÃO BASICA E HOSPITALARES E DE SAUDE BUCAL , ALEM DOS REAGENTES LABORATORIAIS , ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE , torna público e oficializa a presente “ERRATA” do Termo de Ratificação PREGÃO PRESENCIAL 30/2021, conforme a seguir:

Onde se lê: VIGENCIA : 12 MESES

Leia-se: VIGENCIA : ATÉ O DIA 06/07/2022

Ficam RATIFICADAS todas as demais afirmações do Termo de Ratificação PREGÃO PRESENCIAL 30/2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATO 137/2021

ERRATA DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATO 137/2021

Processo Licitatório 75/2021, PREGÃO PRESENCIAL 30/2021

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNÍCIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT, no uso de suas atribuições, em decorrência do Termo de Ratificação acima especificado e, tendo por objeto o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 30/2021, CONTRATO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS , DA ATENÇÃO BASICA E HOSPITALARES E DE SAUDE BUCAL , ALEM DOS REAGENTES LABORATORIAIS , ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE , torna público e oficializa a presente “ERRATA” do Termo de Ratificação PREGÃO PRESENCIAL 30/2021, conforme a seguir:

Onde se lê: VIGENCIA : 12 MESES

Leia-se: VIGENCIA : ATÉ O DIA 06/07/2022

Ficam RATIFICADAS todas as demais afirmações do Termo de Ratificação PREGÃO PRESENCIAL 30/2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATO 136/2021

ERRATA DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATO 136/2021

Processo Licitatório 75/2021, PREGÃO PRESENCIAL 30/2021

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNÍCIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT, no uso de suas atribuições, em decorrência do Termo de Ratificação acima especificado e, tendo por objeto o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 30/2021, CONTRATO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS , DA ATENÇÃO BASICA E HOSPITALARES E DE SAUDE BUCAL , ALEM DOS REAGENTES LABORATORIAIS , ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE , torna público e oficializa a presente “ERRATA” do Termo de Ratificação PREGÃO PRESENCIAL 30/2021, conforme a seguir:

Onde se lê: VIGENCIA : 12 MESES

Leia-se: VIGENCIA : ATÉ O DIA 06/07/2022

Ficam RATIFICADAS todas as demais afirmações do Termo de Ratificação PREGÃO PRESENCIAL 30/2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATO 135/2021

ERRATA DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATO 135/2021

Processo Licitatório 75/2021, PREGÃO PRESENCIAL 30/2021

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNÍCIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT, no uso de suas atribuições, em decorrência do Termo de Ratificação acima especificado e, tendo por objeto o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 30/2021, CONTRATO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS , DA ATENÇÃO BASICA E HOSPITALARES E DE SAUDE BUCAL , ALEM DOS REAGENTES LABORATORIAIS , ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE , torna público e oficializa a presente “ERRATA” do Termo de Ratificação PREGÃO PRESENCIAL 30/2021, conforme a seguir:

Onde se lê: VIGENCIA : 12 MESES

Leia-se: VIGENCIA : ATÉ O DIA 06/07/2022

Ficam RATIFICADAS todas as demais afirmações do Termo de Ratificação PREGÃO PRESENCIAL 30/2021

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 031 2021

AVISO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO 076/2021, PREGÃO PRESENCIAL 031 2021

O Munícipio de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, vem a público divulgar a revogação do Processo Licitatório 076/2021, Pregão Presencial nº 031/2021, **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, ESTATUTO DE SERVIDORES E PLANO DE CARGOS, CARREITAS E SALÁRIOS PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL,** emrazões de interesse da administração pública e readequação do edital, para posteriormente realizar um novo processo licitatório. Sob esta evidência a licitação não atingirá a finalidade de assegurar a maior vantajosidade para administração pública, não dando concreção ao príncipio da eficiência, entende-se cabível a revogação do procedimento, permitida pelo art. 49 da Lei nº 8666/93.

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, o Pregoeiro REVOGA O PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 76/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021 nos termos do art. 49 da Lei nº 8666/93.

Ribeirão Cascalheira/MT, 25 de Outubro de 2021

_____

PREGOEIRO

GUSTAVO TIAGO QUEIROZ DA MAIA SANTOS

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABRE PRAZO PREGÃO PRESENCIAL 041 2021

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABRE NOVO PRAZO

PREGÃO PRESENCIAL 41/2021

O Município de Ribeirão Cascalheira, estado de Mato Grosso, vem a público informar o resultado do Pregão Presencial n. 41/2021, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, VISANDO ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DESSE MUNICÍPIO**,** realizada dia 25 de Outubro de 2021 às 07h:30min, foi considerada deserta, face a ausência de interessados. Assim, reabre-se o prazo para realização de novo certame, devendo ocorrer a Sessão Pública do Pregão no dia 11 de Novembro de 2021 às 07h30min; Local: sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira MT na Av. Padre João Bosco, n. 2.067 - . Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital. O Edital completo continuará à disposição dos interessados no Site: www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br, Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (66) 3489- 1838

PUBLIQUE-SE

GUSTAVO TIAGO QUEIROZ DA MAIA SANTOS

PREGOEIRO

Ribeirão Cascalheira/MT, 25 de Outubro de 2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATO 134/2021

ERRATA DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATO 134/2021

Processo Licitatório 75/2021, PREGÃO PRESENCIAL 30/2021

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNÍCIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT, no uso de suas atribuições, em decorrência do Termo de Ratificação acima especificado e, tendo por objeto o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 30/2021, CONTRATO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS , DA ATENÇÃO BASICA E HOSPITALARES E DE SAUDE BUCAL , ALEM DOS REAGENTES LABORATORIAIS , ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE , torna público e oficializa a presente "ERRATA" do Termo de Ratificação PREGÃO PRESENCIAL 30/2021, conforme a seguir:

Onde se lê: VIGENCIA : 12 MESES

Leia-se: VIGENCIA : ATÉ O DIA 06/07/2022

Ficam RATIFICADAS todas as demais afirmações do Termo de Ratificação PREGÃO PRESENCIAL 30/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N°. 005/2021

O Município de Ribeirãozinho – MT, torna público aos interessados o RESULTADO da licitação em epígrafe com data de abertura no dia 15/10/2021, às 09h00min, na sede da Prefeitura, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 005/2021, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA COMPUTADORIZADO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES, DESTINADOS A POPULAÇÃO DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃOZINHO-MT**. Tendo como vencedora do certame a Empresa;** Hospcom Equipamentos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº **05. 743.288/0001-08.**

Ribeirãozinho - MT, 18 de outubro de 2021.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza – Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

II AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 98/2021

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 10 (dez) de Novembro de 2021, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, respectivamente, execução da seguinte obra: "CONSTRUÇÃO DO BARRACÃO DO PRONAF, COM TANQUE DE COMBUSTÍVEIS HORIZOTAL E BOMBAS, LOCALIZADO NA AVENIDA DOS ESTUDANTES – ANEXO A UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA DE RONDNÓPOLIS ANEXO AO EDITAL".

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com e licitacaorondonopolis@gmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 25 de Outubro de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 98/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATADA: CAMILA ROTTA PEREIRA & CIA LTDA, com endereço na Rua Presidente João Goulart, Nº 957 – Vila Aurora, CEP: 78.740-034, Rondonópolis/MT, inscrito no CNPJ: 30.671.850/0001-82.

Onde se lê:

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM DERMATOLOGIA, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Leia-se:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM DERMATOLOGIA, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE), Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), Diário Oficial do Município – DIORONDON e no jornal A GAZETA, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 25 de outubro de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 68/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**. **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 68/2021**, com fulcro na decisão administrativa proferida pelo prefeito José Carlos Junqueira de Araújoque autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, situada na Av. Dr. Paulo de Oliveira, n° 1411, Bairro Cascalhinho, CEP: 78.720-300, Rondonópolis/MT, inscrita no CNPJ: **03.940.848/0001-99.**

OBJETO: SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO, LAMA ASFÁLTICA E TAPA BURACO EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DE RONDONÓPOLIS-MT.

VALOR TOTAL DISPENSA: R$ 1.024.601,10 (um milhão, vinte e quatro mil, seiscentos e um reais e dez centavos).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal A Gazeta,** no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 20 de Outubro de 2021.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 59/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**. **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 59/2021**, com fulcro na decisão administrativa proferida pelo prefeito José Carlos Junqueira de Araújoque autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, situada na Av. Dr. Paulo de Oliveira, n° 1411, Bairro Cascalhinho, CEP: 78.720-300, Rondonópolis/MT, inscrita no CNPJ: **03.940.848/0001-99.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM REMENDO E VULCANIZAÇÃO, DE PNEUS EM GERAL, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR TOTAL DISPENSA: R$17.690,00(dezessete mil e seiscentos e noventa reais)

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso,** no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 24 de Setembro de 2021.

ALFREDO VINÍCIUS AMOROSO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇOS Nº 27/2021"

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 27/2021, tendo como objeto: "Construção de muro de arrimo, localizado nas Ruas 10 e 11, Lotes 3, 4, 5, 6, 7, 14, 15, 22, 23, 24, 25 e 26, Quadra 24, no Residencial Padre Lothar, neste município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira enviado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, anexo ao edital", que após a análise detalhada da documentação e proposta apresentada pela empresa participante, foi considerada habilitada, classificada e vencedora deste procedimento licitatório, a empresa: I.G. DO A. LEITE CONSTRUTORA E ENGENHARIA, no valor total da obra de R$ 263.775,51 (duzentos e sessenta e três mil setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavo).

Rondonópolis-MT, 25 de outubro de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2021

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o "**REGISTRO DE PREÇOS** para **Prestação de Serviços de Recapagem, Duplagem e Vulcanização de Pneus Para Os Veículos Automotores e Maquinários da Frota Municipal de Salto do Céu",**conforme condições e especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição, por um período de 12 meses.

VENCEDORA: LORENA ELI FISCHER-ME CNPJ: 26.302.082/0001-12

PERÍODO: 22/10/2021 à 22/10/2022.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira –

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2021

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição futura e fracionada **de Materiais, Instrumentos/Produtos/Itens para o Laboratório de Análises Clínicas e Consultório Odontológico Municipal de Salto do Céu – MT"**, do tipo **MENOR PREÇO/ITEM,** conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I**, deste Edital, por um período de 12 meses.

VENCEDORA: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME CNPJ: 03.250.803/0001-92

PERÍODO: 20/10/2021 à 20/10/2022.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira –

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ARP

CONTRATO 048/2021

OBJETO: Contratação Temporária e de Excepcional Interesse Público de Profissional Licenciado em Curso Técnico de Enfermagem, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Salto do Céu/MT.

CONTRATADO: HELEN WOLF MENDONZA CPF: 022.681.050-08 COREN/MT Nº 000.833.220

PERÍODO: 14/10/2021 à 14/04/2022

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Presidente CPL -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

FINANÇAS
DECRETO Nº 00092/2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 04205596000117
AVENIDA FLAVIO LUIZ, 0002202 - CENTRO
Telefone 06535296161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO Nº 00092/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EGON HOEPERS, Prefeito(a) Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, estado do Mato Grosso, no u atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00693/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir credito suplementar no valor de R$ 69.257,43 (sessenta e nove mil e duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para inclusões de fontes e dotações não consignada no Orçamento vigente:

02.001-GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

Superávit Financeiro

02.001.04.122.0022.2002.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
0300000000-Recursos Ordinarios		4.000,00
	Sub-Total:	**4.000,00**

04.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

04.001.04.123.0022.2006.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
0300000000-Recursos Ordinarios		34.451,04
04.001.04.123.0022.2006.3.3.9.0.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0300000000-Recursos Ordinarios		5.301,71
	Sub-Total:	**39.752,75**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

06.002.10.122.0036.2084.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0346074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		1.440,00
06.002.10.302.0005.2015.3.3.7.1.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0342000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		4.644,39
	Sub-Total:	**6.084,39**

08.002-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

08.002.08.122.0036.2085.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0329074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		3.320,29
08.002.08.122.0036.2085.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
0329074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		16.100,00
	Sub-Total:	**19.420,29**
	Total Parcial Suplementado:	**69.257,43**

Art. 2º. Para cobertura do Credito Suplementar, serao utilizados recursos provenientes de Superavit Financeiro, apurado em balanco do exercicio anterior, em conformidade com o Parágrafo 1ª inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de

SANTA RITA DO TRIVELATO, 01, Setembro de 2021

EGON HOEPERS
Prefeito(a)

Emissão: 26/10/2021 13:19:56

Page 1 de 1
Homologado

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0535/2021 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 121/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **LUANA KAROLINA ALVES DE SOUZA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 051.795.601-28, para **Fiscalização do CONTRATO N° 121/2021 – Contratação de serviços cartorários, para pagamento das custas de cartório para escritura pública e matricula -** Lavratura de 02(duas) escrituras públicas de Desapropriação de partes ideais dos imóveis matriculados sob o nº 412 e 414 CRI – Nova Mutum.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 25 DE OUTUBRO DE 2021.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0534/2021

DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO (A PEDIDO) DA SRA. RAFAELLA LAYNARA MARTINS SILVA DO CARGO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar (a pedido) **RAFAELLA LAYNARA MARTINS**, brasileira, inscritoa no RG nº 24369098 SSP/MT e no CPF/MF sob o nº 050.050. 041-06, do cargo Efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário

Santa Rita do Trivelato – MT, 25 de Outubro de 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0527/2021 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DAS SERVIDORAS PARA FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056 A 059/ 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE,

Art. 1º. Nomear as servidoras SUILLA ANTONIA FIFELIS MACEDO, inscrita no CPF nº 045.576.671-12 (titular) e CELMA REGINA MENDES DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 028.434.539-33 (suplente) representando a secretaria municipal de educação e cultura e VANDERLEIA PEREIRA DA CRUZ SILVA, inscrita no CPF nº 000.164.601-03 (titular) e DAIANE DE JESUS P. DA S. GOMIERO, inscrita no CPF nº 040.446.831-40 (suplente) representando as demais secretarias para fiscalização das Atas de Registro de Preços:

Ø **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2021 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT -** Empresa **ORIGINAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.774. 463/0001-24 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2021.

Ø **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2021 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT -** Empresa **CYAN PAPELARIA E MAT. DE INF. EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº. 20.357. 366/0001-20 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2021.

Ø **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2021 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT -** Empresa **MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERAIS DE LIMPEZA HIGIENE E ESCRITORIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 33.955.893/0001-88- PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2021.

Ø **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2021 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT -** Empresa **N. CARRER EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 33.105.231/0001-19 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 22 DE OUTUBRO DE 2021.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 0110/2021 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

SÚMULA: NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

Considerando a Lei Municipal nº 544/2016 de 5 de Outubro de 2016, que criou Conselho Municipal da Cidade, fixando o prazo de 36 meses para atuação de seus membros;

D E C R E T A:

Art.1º. Ficam nomeados os representantes do Poder Público e das Entidades para atuar junto ao Conselho Municipal da Cidade no prazo de 36 meses:

REPRESENTANTE DA SECRETÁRIA DE OBRAS:

TITULAR: Leomário Taborda inscrito no CPF: 570.481.931-15

SUPLENTE: CleideZaini Lemos da Silva Ramos inscrita no CPF: 736.565.421.04

REPRESENTANTE DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: Jessica Souza Barros dos Santos – CPF: 038.377351-25

SUPLENTE: Adelfina Maria dos Santos inscrita no CPF: 009.524.291-01

REPRESENTANTE DA SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE:

TITULAR: Marcos Alexandre Capocci inscrito no CPF: 935.536.41-34

SUPLENTE: Antônio Ricardo da Silva inscrito no CPF: 967.634.421-49

REPRESENTANTE DO DAE:

TITULAR: Marionei Abrão Neto Martins – CPF nº 017.864.931.79

SUPLENTE: Rosemeri Schaffler Terezio inscrito no CPF: 571.602.361-49

REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO:

TITULAR: Adriani Aparecida de Melo inscrita no CPF: 875.562.191-00

SUPLENTE: Cleiton Martinelli Taborda inscrito no CPF: 006.811.921-60

REPRESENTANTE DA ENTIDADE DO MOVIMENTO SOCIAL E POPULAR:

TITULAR: Henrique Marcelo Silva inscrito no CPF: 631.812.821.20

SUPLENTE: Mauro Luiz Borsato inscrito no CPF: 652.003.069-49

TITULAR: Alessandra da Silva Cardoso Frares inscrita no CPF: 021.896.781-02

SUPLENTE: Nilde Paulina Gomes inscrita no CPF: 004798381-78

TITULAR: Helmo Donato Hoeperc inscrito no CPF: 057.973.149-91

SUPLENTE: Carlos Roberto Lohmann inscrito no CPF: 593.206.211-87

REPRESENTANTE DA ENTIDADE SINDICAL DE TRABALHADORES:

TITULAR: Ilário Dalci Seibel inscrito no CPF: 213.171.609-59

SUPLENTE: Lori Marlene Seibel inscrita no CPF: 892.220.751-53

REPRESENTANTE DA ENTIDADE EMPRESARIAL:

TITULAR: Ely Benedito Viana inscrito no CPF: 329.117.771-15

SUPLENTE: Daiana Regina Batistela inscrita no CPF: 013.790.181-02

REPRESENTANTE DA ENTIDADE PROFISSIONAL OU ACADÊMICA E DE PESQUISA:

TITULAR: Marcos Antonio Soares de Lima inscrito no CPF: 014.924.641.20

SUPLENTE: Fernando Manica Gobbi inscrito no CPF: 945.022.691-15

REPRESENTANTE DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAL – ONGS:

TITULAR: Thiago Zarzenon Silvainscrito no CPF: 014.302.741-74

SUPLENTE: Lucia Maria Seibel inscrita no CPF: 571.601.981-15

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 25 DE OUTUBRO DE 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 02/2021

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 10/2021 DO PROCESSO SELETIVO 02/2021

O Sr. **Egon Hoepers**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** o candidato abaixo, aprovado no **PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2021**, realizado no dia 08/08/2021 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

a) Exame Admissional.

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.

c) Comprovante de escolaridade.

d) Certidão negativa de antecedente criminal.

e) Copia do CPF e RG.

f) Titulo de eleitor e ultimo comprovante de votação.

g) Certidão de nascimento ou casamento.

h) PIS/PASEP.

i) Carteira de trabalho.

j) Comprovante de residência.

k) Cópia do CPF dos dependentes.

l) Documento Militar (sexo masculino).

AGENTE DE ALIMENTAÇÃO REDE EDUCACIONAL - MERENDEIRA	CLAS
CAROLINA NUNES SANTOS	6º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, em 25 de Outubro de 2021.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO AO CONTRATO Nº 128/2021 - 129/2021 - 130/2021 E 131/2021

EXTRATO AO CONTRATO Nº 128/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2021

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Trivelato/MT, **EMPRESA CONTRATADA: ALTO GIRO ATACADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 19.496.182/0001-61**; Vigência do Contrato**: 22/10/2021 até 22/10/2022**; VALOR DO CONTRATO R$ 22.733,30; OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS, MATERIAL PARA ARTESANATO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.**

EXTRATO AO CONTRATO Nº 129/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2021

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Trivelato/MT, **EMPRESA CONTRATADA: CYAN PAPELARIA E MAT. DE INF. EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº. 20.357.366/0001-20; **Vigência do Contrato**: 22/10/2021 até 22/10/2022**; VALOR DO CONTRATO R$ 32.384,30; OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS, MATERIAL PARA ARTESANATO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.**

EXTRATO AO CONTRATO Nº 130/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2021

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Trivelato/MT, **EMPRESA CONTRATADA: MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº. 20.847.096/0001-35; **Vigência do Contrato**: 22/10/2021 até 22/10/2022**; VALOR DO CONTRATO R$ 58.957,70; OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS, MATERIAL PARA ARTESANATO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.**

EXTRATO AO CONTRATO Nº 131/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2021

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Trivelato/MT, **EMPRESA CONTRATADA: NONATO DA SILVA &Cia Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº. 11.753.137/0001-33; **Vigência do Contrato**: 22/10/2021 até 22/10/2022**; VALOR DO CONTRATO R$ 4.448,20; OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS, MATERIAL PARA ARTESANATO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.**

FINANÇAS
DECRETO Nº 00093/2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 04205596000117
AVENIDA FLAVIO LUIZ, 0002202 - CENTRO
Telefone 06535296161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO Nº 00093/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EGON HOEPERS, Prefeito(a) Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, estado do Mato Grosso, no u atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00688/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64 no valor de R$ 1.718.734,48 (um milhão e setecentos e dezoito mil e setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos) para reforço de dotações consignadas no Orçamento vigente:

02.001-GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0022.2002.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinarios		36.000,00
02.001.04.122.0022.2002.3.3.9.0.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0100000000-Recursos Ordinarios		1.007.276,25
	Sub-Total:	**1.043.276,25**

03.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0022.1042.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinarios		5.000,00
03.001.04.122.0022.2003.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinarios		72.914,39
03.001.04.122.0022.2003.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinarios		10.000,00
03.001.04.122.0022.2004.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinarios		83,40
03.001.13.392.0012.2081.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinarios		95.299,87
	Sub-Total:	**183.297,66**

05.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

05.001.04.122.0022.1038.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinarios		3.028,92
05.001.15.451.0008.1005.4.4.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0124000000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assiste		10,45
05.001.15.452.0008.2007.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0100000000-Recursos Ordinarios		14.339,44
05.001.15.452.0008.2007.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinarios		241.770,82
05.001.15.452.0008.2007.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0100000000-Recursos Ordinarios		33.841,84
	Sub-Total:	**292.991,47**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

06.002.10.302.0005.2016.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude		2.500,00
	Sub-Total:	**2.500,00**

07.001-GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA

07.001.12.122.0031.2026.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao		5.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 04205596000117
AVENIDA FLAVIO LUIZ, 0002202 - CENTRO
Telefone 06535296161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO Nº 00093/2021

07.001.12.122.0031.2026.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao		2.900,00
07.001.12.122.0031.2026.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao		16.325,00
07.001.12.122.0031.2026.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao		19.570,84
07.001.12.122.0031.2026.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao		23.400,00
07.001.12.122.0031.2026.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao		1.770,00
	Sub-Total:	**68.965,84**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA

07.002.12.361.0029.1013.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao		78.600,00
07.002.13.392.0012.2027.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinarios		101,00
	Sub-Total:	**78.701,00**

08.002-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

08.002.08.122.0032.2028.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	
0100000000-Recursos Ordinarios		3.502,81
08.002.08.122.0032.2028.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0100000000-Recursos Ordinarios		6.125,26
08.002.08.122.0032.2028.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinarios		6.100,00
08.002.08.243.0015.2082.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinarios		2.141,55
08.002.08.244.0015.2074.3.3.9.0.34.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	
0100000000-Recursos Ordinarios		2.024,79
	Sub-Total:	**19.894,41**

09.001-SEC MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMB

09.001.04.122.0022.2033.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0100000000-Recursos Ordinarios		11.316,44
09.001.04.122.0022.2033.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinarios		1.490,00
	Sub-Total:	**12.806,44**

11.001-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

11.001.27.812.0028.1047.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinarios		11.000,00
11.001.27.812.0028.2034.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	
0100000000-Recursos Ordinarios		2.901,41
11.001.27.812.0028.2034.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinarios		700,00
11.001.27.812.0028.2035.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinarios		1.700,00
	Sub-Total:	**16.301,41**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 04205596000117
AVENIDA FLAVIO LUIZ, 0002202 - CENTRO
Telefone 06535296161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO Nº 00093/2021

Total Parcial Suplementado: 1.718.734,48

Art. 2º. Para cobertura do Credito Adicional Suplementar do Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações em conformidade com o §1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64:

02.001-GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0008.1030.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
0100000000-Recursos Ordinarios	800.000,00
02.001.04.122.0008.1030.4.4.9.0.61.00.00.00 AQUISICAO DE IMOVEIS	
0100000000-Recursos Ordinarios	500,00
Sub-Total:	**800.500,00**

05.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

05.001.15.452.0008.2007.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	100.000,00
05.001.15.452.0008.2007.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0192000000-Alienacao de Bens	50.000,00
Sub-Total:	**150.000,00**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

06.002.10.122.0007.2017.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	65.649,85
06.002.10.122.0030.2009.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	10.000,00
06.002.10.122.0030.2009.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	66.031,50
06.002.10.122.0030.2009.3.3.9.0.91.00.00.00 SENTENCAS JUDICIAIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	1.000,00
06.002.10.122.0036.2084.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	100,00
06.002.10.122.0036.2084.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	100,00
06.002.10.122.0036.2084.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	100,00
06.002.10.122.0036.2084.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	100,00
06.002.10.122.0036.2084.3.3.9.0.32.00.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATU	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	100,00
06.002.10.122.0036.2084.3.3.9.0.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	100,00
06.002.10.122.0036.2084.3.3.9.0.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	100,00
06.002.10.122.0036.2084.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	100,00
06.002.10.122.0036.2084.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	100,00
06.002.10.122.0036.2084.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	4.000,00
06.002.10.122.0036.2084.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	100,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 04205596000117
AVENIDA FLAVIO LUIZ, 0002202 - CENTRO
Telefone 06535296161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO Nº 00093/2021

06.002.10.122.0036.2084.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	100,00
06.002.10.122.0036.2084.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	100,00
06.002.10.122.0036.2084.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	100,00
06.002.10.301.0004.1008.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	100,00
06.002.10.301.0004.1008.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
0123000000-Transferencias de Convenios - Saude	100,00
06.002.10.301.0004.1008.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	100,00
06.002.10.301.0004.2011.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	16.488,78
06.002.10.301.0004.2011.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	6.400,00
06.002.10.301.0004.2011.4.4.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	100,00
06.002.10.301.0004.2011.4.4.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	100,00
06.002.10.301.0004.2040.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	4.000,00
06.002.10.301.0004.2040.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	15.400,00
06.002.10.301.0004.2040.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	3.635,41
Sub-Total:	**194.405,54**

07.001-GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA

07.001.12.122.0031.2026.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	100.000,00
Sub-Total:	**100.000,00**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA

07.002.12.361.0033.2048.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	100.000,00
07.002.12.361.0033.2048.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	150.000,00
07.002.12.361.0033.2073.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	25.000,00
Sub-Total:	**275.000,00**

08.002-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

08.002.08.244.0015.2074.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0129000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS	15.000,00
08.002.08.244.0015.2074.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
0129000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS	13.000,00
Sub-Total:	**28.000,00**

09.001-SEC MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMB

09.001.18.542.0034.1048.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinarios	10.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 04205596000117
AVENIDA FLAVIO LUIZ, 0002202 - CENTRO
Telefone 06535296161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO Nº 00093/2021

09.001.18.542.0034.1048.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0100000000-Recursos Ordinarios		10.000,00
09.001.18.542.0034.1048.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinarios		10.000,00
09.001.20.392.0034.2054.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinarios		3.500,00
09.001.20.392.0034.2054.3.3.9.0.31.00.00.00	PREMIACOES CULT ART CIENT DESP	
0100000000-Recursos Ordinarios		10.000,00
09.001.20.392.0034.2054.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
0124000000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assiste		100,00
09.001.20.392.0034.2054.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinarios		110.328,94
	Sub-Total:	**153.928,94**

11.001-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

11.001.27.812.0028.2034.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0100000000-Recursos Ordinarios		6.900,00
11.001.27.812.0028.2035.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0100000000-Recursos Ordinarios		10.000,00
	Sub-Total:	**16.900,00**
	Total Parcial Reduzido:	**1.718.734,48**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de

SANTA RITA DO TRIVELATO, 01, Setembro de 2021

EGON HOEPERS
Prefeito(a)

FINANÇAS
DECRETO Nº 00097/2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 04205596000117
AVENIDA FLAVIO LUIZ, 0002202 - CENTRO
Telefone 06535296161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO Nº 00097/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EGON HOEPERS, Prefeito(a) Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, estado do Mato Grosso, no u atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00709/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em conformidade com o Parágrafo 1º, inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64 no valor de R$ 560.264,50 (quinhentos e sessenta mil e duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) para reforço de dotacões já consignadas no Orcamento vigente:

02.001-GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

Excesso de Arrecadação

02.001.04.122.0022.1003.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinarios		3.249,42
	Sub-Total:	**3.249,42**

03.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0022.2003.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinarios		2.200,00
	Sub-Total:	**2.200,00**

04.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

04.001.04.123.0022.2039.3.3.9.0.47.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS - PASEP	
0100000000-Recursos Ordinarios		6.084,51
	Sub-Total:	**6.084,51**

05.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

05.001.04.122.0022.1038.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinarios		1.148,77
05.001.15.451.0008.1005.4.4.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinarios		25.232,15
05.001.15.452.0008.2007.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinarios		47.501,50
05.001.15.452.0008.2007.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinarios		114.703,49
	Sub-Total:	**188.585,91**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

06.002.10.122.0030.2009.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude		44.178,15
06.002.10.301.0004.2011.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude		100,00
06.002.10.302.0005.2013.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude		11.011,39
06.002.10.302.0005.2013.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude		14.863,94
06.002.10.302.0005.2013.3.3.9.0.08.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude		51,27
06.002.10.302.0005.2016.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude		15.364,98
06.002.10.302.0005.2016.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude		4.680,78

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 04205596000117
AVENIDA FLAVIO LUIZ, 0002202 - CENTRO
Telefone 06535296161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO Nº 00097/2021

06.002.10.302.0005.2016.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude		2.690,15
06.002.10.302.0005.2016.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude		693,21
06.002.10.302.0005.2016.3.3.9.0.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude		140.709,12
06.002.10.302.0005.2016.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude		11.678,82
06.002.10.305.0006.2019.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude		5.121,22
06.002.10.305.0006.2019.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude		390,71
	Sub-Total:	**251.533,74**
08.002-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS		
08.002.08.122.0032.2028.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA		
0100000000-Recursos Ordinarios		8.000,00
	Sub-Total:	**8.000,00**
09.001-SEC MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMB		
09.001.04.122.0022.2033.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA		
0100000000-Recursos Ordinarios		3.500,00
09.001.20.608.0034.1054.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
0100000000-Recursos Ordinarios		95.509,92
	Sub-Total:	**99.009,92**
11.001-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		
11.001.27.812.0028.2034.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL		
0100000000-Recursos Ordinarios		1.601,00
	Sub-Total:	**1.601,00**
	Total Parcial Suplementado:	**560.264,50**

Art. 2º Para cobertura do Credito Adicional Suplementar do Artigo 1º, serao utilizados recursos provenientes de os provenientes de excesso de arrecadação em conformidade com o Parágrafo 1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:	

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de

SANTA RITA DO TRIVELATO, 15, Setembro de 2021

EGON HOEPERS
Prefeito(a)

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0536/2021 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 119/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **FABIO KUNZ DA SILVA**, inscrito no CPF nº 044.607.441-12, para Fiscalização do **Contrato nº 119/2021**, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAS PARA O CONSELHO TUTELAR E REDE DE ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA ATENDER O CONSELHO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT,** conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 052/2021.

Art. 2º. *A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 25 DE OUTUBRO DE 2021.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0537/2021 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 128/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **FABIO KUNZ DA SILVA**, inscrito no CPF nº 044.607.441-12, para Fiscalização do **Contrato nº 128/2021**, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS, MATERIAL PARA ARTESANATO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021.**

Art. 2º. *A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 25 DE OUTUBRO DE 2021.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
PROJETO: LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Auxilar de Desenvolvimento Infantil MAURICIA SOARES DE JESUS

JUSTIFICATIVA

Abrir as janelas do conhecimento é o primeiro benefício da inclusão digital. O acesso a diferentes culturas, saberes locais dos mais remotos cantos do planeta e todo tipo de informação que se desejar a um clique precisa ser possível a muito mais pessoas. O conhecimento existe para ser compartilhado e multiplicado

Utilizada da forma correta, a tecnologia pode ser uma ferramenta poderosa a favor do ensino, contribuindo para o aprendizado e desenvolvimento cognitivo das crianças. Imagens comunicam mais do que palavras e facilitam a construção de conceitos relevantes. Além disso, a velocidade dos cliques favorece o desenvolvimento do pensamento ágil e lógico e colabora para a flexibilidade do raciocínio.

ü Trabalhar a coordenação motora ü Oferecendo essas oportunidades de estudos diferenciados para os alunos, o interesse neles em aprender vai ser mantido. ü A necessidade da Escola em buscar novos rumos para a educação atual; ü A utilização do computador como um meio de inter-relações sociais; ü O investimento em processos de ensino-aprendizagem utilizando instrumentos de novas tecnologias da informação; ü A necessidade de sair do espaço sala de aula para organizar uma visão mais ampla;
OBJETIVO GERAL:

Promover o acesso aos meios de comunicação moderna, impulsionando o desenvolvimento dos processos cognitivos, sociais, afetivos, utilizando as diferentes ferramentas do computador para aprofundar conteúdos.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS: - Possibilitar o acesso dos alunos às novas tecnologias da informação como forma de inclusão social; - Utilizar o computador como uma ferramenta de ensino e aprendizagem para os alunos como complemento das aulas ministradas por seus professores.

METODOLOGIA:

A metodologia a ser utilizada será de o uso do computador na escola como recurso pedagógico, jogos educacionais e atividades diferenciadas que ofereça manuseio ao computador, coordenação motora, criatividade, raciocínio, fones de ouvidos etc. Com este recurso é possível ao professor e a escola dinamizarem o método de ensino-aprendizagem com aulas mais criativas, mais motivadoras e que despertem, nos alunos, a curiosidade e o desejo de aprender, conhecer e fazer descobertas.

ü Trabalhar a coordenação motora ü Estimula o raciocínio lógico ü Desperta o prazer da leitura e as habilidades da escrita ü Possibilita a experiência da vivência crítica e criativa;

NORMAS DE USO

Ø Não comer na sala de informática;

Ø Organizar a sala de acordo com o número de alunos e de computadores disponíveis;

Ø Acessar as ferramentas do computador de acordo com as orientações dos professores;

Ø Evitar tocar o monitor com os dedos;

Ø Proibido desconectar equipamentos, instalar e desinstalar arquivos;

Ø Manter a sala organizada e limpa;

Ø

INTERNET SEGURA

Ø Ouvir o colega com atenção e respeito, pois a interação é muito importante. A dúvida de um pode ser a dúvida de todos.

Ø Não apontar lápis, dispor de restos de borracha nas mesas do computador, pois esta sujeira danifica o equipamento.

Ø Em caso de dúvidas, chamar o técnico.

Ø Tomar cuidado com cabos e fios, pois estes são sensíveis e podem desligar impossibilitando o uso do computador.

Ø Não é permitido acessar sites e programas não autorizados.

NO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Ø Só é aceita a permanência na sala de informática alunos com a presença do Docente.

DURAÇÃO DO PROJETO

Agosto á dezembro

PUBLICO ALVO

Crianças pequenas I

Crianças pequenas II

RECURSOS NECESSÁRIOS

Internet Computadores funcionando Fones de ouvido

Culminância

Será preparado um dia de jogos nos computadores, e entrega de lembrancinhas

Cronograma:

FOTOS

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 238/2021

SÚMULA: NOMEIA COORDENADORA PEDAGÓGICA DA EESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO TAVARES DA SILVA DO PODER EXECUTIVO DESTE MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeada e empossada a Sr.ª **EDRIANA ANA TAVARES SCARPATT**, portadora do RG 14332850 SSP/MT e CPF/MF 487.740. 571-20, para ocupar o cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO TAVARES DA SILVA.

Art. 2º - A nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei.

Art. 3º - As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e, a servidora nomeada por esta Portaria será remunerada, em nível de Coordenadora Pedagógica, na forma determinada em lei.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de Setembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 25 DE OUTUBRO DE 2021.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 239/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA E LOTAÇÃO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º Fica transferido e alterada a lotação dos servidores abaixo relacionada, de acordo com a necessidade da Administração.

Mat.	Nome	Cargo	Lotação Atual	Nova Lotação
878	SUELI PEREIRA DE OLIVEIRA	MOTORISTA CNH C D e E	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1173	GUVERSINO ALVES DE LIMA	MOTORISTA CNH C D e E	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 240/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO,** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º Tornar público o encerramento de CONTRATO ADMINISTRATIVO de Prestação de Serviços por tempo determinado, conforme relacionado a baixo:

Nº.	Vigência	Data da Rescisão	Contratado	Objeto
056	02.09.2021 á 06.10.2021	06/10/2021	JANAILSON SANTOS DA SILVA	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO VIGIA, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, SENDO DE INTERESSE PUBLICO DA MUNICIPALIDADE.

Art. 2º O encerramento ocorre a pedido do servidor e não haverá prejuízo para as partes.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da rescisão serão por conta da Municipalidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 25 DE OUTUBRO DE 2021.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL RESUMIDO

AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

N.º 024/2021 COM REGISTRO DE PREÇO

O Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso,neste ato representado por sua PREGOEIRA Oficial, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRICOLA DE PNEUS NOVO PARA O MUNÍCIPIO DE SANTO AFONSO/MT, CONFORME CONVÊNIO SICONV N°909914/2021. Data e horário do recebimento das propostas: até às 10h00min horas do dia 05/11/2021. Data e horário do início da disputa: 10h20min horas do dia 05/11/2021. (horário de Brasília)**. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico www.licitanet.com.br e www.santoafonso.mt.gov.br . Informações complementares poderão ser obtidas através dos telefones: (65) 3312.1160 – Prefeitura Municipal de Santo Afonso (Setor de licitações e Contratos).

Santo Afonso – MT, em 25 de Outubro de 2021

Roseane Dias da Silva

Pregoeira Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 241/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ELEVAÇÃO DE NÍVEL E CLASSE DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica concedida elevação de Nível e Classe, ao seguinte servidor:

MATRICULA	NOME	CARGO	NÍVEL	CLASSE
89	DIVINO EURIPEDES MARINHO	OPERADOR MAQUINAS PESADAS	09	-

Art. 2º A elevação de Nível do servidor de que esta portaria observa o que lhes são assegurados pela Lei Complementar N° 011 de 12 de Dezembro de 2011.

Art.3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PROJETO: CONTOS QUE ENCANTAM

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃ LUIZA CASSIOLATO.

DIRETORA: VERIDIANA MARIA FIQUEIREDO DE MEDEIROS

COORDENADORA; AIRCE CÂNDIDA DE A. GONÇALVES

SECRETÁRIA ESCOLAR: MARIA SÔNIA DE FREITAS

TÉCNICA DE LABORATÓRIO/BIBLIOTECA: MAURICIA SOARES DE JESUS

TURMAS: CRIANÇAS BEM PEQUENAS II E III

CRIANÇAS PEQUENAS I E II

PERÍODO: MATUTINO

PROFESSORES:

VERONICE CORREA CAMARGO SOUTO

ADENILDA ALVES NASCIMENTO

ROZILEIDE DA SILVA FELIX DE ABREU

NEUZA SIMÃO TAVARES GONÇALVES

SIDNEY VIANA GONÇALVES

AUXILIARES:

LICENI MARIA BARBOSA DOS SANTOS

MARIA DARCI MARTINS

ROSENI PEREIRA SANTOS BARBOSA

SIMONE ROQUIA PARANHOS

Justificativa

Na educação infantil, a arte de contar história deve se fazer presente, pois pode fazer com que as crianças desenvolvam a fala, contribui para a interação e socialização de todos; assim como ela promove a interação, instiga e imaginação. Abramovich (1989, p. 16) salienta que “é importante para a formação de qualquer criança ouvir muitas histórias. Escutá-las é o início da aprendizagem e para ser leitor é ter um caminho absolutamente infinito de descobertas e de compreensão do mundo”.

A quarentena imposta pela pandemia do coronavírus mudou a forma de estudar de milhares de crianças no mundo todo. Muitos pais tiverem que se adaptar para manter a rotina de aprendizagem em casa, mas se engana quem pensa que os professores estão distantes dos alunos nesse momento de isolamento social.

Desta forma para manter contato com as crianças nesta época de quarentena procuramos despertar nas crianças o gosto pela leitura e imaginação contando histórias e publicando os vídeos nos grupos das salas do Centro de Educação Infantil “Irmã Luiza Cassiolato’’. O intuito dos vídeos não é acostumar os alunos com o cenário virtual, mas sim incentivar a leitura fora do ambiente escolar, e incentivar a formação de leitores, estimular nas crianças a imaginação e a criatividade através da leitura.

Objetivos Gerais:

Proporcionar momentos de encantamento e magia buscando fazer com que as crianças unam o entretenimento e a instrução ao prazer do conto de histórias. Dessa maneira a história vem educar e sensibilizar reunindo a beleza das palavras e das imagens, desenvolvendo capacidades de emoção, admiração do ser humano e enriquecendo suas experiências escolares, cidadãs e pessoais, trazendo benefícios consideráveis à linguagem oral, gráfica e corporal.

Ampliar e estimular o gosto pela leitura e o repertório cultural. Aproximar os familiares da escola.

Objetivos Específicos:

• Aproximar a criança do universo letrado;

• Criar o hábito de escutar histórias;

• Incentivar a o prazer da leitura;

• Ampliar o vocabulário;

• Despertar novas emoções;

• Promover a socialização;

• Apresentar novas possibilidades que possam incentivar a imaginação e a criatividade.

• Propiciar momentos de prazer com dramatizações e narrativas;

• Enriquecer o imaginário infantil;

• Manusear diversos gêneros literários;

• Desenvolver a capacidade de ouvir o outro e de se expressar.

• Envolver as famílias no processo de desenvolvimento do projeto;

• Estimular a interação da criança;

Metodologia

• Leitura de contos de fadas e histórias infantis;

• Criar situações de fantasia e encantamento;

• Trabalhar as emoções que as histórias transmitem;

• Apreciação da leitura feita pelas professoras;

• Dramatizações;

• Fantoches;

• Livros;

• Vídeo.

Culminância

Apresentação da música os patinhos coloridos para as crianças e demais presentes, entrega de lembrancinhas.

Considerações finais

Neste momento de pandemia, pensamos em levar um pouco de magia e de encantamento para nossos pequenos. Não vamos estar ao vivo com o livro na mão e mostrando as figuras, mas podemos incorporar, dar vida aos personagens e fazer uma releitura dos clássicos através da mídia, gravando vídeos e postando, assim estaremos mais próximos de nossos pequenos.

Com base nesse estudo, esperamos abordar a criança no universo educativo e trazer á tona novas formas e modos de pensar uma educação dialógica, capaz de impulsionar valores sociais e culturais, através da literatura infantil, torna-se oportuno para integrá-lo ao mundo da fantasia.

Referência Bibliográfica

https://br.pinterest.com/pin/816699713659814400/

file:///F:/PROJETO%20BIBLIOTECA/projeto%20biblio.pdf

ADMINISTRAÇÃO
PROJETO: HORTA E ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL

No dia 25 de julho de 2021 foi dada a finalização do projeto: HORTA E ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL, o qual ocorreu no CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL “IRMÃ LUIZA CASSIOLATO” com a turma do APOIO E TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL referente a formação continuada. O projeto foi executado pela diretora VERIDIANA MARIA FIGUEIREDO DE MEDEIROS e os funcionários: INGRID LANG, LADJANE ARAUJO SANTANA, LUZENIR BATISTA DE SOUZA LEAL, MARIA NUNES DA PAIXÃO, MARIA SONIA DE FREITAS, MAURÍCIA SOARES DE JESUS, LUCILENE DIONIZIA DE ARRUDA E KELLYTON RODRIGO DOS SANTOS. O projeto iniciou-se em 20 de abril de 2021 que teve como objetivo sensibilizar e conscientizar os profissionais da educação que a vida depende do ambiente e o ambiente depende de cada cidadão deste planeta, promovendo assim, reflexões sobre o ambiente que nos cerca e o repensar de responsabilidades e atitudes que nos ensina os valores da emocionalidade com a terra, a vida, a morte, a sobrevivências, os valores da paciência, da perseverança, da criatividade, da adaptação, da transformação e da renovação além de conscientizar que o cultivo de uma horta cria situações de aprendizagem reais e diversificadas, o que permite ampliar a inserção e as discussões dos temas trabalhados dentro do cotidiano escolar.. A finalização foi feita através de seminário em que os participantes explicaram sobre a exploração do espaço, preparação da terra, plantio, acompanhamento da plantação, colheita e os alimentos saudáveis que podem ser cultivados na horta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2021PROCESSO ADMINISTRATIVO 056/2021PREGÃO PRESENCIAL 015/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2021PROCESSO ADMINISTRATIVO 056/2021PREGÃO PRESENCIAL 015/2021A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHAES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 052/2021 PARA O SEGUINTE OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E PESADA DA FROTA DO MUNICÍPIO SOBRE DEMANDA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

ITEM	Código TCE MT	Und.	Descrição	Quat	Valor unitário	Valor total
00001	29274	Un	CONSERTO DE CAMARAS LINHA LEVE	150	R$ 30.00	R$ 4,500.00
00002	4045	UN	CONSERTO DE PNEUS SEM CAMARA	250	R$ 20.00	R$ 5,000.00
00003	597	UN	CONSERTO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 215/75 17,5R	90	R$ 147.00	R$ 13,230.00
00004	594	UN	CONSERTO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 900X20	90	R$ 173.00	R$ 15,570.00
00005	592	UN	CONSERTO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1000X20	40	R$ 173.00	R$ 6,920.00
00006	596	UN	CONSERTO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 275/80 22.5R	130	R$ 165.00	R$ 21,450.00
00007	155747	UN	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU 165/70 R13	60	R$ 21.00	R$ 1,260.00
00008	18349	UN	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU 175/70 R13	60	R$ 21.00	R$ 1,260.00
00009	15746	UN	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU 185/70 R14	30	R$ 21.00	R$ 630.00
00010	15742	UN	MONTAGEM E DESMONTAGEM 275/80 R22.5	175	R$ 55.00	R$ 9,625.00
00011	15743	UN	MONTAGEM E DESMONTAGEM 215/75 R17.5	175	R$ 170.00	R$ 29,750.00
00012	15744	UN	MONTAGEM E DESMONTAGEM 1000X20	100	R$ 50.00	R$ 5,000.00
00013	15737	UN	VULCANIZAÇÃO PNEU 12.5/8.16	10	R$ 250.00	R$ 2,500.00
00014	2960	UN	VULCANIZAÇÃO PNEU 17.5-25	25	R$ 500.00	R$ 12,500.00
00015	6575	UN	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 14-9-26	25	R$ 422.00	R$ 10,550.00
00016	599	UN	VULCANIZAÇÃO PNEU 14.00-24 TT 16 LONAS	25	R$ 500.00	R$ 12,500.00
00017	604	UN	VULCANIZAÇÃO PNEU 12.4-24 12 LONAS	5	R$ 528.00	R$ 2,640.00
00018	603	UN	VULCANIZAÇÃO PNEU 18.4-30 12 LONAS	5	R$ 800.00	R$ 4,000.00
00019	4491	UN	VULCANIZAÇÃO PNEU 18.4-34 12 LONAS	5	R$ 600.00	R$ 3,000.00
00020	2629	UN	DUPLAGEM DE PNEU 18.4.34	10	R$ 900.00	R$ 9,000.00

00021	2628	UN	DUPLAGEM DE PNEU 18.4.30	7	R$ 650.00	R$ 4,550.00
00022	2630	UN	DUPLAGEM DE PNEU 12.4.24	7	R$ 430.00	R$ 3,010.00
00023	2627	UN	DUPLAGEM DE PNEU 14.9.24	7	R$ 413.00	R$ 2,891.00
00024	4039	UN	DUPLAGEM DE PNEU 17.5/25	5	R$ 567.00	R$ 2,835.00
00025	5116	UN	DUPLAGEM DE PNEU	4	R$ 106.00	R$ 424.00
00026	4297	UN	RECAPAGEM 7.50X16 LISO	50	R$ 353.60	R$ 17,680.00
00027	4298	UN	RECAPAGEM 7.50X16 BORRACHUDO	80	R$ 395.00	R$ 31,600.00
00028	4302	UN	RECAPAGEM 9.00X20 LISO	100	R$ 583.00	R$ 58,300.00
00029	4303	UN	RECAPAGEM 9.00X20 BORRACHUDO	150	R$ 599.00	R$ 89,850.00
00030	4289	UN	RECAPAGEM 215/75 R 17.5 BORRACHUDO	150	R$ 1,400.00	R$ 210,000.00
00031	4304	UN	RECAPAGEM PNEU 1000X 20 LISO	180	R$ 633.00	R$ 113,940.00
00032	4306	UN	RECAPAGEM PNEU 1000X 20 BORRACHUDO	180	R$ 743.00	R$ 133,740.00
00033	582	UN	RECAPAGEM PNEU 275/80 R 22.5 LISO	50	R$ 673.00	R$ 33,650.00
00034	4296	UN	RECAPAGEM PNEU 275/80 R 22.5BORRACHUDO	150	R$ 637.00	R$ 95,550.00
00035	22707	CM	RECAUCHUTAGEM 7.50 X18	50	R$ 483.00	R$ 24,150.00
00036	227279-2	UN	RECAUCHUTAGEM 1.300/1.400X24	40	R$ 1,240.00	R$ 49,600.00
00037	24242	UN	RECAUCHUTAGEM 17.5 X 25	40	R$ 1,080.00	R$ 43,200.00
00038	24243	UN	RECAUCHUTAGEM 19.5X24	35	R$ 1,150.00	R$ 40,250.00
00039	24244	UN	RECAUCHUTAGEM 16.9X30	40	R$ 837.00	R$ 33,480.00
00040	24245	UN	RECAUCHUTAGEM 18.4X30	40	R$ 826.00	R$ 33,040.00
00041	24246	UN	RECAUCHUTAGEM 12 X 16.5	40	R$ 683.00	R$ 27,320.00
00042	10937	UN	MONTAGEM E DESMONTAGEM PNEU ARO 34	25	R$ 200.00	R$ 5,000.00
00043	13936	UN	MONTAGEM E DESMONTAGEM PNEU 14.9-24	15	R$ 210.00	R$ 3,150.00
00044	24247	UN	MONTAGEM E DESMONTAGEM PNEU 12X16.5	15	R$ 42.00	R$ 630.00
00045	24248	UN	MONTAGEM E DESMONTAGEM PNEU 1400X24	35	R$ 150.00	R$ 5,250.00
00046	24249	UN	MONTAGEM E DESMONTAGEM PNEU 17.5X25	30	R$ 114.00	R$ 3,420.00

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT.CONTRATADA: MARCOS PAULO VILALVA DA MATA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 40.676.112/001-81, com sede na Rua Mal Deodoro da Fonseca, nº 240, Centro.**DATA DE ASSINATURA:** 29/09/2021.**DATA DE VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses.Santo Antônio de Leverger–MT,29 de Setembro de 2021.Francieli Magalhães de Arruda Vieira PiresPrefeita Municipal

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LEI Nº 1.329/2021

LEI Nº 1.329/2021

"DENOMINA DE "LUCIANA ARRUDA DE DEUS" A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DA COMUNIDADE DE SERRANA."

A Prefeita do Município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Denomina de "**Luciana Arruda de Deus**" a Unidade Básica de Saúde (UBS) da Comunidade de Serrana.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 04 de outubro de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

"REVOGA O ART. 11, DA LEI COMPLEMENTAR 34/2019, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica revogado o Art. 11, da Lei Complementar nº 34/2019.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 04 de outubro de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 059,060,061,062,063 E 064/2021PROCESSO ADMINISTRATIVO 035/2021CHAMADA PUBLICA Nº 002/2021

EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 059,060,061,062,063 e 064/2021PROCESSO ADMINISTRATIVO 035/2021CHAMADA PUBLICA Nº 002/2021A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA REFEITAMUNICIPAL SENHORAFRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO **CONTRATO N° 059,060,061,062,63 e 64/2021** PARA O SEGUINTE OBJETO: **CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, EXERCÍCIO DE 2017, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação de Esporte e Lazer**Dotação: 12.306.0040.2180 natureza de despesa: 3.3.90.32.00.00 Fonte 101. Dotação: 12.306.0040.2181 natureza de despesa: 3.3.90.32.00.00 Fonte 101. Dotação: 12.306.0040.2182 natureza de despesa : 3.3.90.32.00.00 Fonte 101. Dotação: 12.306.0040.2183 natureza de despesa : 3.3.90.32.00.00 Fonte 101. Dotação: 12.306.0040.2184 natureza de despesa: 3.3.90.32.00.00 Fonte 101. Dotação: 12.306.0040.2185 natureza de despesa: 3.3.90.32.00.00 Fonte 101.***CONTRATANTE:***PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT.CONTRATADAS: ***COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA***, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 21.267.189/0001-53. **OSMAR PEREIRA DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica, inscrita no CPF: 496.640.421-53. **DALVA REGINA DOS SANTOS DELGADO**, pessoa jurídica, inscrita no CPF: 017.571.981-05.

ELLYSON CRHISTIANO PEREIRA DO ESPIRITO SANTO, pessoa jurídica, inscrita no CPF: 709.447.571-38**SANDRO JESUS DE AGUIAR,** pessoa jurídica, inscrita no CPF: 039.188.121-38.**THAMARA MIRANDA DE MAGALHÃES,** pessoa jurídica, inscrita no CPF: 058.594.951-45.**DATA DE ASSINATURA:** 28/09/2021.**DATA DE VIGÊNCIA**: 12 (meses). Santo Antônio de Leverger–MT, 28 de Setembro de 2021.**Francieli Magalhães de ArrudaVieiraPiresPrefeita Municipal**

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DECRETO Nº 067 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETO Nº 067 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

"Altera oArtigo 2º, §3º do Decreto nº 063/2021, que estabelece o fluxo do processo de despesa no âmbito do Poder Executivo Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT"

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Fica alterado o parágrafo 3º, do artigo 2º do Decreto nº 063/2021, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º -(...)

§3º - A comprovação da existência de dotação orçamentária com o respectivo saldo será efetuada mediante apresentação de certidão assinada pelo(a) contador(a) do município"

Art. 2- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, em Santo Antônio de Leverger/MT, 20 de outubro de 2021.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LEI Nº 1.327/2021

LEI Nº 1.327/2021

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no município de Santo Antônio de Leverger e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC – integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Santo Antônio de Leverger.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Santo Antônio de Leverger.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

XX - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - o direito à identidade e à diversidade cultural;

II - livre criação e expressão;

A) livre acesso;

B) livre difusão;

C) livre participação nas decisões de política cultural.

III - o direito autoral;

IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Santo Antônio de Leverger, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC – se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC – fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão com - partilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC – que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC – tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município de Santo Antônio de Leverger.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

SEÇÃO I

DOS COMPONENTES

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR.

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC / Fundo Municipal de Política Cultural;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC – estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR - é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades cor- relatas com as suas atribuições.

Art. 36. À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprova - das pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI- coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 37. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 38. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, instituído e regulamentado por lei própria, é órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura e Turismo e se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 40. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo– SECTUR - convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC - será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 41. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC - se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 42. O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 43. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC - e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR - e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - diretrizes e prioridades;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - estratégias, metas e ações;

V - prazos de execução;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e

IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 44. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Santo Antônio de Leverger:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;

III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e

IV - outros que venham a ser criados Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 45. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC - com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

Art. 46. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo– SECTUR - desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 47. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 48. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 49. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC -estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializa - das na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

Art. 50. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR - elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 51. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V

DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 52. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 53. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC - e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC - consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 54. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SMC - conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 55. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC - são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 56. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 57. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as

instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC - com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Art. 58. O Fundo Municipal da Cultura – FMC - é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 59. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 60. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 61. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC - deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 62. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR - acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 63. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 64. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 65. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC - deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 66. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67. O Município de deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC - por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 68. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC - em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 69. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 04 de outubro de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LEI Nº 1.328/2021

LEI Nº 1.328/2021

"DENOMINA DE "MARIA SEBASTIANA RIBEIRO PEREIRA" A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO (EMEB) DA COMUNIDADE DE SERRANA."

A Prefeita do Município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Denomina de "**Maria Sebastiana Ribeiro Pereira**" a Escola Municipal de Ensino Básico (EMEB) da Comunidade de Serrana.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 04 de outubro de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 052/2021PROCESSO ADMINISTRATIVO 060/2021ADESÃO Nº 014/2021

EXTRATO DOPRIMEIRO TERMO ADITIVODO CONTRATO Nº 052/2021PROCESSO ADMINISTRATIVO 060/2021ADESÃO Nº 014/2021*Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITAMUNICIPAL SENHORA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N° 052/2021 PARA O SEGUINTE OBJETO:* **O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo do quantitativo de 25% dos itens 3,1,4,5 do contrato nº 052/2021 firmado entre as partes na data de 20/08/2021, nos termos previstos o art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.**

CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
3	CAMISETA REGATAUNISSEX	UN	275	R$ 15,85	R$ 4.358,75
1	CAMISETA DE MANGA CURIA	UN	275	R$ 18,01	RS 4.952,75
4	BERMUDA	UN	142	R$ 25,08	R$ 3.561,36
5	SHORT SAIA	UN	133	R$ 26,68	RS 3.548,44

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT**.CONTRATADA: **BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA INSCRITA NO CNPJ: 79.788.766/0001-38**DATA DE ASSINATURA: 21/10/2021.Santo Antônio de Leverger–MT, 21 de Outubro de 2021.F**RANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRESPREFEITA MUNICIPAL**

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PORTARIA N.º 236/2021

PORTARIA N.º 236/2021

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Pensão por Morte** em favor do **Sr. Agostinho Conceição Cunha** em decorrência do falecimento da servidora inativa **Sra. Juracy de Moura Cunha".***

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 40, §7º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c Art. 7º, inciso I, Art. 28, inciso I,; Art 30, inciso I, Art 32, §1º, inciso V, "C", 6 da Lei Municipal n.º 1.212/GP/2017, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antônio de Leverger/ MT, com a redação dada pela Lei nº 1.307/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Pensão por Morte**, em decorrência do falecimento da **Sra. Juracy de Moura Cunha,** brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º **0649722-5 SESP/MT** e CPF: **901.156.511-87**; servidora inativa, quando em atividade ocupante do cargo de "Merendeira", Referência "B", Nível "2", matricula nº 021, lotada na Secretaria Municipal de Educação; na proporção de 100% e de forma vitalícia em favor de **Agostinho Conceição Cunha**, portador da cédula de identidade nº **0233837-8 SESP/MT e do CPF: 175.803.401-78**, na qualidade de conjugue; a partir de **03/07/2021,** data do óbito da servidora, conforme processo administrativo do **PREVI-LEVERGER, n.º 2021.07.00021P**, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a **03/07/2021**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Santo Antônio do Leverger - MT, 04 de Outubro de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2021

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES – Prefeito Municipal, **CONVOCA** o (a) candidato (a) relacionado (a) no anexo I deste Edital, aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, realizado em 19/04/2021, tendo o resultado sido homologado em 31/05/2021, para comparecer nesta **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS** desta Prefeitura, no prazo de **até 04 (quatro) dias úteis** nos horários de expediente (07h às 13:00), munido de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomar posse em seu respectivo cargo.

Será considerado desistente e, portanto eliminado do processo seletivo simplificado, o(s) candidato(s) convocado(s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munido dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT convocar o(s) o(s) próximo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos 25 dias do mês de Outubro de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES *Prefeito Municipal*

ANEXO I

Nº	MÉDICO
01	BRUNO GONÇALVES TAMELINI

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2021.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

a) Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocopia ou cópia autenticada em cartório;

b) Comprovante de Residência;

c) Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento,

d) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);

e) CPF dos filhos caso houver;

f) Fotocópia do Titulo de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;

g) Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;

h) Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);

i) Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

j) Fotocópia legível da CNH se for o caso;

k) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

m) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);

n) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço publico, nos últimos 05 (cinco) anos.

o) Declaração de Bens;

p) Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e

q) Não Registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (trafico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.

r) Outros documentos que a Administração julgar necessário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
DECRETO Nº 39/2021, DE 25/10/2021 - PONTOS FACULTATIVOS NOS DIAS 28 E 29/10/2021 E 01/112021

DECRETO Nº 39, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre pontos facultativos nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - o Decreto-Lei nº 1.713, de 28 de outubro de 1939, através do qual o então Presidente Getúlio Vargas cria o “Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.”;

II - o Decreto-Lei nº 5.936, de 28 de outubro de 1943, aprovado pelo então Presidente Getúlio Vargas que, já na sua ementa, “Consagra ao Servidor Público o dia 28 de outubro.”;

III - que o Governo de Mato Grosso, através do Inciso XI do art. 1º do Decreto nº 763, de 21 de dezembro de 2020, instituiu ponto facultativo no dia 28 de outubro de 2021, em comemoração ao Dia do Servidor Público;

IV - que se comemora anualmente, no dia 28 de outubro, o Dia do Servidor Público, que este ano de 2021 será em uma quinta-feira;

V - que o dia 2 de novembro é dia santo de guarda, feriado nacional referente ao dia dos finados, de acordo com a Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, com a redação dada pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, que neste ano de 2021 recairá em uma terça-feira; e

VI - que os pontos facultativos dos expedientes não trarão qualquer prejuízo para a sociedade, uma vez que os serviços públicos essenciais serão preservados.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam decretados pontos facultativos nas repartições públicas municipais, nos dias 28 e 29 de outubro de 2021 e no dia 1º de novembro de 2021.

Art. 2º Caberá aos chefes das repartições dos serviços considerados essenciais, determinar escala de trabalho e de plantões necessários, de sorte a evitar prejuízos aos cidadãos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia, em 25 de outubro de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO-DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - ZORAYMA DE OLIVEIRA BRITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2021 PROCESSO ADM Nº 082/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2021

PROCESSO ADM Nº 082/2021

OBJETO**:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, TIPO: UMA (01) BOMBA DE ALTA PRESSAO E QUATRO (04) BICOS INJETORES PARA MAQUINA PA CARREGADEIRA KOMATSU WA200 DA SECRETÁRIA DE MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT. RECURSO PRÓPRIO. **EMPRESA FAVORECIDA: LUCAS GABRIEL P. S. YUDJA JURUNA, CNPJ: 32.586.359/0001-89**, com sede a Avenida Canaã nº 134, Centro, Confresa - MT, CEP 78652-000, TEL (66) 984001498 ou 984314262. Denominada Contratada. Representado pelo Sr. LUCAS GABRIEL DE SOUSA YUDJA, inscrito no CPF sob o nº. 065.253.671-90. E RG nº 25270516 SSP - MT. **VALOR GLOBAL: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);PRAZO DE VIGENCIA:** 02(dois) meses; ***FUNDAMENTO LEGAL*: *ART. 75, INCISO II*** da Lei Federal n.º 14.133/21.

São Félix do Araguaia - MT, em 25 de outubro de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
DECRETO Nº 39/2021, DE 25/10/2021 - PONTOS FACULTATIVOS NOS DIAS 28 E 29/10/2021 E 01/112021

DECRETO Nº 39, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre pontos facultativos nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - o Decreto-Lei nº 1.713, de 28 de outubro de 1939, através do qual o então Presidente Getúlio Vargas cria o “Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.”;

II - o Decreto-Lei nº 5.936, de 28 de outubro de 1943, aprovado pelo então Presidente Getúlio Vargas que, já na sua ementa, “Consagra ao Servidor Público o dia 28 de outubro.”;

III - que o Governo de Mato Grosso, através do Inciso XI do art. 1º do Decreto nº 763, de 21 de dezembro de 2020, instituiu ponto facultativo no dia 28 de outubro de 2021, em comemoração ao Dia do Servidor Público;

IV - que se comemora anualmente, no dia 28 de outubro, o Dia do Servidor Público, que este ano de 2021 será em uma quinta-feira;

V - que o dia 2 de novembro é dia santo de guarda, feriado nacional referente ao dia dos finados, de acordo com a Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, com a redação dada pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, que neste ano de 2021 recairá em uma terça-feira; e

VI - que os pontos facultativos dos expedientes não trarão qualquer prejuízo para a sociedade, uma vez que os serviços públicos essenciais serão preservados.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam decretados pontos facultativos nas repartições públicas municipais, nos dias 28 e 29 de outubro de 2021 e no dia 1º de novembro de 2021.

Art. 2º Caberá aos chefes das repartições dos serviços considerados essenciais, determinar escala de trabalho e de plantões necessários, de sorte a evitar prejuízos aos cidadãos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia, em 25 de outubro de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO-DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - ZORAYMA DE OLIVEIRA BRITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2021 PROCESSO ADM Nº 081/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2021

PROCESSO ADM Nº 081/2021

OBJETO**:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, TIPO: REVISÃO DA BOMBA INJETORA E REVISÃO NOS BICOS DO **ONIBUS PLACA QBQ 2624,** CHASSI-9532E82W3ER429805 MOD/15.190 EOD E. HD ORE ANO 2014 E ONIBUS V/W15.190 EOD E. HD ORE CHASSI-9532E82W8ER406424 ANO 2010, **PLACA OBL8F41** DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT. RECURSO PRÓPRIO. **EMPRESA FAVORECIDA: LUCAS GABRIEL P. S. YUDJA JURUNA, CNPJ: 32.586.359/0001-89**, com sede a Avenida Canaã nº 134, Centro, Confresa - MT, CEP 78652-000, TEL (66) 984001498 ou 984314262, Denominada Contratada. Representado pelo Sr. LUCAS GABRIEL DE SOUSA YUDJA, inscrito no CPF sob o nº. 065.253.671-90. E RG nº 25270516 SSP - MT. **VALOR GLOBAL: R$ 23.400,00 (VINTE E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS).**

;PRAZO DE VIGENCIA: 02(dois) meses; ***FUNDAMENTO LEGAL**: **ART. 75, INCISO II*** da Lei Federal n.º 14.133/21.

São Félix do Araguaia - MT, em 25 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FUNPREV - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA 002/2021 – CONSELHO CURADOR/ FUNPREV

ATA 002/2021 – Conselho Curador/ FUNPREV

Aos dias (25) vinte e cinco de Outubro de (2021) dois mil e vinte e um, às 13h, na Câmara Municipal, cito a Rua João Francisco Duarte, 715 de São José do Povo/MT. Reuniram se os Conselheiros, com a presença do Gestor/Secretário de Administração José Lucas Cadidé Lellis, O atual Presidente do Conselho Aristóteles Alves, para a Eleição e posse do novo Presidente do Conselho Curador do FUNPREV- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Povo. Reunidos os conselheiros: Érica Dias de Souza Santos, José Leonardo de Souza, Ezequiel Alves de Souza, Maria Aparecida Vieira dos Santos, Valdevan Camilo de Freitas, Ângela Maria Brasiliano, Maria de Lourdes Guimarães Rodrigues, Aparecida Porfirio Alves, Ademir Soares de Carvalho, Marlete Costa de Oliveira. De acordo como Art.70,§ 3 da Lei 808 de 26 de Junho de 2020 que teve adequação em razão das alterações promovidas no sistema previdenciário pela Emenda Constitucional nº 103/2019, foi alterado o mandato de 1 para 2 anos, podendo ser remanejado para mais 2 anos. Após uma breve discussão deu inicio a votação e foi eleito a Sra. Érica Dias de Souza Santos por unanimidade. O Sr. José Lucas Cadidé Lellis, declarou empossado a Sra. Érica Dias de Souza Santos, para Presidente do Conselho Curador com mandato de 2 (dois) anos a partir desta data, conforme §3º do Art. 70 da Lei 808/2020. No qual juntamente com o Gestor/Secretário de Administração José Lucas Cadidé Lellis assina e movimenta as contas bancarias do FUNPREV, conforme o Art. 74 §3 da Lei 563/2013. Não havendo nada mais a tratar encerra-se a reunião, que vai assinada por mim, Érica Dias de Souza Santos, que o lavrei o presente ata e os demais presentes.

_____
–
José Lucas Cadidé Lellis
CPF: 061.149.941-08

_____
–
Érica Dias de Souza Santos
CPF. 015.438.561-10

_____
José Leonardo de Souza
CPF: 915.595.371-91

_____
Uderico de Jesus Assunção
CPF: 091.691.561-15

_____
–
José Resende de Almeida
CPF: 058.437.368-65

_____
–
Valdevan Camilo de Freitas
CPF: 318.207.351-68

_____
–
Ângela Maria Brasiliano
CPF. 568.873.021-87

_____
–
Maria de Lourdes Guimarães Rodrigues
CPF. 568.205.181-53

_____
Aparecida Porfírio Alves
CPF: 631.607.061-68

_____
–
Ademir Soares Carvalho
CPF: 621.286.471-34

_____
Marlete Costa Oliveira
CPF: 040.321.111-54

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº01/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

23/06/2021 á 23/06/2022

Aos dias 23 de Junho de 2021, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Salmem Hanze, 924, nesta cidade de SÃO JOSÉ DO POVO-MT, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 32.972.424/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DO POVO-MT Senhor IVANILDO VILELA DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 2992037SSP/MG e CPF nº 491.256.216-53, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado, a Sociedade empresária doravante denominada simplesmente Vencedor 1: LENO TRANSPORTE LTDA, CNPJ: 13.110.850/0001-94, Rua. PEDRO PREDOSSIAN N: 902, CEP: 78.773000, Bairro: CENTRO, Cidade de São Jose do Povo. Pregão para Registro de Preços nº08/2021, A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E CURSOS TÉCNICOS DESTA CIDADE PARA A CIDADE DE RONDONÓPOLIS conforme Termo de Referência descrito no Anexo X deste Edital, atendendo as necessidades do município de São Jose do Povo-MT, nos termos da Lei nº 10.520, .dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 3.931,de 19 de setembro de 2001 e 4.342, de 23 de agosto de 2002, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA I - DO OBJETO A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E CURSOS TÉCNICOS DESTA CIDADE PARA A CIDADE DE RONDONÓPOLIS conforme Termo de Referência descrito no Anexo X deste Edital, atendendo as necessidades do município de São Jose do Povo-MT.

Vencedor – LENO TRANSPORTE LTDA, CNPJ: 13.110.850/0001-94

Nº08 PREGÃO	Nº01 ARP	Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	FORNECEDOR	VALOR UNITARIO
		17468	Contratação de empresa responsável pelo transporte universitário intermunicipal entre São Jose do Povo e Rondonópolis e virse e verso para alunos devidamente matriculados em universidades e cursos técnicos nos 03 (três) período; matutino vespertino e noturno.	12 MESES	LENO TRASPORTE LTDA	17. 400,0000

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente, Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

2.1 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** não será obrigada a utilizar-se dos produtos referido na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto a Prefeitura Municipal de São José do Povo, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor (es) signatário(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo I, do Edital do **Pregão nº08/2021**, de acordo com a respectiva classificação.

3.2 Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do **Pregão nº08/2021.**

3.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no **Pregão nº08/2021**, pela sociedade empresária detentora da presente Ata.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL

Todas as atividades necessárias à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas em espaços físicos e instalações adequadas.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá apresentar a Nota de fiscal/fatura após a solicitação dos produtos, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

5.2 O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta corrente, explicitados em sua Proposta de Preços.

5.3 O Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo V do Edital de Pregão.

5.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

6.1- O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado após expedição de regular nota de empenho pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, "autorização de compra", na qual deverá (ao) ser indicado (s) local (is) para entrega dos produtos.

6.2- O fornecedor, quando do recebimento da solicitação da necessidade da aquisição dos produtos, emitido pelo Órgão solicitante deverá colocar na cópia, que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a recebeu além da identificação de quem a recebeu.

6.3- A cópia da solicitação, referida no item anterior, deverá ser devolvida ao Órgão requisitante, a fim de ser anexada ao respectivo processo.

6.4- O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

6.5- Entregar os produtos solicitados em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da requisição feita pelo Departamento de Compras do Município de SÃO JOSÉ DO POVO-MT ou Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) **advertência**, por escrito;

b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** ,por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, a licitante detentora desta Ata ficará isenta das penalidades supra.

7.2 As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR

O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado:

8.1 Por iniciativa da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.** Quando:

descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços;

a) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

b) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

d) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

8.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.**

8.3 A pedido do Fornecedor, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.4 A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

8.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.

CLAUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

A aquisição dos produtos, objeto do presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO- MT,** ou, na hipótese prevista na cláusula III pelo órgão requisitante.

9.1 As emissões de Autorizações de compra, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizados pela Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.** Ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

Ficará responsável pela fiscalização desta Ata de Registro de Preços o funcionário público municipal desta Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT. Srª.** RUITER RIBEIRO TEOTÔNIO, nomeados como **FISCAL DE CONTRATO**, através da Portaria nº. 85/2021 DE 06 DE MAIO DE 2021, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas anteriores alterações.

CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de Dotações Orçamentárias, conforme a Secretaria Solicitante:

DOTAÇÃO:

02-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

060-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.8030.2029.3.3.90.39.00.00 - MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR-PROPRIO-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA .

Saldo da Dotação: _____

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o Edital de Pregão para Registro de Preços nº **08/2021**, seus Anexos e a Proposta de Preço da sociedade empresária: **LENO TRANSPORTE LTDA, CNPJ: 13.110.850/0001-94**, **no mencionado certame**.

12.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº**10. 520**, de 17 de julho de 2002, Decretos nº**3.555**, de 08 de agosto de 2000, **3.693**, de 20 de dezembro de 2000, **3.784**, de 06 de abril de 2001, **3.931**,de 19 de setembro de 2001 e **4.342**, de 23 de agosto de 2002 e no que couber, com a Lei nº**8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e ainda a lei complementar e 123/2006.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO- MT** providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Rondonópolis- MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

SÃO JOSÉ DO POVO- MT, 23 de Junho de 2021.

_____

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

JOSE ELENILSON DOS SANTOS,

RG n°891888 SSP-MT

FORNECEDOR: – LENO TRANSPORTE LTDA, CNPJ: 13.110.850/0001-94

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: **CPF**:

RG:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ERRATA

TERMO DE ERRATA

FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL NO DIA 15 DE JULHO DE 2021, NA EDIÇÃO N° 3.771, O EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTAGIO Nº 03/2021 FIRMADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** E A SR. **THAYSSA JESUS ALVES DA SILVA**, ENTRETANTO TORNA-SE NECESSÁRIO FAZER A SEGUINTE ALTERAÇÃO:

ONDE SE LÊ: DA VIGÊNCIA- O COMPROMISSO ORA FIRMADO TEM INÍCIO DO DIA 05 DE JULHO DE 2021 ATÉ 05 DE JULHO DE 2022, PODENDO SER PRORROGADO POR ACORDO DE AMBAS AS PARTES COM ANUÊNCIA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

LEIA-SE DA VIGÊNCIA- O COMPROMISSO ORA FIRMADO TEM INÍCIO DO DIA 05 DE JULHO DE 2021 ATÉ 05 DE DEZEMBRO DE 2021, PODENDO SER PRORROGADO POR ACORDO DE AMBAS AS PARTES COM ANUÊNCIA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

São José do Povo – MT; 25 de Outubro de 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ERRATA

TERMO DE ERRATA

FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL NO DIA 15 DE JULHO DE 2021, NA EDIÇÃO N° 3.771, O EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTAGIO Nº 04/2021 FIRMADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** E A SR. **MARIA FERNANDA ALMEIDA DE OLIVEIRA**, ENTRETANTO TORNA-SE NECESSÁRIO FAZER A SEGUINTE ALTERAÇÃO:

ONDE SE LÊ: DA VIGÊNCIA- O COMPROMISSO ORA FIRMADO TEM INÍCIO DO DIA 05 DE JULHO DE 2021 ATÉ 05 DE JULHO DE 2022, PODENDO SER PRORROGADO POR ACORDO DE AMBAS AS PARTES COM ANUÊNCIA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

LEIA-SE DA VIGÊNCIA- O COMPROMISSO ORA FIRMADO TEM INÍCIO DO DIA 05 DE JULHO DE 2021 ATÉ 05 DE DEZEMBRO DE 2021, PODENDO SER PRORROGADO POR ACORDO DE AMBAS AS PARTES COM ANUÊNCIA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

São José do Povo – MT; 25 de Outubro de 2021.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 28/2021

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **21/2021**, por ordem do Senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8. 666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: GABRIEL DE OLIVEIRA ALVES JUNIOR-ME, CNPJ nº 37.536.943/0001-43, no valor total dos item de R$ 174.800,00 (Cento e Setenta e Quatro Mil, e Oitocentos Reais.)**.

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 25 de Outubro de 2021.

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ERRATA

TERMO DE ERRATA

FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL NO DIA 15 DE JULHO DE 2021, NA EDIÇÃO N° 3.771, O EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTAGIO Nº 02/2021 FIRMADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** E O SR. **ARTHUR LUIGGI BIANCHI COSTA**, ENTRETANTO TORNA-SE NECESSÁRIO FAZER A SEGUINTE ALTERAÇÃO:

ONDE SE LÊ: DA VIGÊNCIA- O COMPROMISSO ORA FIRMADO TEM INÍCIO DO DIA 05 DE JULHO DE 2021 ATÉ 05 DE JULHO DE 2022, PODENDO SER PRORROGADO POR ACORDO DE AMBAS AS PARTES COM ANUÊNCIA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

LEIA-SE DA VIGÊNCIA- O COMPROMISSO ORA FIRMADO TEM INÍCIO DO DIA 05 DE JULHO DE 2021 ATÉ 05 DE DEZEMBRO DE 2021, PODENDO SER PRORROGADO POR ACORDO DE AMBAS AS PARTES COM ANUÊNCIA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

São José do Povo – MT; 25 de Outubro de 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ERRATA

TERMO DE ERRATA

FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL NO DIA 15 DE JULHO DE 2021, NA EDIÇÃO N° 3.771, O EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTAGIO Nº 01/2021 FIRMADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** E O SR. **JOÃO BATISTA DOS SANTOS**, ENTRETANTO TORNA-SE NECESSÁRIO FAZER A SEGUINTE ALTERAÇÃO:

ONDE SE LÊ: DA VIGÊNCIA- O COMPROMISSO ORA FIRMADO TEM INÍCIO DO DIA 05 DE JULHO DE 2021 ATÉ 05 DE JULHO DE 2022, PODENDO SER PRORROGADO POR ACORDO DE AMBAS AS PARTES COM ANUÊNCIA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

LEIA-SE DA VIGÊNCIA- O COMPROMISSO ORA FIRMADO TEM INÍCIO DO DIA 05 DE JULHO DE 2021 ATÉ 05 DE DEZEMBRO DE 2021, PODENDO SER PRORROGADO POR ACORDO DE AMBAS AS PARTES COM ANUÊNCIA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

São José do Povo – MT; 25 de Outubro de 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO 06/2021

CONTRATO (A) IGOR KAUÃ MARIANO DA SILVA

OBJETO - O estagiário (A) estará cumprindo seu estágio juntamente ao setor de Contabilidade do município.

VALOR TOTAL- A bolsa de estágio será de **R$: 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, mensais.

DA VIGÊNCIA- O compromisso ora firmado tem início do dia 22 de Outubro de 2021 até 31 de Dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO Nº019. 5030.2021.0002592-11 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRONICO N° 270/ 2021-REGISTRO DE PREÇOS DA SESAB – BAHIA E ESTADOS CONSORCIO.

Município de São José do Rio Claro-MT torna público a adesão ao Procedimento Administrativo Licitatório, modalidade Adesão a Ata de Registro de Preços do processo 019.5030.2021.0002592-11 referente ao Pregão Eletrônico 270/2021, SESAB – Bahia e Estados Consorcio, objetivando a **AQUISIÇÃO DE 06 MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR, À FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT**, aderida através do procedimento acima mencionado, no valor total **R$ 2.087.940,00 (dois milhões e oitenta e sete mil novecentos e quarenta reais).** A íntegra do ato de Adesão e demais documentos encontram-se nos autos, na Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro-MT. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e ainda pelo Decreto Nº7.892 de 2013). São José do Rio Claro-MT, 25 de outubro de 2021. Levi Ribeiro Prefeito Municipal.

EDITAL Nº 004/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Secretaria Municipal de Saúde do município de São José do Rio Claro - Estado de Mato Grosso, através da Secretária CLEIDE MARIA ANZIL, em atendimento ao disposto no Art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101 de 04 de maio de 2020, torna público que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL, no dia 27 de outubro de 2021, com início às 14 horas diretamente do Plenário da Câmara Municipal para apresentação do 2º Relatório Quadrimestral (Maio a Agosto) de 2021.

São José do Rio Claro – MT 25 de outubro de 2021

CLEIDE MARIA ANZIL

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 082/2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 035-2021 – RESULTADO DO JULGAMENTO

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedora a Empresa**: DJ MATTEI TRANSPORTES LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 13.014.893/0001-76**, com o valor **R$ 60.000,00, (Seiscentos e sessenta mil reais).**São José do Rio Claro – MT, 25 de outubro de 2021. Levi Ribeiro – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

LEI COMPLEMENTAR N° 061, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

LEI COMPLEMENTAR N° 061, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN,** Prefeito do Município de São José Dos Quatro Marcos/MT, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou em sessão ordinária, e eu sanciono seguinte lei complementar:

CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT

LIVRO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei Complementar institui o Código Tributário do Município, que disciplina a atividade tributária e regula as relações entre o contribuinte e o fisco municipal, decorrente da tributação, e dispõe sobre os fatos geradores, a incidência, as alíquotas, o lançamento, a cobrança e a fiscalização dos tributos municipais e estabelece normas de direito tributário a eles pertinente e dando outras providências, tendo a denominação de **"CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS".**

Art. 2º - Aplicam-se, às relações entre a Fazenda Municipal e os contribuintes, as normas gerais do Sistema Tributário, obedecidos os mandamentos oriundos da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional, de demais leis complementares, das resoluções do Senado Federal e da legislação Estadual, bem como a Lei Orgânica Municipal, nos limites de sua respectiva competência, e de Legislação Complementar posterior que as modifiquem.

TÍTULO I DISPOSIÇÃO GERAL

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA APLICÁVEL AO MUNICÍPIO

Art. 3º - A expressão **"Legislação Tributária"**, compreende as leis, decretos e normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e relações Jurídicas a eles pertinentes.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará, por decreto, as leis que versem sobre matéria tributária de competência do Município observando:

I - as normas constitucionais vigentes;

II - as normas gerais do direito tributário estabelecido na Lei nº. 5.172, de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional e legislação federal posterior;

III - as disposições deste Código e das leis municipais a ele subsequentes.

Parágrafo Único - O conteúdo e o alcance dos regulamentos restringir-se-ão, aos das leis em função das quais tenham sido expedidos, não podendo, em especial:

I - dispor sobre matéria não tratada em lei;

II - acrescentar ou ampliar disposições legais;

III - suprimir ou limitar disposições legais;

IV - interpretar a lei de modo a restringir ou ampliar o alcance dos seus dispositivos.

Art. 5º - São normas complementares das leis e decretos:

I – os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

II - as decisões proferidas pelas autoridades judiciais de primeiras e segundas instâncias, nos termos estabelecidos na parte processual deste Código Tributário Municipal;

III - as práticas reiteradas observadas pelas autoridades administrativas;

IV - os convênios celebrados entre o Município e os Governos Federal e/ou Estadual.

SEÇÃO II DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 6º - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontre em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional, ou função por ele exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) - em relação a fatos geradores, ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) - no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

IV - utilizar tributo, com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos interestadual ou intermunicipal, ressalvado a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

VI - instituir imposto sobre:

a) - patrimônio, renda ou serviços uns dos outros;

b) - templos de qualquer culto;

c) - patrimônio, renda ou serviço dos partidos políticos, inclusive suas Fundações, das Entidades Sindicais dos Trabalhadores, das Instituições de Educação e de Assistência Social sem fins lucrativos atendidos os requisitos da Lei;

d) - livros, jornais, periódicos e o papel destinado à impressão.

§ 1º - As entidades declaradas de utilidade pública somente serão consideradas imunes de Impostos municipais, nos casos em que couber, se rigorosamente obedecidos os requisitos previstos no artigo 131, inciso VI, alíneas **"a"** a **"d"** da Constituição Federal de 1988, na Lei n.º5.172/66 - Código Tributário Nacional, e isentas de outros tributos municipais, de acordo com estabelecido nesta Lei ou posteriores.

Art. 7º - Somente a lei pode estabelecer:

I - a instituição de tributos ou a sua extinção;

II - a majoração de tributos ou a sua redução;

III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e de seu sujeito passivo;

IV - a fixação da alíquota do tributo e de sua base de cálculo;

V - a instituição de penalidades para as ações ou omissões contrárias os seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;

VI - as hipóteses de suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades;

VII - Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a tributos e contribuições.

§ 1º - Não constitui majoração de tributos para os efeitos do inciso II do presente artigo, a atualização monetária da respectiva base de cálculo, pelo INPC - (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) da correção do valor monetário da respectiva base de cálculo.

§ 2º - A lei que prever hipóteses de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários, bem como de dispensa ou redução de penalidades, previstas no inciso VI do caput deste artigo:

I - não poderá prever tratamento desigual entre os contribuintes que se encontrem em situação equivalente;

II - deverá observar o disposto na lei de diretrizes orçamentárias sobre alterações na legislação tributária;

III - deverá estabelecer normas de demonstração do efeito, sobre as receitas e despesas decorrente dos benefícios concedidos.

SEÇÃO III PARTE ESPECIAL – TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 8º - Ficam instituídos Tributos Municipais e Contribuição como seguem**:**

I – TRIBUTOS:

I.I - IMPOSTOS: - A serem cobrados pelo Município são os seguintes:

a) - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano;

b) - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN);

c) - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis “inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direito à sua aquisição.

I.II – Taxas: A serem cobradas pelo Município são as seguintes:

a) - Pela utilização de serviços públicos específicos e divisíveis:

. Taxa de Coleta de Lixo.

b) - Taxa pelo exercício de Poder de Polícia.

I.III – Contribuição:

a) - de melhoria, decorrente de obras públicas.

b) - Contribuição para Custeio e Serviço da Iluminação Pública.

§ 1º - Os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da Lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

§ 3º - Serão instituídos por Decreto do Executivo Municipal, os preços e tarifas públicas, não compreendidas como taxa de prestação de serviços, constante do artigo 8º deste Código.

TÍTULO II

DOS CADASTROS FISCAIS

CAPÍTULO I

SEÇÃO ÚNICA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - O Cadastro Fiscal da Prefeitura compreende:

I – Cadastro Fiscal Imobiliário;

§ 1º - O Cadastro Fiscal Imobiliário compreende:

a) - os imóveis edificados, ou não, localizados áreas urbanas, urbanizáveis ou de expansão urbana;

b) - os imóveis de uso urbano, ainda que localizados na área rural.

§ 2º - Todos os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis mencionados parágrafo anterior, e aqueles que, individualmente ou sob razão social e de qualquer espécie, exercerem atividades lucrativas ou não no Município, estarão sujeitos à inscrição obrigatória do Cadastro Fiscal da Prefeitura.

II - Cadastro Fiscal Mobiliário.

§ 1º - O Cadastro Fiscal Mobiliário compreende os estabelecimentos de produção, inclusive agropecuários, de indústria, de comércio e os prestadores de serviços de qualquer natureza, habituais e/ou temporários, lucrativos ou não, existentes no Território do Município.

§ 2º - Entendem-se como prestadores de serviços de qualquer natureza, as empresas ou profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, prestadores de serviços sujeitos à tributação municipal.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá celebrar convênios com a União e o Estado, visando utilizar os dados e os elementos cadastrais disponíveis.

Art. 11 - A Prefeitura poderá, quando necessário, instituir outras modalidades acessórias de cadastros, a fim de atender à organização fazendária dos tributos de sua competência.

CAPÍTULO II

SEÇÃO ÚNICA

DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL IMOBILIÁRIO

Art. 12 - A inscrição no cadastro fiscal imobiliário será promovida:

I - pelo proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel;

II - de ofício, em se tratando de próprio federal, estadual ou municipal, ou de suas entidades autárquicas e fundacionais, ou ainda, para os demais imóveis, quando a inscrição deixar de ser feita no prazo regulamentar, independentemente da sujeição do responsável à penalidade;

III - quando no todo ou em parte de cadastramento ou recadastramento "*in loco*";

IV - a critério da administração municipal em quaisquer outras circunstâncias, não especificado nos incisos anteriores.

Art. 13 - A inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário é obrigatória, devendo ser requerida separadamente para cada imóvel de que o contribuinte seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, mesmo que sejam beneficiados por imunidade ou isenção fiscal.

§ 1º - São responsáveis pelo fornecimento das informações complementares:

I - o proprietário ou seu representante legal, ou o respectivo possuidor a qualquer título;

II - qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio;

III - o compromissário comprador, mediante apresentação do Compromisso de Compra e Venda;

IV - o inventariante, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação;

V - a pessoa física ou jurídica que tenha como atividade a compra e a venda de bens imóveis.

§ 2º - As informações solicitadas serão fornecidas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação, sob pena de multa prevista neste código.

§ 3º - Não sendo prestadas as informações no prazo estabelecido no parágrafo segundo deste artigo, o órgão competente, valendo-se dos elementos que dispuser, preencherá a ficha de inscrição.

Art. 14 - O pedido de inscrição será feito em formulário próprio para esse fim, aprovado pelo Cadastro Fiscal Imobiliário.

Art. 15 - Ficam os loteadores ou responsáveis pelos loteamentos, obrigados a fornecer à Prefeitura, até o dia 15 de cada mês, relação nominal com RG e CPF, bem como, os respectivos endereços dos compradores ou promitentes compradores de imóveis de sua responsabilidade.

Art. 16 - Deverão ser obrigatoriamente comunicados à Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, todas as ocorrências com relação ao imóvel, que possam afetar as bases de cálculo do lançamento dos tributos municipais.

Art. 17 - Os cartórios ficam obrigados a remeter à Prefeitura, até o dia 15 (quinze) de cada mês, relação dos imóveis escriturados ou contratos de compromisso de compra e venda do mês anterior, com os dados dos outorgantes e respectivos valores.

Art. 18 - Somente será concedido “habite-se” para edificações novas, reconstruções ou reformas, quando o Cadastro Fiscal Imobiliário houver procedido a atualização cadastral do imóvel.

Art. 19 - A Administração poderá promover, de ofício, inscrições e alterações cadastrais, sem prejuízo da aplicação de multas previstas no artigo 46 por não terem sido efetuadas pelo contribuinte ou apresentarem erro, omissão ou falsidade.

CAPÍTULO III

SEÇÃO ÚNICA

DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIARIO

Art. 20 - O contribuinte será identificado, para efeitos fiscais, pelo número do cadastro econômico social, o qual deverá constar de quaisquer documentos, inclusive recibos e notas fiscais.

Art. 21 - A inscrição deverá ser promovida pelo contribuinte em requerimento próprio, mencionando os dados necessários à perfeita identificação dos serviços prestados.

§ 1º - A inscrição será efetuada antes do início da atividade do contribuinte.

§ 2º - Na hipótese de o contribuinte deixar de promover a inscrição, esta será procedida de ofício, sem prejuízo de aplicação de penalidades.

§3º - A inscrição deverá ser feita uma para cada estabelecimento ou local de atividade, ainda que pertencentes à mesma pessoa, salvo em relação ao ambulante, que fica sujeito à inscrição única.

§ 4º - Na inexistência de estabelecimento fixo, a inscrição será única, pelo local do domicilio do prestador do serviço.

§ 5º - A inscrição poderá ser dispensada quando o prestador do serviço já possuir a Licença de Localização e Funcionamento para o desempenho de suas atividades.

Art. 22 - Os dados apresentados na inscrição deverão ser alterados pelo contribuinte dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da ocorrência de fatos ou circunstâncias que possam afetar o lançamento do Imposto.

§ 1º - O prazo previsto neste artigo deverá ser observado quando se tratar de venda ou transferência de estabelecimento, de transferência de ramo ou de encerramento da atividade.

§ 2º - A Administração poderá promover, de ofício, alterações cadastrais.

Art. 23 - Sem prejuízo da inscrição e respectivas alterações, o poder executivo poderá sujeitar o contribuinte à apresentação de uma declaração de dados para fins estatísticos e de fiscalização na forma regulamentar.

Art. 24 - A inscrição é intransferível e deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar repartição competente, dentro de 15 (quinze) dias, a contar da data em que ocorrerem as alterações que se verificarem em qualquer das informações exigidas pelo órgão competente.

Parágrafo Único - No caso de venda ou transferência do estabelecimento, sem a observância do disposto neste artigo, o adquirente ou sucessor será responsável pelos débitos e multas do contribuinte inscrito.

Art. 25 - A cessação temporária ou definitiva das atividades do estabelecimento será requerida ao setor competente da Prefeitura, por intermédio de requerimento expondo todo o elemento necessário do fato, dentro do prazo de 15(quinze) dias, contados da data da paralisação.

§ 1º - A cessação temporária não deverá ultrapassar a 02 (dois) anos, não permitida sua renovação.

§ 2º - A anotação no cadastro será feita após a verificação da veracidade da comunicação, sem prejuízo de quaisquer débitos de tributos pelo exercício da atividade.

§ 3º - Considera-se como cessação definitiva, para efeito de cancelamento da inscrição, a transferência e/ou a venda do estabelecimento.

Art. 26 - Haverá suspensão ou cancelamento "ex-ofício" da inscrição no Cadastro Econômico, nos seguintes casos:

I - para suspensão:

a) - não apresentação de movimento econômico de ISSQN, por período igual ou superior a 06 (seis) meses consecutivos.

b) - não for atendida a convocação para o recadastramento.

II – para cancelamento:

a) - quando em diligência cadastral ou verificação fiscal o contribuinte não for encontrado no domicílio tributário constante no Cadastro Econômico.

b) - não apresentação da documentação exigida para conclusão de baixa solicitada, voluntariamente.

Art. 27 - Constituem estabelecimentos distintos, para efeito de inscrição no cadastro:

I - os que embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam as diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora sob a mesma responsabilidade e com o mesmo ramo de atividade, esteja localizado em prédios distintos ou locais diversos.

Parágrafo Único - Não são considerados como locais diversos, dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de uma edificação.

TÍTULO III

DOS IMPOSTOS CAPÍTULO I DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA SEÇÃO I DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 28 - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incide sobre propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel**,** por natureza ou acessão física, como definido na Lei Civil, localizado na zona urbana, nas áreas urbanizáveis ou de expansão urbana do município.

Art. 29 - A incidência do Imposto Independe:

I - da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, domínio útil ou da posse do bem imóvel;

II - do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel;

III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas ao bem imóvel.

Art. 30 - Para os efeitos deste Imposto, considera-se zona urbana a definida em Lei Municipal, observada o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para a distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano incide sobre o imóvel que, localizado fora da zona urbana seja comprovadamente utilizado como sítio de recreio e no qual a eventual produção não se destine ao comércio.

§ 2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano não incide sobre o imóvel que, localizado dentro da zona urbana, seja comprovadamente utilizado em exploração extrativo-vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, independentemente de sua área.

Art. 31 - O bem imóvel, para os efeitos deste Imposto, será classificado como terreno ou prédio.

§ 1º - Considera-se terreno o bem imóvel:

a) - sem edificação;

b) - em que houver construção paralisada ou em andamento;

c) - em que houver edificação interditada, condenada, em ruína ou em demolição;

d) - cuja construção seja de natureza temporária ou provisória ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.

§ 2º - Considera-se prédio o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não esteja compreendida nas situações do parágrafo anterior.

Art. 32 - O fato gerador do Imposto ocorre anualmente, no dia quinze de abril.

Art. 33 - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transmissão de propriedade ou de direitos reais a ele relativos, "inter-vivos" ou "causa-mortis".

Parágrafo Único - Para a lavratura de escritura pública, relativa à bem imóvel, é obrigatório à apresentação de certidão negativa de tributos sobre a propriedade, fornecida pela Prefeitura Municipal.

SEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 34 - Contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel**.**

§ 1º - Na impossibilidade de eleição do proprietário ou do titular do domínio útil devido ao fato de o mesmo ser imune ao Imposto, ser desconhecido ou não localizado, será considerado sujeito passivo aquele que estiver na posse do imóvel.

§ 2º - Conhecido o proprietário, ou o titular do domínio útil, ou o possuidor, para efeito de determinação do sujeito passivo, dar-se-á preferência àqueles e não a este; dentre aqueles se tomará o titular do domínio útil.

§ 3º - O promitente comprador imitido na posse, os titulares de direito real sobre o imóvel alheio e o fideicomissário serão considerados sujeito passivo da obrigação tributária.

SEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 35 - O Imposto Predial e Territorial Urbano será calculado de acordo com as seguintes alíquotas:

I - para imóvel construído: 0,3% (zero vírgula três) por cento, sobre o valor venal;

II - para imóvel não construído (terreno): 1,00% (um vírgula zero) por cento do valor venal.

III - chácara:

a) - 0,3% tratando-se de chácara sem nenhuma benfeitoria; **b) -** 0,1% tratando-se de chácara com benfeitoria; **c) -** 0,05% tratando-se de chácara com ou sem benfeitoria, cercada e com 30%(trinta) por cento da área não construída ocupada por atividade hortifrutigranjeira;

d) - 0,03% tratando-se de chácara com ou sem benfeitoria, cercada e com 60(sessenta) por cento acima da área não construída ocupada por atividade hortifrutigranjeira;

Parágrafo Único – Visado o escalonamento da recomposição do IPTU, e de forma extraordinária, serão aplicados os seguintes critérios:

a) Aplicar 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor venal, para o lançamento do IPTU no primeiro exercício de vigência; **b)** Aplicar 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor venal, para o lançamento do IPTU no segundo exercício de vigência; **c)** Aplicar 93% (noventa e três por cento) sobre o valor venal, para o lançamento do IPTU no terceiro exercício de vigência; **d)** Para os exercícios seguintes, aplicar 100% (cem por cento) sobre o valor venal do imóvel, mais a atualização monetária prevista nesse código.

Art. 36 - O mínimo do Imposto Predial e Territorial Urbano terá o valor igual a 11 (onze) UFM.

SEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 37 - O lançamento do Imposto, a ser efetuado pela autoridade administrativa, poderá ser feito em conjunto, com as demais taxas que recaírem sobre o imóvel, sendo discriminado por receita e será anual, um para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, tomando por base a situação existente no enceramento do exercício anterior.

Parágrafo Único - Através de requerimento o proprietário que tiver no mesmo terreno mais de uma unidade autônoma edificada, poderá solicitar o lançamento do Imposto e taxas englobados em uma unidade.

Art. 38 - Far-se-á o lançamento do tributo do imóvel no nome inscrito no cadastro fiscal imobiliário.

§ 1º - No caso de condomínio de terreno não edificado, figurará o lançamento em nome dos condôminos, respondendo cada um, na proporção de sua parte, pelo ônus do tributo e tarifas devidas.

§ 2º - Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja na posse do imóvel.

§ 3º - Os apartamentos, unidades ou dependências com economias autônomas serão lançados um a um, em nome dos proprietários condôminos.

§ 4º - Quando o imóvel pertencer a espólio, far-se-á o lançamento em nome deste e feita à partilha, será transferido para o nome dos sucessores, para esse fim os herdeiros são obrigados a promover a transferência perante o órgão fazendário competente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do julgamento da partilha ou da adjudicação.

§ 5º - O lançamento de imóvel pertencente às massas falidas ou em liquidação, será em nome das mesmas, mas os avisos ou notificação serão enviados aos seus representantes legais, anotando-se os nomes e endereços nos registros.

§ 6º - Em caso de compromisso de compra e venda, o lançamento será feito em conformidade com o Art. 34, desta lei.

Art. 39 - Na impossibilidade de obtenção dos dados exatos sobre o bem imóvel ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo do Imposto, o valor venal do imóvel será arbitrado e o tributo lançado com base nos elementos de que dispuser a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 46.

Art. 40 - O lançamento do Imposto não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

Art. 41 - O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano será lançado em moeda vigente do país.

§ 1º - O imposto poderá ainda ser pago em seu montante, após o vencimento da cota única, sem desconto e sem acréscimo em data a ser definida em regulamento.

Art. 42 - A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias nas épocas próprias, bem como promovidos lançamentos aditivos, e retificados os lançamentos existentes.

Art. 43 - Os lançamentos relativos a exercícios anteriores, que não houverem sido lançados por falta da administração, serão procedidos de conformidade com os valores e disposições legais vigentes à época da ocorrência do fato gerador, desobrigando o contribuinte da atualização do principal, multa e juros de mora.

Art. 44- O contribuinte terá ciência do lançamento através de notificação pessoal, edital de publicação em jornal de grande circulação no município ou outros meios necessários definidos em regulamento.

SEÇÃO V

DAS ISENÇÕES

Art. 45 - Fica isento do Imposto Predial e Territorial Urbano, sob a condição de que cumpra as exigências da legislação tributária do Município o bem imóvel:

I - pertencente a particular, quanto à fração cedida gratuitamente para uso da União, dos Estados, do Distrito Federal, do Município ou de suas autarquias, desde que homologado em cartório;

II - pertencente à agremiação desportiva licenciada, sem fins lucrativos, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades sociais;

III - pertencente, cedido gratuitamente à sociedade, instituição sem fins lucrativos que se destine a congregar classes trabalhadoras, com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;

IV - pertencente à sociedade civil sem fins lucrativo e destinado ao exercício de atividades culturais, recreativas ou esportivas;

V - os estabelecimentos beneficentes e assistenciais sem fins lucrativos, de atendimento a indigentes, à infância e a velhice desamparada;

VI - ao contribuinte que comprovar receita familiar não superior a 1,5 (um em meio) salário mínimo, quando proprietário de um único bem imóvel, e nele residir;

VII - os imóveis ocupados por escolas especializadas em educação de pessoas portadoras de deficiência física ou mental, com atendimento totalmente gratuito, desde que comprovado;

VIII - a área que constitui reserva florestal, comprovadamente por órgão credenciado.

§ 1º - A isenção será concedida a pedido do proprietário que comprovará ou justificará estas circunstâncias, no período compreendido entre 10 de julho e 10 de dezembro de cada ano.

§ 2º - O beneficiário conforme previsto no inciso VI deste artigo, além do cumprimento do § 1º, para fazer jus à isenção, deverá requerê-la por escrito diretamente à prefeitura mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - documento expedido pelo órgão previdenciário do valor do benefício, caso aposentado ou pensionista e demais documentos que, consolidados possam a juízo da municipalidade, comprovar a situação do requerente;

II - cartão de inscrição no CPF;

III - documento de identidade;

IV – comprovante de residência;

V – declaração de baixa renda expedida pelo departamento de assistência social do município ou por qualquer outro órgão público que o substitua.

§ 3º - Os beneficiários conforme previstos nos incisos de I a V, VII e VIII deste artigo, além do cumprimento do § 1º, para fazer jus à isenção, deverá requerê-la por escrito diretamente à Prefeitura Municipal, mediante apresentação das provas de suas condições, que será definido em regulamento.

SEÇÃO VI

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 46 - Serão punidas com multa sobre o valor do Imposto calculado com base nos dados corretos do imóvel, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades, as seguintes infrações:

I - multa de 20% (vinte por cento), quando do não comparecimento do contribuinte à Prefeitura Municipal para solicitar a inscrição do imóvel no cadastro fiscal imobiliário ou a anotação de suas alterações, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do surgimento da nova unidade ou das alterações já existente;

II - multa de 40% (quarenta por cento), quando de erro ou omissão dolosos, bem como falsidade nas informações fornecidas para inscrição ou alteração dos dados cadastrais do imóvel;

III - multa de 100% (cem por cento), quando o proprietário ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel, que não permitir ou dificultar o trabalho de cadastramento ou recadastramento “in loco”.

Parágrafo Único - O não pagamento do imposto e/ou das penalidades dos incisos deste artigo no prazo estipulado ficará sujeito à aplicação de correção monetária, multa e juros.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA SEÇÃO I DA HIPOTESE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 47 - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza tem como fato gerador à prestação dos serviços constantes da lista de que trata o Anexo I deste Código, por empresa, profissionais liberais, com ou sem estabelecimento fixo e os autônomos.

§ 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2o - O imposto de que trata este código incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 3o - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 48 - A hipótese de incidência do Imposto se configura independentemente:

a) - da existência de estabelecimento fixo;

b) - do resultado financeiro do exercício da atividade;

c) - do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar sem prejuízo das penalidades cabíveis aplicáveis pelo órgão competente para formular aquelas exigências;

d) - do pagamento ou não do preço do serviço no mesmo mês ou exercício;

e) - da habitualidade na prestação do serviço.

§ 1º - Para os efeitos de incidência do Imposto considera-se local da prestação do serviço:

I - o do estabelecimento prestador no Município;

II - na falta do estabelecimento, o domicílio do prestador no Município;

III - na falta dos Incisos I e II deste artigo, considera-se o local onde efetuar a prestação de serviço no território do Município.

§ 2º - O imposto será devido no local, quando nas hipóteses prevista nos incisos I a XVIII, como segue:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1o do art. 54 desta lei;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista anexa;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista anexa;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7. 12 da lista anexa;

X - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista anexa;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV– dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12. 13, da lista anexa;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista anexa;

XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

XXI - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01.

XXII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§3º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente, temporário e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo, as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação, contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 4º - A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I - estrutura organizacional ou administrativa;

II - inscrição nos órgãos previdenciários;

III - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários a execução dos serviços;

IV - indicação como domicilio fiscal para efeito de outros tributos;

V - permanência, ânimo de permanência no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através de indicação do endereço em impressos, formulários, correspondência, contrato de locação de imóvel, propaganda, publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

§ 5º - A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente, fora de estabelecimento prestador, desde que seja no território do Município.

§ 6º - São também, considerados estabelecimentos prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de serviços públicos de natureza itinerante.

§ 7o - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no município caso haja no seu território extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 8o - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em no Município caso haja extensão de rodovia explorada no seu território.

Art. 49 - Se sujeita ao Imposto, todos os serviços elencados no anexo II.

Parágrafo Único - Ficam também sujeitos ao Imposto os serviços não expressos na lista, mas que, por sua natureza e características, assemelham-se a qualquer um dos que compõem cada item, e desde que não constituam hipótese de incidência de tributo estadual ou federal.

SEÇÃOII DO SUJEITO PASSIVO

Art. 50 - Contribuinte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza é o prestador do serviço, seja pessoa física ou jurídica que exercer dentro do território do Município, em caráter permanente ou eventual, quaisquer atividades constantes da Lista de Serviço mencionado no Anexo I deste Código.

§ 1º - Não são contribuintes do Imposto, os que prestem serviço na condição:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;

§ 2º - Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 51 - Fica atribuída a responsabilidade na qualidade de contribuinte substituto, pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer natureza – ISSQN:

I - às incorporadoras e construtoras, em relação às comissões pagas pela corretagem de imóveis;

II - às empresas seguradoras e de capitalização, em relação às comissões pagas pela corretagem de seguros e de capitalização e sobre os pagamentos de serviços de bens sinistrados;

III - às empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas em relação às comissões pagas aos seus agentes revendedores ou cessionários;

IV - às operadoras de cartões de créditos em relação aos serviços prestados por empresas locadoras de bens móveis estabelecidos no Município;

V - às instituições financeiras, pelo imposto devido sobre os serviços de contratos de mão de obra: de guarda, vigilância, transportes de valores, de conservação e limpeza e congêneres;

VI - às empresas que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médicas hospitalares e congêneres, ou de seguro através de planos de medicina de grupo e convênios, em relação aos serviços de agenciamento ou corretagem dos referidos planos e seguros, remoção de doentes, serviços de hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatório, pronto-socorro, manicômios, casa de saúde, de repouso e de recuperação, clínica de radioterapia, eletricidade médica, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres;

VII - às construtoras, em relação aos serviços sub-empreitados;

VIII - às empresas permissionárias e concessionárias de serviços públicos de qualquer natureza;

IX – o prestador de serviço que não comprovar imunidade ou isenção;

X - o Município, inclusive suas autarquias, fundações, empresas públicas e economia mista, pelo Imposto incidente sobre os serviços a eles prestados;

XI - as empresas imobiliárias, incorporadoras e construtoras, pelo Imposto devido sobre as comissões pagam as empresas corretoras de imóveis;

XII - as operadoras turísticas e as empresas de transporte pelo imposto, devido sobre as comissões pagas aos seus agentes e intermediários;

XIII - as empresas de rádio e televisão, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados;

XIV - os estabelecimentos particulares de ensino, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados;

XV - os frigoríficos que contratar serviços de terceiros;

XVI - os usuários de serviços que não efetuarem o desconto na fonte:

a) - de pagamento efetuado, sob forma de serviços obrigados ao pagamento anual do tributo que não apresentarem o certificado de inscrição no cadastro de atividades econômicas do município;

b) - pagamento efetuado sob forma de recibo à firma prestadora de serviços que não emitir nota fiscal do serviço ou não possuir inscrição no cadastro de atividades econômicas do município.

XVII - a pessoa física, jurídica de direito privado que adquirir de outra por qualquer título, estabelecimento profissional de prestação de serviços, e continuar a exploração do negócio, sob a mesma ou outra razão social, sob firma, nome individual, é responsável pelo imposto do estabelecimento adquirido, devido até a data do ato:

a) - integralmente se alienante cessar a exploração da atividade;

b) - subsidiariamente com a alienante, se esta prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses a contar da data de alienação, nova atividade do mesmo ou de outros ramos de prestação de serviços.

XVIII - os que sublocarem cederem, transferirem a terceiros a inscrição de sua propriedade, que estão sob a sua direção ou exploração, desde que destinados à realização de atividades que, por si só, configure fato gerador do imposto sobre serviços;

XIX - a pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação é responsável pelo imposto devido pelas pessoas jurídicas fundidas, transformadas ou incorporadas, até a data dos atos de fusão, transformação ou incorporação;

XX - quaisquer outros não inclusos nos incisos anteriores e que contrata serviços de terceiros;

§ 1º - O disposto no inciso XVIII aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

§ 2º - A fonte pagadora dará ao prestador do serviço o comprovante da retenção a que se refere este artigo, o qual lhe servirá de comprovante de pagamento do Imposto.

§ 3º - A União e os Estados, inclusive suas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, poderão reter e recolher o ISSQN**,** incidentes sobre serviços a eles prestados e devidos pelas empresas prestadoras de serviços mediante convênio.

§ 4º - Os impostos retidos na forma do “caput” deste artigo, incluídos nos seus incisos e parágrafos anteriores, deverá ser recolhido aos cofres do Município até o dia 15 do mês subsequente a ocorrência do fato gerador. Caso o substituto não efetue a retenção ficará obrigado a recolher o valor correspondente ao imposto não retido, acrescido, quando for o caso, das penalidades previstas neste Código, sem prejuízo da aplicação de multas e juros de mora.

§ 5º - O Substituto Tributário deverá apresentar relatório mensal, contendo nome ou razão social do contribuinte e número de inscrição no cadastro econômico, assim como o número, a série, data e valor da Nota Fiscal recebida, alíquota e valor do imposto retido.

Art. 52 - Poderá o Executivo Municipal, no interesse do Fisco Municipal, estender o Regime de Substituição a empresas e outras atividades sujeitam ao ISSQN, bem como baixar Normas Complementares para aplicação do disposto neste artigo.

Art. 53 - A retenção na fonte será regulamentada por decreto do Executivo Municipal.

SEÇÃO III BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 54 - A base de cálculo do imposto é preço bruto do serviço sobre o qual será aplicada a alíquota segundo o tipo do serviço prestado mensal do contribuinte e quando o serviço for prestado em forma estritamente pessoal do próprio contribuinte, será aplicada anualmente em quantidade de UFM (Unidade Fiscal de São José dos Quatro Marcos), de conformidade com a Tabela/Anexo-I, deste Código.

§ 1º - As alíquotas máximas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza são as seguintes:

I - demais serviços, 5% (cinco por cento).

§ 2º - A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 3º - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

§ 4º - É nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 5º - A nulidade a que se refere o §4° deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

Art. 55 - Para efeitos de retenção na fonte, o Imposto será calculado aplicando-se a alíquota sobre o preço do serviço.

§ 1o - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da lista anexa forem prestados no território do Município, a base de cálculo será proporcional ao serviço prestado no município.

§ 2o - Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, os valores dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta lei.

Art. 56 - Considera-se preço do serviço para efeito de incidência deste imposto, a receita bruta a ele correspondente, sem qualquer dedução, executados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição, bem como, o valor dos materiais que constarem expressamente da lista de serviços como dedutíveis, ainda que a título de sub-empreitada de serviços não tributados, frete, despesas, tributos e outros, vedada qualquer interpretação extensiva ou analógica.

§ 1º - Na falta do preço do serviço, ou não sendo o mesmo desde logo conhecido, será adotado o preço corrente na praça.

§ 2º - Na hipótese de cálculo efetuado do parágrafo anterior, qualquer diferença de preço que venha a ser efetivamente apurada acarretará a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante.

§ 3º - Inexistindo preço corrente na praça, será ele fixado pela repartição fiscal.

§ 4º - Em se tratando de incidência sobre todos os serviços prestados por estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras, a base de cálculo será apurada cumulativamente sobre as receitas diretas e indiretas, dentre outras, pelos rendimentos de permanência não remunerada, decorrentes do produto de arrecadação em geral, efetuada, pelo mesmo prestador de serviços, em convênio com instituições pública ou privada desde que não incida o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF.

§ 5o- Para os casos de prestação de serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista, considera-se “Preço dos Serviços” o valor correspondente a 40% do valor total da obra, constatado mediante os preços de mercado publicados pelas tabelas SINAPI, SINFRA, SICRO e SINDUSCON.

Art. 57 - O contribuinte deverá apresentar escrituração idônea que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Código.

Art. 58 - Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconselharem, e tendo em vista a facilitar aos contribuintes o cumprimento de suas obrigações tributaria e sem prejuízo para o Município, a Administração poderá autorizar a adoção de regime de estimativa para pagamento do Imposto.

Art. 59 - Quando definido o regime de estimativa de que trata o artigo anterior será observado as seguintes normas relativas ao cálculo.

I - com base em informações do sujeito passivo será estimado o valor provável das operações tributáveis e o do imposto total a recolher no exercício, um e outro dependem da aprovação do Secretário Municipal de Finanças;

II - quando houver discordância das informações do sujeito passivo, a Fazenda Municipal, optará pelos incisos e alíneas do art. 68, deste Código.

Art. 60 - Proceder-se-á ao arbitramento para a apuração do preço quando:

I - o contribuinte não possuir livros fiscais de utilização obrigatória ou estes não se encontrarem com sua escrituração atualizada;

II - o contribuinte, depois de intimado deixar de exibir os livros fiscais de utilização obrigatória;

III - ocorrer fraude ou sonegação de dados julgados indispensáveis ao lançamento;

IV - sejam omissos ou não mereçam fé às declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo;

V - o preço seja notadamente inferior ao corrente no mercado, ou desconhecido pela autoridade administrativa.

Art. 61 - Nas hipóteses do artigo anterior, o arbitramento será procedido por uma comissão municipal designada pelo Prefeito Municipal, através de regulamento e que levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

I - os recolhimentos feitos em períodos idênticos pelo contribuinte ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;

II - os preços correntes dos serviços no mercado, em vigor na época da apuração;

III - as condições próprias do contribuinte bem como os elementos que possam evidenciar sua situação econômico-financeira, tais como:

a) - valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

b) - folha de salários pagos, honorários de direitos retirados de sócio ou gerente;

c) - aluguel do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados;

d) - despesas com fornecimento de água, luz, telefone e demais encargos do contribuinte.

Art. 62 - Na execução de obras hidráulicas ou de construção civil, o imposto será calculado sobre o preço, deduzido das parcelas correspondente do valor das sub-empreitada, sobre as quais já tenham incidido o imposto.

SEÇÃO IV DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 63 - O Imposto será lançado:

I - quando na forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, poderá ser cobrado em cota única ou até 12 (doze) parcelas, correspondendo de janeiro a dezembro no exercício a que corresponder o tributo e a critério da Administração Municipal, conforme regulamento;

II - Quando for solicitada pelo contribuinte no decorrer do exercício financeiro, será feita a cobrança na proporcionalidade do exercício em vigor e considerando a partir do pedido do início da atividade.

III - mensalmente, em relação ao efetivamente prestado no período, quando o prestador for empresa.

Parágrafo único - O contribuinte de conformidade com o inciso I deste artigo, quando optar pelo o pagamento em cota única, terá o benefício fiscal de 15%(quinze) por cento de desconto.

Art. 64 - Os contribuintes sujeitos ao pagamento mensal do Imposto ficam obrigados a:

I - manter escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributáveis;

II - emitir notas fiscais de serviços ou outros documentos admitidos pela Administração, por ocasião da prestação dos serviços.

§ 1º - Mediante intimação por escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação a bens, negócios ou atividade de terceiros.

§ 2º - Os contribuintes, ou quaisquer responsáveis por tributos, facilitarão, por todos os meios ao seu alcance, o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos devidos à Fazenda Municipal, ficando especialmente obrigados a:

I - apresentar declarações e guias, e a escriturar em livros próprios os fatos geradores de obrigação tributária, segundo as normas deste Código e dos regulamentos tributários;

II - conservar e apresentar ao fisco, quando solicitado, qualquer documento que, de algum modo, se refira a operações ou situações que constituam fato gerador de obrigação tributária, ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;

III - prestar, sempre que solicitados pelas autoridades competentes informações e esclarecimentos que, a juízo do fisco, se refiram ao fato gerador da obrigação tributária;

IV - Os livros e documentos fiscais, que são de exibição obrigatória à fiscalização, não poderão ser retirados do estabelecimento ou do domicílio do contribuinte, salvo nos casos expressamente previstos em regulamento.

§ 3º - O Poder Executivo definirá os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte e mantidos em cada um dos seus estabelecimentos ou, na falta destes, em seu domicílio.

§ 4º - Os livros e documentos fiscais serão previamente formalizados, de acordo com o estabelecido em regulamento.

§ 5º - Sendo insatisfatórios os meios normais de fiscalização e tendo em vista a natureza do serviço prestado, o Poder Executivo poderá decretar ou a autoridade administrativa, por despacho fundamentado, permitir, complementarmente ou em substituição, a adoção de instrumentos e documentos especiais necessários à perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do Imposto devido.

Art. 65 - Os livros fiscais e comerciais, bem como as notas e demais documentos fiscais, são de exibição obrigatória ao Fiscal Municipal, devendo ser conservados pelo contribuinte durante 05 (cinco) anos, a contar do encerramento do exercício.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito do Fisco de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos prestadores de serviço, de acordo com o disposto no artigo 195 da Lei Federal n.º 5. 172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

§ 2º - A fiscalização do Imposto sobre serviços de qualquer natureza será feita sistematicamente pelos Agentes Fiscais Fazendários do Município, nos estabelecimentos, vias públicas e demais locais, onde exerçam atividades tributáveis.

§ 3º - Os contribuintes são obrigados a fornecer todos os elementos necessários à verificação das operações sobre as quais possa haver incidência do imposto e a exigir todos os elementos da escrita fiscal e da contabilidade geral da empresa, sempre que exigidos pelos agentes fiscais Fazendários do Município.

Art. 66 - Fica autorizado o Poder Executivo a criar ou aceitar documentação simplificada no caso de contribuintes de rudimentar organização.

Art. 67 - A autoridade administrativa poderá, por ato normativo próprio, fixar o valor do Imposto por estimativa:

I - quando se tratar de atividade exercida em caráter temporário;

II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

III - quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar, sistematicamente, de cumprir as obrigações previstas na legislação vigente;

IV - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade, volume de negócios ou de atividades aconselhar, a critério exclusivo da autoridade competente, tratamento fiscal específico;

V - quando o contribuinte reiteradamente violar o disposto na legislação tributária.

Art. 68 - O valor do Imposto lançado por estimativa levará em consideração:

I - o tempo de duração e a natureza específica da atividade;

II - o previsto nos incisos e alíneas do art. 60, deste Código;

III -o local onde se estabelece o contribuinte.

Parágrafo Único - O Fisco poderá rever os valores estimados, a qualquer tempo, reajustando as parcelas vincendas do Imposto, quando se verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.

Art. 69 - Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão, a critério da autoridade administrativa, ficar dispensado do uso de livros fiscais e da emissão de documentos.

Art. 70 - O regime de estimativa poderá ser suspenso pela autoridade administrativa, mesmo quando não findo o exercício ou período, seja de modo geral ou individual, seja quando a qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, não mais prevalecerem às condições que originaram o enquadramento.

Art. 71 - Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação do ato normativo, apresentar reclamação contra o valor estimado.

Art. 72 - O lançamento do Imposto não implica em reconhecimento ou regularidade do exercício de atividade ou da legalidade das condições do local, instalações, equipamentos ou obras.

Art. 73 - No caso de diversões públicas e outros serviços cujo preço seja cobrado mediante bilhetes, o imposto será recolhido conforme dispuser o regulamento.

Art. 74 - As pessoas físicas ou jurídicas, que na condição de prestadores de serviços de qualquer natureza, no decorrer do exercício financeiro se tornar sujeitos à incidência do imposto será lançado a partir do mês em que iniciar as atividades.

Art. 75 - Corrido o prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da ocorrência do fato gerador sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 76 - O Imposto será pago na forma e prazos regulamentares.

Parágrafo Único - Tratando-se de lançamento de ofício, há que se respeitar o intervalo mínimo de 20 (vinte) dias entre o recebimento da Notificação e o prazo fixado para pagamento.

Art. 77 - No recolhimento do Imposto por estimativa serão observadas as seguintes regras:

I - será estimado o valor dos serviços tributáveis e do Imposto total a recolher no exercício ou período, e parcelado o respectivo montante para recolhimento em prestações mensais;

II - findo o exercício ou o período da estimativa ou deixando o regime de ser aplicado, serão apurados os preços dos serviços e o montante do Imposto efetivamente devido pelo contribuinte, respondendo este pela diferença verificada ou tendo direito à restituição ou compensação do Imposto, caso pago a maior;

III - qualquer diferença verificada entre o montante do Imposto devido por estimativa e o efetivamente recolhido, deverá:

a) - ser recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento do exercício ou período considerado, independentemente de qualquer iniciativa do Poder Público, quando a este for devido;

b) - ser restituída ou compensada, mediante requerimento do contribuinte.

Art. 78 - Quando o volume ou a modalidade dos serviços aconselhar tratamento fiscal diferente, o Fisco poderá exigir ou autorizar o recolhimento do imposto por estimativa.

Art. 79 - Prestado o serviço, o imposto será recolhido na forma do inciso II do art. 77, independentemente do pagamento do preço ser efetuado a vista ou em prestações.

SEÇÃO V DAS IMUNIDADES E ISENÇÕES

Art. 80 - A imunidade ou a isenção se aplicam quando:

I – Imune:

a) – as exportações de serviços para o exterior do País;

b) - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

c) - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;

d) - o inciso VI do artigo 6º, desta lei.

II – Isento:

a) - os locadores de livros novos e usados;

b) - os promotores de concertos, recitais, shows, avant-première, cinematográficas, exposições, quermesses e espetáculos similares, realizados para fins assistências e desportivos sem finalidade lucrativa;

c) - os trabalhadores autônomos e os negócios de rudimentar organização, tal como definidos no regulamento, cujas atividades, por estimativa da autoridade fiscal, não produzem renda mensal superior ao valor de 1 ½ (um e meio) Salários Mínimo, definido pelo governo federal;

d) - de diversão pública com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade pelo órgão de Educação e Cultura do Município ou órgão similar;

e) - as estações rádio emissoras destinadas a caráter e de interesse da coletividade;

f) - as casas de caridade, as sociedades de socorros mútuos e os estabelecimentos de fins humanitários e assistências, sem finalidade lucrativa.

§ 1º - Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

§ 2º - Estas concessões serão permitidas a pedido das pessoas físicas e/ou jurídicas que comprovará ou justificará estas circunstâncias e será reformulada, por período fracionário ou anualmente, a critério da Fazenda Municipal.

SEÇÃO VI

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 81 – Constitui infração, para os efeitos desta Lei Complementar, toda ação ou omissão que importe em inobservância da legislação tributária municipal por parte do contribuinte ou responsável.

§ 1º - Respondem pela infração, conjunta ou isoladamente, todos aqueles que concorrerem para a sua prática ou dela se beneficiarem.

§ 2º - A responsabilidade por infrações à legislação tributária independe da intenção do agente ou responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 82 – *A multa será calculada tomando como base:*

I – *O valor do imposto;*

II - *O valor da Unidade Padrão Fiscal, vigente na data de emissão do auto de infração e imposição de multa.*

§ 1º - As multas serão cumulativas quando resultarem, concomitantemente, no descumprimento das obrigações principal e acessória.

§ 2º - O pagamento da multa não dispensa a exigência do imposto, quando devido, e a imposição de outras penalidades aplicáveis.

Art. 83 – Sujeitam-se à multa calculada na forma preconizada pelo valor do imposto as seguintes condutas:

I – Deixar de recolher o imposto ou recolhê-lo a menor no prazo previsto para pagamento, quando tiverem sido emitidas as notas fiscais correspondentes;

Penalidade: *Multa de 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido.*

II – Deixar de recolher o imposto ou recolhê-lo a menor, após escoado o prazo previsto para pagamento, quando emitida as notas fiscais correspondentes;

Penalidade: *Multa de 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido.*

III – Deixar de recolher o imposto quando a prestação for promovida sem a correspondente emissão do documento fiscal;

Penalidade: *Multa de 40% (trinta por cento) do valor do imposto devido.*

IV – Não promover a retenção do imposto na fonte nos casos em que a lei determina;

Penalidade: Multa de importância igual a 100% (cem por cento) sobre o valor imposto devido.

V – Promover a retenção do imposto na fonte, porém não efetuar o correspondente recolhimento aos cofres municipais no prazo legal;

Penalidade: Multa de importância igual a 200% (duzentos por cento) sobre o valor imposto devido.

VI **-** Após a apuração mediante procedimento fiscal restar evidenciado que o contribuinte deixou de recolher o imposto ou recolheu a menor no prazo previsto, incidindo em sonegação fiscal e independentemente da ação criminal que couber, face os crimes previstos na Lei 8.137/90;

Penalidade: 100% sobre o valor apurado e devido, constituído pela autoridade competente através do lançamento e/ou auto de infração;

§ 1º - Sempre que as infrações descritas neste artigo forem praticadas mediante a utilização de dolo, fraude ou simulação, a multa será de 100% (cem por cento) do valor do imposto devido.

§ 2º - Lavrado o auto de infração e imposição de multa, o débito poderá ser pago com a redução de até 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente à penalidade aplicada até o término do prazo para a apresentação da defesa administrativa.

§ 3º- O não pagamento do imposto e/ou das penalidades dos incisos deste artigo no prazo estipulado, terão seu valor atualizado monetariamente e acrescido de multas e juros.

Art. 84 – Sujeitam-se à multa calculada na forma preconizada por Unidade de Padrão Fiscal (UPF) as seguintes condutas:

***I* -** Iniciar atividades ou praticar ato sujeito ao imposto, antes da concessão desta;

Penalidade*: *Multa em valor correspondente a 100 (cem) UPF.

***II* -** Deixar de comunicar à repartição fiscal competente as alterações cadastrais, o encerramento, o reiniciou a paralisação temporária de suas atividades;

Penalidade*: *Multa em valor correspondente a 200 (duzentas) UPF.

***III* -** Apresentar ficha de inscrição cadastral, livros, documentos ou declarações relativas aos bens e atividades sujeitos à tributação municipal com omissões ou dados inverídicos;

Penalidade: Multa em valor correspondente a 250 (duzentas e cinquenta) UPF.

***IV* -** Não atender à notificação ou intimação encaminhada pela repartição fiscal, no prazo regulamentar;

Penalidade: Multa em valor correspondente a 500 (quinhentas) UPF.

***V* -** Preencher documento fiscal com omissões, incorreções, rasuras, borrões ou de forma ilegível;

Penalidade: Multa em valor correspondente a 10 (dez) UPF por documento.

***VI* -** Apresentar ficha de inscrição fora do prazo legal ou regulamentar;

Penalidade: Multa em valor correspondente a 100 (cem) UPF por documento.

VII – Deixar de escriturar ou escriturar de forma irregular as prestações isentas, imunes ou não tributadas;

Penalidade: Multa em valor correspondente a 200 (duzentas) UPFM por mês de apuração não escriturado ou escriturado irregularmente.

VIII – Deixar de emitir notas fiscais, faturas de serviços ou outros documentos exigidos pela legislação tributária, correspondentes às prestações isentas, imunes ou não tributadas;

Penalidade: Multa em valor correspondente a 300 (trezentas) UPFM por mês de apuração em que se tenha constatado falta de emissão.

***IX* -** Deixar nota fiscal de prestação de serviços em branco, desrespeitando a ordem de numeração em que deverá ser emitida;

Penalidade: Multa em valor correspondente a 50 (cinquenta) UPFM por nota fiscal em branco.

***X* -** Utilizar livros fiscais sem o respectivo visto do órgão municipal competente;

Penalidade: Multa em valor correspondente a 100 (cem) UPFM para cada livro.

***XI* -** Não possuir livros ou documentos fiscais obrigatórios ao exercício de sua atividade;

Penalidade: Multa em valor correspondente a 200 (duzentas) UPFM por livro, acrescida de 2 (duas) UPFM por documento.

***XII* -** Dificultar, impedir, embaraçar ou retardar a ação fiscalizadora, por qualquer meio ou forma ou se recusar a apresentar livros e documentos fiscais ou comerciais;

Penalidade: Multa em valor correspondente a 50 (cinquenta) UPFM por ato que dificulte, impeça, embarace ou retarde o trabalho fiscal.

***XIII* -** Utilizar, falsificar, possuir, fornecer ou guardar carimbos, impressos, equipamentos ou documentos de uso exclusivo da repartição fiscal fazendária;

Penalidade: Multa em valor correspondente a 50 (cinquenta) UPFM por carimbo, impresso, equipamento ou documento utilizado, falsificado, fornecido, guardado ou que esteja na posse do autor da infração, sem prejuízo da ação penal competente.

***XIV* -** Deixarem os estabelecimentos gráficos de exigir prévia autorização da autoridade municipal competente para a confecção de documentos fiscais;

Penalidade: Multa em valor correspondente a 10 (dez) UPFM por documento confeccionado.

***XV* -** Sonegar informações ou documentos necessários à fixação do valor estimado, nos casos de contribuintes enquadrados no regime de estimativa;

Penalidade: Multa em valor correspondente a 100 (cem) UPFM por informação ou documento sonegado.

***XVI* -** Não providenciar a emissão de bilhetes, ingressos ou congêneres, em virtude da realização dos eventos descritos no item 12 do Anexo II desta Lei Complementar;

Penalidade: Multa em valor correspondente a 100 (cem) UPFM por evento.

XVII - Deixar de inutilizar bilhetes de ingresso ou congêneres, no ato do seu recolhimento na portaria, ou fazer com que os mesmos retornem à bilheteria;

Penalidade: Multa em valor correspondente a 50 (cinquenta) UPFM para cada bloco de até 20 (vinte) bilhetes de ingresso ou congênere.

XVIII - Extraviar ou inutilizar, intencionalmente, notas fiscais de prestação de serviços;

Penalidade: Multa em valor correspondente a 20 (vinte) UPFM por nota extraviada ou inutilizada.

XIX - Não manter sob sua guarda os livros, blocos e demais documentos fiscais exigidos pela legislação tributária municipal;

Penalidade: Multa em valor correspondente a 50 (cinquenta) UPFM por livro, bloco ou conjunto de 50 (cinquenta) notas fiscais de prestação de serviços e de 10 (dez) UPFM por outros documentos fiscais.

XX - Retirar do estabelecimento livros fiscais e notas fiscais de prestação de serviços ou faturas de serviços sem autorização da autoridade fiscal competente;

Penalidade: Multa em valor correspondente a 100 (cem) UPFM.

§ 1º - Para efeitos da aplicação das penalidades previste documento ou impresso fiscal aquele considerado em sua unidade.

§ 2º - Considera-se intencionalmente extraviados os quando noticiados através de Boletim de Ocorrência, Termo Circunstanciado ou publicação em periódico de circulação local ou regional, quando apresentarem data posterior ao início de qualquer ação fiscal.

§ 3º - A perda, roubo ou extravio de livros e documentos fiscais deverão ser imediatamente informados à autoridade fazendária municipal, lavrando-se termo em livro próprio.

CAPITULO III

DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS A ELES RELATIVOS

SEÇÃO I DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 85 - O imposto sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos tem como o fato gerador:

I - a transmissão a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, como definidos em Lei Civil;

II - a transmissão, a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto de direitos reais por garantia;

III - a cessão de direitos relativos à aquisição dos bens referidos nos incisos anteriores.

Art. 86 - Estão compreendidos na incidência do imposto:

I - a compra e venda;

II - a dação em pagamento;

III - a permuta, inclusive nos casos em que a co-propriedade se tenha estabelecido pelo mesmo título aquisitivo ou em bens contínuos;

IV - os mandatos em causa própria ou com poderes equivalentes para a transmissão de imóveis e respectivos substabelecimentos;

V - a arrematação, a adjudicação e a remição;

VI - a cessão de direito do arrematante ou adjudicatório, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

VII - a cessão de direitos à sucessão aberta de imóveis situados no Município;

VIII - a cessão de benfeitorias e construção em terreno compromissado à venda ou alheio a indenização de benfeitorias pelo proprietário do solo;

IX - todos os demais atos onerosos translativos de imóveis, Inter-Vivos, por natureza ou acessão física e constitutiva de direitos reais sobre imóveis.

SEÇÃO II

DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 87 - O imposto não incide sobre a transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos quando:

I - O adquirente for a União, Distrito Federal, Estados e Municípios e respectivas autarquias e fundações;

II - O adquirente for partido político, templo de qualquer culto, instituição de educação e assistência social para atendimento de suas finalidades essenciais ou dela decorrentes e as entidades sindicais dos trabalhadores.

§ 1º - O disposto no item II é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

a) - não distribuírem qualquer parcela do seu patrimônio ou suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

b) - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

c) - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º - A vedação do item I, não se aplica às transmissões de imóveis destinados à exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços pelo usuário.

Art. 88 - Ressalvado o disposto no artigo seguinte, o imposto não incide sobre transmissão dos bens ou direitos quando:

I - decorrente da incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital nele subscrito;

II - decorrente da incorporação, fusão, cisão ou de extinção de pessoa jurídica;

III - ocorrer substabelecimento de procuração em causa própria ou com poderes equivalentes que se fizer para efeito de receber, o mandatário, a escritura definitiva do imóvel;

IV - decorrente de retrocesso, ao voltarem os bens ao domínio do alienante por falta de destinação do imóvel desapropriado.

Art. 89 - O disposto nos incisos I e II do artigo anterior não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante à compra e venda locação ou arrendamento mercantil de bens imóveis ou direitos reais sobre eles.

§ 1º - Considera-se caracterizada atividade preponderante referida neste artigo quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores ou nos 2 (dois) anos posteriores à aquisição, decorrer das transações mencionadas neste artigo.

§ 2º - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar sua atividade após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data de aquisição.

§ 3º - Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data de aquisição, sobre o valor do bem ou direito, devidamente atualizado na forma da Lei.

§ 4º - A disposição deste artigo não é aplicável à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

SEÇÃO III

DOS CONTRIBUINTES

Art. 90 - São contribuintes do imposto:

I - o concessionário ou adquirente dos bens ou direitos cedidos ou transmitidos;

II - na permuta, cada um dos permutantes;

III - os mandatários;

IV - o usufrutuário, em se tratando de instituição de usufruto, quando daí decorrer transmissão do bem usufruído.

SEÇÃO IV

DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 91 - A base de cálculo do imposto é o valor pactuado no negócio jurídico ou o valor venal atribuído ao imóvel segundo o Cadastro Fiscal Imobiliário, de conformidade com a Planta Genérica de Valores, dos bens ou ao direito transmitido, periodicamente atualizada pelo Município, e considerando o de maior valor de base de cálculo.

§ 1º - Poderá a Administração Municipal, caso definir conveniente, utilizar como base de cálculo do imposto o valor de mercado do imóvel, mediante avaliação *in loco*, acompanhado de laudo de vistoria por um responsável técnico devidamente registrado no órgão competente.

§ 2º - Para fins de apuração do valor venal de imóveis situados na área rural do município, será utilizado os valores constantes na Planta Genérica de Valores do município.

Art. 92 - Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago, se este for maior.

Art. 93 - Nas cessões de direitos decorrentes de compromisso de compra e venda será deduzida, do valor tributável, à parte do preço ainda não paga pelo cedente.

Art. 94 - Não serão abatidas do valor-base, para o cálculo do imposto, quaisquer dívidas que onerem o imóvel transferido.

Art. 95 - As alíquotas do imposto são as seguintes:

I - transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação a que se refere à Lei nº. 4.380, de 21 de agosto de 1964, e Legislação Complementar:

a) - sobre o valor efetivamente financiado: 0,5% (meio por cento);

b) - sobre o valor restante: 3% (três por cento).

II - transmissão de imóveis situados na zona rural: 3% (três por cento).

III – em quaisquer outras transmissões: 3% (três por cento).

SEÇÃO V

DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO

Art. 96 - Excetuados as hipóteses expressamente previstas nos artigos seguintes, o imposto será arrecadado antes de efetivar-se o ato ou contrato.

Art. 97 - Na arrematação, adjudicação ou remissão, o imposto será pago no mês que ocorrer o respectivo ato, sempre antes da assinatura da respectiva carta.

Parágrafo Único - No caso de oferecimento de embargos o prazo que constar da sentença transitada em julgado.

Art. 98 - O imposto será recolhido dentro da data estipulada no documento de arrecadação estabelecido pela Secretaria de Fazenda do Município.

Art. 99 - O pagamento do imposto far-se-á junto à rede arrecadadora.

Art. 100 - O comprovante do pagamento do imposto terá validade quando acompanhado da guia de informações do ITBI, independente da data desta.

Art. 101 - Nos casos de retrovenda de compra e venda com cláusula de melhor comprador, a volta dos bens ao domínio do alienante não importa em direito à restituição do imposto originalmente pago.

Art. 102 - Nas promessas ou compromissos de compra e venda é facultado efetuar-se o pagamento do imposto a qualquer tempo, desde que dentro do prazo fixado para o devido recolhimento.

§ 1º - Optando-se pela antecipação a que se refere este artigo, tomar-se-á por base o valor do imóvel na data em que for efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do imposto sobre o acréscimo do valor, verificado no momento da escritura definitiva.

§ 2º - Verificada a redução do valor, não se restituirá à diferença do imposto correspondente.

SEÇÃO VI

DA RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO

Art. 103 - O imposto só será restituído quando:

I - na nulidade do ato jurídico;

II - anulação de transmissão decretada pela autoridade judiciária e em decisão definitiva;

III - rescisão de contrato e desfazimento da arrematação com fundamento no art. 1.136 do Código Civil.

SEÇÃO VII

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 104 - O contribuinte que não concordar com o valor venal fixado poderá apresentar impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - A impugnação não terá efeito suspensivo e deverá ser instruída com a prova do pagamento do imposto.

Art. 105 - Da decisão proferida da impugnação apresentada caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 106 - Reduzido o valor venal proceder-se-á a restituição da diferença do imposto pago em excesso.

Art. 107 - As impugnações e recursos serão julgados pelos órgãos competentes da Secretaria de Economia e Finanças, observados as normas pertinentes à matéria.

SEÇÃO VIII

DAS OBRIGAÇÕES DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA

Art. 108 - Não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados pelos tabeliães, escrivães e oficiais de notas e do Registro de Imóveis, os atos e termos de seus cargos, sem a prova do pagamento dos impostos, sob pena de pagamento de multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto devido, respondendo estes solidariamente pelo imposto não arrecadado, devidamente atualizado.

Art. 109 - Os serventuários da justiça deverão facultar aos encarregados da fiscalização do município, em cartório, o exame dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do imposto.

Art. 110 - Os tabeliães, escrivães e oficiais de notas e do Registro de Imóveis remeterão, mensalmente, à repartição fiscal do município, relação das averbações, anotações, registros e transações envolvendo bens imóveis ou direitos reais a eles relativos, efetuados no cartório.

Art. 111 - Ocorrendo o embaraço, o Município promoverá as ações necessárias para fazer valer as ações do Fisco.

TÍTULO IV

DAS TAXAS

CAPÍTULO ÚNICO

DA TAXA DE LICENÇA

SEÇÃO I

DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

SUBSEÇÃO I

HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

Art. 112 - A hipótese de incidência da Taxa de Licença para Localização e/ou Funcionamento é o prévio exame de fiscalização, dentro do território do Município.

Art. 113 - O fato gerador da taxa é o prévio exame e fiscalização das condições de localização, segurança, higiene, saúde, incolumidade, bem como respeito à ordem, aos costumes, à tranquilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos e à legislação urbanística a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica que pretenda localizar e fazer funcionar qualquer estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços, agropecuário e de demais atividades, ou ainda manter em funcionamento o estabelecimento previamente licenciado.

§ 1º - Nenhuma das pessoas físicas ou jurídicas citadas no **caput** deste artigo poderá instalar-se ou iniciar suas atividades no Município sem prévia licença de localização e funcionamento outorgada pela Fazenda Municipal e sem que haja seus responsáveis efetuados o pagamento da taxa devida.

§ 2º - As atividades cujo exercício depende de autorização de competência exclusiva da União ou do Estado, estão também sujeitas à taxa a que se refere este artigo.

Art. 114 - A licença para localização e/ou funcionamento será concedida desde que as condições de higiene, segurança e localização do estabelecimento sejam adequadas à espécie de atividade a ser exercida, e sob a condição do Código de Postura, a política urbanística do Município e leis especificas.

§1º - A licença abrange, quando do primeiro licenciamento, a localização e funcionamento e nos exercícios posteriores, apenas o funcionamento, inclusive pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias.

§2º - haverá incidência de nova taxa no mesmo exercício e será concedida, se for o caso, a respectiva licença sempre que ocorrer mudança de atividade CNAE principal, razão social ou a sua transferência de local.

§3º - Não haverá incidência de nova taxa no caso de alteração de razão social, desde que sejam mantidas as condições de zelo, matérias-primas, produtos, localização, processos produtivos, poluentes gerados, capacidade produtiva.

§4º - A licença será concedida sob a forma de alvará, que deverá ser exibido à fiscalização quando solicitado.

§ 5º - O alvará de licença deverá ser mantido em lugar visível, sendo que o não cumprimento sujeitará as penalidades cabíveis do presente Código.

§ 6º - A taxa de fiscalização para licença de transporte de passageiros e cargas, só será permitida mediante apresentação de laudo de inspeção veicular expedido por empresa credenciada pelo município.

§ 7º - À empresa que exerça atividade com produtos perecíveis, só será liberado o alvará de licença, através de laudo de vistoria sanitária municipal.

§ 8º - O pagamento da Taxa independente da concessão da Licença.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 115 - O Sujeito Passivo são todas as pessoas físicas ou jurídicas que der causa ao exercício de atividade ou à prática de atos sujeitos ao poder de polícia do Município.

SUBSEÇÃO III

BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 116 - A base de cálculo da Taxa será em função do custo da atividade de fiscalização prestada pela Administração Municipal, no seu exercício regular do Poder de Polícia e da seguinte forma:

I - mediante aplicação em quantidade de UFM, de acordo com o anexo III:

fórmula do cálculo da taxa:

TFLLF = FP x QUFM

onde:

TLLF= Taxa de Licença para Localização, instalação e Funcionamento;

QUFM = Quantidade de Unidade Fiscal de São José dos Quatro Marcos;

FP = Faixa de Preço;

§ 1º - Quando for solicitada pelo contribuinte no decorrer do exercício financeiro, em razão de sua localização no Município, far-se-á a cobrança da taxa na proporcionalidade do exercício em vigor e considerando a partir do pedido do início da atividade.

§ 2º - Fica estabelecido o mínimo de 25 UPF para a cobrança da taxa de licença para localização, instalação e funcionamento.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 117 - A taxa será lançada anualmente em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro fiscal socioeconômico.

Parágrafo Único - A licença não poderá ser concedida por período superior a um ano e somente no mesmo exercício financeiro.

Art. 118 - Os pedidos de licença para abertura de estabelecimentos de indústria, comércio, agropecuário e de prestação de serviço de qualquer natureza, serão acompanhados da competente ficha de inscrição do cadastro fiscal de atividade socioeconômico da Prefeitura Municipal, pela forma e dentro dos prazos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo Único - Poderá ser cassada a licença, a qualquer tempo, desde que passem a inexistir quaisquer das condições que legitimaram a sua concessão.

Art. 119 - O prazo e a forma de recolhimento da Taxa serão definidos em regulamento.

SUBSEÇÃO V

DAS ISENÇÕES

Art. 120 - São isentos de pagamento de Taxas de Licença:

I - os vendedores de artigos de artesanato doméstico e arte popular, de sua fabricação, sem auxílio de empregados;

II - as associações de classe, templo de qualquer culto, clubes esportivos sem fins lucrativos;

III - os espetáculos circenses sem cobrança de entradas e parques de diversões gratuitos;

IV - as instituições de educação e assistência social quando se trata de sociedades civis legalmente constituídas e sem fins lucrativos, sendo vedada qualquer forma de isenção tributária, ou fiscal para as atividades de ensino privado;

V - as atividades individuais de rendimento pequeno, destinado, exclusivamente, ao sustento de quem as exerce ou de seu familiar, desde que, não ultrapassem a 2 (dois) salários mínimos, definidos pelo Governo Federal;

VI - as atividades exercidas por Órgão da União, Estado, Distrito Federal e dos Municípios, sem fins lucrativos.

Art. 121 - A isenção prevista no artigo anterior estará condicionada à renovação anual e serão reconhecidas pelo Ato do Executivo Municipal, sempre a requerimento do interessado.

Art. 122 - Verificada, a qualquer tempo, a inobservância das formalidades exigidas para concessão ou o desaparecimento das condições que a motivaram, será a isenção obrigatoriamente cancelada.

SUBSEÇÃO VI INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 123 - As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

I - multa de 30 (trinta) UFM, ou 150% (cento e cinquenta por cento) do valor da Taxa, prevalecendo aquela com valor maior, pelo exercício de qualquer atividade sujeita à Taxa sem a respectiva licença;

II - multa de 30 (trinta) UFM por não deixar o alvará em local visível dentro do estabelecimento para averiguação da fiscalização;

III -multa de 30 (trinta) UFM, ou 100% (cem por cento) do valor da Taxa, prevalecendo aquela com valor maior no caso da não comunicação ao fisco, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência do evento, da alteração da razão social, do ramo de atividade e das alterações físicas sofridas pelo estabelecimento;

III - suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;

IV - cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

Parágrafo Único - As disposições dos incisos I à III serão aplicadas sem prejuízo da aplicação de correção monetária, multa e juros.

SEÇÃO II DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL SUBSEÇÃO I DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 124 - A incidência da Taxa é a existência do funcionamento da atividade no território do Município.

Art. 125 - O fato gerador é o quantificado no art. 129 e seus parágrafos, e poderá ser concedida licença para funcionamento de determinados estabelecimentos comerciais, industriais e de prestações de serviço fora do horário normal de abertura e fechamento, mediante o pagamento de uma taxa de licença especial.

Parágrafo Único - Para efeito desta Taxa, o horário normal de abertura e fechamento inclusive em datas comemorativas, será determinado por Decreto do Executivo Municipal.

SUBSEÇÃO II DO SUJEITO PASSIVO

Art. 126 - O sujeito passivo da Taxa são todas as pessoas físicas ou jurídicas que derem causa ao exercício de atividade ou à prática de atos sujeitos ao poder de polícia do Município, nos termos do artigo 109 deste Código.

SUBSEÇÃO III DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 127 - A base de cálculo da taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia e da seguinte forma:

I - mediante a aplicação em quantidade de UFM, deste Código, por dia, mês ou ano, de acordo com o Anexo-IV, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

TLFHE = PL x QUFM x UPM

onde:

TLFHE = Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial;

PL =Período da Licença (dia, mês ou ano);

QUFM = Quantidade de Unidade Fiscal de São José Dos Quatro Marcos;

UFM =Unidade Fiscal de São José Dos Quatro Marcos.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 128 - A Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatado no local e/ou existentes no cadastro fiscal socioeconômico.

Art. 129 - É obrigatória a fixação, junto do alvará de localização em local visível e acessível à fiscalização do comprovante de pagamento da taxa de licença para funcionamento em horário especial em que conste claramente esse horário sob pena das sanções previstas neste Código.

Art. 130 - A arrecadação da Taxa será feita quando da sua solicitação.

Art. 131 - Não será admitido o parcelamento da Taxa de Licença Especial.

Art. 132 - A licença para funcionamento em horário especial será lançada em moeda vigente do país.

SUBSEÇÃO V DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 133 - As infrações terão as seguintes penalidades:

I - multa de 100% (cem por cento) do valor da Taxa, pelo exercício de qualquer atividade sujeita à Taxa sem a respectiva licença, calculada sobre a duração mínima de 4 horas;

II - suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;

III - cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixar de existir as condições exigidas para a sua concessão, quando deixarem de serem cumpridas dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

Parágrafo Único - As disposições dos incisos I à III serão aplicadas sem prejuízo da aplicação de correção monetária, multa e juros.

SEÇÃO III DA TAXA DE LICENÇA PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL SUBSEÇÃO I DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 134 - A incidência da Taxa será o prévio exame pela fiscalização municipal.

Art. 135 - O fato gerador é a exploração ou utilização de meios de publicidade nas vias e logradouros públicos do Município, bem como nos lugares de acesso ao público.

§ 1º - Inclui-se na obrigatoriedade do “caput” deste artigo:

I - os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos, pintados em paredes, muros, veículos ou calçadas;

II -publicidade escrita e sonora, por qualquer meio;

III - publicidade colocada em terrenos, campos de esporte, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação;

IV - publicidade em jornais, revistas e rádios locais;

V - publicidade em televisão local.

§ 2º -Compreendem-se neste artigo os lugares de acesso ao público, ainda que mediante cobrança de ingresso, assim como os que forem, de qualquer forma, visíveis em via pública.

Art. 136 - Respondem pela observância das disposições desta seção todas as pessoas físicas ou jurídicas, às quais direta ou indiretamente a publicidade venha beneficiar, uma vez que tenham autorizado.

SUBSEÇÃO II DO SUJEITO PASSIVO

Art. 137 - O sujeito passivo pelo pagamento da taxa é a pessoa física ou jurídica, as quais direta ou indiretamente a publicidade venha beneficiar.

Parágrafo Único - Responderá solidariamente como sujeito passivo a pessoa física ou jurídica, proprietária de veículo de divulgação que utilizar publicidade e propaganda sem a devida autorização do órgão competente da Prefeitura, como também o proprietário ou possuidor a qualquer título de imóvel, onde for aplicado ou fixado o veículo de divulgação.

SUBSEÇÃO III DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 138 - A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município no exercício regular de seu poder de polícia da seguinte forma:

I - mediante aplicação em quantidade do UFM, deste Código, por dia, mês ou ano e de acordo com o Anexo-V, mediante aplicação da seguinte fórmula:

TLVPG = P x QUFM x UFM

Onde:

TLVPG = Taxa de Licença para Veiculação de Publicidade em Geral:

P = Período (dia, mês ou ano);

QUFM = Quantidade de Unidade Fiscal de São José dos Quatro Marcos;

UPFM = Unidade Fiscal de São José dos Quatro Marcos.

Art. 139 - Fica sujeito em dobro, a Taxa para anúncios de qualquer natureza referente a bebidas alcoólicas e fumo, bem como os redigidos em Linguagem Estrangeira.

SUBSEÇÃO IV DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 140 - A Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatado no local e/ou existentes no cadastro fiscal socioeconômico.

Art. 141 - O pedido de licença será instruído com a descrição da posição, da situação das cores, dos dizeres, das alegorias e de outras características do meio de publicidade, de acordo com as instruções e regulamentos respectivos.

Parágrafo Único - Quando o local em que se pretender fixar o anúncio não for de propriedade do requerente, deverá este juntar ao requerimento a autorização do proprietário.

Art. 142 - Ficam os anunciantes obrigados a colocar nos painéis sujeitos à Taxa, um número de identificação fornecido pela repartição competente.

Parágrafo Único - A transferência do veículo de divulgação para o local não autorizado pelo licenciamento ou alteração de suas características, deverá ser procedida de nova licença e numeração.

Art. 143 - A publicidade e propaganda escritas em português devem estar absolutamente corretas, a não ser que sua incorreção seja proposital, em função de festejos juninos, ou outras festas típicas, peças teatrais e outros em que se justifique o linguajar errôneo, ficando, entretanto, sujeitos à revisão pela repartição e autoridades competentes.

Art. 144 - A arrecadação da Taxa será feita quando de sua solicitação.

Art. 145 - Não será admitido o parcelamento da Taxa de Veiculação e Publicidade em geral.

Art. 146 - A Taxa será lançada em moeda vigente do país.

SUBSEÇÃO V DAS ISENÇÕES

Art. 147 - São isentos os dizeres indicativos relativos à:

I - os cartazes ou letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos e eleitorais;

II - hospital, casas de saúde e congêneres, colégio, sítios, chácaras e fazendas, firmas, engenheiros, arquitetos ou profissionais responsáveis pelo projeto e execução de obras, quando nos locais destas;

III - os dísticos ou nome de fantasia de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço de qualquer natureza apostos nas paredes, e vitrinas internas.

SUBSEÇÃO VI

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 148 - As infrações terão as seguintes penalidades:

I -multa de 30 (trinta) UFM ou 100% (cem por cento) do valor da Taxa, prevalecendo aquela que for maior, pelo exercício de qualquer atividade sujeita à Taxa sem a respectiva licença;

II - cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

Parágrafo Único - As disposições do inciso I serão aplicadas sem prejuízo da aplicação de correção monetária, multa e juros.

SEÇÃO IV DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA DE COMÉRCIO EVENTUAL E/OU AMBULANTE SUBSEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 149 - A hipótese de incidência da Taxa é o prévio exame pelo Fisco Municipal.

Art. 150 - O fato gerador é a exploração do comércio eventual, ou o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, em locais autorizados pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - É considerado comércio eventual o que é exercido individualmente sem estabelecimento, ou com instalações removíveis colocados nas vias ou logradouros públicos, autorizados pela Prefeitura Municipal, como balcões, barracas, mesas tabuleiros e semelhantes, bem como o exercício em veículos estacionados em locais permitidos ou em circulação nas vias e logradouros públicos.

§ 2º - Incluem-se também os comerciantes com estabelecimentos fixos que, por ocasião de festejos, comemoração ou similares, explorem o comércio eventual.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 151 - O sujeito passivo é o contribuinte, a pessoa física ou jurídica que exercer quaisquer atividades nas condições previstas no artigo anterior.

SUBSEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 152 - A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia, mediante a aplicação em quantidade de UFM, por dia, mês ou ano, de acordo com o Anexo-III, observada a seguinte fórmula:

TFLCEA =P x QUFM x UFM

ONDE:

TFLCEA = Taxa de Fiscalização para Licença de Comercio Eventual e/ou Ambulante:

P =Período (dia, mês ou ano);

QUFM = Quantidade de Unidade Fiscal de São José Dos Quatro Marcos;

UFM = Unidade Fiscal de São José Dos Quatro Marcos.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 153 - A Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local e/ou existentes no cadastro socioeconômico.

§ 1º - O local para prática do comércio ambulante será definido por ato do Executivo Municipal.

§ 2º - A Taxa será arrecadada quando feita a sua solicitação.

§ 3º - O pagamento da Taxa, não dispensa a cobrança de taxa de ocupação de solo.

Art. 154 - Serão definidas em regulamento as atividades que possam ser exercidas em vias ou logradouros públicos.

Art. 155 - É obrigatória a inscrição dos comerciantes eventuais ou ambulantes, mediante preenchimento de ficha de Cadastro de Atividades Econômico-Social, conforme dispuser em regulamento.

Parágrafo Único - A inscrição será permanentemente atualizada por iniciativa do comerciante eventual ou ambulante, sempre que houver qualquer modificação na característica inicial da atividade por ele exercida.

Art. 156 - Ao comerciante ambulante ou eventual que satisfazer as exigências do regulamento, será concedido Alvará habilitando-o, contendo as características essenciais de sua inscrição e as condições de incidência da taxa destinada a basear a cobrança desta.

SUBSEÇÃO V

DAS ISENÇÕES

Art. 157 - Serão isentos de Taxa de Licença, os ambulantes ou os que pratiquem o comércio eventual, que enquadrarem nas seguintes condições:

I - os cegos, os mutilados e os portadores de outra deficiência física que o impossibilitem para o exercício de atividades normais;

II - os vendedores de livros, jornais e revistas;

III - os engraxates que não possuírem bancas com mais de uma cadeira;

IV - entidades de educação e assistência social que goze de imunidade ou isenção quando exercerem o comércio eventual ou ambulante com o objetivo de obter recursos para aplicação em seus fins;

V - o pequeno sitiante, que da venda de seu produto seja exclusivo para atendimento da sua necessidade básica e que não ultrapasse por mês a 1 ½ (um e meio) salário mínimo definido pelo Governo Federal;

VI - os pequenos vendedores de doces, frutas e outros comestíveis, que exercerem por conta própria e que não ultrapasse por mês a 1 ½ (um e meio) salário mínimo, definido pelo Governo Federal;

VII - as pessoas com a idade superior a 60(sessenta) anos que comprovadamente não possuam condições físicas para o exercício de outra atividade e que não ultrapasse por mês a 1 ½ (um e meio) salário mínimo por mês, definido pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - As isenções de que trata o presente artigo, deverão ser requeridas à Secretaria Municipal de Fazenda instruídas com os documentos comprobatórios para cada caso, conforme disposições regulamentares.

SUBSEÇÃO VI

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 158 -As infrações terão as seguintes penalidades:

I - multa de 240 (duzentos e quarenta) UFMs quando estacionar em vias e logradouros públicos, fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura Municipal;

II - multa de 75 (setenta e cinco) UFMs, quando impedir ou dificultar o trânsito nas vias e logradouros públicos;

III - multa de 30 (trinta) UFM, pelo exercício de qualquer atividade sujeita à Taxa sem a respectiva licença;

IV - suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;

V - cassação da licença a qualquer tempo, quando deixar de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes;

VI - o vendedor ambulante não licenciado para o exercício ou período em que esteja exercendo a atividade ficará sujeito à apreensão da mercadoria encontrada em seu poder.

Parágrafo Único - As disposições deste artigo serão aplicadas sem prejuízo da aplicação de correção monetária, multa e juros.

SEÇÃO V

DA TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS, INSTALAÇÕES, ARRUAMENTO E/OU LOTEAMENTO.

SUBSEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 159 - A incidência da Taxa é o prévio exame de fiscalização.

Art. 160 - A taxa de licença para aprovação e execução de obras, instalações, arruamentos e/ou loteamento particulares, tem como fato gerador o poder de polícia Municipal, é devida em todos os casos de construção, reconstrução, reforma, demolição, bem como nas instalações elétricas e mecânicas, abertura de rua ou aprovação de loteamento ou qualquer obra.

Art. 161 - Nenhuma atividade, conforme artigo anterior poderá ser iniciado sem prévia licença da Prefeitura e pagamento da taxa devida.

I - a licença será cancelada se a sua execução não for iniciada dentro do prazo concedido no alvará;

II - a licença poderá ser prorrogada, a requerimento do contribuinte, se insuficiente, para a execução do projeto, o prazo concedido no alvará.

Parágrafo Único - A análise do pedido assim instruído será feita pela Secretaria de Viação e Obras Públicas, obedecidas às disposições da Lei especifica, devendo a licença ser concedida ou indeferida por despacho fundamentado do engenheiro civil.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 162 - O sujeito passivo é o contribuinte da Taxa, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel.

SUBSEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 163 - A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia mediante aplicação em quantidade de UFM, quantificada no art. 410 deste Código, por tipos: pequeno, médio e grande, de acordo com o Anexo-VI, com base na seguinte fórmula:

TLAEOIAL = TS x QUFM x UFM

ONDE:

TFLAEOIAL= Taxa de Licença para Aprovação e Execução de Obras, Instalações, Arruamento e/ou Loteamento:

TS = Tipo de Serviço e por porte;

QUFM = Quantidade de Unidade Fiscal de São José dos Quatro Marcos;

UPFM = Unidade Fiscal de São José dos Quatro Marcos.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 164 - A Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local e/ou existente no cadastro.

Art. 165 - A Taxa será lançada em relação a cada licença requerida e/ou concedida.

Art. 166 - A licença só será concedida mediante prévia aprovação das plantas e projetos de obras, na forma da legislação urbanística em vigor.

Art. 167 - A licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade da obra.

Parágrafo Único - Terminando o prazo estabelecido no alvará, sem estar concluída a obra, o contribuinte é obrigado a renová-lo, mediante o pagamento de 50%(cinquenta por cento) de seu valor original.

Art. 168 - A arrecadação da Taxa será feita quando da sua solicitação.

SUBSEÇÃO V

DAS ISENÇÕES

Art. 169 - São isentos do recolhimento da taxa de licença para execução de obras particulares:

I - a limpeza ou pintura externa ou interna de prédios, muros ou grades;

II - a construção de passeios, quando do tipo aprovado pela Prefeitura Municipal;

III - a construção de barracões destinados à guarda de materiais para obras já devidamente licenciadas;

IV - a construção de muros, quando do tipo aprovado pela Prefeitura Municipal.

SUBSEÇÃO VI

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 170 - As infrações terão as seguintes penalidades:

I - multa de 300 (trezentos) UFMs, quando iniciar a construção sem a respectiva Licença;

II - multa de 60 (sessenta) UFMs, quando impedir ou dificultar o trânsito nas vias e logradouros públicos com o depósito do material para construção;

III - multa de 150 (cento e cinquenta) UFMs, quando alterar o projeto sem devida Licença;

IV – multa em dobro nos casos dos itens I a III, quando ocorrer reincidência;

V - cassação da licença a qualquer tempo, quando deixar existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

Parágrafo Único - As disposições deste artigo, serão aplicados sem prejuízo da aplicação de correção monetária, multa e juros.

SEÇÃO VI

DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

SUBSEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 171 - A incidência da Taxa é o prévio exame pela fiscalização.

Art. 172 - O fato gerador é a ocupação de solo nas vias e logradouros públicos, à título precário e oneroso.

§ 1º - A Permissão de uso de espaços públicos se fará nos seguintes casos:

I - para fins comerciais ou de prestação de serviços mediante depósito de materiais, instalação provisória de barracas, mesas, tabuleiros, quiosque, aparelho e qualquer móvel ou utensílios;

II - para estacionamento privativo ou habitual de veículos de aluguel e de serviços de transporte coletivos;

III - para instalação de circos, parques de diversões, rodeios ou assemelhados;

IV - para o estacionamento de veículo para exercício de comércio ou prestação de serviços de qualquer natureza.

§ 2º - Os locais e a forma para ocupação de solo serão determinadas em regulamento.

Art. 173 - É obrigatória a inscrição no cadastro fiscal de atividades socioeconômico, conforme em regulamento.

Parágrafo Único - Se inclui na exigência deste artigo, o comerciante com estabelecimento fixo, que por ocasião de festejos ou comemorações explore a ocupação do solo.

Art. 174 - Ao comerciante ambulante ou eventual que satisfazer as exigências do regulamento, será concedido Alvará de licença habilitando-o, contendo as características essenciais de sua inscrição e as condições de incidência da taxa destinada a basear a cobrança.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 175 - O sujeito passivo é o contribuinte da Taxa, a pessoa física ou jurídica, que se enquadrar em quaisquer das condições previstas nos incisos do artigo 172.

SUBSEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 176 - A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização, no exercício regular do poder de polícia, mediante aplicação em quantidade de UFM, por dia, mês ou ano, de acordo o Anexo-VII, observada a seguinte fórmula:

TLOSVLP = P x QUFM x UFM

ONDE:

TLOSVP = Taxa de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos:

P = Período (dia, mês ou ano);

QUFM= Quantidade de Unidade Fiscal de São José dos Quatro Marcos;

UPFM = Unidade Fiscal de São José dos Quatro Marcos.

Parágrafo Único - Para os veículos emplacados em outras cidades, a Taxa será devida em dobro.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 177 - O lançamento da Taxa será com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, ou constatados no local e/ou existente no cadastro fiscal socio-oeconômico.

Art. 178 - A arrecadação da Taxa será feita quando da sua solicitação.

SUBSEÇÃO V DAS ISENÇÕES

Art. 179 - São isentos de Taxa de Licença, as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrarem na isenção referente a Taxa de Fiscalização para Licença de Comercio Eventual e/ou Ambulante, e será lançada com base nos dados fornecidos

Parágrafo Único – As isenções de que trata o presente artigo, deverão ser requeridas à Fazenda Municipal e instruídas com os documentos comprobatórios para cada caso, conforme disposições regulamentares.

SUBSEÇÃO VI

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 180 - As infrações terão penalidades conforme cada caso especifico, e serão quantificadas de acordo no disposto nas infrações e penalidades da Taxa de Fiscalização para Licença de Comercio Eventual e/ou Ambulante.

Art. 181 - O Município, por seu órgão competente apreenderá e removerá para os seus depósitos qualquer objeto ou mercadoria deixada em locais não permitidos ou colocados em vias e logradouros públicos, sem prejuízo dos tributos e multas a serem atribuídas à pessoa física ou jurídica não licenciada.

SEÇÃO VII DA TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE ANIMAIS SUBSEÇÃO I DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 182 - A incidência da Taxa é o prévio exame de fiscalização sanitário.

Art. 183 - O fato gerador é o abate de animais de qualquer espécie e previsto em legislação especifica, destinado ao consumo público, fica sujeita à prévia licença pela Administração Municipal e ao pagamento devido por unidade abatida, procedida da inspeção sanitária feita nas condições previstas nas Posturas Municipais.

SUBSEÇÃO II DO SUJEITO PASSIVO

Art. 184 - O sujeito passivo é o contribuinte da Taxa, a pessoa física ou jurídica que requerer o serviço.

SUBSEÇÃO III DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 185 - A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização sanitária realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia e da seguinte forma:

I - mediante aplicação em quantidade da UFM, por: cabeça e espécie abatida, de acordo com o Anexo-VIII, aplicando-se a seguinte fórmula:

TLAA = U x QUFM x UFM

ONDE:

TLAA = Taxa de Licença para Abate de Animais:

U = Unidade abatida e inspecionada;

QUFM = Quantidade de Unidade Fiscal de São José Dos Quatro Marcos;

UFM= Unidade Fiscal de São José Dos Quatro Marcos.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 186 - A Taxa será lançada com base na inspeção sanitária feita nas condições previstas nas Posturas Municipais.

Art. 187 - O abate de animais destinados ao consumo público só poderá ser feito em Matadouro licenciados pelo município.

Art. 188 - A exigência da Taxa não atinge o abate do gado em frigoríficos ou outros estabelecimentos semelhantes fiscalizados pelo serviço federal ou estadual competente.

Art. 189 - A arrecadação da taxa de que trata esta seção será feita no ato da solicitação da respectiva licença.

SUBSEÇÃO VI DA ISENÇÃO

Art. 190 - São isentos de pagamento da Taxa de Abate quando para a distribuição em caráter gratuito à comunidade, não isentando a espécie abatida da inspeção sanitária.

SUBSEÇÃO VII

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 191 - As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

I - multa de 150 (cento e cinquenta) UFMs no caso da não inspeção sanitária e a espécie abatida será retirada do mercado;

II – multa de 300 (trezentos) UFMs, nos casos de reincidência, sem prejuízo da perca da espécie não fiscalizada;

III - cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão, quando deixarem de serem cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

Parágrafo Único - As disposições deste artigo serão aplicadas sem prejuízo da aplicação de correção monetária, multa e juros.

SEÇÃO VIII DA TAXA DE LICENÇA PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS SUBSEÇÃO I DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 192 - A incidência da Taxa é o prévio pedido do interessado a Prefeitura Municipal, para exercer a atividade em seu território.

Art. 193 - O fato gerador é o exercício regular e permanentemente pelo Poder Público, da fiscalização dos serviços de transporte de passageiros e/ou cargas, prestados pelos permissionários e concessionários do Município, mediante vistoria nos veículos automotores empregados na prestação dos respectivos serviços.

Art. 194 - Todo transporte de passageiros ou cargas em veículos automotores de aluguel ou frete que aguardam serviços em pontos localizados, avenidas, ruas, vila, somente será permitido, concedido e licenciado por alvará, cumpridas as exigências legais fixadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, dentro da necessidade administrativa e respeitando o Código de Postura e/ou Lei Especifica, optará pela modalidade de permissão ou concessão de serviços públicos de licenciamento de táxis e ou moto taxis.

Art. 195 - Os pontos para estacionamento de veículos para frete ou pontos de táxis e moto taxis, e respectivas vagas e prazos, não contrariando o Código de Postura e/ou Lei Especifica, serão designados e regulamentados por Decreto do Poder Executivo, sempre que esta medida se mostrar conveniente e necessária.

SUBSEÇÃO II DO SUJEITO PASSIVO

Art. 196 - O sujeito passivo é o contribuinte da Taxa, a pessoa física ou jurídica que exercer a atividade de transporte de passageiro e/ou carga dentro do território do Município.

SUBSEÇÃO III BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 197 - A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização, realizado pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia mediante aplicação em quantidade de UFM, por porte espécie de veículo e atividades de acordo com o Anexo-IX, observada a seguinte fórmula:

TLTPC = PSE x QUFM x UFM

ONDE:

TFLTPC = Taxa de Licença para Transporte de Passageiros e Cargas:

PSE = Por porte de espécie e/ou atividade;

QUFM = Quantidade de Unidade Fiscal São José Dos Quatro Marcos;

UFM= Unidade Fiscal de São José Dos Quatro Marcos.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 198 - A taxa será lançada anualmente em nome do contribuinte, com base nos dados de vistoria anual nos veículos empregados nos transportes de passageiros e/ou cargas.

Art. 199 - O Município realizará por si ou por licenciadas, vistoria anual nos veículos empregados nos transportes de passageiros e/ou cargas, visando à verificação à adequação das normas estabelecidas pelo Poder Público, bem como as condições de segurança e higiene e outras, necessárias à prestação do serviço.

Art. 200 - Poderá ser cassada a licença, a qualquer tempo, desde que passem a inexistir quaisquer das condições que legitimaram a sua concessão.

Art. 201 - A licença não poderá ser concedida por período superior a um ano.

Art. 202 O pedido de licença para exercício da atividade será acompanhado da competente ficha de inscrição do cadastro fiscal de atividade socioeconômico da Prefeitura Municipal, pela forma e dentro dos prazos estabelecidos em regulamento.

Art. 203 - A taxa será recolhida em única parcela.

Art. 204 - A forma e prazo para o devido recolhimento da Taxa serão definidos em regulamento.

SUBSEÇÃO V DA ISENÇÃO

Art. 205 - A isenção será concedida através de Lei Especifica.

SUBSEÇÃO VI

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 206 - As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

I - multa de 60 (sessenta) UFMs no caso de fixar-se em lugar não permitido pela Prefeitura Municipal;

II – multa de 120 (cento e vinte) UFMs, quando o condutor não estiver credenciado pela Prefeitura Municipal;

III – multa de 60 (sessenta) UFMs, quando constatados acessórios de segurança inapropriados para o uso, e de obrigatoriedade, conforme Código de Transito Nacional, sem prejuízo da apreensão do veículo até a sua regularização;

IV - multa em dobro, nos casos de reincidência dos incisos anteriores deste artigo;

V - suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;

IV - cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão, quando deixarem de serem cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

Parágrafo Único - As disposições deste artigo serão aplicadas sem prejuízo da aplicação de correção monetária, multa e juros.

TÍTULO V

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO ÚNICO

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR

Art. 207 - A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador, a efetiva valorização do bem imóvel em decorrência de obra pública municipal.

Art. 208 - A Contribuição de Melhoria será cobrada pelo Município para fazer face ao custo de obras públicas de que decorram benefício e valorização imobiliária tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo Único - Para os efeitos da Contribuição de Melhoria, entende-se por obra pública:

a) - abertura, construção e alargamento de vias e logradouros públicos, inclusive estradas, pontes, viadutos, calçadas e meio-fio;

b) - nivelamento, retificação, pavimentação, impermeabilização de vias e logradouros públicos, bem como a instalação de esgotos pluviais ou sanitários;

c) - serviços gerais de urbanização, arborização, ajardinamento, aterros, construção e ampliação de parque e campos de esporte e embelezamento em geral;

d) - instalação de sistemas de esgotos pluviais ou sanitários, de água potável, de rede de energia elétrica para distribuição domiciliar ou iluminação pública, de telefonia e de suprimento de gás;

e) - proteção contra secas, inundação, ressacas, erosões, drenagens, saneamento em geral, retificação e regularização de cursos d'água, diques, cais, irrigação;

f) - construção de funiculares ou ascensores;

g) - instalações de comodidades públicas**;**

h) - construção de aeródromos e aeroportos;

i) - quaisquer outras obras públicas de que também decorra valorização imobiliária.

Art. 209 - As obras referidas no parágrafo único do artigo anterior poderão ser enquadras em dois programas distintos, que são:

I - prioritárias, quando preferenciais e de iniciativa da própria administração;

II - secundárias, quando de menor interesse geral e solicitada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos proprietários de imóveis que venham a ser, no futuro, diretamente beneficiados.

Art. 210 - As obras a que se refere o item II do artigo anterior, só poderão ser iniciadas após ter sido prestada, pelos proprietários ali referidos, a caução fixada.

§ 1º - O órgão fazendário publicará edital estipulando a caução cabível a cada proprietário, as normas que regularão as obrigações das partes, o detalhamento do projeto, as especificações e orçamento da obra, convocando os interessados a manifestarem, expressamente, sua concordância ou não com seus termos.

§ 2º - A caução será integralizada de uma só vez, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias sendo que a importância total a ser caucionada não poderá ser superior a 50%(cinquenta por cento) do orçamento previsto para a obra.

§ 3º - Não sendo prestadas todas as cauções no prazo estipulado, a obra não terá início, devolvendo-se as importâncias depositadas, sem atualização ou acréscimos.

§ 4º - Realizada a obra, a caução prestada não será restituída.

§ 5º - Na estipulação do valor a ser pago a título de Contribuição de Melhoria pelos proprietários que tiverem seus imóveis valorizados pela obra, será compensado o valor das cauções prestadas.

SEÇÃO II DO SUJEITO PASSIVO

Art. 211 - O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel lindeiro à via ou logradouro público beneficiado pela obra especifica.

§ 1º - Consideram-se também lindeiros, os imóveis que tenham acesso às vias ou logradouros públicos beneficiados pela pavimentação, por ruas ou passagens particulares, entradas de vilas, servidões de passagens e assemelhados.

Art. 212 - Responde pelo pagamento do tributo, em relação a imóvel objeto de enfiteuse, o titular do domínio útil**.**

SEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 213 - A base de cálculo da Contribuição de melhoria é o custo da obra, limite global de ressarcimento, sobre o qual serão aplicados percentuais diferenciados em função da valorização de cada imóvel, limite individual de ressarcimento.

Parágrafo Único - Para efeito de cálculo da Contribuição de Melhoria, o custo final de obra será distribuído entre os contribuintes proporcionalmente e tomar-se-á por base a testada ou área, do terreno constante do Cadastro Fiscal Imobiliário.

Art. 214 - No custo final da obra serão computadas as despesas globais realizadas, incluindo as de estudos, projetos, fiscalizações, desapropriações, indenizações, execuções, reajustes e demais investimentos imprescindíveis à obra pública.

Art. 215 - Para o cálculo da Contribuição de Melhoria serão também computadas quaisquer áreas marginais, correndo por conta da Prefeitura as quotas relativas aos terrenos isentos da contribuição de melhoria.

§ 1º - A redução de superfície ocupada por bens de uso comum e situada dentro de propriedades tributáveis somente se autorizará quando o domínio dessas áreas haja sido legalmente transferido à União, ao Estado e ao Município.

§ 2º - Correrão por conta da Prefeitura Municipal as quotas relativas aos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município.

SEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 216 - Para lançamento da Contribuição de Melhoria a repartição competente será obrigada a publicar previamente, em conjunto ou isoladamente, os seguintes elementos:

I - memorial descritivo do projeto;

II - orçamento do custo da obra;

III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;

IV - delimitação da zona beneficiada, com a relação dos imóveis nela compreendidos;

V - o valor a ser pago pelo proprietário.

§ 1º - O proprietário terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação, para impugnar quaisquer dos elementos acima referidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§ 2º - A impugnação deverá ser dirigida à repartição competente através de petição, que servirá para início do processo administrativo o qual seguirá a tramitação prevista na parte geral deste Código.

§ 3º - Os requerimentos de impugnação, de reclamação, bem como qualquer recurso administrativo não suspenderão o início ou prosseguimento das obras, nem obstarão a Administração na prática dos atos necessários ao lançamento do tributo.

§ 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir comissão municipal com a finalidade de, em função da obra, delimitar a zona de benefício, bem como constatar a real valorização de cada imóvel.

Art. 217 - Terminada a obra, o contribuinte será notificado para o pagamento da contribuição.

Parágrafo Único - A notificação conterá o montante da contribuição, a forma e prazos de pagamento e os elementos que integram o respectivo cálculo, além dos demais elementos que lhe são próprios.

Art. 218 - A Contribuição de Melhoria poderá ser paga em prestações mensais, conforme regulamento.

Art. 219 - Para efeito de lançamento da Contribuição de Melhoria considerará como uma só propriedade às áreas contíguas de um mesmo proprietário, ainda que provenientes de títulos diversos.

Art. 220 - Quando houver condomínio, quer de simples terreno, quer de terreno e edificação, a contribuição será lançada em nome de todos os condôminos, que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

Art. 221 - Em se tratando de vila edificada no interior do quarteirão, a Contribuição de Melhoria corresponde à área pavimentada fronteira à entrada da vila será cobrada de cada proprietário proporcionalmente ao terreno ou fração ideal de terreno de cada um, a área reservada à via ou logradouros internos de serventia comum, será pavimentada integralmente por conta dos proprietários.

SEÇÃO V

DA INFRAÇÃO E DA PENALIDADE

Art. 222 - O atraso no pagamento das prestações sujeitará ao contribuinte à atualização monetária e às penalidades previstas neste Código.

SEÇÃO VI DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO E SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA SUBSEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 223 - A hipótese de incidência da Contribuição de Iluminação Pública, que será identificada como **CIP,** é a prestação de serviço pelo Município e com a regularidade necessária.

§ 1º - O serviço previsto no “caput” deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas, assim compreendendo:

I - Implantação de rede de iluminação pública compreende a construção ou instalação de infraestrutura necessária para a iluminação pública nas vias, logradouros públicos de uso comum;

II - Ampliação compreende a expansão de infraestrutura de iluminação pública;

III - Manutenção abrange a troca, substituição de peças, equipamentos ou partes destes, no sentido de restabelecer os serviços de iluminação pública por estarem danificados ou defeituosos, ou para melhorar a qualidade do serviço;

IV - Iluminação das vias e logradouros públicos compreende pela realização através da aquisição de energia fornecida pela concessionária de energia elétrica local, utilizando-se lâmpadas, com tipo e potência adequada às características das vias, logradouros públicos e demais bens públicos de uso comum;

V -Outras atividades correlatas compreendem a serviços relacionados a atividades que não estejam especificadas nos itens anteriores.

Art. 224 - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrativa.

Parágrafo Único - Compete ao Município, planejar, desenvolver, regulamentar, fiscalizar, executar, manter e operar o serviço de iluminação pública.

Art. 225 - A remuneração do serviço de iluminação pública, executado pelo Município, será por meio de valor de contribuição próprio para custear esse serviço.

Art. 226 - O fato gerador é o fornecimento de iluminação nas vias, logradouros públicos, instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 227 - Sujeito passivo é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel situado em local onde é mantido o serviço e que esteja ou não cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica.

SUBSEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 228 - A base de cálculo e alíquota da prestação de serviço da **CIP** será da seguinte forma:

I – tratando-se de prédio cadastrado junto à concessionária de energia elétrica será aplicado o rateio da Contribuição, observando a distinção entre contribuintes de natureza residencial, industrial, comercial, poder público e rural, de forma em percentual sobre o valor do kWh no período, este observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la, de conformidade com a formula e tabela, como segue:

a. – Formula de cálculo:

VCIP =VKWH x %FC

LOGO

VCIP = Valor da Contribuição de Iluminação Pública;

VKWH = Valor em Real do Quilowatts Hora definida pela ANEEL no período;

%FC =Percentual por faixa de consumo

I – Tratando-se de imóvel não cadastrada junto à concessionária de energia elétrica, será por metro de testada linear, mediante aplicação da alíquota de 4,5%(quatro vírgula cinco) por cento, sobre o valor da Unidade Fiscal de São José dos Quatro Marcos.

II – Tratando-se de imóvel optante pela geração de energia elétrica distribuída (fotovoltaica), a base de cálculo da CIP será sob o consumo efetivamente utilizado pelo contribuinte.

II - A determinação da classe/categoria e do valor do kWH, observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 229 - A **CIP,** será lançada para pagamento da seguinte forma:

CLASSE	FAIXA	ALIQUOTA SOBRE O VALOR DO KW/H MENSAL
RESIDENCIAL	0 - 50	ISENTO
	51 - 100	3,0
	101 - 200	4,5
	201 - 300	5,5
	301 - 400	6,5
	401 - 500	8,0
	501 - 700	9,0
	701 - 900	10,5
	901 - 1000	12,0
	1000 - 1200	13,0
	1200 - 1500	14,0
	Acima de 1500	15,0

CLASSE	FAIXA	ALIQUOTA SOBRE O VALOR DO KW/H MENSAL
COMERCIAL	0 - 100	3,5
	101 - 250	6,0
	251 - 400	7,0
	401 - 600	9,5
	601 - 800	11,5

	801 - 1000	13,0
	1001 - 1500	14,5
	1501 - 2000	15,0
	2001 - 3000	16,0
	3001 - 4000	17,0
	4001 - 5000	18,0
	5001 - 6000	19,0
	6001 - 7000	20,0
	7001 - 8000	21,0
	Acima de 8000	22,0
CLASSE	**FAIXA**	**ALIQUOTA SOBRE O VALOR DO KW/H MENSAL**
INDUSTRIAL PODER PÚBLICO CONSUMO PRÓPRIO	0 - 100	4,0
	101 - 250	6,5
	251 - 400	7,5
	401 - 600	10,0
	601 - 800	12,0
	801 - 1000	13,5
	1001 - 1500	15,0
	1501 - 2000	18,0
	2001 - 3000	19,0
	3001 - 4000	20,0
	4001 - 5000	21,0
	5001 - 6000	22,0
	6001 - 7000	23,0
	7001 - 8000	24,0
	Acima de 8000	25,0

I - quando se tratar de prédio cadastrado junto à concessionária de energia elétrica, a data de vencimento será mesma da fatura de consumo mensal de energia elétrica, emitida pela concessionária;

II - quando se tratar de imóvel não cadastrado junto à concessionária de energia elétrica, será anualmente e conforme regulamento.

Art. 230 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a Rede Cemat (Concessionária de Energia Elétrica) o convênio ou contrato a que couber para atendimentos deste serviço.

§ 1º - O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º - O convênio ou contrato que se refere o caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, ficando proibida a retenção de qualquer valor seja a que título for.

Art. 231 - O montante devido e não pago da **CIP,** será inscrito em dívida ativa nos termos da legislação tributária municipal.

SUBSEÇÃO V

DA ISENÇÃO

Art. 232 - Estão isentos do pagamento da **CIP** os consumidores da classe residencial com consumo de até 50 kw/h;

SUBSEÇÃO VI

DAS PENALIDADES

Art. 233 - O não pagamento da **CIP** na data estabelecida ficará sujeito a aplicação de correção monetária, multa e juros.

LIVRO SEGUNDO PARTE GERAL TÍTULO I DAS NORMAS GERAIS E COMPLEMENTARES CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 234 - Todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos municipais, aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários e repartição a eles hierárquica ou funcionamento subordinadas, segundo as atribuições constantes da lei de organização administrativa do Município e dos respectivos regimentos internos.

Parágrafo Único - Aos órgãos referidos neste artigo reserva-se a “denominação“ Fisco ou Fazenda Municipal “**.**

CAPÍTULO II

DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I

DAS MODALIDADES

Art. 235 - A obrigação tributária compreende as seguintes modalidades:

I - obrigação tributária principal;

II - obrigação tributária acessória.

§ 1º - Obrigação tributária principal é a que surge com a ocorrência do fato gerador e tem por objeto o pagamento de tributo ou de penalidades pecuniária, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º - Obrigação tributária acessória é a que decorre da legislação tributária e tem por objeto a prática ou a obtenção de atos nela previstos, no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.

§ 3º - A obrigação tributária acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em principal, relativamente à penalidade pecuniária.

SEÇÃO II

DO FATO GERADOR

Art. 236 - Fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida neste Código, como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.

Art. 237 - Fato gerador da obrigação tributária acessória é qualquer situação que, na forma da legislação tributária aplicável, impõe a prática ou a abstenção de o que não configure obrigação principal.

SEÇÃOIII

DO SUJEITO ATIVO

Art. 238 - Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município é a pessoa de direito público titular da competência para lançar, cobrar e fiscalizar os tributos especificados neste Código e nas leis a ele subsequentes.

§ 1º - A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição da função de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária a outra pessoa de direito público.

§ 2º - A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem ao município.

§ 3º - A atribuição pode ser revogada a qualquer tempo, por ato unilateral do Poder Executivo.

§ 4º - Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoa de direito privado do encargo ou função de arrecadar tributos.

Art. 239 - O cometimento da função de arrecadar tributos a pessoas de direito privado, deverá ser feito através de Decreto do Executivo, com fundamentadas razões de interesse do Município, tendo em vista melhorias no sistema de arrecadação e real incremento da receita municipal.

SEÇÃO IV

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 240 - O sujeito passivo da obrigação tributária será considerado:

I - contribuinte: quando tiver relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável: quando, não se revestir da condição de contribuinte, sua obrigação decorrer de disposições expressas nesta Lei.

Art. 241 - São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente, pelos débitos relativos a bem imóvel existentes à data do título de transferência, salvo quando conste deste prova de plena quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respectivo preço;

II - o espólio, pelos débitos tributários do "*de cujus*" existentes à data de abertura da sucessão;

III - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro pelos débitos tributários do "*de cujus*" existentes até a data da partilha ou adjudicação, limitada a responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação.

Art. 242 - A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos, até a data do ato, pelas pessoas jurídicas fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, denominação ou ainda sob firma individual.

Art. 243 - A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra por qualquer título, estabelecimento comercial, industrial e ou profissional que continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social, denominação ou sob firma individual, responde pelos débitos tributários relativos ao estabelecimento adquirido, devido até a data do respectivo ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade tributada;

II - subsidiariamente, com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses, contados da data de alienação nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

Art. 244 - Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões por que forem responsáveis:

I - os pais, pelos débitos tributários dos filhos menores;

II - os tutores e curadores, pelos débitos tributários de seus tutelados ou curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos débitos tributários destes;

IV - o inventariante, pelos débitos tributários do espólio;

V - o síndico e o comissário, pelos débitos da massa a falida ou do concordatário;

VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de oficio, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles ou perante eles, em razão do seu ofício;

VII - os sócios, pelos débitos tributários de sociedade de pessoas, no caso de liquidação.

Art. 245 - São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributarias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no artigo anterior;

II - os mandatários, os prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 246 - O sujeito passivo, quando convocado, fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa; quando estas as julgam insuficientes ou imprecisas, poderá exigir que sejam completadas ou esclarecidas.

§ 1º - A convocação do contribuinte será feita por quaisquer dos meios previstos neste Código.

§ 2º - Feita a convocação do contribuinte, terá ele o prazo de 20(vinte) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, pessoalmente ou por via postal, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis.

SEÇÃO V

DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 247 - Ao contribuinte ou responsável é facultado escolher e indicar à repartição, na forma e nos prazos previstos em regulamento, o seu domicílio tributário no Município, assim entendido o lugar onde a pessoa física ou jurídica desenvolve sua atividade, responde por suas obrigações perante a Fazenda Municipal e pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir obrigação tributária.

§ 1º - Na falta de eleição pelo contribuinte ou responsável, do domicílio tributário, considerar-se-á como tal:

I –quanto às pessoas naturais: a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;

II – quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais: o lugar de sua sede ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação tributária, o de cada estabelecimento.

§ 2º - Quando não couber a aplicação das regras previstas em qualquer dos incisos do parágrafo anterior, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte, responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram ou poderão dar origem a obrigação tributária.

§ 3º - A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito quando sua localização, acesso quaisquer outras características que impossibilitem ou dificultem a arrecadação e a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

Art. 248 - O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, consultas, reclamações, recursos, declarações, guias e quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados ao fisco municipal.

CAPÍTULO III

DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 249 - O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 250 - As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 251 - O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída nos casos expressamente previstos neste Código, fora dos quais não podem ser dispensadas a sua efetivação ou as respectivas garantias, sob pena de responsabilidade funcional, na forma da lei.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 252 - Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo que tem por objetivo:

I - verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente;

II - determinar a matéria tributável;

III - calcular o montante do tributo devido;

IV - identificar o sujeito passivo, e sendo este caso, propor a aplicação da penalidade cabível;

SEÇÃO III

DO LANÇAMENTO

Art. 253 - A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 1º - O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e reger-se-á pela lei vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 2º - Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliados os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que, a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrida.

Art. 254 - O Lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I - impugnação do sujeito passivo;

II - recurso de ofício.

Art. 255 - O lançamento compreende as seguintes modalidades:

I - lançamento direto, quando sua iniciativa competir à Fazenda Municipal, sendo o mesmo procedido com base aos dados apurados diretamente pela repartição fazendária junto ao contribuinte ou responsável, ou a terceiro que disponha desses dados;

II - lançamento por homologação, quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame de autoridade fazendária, operando-se o lançamento pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue;

III - lançamento por declaração, quando efetuado pelo fisco com base nas informações sobre matéria de fato, indispensável à sua efetivação prestadas pelo sujeito passivo, na forma da legislação tributária.

§ 1º - A omissão ou erro do lançamento, qualquer que seja a modalidade, não exime o contribuinte da obrigação tributária, nem de qualquer modo lhe aproveita.

§ 2º - O pagamento antecipado pelo obrigado, nos termos do inciso II deste artigo, extingue o crédito, sob condição resolutória de ulterior homologação do lançamento.

§ 3º - Na hipótese do inciso II deste artigo, não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo, visando à extinção total ou parcial do crédito, tais atos serão, porém considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou na sua graduação.

§ 4º - É de 5(cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador, o prazo para a homologação do lançamento a que se refere o inciso II deste artigo; expirado esse prazo sem que a Fazenda Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

§ 5º - Na hipótese do inciso III deste artigo, a retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou excluir tributo, só será admissível mediante comprovação do erro devidamente fundamentada e antes da notificação do lançamento.

§ 6º - Os erros contidos na declaração a que se refere o inciso II deste artigo, apurado quando do seu exame, serão retificados de oficio pela autoridade administrativa à qual competir à revisão.

Art. 256 - As alterações e substituições dos lançamentos originais serão feitas de oficio, quando:

I - não for prestada declaração, por quem de direito, na forma e nos prazos da legislação tributária;

II - a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixar de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, o pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recusa-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

III - se comprovar falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

IV - se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação;

V - se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VI - se comprove que o sujeito passivo ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VII - deve ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

VIII - se comprove que, no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;

IX - nos demais casos expressamente designados neste Código ou em lei subsequente.

Art. 257 - O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte por qualquer uma das seguintes formas e sequência:

I - por notificação direta;

II - remessa de aviso por via postal;

III - por publicação em órgão oficial do município ou estado e afixado na Prefeitura Municipal;

VI - publicação em jornal de grande circulação no município ou outros meios necessários definidos em regulamento, devendo observar, o meio de comunicação que no seu todo não torna oneroso para o município.

§ 1º - Quando o domicílio tributário do contribuinte se localizar fora do território do Município, a notificação, quando direta, considerar-se-á feita com a remessa do aviso por via postal.

§ 2º - Na recusa do recebimento ou na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através de ente pessoal da notificação quer através da sua remessa por via postal, reputar-se-á efetuado o lançamento ou efetivadas as suas alterações:

I - mediante comunicação publicada na imprensa em um dos seguintes órgãos, indicados pela ordem de preferência;

a) - no órgão oficial do Município;

b) - em qualquer órgão da imprensa local e de comprovada circulação no território do Município;

c) - no órgão oficial do Estado.

II - mediante afixação de edital na Prefeitura Municipal.

Art. 258 - Será sempre de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da notificação, o prazo mínimo para pagamento e máximo para impugnação do lançamento, se outro prazo não for estipulado especificamente nesta Lei.

Art. 259 - A Notificação Fiscal de lançamento conterá:

I - o nome do sujeito passivo, e seu domicílio tributário;

II - a denominação do tributo e o exercício a que se refere;

III - o valor do tributo, sua alíquota e base de cálculo;

IV - o prazo para o recolhimento;

V - o comprovante, para o órgão fiscal, de recebimento pelo contribuinte.

Art. 260 - Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou viciados por irregularidade ou erro de fato.

Art. 261 - Até o dia 10(dez) de cada mês os serventuários da justiça enviarão ao fisco Municipal informação a respeito dos atos relativos a imóveis, praticados no mês anterior, tais como transcrições, inscrições e averbações**.**

Art. 262 - A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal, não implica em dilatação do prazo concedido para cumprimento da obrigação tributária e para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

Art. 263 - É facultado à Fazenda Municipal o arbitramento de bases tributárias, quando o montante do tributo não for conhecido exatamente.

§ 1º - O arbitramento determinará justificadamente, a base tributária presuntiva.

§ 2º - O arbitramento a que se refere este artigo não prejudicará a liquidez do crédito tributário.

SEÇÃO IV

DA RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO

Art. 264 - O contribuinte que não concordar com o lançamento poderá reclamar no prazo de 20 (vinte) dias, contados na forma prevista para as intimações.

Art. 265 - A reclamação contra o lançamento far-se-á por petição, facultada a juntada de documentos.

Art. 266 - A reclamação contra o lançamento terá efeito suspensivo na cobrança dos tributos lançados.

SEÇÃO V

DA COBRANÇA E DO RECOLHIMENTO

Art. 267 - A cobrança e o recolhimento dos tributos far-se-á na forma e nos prazos estabelecidos na legislação tributária do Município.

Art. 268 - Aos créditos tributários do Município não recolhido no prazo estabelecido aplicam-se normas de atualização monetária, multa e juros dispostas neste Código.

Art. 269 - Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária poderá ser efetuado sem que se expeça a competente guia de recolhimento, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º - Para os débitos inscritos em Dívida Ativa, já ajuizados, independentes de penhoras ou garantias, não serão emitidas guias de recolhimento, administrativamente, devendo ser pago somente pela via judicial.

§ 2º - No caso de expedição fraudulenta de guias, responderão civil, criminal e administrativamente, aqueles que as houverem subscrito, emitido ou fornecido.

Art. 270 - O pagamento não importa em quitação do crédito fiscal, valendo o recibo somente como prova do recolhimento da importância nela referida, continuando o contribuinte obrigado a satisfazer quaisquer diferenças que venham a ser posteriormente apuradas.

Art. 271 - Na cobrança a menor de tributo ou penalidade pecuniária, respondem solidariamente tanto o servidor responsável pelo erro, quando comprovado o dolo, e o sujeito passivo.

Parágrafo Único - Quando a cobrança for a menor motivada por falhas no sistema de processamento de dados, responde solidariamente com o sujeito passivo a empresa fornecedora do software.

Art. 272 - O Executivo Municipal poderá firmar convênios com estabelecimento bancários oficiais, com sede, agência ou posto no território do Município, visando ao recebimento de tributos e penalidades pecuniárias.

SEÇÃO VI

DA RESTITUIÇÃO

Art. 273 - O sujeito passivo terá direito à restituição das quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributário, no todo ou em parte, independentemente de prévio protesto do sujeito passivo e seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou a maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável de natureza ou circunstância materiais do ato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação de alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

§ 1º - A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

§ 2º - A restituição total ou parcial dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora, penalidades pecuniárias e demais acréscimos legais relativos ao principal, excetuando-se o acréscimo referente a infrações de caráter formal.

Art. 274 - A autoridade administrativa poderá determinar que a restituição se processe através de compensação.

Art. 275 - O direito de pleitear a restituição total ou parcial do tributo extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I - nas hipóteses dos incisos I e II do art. 273, da data de extinção do crédito tributário;

II -na hipótese do inciso III do art. 273, da data em que se tornar definitivo a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 276 - Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória de decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo Único - o prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante da Fazenda Municipal.

Art. 277 - O pedido de restituição será feito à autoridade administrativa através de requerimento da parte interessada que apresentará prova do pagamento e as razões da ilegalidade ou irregularidade do crédito.

Art. 278 - A importância será restituída dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da decisão final que defira o pedido.

Parágrafo Único - A não restituição no prazo definido neste artigo implicará, a partir de então, na atualização monetária do valor conforme disposto neste Código.

Art. 279 - Só haverá restituição de qualquer importância após decisão definitiva, na esfera administrativa, favorável ao contribuinte.

SEÇÃO VII

DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DE SUAS MODALIDADES

Art. 280 - Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - a moratória;

II - o depósito do seu montante integral;

III - as reclamações e os recursos, nos termos definidos na Parte Processual, deste Código;

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;

V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI – o parcelamento.

Parágrafo Único - A suspensão da exigibilidade do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequente.

Art. 281 - Constitui moratória a concessão de novo prazo ao sujeito passivo, após vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.

§ 1º - A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à datada lei ou despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

§ 2º - A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele.

Art. 282 - A moratória somente poderá ser concedida:

I - em caráter geral: por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos;

II - em caráter individual: por despacho da autoridade administrativa, a requerimento do sujeito passivo.

Art. 283 - A lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I - o prazo de duração do favor;

II - as condições de concessão do favor em caráter individual;

III - sendo caso:

a) - os tributos a que se aplica;

b) - o número de prestações e os seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir à fixação de uns e de outros a autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;

c) - as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

Art. 284 - A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de oficio, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

I - com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado, ou de terceiros em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidades, nos demais casos.

§ 1º - No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito de prescrição do direito à cobrança do crédito.

§ 2º - No caso do inciso II deste artigo a renegociação só poderá ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Art. 285 - Do depósito, o sujeito passivo poderá efetuar o montante integral da obrigação tributária:

I - quando preferir o depósito à consignação judicial prevista no art. 309 deste Código;

II - para atribuir efeito suspensivo:

a) - a reclamação e a impugnação referentes à contribuição de melhoria;

b) - a qualquer outro ato a ele impetrado, administrativa ou judicialmente, visando à modificação extinção, total ou parcial, da obrigação tributária.

Art. 286 - A legislação tributária poderá estabelecer hipóteses de obrigatoriedade de depósito prévio:

I - para garantia de instância, na forma prevista nas Normas Processuais deste Código;

II - como garantia a ser oferecida pelo sujeito passivo, nos casos de compensação;

III - como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação;

IV - em quaisquer outras circunstâncias nas quais se fizer necessário resguardar os interesses do fisco.

Art. 287 - A importância a ser depositada corresponderá ao valor integral do crédito tributário apurado:

I - pelo fisco, nos casos de:

a) – lançamento direto;

b) – lançamento por declaração;

c) – alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido as suas modalidades;

d) – aplicação de penalidades pecuniárias.

II - pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:

a) – lançamento por homologação;

b) – retificação de declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante;

c) – confissão espontânea da obrigação antes do início de qualquer procedimento fiscal.

III - na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;

IV - mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo fisco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário.

Art. 288 - Conceder-se-á suspensão à exigibilidade do crédito tributário a partir da data da efetivação do depósito em conta da fazenda pública municipal, observando o disposto no artigo seguinte.

Art. 289 - O depósito poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:

I - em moeda corrente no país;

Art. 290 - Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, notificar o fisco municipal qual o crédito tributário ou a parcela do crédito tributário, quando este for exigido em prestações, abrangido pelo depósito.

Parágrafo Único - A efetivação do depósito não importa em suspensão de exigibilidade do crédito tributário:

I - quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto;

II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

Art. 291 - A Cessação dos efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário ocorre:

I - pela extinção do crédito tributário;

II - pela exclusão do crédito tributário;

III - pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;

IV - pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança.

SEÇÃO VIII

EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E SUAS MODALIDADES

Art. 292 - Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV - a remissão;

V - a prescrição e a decadência;

VI - a conversão do depósito em renda;

VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento, nos termos do disposto na legislação tributária do Município;

VIII - a consignação em pagamento, quando julgada procedente, nos termos do disposto na legislação tributária do Município;

IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

X - a decisão judicial passada em julgado;

XI – a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

Art. 293 - Do pagamento, o regulamento fixará as formas e os prazos para pagamento dos tributos de competência do Município e das penalidades pecuniárias aplicadas por infração à sua legislação tributária.

Art. 294 - Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o competente documento de arrecadação municipal, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 295 - No caso de expedição fraudulenta de documentos de arrecadação municipal, responderão civil, criminal e administrativamente os servidores que os houverem subscrito, emitido ou fornecido.

Parágrafo Único - Para verificação da responsabilidade, toda e qualquer documento de arrecadação será emitido mediante senha, inclusive daqueles servidores ocupantes de Cargo em Comissão.

Art. 296- Todo pagamento de tributo deverá ser efetuado em órgão arrecadador municipal ou estabelecimento de crédito autorizado pela Administração, sob pena de nulidade.

Art. 297 - É facultada à Administração a cobrança em conjunto de impostos e taxas, observadas as disposições regulamentares.

Art. 298 - Aos créditos tributários do Município não recolhido no prazo estabelecido, aplicam-se as normas de atualização monetária conforme disposto neste Código, sem prejuízo:

I - da imposição das penalidades cabíveis;

II - da aplicação de quaisquer medidas de garantias previstas na legislação tributária do Município.

Art. 299 - O pagamento poderá ser efetuado por qualquer das seguintes modalidades:

I - em moeda corrente no país;

Art. 300 - O pagamento de um crédito tributário não importa em presunção de pagamento:

I - quando parcial, das prestações em que se decomponha;

II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

Art. 301 - Na Compensação, fica o Poder Executivo autorizado, a seu critério, sempre que o interesse do Município o exigir, a compensar créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidas ou vincendas do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal, nas condições e sob as garantias que estipular.

Art. 302 - Na Transação, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o sujeito passivo da obrigação tributária, transação que, mediante concessões mútuas, importe em prevenir ou terminar litígio e consequentemente, em extinguir o crédito tributário a ele referente.

Art. 303 - Na remissão, Lei especifica poderá autorizar o executivo municipal, mediante despacho fundamentado, conceder, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I - ao erro ou ignorância escusável do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

II - a diminuta importância do crédito tributário;

III - às considerações de equidade relativamente às características pessoais ou materiais do caso;

IV - às condições peculiares a determinada região do território municipal.

Parágrafo Único - A concessão referida neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários a sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.

Art. 304 - Na prescrição, a ação para a cobrança do crédito tributário, prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.

Parágrafo Único - A prescrição se interrompe:

I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial que importe em reconhecimento de débito pelo devedor.

Art. 305 - Ocorrendo à prescrição e não tendo sido ela interrompida na forma do parágrafo único anterior, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei.

§ 1º - Constitui falta de exação no cumprimento do dever deixar o servidor municipal, prescrever débitos tributários sob sua responsabilidade.

§ 2º - O servidor municipal, qualquer que seja o seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional com a Administração Municipal, responderá civil, criminalmente e administrativamente pela prescrição do débito tributário sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município no valor dos débitos prescritos.

Art. 306 - Na Decadência, o direito da Fazenda Municipal de constituir o crédito tributário extingue-se em 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado;

§ 1º - O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

§ 2º - Ocorrendo a decadência, aplicam-se as normas do art. 318 e seus parágrafos, no tocante à apuração das responsabilidades e a caracterização da falta.

Art. 307 - Na Conversão do Depósito em Renda, extingue o crédito tributário com o depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo:

§ 1º - Convertido o depósito em renda, o saldo porventura apurado contra ou a favor será exigido ou restituído da seguinte forma:

a - a diferença contra a Fazenda Municipal será exigida através de notificação direta publicada ou entregue pessoalmente ao sujeito passivo, na forma e nos prazos previstos em regulamento;

b - o saldo a favor do contribuinte será restituído de oficio independentemente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais do crédito tributário.

§ 2º - Aplica-se à conversão do depósito em renda às regras de imputação do pagamento, estabelecidas no art. 305 deste Código.

Art. 308 - Na Homologação do Lançamento, extingue o crédito tributário na forma do inciso II do art. 255, observado as disposições dos seus parágrafos 1º, 3º e 4º.

Art. 309 - Na Consignação em Pagamento, é facultado ao sujeito passivo, consignar judicialmente a importância do crédito tributário, nos casos:

I - de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;

II - de exigência, por mais de uma pessoa de direito público, de tributo idêntico sobre o mesmo fato gerador.

§ 1º - A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe a pagar.

§ 2º - Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação, no todo ou em parte, cobrar-se-á aplicando-se as normas de atualização monetária conforme o disposto neste Código, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 310 - Das demais modalidades de extinção, o crédito tributário se extingue com a decisão administrativa ou judicial que expressamente:

I - declare a irregularidade de sua constituição;

II - reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;

III - exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;

IV - declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.

§ 1º - Somente extingue o crédito tributário a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória, bem como a decisão judicial passada em julgado.

§ 2º - Enquanto não tornada definitiva a decisão administrativa ou passada em julgado a decisão judicial, continuará o sujeito passivo obrigado nos termos da legislação tributária, ressalvada as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito, previsto neste Código.

SEÇÃO IX

EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E SUAS MODALIDADES

Art. 311 - Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;

II - a anistia.

Parágrafo Único - A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequentes.

Art. 312 - Isenção é a dispensa do pagamento de um tributo, em virtude de disposições expressas neste Código ou Lei Municipal subsequente.

Art. 313 - A isenção poderá ser:

I - em caráter geral, concedida por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade em determinada região e/ou no todo do território do Município;

II - em caráter individual, efetivada por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos em lei ou contrato para a sua concessão.

§ 1º - Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho a que se refere o inciso II deste artigo, dependerá de reconhecimento anual pelo Executivo, antes da expiração de cada exercício, mediante requerimento do interessado em que prove enquadrar-se nas situações exigidas pela lei concedente.

§ 2º - Quando deixarem de ser cumpridas as exigências determinadas na lei de isenção condicionada a prazo ou a quaisquer outros encargos, a autoridade administrativa, fundamentalmente, cancelará o despacho que reconheceu o benefício, não gerando direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, a regra do art. 295.

Art. 314 - A concessão de isenção por leis especiais apoiar-se-á sempre em fortes razões de ordem pública ou de interesse do Município e não poderá ter caráter pessoal.

Parágrafo Único - Entende-se como favor pessoal não permitido a concessão, em lei de isenção de tributos a determinada pessoa física ou jurídica.

Art. 315 - A Lei que conceder anistia poderá fazê-lo:

I - em caráter geral;

II - limitadamente:

a) - às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

b) - às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugada ou não com penalidades de outra natureza;

c) - a determinada região do território do Município, em função das condições a ela peculiares;

d) - sob condição do pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela lei à autoridade administrativa.

§ 1º - A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos em lei para a sua concessão.

§ 2º - O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício sempre que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do favor, cobrando-se o crédito atualizado, acrescido de juros de mora, aplicando-se, quando cabível, a regra do art. 296.

Art. 316 - A concessão da anistia implica em perdão da infração, não constituindo estas para efeito de imposição ou graduação de penalidades por outras infrações de qualquer natureza a ele subsequente cometidas pelo sujeito passivo beneficiado por anistia anterior.

CAPITULO IV

DA GENERALIDADE DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 317 - Constitui infração a ação ou omissão voluntária ou não, que importe na inobservância por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município.

Art. 318 - Os infratores sujeitam-se às seguintes penalidades:

I - aplicação de multas estabelecidas nesse Código;

II - aplicação da atualização monetária, multa e juros;

III - ao regime especial de fiscalização;

IV - proibição de transacionar com os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Município;

V - suspensão ou cancelamento de isenção de tributo.

Art. 319 - A aplicação de penalidade de qualquer natureza, de caráter civil, criminal ou administrativa, e o seu cumprimento, em caso algum dispensa o pagamento de natureza devido e da aplicação das normas de atualização monetária e aplicação de multa e juros.

Art. 320 - Não se procederá contra servidor ou contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com interpretação fiscal, constante de decisão em qualquer instância administrativa, mesmo que, posteriormente venha ser modificada essa interpretação.

Art. 321 - A omissão do pagamento do tributo e a fraude fiscal serão apuradas mediante representação, notificação preliminar ou auto de infração, nos termos deste Código.

§ 1º - Dar-se-á por comprovada a fraude fiscal quando o contribuinte não dispuser de elementos convincentes em razão dos quais se possam admitir involuntária a omissão do pagamento.

§ 2º - Em qualquer caso, considerar-se-á como fraude à reincidência na omissão de que trata este artigo.

Art. 322 - A coautoria e a cumplicidade nas infrações ou tentativas de infração aos dispositivos deste Código implicam os que praticaram a responsabilidade solidariamente pelo pagamento do tributo devido, ficando sujeito às mesmas penas fiscais.

Parágrafo Único - Considera-se reincidência a repetição de infração de um mesmo dispositivo pela mesma pessoa física ou jurídica.

Art. 323 - O contribuinte ou responsável poderá apresentar denúncia espontânea de infração, ficando excluída a respectiva penalidade, desde que a falta seja corrigida imediatamente ou, se for o caso, efetuado o pagamento do tributo devido, atualizado e com os acréscimos legais cabíveis, ou depositada a importância arbitrada pela autoridade administrativa quando o montante do tributo dependa de apuração**.**

§ 1º - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionada com a infração.

§ 2º - A apresentação de documentos obrigatórios ao fisco não importa em denúncia espontânea, para os fins do disposto neste artigo.

Art. 324 - Serão punidas:

I - Com multa de 300 (trezentos) vezes a UFM (Unidade Fiscal de São José Dos Quatro Marcos) quaisquer pessoas, independentemente de cargo, ofício ou função, ministério, atividade ou profissão, que embaraçarem iludirem ou dificultarem a ação da Fazenda Municipal;

II - Com multa de 150 (cento e cinquenta) vezes a UFM (Unidade Fiscal de São José Dos Quatro Marcos, quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que infringirem dispositivo da legislação tributária do Município, para os quais não tenham sido especificadas as penalidades próprias).

Art. 325 - São considerados crimes de sonegação fiscal a prática pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele, dos seguintes atos:

I - Prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes do fisco, com intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributo e quaisquer outros adicionais devidos por lei;

II - Inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Municipal;

III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações tributáveis com o propósito de fraudar a Fazenda Municipal;

IV - Fornecer ou emitir documentos graciosos ou majorar despesas com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Municipal.

Art. 326 - A aplicação de multa não prejudicará a ação criminal que no caso couber.

Art. 327 - Independentemente dos limites estabelecidos neste Código, a reincidência em infração da mesma natureza punir-se-á com multa em dobro, e, a cada nova rescendência, aplicar-se-á essa pena acrescida de 20% (vinte) por cento.

Art. 328 - O contribuinte que houver cometido mais de uma infração, ou reincidir na violação das normas estabelecidas neste código ou em regulamentos municipais, poderá ser submetido a regime especial de fiscalização.

Art. 329 - Fica proibido de transacionar em qualquer modalidade, inclusive de receber crédito com os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Município, toda pessoa física ou jurídica que estiverem em débito e/ou respondendo por processo de sonegação fiscal.

Art. 330 - Todas as pessoas físicas ou jurídicas que gozarem de isenções de tributos municipais que infringirem disposições deste Código ficarão privados da mesma.

Art. 331 - O pagamento de multas decorrentes do processo fiscal só se tornara exigível depois de transitada em julgado a decisão que a impôs.

SEÇÃO II

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, MULTAS E DOS JUROS DE MORA

Art. 332 - O tributo e demais créditos tributários não pagos na data do vencimento terão seu valor atualizado monetariamente e acrescido de multas e juros, de acordo com os seguintes critérios:

I - O principal será atualizado mediante aplicação da variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) compreendido entre o mês seguinte ao do vencimento e o mês imediatamente anterior ao mês em que se efetivar o pagamento;

II - Sobre o valor principal atualizado serão aplicados:

a) - Multas de:

1) **-** 1% (um) por cento, quando o pagamento for efetuado até 30(trinta) dias após vencimento.

2) **-** 2% (dois) por cento, quando o pagamento for efetuado após decorrido 30(trinta) dias e até 60(sessenta) dias do vencimento.

3) - 4% (quatro) por cento, quando o pagamento for efetuado após de decorridos mais de 60(sessenta) dias do vencimento.

b) - Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, devido a partir do mês seguinte ao do vencimento, considerado mês qualquer fração, aplicado sobre o valor atualizado.

TÍTULO II

DO PROCEDIMENTO FISCAL TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 333 - Este Código regula, em caráter geral ou específico, em função da natureza dos tributos de que se tratar, a competência e os poderes das autoridades administrativas em matéria de fiscalização, aplicando-se às pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive as que gozem de imunidade constitucional ou isenção de caráter pessoal.

Art. 334 - Ainda quando gozarem de isenção, os contribuintes e responsáveis facilitarão o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos, ficando obrigados a:

I - Apresentar guias ou declarações, e escriturar nos livros próprios os fatos geradores da obrigação tributária, segundo as normas deste Código e seu regulamento;

II - Conservar e apresentar os livros e os documentos que, de algum modo, se refiram a operação ou situação que possa constituir fato gerador de obrigação tributária ou que constitua comprovante de veracidade dos dados consignados nas guias, documentos e livros fiscais;

III - Prestar, sempre que solicitados pelas autoridades fiscais, informações e esclarecimentos relativos a operação que, ao juízo do fisco, possa constituir fato gerador de obrigação tributária, pela interpretação da legislação em vigor.

Parágrafo único - O contribuinte que dificultar ou recusar-se a prestar as informações acima, estará sujeito às sanções legais.

Art. 335 - O fisco poderá requisitar a terceiros, informações e dados referentes a fatos geradores de obrigação tributária, para os quais tenham contribuído ou conheçam em razão de ofício, cargo ou função, salvo quando, por força de lei, ministério ou profissão, tais pessoas estejam obrigadas a observar segredo.

Art. 336 - Aplica-se, no que couber, o disposto nos artigos 194 a 200, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de l966.

Art. 337 - As informações obtidas por força dos dispositivos deste código, são sigilosas e só poderão ser utilizadas em defesa dos interesses fiscais do Município.

Parágrafo único - Constitui falta grave, punível nos termos do Estatuto dos Funcionários Municipais, a divulgação de informações obtidas no exame de contas ou documentos exibidos, excetuando-se os casos previstos no artigo 199 do Código Tributário Nacional.

Art. 338 - Com a finalidade de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis e de determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, a Fazenda Municipal poderá:

I - Exigir, a qualquer tempo, a exibição de livros e documentos comprobatórios dos atos e operações que possam constituir fato gerador de obrigação tributária;

II - Fazer inspeção nos locais e estabelecimentos onde se exercem as atividades sujeitas a obrigações tributárias ou nos bens ou serviços que constituam matéria tributável;

III - Exigir informações e comunicações escritas ou verbais;

IV - Solicitar, através de notificação, o comparecimento do contribuinte ou responsável às Repartições da Fazenda Municipal, para prestar esclarecimentos;

V - Requisitar o auxílio de Força Pública ou requerer ordem judicial, quando indispensáveis à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais ou estabelecimentos, assim como dos objetos e livros dos contribuintes e responsáveis, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não configure como fato definido em lei como crime ou contravenção.

§ 1º - Nos casos a que se refere o inciso V deste artigo, os funcionários lavrarão termo da diligência, do qual constarão, especificadamente, os elementos examinados.

§ 2º - Nos casos em que couber, será lavrada intimação pelo Agente Fiscal, obedecendo aos seguintes prazos:

a) - 1ª Intimação: mínimo de 01 (um) dia e Máximo de até 03 (três) dias;

b) - 2ª Intimação: prorrogável por mais 02 (dois) dias.

SEÇÃO II

DAS CERTIDÕES

Art. 339 - A prova de quitação do tributo para com a Fazenda Pública Municipal será feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, contendo todas as informações necessárias à identificação que contenha todas as informações exigidas pelo fisco, na forma do regulamento.

Art. 340 - A certidão será fornecida dentro de 10 (dez) dias a contar da data de entrada do requerimento na repartição, sob pena de responsabilidade funcional.

Parágrafo Único - Havendo débito em aberto, a Certidão será positiva, revelando os débitos pendentes para com a fazenda Municipal, seja de origem tributária ou não tributária.

Art. 341 - Terá os mesmos efeitos da certidão negativa a que ressalvar a existência de créditos:

I - não vencidos;

II - em curso de cobrança executiva com efetivação de penhora;

III - cuja exigibilidade esteja suspensa.

§ 1º - Nas hipóteses de parcelamento ou aquelas que se referem o inciso II, III deste artigo, será emitida uma Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

§ 2º - Nas certidões expedidas nos termos deste artigo será consignada, obrigatoriamente observação sobre crédito vincendo, se houver.

§ 3º - Constando na certidão negativa observação quando a créditos vincendos, pelos mesmos responderá solidariamente o adquirente do imóvel.

§ 4º - Pelo imposto referente ao exercício imediatamente posterior ao consignado como quitado na certidão negativa, responderá solidariamente o adquirente do imóvel, ainda que lançado em nome do transmitente.

Art. 342 - A certidão negativa fornecida tem validade determinada e não excluem o direito de a Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Art. 343 - As certidões negativas de tributos imobiliários terão validade até o dia anterior ao do início da cobrança do imposto do exercício imediatamente posterior ao consignado como quitado.

Art. 344 - A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário e ou a quem der causa a sua expedição, pelo pagamento do crédito tributário acrescido do juro de mora.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade civil, criminal e administrativa que couber e é extensivo a tantos quantos colaborarem por ação ou omissão, no erro contra a Fazenda Municipal.

CAPÍTULO II

DOS TERMOS DA FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I

DAS MEDIDAS PRELIMINARES INCIDENTES

Art. 345 - A autoridade ou o funcionário incumbido de fiscalizar, que presidir ou proceder a exames ou diligências, lavrará termo circunstanciado do que houver apurado, constando às datas iniciais e finais do período fiscalizado, bem como a relação dos livros e documentos examinados.

§ 1º - O Termo de que trata o "caput" deste artigo deverá ser de Notificação Fiscal - Auto de Infração e Apreensão.

§ 2º - O Termo será lavrado em impresso próprio para este fim, podendo ser o mesmo preenchido à mão ou emitido por processo mecanográfico ou eletrônico, de forma legível, inutilizando-se os espaços em branco.

§ 3º - Ao fiscalizado ou infrator, dar-se-á cópia do termo, firmada pela autoridade fiscal, contra recibo no original.

§ 4º - A recusa do recibo deverá ser declarada pela autoridade, se possível com a assinatura de, pelo menos, uma testemunha, o que, entretanto, não invalidará o Termo de Fiscalização circunstanciado, devidamente documentado.

§ 5º - Os dispositivos do parágrafo anterior aplicam-se, extensivamente, aos fiscalizados e infratores, analfabetos ou impossibilitados de assinar o documento de fiscalização ou infração, mediante declaração da autoridade fiscal, ressalvada as hipóteses dos incapazes, definidos pela lei civil.

SEÇÃO II

DA APREENSÃO DE BENS E DOCUMENTOS

Art. 346 - A autoridade fiscal que estiver procedendo à fiscalização poderá apreender coisas móveis, inclusive mercadorias e documentos, que constituam prova material de infração à legislação tributária municipal estabelecida neste Código ou em legislações a ele posteriores.

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se a estabelecimentos comerciais, industriais, agrícolas e de prestação de serviços, do próprio contribuinte, do responsável ou de terceiros que respondam solidariamente.

§ 2º - Havendo prova ou fundada suspeita de que as provas materiais se encontram em residência particular ou lugar utilizado como moradia, serão promovidas a busca e apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina.

Art. 347 - Ocorrendo a apreensão de coisas ou documentos, lavrar-se-á termo próprio, contendo a descrição de tudo o que tiver sido apreendido, a indicação do local onde foram depositados e a assinatura do depositário, o qual será designado pela autoridade que tenha efetuado a apreensão, podendo ser designada a própria pessoa que estava na posse dos objetos, se a mesma for pessoa idônea, podendo ser, entretanto, responsabilizada como depositária infiel, nos termos da legislação civil, caso se desfaça dos objetos guardados sob sua responsabilidade, sem autorização da Fazenda Pública Municipal.

Art. 348 - Os documentos apreendidos poderão ser devolvidos ao infrator, desde que o requeira, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável para esse fim.

Parágrafo único - As coisas apreendidas poderão ser restituídas, a requerimento do infrator, mediante depósito das quantias exigíveis, nos termos do disposto no artigo 58 deste Código, cuja importância será arbitrada pela autoridade competente, ficando retidos, entretanto, até decisão final, os objetos necessários à prova.

Art. 349 - Lavrado o Termo de Apreensão, o infrator terá o prazo legal de 15 (quinze) dias para cumprir com suas obrigações tributárias, preenchendo os requisitos ou cumprindo as exigências legais para a liberação dos bens apreendidos, ou entrar com defesa dirigida ao titular da Fazenda Municipal, ou à autoridade máxima da Secretaria ou órgão público que tenha lavrado o termo respectivo.

§ 1º - Findo o prazo estipulado no "caput" deste artigo, sem que o infrator tenha se utilizado do mesmo para defender-se, nem tenha cumprido com suas obrigações tributárias, os bens apreendidos serão levados à hasta pública.

§ 2º - Quando a apreensão recair sobre bens perecíveis, os prazos para cumprimento das obrigações serão os constantes do Regulamento, em função do tempo de armazenagem suportável, sem que haja deterioração.

§ 3º - Decorridos os prazos de que trata o parágrafo anterior sem que nenhuma providência tenha sido tomada pelo contribuinte, o Prefeito autorizará a doação dos bens perecíveis a entidades e associações de caridade e assistência social.

§ 4º - Apurando-se, na venda em hasta pública, importância superior aos tributos devidos, acréscimos legais e demais custos resultantes da modalidade de venda, será o autuado notificado para receber o excedente, em prazo que será determinado na notificação.

SEÇÃO III

DAS NOTIFICAÇÕES FISCAIS, DO TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL, DO AUTO DE LANÇAMENTO, DE INFRAÇÃO E DE APREENSÃO

***Art. 350* –** Todos os termos e procedimentos fiscalizatórios obedecerão sempre ao modelo fixado por ato normativo do Poder Executivo:

***I* –** Notificação preliminar fiscal;

***II* -** Termo de início de Ação Fiscal;

***III* -** Auto de Lançamento;

***IV* –** Auto de Infração;

***V* –** Auto de Apreensão;

VI – Termo circunstanciado fiscal.

Art. 351 - Inicia-se a fiscalização propriamente dita, com a Notificação fiscal, com o Termo de Início de Ação Fiscal, e/ou com a visita das autoridades fiscais ao estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou ao profissional autônomo, sujeito passivo das obrigações tributárias municipais, para averiguação dos documentos e livros necessários por lei para a escrita fiscal, com a lavratura de intimação.

Art. 352 - Verificada, através do procedimento de que trata o artigo anterior, qualquer omissão de pagamento de tributo, recolhimento a menor, ou infração a qualquer dispositivo deste Código e respectivos regulamentos, relativamente aos tributos municipais, a autoridade fiscal lavrará Auto de lançamento e Infração Fiscal, se for o caso, com precisão e clareza, sem emendas ou rasuras, devendo conter, obrigatoriamente:

I - O local, dia e hora da lavratura;

II - O nome do infrator e das testemunhas, se houver;

III - A descrição do fato que constitui a infração e as circunstâncias pertinentes, o dispositivo legal ou regulamentar violado, bem como referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando necessário;

IV - A intimação ao infrator para recolher aos cofres públicos municipais os tributos e acréscimos devidos ou apresentar defesa e provas no prazo de até 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - As omissões ou incorreções das peças fiscalizatórias não acarretarão nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator, podendo, a critério da autoridade fiscal, ser lavrado Termo Aditivo.

Art. 353 - A assinatura do infrator na 1ª via em quaisquer das peças não constitui formalidade essencial à validade do ato, não implica em confissão, nem sua recusa agravará a pena, devendo, entretanto, este fato constar no corpo do documento.

Parágrafo único - Recusando-se o infrator a receber cópia do Auto, nos termos do "caput" deste artigo, o prazo para defesa começa a contar da data da lavratura do mesmo, não podendo o infrator alegar a não intimação para eximir-se do pagamento, ou para dilatar o prazo.

Art. 354 - Considera-se intimado o infrator, para efeito de contagem do prazo para defesa:

I - Pessoalmente, sempre que possível, a contar da data da entrega de cópia da Notificação Fiscal ao infrator, ao seu representante ou preposto, contra recibo datado no original;

II - Por carta acompanhada de cópia da Notificação, com aviso de recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou quem quer que a receba em seu domicílio;

III - por edital com prazo de 30 (trinta) dias, se desconhecido o domicílio fiscal do infrator, e/ou quando improfícuos os meios de intimação pessoal ou por via postal.

Parágrafo único - Quando a intimação for feita por carta, nos termos do inciso II deste artigo, se por qualquer motivo não constar do AR à data da intimação, considerar-se-á como feita 15 (quinze) dias após a entrega da carta no correio, e, por edital, na data de sua publicação.

Art. 355 - Esgotado o prazo de até 15 (quinze) dias concedido para a Defesa do contribuinte, sem que o mesmo tenha dele se utilizado, nem efetuado o devido recolhimento aos cofres públicos municipais, serão os mesmos inscritos em Dívida Ativa, constituindo-se, desta feita, em Crédito Tributário líquido e certo, sujeito ao processo de execução fiscal.

Art. 356 - É facultado ao contribuinte requerer o resgate dos seus débitos tributários, a vista ou parcelado em até 12 (doze) vezes mensais e consecutivas, conforme critérios estabelecidos em regulamento, computando-se a correção monetária, juros e multa de mora.

§ 1º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 50 (cinquenta) UPFM.

§ 2º - O acumulo de duas parcelas vencidas acarretará o cancelamento automático do Termo de Parcelamento e a remessa imediata do débito para inscrição em Dívida Ativa, não sendo permitido novo parcelamento do mesmo débito.

§3º - Os débitos lançados por homologação provenientes de apuração por ação fiscal que restaram atribuída a cominação de infrações tributárias previstas na legislação municipal, não farão jus ao parcelamento do caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DA DEFESA, DOS JULGAMENTOS, DOS RECURSOS E DOS PRAZOS

SEÇÃO I

DA DEFESA

Art. 357 - O autuado poderá apresentar defesa no prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias ou o prazo estabelecido em Notificação/Auto de infração, a contar do recebimento da intimação representada pela cópia da Notificação Fiscal/Auto de infração.

§ 1º - Findo o prazo constante deste artigo sem que o autuado apresente sua defesa, será o mesmo considerado revel, sendo lavrado o Termo de Revelia pelo responsável pelo setor de Tributação.

§ 2º - O Termo de Revelia impedirá recurso para os julgamentos de Primeira e Segunda Instância Administrativa.

Art. 358 - A Defesa deverá ser feita em petição dirigida à autoridade máxima da Secretaria ou Órgão público de onde tenha se originado a Notificação Fiscal, onde alegará toda a matéria de fato e de direito, indicará e requererá as provas que pretenda produzir, juntará neste ato as provas documentais, requererá perícia, se for o caso, e poderá arrolar testemunhas, até o máximo de 03 (três).

§ 1º - O autuado poderá defender-se pessoalmente, se, entretanto, constituir advogado, deverá anexar aos autos a Procuração competente.

§ 2º - Serão recusadas de pleno, sob pena de responsabilidade funcional, as defesas versadas em termos ofensivos aos poderes do município, ou que contenham expressões grosseiras ou atentatórias à dignidade de qualquer pessoa, podendo a autoridade encarregada do preparo, mandar riscar os escritos assim versados.

Art. 359 - A defesa deverá ser encaminhada via Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, mediante recibo, sendo, então, encaminhada à Secretaria ou órgão ao qual tenha sido dirigida.

Art. 360 -Apresentada a defesa, será a mesma encaminhada à autoridade fiscal autuante, para que analise os documentos e alegações, formulando suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 361 - Havendo necessidade de novas diligências, inclusive perícia, para que a autoridade autuante possa apresentar contestação sobre a impugnação do autuado, o prazo estipulado no artigo anterior poderá ser computado em dobro.

Art. 362 - O processo administrativo fiscal será, então, encaminhado à autoridade competente para decidir em Primeira Instância.

SEÇÃO II

DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 363 - É competente para julgar em Primeira Instância Administrativa a autoridade máxima na escala hierárquica, de cada Secretaria ou Órgão de onde proceda ao Auto de Infração.

Art. 364 - A autoridade julgadora de Primeira Instância terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir decisão conclusiva sobre a impugnação do autuado, podendo, entretanto, solicitar novas diligências, juntada de documentos e, se for o caso, determinar à autoridade autuante a lavratura de Termo Aditivo.

Parágrafo único - Sendo o assunto complexo e que necessite novas diligências, o prazo poderá ser computado em dobro.

Art. 365 - A decisão de Primeira Instância deverá trazer os fundamentos de fato e de direito, concluindo pela procedência ou improcedência do Auto de Infração, definindo expressamente seus efeitos.

Art. 366 - A decisão de Primeira Instância favorável à Fazenda Pública Municipal, abrirá, para o autuado, prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, para recorrer à Segunda Instância Administrativa, junto ao Conselho de Recursos Fiscais e, na falta deste ao Prefeito Municipal.

Art. 367 - Após receber Portaria de Intimação comunicando a decisão favorável ao fisco, o contribuinte terá o prazo determinado no artigo anterior para entrar com recurso ou para recolher a importância devida aos cofres municipais.

§ 1º - Decorrido o prazo, sem que o contribuinte tenha se manifestado, o processo será devolvido à Tributação, para inscrever o débito em Dívida Ativa.

§ 2º - A interposição de recurso de ofício não obsta a liberação de Certidão Positiva com efeito de Negativa em nome do contribuinte, bem como a cobrança das obrigações acessórias correspondentes.

Art. 368 - Sendo a decisão de Primeira Instância contrária à Fazenda Pública, o julgador deverá fazer o processo subir de ofício para o Conselho de Recursos Fiscais, para o duplo grau de jurisdição, o qual poderá manter ou reformar a decisão de Primeiro Grau, completa ou parcialmente.

§ 1º - Não caberá recurso de ofício quando a decisão de Primeira Instância desonerar o contribuinte de crédito tributário que, atualizado monetariamente à época da decisão, atinja o valor de 300 (trezentas) UPFM.

§ 2º - A interposição de recurso de ofício não obsta a liberação de Certidão Negativa em nome do contribuinte, bem como a cobrança das obrigações acessórias correspondentes.

SEÇÃO III

DO JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 369 - A Segunda Instância Administrativa é exercida pelo Conselho de Recursos Fiscais, órgão colegiado ligado ao Prefeito Municipal, com a função precípua de julgar os processos administrativos fiscais em segundo grau de jurisdição.

§ 1º - O Conselho de Recursos Fiscais do Município, será instituído por Decreto do Poder Executivo Municipal, bem como a sua regulamentação.

§ 2º - Enquanto não foi instalado o Conselho de Recursos Fiscais do Município, as decisões administrativas em segunda instância serão proferidas pelo Sr. Prefeito Municipal, após a manifestação e orientação da procuradoria geral do município.

Art. 370 - O recurso voluntário deverá ser dirigido ao Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, sendo que a decisão desse órgão colegiado e/ou Prefeito Municipal, encerra a esfera administrativa em matéria de recursos fiscais.

Parágrafo único - O recurso será encaminhado à autoridade fiscal autuante, pelo Conselho de Recursos Fiscais, para que proceda a informação quanto às alegações apresentadas pelo contribuinte autuado.

SEÇÃO IV

DOS PRAZOS

Art. 371 - Os prazos fixados na legislação tributária municipal serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início, incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único - A legislação poderá fixar data certa para o vencimento de tributos ou pagamento de multas.

Art. 372 - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da repartição ou em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

Parágrafo único - Não havendo expediente, conforme previsto no “caput” deste artigo, o início ou fim do prazo será transferido para o primeiro dia útil em que haja expediente normal.

SEÇÃO V

DA DÍVIDA ATIVA E DA EXECUÇÃO FISCAL

Art. 373 - A execução fiscal rege-se pela Lei nº 6.830, de 22.09.1980 e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil.

Art. 374 - Constitui Dívida Ativa tributária o crédito da Fazenda Pública Municipal, regularmente inscrito, depois de esgotado o prazo para pagamento fixado por lei, por Decreto do Executivo ou por decisão proferida em processo regular, decorrente do não pagamento de tributos, multas, juros e demais cominações legais.

Art. 375 - Dívida Ativa não tributária compreende os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de contribuições estabelecidas em lei, foros, laudêmios, aluguéis, taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços públicos, indenizações, reposição, restituições, alcance dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

*** Vide Decreto-lei nº 1.735, de 20.12.79 e § 2º do art. 39 da Lei 4.320 de 17.03.64.**

Art. 376 - A Dívida Ativa da Fazenda Municipal, compreendendo a tributária e a não-tributária abrange juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato e, caso o crédito não seja expresso em UPF (Unidade Padrão Fiscal do Município), sobre o mesmo incorrerá, ainda, atualização monetária.

*** Vide § 2º do art. 2º, da Lei nº 6.830, de 22.09.80**

*** Vide Súmulas 45, 46 e 47 do TFR.**

Art. 377- O crédito tributário constituído através do controle administrativo da legalidade, ou após decisão final de Primeira Instância proferida pela autoridade competente, ou ainda, após decisão de Segunda Instância proferida por acórdão do Conselho de Recursos Fiscais e/ou Prefeito Municipal, transitada em julgado em caráter irreformável, favorável à Fazenda Pública Municipal, será encaminhado à Procuradoria Municipal, para apuração da certeza e liquidez do crédito tributário.

Parágrafo único - A Procuradoria Municipal poderá requerer diligência no sentido de complementar os dados faltantes para a devida inscrição em Dívida Ativa.

Art. 378 - Apurados certeza e liquidez do crédito, será o mesmo, então, inscrito como Dívida Ativa, em registro próprio, devendo o seu termo conter, obrigatoriamente:

I - O nome do devedor e/ou dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível o domicílio ou a residência de um e de outros;

II - A quantia devida e a maneira de calcular as multas e juros de mora;

III – A origem e a natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da Lei em que esteja fundado;

IV - A data em que se constitui o crédito, bem como, a data em que o mesmo foi inscrito como Dívida Ativa;

V - Sendo o caso, o número do processo administrativo de que se originou o crédito.

Art. 379 - A omissão de qualquer dos requisitos da certidão de dívida ativa por omissão ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de Primeira Instância Judicial, mediante substituição da certidão nula, devolvida ao sujeito passivo, autuado ou terceiro interessado, o prazo para defesa que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 380 - A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo único - A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do devedor ou de terceiros a quem aproveite, aguardando, no caso, a Procuradoria Municipal, por mais 15 (quinze) dias, fazendo publicar no Diário Oficial do Estado e/ou em outro jornal de grande circulação no Município, a relação dos devedores para liquidação amigável do débito, antes de ingressar em juízo com a ação de execução fiscal.

Art. 381 - Os débitos relativos ao mesmo devedor poderão, com base no Princípio da Economia Processual, ser reunidos em um único processo, para a cobrança em execução fiscal.

Art. 382 - A Procuradoria Municipal opinará sobre os processos que julgar que devem ser arquivados, por insuficiência de informações que lhe garantam certeza e liquidez do crédito e os encaminhará à Procuradoria Geral do Município para parecer conclusivo que será publicado no Órgão Oficial utilizado pela municipalidade para divulgação dos seus atos.

§ 1º - Antes de emitir o parecer conclusivo a Procuradoria em conjunto com a Secretaria da Fazenda, poderão promover a cobrança da dívida ativa mediante protesto e medidas de restrição ao crédito nos órgãos competentes, conforme decreto municipal.

§ 2º - Compete ao titular da Fazenda Municipal, proceder à baixa dos processos arquivados nos termos deste artigo, através de seu Departamento Contábil.

Art. 383 - Somente por lei aprovada por, pelo menos, dois terços dos membros da Câmara dos Vereadores, por iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, efetuar-se-á o recebimento de débitos fiscais inscritos em Dívida Ativa, com dispensa de multa, juros e atualização monetária, e jamais em caráter pessoal ou individual.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se a todos os casos de extinção ou exclusão de débitos tributários, relativamente às obrigações acessórias.

Art. 384 - Verificada a qualquer tempo a inobservância do disposto no artigo anterior, apurar-se-á a responsabilidade funcional, sendo o funcionário ou servidor obrigado a recolher aos cofres públicos municipais o total do valor que houver sido pelo mesmo dispensado, além da pena disciplinar a que estiver sujeito.

Parágrafo único - O disposto no “caput” deste artigo é também aplicável ao servidor ou funcionário que reduzir graciosa, ilegal ou irregularmente o montante de qualquer débito fiscal inscrito na Dívida Ativa, com ou sem autorização superior.

Art. 385 - É solidariamente responsável com o servidor quanto à reposição das quantias relativas à redução, à multa, aos juros e à atualização monetária, a autoridade superior que autorizar ou determinar aquelas concessões, salvo se o fizer em cumprimento de Mandado Judicial.

Art. 386- A Dívida Ativa poderá ser recolhida à vista ou parcelada por uma única vez em sede administrativa e em outra única oportunidade em sede judicial, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, mediante Termo de Compromisso firmado entre o contribuinte e o Procurador Municipal, com os acréscimos legais.

§ 1º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 10 (dez) UPFM.

§ 2º - O acumulo de duas parcelas vencidas acarretará o rompimento do acordo, dando-se o débito por vencido de uma só vez, devendo esta cláusula constar no Termo de Compromisso.

Art. 387 - Mediante a liquidação total do débito, o Procurador Municipal requererá imediata baixa do processo, devendo o executado pagar os honorários advocatícios e demais despesas processuais, se houver, para que lhe seja liberada a certidão negativa de débitos fiscais, para com a Fazenda Municipal.

Art. 388 - No caso do rompimento do Termo de Acordo, o Procurador Municipal requererá em juízo a continuidade da execução fiscal, juntando as provas que se fizerem necessárias.

Art. 389 - O processo administrativo da Dívida Ativa é de responsabilidade do encarregado pela tributação, podendo ser requisitado pelo Procurador Municipal, para exibi-lo em juízo, caso necessário.

Art. 390 - A Procuradoria Municipal atuará em juízo a favor da Fazenda Pública Municipal, executando os créditos tributários e não-tributários, e defendendo o Município nas ações de execução contra ele propostas.

Art. 391 - Sempre que houver penhora de bens móveis não fungíveis, a Procuradoria Municipal requererá a remoção para o depósito municipal, cujo encarregado será o fiel depositário dos bens.

Art. 392 - A Procuradoria Municipal pedirá, mensalmente, ou dentro do prazo necessário, dependendo da quantidade de bens depositados, o leilão dos bens penhorados nos processos não embargados, ou naqueles cujos embargos tenham sido rejeitados, devendo este pedido ser feito em apenas um edital, reunindo todos os bens penhorados.

Art. 393 - Em fase anterior à da execução judicial, além da publicação dos nomes dos devedores por edital, o contribuinte poderá ser intimado por carta, através do Correio, ou por Oficial de Justiça, mediante convênio.

Parágrafo único - Dependendo do volume de processos a serem agilizados, o Prefeito poderá autorizar a contratação de serviços profissionais de Advogados, para cobrança extrajudicial e/ou promover a execução fiscal.

Art. 394 - A cobrança da Dívida Ativa poderá ser, ainda, objeto de prestação de serviços pelo devedor, nos termos de dispositivos deste Código.

Art. 395 - O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo de constituição deste, ressalvados os direitos decorrentes da legislação do trabalho.

*** Vide artigos 186, 188 e 192, da Lei nº 5.172, de 25.10.66 - Código Tributário Nacional.**

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 396 - A UFM - Unidade Fiscal de São José Dos Quatro Marcos, fica fixada em R$ 4,00 (quatro reais), que servirá de base para os cálculos dos tributos e algumas penalidades municipais.

Parágrafo Único - A UFM - Unidade Fiscal São José Dos Quatro Marcos mencionado neste artigo e demais tributos serão atualizados anualmente por Decreto do Executivo Municipal, mediante aplicação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 397 - Fica a fazenda pública municipal autorizado a empregar as melhores técnicas de gestão para executar extrajudicialmente os créditos tributários municipais podendo para tanto inserir o nome do sujeito passivo e seus respectivos responsáveis tributários em cadastros de inadimplentes quando o crédito for inferior a 500 UPFM e no serviço de protestos via cartórios para os créditos acima de 500 UPFM.

Art. 398 - Consideram-se integrantes a presente Lei as tabelas dos Anexos I à IX, que a acompanha.

Art. 399 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial as seguintes Leis Complementares 001/2001 e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José Dos Quatro Marcos - MT, 21 de outubro de 2021.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

ÍNDICE DOS ANEXOS

ORD	DESCRIÇÃO DAS TABELAS	ANEXOS
001	TABELA PARA COBRANÇA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUAISQUER NATUREZA (ISSQN)	I
002	TABELA PARA INCIDENCIA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUAISQUER NATUREZA (ISSQN)	II
003	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE QUAISQUER ATIVIDADES	III
004	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE QUAISQUER ATIVIDADES EM HORÁRIO ESPECIAL	IV
005	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL	V
006	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS	VI
007	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM TERRENOS OU VIA E LOGRADOUROS PÚBLICOS	VII

008	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO ABATE DE ANIMAIS	VIII
009	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS	IX

ANEXO I
TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

ORD.	PROFISSIONAIS	UFM AO ANO	SOBRE MOV. ECON. TRIB. EM %
1.		495	5%
1.01		357	
1.02	**PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE NIVEL SUPERIOR**	137	
1.03	- MÉDICOS E CONGENERES...	137	
1.04	- ODONTOLOGOS	137	
1.05	- EMFERMEIRO	176	
1.06	- FONOAUDIÓLOGO	137	
1.07	- FISIOTERAPEUTA	137	
1.08	- NUTRICIONISTA	137	
1.09	- PSICOLOGO	137	
1.10	- TERAPEUTA E CONGENERES	176	
1.11	- ACUPUNTOR	137	
1.12	- FARMACEUTICO / BIOQUIMICO	176	
1.13	- DEMAIS PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR DA ÁREA DE SAÚDE NÃO INCLUIDOS NOS ITENS ANTERIORES	137	
1.14	- ANALISTA DE SISTEMAS	82	
1.15	- PROGRAMADOR	110	
1.16	- TÉCNICO EM INFORMATICA	110	
1.17	- WEB DESIGNER	302	
1.18	- DEMAIS PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR DA ÁREA DE INFORMÁTICA NÃO INCLUIDOS NOS ITENS ANTERIORES.	192	
1.19	- MÉDICO VETERINÁRIO	137	
1.20	- ZOOTECNISTA	302	
1.21	- DEMAIS PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR DA ÁREA DE MEDICINA E ASSISTÊNCIAVETERINÁRIA E CONGENERES NÃO INCLUÍDA NOS ITENS ANTERIOR	192	
1.22			
1.23			
02.	- ENGENHEIRO, AGRÔNOMO, AGRIMENSOR, ARQUITETO, GEÓLOGO, URBANISTA, PAISAGISTA E CONGÊNERES	137	
02.1	- PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR DA ÁREA DE EDUCAÇÃO	302	
02.2	- ADVOGADO	55	
02.3	- DEMAIS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NÃO INCLUÍDO NOS ITENS ANTERIORES	302	
02.4			
02.5	**– TRABALHO PESSOAL DOS DEMAIS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS**	192	
02.6	- AGENCIADOR, CORRETOR, INTERMEDIADOR EM GERAL	110	
02.7	- ALFAIATE, COSTUREIRO E ASSEMELHADO	55	
02.8	- BORRACHEIRO	44	
02.9	- BARBEIRO	55	
02. 10	- CABELEIREIRO, MANICURES, PEDICURES E ASSEMELHADOS	66	
02. 11	- CARPINTEIRO	66	
02. 12	- ELETRICISTA	82	
02. 13	- ENCANADOR	82	
02. 14	- INVESTIGADOR PARTICULAR, DETETIVE E CONGENERES	66	
02. 15	- MESTRE DE OBRA EM GERAL	66	
02. 16	- PEDREIRO	55	
02. 17	- REPRESENTANTE DE QUALQUER NATUREZA	55	
02. 18	- RELOJOEIRO	66	
03.	-TAXISTA/MOTOTAXISTA	82	
	- TÉCNICO EM CONTABILIDADE	99	
	- TÉCNICO AGRICOLA E CONGENERES	66	
	- TÉCNICO PROTESE DENTÁRIA	55	
	- DEMAIS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS NÃO ESPECIFICADOS NOS ITENS ANTERIORES...	99	
	- OUTRAS ATIVIDADES DA LISTA:		
	- DEMAIS SERVIÇOS DA LISTA NÃO ESPECIFICADOS NOS ITENS ANTERIORES		

ANEXO II
TABELA DE INCIDENCIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

1 – Serviços de informática e congêneres.
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 – Programação.
1.03 – Processamento de dados e congêneres.
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 - VETADO
3.02– Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congênere.
4.01 – Medicina e biomedicina.
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.
4.05 – Acupuntura.
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 – Serviços farmacêuticos.
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudióloga.
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 – Nutrição.
4.11 – Obstetrícia.
4.12 – Odontologia.
4.13 – Ortóptica.
4.14 – Próteses sob encomenda.
4.15 – Psicanálise.
4.16 – Psicologia.
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 – Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 – Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 – Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 – Demolição.
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 – Calafetação.
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 – VETADO
7.15 - VETADO
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20– Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suíte service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 – Guias de turismo.
10 – Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 – Agenciamento marítimo.
10.07 – Agenciamento de notícias.
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 – Espetáculos teatrais.
12.02 – Exibições cinematográficas.
12.03 – Espetáculos circenses.
12.04 – Programas de auditório.
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 – Boates, **taxi-dancing** e congêneres.
12.07 – Shows, **ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 – Corridas e competições de animais.
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 – Execução de música.
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01 - VETADO
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 – Assistência técnica.
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 – Tinturaria e lavanderia.
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 – Funilaria e lanternagem.
14.13 – Carpintaria e serralheria.
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestados de idoneidade, atestado de capacidade financeiras e congêneres.
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.
17.05 – Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 – VETADO
17.08 – Franquia (**franchising**).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.13 – Leilão e congêneres.
17.14 – Advocacia.
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16 – Auditoria.
17.17 – Análise de Organização e Métodos.
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21 – Estatística.
17.22 – Cobrança em geral.
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produto de loteria, bingos, cartões, pule ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produto de loteria, bingos, cartões, pule ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22 – Serviços de exploração de rodovia.
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industriais e congêneres.
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industriais e congêneres.
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.
25 - Serviços funerários.
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 – Planos ou convênio funerários.
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier**e congêneres.
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier**e congêneres.
27– Serviços de assistência social.
27.01 – Serviços de assistência social.
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01– Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29– Serviços de biblioteconomia.
29.01 – Serviços de biblioteconomia.
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32 – Serviços de desenhos técnicos.
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36 – Serviços de meteorologia.
36.01 – Serviços de meteorologia.
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38 – Serviços de museologia.
38.01 – Serviços de museologia.
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda.

ANEXO III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Descrição dos serviços	Período de incidência	Valor da Taxa
PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS		
1.1 Nível Superior: Todos autônomos com diploma no ensino superior que exerçam unicamente a atividade de maneira liberal, tais como: - Advogado, Engenheiro, Psicólogo, Médico, Arquiteto, Psiquiatra e assemelhados.	Anual	45 UPF
1.2 Nível Médio: Todos autônomos com diploma técnico, tecnólogo que exerçam unicamente a atividade de maneira liberal	Anual	38 UPF
1.3 Nível Elementar: Todos autônomos sem diploma que exerçam unicamente a atividades de baixo risco de maneira liberal, tais como:	Anual	30 UPF

- Espetinho, pula-pula, carrinho de lanches.		
PRESTADORES DE SERVIÇOS		
2. Escritórios de contabilidade, engenharia, advocacia e similares em geral	Anual	90 UPF
3. Oficinas de reparos, consertos e venda/revenda em geral	Anual	40 UPF
4. Lava-jato e outros serviços de limpeza para automotores	Anual	37 UPF
5. Pet shops e estética animal	Anual	40 UPF
6. Instituições financeiras, corretora de seguros e assemelhados	Anual	500 UPF
7. Casas lotéricas, correspondentes bancários e correios	Anual	80 UPF
8. Hotéis, Motéis, Pensões e similares: a) Por quarto ou apartamento e similares	Anual	10 UPF
9. Barbearias, salão de beleza e de estética em geral	Anual	35 UPF
10. Estabelecimentos hospitalares:	Anual	350 UPF
11. Vigilância Noturna, guarda e assemelhados	Anual	35 UPF
12. Laboratórios de Análises Clínicas	Anual	105 UPF
13. Clínicas ou Consultórios de saúde e similares de qualquer natureza	Anual	110 UPF
14. Transportes; a) Táxi –por unidade b) Moto Táxi –por unidade c) Transporte de Passageiros e) Transporte de cargas f) Transportadora em geral	Anual	65 UPF 38 UPF 125 UPF 125 UPF 125 UPF
15. Diversões Públicas: a) Boates e similares b) Show-Baile c) Exposição, Feiras e Quermesse d) Circos, Parques e similares	Anual	45 UPF
16. Recreações em geral (esportes, piscinas, saunas, jogos eletrônicos, boliche, cinemas, teatros e assemelhados)	Anual	50 UPF
17. Torno e Solda	Anual	65 UPF
18. Academia de ginastica, artes marciais e assemelhados	Anual	60 UPF
19. Sapateiro, e reparo de produtos de couro e assemelhados	Anual	30 UPF
20. Costureiro(a), alfaiataria e assemelhados	Anual	30 UPF
21. Instalador, Eletricista, Encanador, Pedreiro e Pintor	Anual	30 UPF
22. Conserto de Relógios e Jóias	Anual	30 UPF
23. Funerárias	Anual	88 UPF
24. Cartórios em geral	Anual	100 UPF
25. Representantes comerciais, corretores, agentes e prepostos em geral	Anual	40 UPF
26. Produção de Eventos	Anual	40 UPF
27. Locadoras	Anual	30 UPF
28. Agência de Viagens, turismo e assemelhados	Anual	60 UPF
29. Estúdio fotográfico, Atelier de pintura, desenho e assemelhados	Anual	80 UPF
30. Torre de recepção e transmissão de telefonia fixa e móvel	Anual	100 UPF
31. Estação de Rádio e/ou Televisão	Anual	100 UPF
32. Despachantes e assemelhados	Anual	80 UPF
33. Suporte técnico em informática, locação de software e assemelhados	Anual	85 UPF
34. Serviços de publicidade em geral	Anual	85 UPF
35. Borracharia e assemelhados	Anual	30 UPF
36. Chaveiro	Anual	30 UPF
37. Subestação de energia elétrica	Anual	140 UPF
38. Empreiteiras, Incorporadoras e Construtoras e assemelhados	Anual	150 UPF
39. Ensino de qualquer grau ou natureza a) Ensino de 1° e 2° grau b) Ensino superior por sala c) Centro de formação de condutores d) Demais estabelecimentos de ensino não constantes nos itens anteriores por sala	Anual	210 UPF 40 UPF 95 UPF 20 UPF
40. Demais prestadores não constantes nos itens anteriores	Anual	40 UPF
COMÉRCIO VAREJISTA		
41. Papelaria e congêneres	Anual	55 UPF
42. Óticas	Anual	55 UPF
43. Restaurantes	Anual	80 UPF
44. Lanchonetes E Pizzarias	Anual	90 UPF
45. Panificadoras	Anual	45 UPF
46. Bares e similares	Anual	50 UPF
47. Sorveterias	Anual	80 UPF
48. Vendedores ambulantes não residentes no Município ou de característica itinerante, mascate e outras similares	Diário Semanal Mensal	20 UPF 60 UPF 100 UPF
49. Loja de venda de internet e de aparelhos celulares e congêneres	Anual	50 UPF
50. Demais varejistas não constantes nos itens anteriores 1. De 0 a 50 m² 2. De 51 m² a 100 m² 3. De 101 m² a 200 m² 4. De 201 m² a 300 m² 5. De 301 m² acima	Anual	40 UPF 55 UPF 100 UPF 180 UPF 50% da UPF por m²
COMÉRCIO ATACADISTA		
51. Postos de venda ao consumidor final de combustíveis, derivados de petróleo, materiais inflamáveis e explosivos.	Anual	225 UPF
52. Postos de venda ao consumidor final de combustíveis (gás), materiais inflamáveis e explosivo.	Anual	200 UPF
53. Distribuidora de bebidas	Anual	125 UPF
54. Cereais, farinha e assemelhados	Anual	125 UPF
55. Demais atacadistas não constantes nos itens anteriores 1. De 0 a 50 m² 2. De 51 m² a 100 m² 3. De 101 m² a 200 m² 4. De 201 m² a 300 m² 5. Acima de 301 m²	Anual	40 UPF 55 UPF 100 UPF 180 UPF

		50% da UPF por m²
INDÚSTRIAS		
56. Malharias, Gráficas, Confecções e assemelhados	Anual	55 UPF
57. Frigorífico, abatedouros, granjas e assemelhados	Anual	500 UPF
58. Extração e/ou cultivo vegetal	Anual	250 UPF
59. Impressão, edição de Jornais, outros periódicos e assemelhados	Anual	65 UPF
60. Demais Industrias não constantes nos itens anteriores	Anual	1 UPF por m²

ANEXO IV
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL POR DIA

ORD.	DESCRIÇÃO DO PERÍODO DA LICENÇA	QUANTIDADE EM UFM POR PERÍODO
1	– PARA PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO:	
1.1	- até às 22:00 horas.....	3,25
1.2	- além das 22:00 horas, por hora.....	6,50
2	– PARA ANTECIPAÇÃO DE HORÁRIO	
2.1	- por hora antecipada	3,25
3	– DOMINGOS OU FERIADOS	
3.1	- por dia	13

ANEXO V
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A ESPÉCIE DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL

ORD.	DESCRIÇÃO DA ESPÉCIE DA LICENÇA	QUANTIDADE EM UFM POR		
		DIA	MÊS	ANO
1.- DE COMUNICAÇÃO AUDITIVA:				
1.1	- Volante, sem recursos de amplificação de som, por unidade.....	6,50	26,00	78,00
1.2	- Volante, com recursos de amplificação de som, por unidade.....	6,50	39,00	97,50
1.3	- Fixa, sem recursos de amplificação de som, por unidade.....	6,50	26,00	78,00
1.4	- Fixa, com recursos de amplificação de som, por unidade.....	6,50	39,00	455,00
2.- DE COMUNICAÇÃO VISUAL:				
2.1	- pintada, colada ou afixada em muros, paredes, fachadas ou terreno, por publicidade:			
	- a partir da segunda publicidade afixada será cobrado 15% (quinze) por cento da UFM, por unidade.....			58,50
2.2	- por meio de faixas, por unidade.....	3,25		
2.3	- Painel eletrônico.....			292,50
2.4	- Anuncio luminosos ou iluminados não localizado no estabelecimento; a) – com programação que permita apresentação de múltiplas mensagens, por unidade..... ..... b) – animado com mudança de cor, desenho ou dizeres, mediante jogos de luzes (ou luz intermitente) e/ou com movimento.....			175,50 175,50
2.5	Anúncios internos ou externos, fixos ou removíveis, em veículos de transporte de pessoas ou passageiros e de carga, por veiculo:		13,00	
2.6	Anúncios por meio de projeções luminosos, por nº. de telas.....		16,25	
2.7	Anúncios por meio de filmes, por nº. de telas.....		16,25	
2.8	Publicidade por meio de circuito interno de televisão.....		6,50	
2.9	Anúncios por sistema aéreos, por nº. de aparelhos.....		9,75	
3.0	Anúncios afixados em placas indicadoras de logradouros públicos e assemelhados, por unidade		6,50	
3.2	Outros tipos de publicidade por quaisquer meios não-enquadrados nos itens anteriores, por unidade.....		9,75	
3.3		26		

ANEXO VI
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LICENÇA RELATIVA À EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

ORD	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UFM	
1. APROVAÇÀO DE PROJETOS, DESMEMBRAMENTO E/OU MEMBRAMENTO		**PROJETOS**	**DESMEMBRAMENTO MEMBRAMENTO**
1.1	De 01 a 50m2.....	16,25	14,95
1.2	De 51 a 100 m2.....	18,20	16,25
1.3	De 101 a 300 m2.....	20,80	17,55
1.4	De 600 a 1100 m2.....	22,10	19,50
1.5	Acima de 1100 m2.....	26,00	20,80
2.- APROVAÇÃO DE CONSTRUÇÃO:			
2.1	- RESIDENCIAL:		
2.1.1	- Pequeno porte, com referencial de 01 À 60 **m2**		26,00
2.1.2	- Médio porte, com referencial de 60 À 150 **m2**		58,50
2.1.3	- Grande porte, com referencial de 151 m2 acima		84,50
2.2	**- COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:**		58,50
2.2.1	- Até 70m2.....		117,00
2.2.2	- De 71 a 130m2.....		234,00
2.2.3	- De 131 a 250m2.....		292,50
2.2.4	- Acima de 250m2.....		292,50
2.3	**- INDUSTRIAL:**		357,50
2.3.1	- Até 300m2.....		357,50
2.3.2	- De 301 a 400m2		585,00
2.3.3	- De 401 a 500m2.....		
2.3.4	- Acima de 500m2.....		
3. - PARCELAMENTO DO SOLO:			
3.1	- Consulta prévia, por loteamento		143,00
4	**- MURO E CALÇADA,DENTRO DO PADRÃO MUNICIPAL.....**		ISENTO
5	**- REBAIXAMENTO DE MEIO-FIO, PARA ENTRADA DE VEÍCULOS .....**		9,75
6	**- MARQUISES E TOLDOS .....**		14,95

7	**- DEMOLIÇÕES .....**	9,75	
8	**- APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO**		
8.1	- Até 10 Hectares	455,00	
8.2	- De 11 a 25 Hectares.....	747,50	
8.3	- De 26 a 50 Hectares	1.040,00	
8.4	- Acima de 50 Hectares.....	1.170,00	
9.	**- TERRAPLANAGEM.....**	295,75	
	10. ARRUAMENTOS		
10.1	- Com área até 20.000m2, excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos	455,00	
10.2	- Com área superior a 20.000m2, excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos	585,00	
	11. QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA:		
11.1			
11.1.1			
11.1.2	**- Obras em linear:**		
12.1.3	- De 01 À 10M	9,75	
11.2	- De 11 À 30M	13,00	
11.2.1	- De 31M ACIMA	143,00	
11.2.2	**- Obras em quadrado:**	9,75	
11.2.3	- De 01 À 70M2	13,00	
	- De 71 À 150M2	26,00	
	- De 151M2 Acima		

ANEXO VII
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À OCUPAÇÃO DE TERRENOS OU EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ORD.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UFM POR PERÍODO:		
1	- Veículos	**DIA**	**MÊS**	**ANO**
1.1	- Carros de passeio, por unidade	**9,75**	91,00	
1.2	- Caminhões ou ônibus, por unidade	**11,70**	117,00	
1.3	- Utilitários, por unidade	**11,70**	117,00	
2	- Hot Dog, Espetinhos, Pipocas, Churros, Doces e similares (Carrinho) por unidade	**0,65**	16,25	91,00
3	- Balcão, Barraca, Mesa, Tabuleiroou similares, por unidade.....	7,80	58,50	91,00
4	- Feiras Livres, Por Box - Padrão, Por Unidade.....	**14,30**		
5	- Banca de Revistas, Jornais ou assemelhados.....			91,00
6	- Interdição de vias públicas para eventos de qualquer natureza.....	45,50		
6.1	- Pit Stops	32,50		
7	- Feiras Especiais – Por barraca.....	**16,25**		
8	- Mercado Municipal, Por unidade.....	**6,50**		
9	- Estrutura para fixação de Placas, Painés, Congeneres, por unidade.	**6,50**	29,25	65,00
10	- Circo.....	**26,00**		
11	- Parque de Diversão e similares.....	**26,00**		
12	- Exposição de veículos e ou produtos industrializados.....	**143,00**		
13	- Demais ocupações em terreno e/ou em vias e logradouros públicos	**65,00**	195,00	

ANEXO VIII
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO ABATE DE ANIMAIS

ORD.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UFM
1	**- ANIMAIS INSPECIONADOS:**	
1.1	**- Bovino ou vacum (Unidade).....**	**6,50**
1.2	**- Ovino (por centena).....**	**45,50**
1.3	**- Caprino (por centena).....**	**45,50**
1.4	**- Suíno (por centena).....**	**65,00**
1.5	**- Eqüino(unidade).....**	**29,25**
1.6	**- Aves (por milhar).....**	**6,50**
1.7	**- Outros.....**	**3,25**

ANEXO IX
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS

ORD.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UFM AO ANO
1	- TRANSPORTE URBANO, POR VISTORIA;	
1.1	- Coletivo convencional de passageiros.....	45,50
1.2	- Coletivo de passageiros escolar.....	45,50
1.3	**- DE PASSAGEIRO EM VEÍCULO DE ALUGUEL, POR VISTORIA E ESPÉCIE:**	29,25
1.3.1	- Carro de passeio.....	16,25
1.3.2	**- Demais veículos, não especificados no item anterior..... - VEÍCULOS DE CARGAS, POR VIS-**	45,50
1.4	**TORIA E ESPÉCIE:**	19,50
1.4.1	- Caminhão 3/4 acima.....	16,25
1.4.2	-Caminhão até ¾	
1.4.3	**- Veículo utilitário até 1000kg de carga.....**	

LEI Nº 1.836, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

LEI Nº 1.836, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

"INSTITUI A "SEMANA DE VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: EDSON BORGES DOS SANTOS – PSC

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a Semana de Valorização da Família, na Rede Municipal de Ensino, reafirmando a sua importância na construção da socie-

dade brasileira, ressaltando o dever das instituições em zelar pela família e a promoção do seu fortalecimento.

Art.2º- A **"SEMANA DE VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"** será realizada anualmente na primeira semana do mês de Maio.

Art. 3º- Para execução do projeto será inserido no calendário escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, a carga horária de ao menos uma hora diária, durante uma semana, para que os objetivos sejam alcançados, ficando o Poder Executivo autorizado a:

I - Promover palestras e debates para alunos, pais de alunos e a comunidade em geral sobre o tema família, preferencialmente na abertura da semana;

II - Promover concurso de redação e desenho referente ao tema família e a sua importância;

III - Confeccionar murais alusivos à importância da família;

IV - Promover peças teatrais que abordem o tema família e a importância do diálogo na relação familiar;

V- Promover atividades culturais e desportivas;

VI- Utilizar a tecnologia e as redes sociais como ferramentas de aproximação entre escola e família.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, 21 de Outubro de 2021.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.835 DE 21 DE OUTBRO DE 2021.

LEI Nº 1.835 DE 21 DE OUTBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2021 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2021, Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Saúde na importância de R$ 16.050,00 (Dezesseis Mil e Cinquenta Reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação (+)	**16.050,00**

Órgão: 08- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

10.301.0031.2751 – Covid - 19 Enfrentamento e combate ao Coronavírus

3.3.90.30 – Material de Consumo ..... R$ 16.050,00

Fonte: 0.**1.46**– 300-035 – Covid-19 Portaria N650

Suplementação (+):	**16.050,00**

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Anulação (-)

Órgão: 08- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

10.301.0031.2751 – Covid - 19 Enfrentamento e combate ao Coronavírus

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente..... R$ -16.050,00

Fonte: 0.**1.46**– 300-035 – Covid-19 Portaria N650

Anulação (-):	**- 16.050,00**

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.668/2017 – Plano Plurianual e na Lei nº 1176/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentário (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n. º 101/2000.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 15% do seu valor total.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, 21 de Outubro de 2021.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.837, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

LEI Nº 1.837, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

ESTABELECE COTA MÍNIMA, DESTINADA A BENEFICIÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO RPPS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MACOS/MT, REALIZADAS MEDIANTE PROGRAMAS HABITACIONAIS ESPECÍFICOS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

AUTOR: RENILSO DA SILVA SENHORINHO – REPUBLICANOS

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas legais atribuições FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, APROVOU em Sessão Ordinária e ele Prefeito SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1o Fica instituído cota mínima de 20% das casas a serem construídas, por Programas Habitacionais destinado aos servidores públicos municipais de São José dos Quatro Marcos/MT, sejam destinados à aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS a que pertencem.

Parágrafo Único – Faz jus ao benefício citado no caput deste artigo, o aposentado ou pensionista que, comprovadamente exerce renda familiar de no máximo 3 (Três) salários mínimos;

Art. 2o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, 21 de outubro de 2021.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.832, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

LEI Nº 1.832, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA", NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT.

AUTOR: EDSON BORGES DOS SANTOS -PSC

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas legais atribuições FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de

São José dos Quatro Marcos, APROVOU em Sessão Ordinária e ele Prefeito SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1o Fica instituído o **DIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA** no Município de São José dos Quatro Marcos-MT, que será comemorado anualmente no primeiro domingo do Mês de Maio.

Art 2° O Município fica autorizado a realizar ações para integrar a família Quatromarquense, por meio de palestras, atividades de lazer, cultura e cidadania, com objetivo de enaltecer os valores morais e éticos da família.

Art. 3o Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revoga-se a Lei n° 1.829 de 15 de Setembro de 2021.

São José dos Quatro Marcos-MT, 30 de setembro de 2021.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

CANCELAMENTO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

O Município de São José dos Quatro Marcos-MT, Estado de Mato Grosso vem a público divulgar o **CANCELAMENTO DA RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2021**", Objeto: ***"AQUISIÇÃO DE TINTA PARA PISO MANUTENÇÃO ESCOLA MUNICIPAL EVILÁSIO VASCONDELOS".*** Em favor da empresa:ROSSI & CIA LTDA - EPP; CNPJ: 00.570.090/0001-56, no valor de R$ 1.840,00 (um mil e oitocentos e quarenta reais). Maiores informações e esclarecimentos serão prestados no Departamento de Licitação pelo e-mail licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Espécie: Apostila n° 001/2020. Contrato nº 019/2020. CNPJ do Contratante: 37.464.948/0001-08. Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA. CNPJ do Contratado: 07.360.460/0001-70 Contratada: CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA, Objeto: registrar o reajuste de reequilibro de preço, contratual no percentual de 25%, conforme Cláusula Decima do Contrato nº 019/2020, com efeitos financeiros retroativos a 25/10/2021. O valor anual do contrato passará de R$ 464.427,20 para R$ 571.753,71. Altera-se, portanto, a Cláusula Décima do Contrato em tela, permanecendo as demais inalteradas. São Pedro da Cipa 25 de Outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 176/2021

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **ELSON FARIAS DE SOUSA,** no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. I – Exonerar a pedido, o servidor **JÔ BRITO DA SILVA,** inscrito no CPF sob o nº 019.071.791-27 matricula nº 1181, do cargo efetivo de AAE-TRANSPORTE,

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada-MT, 25 de outubro de 2021.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

PORTARIA Nº 175/2021

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA AO SERVIDOR EFETIVO DO MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **ELSON FARIAS DE SOUSA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Conceder licença por motivo de doença em pessoas da família, conforme os termos do Art. 87, da Lei Complementar Municipal nº 008/2008, ao servidor **Rodrigo Antônio da Silva,** inscrito no CPF sob o número 736.239.701-15, ocupantedo cargo efetivo de Farmacêutico**,** pelo período de

07 de outubro a 30 de novembro de 2021, conforme atestado médico datado no dia 06 de outubro 2021.

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de outubro de 2021, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada - MT 25 de outubro de 2021.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

PORTARIA Nº 174/2021

"DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO TEMPORARIA DE MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO PARA O EXERCÍCIO DE SERRA NOVA DOURADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Substituir temporariamente membro da Equipe de Apoio para a modalidade de licitação denominada **PREGÃO**, durante o mês de outubro, novembro e dezembro, para aquisição de bens e serviços comuns, composta pelos seguintes membros.

ONDE SE LIA:

PREGOEIRO: JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO–CPF: 709.412.701-49

1º ASSISTENTE: MARIDENE DE MOURA SOARES – CPF: 001.835.932-94

2º ASSISTENTE: MARIA SÔNIA DE ASSIS CARNEIRO SUDÁRIO MACHADO– CPF: 000.643.451-73.

LEIA-SE:

PREGOEIRO: JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO – CPF: 709.412.701-49

1º ASSISTENTE: MARIDENE DE MOURA SOARES – CPF: 001.835.932-94

2º ASSISTENTE: MARIANE BUBANS AGUIAR – CPF: 816.488.390-53

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada-MT 21 de outubro de 2021.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPALGESTÃO 2021-2024

PORTARIA Nº 173/2021

"DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO TEMPORARIA DE MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. I – Substituir temporariamente a Senhora **MARIA SONIA DE ASSIS CARNEIRO SUDARIO MACHADO**, inscrita no CPF sob o nº000.643. 451-73por **MARIANE BUBANS AGUIAR** inscrita no CPF sob o nº 816. 488.390-53**como membro da** Comissão Permanente de Licitações, responsável por todos os atos necessários ao processo licitatório que a Lei 8666/93 durante os meses de outubro, novembro e dezembro de 2021.

Art. III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os atos contrários.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada-MT 21 de outubro de 2021.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº. 561/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 07/10/2021*, com término em 05/11/2021*, *referente ao período aquisitivo de 17/04/2020 à 16/04/2021,* ao senhor ***WAGNER MOURA DO NASCIMENTO*,**

servidor efetivo, com matricula no RH nº. 1364, no cargo de **Agente da Administração Pública II – Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 07/10/202, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 26 de Outubro de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

AV. Comendador José Pedro Dias, 979 N – Fone/Fax (066) 3557-1248/ 1246/1415 CEP. 78.563-000 – Caixa Postal 16 – Tabaporã – MT

E-mail: preftaba@hotmail.com.br

PORTARIA Nº.564/2021

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, considerando o teor da decisão exarada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar (PAD nº. 001/2021).

RESOLVE:

Art. 1º - **CONVOCAR** para que retorne ao cargo**,** a contar da publicação desta portaria**,** oSenhor **JOÃO LUIZ DA SILVA SOBRINHO,**brasileiro, cadastrado no RH sob a matrícula nº 1861, servidor em Estagio Probatório nocargo de **Técnico de Nível Superior III – Engenheiro Civil,** lotado na Secretaria Municipal de **Administração e Planejamento.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 26 de Outubro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 071/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 065/2021

O Município de Tabaporã/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, n.º 979, Centro, CEP – 78.563-000 fone (66) 3577-1505, por meio de seu Pregoeiro, instituído pela portaria 002/2021 de 07/01/2021, no uso de suas atribuições, torna público a abertura do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** para o **REGISTRO DE PREÇO do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM para AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA MINI INDUSTRIA CONFORME TERMO DE CONVENIO N° 01202-2017/ SEAF – FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS – SEAF COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT,** conforme descrição no **Termo de Referencia ANEXO I** deste Edital.

Modalidade de licitação: ---------- PREGÃO ELETRÔNICO - SRP
Tipo de licitação: ---------- MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:---------- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E LEI COMPLEMENTAR N°. 123/06 E SUA ALTERAÇÃO A LC 147/2014, DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019
Forma de execução:---------- INDIRETA

DATA INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
AS 08:00 HORAS DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2021. (Horário de Brasília - DF)
DATA FINAL DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
AS 17:00 HORAS DO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2021. (Horário de Brasília - DF)

DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:
AS 17:00 HORAS DO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2021. (Horário de Brasília - DF)

ABERTURA DAS PROPOSTAS:
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: AS 09:30 HORAS DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2021. (Horário de Brasília - DF)

Observação 01: *O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição no Site* **http://bll.org.br/.** *in loco na Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, pelo telefone 66 3577 1505, por email no licitacao@tabapora.mt.gov.br ou no endereço eletrônico http://www.tabapora.mt.gov.br/* ***sem qualquer ônus****, aos interessados em participar da licita-*

ção, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 08h00min horas às 15h00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).

Tabaporã/MT, 25 de Outubro de 2021.

Helielson Teodoro Alves

Pregoeiro Nomeado

Portaria n° 002/2021

PORTARIA Nº. 562/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 03/11*2021, com término em 02/12/2021, *referente ao período aquisitivo de 26/02/2020 à 25/02/2021,* ao senhor ***JEFERSON CAMARGO CORDEIRO*,** servidor efetivo, com matricula no RH nº. 1180, no cargo de **Agente de Apoio a Saúde II – Office Boy**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 26 de Outubro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

REPUBLICAR

PORTARIA Nº. 531/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1°. – Conceder, **a partir de 20/10/2021**, ***LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, SEM REMUNERAÇÃO,***ao Sr.***EVERSON LUIS CREMONEZ***, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 834, no cargo de **Cirurgião Dentista**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com os Artigos 73, VII, e 84 da Lei Municipal nº. 218/99 – Estatuto dos Servidores Públicos de Tabaporã-MT.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 19 de Outubro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

DECISÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD Nº. 001/2021 - SERVIDOR: JOÃO LUIZ DA SILVA SOBRINHO. ADVOGADOS: AMANDA ALBERTINI COLET, OAB/MT 20.262 – SÓLON MIALET DE OLIVEIRA JUNIOR, OAB/MT 23.391. CONCLUSÃO: Por todo o exposto e por tudo mais que constam nos autos, ACATO O PARECER JURÍDICO (pags. 159-176) e DECLARO A NULIDADE PARCIAL do presente Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face do servidor JOÃO LUIZ DA SILVA SOBRINHO, ressalvados os documentos de págs. 017-042 que poderá ser utilizados em eventual abertura de novo processo, o que faço com espeque no artigo 162, da Lei Municipal nº. 218/99 (Estatuto dos Servidores Públicos de Tabaporã). Assim JULGO EXTINTO O PAD Nº. 001/2021 SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, determino seu arquivamento, reservando-se o direito/dever deste Município de instaurar outro processo para apurar as supostas faltas ao dever funcional por parte do servidor JOÃO LUIZ DA SILVA SOBRINHO. E, assim o faço, por ser medida que melhor se coaduna com a preservação dos interesses do servidor e da própria coletividade, nos termos dos argumentos acima descritos. Determino o retorno imediato do servidor às funções do cargo, a intimação da defesa constituída, a publicação desta decisão via Jornal Oficial do Município e ainda a intimação pessoal do servidor. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se. À Secretaria de Administração para as providências e anotações necessárias. Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã/MT, aos 25 dias do mês de outubro de 2021. SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº. 563/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL COM ELEVAÇÃO DE CLASSE** a Senhora **TALYTTA MAGALHAES MELGAREJO ROSAS**, servidora efetiva, admitida em 22/10/2018, com matricula no RH nº. 1846, nocargo de **Especialista da Saúde II – Fisioterapeuta lotada na Secretaria Municipal de Saúde**, da **Classe A – Nível 03, para perceber na Classe B – Nível 03, correspondente ao valor de R$: 3.986,39 (Três Mil, Novecentos e Oitenta e Seis Reais, Trinta e Nove Centavos),** por preencher os requisitos do Art. 12, inciso I, alínea b, c/c Art. 14, ambos da Lei Municipal nº. 842/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 26 de Outubro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 558/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL COM ELEVAÇÃO DE CLASSE** a Senhora **NATALIA GENELICE DA SILVA SANTANA**, servidor efetivo, admitido em 15/10/2018, no cargo de **Agente De Saúde I – Agente De Combate A Endemias,** com matrícula no RH nº. 1837, **lotado** na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe A – Nível 03, para perceber na Classe B – Nível 03, correspondente ao valor de R$: 1.773,88 (Um Mil, Setecentos e Setenta e Três Reais, Oitenta e Oito**

Centavos), por preencher os requisitos do Art. 12, inciso IV, alínea b, c/c Art. 14, ambos da Lei Municipal nº. 842/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 26 de Outubro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 556/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL COM ELEVAÇÃO DE CLASSE** a Senhora **JEIZIANE MENDONÇA DA SILVA**, servidora efetiva, admitida em 11/10/2018, com matricula no RH nº. 1833 no cargo de **Técnico de Nível Superior I – Psicólogo,** lotada naSecretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania **desta Prefeitura da Classe A – Nível 03 para perceber na Classe B – Nível 03, correspondente ao valor de R$: 3.442,79 (Três Mil, Quatrocentos e Quarenta e DoisReais e Setenta e Nove Centavos),**por preencher os requisitos do Art. 48, Inciso I, alínea "b", e do Art. 50, ambos da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 26 de Outubro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 557/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL COM ELEVAÇÃO DE CLASSE** a Senhora **LUCIENE OLIMPIO TORRES**, servidora efetiva, admitida em 08/10/2018, com matricula no RH nº. 1826, nocargo de **Agente de Saúde I – Agente de Combate as Endemias,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe A – Nível 03, para perceber na Classe B – Nível 03, correspondente ao valor de R$: 1.773,88 (Um Mil, Setecentos e Setenta e Três Reais, Oitenta e Oito Centavos),** por preencher os requisitos do Art. 12, inciso IV, alínea b, c/c Art. 14, ambos da Lei Municipal nº. 842/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 26 de Outubro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 560/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL COM ELEVAÇÃO DE CLASSE** o Senhor **VICTOR HUGO BORK BARBOSA**, servidor efetivo, admitido em 08/10/2018, com matricula no RH nº. 1828 no cargo de **agente da Administração Publica III – Auxiliar de Saneamento, da Classe A – Nível 03 para perceber na Classe B – Nível 03, correspondente ao valor de R$: 1.558,31 (Um Mil, Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais e Trinta e Um Centavos),** por preencher os requisitos do Art. 48, Inciso III, alínea "b", e do Art. 50, ambos da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Atualmente o servidor supracitado está investido em função de confiança de Coordenador de Projetos, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento **desta Prefeitura Municipal**, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.090/2017.

Artigo 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 26 de Outubro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH
DECRETO Nº 4.528 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

"*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar*".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n° 1. 266, de 08 de Dezembro de 2020;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

0006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

0500 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0004 – REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA

0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2021 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU D

3.1.90.03.00.00.00 – PENSÕES .....
.....R$ 40.000,00

TOTAL .....
.....R$ 40.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1° deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

0500 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0004 – REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA

0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2021 – MANUTENÇÃO COM REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA

3.3.93.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 40.000,00

TOTAL .....R$ 40.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 26 de outubro de 2021.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 559/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL COM ELEVAÇÃO DE CLASSE** a Senhora **TATIELE CAROLINE DA SILVA NORONHA**, servidora efetiva, admitida em 22/10/2018, com matricula no RH nº. 1841, nocargo de **Técnico da Saúde III – Fiscal em Vigilância Sanitária,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe A – Nível 03,para perceber na Classe B – Nível 03, correspondente ao valor de R$: 1.594,56 (Um Mil, Quinhentos e Noventa e Quatro Reais, Cinquenta e Seis Centavos),** por preencher os requisitos do Art. 12, inciso IV, alínea b, c/c Art. 14, ambos da Lei Municipal nº. 842/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 26 de Outubro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL
AVISO DE REABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 064/2021

AVISO DE REABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 064/2021-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**.** O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que o certame acima citado, tendo em vista impugnação ao edital, estava suspenso “SINE DIE” para adequações no Termo de Referência. Assim, após as devidas retificações, **REDESIGNOU** a nova data de abertura do presente certame. **Realização: 09de novembro de 2021** às **09:00**h horário de Brasília. **Fundamento legal**: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** www.comprasnet.gov.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados **a partir do dia 26 de outubro de 2021,** no link http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/ e na plataforma www.comprasnet.gov.br. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800**,** 65-311-4809.Tangará da Serra-MT, 25 de outubro de 2021. Janine Cristina Gruber Nogueira- Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL
AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 071/2021

AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 071/2021-TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS DE ACRÍLICO PARA MESA E BALCÕES,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, parte Integrante do Edital. **Realização: 09 de Novembro de 2021 às 09h00 horário oficial de Brasília**. **Fundamento legal**: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** www.comprasnet.gov.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **26 de Outubro de 2021,** no link http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-3311-4809. Tangará da Serra- MT, 25 de Outubro de 2021. Janine Cristina Gruber Nogueira- Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL
AVISO DE RESULTADO TERMO DE INCLUSÃO - CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

AVISO DE RESULTADO TERMO DE INCLUSÃO - CREDENCIAMENTO Nº 002/2021, tendo por objeto:**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS (INCLUINDO FIRMAS INDIVIDUAIS, SOCIEDADES CIVIS E OUTRAS FORMAS DE CONSTITUIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS), CUJO OBJETO CONTEMPLE ATIVIDADES DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, REFERENTE AO DESENVOLVIMENTO, EXECUÇÃO, COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS, SUAS APROVAÇÕES EM ÓRGÃOS COMPETENTES, E ORÇAMENTO DE OBRAS EM FORMATO *BIM*(B*UILDING INFORMATION MODELING*), QUE SERÃO UTILIZADOS EM CARÁTER EVENTUAL, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, SEMPRE QUE HOUVER INTERESSE PREVIAMENTE MANIFESTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO, c**onforme descrição dos serviços constantes no **item 7.1 do Termo de Referência (Anexol), do presente Edital.** O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Presidente da CPL nomeado pela Portaria nº 611/2021 de 01.04.2021, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, conforme segue tabela abaixo, o qual também poderá ser acessado, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/.Tangará da Serra-MT, 25.10.2021.Márcio de Oliveira Lopes – Presidente da CPL / Pregoeiro.

CLASSIFICAÇÃO DE ITENS POR EMPRESA CONFORME 3º SORTEIO

ITEM	CLASSIF. /SORTEIO	DESCRIÇÃO	PESSOA FÍSICA / EMPRESA
01	6º	Elaboração de Projetos Estruturais para edificações novas	DELCIO MULLER – ME – DBIM CNPJ Nº 34. 245.341/ 0001-49
02	6º	Elaboração de Projetos Estruturais para edificações existentes / reformas	
03	4º	Elaboração de Projetos Hidrossanitários (incl. Poços Artesianos), incluindo Pluvial para edificações novas	
04	4º	Elaboração de Projetos Hidrossanitários, incluindo Pluvial para edificações existentes / reformas	
05	4º	Elaboração de Projetos de Incêndio para edificações novas	
06	4º	Elaboração de Projetos de Incêndio para edificações existentes / reformas	
07	4º	Elaboração de Projetos Elétricos – SPDA-Lógica, para edificações novas	
08	4º	Elaboração de Projetos Elétricos – SPDA – Lógica para edificações existentes / reformas	
09	3º	Elaboração de Projetos de GLP para edificações novas	
10	3º	Elaboração de Projetos de GLP para edificações existentes / reformas	
11	7º	Elaboração de Projetos Arquitetônicos para edificações novas	
12	6º	Elaboração de Projetos Arquitetônicos para edificações existentes / reformas	
15	4º	Elaboração de projetos de Ar Condicionado, incluindo drenagem, para Edificações novas	
16	4º	Elaboração de projetos de Ar Condicionado, incluindo drenagem, para Edificações existentes / reforma	

DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL
AVISO DE CANCELAMENTO – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021

AVISO DE CANCELAMENTO – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021, do tipo: **MENOR PREÇO, com empreitada: GLOBAL, com o objeto: TERMO DE COMPROMISSO 0352655-50/2011 – META URBANIZAÇÃO,** visando a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E PRODUÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS EM TANGARÁ DA SERRA–MT – PARQUE FIGUEIRA – PAC2,** conforme Projeto Básico, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária em anexo, consoante às disposições da Lei n.º 8.666/93. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da CPL, nomeada pela Portaria nº 611/2021 de 01.04.2021, torna público o **CANCELAMENTO** do procedimento licitatório modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021**, em atendimento à determinação do Secretário Municipal de Meio Ambiente e ausência de licitantes interessadas no certame, conforme consta dos autos. Tangará da Serra, 25 de Outubro de 2021. Márcio de Oliveira Lopes – Presidente da CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EDITAL DE INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO

O Secretário Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, torna público o indeferimento do processo de licenciamento ambiental relacionado abaixo, motivado pela **MUDANÇA DE ENDEREÇO** do interessado, em consonância com a Resolução CONSEMA n.º 85 de 24 de setembro de 2014 e o Decreto Municipal n.º 056 de 22 de fevereiro de 2017.

Processo	Responsável Técnico	Interessado	CNPJ ou CPF	Ato Administrativo
6033/ 2021	Hoan Freitas Montebeler	Norsa Refrigerantes S/A.	07.196.033/ 0044-38	PTA 188/SEMMEA/2021

Após publicado, arquiva-se.

Tangará da Serra – MT, 25 de outubro de 2021

Magno César Ferreira

Secretário Municipal do Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1766 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

PORTARIA Nº 1766 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, VANDER ALBERTO MASSON, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO alínea a) do Art. 3º do Edital Complementar nº 008/2021 de 22/09/2021 o qual convocou os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2018 Homologado via Decreto nº. 121 de 08/05/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. INFORMAR a não posse dos candidatos convocados por meio do Edital Complementar nº. 008/2021 de 22/09/2021, nomeados por meio da Portaria nº. 1543/2021 de 22/09/2021, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Ano XVI, nº. 3.820 em 23/09/2021, os quais não compareceram conforme a alínea a) do Art. 3º do Edital Complementar 008/2021 de 22/09/2021, ficando desclassificados.

Cargo:	TÉCNICO DE APOIO INFANTIL												
Nível:	MÉDIO COMPLETO												
PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	IB	LB	CG	PF	CL	CD		
		SITUAÇÃO FINAL											
206890	ELANIA MARIA GOMES FERREIRA SILVA	1785966-2 - SSP/MT	14/02/1987	5	6	4	4	4	23	98	MAT		
		CLASSIFICADO											

Cargo:	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL										
Perfil Profissional:	TÉCNICO EM GESTÃO EDUCACIONAL										
Nível:	MÉDIO COMPLETO										
PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	IB	LB	CG	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL									
203424	ELZA ALVES SAMPAIO	18743757 - SSP/MT	22/04/1988	7	4	3	3	7	24	36	LB
		CLASSIFICADO									

Cargo:	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL									
Perfil Profissional:	TÉCNICO EM MULTIMEIOS DIDÁTICOS									
Nível:	MÉDIO COMPLETO									
PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	IB	LB	CG	PF	CL	CD

		SITUAÇÃO FINAL									
201331	GEBERSON DOMINGUES NORO	23958502 - SSP/MT	16/11/1984	6	4	4	4	7	25	21	CG
		CLASSIFICADO									

Art. 2º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 007/2021/GS/RM/SMECD

Atualiza medidas excepcionais de caráter temporário, estabelecendo critérios de assiduidade e retorno de todos os estudantes da rede municipal de Ensino de Terra Nova do Norte, Estado do Mato Grosso e dá outras providências.

Reginaldo Marcolan, Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a importância da educação escolar para o desenvolvimento intelectual, social e emocional das crianças, dos jovens e das famílias, das interações que acontecem no ambiente escolar, priorizando o bem estar e, acima de tudo a segurança de todas as pessoas envolvidas,

CONSIDERANDO a redução do número de óbitos e de casos confirmados para COVID-19 no território municipal, conforme boletim de Enfrentamento ao Coronavírus nº 180, de 19 de outubro de 2021, da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a vacinação em grande escala da população terranovense e o aumento na distribuição de doses imunizantes por todo o território matogrossense, conforme dados do VACINÔMETRO atualizado em: 19/10/2021 ás 16:35:54 painel de informações no site www.terranovadonorte.mt.gov.br;

CONSIDERANDO o baixo índice de contagio no sistema hibrido de ensino;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 98, de 21/10/2021, autorizando o retorno às aulas nas escolas da rede pública de forma presencial;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica autorizada a retomada das aulas presenciais na totalidade de alunos matriculados em sala de aula, nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino de Terra Nova do Norte /MT, **a partir 25 de outubro de 2021.**

§ 1º A dispensa do estudante das aulas presenciais dar-se-á somente mediante apresentação de laudo médico que comprove comorbidade.

§ 2º Caso o aluno e / ou família do aluno apresente sinais e/ou sintomas de Síndrome Gripal (SG) compatíveis com a COVID-19; estiver em quarentena por exposição ou aguardando os resultados do teste da COVID-19, o mesmo não deve ir à escola ou participar de atividades extracurriculares e esportivas, sendo recomendada sua avaliação por um médico para diagnóstico e encaminhamentos. Será garantido a oferta da modalidade online(remota), sem prejuízo do seu aprendizado.

Art. 2º. Compete à todas as instituições de ensino públicas, o cumprimento das seguintes determinações:

I - adotar medidas de higiene e biossegurança, definidos pelos órgãos de saúde pública, tais como:

a) aferir a temperatura dos estudantes nos horários de entrada, e todos aqueles que adentrarem no estabelecimento de ensino;

b) exigência de uso de máscaras pelos alunos bem como pelos funcionários e/ou servidores que laboram nas unidades de Educação em todos os ambientes escolares;

c) oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água, sabão líquido e álcool em gel 70%;

d) desinfecção dos espaços e objetos utilizados no ambiente escolar.

II - A entrada de pais e/ou responsáveis no ambiente escolar, deve ocorrer de forma controlada, respeitando as medidas de biossegurança com o fito de evitar-se aglomerações.

Art. 3º. Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 4º. As medidas orientadas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Terra Nova do Norte e decretos específicos.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Terra Nova do Norte, 22 de outubro de 2021.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

REGINALDO MARCOLAN

Portaria 03/2021

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 04/2021/GS/RM/SMECD/TNN

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **CULTURA E DESPORTO** no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 815, de 06 de novembro de 2007, torna público o processo de seleção para composição do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE) nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

1. Do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar

1.1 O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar; instância de práticas coletivas e compartilhadas, é um organismo deliberativo e consultivo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade escolar e constitui-se de Profissionais da Educação Básica, pais e alunos. 1.2 Cada Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino terá seu Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE estruturado nos termos da Lei Municipal nº. 815 de 06 de novembro de 2007. **2. Composição e Eleição**

2.1 O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar será composto paritariamente por profissionais da Educação Básica – 50% (cinquenta por

cento), e por pais e alunos – 50% (cinquenta por cento), constituído em Assembleia Geral, tendo na sua formação 08 (oito) membros titulares e respectivamente 01 (um) suplente para cada segmento, sendo o diretor membro nato do Conselho.

2.2 No caso das escolas que não possuem o número mínimo de alunos necessários para o processo eletivo de diretor, conforme prevê o Art. 26, Parágrafo único da Lei Complementar N°032 de 31/12/2013, o Coordenador Pedagógico representará no Conselho, a Gestão da Escola.

2.3. O Diretor/Coordenador é membro nato do CDCE, sendo-lhe vedado ocupar o cargo de Presidente do CDCE. 2.4. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar terá um mandato de 02 (dois) anos.

2.5. É assegurada a eleição de 01 (um) suplente para cada segmento que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

2.6. Os representantes do Conselho serão eleitos em Assembleia de cada segmento da comunidade escolar, vencendo por maioria simples.

2.7. Para fazer parte do Conselho, o candidato do segmento aluno deverá ter no mínimo 14 (quatorze) anos de idade ou estar cursando o 6º ano do Ensino Fundamental.

2.8. O presidente do Conselho, o secretário e o tesoureiro deverão ser escolhidos entre seus membros. É vedado ao Diretor/Coordenador fazer parte da diretoria do Conselho.

2.9. O representante do segmento pais não poderá ser Profissional da Educação Básica da escola.

3. Dos Requisitos

3.1.É vedada a participação de membro do CDCE, nas funções de presidente, tesoureiro e secretário, que nos últimos 05 (cinco) anos:

a) Tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício do cargo e/ou função em decorrência de processo administrativo disciplinar;

b) Esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

c) Esteja sob processo de sindicância;

d) Esteja inadimplente junto à Secretaria de Finanças do Município ou ao Tribunal de Contas;

e) Não estejam aptos para a movimentação bancária.

4. Cronograma do Processo

4.1 A divulgação e a convocação para composição dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar dar-se-ão no período de **27 de outubro a 12 de novembro de 2021.**

4.2 A eleição dos representantes de cada segmento para o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar realizar-se-á no período de **16 à 19 de novembro de 2021**, em Assembleia Geral, em todas as Unidades Municipais de Ensino, através de voto direto e secreto.

4.3 O Ciclo de Estudos do CDCE será realizado no dia **05 de dezembro de 2021**, pela SMECD.

4.4 A posse dos membros eleitos para o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar realizar-se-á entre os dias **13 à 15/12/2021,** com efetivo exercício das funções a partir do dia **01/01/2022.**

5. Disposições Gerais

5.1 Os membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, gestão 2020/2021, responderão pela execução financeira e prestação de contas dos recursos recebidos pela escola até **31/12/2021**, sendo que, quanto à prestação de contas, o presidente e o tesoureiro serão solidariamente responsáveis até sua aprovação.

5.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Municipal, nomeada pela Portaria nº 05/2021/GS/RM/SMECD, que atenderá na SMECD.

5.3 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Terra Nova do Norte – MT, 25 de outubro de 2021.

REGINALDO MARCOLAN

Secretário Municipal de Educação

Port. Nº 03/2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 06/2021/GS/RM/SMECD

Dispõe sobre o Processo Eleitoral para a escolha do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Terra Nova do Norte - MT.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas competências e com base na Lei de Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, Lei n° 815, de 06 de novembro de 2007, que estabelece o sistema seletivo para escolha dos Conselheiros para compor os Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar nas unidades de ensino da rede municipal;

Considerando o interesse público em manter a Gestão Democrática na rede pública municipal de ensino, com eleições diretas para a escolha dos membros dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar;

Considerando que o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar é um organismo deliberativo e consultivo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade escolar e constitui-se de profissionais da educação básica, pais e alunos;

RESOLVE:

Art. 1º. A administração das unidades escolares será exercida pelo Diretor, em consonância com as deliberações do CDCE - Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, respeitadas as disposições legais.

Art. 2º. São órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

III – Conselho Fiscal.

Art. 3º. Cada órgão terá seu funcionamento regulamentado em Regimento próprio.

Art. 4º. Compete à Assembleia Geral:

I – Conhecer o balanço financeiro e o relatório sobre o exercício findo, deliberando sobre os mesmos;

II – Eleger os membros do Conselho Fiscal e suplentes;

III – Avaliar anualmente os resultados alcançados pela escola e o desempenho do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV – Definir o processo de escolha dos membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e do Conselho Fiscal.

Art. 5º. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE é um organismo deliberativo e consultivo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade escolar e constitui-se de profissionais da educação básica, pais e alunos, constituído em Assembleia Geral.

Art. 6º. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar deverá ser constituído paritariamente por profissionais da educação básica, pais e alunos, tendo no mínimo 08 (oito) e no máximo 16 (dezesseis) membros. 50% (cinquenta por cento) devem ser constituídos de representantes do segmento escola e 50% (cinquenta por cento) de representantes da comunidade, sendo o diretor da escola membro nato do Conselho.

Art. 7º. O mandato do CDCE será de 2 (dois) anos, com direito à reeleição de apenas um período.

Art. 8º. Os representantes do Conselho serão eleitos em Assembleia de cada segmento da comunidade escolar, vencendo por maioria simples.

Art. 9º. Para fazer parte do Conselho, o candidato do segmento aluno deverá ter no mínimo 14 (quatorze) anos ou estar cursando o 6º Ano do Ensino Fundamental.

Art. 10. O presidente do Conselho, o secretário e o tesoureiro deverão ser escolhidos entre seus membros. É vedado ao diretor ocupar o cargo de presidente do Conselho.

Art. 11. O representante do segmento pais não poderá ser profissional da educação básica da escola.

Art. 12. Fica assegurada a eleição de 1 (um) suplente para cada segmento, que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

Art. 13. Ocorrerá a vacância do membro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola ou destituição, aposentadoria ou morte.

§ 1º O não comparecimento injustificado do membro do Conselho a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, também implicará vacância da função de conselheiro.

§ 2º No prazo mínimo de 15 (quinze) dias, preenchidos os requisitos do § 1°, o Conselho convocará uma Assembleia Geral do respectivo segmento escolar, quando os pares, ouvidas as partes, deliberarão sobre o afastamento ou desligamento do membro do Conselho Deliberativo Escolar, que será destituído, se a maioria dos presentes da Assembleia assim o decidir.

Art. 14. Depois de eleito, o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar deverá participar do Ciclo de Estudo, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, que será realizado no **dia 05 de dezembro de 2021.**

Art. 15. Compete ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:

I – Eleger o presidente, bem como o secretário e o tesoureiro;

II – Criar e garantir mecanismos de participação da comunidade escolar na definição e aprovação das propostas e projetos desenvolvidos pela escola;

III– Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da escola;

IV – Participar da elaboração do calendário escolar e aprová-lo, levando em conta o mínimo de dias letivos exigidos legalmente;

V – Conhecer e deliberar sobre o processo e resultados da avaliação externa e interna do funcionamento da escola, propondo planos que visem à melhoria do ensino;

VI – Deliberar, quando convocado, sobre problemas de rendimento escolar, indisciplina e infringências;

VII – Acompanhar o processo de organização de turnos e de turmas e/ou aulas da unidade escolar;

VIII – Garantir a divulgação do resultado do rendimento escolar de cada ano letivo, bem como um relatório das atividades desenvolvidas pela escola, à comunidade:

IX – Divulgar bimestralmente as atividades realizadas pelo Conselho;

X – Analisar, aprovar, acompanhar e avaliar os projetos desenvolvidos pela escola;

XI– Elaborar e executar o orçamento anual da unidade escolar;

XII – Deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da unidade escolar;

XIII – Encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço e o relatório antes de submetê-los à apreciação da Assembleia geral;

XIV – Prestar contas dos recursos que forem repassados à unidade escolar:

Art. 16. Compete ao presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:

I – Representar o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar em juízo e fora dele;

II – Convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e o Conselho Fiscal;

III – Presidir, juntamente com o Diretor a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV – Autorizar pagamento e assinar cheques, em conjunto com o tesoureiro e o diretor da escola.

Art. 17. Compete ao secretário:

I –Auxiliar o presidente em suas funções;

II – Preparar o expediente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

III – Organizar o relatório anual do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV – Secretariar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

V – Manter em dia os registros relativos ao Conselho.

Art. 18. Compete ao tesoureiro:

I – Fazer a escrituração da receita e despesa, nos termos das instruções que forem baixadas pela Secretaria Municipal de Educação e as do Tribunal de Contas;

I – Apresentar, mensalmente, o relatório com o demonstrativo da receita e despesa da escola, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

III – Efetuar pagamentos autorizados pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV – Manter em ordem e sob sua supervisão os livros, documentos e serviços contábeis do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

V – Assinar cheques juntamente com o presidente e o diretor da escola.

Art. 19. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, exceto nos períodos de férias e de recesso escolar, em dia e hora previamente marcados, mediante convocação do presidente, para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral.

Parágrafo Único. O Conselho reunir-se-á extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente, pelo Diretor ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 20. As deliberações do Conselho da Comunidade Escolar serão tomadas por maioria de votos.

Art. 21. O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, escolhidos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os membros da comunidade escolar.

Parágrafo Único. É vedada a eleição de aluno para o Conselho Fiscal, salvo se maior de 21 (vinte e um) anos.

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os documentos contábeis da entidade, a situação do Conselho e os valores em depósitos;

II –Apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer sobre as contas do Conselho, no exercício em que servir;

Art. 23. Os membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e do Conselho Fiscal exercerão gratuitamente suas funções, não sendo, face aos cargos desempenhados, considerados servidores públicos.

Art. 24. É vedado ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:

I –Adquirir veículos ou imóveis, locar ou construir prédios com recursos oriundos das subvenções ou auxílios que lhe forem concedidos pelo Poder Público, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação;

II – Conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fianças e caução sob qualquer forma;

III – Empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam.

Art. 25. Pela indevida aplicação dos recursos, responderão solidariamente os membros do Conselho que tenham autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

Art. 26. O registro de todo o Processo de Eleição para o CDCE deverá ser realizado nas unidades escolares, em livro próprio.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Eleição, nomeada pela Secretaria Municipal de Educação, através da Portaria Nº 05/2021/GS/RM/SMECD, de acordo com a Lei Nº 815 de 06 de novembro de 2017 que institui a Gestão Democrática no âmbito das Escolas da Rede Municipal de Terra Nova do Norte.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Terra Nova do Norte-MT, 22 de outubro de 2021.

REGINALDO MARCOLAN

Secretário Municipal de Educação

Port. Nº 03/2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 05/2021/GS/RM/SMECD

TERRA NOVA DO NORTE/MT, 22 DE OUTUBRO DE 2021.

SÚMULA: *Dispõe sobre a formação da Comissão Central responsável pela eleição do CDCE (Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar) na Rede Pública Municipal de Ensino, do Município de Terra Nova do Norte-MT e demais providências.*

.

O SR. REGINALDO MARCOLAN, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Comissão responsável pelo processo de Eleição dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar, normatizados pela Lei de Gestão Democrática nº 815 de 06 de novembro de 2007 e pelo Edital Nº 04/2021/GS/RM/SMECD e Portaria Nº 06/2021/GS/RM/SMECD, ficando assim constituída:

- Silvana Aparecida Leite Silva - Representante da SMECD;

- Maria Giovana Rodrigues Kuhn - Representante da SMECD;

- Jefferson Henckes Marcolini - Representante da SMECD;

- Ricardo Martins dos Santos – Representante Conselho Municipal de Educação

- Marisa Ferreira da Silva - Representante dos CDCEs;

- Andressa da Luz - Representante do SINTEP/SUBSEDE de Terra Nova do Norte

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 22 DE OUTUBRO DE 2021.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

REGINALDO MARCOLAN

Sec. Mun. de Educação

Port.03/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

DECRETO 089

DECRETO MUNICIPAL Nº 089/2021, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

"Estabelece Feriado Municipal nas Repartições Públicas Municipais, na forma que especifica"

O PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO, ESTADO DE MATO GROSSO, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 36 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º - Fica excepcionalmente alterado este ano a data do feriado do dia do Servidor Público, de 28 de outubro para 01 de novembro, assim teremos expedientes normais nesta primeira data e feriado na segunda.

Art. 2º - Portanto os servidores trabalharão no dia 28 e 29 normalmente, em contrapartida estenderão o retorno as atividades apenas no dia 03 de novembro.

Art. 3º - Os serviços considerados essenciais, como atendimento ao Centro de Triagem - COVID-19, coleta de lixo, e outros serviços que se fazem necessários para suprir as necessidades de excepcional interesse Público, permanecerão sendo praticados normalmente.

Parágrafo único. O atendimento à saúde será prestado através do Sistema de Plantão 24 horas no Hospital Municipal São Lucas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Em 25 de outubro de 2.021.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

RELATÓRIO RREO 4º BIMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	19.077.220,28	19.428.242,05	3.813.575,30	19,63	13.765.828,09	70,85	5.662.413,96
RECEITAS CORRENTES	19.057.220,28	19.089.232,15	3.813.575,30	19,98	13.765.828,09	72,11	5.323.404,06
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.456.108,00	2.456.108,00	360.163,28	14,66	1.292.607,12	52,63	1.163.500,88
Impostos	2.382.208,00	2.382.208,00	349.775,38	14,68	1.256.957,08	52,76	1.125.250,92
Taxas	15.100,00	15.100,00	121,50	0,80	1.195,10	7,91	13.904,90
Contribuição de Melhoria	58.800,00	58.800,00	10.266,40	17,46	34.454,94	58,60	24.345,06
CONTRIBUIÇÕES	215.500,00	215.500,00	0,00	0,00	79.870,97	37,06	135.629,03
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	215.500,00	215.500,00	0,00	0,00	79.870,97	37,06	135.629,03
RECEITA PATRIMONIAL	111.508,00	111.508,00	31.801,90	28,52	59.406,43	53,28	52.101,57
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	111.508,00	111.508,00	31.801,90	28,52	59.406,43	53,28	52.101,57
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	900,00	900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	900,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	800,00	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.271.204,28	16.303.216,15	3.421.610,12	20,99	12.333.943,57	75,65	3.969.272,58
Transferências da União e de suas Entidades	8.534.327,60	8.566.339,47	1.663.159,15	19,42	6.006.143,11	70,11	2.560.196,36
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.216.876,68	7.216.876,68	1.606.309,70	22,26	5.799.360,07	80,36	1.417.516,61
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	520.000,00	520.000,00	152.141,27	29,26	528.440,39	101,62	-8.440,39
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	20.000,00	339.009,90	0,00	0,00	0,00	0,00	339.009,90
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Alienação de Bens Móveis	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	319.009,90	0,00	0,00	0,00	0,00	319.009,90
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	22.285,84	0,00	0,00	0,00	0,00	22.285,84
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	296.724,06	0,00	0,00	0,00	0,00	296.724,06
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	19.077.220,28	19.428.242,05	3.813.575,30	19,63	13.765.828,09	70,85	5.662.413,96
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	19.077.220,28	19.428.242,05	3.813.575,30	19,63	13.765.828,09	70,85	5.662.413,96
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	19.077.220,28	19.428.242,05	3.813.575,30	19,63	13.765.828,09	70,85	5.662.413,96
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			0,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	19.077.220,28	21.219.422,05	3.136.653,00	13.086.461,97	8.132.960,08	3.250.203,22	10.309.811,27	10.909.610,78	10.007.883,82	0,00
DESPESAS CORRENTES	17.818.608,95	20.130.021,72	3.042.244,00	12.924.888,95	7.205.132,77	3.166.348,22	10.162.038,25	9.967.983,47	9.860.110,80	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.880.558,67	6.025.527,05	737.570,68	3.073.791,36	2.951.735,69	705.091,93	3.018.477,50	3.007.049,55	3.014.481,37	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.935.050,28	14.103.494,67	2.304.673,32	9.851.097,59	4.252.397,08	2.461.256,29	7.143.560,75	6.959.933,92	6.845.629,43	
DESPESAS DE CAPITAL	972.453,33	963.041,33	94.409,00	161.573,02	801.468,31	83.855,00	147.773,02	815.268,31	147.773,02	0,00
INVESTIMENTOS	970.453,33	961.041,33	94.409,00	161.573,02	799.468,31	83.855,00	147.773,02	813.268,31	147.773,02	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	286.158,00	126.359,00			126.359,00			126.359,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	19.077.220,28	21.219.422,05	3.136.653,00	13.086.461,97	8.132.960,08	3.250.203,22	10.309.811,27	10.909.610,78	10.007.883,82	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	19.077.220,28	21.219.422,05	3.136.653,00	13.086.461,97	8.132.960,08	3.250.203,22	10.309.811,27	10.909.610,78	10.007.883,82	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				679.366,12			3.456.016,82		3.757.944,27	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	19.077.220,28	21.219.422,05	3.136.653,00	13.765.828,09		3.250.203,22	13.765.828,09		13.765.828,09	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2021
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	19.077.220,28	21.219.422,05	3.136.653,00	13.086.461,97	100,00	8.132.960,08	3.250.203,22	10.309.811,27	100,00	10.909.610,78	0,00
Legislativa	1.172.093,00	1.150.213,00	0,00	0,00	0,00	1.150.213,00	0,00	0,00	0,00	1.150.213,00	0,00
Ação Legislativa	578.339,00	578.339,00	0,00	0,00	0,00	578.339,00	0,00	0,00	0,00	578.339,00	
Controle Externo	593.754,00	571.874,00	0,00	0,00	0,00	571.874,00	0,00	0,00	0,00	571.874,00	
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções	0,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	4.274.779,00	5.476.727,00	1.092.319,62	3.932.339,31	30,05	1.544.387,69	991.884,98	3.020.076,62	29,29	2.456.650,38	0,00
Planejamento e Orçamento	8.000,00	8.000,00	209,00	7.152,90	0,05	847,10	209,00	7.152,90	0,07	847,10	
FU04 - Administração Geral	3.411.231,00	4.693.216,44	1.020.704,26	3.356.413,87	25,65	1.336.802,57	881.034,54	2.610.450,47	25,32	2.082.765,97	
Administração Financeira	10.000,00	10.000,00	0,00	0,83	0,00	9.999,17	0,00	0,82	0,00	9.999,18	
Controle Interno	93.500,00	38.838,56	0,00	33.282,56	0,25	5.556,00	691,00	30.146,56	0,29	8.692,00	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas	663.005,00	723.624,00	71.406,36	535.489,15	4,09	188.134,85	109.950,44	372.325,87	3,61	351.298,13	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	89.043,00	3.048,00	0,00	0,00	0,00	3.048,00	0,00	0,00	0,00	3.048,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.005.466,00	1.005.252,87	92.299,49	429.412,52	3,28	575.840,35	97.297,97	371.097,88	3,60	634.154,99	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	187.814,00	170.296,00	15.250,16	104.741,14	0,80	65.554,86	21.748,78	95.510,15	0,93	74.785,85	
Assistência Comunitária	817.652,00	834.956,87	77.049,33	324.671,38	2,48	510.285,49	75.549,19	275.587,73	2,67	559.369,14	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	4.264.550,22	5.562.661,12	406.519,63	4.202.509,33	32,11	1.360.151,79	999.953,40	3.277.028,88	31,79	2.285.632,24	0,00
Atenção Básica	1.811.646,28	1.859.215,28	182.921,18	1.097.054,71	8,38	762.160,57	309.995,89	927.190,95	8,99	932.024,33	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.481.042,00	1.993.030,00	147.590,84	1.745.767,61	13,34	247.262,39	372.669,35	1.418.105,68	13,75	574.924,32	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	13.039,00	8.299,00	0,00	758,80	0,01	7.540,20	0,00	758,80	0,01	7.540,20	
Vigilância Epidemiológica	52.247,00	357.131,90	3.011,30	135.747,57	1,04	221.384,33	15.274,05	133.111,17	1,29	224.020,73	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	906.575,94	1.344.984,94	72.996,31	1.223.180,64	9,35	121.804,30	302.014,11	797.862,28	7,74	547.122,66	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	191.772,20	190.772,20	1.005,00	97.268,10	0,74	93.504,10	11.961,55	96.586,82	0,94	94.185,38	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	190.772,20	190.772,20	1.005,00	97.268,10	0,74	93.504,10	11.961,55	96.586,82	0,94	94.185,38	
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	3.259.512,24	3.330.161,24	496.821,10	1.770.076,85	13,53	1.560.084,39	507.248,07	1.625.192,52	15,76	1.704.968,72	0,00
Ensino Fundamental	2.666.980,62	2.446.967,62	195.300,70	1.185.488,80	9,06	1.261.478,82	213.586,71	1.113.869,60	10,80	1.333.098,02	
Ensino Médio	1.391,00	1.391,00	0,00	0,00	0,00	1.391,00	0,00	0,00	0,00	1.391,00	
Ensino Profissional											
Ensino Superior	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	
Educação Infantil	471.631,62	762.293,62	297.191,04	560.022,09	4,28	202.271,53	290.984,40	491.086,34	4,76	271.207,28	
Educação de Jovens e Adultos	51.197,00	51.197,00	4.329,36	8.658,72	0,07	42.538,28	0,00	4.329,36	0,04	46.867,64	
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
FU12 - Demais Subfunções	67.112,00	67.112,00	0,00	15.907,24	0,12	51.204,76	2.676,96	15.907,22	0,15	51.204,78	
Cultura	423.000,00	201.817,00	0,00	0,00	0,00	201.817,00	0,00	0,00	0,00	201.817,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	423.000,00	201.817,00	0,00	0,00	0,00	201.817,00	0,00	0,00	0,00	201.817,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	204.000,00	595.391,00	395.105,00	530.013,80	4,05	65.377,20	70.796,00	188.743,77	1,83	406.647,23	0,00
Infra-Estrutura Urbana	54.000,00	417.738,00	378.336,00	386.579,03	2,95	31.158,97	53.840,00	62.080,00	0,60	355.658,00	
Serviços Urbanos	150.000,00	177.653,00	16.769,00	143.434,77	1,10	34.218,23	16.956,00	126.663,77	1,23	50.989,23	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	272.351,00	307.122,00	36.544,87	242.438,65	1,85	64.683,35	42.207,23	175.016,66	1,70	132.105,34	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	272.351,00	307.122,00	36.544,87	242.438,65	1,85	64.683,35	42.207,23	175.016,66	1,70	132.105,34	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	460.765,00	650.771,00	119.740,45	418.645,56	3,20	232.125,44	62.615,01	298.236,83	2,89	352.534,17	0,00
Abastecimento	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Extensão Rural	454.665,00	644.671,00	119.262,95	418.168,06	3,20	226.502,94	62.615,01	298.236,83	2,89	346.434,17	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	5.100,00	5.100,00	477,50	477,50	0,00	4.622,50	0,00	0,00	0,00	5.100,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	5.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial	5.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	357.274,62	122.824,62	25.219,83	106.018,22	0,81	16.806,40	30.682,59	98.115,98	0,95	24.708,64	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	357.274,62	122.824,62	25.219,83	106.018,22	0,81	16.806,40	30.682,59	98.115,98	0,95	24.708,64	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	755.500,00	474.806,00	3.680,00	171.062,73	1,31	303.743,27	3.846,00	120.030,77	1,16	354.775,23	0,00
Conservação de Energia	755.500,00	474.806,00	3.680,00	171.062,73	1,31	303.743,27	3.846,00	120.030,77	1,16	354.775,23	
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	2.005.410,00	1.848.592,00	466.570,01	1.149.230,90	8,78	699.361,10	424.415,92	1.002.238,54	9,72	846.353,46	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	2.005.410,00	1.848.592,00	466.570,01	1.149.230,90	8,78	699.361,10	424.415,92	1.002.238,54	9,72	846.353,46	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	121.389,00	145.952,00	828,00	37.446,00	0,29	108.506,00	7.294,50	37.446,00	0,36	108.506,00	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	68.889,00	93.452,00	828,00	37.446,00	0,29	56.006,00	7.294,50	37.446,00	0,36	56.006,00	
Lazer	52.500,00	52.500,00	0,00	0,00	0,00	52.500,00	0,00	0,00	0,00	52.500,00	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	5.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	5.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	286.158,00	126.359,00				126.359,00				126.359,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	19.077.220,28	21.219.422,05	3.136.653,00	13.086.461,97	100,00	8.132.960,08	3.250.203,22	10.309.811,27	100,00	10.909.610,78	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/▮ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/▮ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

Documento gerado em 17/09/2021 08:27:23

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2021
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

DECRETO MUNICIPAL Nº 98/2021.

"ESTABELECE HORARIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E FUNCIONAMENTO INTERNO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT, neste ato representado pelo **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO THIAGO TIMO OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 51 e alínea "a" do inciso I do artigo do 120 ambos da Lei Orgânica do Município de Torixoréu - MT:

CONSIDERANDO a redução do número óbitos e de casos confirmados para COVID-19 no território estadual, conforme informações do painel epidemiológico nº 572, de 30 de setembro de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO a ampliação da vacinação contra a COVID-19 e o aumento na distribuição de doses imunizantes por todo o território mato-grossense, conforme dados extraídos do painel de informações fornecido pelo Ministério da Saúde,

CONSIDERANDO a redução do número de óbitos, casos confirmados, bem como a ampliação da vacinação contra a COVID-19 no território do município, conforme dados extraídos do boletim epidemiológico divulgado no dia 23/10/2021.

CONSIDERANDO o decreto Estadual nº 1.134 de 01 de outubro de 2021, que revoga todos os decretos relacionados a Covid-19, e mantém a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual em espaços públicos e privados, inclusive para as pessoas que já estejam devidamente imunizadas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido horário de atendimento ao público no âmbito da Prefeitura Municipal de Torixoréu e Secretarias Municipais, compreendido entre as 07:00hs e as 11:00hs, sendo o período de 13:00hs as 17:00hs somente para funcionamento interno.

Artigo 2º. Permanece a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção individual e medidas de prevenção a Covid-19.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Torixoréu– MT, 25 de outubro de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - APOSTILAMENTO Nº 04 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2020-B.

ÓRGÃO COMPRADOR: **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94, centro - União do Sul - MT.

CONTRATADA: **AUTO POSTO NOSSA SENHORA DE APARECIDA LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.416. 774/0001-26, estabelecida à Rod. MT 423, s/nº, bairro Setor Industrial, Cidade de União do Sul/MT.

OBJETO: Registro de Preços, por parte da empresa acima identificada, para futuros e eventuais fornecimentos dos itens de combustíveis abaixo discriminados, observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, visando requisições futuras e eventuais pelos órgãos participantes relacionados no Anexo II do Edital.

MOTIVO: READEQUAÇÃO DE PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS, DEVIDO AO REAJUSTE REALIZADO PELA ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETROLEO, COMPREENDENDO OS MESES DE AGOSTO A OUTUBRO/2021, BEM COMO AUMENTO NO VALOR DO FRETE E REPASSADO AOS DISTRIBUIDORES DE COMBUSTÍVEIS, READEQUAÇÃO ESTA DE ACORDO COM OS REAJUSTES ACUMULADOS DENTRO DO PERIODO MENCIONADO, CONFORME LEVANTAMENTO REALIZADO E ANEXADOS A ESTE PROCESSO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2020-B, NA FORMA DA TABELA ABAIXO:

ITEM	COD.	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	Preço Unitário	Valor Readequado
1	16214	**98.000**	LITRO	ÓLEO DIESEL S10	R$ 5,05	**R$ 5,58**
2	5052	**16.000**	LITRO	ETANOL	R$ 4,65	**R$ 4,86**

RATIFICAÇÃO:Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 024/2020-B, bem como do Apostilamento Nº 03 de 26/07/2021, que não foram objeto de alteração por este instrumento.

União do Sul – MT, 25 de Outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

AUTO POSTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.

JANICE GROFF – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - APOSTILAMENTO Nº 04 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2020-A.

ÓRGÃO COMPRADOR: **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94, centro - União do Sul - MT.

CONTRATADA: **AUTO POSTO MADEIRA LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.063.243/0001-79, estabelecida à Av. Rio Grande do Sul, s/nº, bairro Centro, Cidade de União do Sul/MT.

OBJETO: Registro de Preços, por parte da empresa acima identificada, para futuros e eventuais fornecimentos dos itens de combustíveis abaixo discriminados, observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, visando requisições futuras e eventuais pelos órgãos participantes relacionados no Anexo II do Edital.

MOTIVO: READEQUAÇÃO DE PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS, DEVIDO AO REAJUSTE REALIZADO PELA ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETROLEO, COMPREENDENDO OS MESES DE AGOSTO A OUTUBRO/2021, BEM COMO AUMENTO NO VALOR DO FRETE E REPASSADO AOS DISTRIBUIDORES DE COMBUSTÍVEIS, READEQUAÇÃO ESTA DE ACORDO COM OS REAJUSTES ACUMULADOS DENTRO DO PERIODO MENCIONADO, CONFORME LEVANTAMENTO REALIZADO E ANEXADOS A ESTE PROCESSO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB Nº 024/2020-A, NA FORMA DA TABELA ABAIXO:

ITEM	CÓD.	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	Preço Unitário	Valor Readequado
1	2588	**343.000**	LITRO	ÓLEO DIESEL COMUM	R$ 5,31	**R$ 5,52**
2	2677	**67.000**	LITRO	GASOLINA COMUM	R$ 6,17	**R$ 6,54**

RATIFICAÇÃO:Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 024/2020-A, bem como do Apostilamento Nº 03 de 26/07/2021, que não foram objeto de alteração por este instrumento.

União do Sul – MT, 25 de Outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

AUTO POSTO MADEIRA LTDA.

VALDECIR GAZZIERO – Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2021- PROCESSO Nº 071/2021

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 007/2021 de 04/01/2021, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e na forma do Decreto municipal Nº 901 de 24/03/2014, torna público para conhecimento dos interessados, que obteve a devida autorização do órgão gerenciador **(PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT)**, e que fará ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de Nº 092/2021, proveniente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2021 – REGISTRO DE PREÇOS, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT, que teve como vencedora a empresa ALINE MESSIAS ME, Inscrita no CNPJ sob nº 10.905.543/0001-01, estabelecida na Rua Epitácio Pessoa, nº 897, Centro, Município de Cláudia-MT, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de cabeamento, rede, organização de cabos, instalação de canaletas, tubulações e serviços internos para atender as diversas Secretarias da Administração Municipal de União do Sul-MT, conforme documentação anexada a este processo.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul/MT, 25 de Outubro de 2021.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro - Portaria nº 007/2021

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

REQUERIMENTO JUNTO A SEMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS, CNPJ nº 04.215.993/0001-70, torna público que requereu à SEMA/MT a outorga de diluição de efluentes no Córrego Irara, nas coordenadas geográficas 15° 17‘ 28,80“ S / 59° 04‘ 15,80“ O.

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0029, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0029, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

Abre crédito Adicional suplementar originário do orçamento geral 2021

O Prefeito do Município de Várzea Grande no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Várzea Grande e autoriza contida na Lei Municipal Nº . 4681, de 15 de Dezembro de 2020

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 9.677.347,42 (nove milhões e seiscentos e setenta e sete mil e trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0015.2306 - Ampliação, Manutenção e Qualificação da Força de Trabalho do sus em Vg.

319004.0146000000 - Contratacao por Tempo Determinado — R$: 1.400.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO D

319011.0146000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil — R$: 2.400.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO D

319013.0146000000 - Obrigacoes Patronais — R$: 144.547,78
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO D

319113.0146000000 - Obrigacoes Patronais — R$: 250.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO D

339093.0142000000 - Indenizacoes e Restituicoes — R$: 488.634,42
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO

339093.0146000000 - Indenizacoes e Restituicoes — R$: 1.568.270,22
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO D

10.122.0015.2315 - Enfrentamento da Emergência - Covid-19”

319004.0146074000 - Contratacao por Tempo Determinado — R$: 471.495,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO D

339030.0142074000 - Material de Consumo — R$: 454.400,00

Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES GOVERNO ESTADUAL - BLOCO DE CUSTEIO D

339030.0146074000 - Material de Consumo R$: 1.000.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO D

339093.0146074000 - Indenizacoes e Restituicoes R$: 1.500.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO D

Art. 2º Os recursos a serem utilizados para atender ao disposto no art. 1º deste Decreto, são provenientes de: excesso de arrecadação, de acordo com os incisos II e III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0015.2315 - Enfrentamento da Emergência - Covid-19”

090217180311060000.0146000000 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Abs. R$: 3.497.105,00
10.122.0015.2315 - Enfrentamento da Emergência - Covid-19”

090217180321030000.0146000000 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços do Mac. R$: 2.265.713,00
10.122.0015.2315 - Enfrentamento da Emergência - Covid-19”

090217180321040000.0146074000 - Enfrentamento Coronavírus (covid 19) Saes R$: 2.971.495,00
10.122.0015.2315 - Enfrentamento da Emergência - Covid-19”

090217280311070000.0142000000 - Sistema Prisional Ses R$: 60.015,44
10.122.0015.2315 - Enfrentamento da Emergência - Covid-19”

090217280311080000.0142074000 - Incremento e Custeio Para Atender Despesas com Utis (covid-19) Portaria nº 160/2021/gbses R$: 350.400,00
10.122.0015.2315 - Enfrentamento da Emergência - Covid-19”

090217280311100000.0142074000 - uti Adulto e Pediátrico Para Atender Covid-19 Port. nº 163/2021/gbses R$: 104.000,00
10.122.0015.2315 - Enfrentamento da Emergência - Covid-19”

090217280311110000.0142000000 - Repasse Estadual Para Estruturação e Reestruturação na Vigilância em Saúde R$: 123.305,85
10.122.0015.2315 - Enfrentamento da Emergência - Covid-19”

090219220611000000.0142000000 - Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores-principal R$: 305.313,13

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23/09/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, (23.09.2021).

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 39/2021 / PROC. ADM. Nº743997/2021

O Município de Várzea, por intermédio **Fundo Municipal de Saúde,** torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA,** modo de disputa **"ABERTO"** com critério de julgamento **MENOR PREÇOPOR LOTE**, cujo objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE EQUIPOS, SERINGAS E EXTENSORES COM CESSÃO DE BOMBAS DE INFUSÃO E BOMBAS DE SERINGA EM REGIME DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT.A realização está prevista para o **dia 11 de novembro de 2021**, às **14h30min** (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande – MT, 25 de outubro de 2021.**Gonçalo Aparecido de Barros - Secretário Interino Municipal de Saúde /SMSVG**

AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 38/2021 / PROC. ADM. Nº754482/2021

O Município de Várzea, por intermédio **Fundo Municipal de Saúde,** torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA,** modo de disputa **"ABERTO"** com critério de julgamento **MENOR PREÇOPOR ITEM**, cujo objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO **DE RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS, FILHOTES E RAÇÃO PARA GATOS** PARA ATENDER AO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES, UNIDADE VINCULADA A SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE. **A** realização está prevista para o **dia 11 de novembro de 2021**, às **10h00min** (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 25 de outubro de 2021. **Gonçalo Aparecido de Barros - Secretário Interino Municipal de Saúde /SMSVG**

PORTARIA N° 022/2021 – SMVO/VG

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal da Ata de Registro Preço n° 148/2021, decorrente do P.P n° 16/2021, empresa MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA"

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1° DESIGNAR os servidores, o Engenheiro Civil Srº **WALDISNEI MORENO COSTA**, o Engenheiro Civil Srº **FELIPE AUGUSTO TEZOLIN,** o Engenheiro Civil Srº **CLÓVIS PEREIRA MENDES FILHO** e a Engenheira Civil Srª **EDNA MEIRE PINTO** como fiscais da Ata de Registro Preço n° 148/2021 em conformidade com a cláusula décima sexta do acompanhamento e da fiscalização – Item 16.15 designação dos servidores.

Art. 2º A designação dos fiscais terá efeito desde a assinatura da ata de registro preço.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 25 de outubro de 2021.

Luiz Celso Morais de Oliveira
Secretário Municipal de Viação e Obras

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 36/2021

Processo n° 756724/2021. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, para atender a demanda e necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT **O certame foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO em 22/10/2021, sagrando vencedora a empresa:ELEVAMAT CONSERVADORA DE ELEVADORES, CNPJ 26.775.577/0001-69, como valor total 15.000,00(quinze mil reais).O presente documento está disponível no site:** www.varzegrande.mt.gov.br.Várzea Grande - MT, 25 de outubro de 2021.Anderson Rodrigo do Nascimento Silva - Secretário Municipal de Administração / Várzea Grande/MT.

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0024, DE 1 DE SETEMBRO DE 2021

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0024, DE 1 DE SETEMBRO DE 2021

Abre crédito Adicional suplementar originário do orçamento geral 2021

O Prefeito do Município de Várzea Grande no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Várzea Grande e autoriza contida na Lei Municipal Nº . 4791, de 17 de Agosto de 2021

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

35 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER
35.03 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
12.366.0103.2271 - Manutenção da Eja

339030.0101000000 - Material de Consumo — R$: 40.000,00
Fonte de Recursos: RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

339030.0115051000 - Material de Consumo — R$: 45.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

339030.0130000000 - Material de Consumo — R$: 40.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB

339039.0101000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica — R$: 90.000,00
Fonte de Recursos: RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

339039.0115052000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica — R$: 30.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE

339039.0130000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica — R$: 25.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: anulação nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

35 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER
35.03 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0103.2180 - Manutenção do Pnae (alimentação Escolar)

339030.0115051000 - Material de Consumo — R$: 45.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

12.361.0103.2209 - Manutenção da Frota

339030.0101000000 - Material de Consumo — R$: 40.000,00

MÓDULO: ARLOA0029G — PÁGINA: 1 — USUÁRIO: 20998 - JONATAS MARQUES DOS SANT

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

Fonte de Recursos:	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO		
339030.0130000000 - Material de Consumo		R$:	40.000,00
Fonte de Recursos:	RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB		
339039.0101000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		R$:	90.000,00
Fonte de Recursos:	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO		
339039.0115052000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		R$:	30.000,00
Fonte de Recursos:	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE		
339039.0130000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		R$:	25.000,00
Fonte de Recursos:	RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB		

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/09/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, (02.08.2021).

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

MÓDULO: ARLOA0029G PÁGINA: 2 USUÁRIO: 20998 - JONATAS MARQUES DOS SANT

PORTARIA Nº 03/2021/GAB/SMAS/VG

Institui Comissão para Abertura de Processo Administrativo.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o artigo 5º, LV da Constituição Federal;

Considerando a Lei Federal n.º 8.666/93, que determina regras e procedimentos em contratos e licitações no âmbito de todos os entes federados;

RESOLVE:

Artigo 1°- Constituir Comissão composta pelas servidoras públicas: Ceres Bilate Baracat, Mona Carvalho de Sousa Marques, Stella Maria Kalix de Miranda, sob a presidência da primeira, para instaurar Processo Administrativo, a fim de apurar irregularidades e responsabilidades da Empresa WN CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 19.699.306/0001-06, na inexecução do Contrato nº. 116/2020.

Artigo 2º- A referida Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra se, publica se, cumpra se.

Várzea Grande – MT, 25 de outubro de 2021.

Ana Cristina Vieira e Silva

Secretária Municipal de Assistência Social

AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 41/2021 / PROC. ADM. Nº735713/2021

O Município de Várzea, por intermédio **Fundo Municipal de Saúde,** torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA,** modo de disputa **"ABERTO"** com critério de julgamento **MENOR PREÇOPOR LOTE**, cujo objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS TÉRMICAS, ETIQUETAS e PULSEIRAS** AFIM DE ATENDER A SECRETRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.A realização está prevista para o **dia 12 de novembro de 2021**, às **14h30min** (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande – MT, 25 de outubro de 2021.**Gonçalo Aparecido de Barros - Secretário Interino Municipal de Saúde /SMSVG**

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 203/2019.

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03. 507.548/0001-10, e de outro lado, a Empresa PONTES COMÉRCIO E LOCAÇÕES ER EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 33.031.535/0001-89. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo é regido pelo art. 57, IV, da Lei n. 8.666 de 21 de junho 1993, e suas alterações, nas disposições do Contrato n. 203/2019, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n. 756947/2021. OBJETO: Este instrumento tem por objeto aditar a CLÁUSULA TERCEIRA – CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, a CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATADA, a CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES, a CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA e a CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL, referente a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de veículos automotores: caminhão 3/4, utilitários médios, utilitários leves, automóveis de passeio e motocicletas, e assim atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande/MT. VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato ora mencionado, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de seu vencimento. VALOR: Fica aditivado o valor de R$ 52.150,96 (cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e noventa e seis centavos, referente ao reajuste de 9,68%, passando o Contrato ao valor global estimado de R$ 590.900,56 (quinhentos e noventa mil, novecentos reais e cinquenta e seis centavos). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS. FONTE: 0100. FISCAL: A fiscalização deste Contrato ficará a cargo da CONTRATANTE que designa neste ato o servidor EDUARDO HENRIQUE BARROS PROVATTI, matrícula 143326, portador da Cédula de Identidade RG n. 1021420-8 e inscrito no CPF n. 857. 002.311-15.

DATA DE ASSINATURA: 1º.10.2021.

BRENO GOMES

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Contratante

PONTES COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Contratada

DECRETO Nº 104 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Altera o Decreto Municipal n.º 101/2021, o qual dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Várzea Grande – CAE para o quadriênio 2021/2025.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

DECRETA:

Art. 1°Fica alterado a alínea "d", do inciso IV, do art. 1º, do Decreto Municipal n.º 101/2021, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 1º** (...)*

(...)

IV - (...)

d) Suplente: Celi Minas Novas - Associação das Manifestações Folclóricas de Mato Grosso – AMFMAT

CPF: 408.638.161-34

Art. 2º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 21 de outubro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE ANALISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 07/2021

Processo n° **751811/2021.** Objeto: Seleção e contratação de empresas de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção da escola com 10 (dez) salas de aula, constituída de uma área de aproximadamente 2.750,95m², com capacidade para atender até 300 alunos em dois turnos (matutino e vespertino), denominada Escola Municipal de Educação Básica Alino Ferreira Magalhães, Localizada na Av. Verdão, esquina com Rua B, Bairro Alto da Boa Vista – Cristo Rei, no município de Várzea Grande/MT**.** Desta feita considerando os argumentos expostos atendendo ao item 13.3.3 do Instrumento Convocatório, a CPL resolve**ACATA** o parecer da Equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo em vista que são os responsáveis pelo Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área, e **DECLARA: HABILITADAS**as licitantes: **BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 00.817.101/0001-50 **e ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº21.952.743/0001-31**,**. **INABILITADAS**: não houve. A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 16 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93. O presente documento encontra-se disponível no site www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande, 25 de outubro de 2021. **ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA -** PRESIDENTE CPL.

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N. 27/2021

Processo n° 753153/2021. Objeto:Contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nas ruas: Av. Mantiqueira, Ariquemes, C-1, D-1, F-1 e 0-1, localizadas no Bairro Jardim Paula no Município de Várzea Grande/MT. Destarte as análises sobrescritas e atendendo ao item 12.12 do Instrumento Convocatório, a CPL **ACATA** as informações da Equipe técnica da Secretaria de Viação e Obras, tendo em vista que são os responsáveis pelo Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área, e **DECLARA: HABILITADAS** as licitantes: **TERRAPLENAGEM CENTRO OESTE LTDA** CNPJ **01.294.313/0001-62** e **MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA** CNPJ 06.232.484/0001-80, e, **INABILITADA** a licitante: **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI LTDA** CNPJ 30.515.116/0001-24 por desatendimento ao subitem 7.3.1 do Instrumento Convocatório. A CPL abre prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 14 do Edital e alínea “a” do Inciso I e Art. 109 da Lei 8.666/93.O presente documento encontra-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande, 25 de outubro de 2021. **Silvia Mara Gonçalves -** Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 60/2021 PROCESSO 752062/2021

A Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, informa a Publicação da **RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 57/2021 cujo objeto é a** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COMERCIAL, DESTINADO ÚNICO E EXCLUSIVAMENTE PARA ALOJAR **A UNIDADE DE SAÚDE DO CAPS ALCOOL E DROGAS – AD TIPO III** DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE. PESSOA FÍSICA**JOÃO CAETANO ROSA, CPF** 051.072.881-20, com o valor estimado a importância de **R$ 108.000,00** (cento e oito mil reais). O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato.Várzea Grande, 22 de outubro de 2021. **Gonçalo Aparecido de Barros /** Secretário Interino Municipal de Saúde - Várzea Grande/MT

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0030, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0030, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

Abre crédito Adicional suplementar originário do orçamento geral 2021

O Prefeito do Município de Várzea Grande no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Várzea Grande e autoriza contida na Lei Municipal Nº . 4681, de 15 de Dezembro de 2020

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 16.995.058,03 (dezesseis milhões e novecentos e noventa e cinco mil e cinquenta e oito reais e tres centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

03 - PROCURADORIA MUNICIPAL
03.01 - PROCURADORIA MUNICIPAL
04.122.0002.2006 - Manutenção das Atividades da Procuradoria

339039.0100000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$: 40.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO
04.122.0101.2281 - Manutenção de Serviços de Transporte

339039.0100000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$: 20.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0015.2305 - Ampliação do Acesso aos Serviços de Saúde e Otimização da Gestão nos Níveis de Atenção (a.b Mac).

339039.0146000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$: 615.804,71
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO D

10.122.0015.2306 - Ampliação, Manutenção e Qualificação da Força de Trabalho do sus em Vg.

319004.0102000000 - Contratacao por Tempo Determinado R$: 3.200.000,00
Fonte de Recursos: RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE

319005.0102000000 - Outros Beneficios Prev.do Servidor ou do Militar R$: 90.000,00
Fonte de Recursos: RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE

319011.0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$: 3.740.000,00
Fonte de Recursos: RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE

319013.0102000000 - Obrigacoes Patronais R$: 510.000,00
Fonte de Recursos: RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

339093.0102000000 - Indenizacoes e Restituicoes R$: 820.000,00
Fonte de Recursos: RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE

11 - SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.01 - GABINETE DA SECRETÁRIO

04.122.0002.2214 - Manter o Funcionamento da Secretaria Municipal Conforme a Nob/suas.

339040.0100000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa R$: 9.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

04.122.0002.2280 - Manutenção dos Conselhos Tutelares de Várzea Grande

339040.0100000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa R$: 2.500,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

11 - SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.02 - FUNDO MUINICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0042.1402 - Centro de Referência Especializado da Assistência Social - Creas - pop (população de Rua)

319004.0129000000 - Contratacao por Tempo Determinado R$: 10.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

319013.0129000000 - Obrigacoes Patronais R$: 3.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
21.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO

04.122.0002.2289 - Manutenção das Atividades e Encargosda Secretaria de Assuntos Estrategicos

339093.0100000000 - Indenizacoes e Restituicoes R$: 15.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

35 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER
35.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO

12.122.0002.2165 - Manutenção e Encargos das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

319004.0101000000 - Contratacao por Tempo Determinado R$: 1.390.000,00
Fonte de Recursos: RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

449052.0101000000 - Equipamentos e Material Permanente R$: 250.000,00
Fonte de Recursos: RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

35 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER
35.02 - SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE E LAZER

27.812.0033.2294 - Manutenção e Encargos da Superintendência de Esporte e Lazer

319004.0100000000 - Contratacao por Tempo Determinado R$: 600.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

319013.0100000000 - Obrigacoes Patronais R$: 140.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

339039.0100000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$: 150.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

27.813.0033.2327 - Atividades e Competições de Motocross no Municipio

335043.0100000000 - Subvencoes Sociais R$: 100.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

27.813.0033.2328 - Manutenção de Atividades do Esporte Estudantil e Municipal e Intermunicipal

339030.0124055000 - Material de Consumo R$: 151.337,32
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSIST. SOCIAL)

339039.0124055000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$: 43.416,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSIST. SOCIAL)

35 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER
35.05 - FUNDEB

12.361.0103.2185 - Manutenção e Encargos do eja 60%

319005.0118000000 - Outros Beneficios Prev.do Servidor ou do Militar R$: 10.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60%

12.365.0104.2181 - Manutenção e Encargos do Ensino Infantil 60%

319004.0118000000 - Contratacao por Tempo Determinado R$: 740.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60%

319005.0118000000 - Outros Beneficios Prev.do Servidor ou do Militar R$: 50.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60%

319011.0118000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$: 780.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60%

319013.0118000000 - Obrigacoes Patronais R$: 500.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60%

319113.0118000000 - Obrigacoes Patronais R$: 200.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60%

12.367.0102.2187 - Manutenção e Encargos da Educação Especial 60%

319004.0118000000 - Contratacao por Tempo Determinado R$: 100.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60%

319011.0118000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$: 20.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60%

319013.0118000000 - Obrigacoes Patronais R$: 500.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60%

38 - SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBIL. URBANA
38.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO

04.122.0002.2282 - Manutenção e Encargos da Secretaria Serviços Público

339036.0100000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica R$: 120.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

38 - SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBIL. URBANA
38.02 - COORDENADOR REGIONAL I E II

25.752.0026.1097 - Ampliação e Melhoria da Iluminação Pública

339030.0100000000 - Material de Consumo R$: 1.375.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

339039.0100000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$: 700.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: anulação nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

03 - PROCURADORIA MUNICIPAL
03.02 - COORD. MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
14.422.0002.2090 - Manutenção das Atividades do Procon

449051.0100000000 - Obras e Instalacoes R$: 10.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

03 - PROCURADORIA MUNICIPAL
03.11 - FUNDO DO PROCON
14.422.0002.2206 - Manutenção das Atividades do Fundo do Procon

339030.0100000000 - Material de Consumo R$: 30.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO
04.122.0101.1561 - Formação e Capacitação de Servidores

339039.0100000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$: 20.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0015.2306 - Ampliação, Manutenção e Qualificação da Força de Trabalho do sus em Vg.

319004.0146000000 - Contratacao por Tempo Determinado R$: 510.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO D

10.122.0015.2323 - Ampliação do Acesso das Pessoas aos Cuidados e Tratamento no Enfretamento e Combate ao Covid-19.

339030.0146076000 - Material de Consumo R$: 320.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

339030.0342076000 - Material de Consumo R$: 5.804,71
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO D

339036.0146076000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica R$: 100.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

339093.0146076000 - Indenizacoes e Restituicoes R$: 70.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

449052.0146076000 - Equipamentos e Material Permanente R$: 120.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

11 - SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.02 - FUNDO MUINICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0041.2094 - Cadastro Único/bolsa Família

339036.0129000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica R$: 11.500,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

08.244.0042.1402 - Centro de Referência Especializado da Assistência Social - Creas - pop (população de Rua)

339014.0129000000 - Diarias - Civil R$: 3.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

339033.0129000000 - Passagens e Despesas com Locomocao R$: 10.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
21.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO
04.122.0002.2289 - Manutenção das Atividades e Encargosda Secretaria de Assuntos Estrategicos

449052.0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R$: 15.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

24 - RESERVA DE CONTIGENCIA
24.01 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA
99.999.0099.9999 - Reserva de Contingencia

999999.0100000000 - Reserva de Contingencia R$: 1.150.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

35 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER
35.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO
12.122.0002.2165 - Manutenção e Encargos das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

319113.0101000000 - Obrigacoes Patronais R$: 290.000,00
Fonte de Recursos: RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

35 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER
35.02 - SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE E LAZER
27.813.0033.2327 - Atividades e Competições de Motocross no Municipio

339039.0100000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$: 100.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

35 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER
35.03 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0103.1563 - Construção de Escolas de Ensino Fundamental

449051.0122000000 - Obras e Instalacoes R$: 194.753,32
Fonte de Recursos: TRANSF. DE CONVENIOS EDUCAÇÃO - SEM DETALHAMENTO

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS

12.361.0103.2310 - Manutenção do Ensino Fundamental

449051.0122000000 - Obras e Instalacoes R$: 2.240.000,00
Fonte de Recursos: TRANSF. DE CONVENIOS EDUCAÇÃO - SEM DETALHAMENTO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS

35 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER
35.05 - FUNDEB

12.365.0104.2182 - Manutenção e Encargos do Ensino Infantil 40%

319013.0119000000 - Obrigacoes Patronais R$: 850.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%

319113.0119000000 - Obrigacoes Patronais R$: 200.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%

339030.0119000000 - Material de Consumo R$: 850.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%

12.367.0102.2188 - Manutenção e Encargos da Educação Especial 40%

319004.0119000000 - Contratacao por Tempo Determinado R$: 1.000.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%

37 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
37.02 - COORDENADORIA DE OBRAS E TRÁFEGO

15.451.0022.1310 - Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário - Projeto Pantanal

449051.0124000000 - Obras e Instalacoes R$: 3.000.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSIST. SOCIAL)

449052.0124000000 - Equipamentos e Material Permanente R$: 300.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSIST. SOCIAL)

449061.0124000000 - Aquisicao de Imoveis R$: 300.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSIST. SOCIAL)

15.451.0022.1311 - Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água

449093.0100000000 - Indenizacoes e Restituicoes R$: 300.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

15.451.0022.1559 - Pavimentação Asfáltica

449051.0124055000 - Obras e Instalacoes R$: 500.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSIST. SOCIAL)

449092.0124055000 - Despesas de Exercicios Anteriores R$: 800.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSIST. SOCIAL)

15.451.0022.1587 - Reforma e Ampliação da Câmara Municipal

449039.0100000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$: 300.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

449051.0100000000 - Obras e Instalacoes R$: 2.000.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

38 - SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBIL. URBANA
38.02 - COORDENADOR REGIONAL I E II
25.752.0026.2245 - Manutenção da Rede de Iluminicação Pública - Cip

339030.0117000000 - Material de Consumo R$: 575.000,00
Fonte de Recursos: CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP

339039.0117000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$: 700.000,00
Fonte de Recursos: CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP

38 - SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBIL. URBANA
38.03 - COORDENADOR DE TRANSPORTE
15.452.0023.1579 - Melhoria na Qualidade do Transporte Público.

339030.0100000000 - Material de Consumo R$: 120.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23/09/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, (23.09.2021).

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

MÓDULO: ARLOA0029G PÁGINA: 7 USUÁRIO: 20998 - JONATAS MARQUES DOS SANT

PORTARIA Nº 1077/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Retificar a Portaria **nº 1017/2021** somente com relação ao servidor **MAURICIO JOSE DOS REIS** matrícula n° 130478, exercendo o cargo efetivo de Técnico De Desenvolvimento Econômico e Social, lotado na Secretaria

Municipal de Gestão Fazendária, que concedeu **15 (quinze) dias** de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2019/2020**, com período de gozo em **13.10.2021 a 27.10.2021.** Publicada noJornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM**,** no dia 15/10/2021, pagina 697, edição nº 3.835.

Onde se lê: **15 (quinze) dias**

Leia-se : **09 (nove) dias**

Onde se lê: **13.10.2021 a 27.10.2021.**

Leia-se : **13.10.2021 a 22.10.2021**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT,22 de julho de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1086 /2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
101121	IZAURINA DE MIRANDA	EFETIVO	**2020/2021**	01.10.2021 a 30.10.2021 (30 dias)
135250	JACKSON LUIZ DOMINGOS SILVA	EFETIVO	**2019/2020**	01.10.2021 a 15.10.2021 (15 dias)
21282	JANETE FRANCISCA DE MORAIS CARVALHO	EFETIVO	**2020/2021**	18.10.2021 a 16.11.2021 (30 dias)
24295	JOSEFINA PONCE DE CAMPOS	EFETIVO	**2014/2015**	18.10.2021 a 01.11.2021 (15 dias)
23032	JOILCI RODRIGUES SILVA	EFETIVO	**2019/2020**	31.10.2021 a 29.11.2021 (30 dias)
135375	KARINA SIMOES FAGUNDES	EFETIVO	**2020/2021**	11.10.2021 a 25.10.2021 (15 dias)
134992	LEONEL CAETANO DE BARROS E SILVA	EFETIVO	**2019/2020**	26.10.2021 a 24.11.2021 (30 dias)
27345	LEONICE MARTINS DA CRUZ	EFETIVO	**2019/2020**	05.10.2021 a 03.11.2021 (30 dias)
130158	LUIZ FELIPE SOUSA OLIVEIRA	EFETIVO	**2019/2020**	06.10.2021 a 04.11.2021 (30 dias)
132967	MARCELE ELAINE CRISTINA DA SILVA DE OLIVEIRA	EFETIVO	**2020/2021**	24.10.2021 a 02.11.2021 (10 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 25 de outubro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1085 /2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
135598	ARTHUR OLIVEIRA SOUZA	EFETIVO	**2020/2021**	17.10.2021 a 31.10.2021 (15 dias)
101131	ANA RITA DOS NASCIMENTO	EFETIVO	**2020/2021**	01.10.2021 a 30.10.2021 (30 dias)
141048	ALESSANDRA DA SILVA PRADO VENTURO	EFETIVO	**2020/2021**	17.10.2021 a 31.10.2021 (15 dias)
137392	CAROLINA SOUSA OLIVEIRA	EFETIVO	**2019/2020**	11.10.2021 a 30.10.2021 (20 dias)
101123	DEVAIR MARIA FORTES	EFETIVO	**2020/2021**	01.10.2021 a 30.10.2021 (30 dias)
11272	DORLI FRANCISCA DA SILVA	EFETIVO	**2020/2021**	04.10.2021 a 03.11.2021 (30 dias)
132940	FRANCIELLY RODRIGUES MATIAS	EFETIVO	**2019/2020**	17.10.2021 a 31.10.2021 (15 dias)
132892	GELSON THIAGO CORREIA LEITE	EFETIVO	**2020/2021**	25.10.2021 a 08.11.2021 (15 dias)
17846	GILSON JOSE DE OLIVEIRA	EFETIVO	**2015/2016**	05.10.2021 a 03.11.2021 (30 dias)
17966	GISELE AUXILIADORA DIAS	EFETIVO	**2017/2018**	26.10.2021 a 14.11.2021 (20 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 25 de outubro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1087 /2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
31438	MARGARETE ROSE GUEDES DA SILVA	EFETIVO	**2019/2020**	13.10.2021 a 11.11.2021 (30 dias)
132368	MOHAMED BARTELOTTI MALACARNE	EFETIVO	**2019/2020**	17.10.2021 a 31.10.2021 (15 dias)
130088	POLIANA PEREIRA DA SILVA	EFETIVO	**2019/2020**	16.10.2021 a 30.10.2021 (15 dias)
137443	RAYSSA BRITO CAVALCANTE	EFETIVO	**2020/2021**	19.10.2021 a 17.11.2021 (30 dias)
86904	ROBERTO SOUZA DUARTE	EFETIVO	**2016/2017**	18.10.2021 a 22.10.2021 (05 dias)
137471	RUBERLEI GODINHO DE OLIVEIRA	EFETIVO	**2020/2021**	15.10.2021 a 13.11.2021 (30 dias)
141174	SAMANTA REGINA DE SOUZA	EFETIVO	**2020/2021**	17.10.2021 a 31.10.2021 (15 dias)
44092	SORAYA DANNIZA BARBOSA MITER SIMON	EFETIVO	**2018/2019**	18.10.2021 a 27.10.2021 (10 dias)
135575	TUANNE LETICIA BAZZI CARDOSOS	EFETIVO	**2019/2020**	17.10.2021 a 31.10.2021 (15 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 25 de outubro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1078 /2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
5101	CAROLINA BARBOSA COSTA DE ARRUDA MOREIRA	EFETIVO	**2015/2016**	18.10.2021 (01 dia)
39744	RENATA MONTEIRO DA SILVA GALLO	EFETIVO	**2020/2021**	28.10.2021 a 29.10.2021 (02 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 22 de outubro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1079/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
12954	ATILA ALVES COLI CARDOSO	Efetivo	**2017/2018**	29.10.2021 (01 dia)
12954	ATILA ALVES COLI CARDOSO	Efetivo	**2018/2019**	03.11.2021 (01 dia)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 22 de outubro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1080/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
135380	GUILHERME NUNES DE SOUZA	Efetivo	**2020/2021**	16.11.2021 a 30.11.2021 (15 dias)
26883	LEANDRO LUIZ DA SILVA	Efetivo	**2020/2021**	25.10.2021 a 08.11.2021 (15 dias)
28163	LOURENCO DE CAMPOS	Efetivo	**2020/2021**	25.10.2021 a 23.11.2021 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 22 de outubro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1081/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder **03 (três) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2017/2018**, a vigorar a partir de **03.11.2021 a 05.11.2021,** ao servidor **CIRLEY VIEIRA DE SOUZA** matrícula n°.7919, exercendo o cargo Efetivo de Auxiliar De Desenvolvimento Econômico e Social, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT ,22 de setembro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA Nº326/2021

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício da LICENÇA MATERNIDADE, com base no Art. 216 da Lei n. 1.164/1991, alterado pela lei Complementar 4.648/2020, a NAYARA CONCEIÇÃO DE AMORIM CAMPOS BARROS, matrícula 722, lotada na Diretoria Contábil, exercendo o cargo de Coordenador Contábil, no período de 15/10/2021 a 23/03/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 25 de Outubro de 2021.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE/VG.

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 277/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60 e a Empresa SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.184.220/0001-00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditivo encontra fundamentação legal no art. 57, IV, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, na justificativa da Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n. 227/2019, e demais documentos acostados no Processo GESPRO n. 731277/2021. OBJETO: Tem por tem por objeto aditar a CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, e a CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, referente a contratação de empresa capacitada em fornecimento ininterrupto de gases medicinais, com cessão em regime de comodato de tanques, cilindros, bem como locação de central de ar comprimido medicinal, in-

cluindo a instalação, manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças dos equipamentos cedidos e locados e eventual troca de equipamentos, para atender as necessidades do hospital e pronto socorro municipal de várzea grande, unidades de pronto atendimento – UPA / Ipase e UPA Cristo Rei, Unidades Secundárias Ambulatoriais, Unidades Básicas de Saúde e Atendimento Domiciliar, conforme Edital e anexos. VALOR GLOBAL: Fica mantido para esta contratação o valor estimado global de R$ 214.840,29 (Duzentos e quatorze mil oitocentos e quarenta reais e vinte e nove centavos). UO: SECRETARIA DE SAÚDE **FONTE: 0102/0142/0146.** VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato, contados a partir da data de seu vencimento (10/12/2021). FISCAL DE CONTRATO: Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, que designa neste ato, na função de titular, o servidor JUNIOR DAMÃO BARBOSA DE ARRUDA, portador da cédula de identidade n. 1761224-1 SSP-MT, inscrito no CPF n. 014.800.841-07; e, na função de suplente, a servidora DAYANNE DARLIN RONDON PEREIRA, portadora da cédula de identidade RG n. 23573589 SSP/MT, inscrita no CPF n. 729.827.641-72, para atender exclusivamente a Unidade de Pronto Atendimento – UPA CRISTO REI; na função de titular, o servidor CESAR LUIZ PEREIRA LEITE, portador da cédula de identidade RG n. 0745974-2, inscrito no CPF n. 523.219.751-72; e, na função de suplente, o servidor DIEGO ALBERTO BARACAT CARVALHO, portador da cédula de identidade RG n. 14056259 SSP/MT, inscrito no CPF n. 009.405.281-69, para atender exclusivamente na Unidade de Pronto Atendimento – UPA IPASE localizada em Várzea Grande – MT; na função de titular, a servidora RAYSSA BRITO CAVALCANTE, portadora da cédula de identidade RG n. 2985447 SSP/MT, inscrita no CPF n. 029.282.0001-18; e, na função de suplente, o servidor SILVIO EUSTACIO VIEIRA FILHO, portador da cédula de identidade RG n. 669968 SSP/MT, inscrito no CPF n. 474.384.601-34, para atender exclusivamente nas dependências do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande/MT.

DATA DE ASSINATURA: 15.10.2021

GONÇALO APARECIDO DE BARROS Secretaria Municipal de Saúde

SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Contratada

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 048/2019

Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares

Processo Administrativo Disciplinar nº 048/2019

Ao Senhor

ROBERTO MAZAROPPE DE ALMEIDA

Endereço: Rua Belga, quadra 14, lote 16, Bairro Mapim

*Várzea Grande – MT**ou***

Rua Fernando Corrêa da Costa nº 6510 – Loteamento São José – CUIABÁ-MT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Na condição de Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada pela Portaria nº 528/2021,**INTIMO** Vossa Senhoria, a comparecer em audiência de seu interrogatório designada para o dia **28/10/2021, quinta-feira, às 14h30min**., na Sede da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares.

Várzea Grande, 11 de outubro de 2021.

Marcos Rodrigues da Silva

Presidenteda Comissão

Matrícula nº 31.375

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0025, DE 1 DE SETEMBRO DE 2021

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0025, DE 1 DE SETEMBRO DE 2021

Abre crédito Adicional suplementar originário do orçamento geral 2021

O Prefeito do Município de Várzea Grande no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Várzea Grande e autoriza contida na Lei Municipal Nº . 4681, de 15 de Dezembro de 2020

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 41.839.923,87 (quarenta e hum milhões e oitocentos e trinta e nove mil e novecentos e vinte e tres reais e oitenta e sete centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

03 - PROCURADORIA MUNICIPAL
03.10 - FUNDO DA PROCURADORIA
03.092.0002.2190 - Manter as Atividades do Fundo da Procuradoria

339036.0100000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica R$: 200.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

07 - SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENV RURAL SUSTENTAVE
07.02 - COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE
18.541.0005.1577 - Educação Ambiental

339030.0100000000 - Material de Consumo R$: 2.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0015.2305 - Ampliação do Acesso aos Serviços de Saúde e Otimização da Gestão nos Níveis de Atenção (a.b Mac).

339030.0146000000 - Material de Consumo R$: 200.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO D

339039.0102000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$: 350.000,00
Fonte de Recursos: RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE

10.122.0015.2306 - Ampliação, Manutenção e Qualificação da Força de Trabalho do sus em Vg.

339197.0146000000 - Aporte Para Cobertura do Deficit Atuarial do Rpps R$: 32.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO D

10.122.0015.2315 - Enfrentamento da Emergência - Covid-19”

339093.0146074000 - Indenizacoes e Restituicoes R$: 210.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO D

MÓDULO: ARLOA0029G PÁGINA: 1 USUÁRIO: 20998 - JONATAS MARQUES DOS SANT

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

339093.0346074000 - Indenizacoes e Restituicoes R$: 154.135,20
Fonte de Recursos: AÇÕES DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID 19

10.302.0012.2304 - Ampliação do Acesso, Custeio e Investimento em Estrutura, Equipamentos e Insumos Diversos.

339039.0146000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$: 200.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO D

339093.0142000000 - Indenizacoes e Restituicoes R$: 1.000.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO

10.303.0020.2307 - Provimento de Medicamentos e Insumos Hospitalares aos Serviços de Saúde Pública do Município.

339030.0146000000 - Material de Consumo R$: 300.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO D

11 - SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.01 - GABINETE DA SECRETÁRIO

04.122.0002.2214 - Manter o Funcionamento da Secretaria Municipal Conforme a Nob/suas.

319004.0100000000 - Contratacao por Tempo Determinado R$: 442.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

319011.0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$: 681.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

319013.0100000000 - Obrigacoes Patronais R$: 127.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

319094.0100000000 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas R$: 15.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

339036.0100000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica R$: 410.863,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

339039.0100000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$: 118.989,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

339093.0100000000 - Indenizacoes e Restituicoes R$: 14.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

339197.0100000000 - Aporte Para Cobertura do Deficit Atuarial do Rpps R$: 45.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

04.122.0002.2280 - Manutenção dos Conselhos Tutelares de Várzea Grande

339030.0100000000 - Material de Consumo R$: 8.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

11 - SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.02 - FUNDO MUINICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0042.1087 - Centro de Referência Especializado da Assistência Socia - Creas

339036.0129000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica R$: 7.340,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
13.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO
04.131.0032.2156 - Campanhas de Publicidades

339039.0100000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$: 1.100.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

23 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
23.01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
03.092.0002.9003 - Sentenças Judiciais/ Pagamento Requisição de Pequeno Valor - Rpv

339091.0100000000 - Sentencas Judiciais R$: 900.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

04.123.0010.2106 - Contribuição Para Formação da Participação dos Serviços Públicos - Pasep

339047.0100000000 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas R$: 1.700.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

28.846.0002.9001 - Administração e Manutenção da Dívida Pública

329021.0100000000 - Juros Sobre a Divida por Contrato R$: 2.950.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

329023.0100000000 - Juros, Desagios e Descontos da Divida Mobiliaria R$: 24.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

469072.0100000000 - Principal da Divida Mobiliaria Resgatado R$: 12.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

469077.0100000000 - Principal Corrigido da Div.contratual Refinan. R$: 3.328.596,67
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

35 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER
35.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO
12.122.0002.2165 - Manutenção e Encargos das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

339197.0101000000 - Aporte Para Cobertura do Deficit Atuarial do Rpps R$: 2.500.000,00
Fonte de Recursos: RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

35 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER
35.02 - SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE E LAZER
27.812.0033.2294 - Manutenção e Encargos da Superintendência de Esporte e Lazer

339197.0100000000 - Aporte Para Cobertura do Deficit Atuarial do Rpps R$: 26.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

35 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER
35.03 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0103.1526 - Reforma / Apliação

449039.0101000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$: 600.000,00
Fonte de Recursos: RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

12.361.0103.2180 - Manutenção do Pnae (alimentação Escolar)

339030.0115049000 - Material de Consumo R$: 800.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

12.361.0103.2209 - Manutenção da Frota

339039.0101000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$: 1.200.000,00
Fonte de Recursos: RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

12.365.0104.2089 - Manutenção da Educação Infantil

339030.0101000000 - Material de Consumo R$: 250.000,00
Fonte de Recursos: RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

339030.0115049000 - Material de Consumo R$: 300.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

339030.0115051000 - Material de Consumo R$: 300.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

12.367.0102.2251 - Manutenção do Centro Municipal de Atendimento Especializado e Apoio a Inclusaõ.

339030.0115049000 - Material de Consumo R$: 200.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

339030.0115051000 - Material de Consumo R$: 230.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

35 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER
35.05 - FUNDEB

12.361.0103.2184 - Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental 40%

339030.0119000000 - Material de Consumo R$: 1.500.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%

449052.0119000000 - Equipamentos e Material Permanente R$: 7.000.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%

12.365.0104.2181 - Manutenção e Encargos do Ensino Infantil 60%

319011.0118000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$: 1.000.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60%

12.365.0104.2182 - Manutenção e Encargos do Ensino Infantil 40%

339030.0119000000 - Material de Consumo R$: 1.500.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%

449052.0119000000 - Equipamentos e Material Permanente R$: 7.000.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%

37 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
37.02 - COORDENADORIA DE OBRAS E TRÁFEGO

15.451.0022.1558 - Construção Pontes Concreto/madeira

449039.0100000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$: 200.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

449039.0130000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$: 200.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB

15.451.0022.2292 - Manutenção de Infra-estrutura Urbana

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

339039.0100000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$: 200.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

38 - SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBIL. URBANA
38.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO
04.122.0002.2282 - Manutenção e Encargos da Secretaria Serviços Público

339036.0100000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica R$: 30.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

339039.0100000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$: 300.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

38 - SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBIL. URBANA
38.03 - COORDENADOR DE TRANSPORTE
15.452.0023.2313 - Passe Livre Idosos

339039.0100000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$: 1.000.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

15.452.0023.2320 - Manutenção da Sinalização do Município

339039.0100000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$: 20.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

38 - SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBIL. URBANA
38.06 - COORDENADOR DE LIMPEZA E RES. SÓLIDOS.
15.452.0022.2254 - Manutenção do Cemitério Público

339039.0100000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$: 272.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

15.452.0031.1096 - Construção e Manutenção do Aterro Sanitário.

339035.0100000000 - Servicos de Consultoria R$: 680.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: anulação nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

07 - SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENV RURAL SUSTENTAVE
07.03 - COORDENADORIA DA AGRICULTURA
20.606.0006.1486 - Implantação e Operacionalização do Programa Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - Pmdrs

339039.0100000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$: 2.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0015.2305 - Ampliação do Acesso aos Serviços de Saúde e Otimização da Gestão nos Níveis de Atenção (a.b Mac).

339030.0102000000 - Material de Consumo R$: 200.000,00
Fonte de Recursos: RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE

339030.0142000000 - Material de Consumo R$: 350.000,00

Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO

10.122.0015.2306 - Ampliação, Manutenção e Qualificação da Força de Trabalho do sus em Vg.

339093.0146000000 - Indenizacoes e Restituicoes R$: 32.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO D

10.122.0015.2315 - Enfrentamento da Emergência - Covid-19”

319004.0346074000 - Contratacao por Tempo Determinado R$: 123.206,89
Fonte de Recursos: AÇÕES DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID 19

319013.0346074000 - Obrigacoes Patronais R$: 30.928,31
Fonte de Recursos: AÇÕES DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID 19

10.122.0015.2323 - Ampliação do Acesso das Pessoas aos Cuidados e Tratamento no Enfretamento e Combate ao Covid-19.

339030.0146076000 - Material de Consumo R$: 210.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

339039.0146076000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$: 1.300.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

10.302.0012.2304 - Ampliação do Acesso, Custeio e Investimento em Estrutura, Equipamentos e Insumos Diversos.

339091.0142000000 - Sentencas Judiciais R$: 200.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO

11 - SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.01 - GABINETE DA SECRETÁRIO

04.122.0002.2322 - Programa Federativo de Enfrentamento ao Covid – lei Complementar 173/2020

319004.0129076000 - Contratacao por Tempo Determinado R$: 400.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

319013.0129076000 - Obrigacoes Patronais R$: 88.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

339030.0129076000 - Material de Consumo R$: 357.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

339033.0129076000 - Passagens e Despesas com Locomocao R$: 4.075,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

339036.0129076000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica R$: 20.400,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROGRAMA DE

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

339039.0129076000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica — R$: 95.788,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

449052.0129076000 - Equipamentos e Material Permanente — R$: 230.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

11 - SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.02 - FUNDO MUINICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0002.2234 - Manutenção do Sistema Organizacional do Suas

339039.0129000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica — R$: 28.989,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

08.243.0041.1484 - Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

319004.0129000000 - Contratacao por Tempo Determinado — R$: 27.800,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

319013.0129000000 - Obrigacoes Patronais — R$: 5.950,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

339014.0129000000 - Diarias - Civil — R$: 1.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

339030.0129000000 - Material de Consumo — R$: 5.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

339033.0129000000 - Passagens e Despesas com Locomocao — R$: 1.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

339036.0129000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica — R$: 10.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

339039.0129000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica — R$: 48.350,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

339092.0129000000 - Despesas de Exercicios Anteriores — R$: 500,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

08.244.0041.1548 - Programa Primeira Infância no Suas

339039.0129000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica — R$: 30.000,00

Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

08.244.0041.2094 - Cadastro Único/bolsa Família

339030.0129000000 - Material de Consumo R$: 100.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

339039.0129000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$: 160.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

08.244.0041.2112 - Cras - Centro de Referência Assistência Social

319004.0129000000 - Contratacao por Tempo Determinado R$: 100.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

319013.0129000000 - Obrigacoes Patronais R$: 20.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

08.244.0042.1087 - Centro de Referência Especializado da Assistência Socia - Creas

449052.0129000000 - Equipamentos e Material Permanente R$: 7.340,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

08.244.0042.1304 - Implementação dos Serviços Socioassistenciais e Benefícios Eventuais(fumis)

339014.0143000000 - Diarias - Civil R$: 4.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

339030.0143000000 - Material de Consumo R$: 30.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

339033.0143000000 - Passagens e Despesas com Locomocao R$: 10.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

339036.0143000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica R$: 13.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

339039.0143000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$: 18.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

449052.0143000000 - Equipamentos e Material Permanente R$: 3.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0042.2113 - Manutenção e Operacionalização da Casa de Amparo

319004.0129000000 - Contratacao por Tempo Determinado R$: 40.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

319013.0129000000 - Obrigacoes Patronais R$: 10.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

23 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
23.01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
03.092.0002.9002 - Análise de Sentenças e Liquidação de Precatórios

469091.0100000000 - Sentencas Judiciais R$: 614.596,67
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

35 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER
35.02 - SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE E LAZER
27.813.0033.1569 - Revitalização dos Mini Estádios

449051.0124055000 - Obras e Instalacoes R$: 26.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSIST. SOCIAL)

35 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER
35.03 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0103.1563 - Construção de Escolas de Ensino Fundamental

449051.0122000000 - Obras e Instalacoes R$: 300.000,00
Fonte de Recursos: TRANSF. DE CONVENIOS EDUCAÇÃO - SEM DETALHAMENTO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS

12.361.0103.2310 - Manutenção do Ensino Fundamental

449051.0122000000 - Obras e Instalacoes R$: 3.280.000,00
Fonte de Recursos: TRANSF. DE CONVENIOS EDUCAÇÃO - SEM DETALHAMENTO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS

12.365.0104.1501 - Construção de 14 Creches/pré-escola - Termo de Compromisso Par

449051.0122000000 - Obras e Instalacoes R$: 3.100.000,00
Fonte de Recursos: TRANSF. DE CONVENIOS EDUCAÇÃO - SEM DETALHAMENTO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS

35 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER
35.05 - FUNDEB
12.361.0103.2184 - Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental 40%

319004.0119000000 - Contratacao por Tempo Determinado R$: 4.500.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%

319011.0119000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$: 5.000.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%

12.365.0104.2182 - Manutenção e Encargos do Ensino Infantil 40%

319004.0119000000 - Contratacao por Tempo Determinado R$: 3.500.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%

319011.0119000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$: 5.000.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%

37 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
37.02 - COORDENADORIA DE OBRAS E TRÁFEGO

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

15.451.0022.1310 - Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário - Projeto Pantanal

449051.0124000000 - Obras e Instalacoes R$: 2.000.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSIST. SOCIAL)

449052.0124000000 - Equipamentos e Material Permanente R$: 500.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSIST. SOCIAL)

449061.0124000000 - Aquisicao de Imoveis R$: 500.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSIST. SOCIAL)

15.451.0022.1311 - Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água

449035.0124000000 - Servicos de Consultoria R$: 500.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSIST. SOCIAL)

449039.0124000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$: 400.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSIST. SOCIAL)

449051.0124000000 - Obras e Instalacoes R$: 500.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSIST. SOCIAL)

15.451.0022.1312 - Urbanização de Assentamento Precário/ Jardim Icaraí e são João

449051.0124000000 - Obras e Instalacoes R$: 120.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSIST. SOCIAL)

449093.0124000000 - Indenizacoes e Restituicoes R$: 200.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSIST. SOCIAL)

15.451.0022.1517 - Recapeamento / Reperfilamento

449093.0124055000 - Indenizacoes e Restituicoes R$: 500.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSIST. SOCIAL)

15.451.0022.1555 - Espaço Municipal Para Comercialização

449051.0124055000 - Obras e Instalacoes R$: 1.000.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSIST. SOCIAL)

15.451.0022.1556 - Implantação do Terminal Rodoviário

449051.0124055000 - Obras e Instalacoes R$: 400.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSIST. SOCIAL)

15.451.0022.1558 - Construção Pontes Concreto/madeira

449051.0124055000 - Obras e Instalacoes R$: 400.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSIST. SOCIAL)

15.451.0022.1587 - Reforma e Ampliação da Câmara Municipal

449051.0100000000 - Obras e Instalacoes R$: 250.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

15.451.0022.1589 - Estruturação e Reestruturação do Parque Berneck

449039.0124055000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$: 500.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSIST. SOCIAL)

449051.0124055000 - Obras e Instalacoes R$: 2.100.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSIST. SOCIAL)

15.451.0022.1594 - Implantação do Instituto Medico Legal (iml)

449051.0124055000 - Obras e Instalacoes R$: 1.000.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSIST. SOCIAL)

449052.0124055000 - Equipamentos e Material Permanente R$: 200.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSIST. SOCIAL)

15.451.0022.2292 - Manutenção de Infra-estrutura Urbana

449051.0100000000 - Obras e Instalacoes R$: 200.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

15.452.0022.2244 - Elaboração de Projetos e Estudos

339039.0124055000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$: 300.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSIST. SOCIAL)

38 - SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBIL. URBANA
38.03 - COORDENADOR DE TRANSPORTE

15.452.0023.1579 - Melhoria na Qualidade do Transporte Público.

339039.0100000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$: 330.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

15.452.0023.2313 - Passe Livre Idosos

339091.0100000000 - Sentencas Judiciais R$: 30.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

38 - SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBIL. URBANA
38.06 - COORDENADOR DE LIMPEZA E RES. SÓLIDOS.

15.452.0022.1578 - Revitalização e Acessibilidade de Praças Públicas e Principais Vias.

339039.0100000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$: 272.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/09/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, (01.09.2021).

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2021

Processo nº 762497/2021. Objeto**:a c**ontratação da Caixa Econômica Federal, para prestação de serviços de acompanhamento das obras do financiamento do PROGRAMA FINISA, para a execução de obras de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais em diversos bairros da cidade contemplando aproximadamente 80,00 km de novas vias pavimentadas, assim como a construção de uma nova estação de tratamento de

água potável em Bonsucesso, com capacidade para tratamento de 125,00 litros/segundodo Município de Várzea Grande/MT. Em nome da empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob n: 00.360.305/0001-04,com valor de R$ 1.446.487,22 (um milhão, quatrocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos)e tem sua vigência execução em24 (vinte e quatro) meses. O presente documento está disponível no site:www.varzeagrande.mt.gov.br, **Várzea Grande/MT, 25 de outubro de 2021. Luiz Celso de Morais de Oliveira - Secretário Municipal de Viação e Obras.**

AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 40/2021 / PROC. ADM. Nº750784/2021

O Município de Várzea, por intermédio **Fundo Municipal de Saúde,** torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA,** modo de disputa **"ABERTO"** com critério de julgamento **MENOR PREÇOPOR ITEM**, cujo objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação de serviços de climatização para ações de vacinação contra a Covid-19 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT.A realização está prevista para o **dia 12 de novembro de 2021**, às **10h00min** (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande – MT, 25 de outubro de 2021.**Gonçalo Aparecido de Barros - Secretário Interino Municipal de Saúde /SMSVG**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N.414/2021.

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **EMILLY CAROLINY PEREIRA DA SILVA,** brasileira, solteira, portadora do RG: 25399845 SEJUSP/MT e CPF: 048.975.981.50, residente e domiciliada na Rua Marechal Rondon, S/N°, centro de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, para exercer o cargo de comissão de **DIRETORA MUNICIPAL DO BAIRRO JARDIM AEROPORTO**, a contar desta data.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PORTARIA N.416/2021

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **KARLA BERNARDELLI FREITAS,** portadora da Cédula de Identidade n. 1.575.145-7 SSP/MT e CPF n. 006.103.281-66, Técnica Supervisora de Obras, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade - MT e a empresa relacionada abaixo:

CONTRATO N.	EMPRESA:	OBJETO	VALOR
096/2021	PLANEJE PROJETOS ENGENHARIA E SUPERVISAO EIRELI,CNPJ: 10.526.353/0001-83	ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COM EXTENSÃO DE 1,42KM, NO TRECHO DA MT-199, SUBTRECHO ENTRE O BAIRRO JD. AEROPORTO E O NOVO FRIGORIFICO, NO MUNICIPIO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE/MT	63.730,66

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Gabinete do Prefeito, em 25 de outubro de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

LEI N. 1.509, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação Técnica com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP*, e dá outras providências."*

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, PREFEITO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação Técnica com o **Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP, por meio da Polícia Judiciária Civil – PJC, com objetivo de proporcionar à Delegacia local** maior resultado prático e ampliação do espectro de atendimento à população.

Art. 2º. O presente termo de cooperação deve ter por objeto a cessão de servidores e/ou estagiários; assistência e cooperação em ações executivas entre os envolvidos; manutenção de viaturas; abastecimento/manutenção de veículos que estejam acautelados pela delegacia; cortes de grama; auxiliar na lavagem das viaturas; prover pequenos reparos nas instalações da Delegacia local; fornecer material de escritório, de limpeza e insumos.

I - O limite de gastos com o presente termo de cooperação fica fixado em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ano.

Art. 3º. A manutenção e abastecimento de veículos que trata o artigo anterior estão adstrita ao limite estipulado em seu inciso I, bem como vinculada aos veículos listados em anexo I do Termo que será firmado, devendo estar sempre atualizado, devido a rotatividade existente, além de validado, a cada alteração, pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º. O presente termo de cooperação poderá ter validade de até 31.12.2024 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e quatro), podendo

ser prorrogado, via aditivo, desde que autorizado pelo Poder Legislativo via projeto de lei.

Art. 5º. As despesas referentes à presente cooperação serão suportadas pelo orçamento corrente da Secretaria de Administração e Finanças, podendo ser suplementadas.

Art. 6º. A minuta do termo de cooperação é parte integrante ao presente projeto de lei, devendo ser analisado e aprovado em conjunto.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº.114, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

"Constitui o Comitê Pró-asfaltamento e Integração Vila Bela/Brasil – San Ignácio/Bolívia pela MT-199".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO os aspectos positivos na integração e pavimentação asfáltica da rodovia existente entre as cidades de Vila Bela e San Ignácio, para o desenvolvimento local e regional, constatado, portanto matéria de relevante interesse público;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Comitê de Pró-asfaltamento e integração Vila Bela/Brasil – San Ignácio/Bolívia pela MT-199 na qual será constituída pelos membros:

I – Pedro Lacerda,brasileiro, casado, pecuarista**,**portador do RG sob o nº 0380313-9 SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 043.703.091-15, na condição de presidente do respectivo Comitê;

II – Marlon Góis Valério, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº6128491-5 e inscrito no CPF sob o nº 065.328.318-77, na condição de vice-presidente do respectivo Comitê;

III –**Daiana Fernanda Marin Macedo,** matricula 4246, portadora do RG nº 1538035 e inscrita sob o CPF nº 007.973.101-50, na condição de representante da Secretaria Municipal de Administração;

IV -**Vicente dos Santos**, matricula 4247,brasileiro, divorciado, portador do RG nº 465952 SSP-MT e inscrito sob o CPF nº 304.667.501-10, na condição de representante da Secretaria de Obras;

V -**Edclay Lopes Coelho,** vereador, casado, portador do RG nº 714428 SSP-MT e inscrito sob o CPF nº 901.043.661-68, na condição de representante do Poder Legislativo Municipal;

VI -**Dalton Frazão de Almeida dos Santos**, vereador, solteiro, portador do RG nº 15250032 SSP-MT e inscrito sob o CPF nº 001.899.481-40, na condição de representante do Poder Legislativo Municipal;

VII – **Márcio Camargo de Lima**, matricula 2159, portador do RG nº 21568090 e inscrito sob o CPF nº 038.821.201-26; na condição de membro;

VIII - Paulo Tripoloni, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito sob o CPF 536.488.388-49, na condição de membro;

IX - Sidnei Gasques Bordoni, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG 027 709 SSP-MT e inscrito sob o CPF nº 041 237 351-34, na condição de membro;

X-Sebastião Douglas Xavier, brasileiro, casado, portador do RG nº 12. 250.364- SSP e inscrito sob o CPF nº 032.272.828-28, na condição de membro;

XII - Luciano Coelho Barbosa, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 088.289 SSP-MS e inscrito sob o CPF nº 286.225.731-72, na condição de membro;

XII - Dartagnan Pádua Maia, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 6003690 SSP e inscrito sob o CPF nº 706091108-10, na condição de membro;

XIII - Silvano dos Santos, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 0547141-9 e inscrito sob o CPF nº 405.152.491-49, na condição de membro;

XIV- Junior Ribeiro, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 08062137 SSP-MT e inscrito sob o CPF nº 095.870.697-22, na condição de membro;

XV - Mauro Gouveia, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG 3. 707.003 SSP-MG e inscrito sob o CPF nº 570343976-00, na condição de membro;

XVI - Roberto Jonas Macedo, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 224.2297 SSP-MG e inscrito sob o CPF nº 393.223.606-82, na condição de membro;

XVII - Acácio Neves Francisco, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 606604 SSP-MS e inscrito sob o CPF nº 004.290.159-68, na condição de membro.

Art. 2º.A atuação do presente Comitê terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado.

Art. 3º. Consiste como objetivo principal deste Comitê, a atuação conjunta de atores da Administração Municipal, bem como da sociedade civil, na obtenção de recursos para formulação de projeto e viabilização da pavimentação asfáltica na rodovia estadual MT-199.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vila da Bela da SantíssimaTrindade – MT, 22 de outubro de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 109, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

"Regulamenta as disposições relativas á incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para pessoas físicas, sob regime de estimativa, sobre as obras de construção civil reforma e/ou demolição, quando da solicitação de alvará de licença par construção".

O Prefeito Municipal de Vila Bela da SS. Trindade, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o disposto no § 7º, do art. 150 da Constituição Federal e do art. 438 da Lei Complementar nº 051 de 2013, decreta:

Art. 1º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido nas atividades referidas nos subintes 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços no artigo 54 da Lei Complementar nº 051/2013, para efeito de concessão do "Alvará de Licença para Construção e Habite-se", deverá ser recolhido antecipadamente, sob regime de estimativa, nos moldes do artigo 62 da Lei Complementar nº 051/2013, e das disposições deste Decreto.

§ 1º - Entende-se por regime de estimativa o recolhimento do ISSQN no ato da solicitação do Alvará de Licença de Construção e/ou Demolição ou Reforma, tendo por base as informações prestadas pelo proprietário da obra ou seu responsável.

§ 2º - Para efeito do caput deste artigo, o recolhimento deverá ser realizado pelo proprietário da obra ou seu responsável, em uma única parcela, juntamente com a Taxa do Alvara de Construção:

I - Tomar como prestador do serviço pessoas físicas inscritas ou não no Cadastro Mobiliário Municipal;

II - Tomar como prestador do serviço pessoas jurídicas não inscritas no Cadastro Mobiliário Municipal;

Art. 2º - O processo de estimativa de que trata este regulamento tomará por base o total da metragem a ser construída, de acordo com documentos exigidos e apresentado junto ao Setor de Engenharia.

I - Edificações em alvenaria (casas, sobrados e similares), considerar-se-á:

a) até 70m² – 10 UPFVB.

b) acima de 70m² e até 100m² – 15 UPFVB.

c) acima de 100m² e até 150m² – 20 UPFVB.

d) acima de 150m² e até 200m² – 25 UPFVB.

e) acima de 200m² e até 250m² – 30 UPFVB.

f) acima de 250m² e até 300m² – 35 UPFVB.

g) acima de 301m² – 40 UPFVB.

II - Edificações de galpões exceto estaqueamento e montagens de pré-moldados, cujo ISSQN incidirá sobre o valor do preço do serviço, considerar-se-á:

a) até 70m² – 15 UPFVB.

b) acima de 70m² e até 100m² – 20 UPFVB.

c) acima de 100m² e até 150m² – 25 UPFVB.

d) acima de 150m² e até 200m² – 30 UPFVB.

e) acima de 200m² e até 250m² – 35 UPFVB.

f) acima de 250m² e até 300m² – 40 UPFVB.

g) acima de 301m² – 45 UPFVB.

III - Para efeito de concessão de licença para demolição considerar-se-á como valor da mão de obra o percentual do valor estimado;

IV - No que diz respeito á licença para reforma de parede ou de fachada, considerar-se-á 100% do valor estimado;

V - Licença para reforma de telhado considerar-se-á 50% do valor estimado.

VI - Construções de piscinas considerar-se-á 50% do valor estimado;

VII - Construções de cisternas/tanques considerar-se-á 50% do valor estimado;

Art. 3º - A prova da quitação do ISSQN na forma imposta é requisito indispensável á expedição do "habite-se" ou "certificado de conclusão de obras" e á conservação de obras particulares.

Art. 4º - O ISSQN estimado que regulamenta o presente Decreto é para pessoa física, já os projetos apresentados por Pessoa Jurídica devera ser apresentado a planilha de custo da obra.

Parágrafo Único: A planilha de custo da obra, apresentado pela Pessoa Jurídica devera ser encaminha para o Setor de Fiscalização de Tributos para ser gerado o ISSQN.

Art. 5º - Este Decreto a entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrario.

Vila Bela da SS. Trindade - MT, 13 de outubro de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito

LEI N. 1.510, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, por intermédio do Campus de Pontes e Lacerda – Fronteira Oeste, e dá outras providências."

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, PREFEITO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT), por intermédio do Campus de Pontes e Lacerda – Fronteira Oeste**, mediante assinatura de termo de cooperação técnica.**

Parágrafo único. O Convênio de que trata o caput deste artigo tem por finalidade a oferta e a realização de:

I - Curso de Especialização em Educação **Quilombola e Indígena (ou Chiquitana);**

II - Curso Técnico em Turismo Subsequente ao Ensino Médio;

III - Curso FIC em Libras;

IV - FIC em Inglês e Espanhol aplicado ao Turismo no âmbito deste Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

Art. 2º. O presente termo de cooperação deve ter por objeto proporcionar, no âmbito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/M,a oferta e realização **dos cursos elencados no artigo anterior, conforme minuta do termo de cooperação anexo, cujo propósito é a formação de profissionais.**

§1º - Os cursos serão ofertados na modalidade presencial, tendo seu conteúdo pragmático desenvolvido através de encontros semanais, segundo calendário acadêmico definido através de acordo entre as partes, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT) e Município de Vila Bela da Santíssima Trindade.

§2º - O limite de gastos com o presente termo de cooperação fica fixado em **R$ 124.200,00 (cento e vinte e quatro mil e duzentos reais)**, podendo ser acrescido, por ocorrência de motivo superveniente, desde que se obtenha autorização legislativa.

Art. 3º. O presente termo de cooperação terá validade 03 (três) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, mediante a assinatura de Aditivo, desde que autorizado pelo Poder Legislativo.

Art. 4º. As despesas referentes à presente cooperação serão suportadas pelo orçamento corrente da Secretaria de Administração e Finanças, podendo ser suplementadas.

Art. 5º. A minuta do termo de cooperação é parte integrante ao presente projeto de lei, devendo ser analisado e aprovado em conjunto.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
T E R M O D E P O S S E

No dia 25 de outubro do ano de dois mil e vinte e um às 09:00 horas, compareceu nesta Secretaria Municipal de Administração, Departamento

de Recursos Humanos, o Senhor **MAURO PASCHOAL CREMA**,portador da cédula de identidade RG – 10157724 SSP/MG e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n. 033.744.131.61 para tomar posse no cargo de **PROCURADOR DO MUNICIPIO** em virtude de sua aprovação e classificação no Concurso Público Municipal n.º 0001/2018, realizado no dia 29 de setembro de 2018 e da PORTARIA nº 412 de 22 de outubro de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

DAIANA FERNANDA MARIN MACEDO

Secretária de Administração

_____

Empossado

LEI Nº. 1.511 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

"INSTITUI NORMAS GERAIS SOBRE ESPORTE E LAZER E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – CMEL DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Jacob André Bringsken, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º - O Desporto do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade abrange práticas esportivas formais e não-formais, obedece aos dispositivos da Legislação Federal, da Legislação Estadual, da Lei Orgânica do Município e desta Lei, inspirado nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito.

§ 1º - A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais de internacionais e pelas regras da prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

§ 2º - A prática desportiva não-formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes.

CAPÍTULO II

Dos Princípios Fundamentais

Art. 2o - O acesso ao Esporte e Lazer, como direito garantido constitucionalmente, tem como base os princípios:

I - da soberania, caracterizada pela supremacia nacional na organização da prática desportiva;

II - da autonomia, definido pela faculdade e liberdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática desportiva;

III - da democratização, garantindo condições de acesso às atividades desportivas sem quaisquer distinções ou formas de discriminações;

IV - da liberdade, expresso pela livre prática do Esporte e Lazer, de acordo com a capacidade e interesse de cada um, associando-se ou não à Entidade do Setor;

V - do direito social, caracterizado pelo dever do Estado em fomentar as práticas desportivas formais e não-formais;

VI - da diferenciação, consubstanciado no tratamento específico dado ao esporte profissional e não profissional;

VII - da identidade nacional, refletido na proteção e incentivo às manifestações desportivas de criação nacional;

VIII - da educação, voltado para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante, e fomentado por meio da prioridade dos recursos públicos ao esporte educacional;

IX - da qualidade, assegurado pela valorização dos resultados desportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral;

X - da descentralização, consubstanciado na organização e no funcionamento harmônico dos Sistemas Desportivos diferenciados e autônomos para com os níveis estadual e federal;

XI - da segurança, propiciado ao praticante de qualquer modalidade desportiva, quanto a sua integridade física, mental ou sensorial;

XII - da eficiência, obtido por meio do estímulo à competência desportiva e administrativa.

XIII - inclusão, obtido através das práticas esportivas formais e não formais para as pessoas com deficiência.

CAPÍTULO III

Da Natureza e das Finalidades do Desporto

Art. 3º - O desporto como atividade física e intelectual pode apresentar-se nas seguintes manifestações:

I **- desporto educacional** – praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hiper competitividade de seus praticantes com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

II - **desporto de participação**, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e da educação e na preservação do meio ambiente;

III - **desporto de formação**: caracterizado pela iniciação esportiva do atleta, quando ele adquire conhecimentos para aperfeiçoar sua capacidade técnica esportiva, não somente para fins competitivos, mas também com finalidade recreativa;

IV - **desporto de rendimento**: praticado segundo as normas e regras esportivas nacionais e/ou internacionais com a finalidade de obter.

Parágrafo único: O esporte de rendimento pode ser organizado e praticado:

V**-** de modo profissional, caracterizado pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva, não sendo permitido ao município oferecer incentivos materiais e de patrocínio;

VI - de modo não-profissional, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio;

VII - esporte de formação, caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática esportiva em termos recreativos e competitivos.

CAPÍTULO IV

Da Política Municipal de Esporte e Lazer

Art. 4° - A Secretaria Municipal de Esporte desenvolverá a Política Municipal de Esporte e Lazer, através de ações que consolidam os programas e projetos visando assegurar condições ao desenvolvimento do Esporte em todas as dimensões, com o objetivo de:

I - democratizar e assegurar a participação da comunidade nos programas e projetos esportivos estabelecidos;

II - promover o desenvolvimento do nível técnico das representações amadoras do município;

III - elaborar e difundir projetos, propiciando a participação espontânea da população nos programas de recreação e lazer;

IV - estabelecer programas de atividades para a preservação da saúde e da aptidão física;

V - elaborar projetos construção e reformas de instalações desportivas racionais e funcionais;

VI - promover cursos e treinamentos que propiciem a atualização e o aperfeiçoamento do pessoal técnico;

VII - elaborar planos para a prática do esporte em áreas naturais, priorizando a sua preservação;

VIII - incentivar e apoiar pesquisas que possam contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento e preservação da memória esportiva do município.

Art. 5º - A Política Municipal de Esporte e Lazer, será definida em consonância com as entidades integrantes do Sistema Municipal de Esporte e Lazer, definirá as diretrizes e os instrumentos para suas ações.

Art. 6º - A Ação do Poder Público Municipal exercer-se-á em obediência às seguintes prioridades:

I - Promoção do esporte educacional e amador;

II - Estímulo à prática do esporte de participação;

III - Incentivo às atividades esportivas com identidade cultural;

IV - fomento ao esporte e lazer para pessoas com deficiência, à terceira idade, chiquitanos, quilombolas, indígenas e outros

V - Apoio à capacitação de recursos humanos;

VI - Apoio a projetos de pesquisa, documentação e informação;

VII - Incentivo ao lazer como forma de promoção social;

VIII - Fomento ao esporte de rendimento;

IX - Apoio à infra-estrutura desportiva do município;

X – Construção, reforma e manutenção das instalações esportivas e recreativas nos programas e projetos de urbanização;

XI - Construção, reforma e manutenção de praças esportivas;

CAPÍTULO V

Do Plano Municipal de Esporte e Lazer

Art. 7º - À Secretaria Municipal de Esporte, cumpre elaborar o Plano Municipal de Esporte e Lazer, e definir o papel do Município no fomento do Esporte e Lazer.

Art. 8º - O Plano Municipal de Esporte e Lazer, tem como objetivo de articular o Sistema Municipal de Esporte e Lazer em regime de mútua colaboração, onde será definido as diretrizes, os objetivos, as metas e as estratégias de implementação da ações que visem para assegurar a manutenção e o desenvolvimento da prática esportiva e de lazer em seus diversos níveis e serviços, por meio de ações integradas dos poderes públicos das esferas federal, estadual e municipal, em cooperação com as entidades de administração e prática desportiva e com setor privado, que conduzam a:

I - universalização da prática esportiva, com atenção especial ao atendimento ao nível de formação esportiva e ao investimento prioritário no esporte educacional;

II - implementação de políticas públicas que visem ao combate do sedentarismo, à promoção da saúde e à inclusão social;

III - incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação tecnológica na área do esporte;

IV - valorização dos profissionais de educação física e da prática esportiva no ambiente educacional, garantindo estruturas, espaços e equipamentos adequados;

V - democratização do acesso às instalações esportivas;

VI - elevação do nível técnico das entidades esportivas representativas do município.

CAPÍTULO VI

Do Sistema Municipal de Esporte e Lazer

Seção I

Das composições, das competências e dos objetivos

Art. 9° - Fica Instituído o Sistema Municipal de Esporte e Lazer, constituise num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área esportiva, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos, sendo constituído pelo:

I - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL;

II - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

III - As entidades de Administração do Desporto com sede no Município;

IV - As Ligas, Associações e Departamentos Amadores de Esportes Municipais;

V - As entidades de prática desportiva com sede no Município.

V - Pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrarem na forma disposta pelo § 2º deste artigo.

§ 1° O Sistema Municipal de Esporte e Lazer tem por objetivo garantir a prática desportiva regular e melhorar-lhe o padrão de qualidade;

§ 2 º Poderão ser incluídas no Sistema Municipal de Esporte e Lazer as pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam práticas esportivas formais e não-formais, que promovam a cultura e as ciências do Esporte e Lazer e formem e aprimorem especialistas.

§ 3° Serão reconhecidas como integrantes do Sistema Municipal de Esporte e Lazer aquelas que efetuarem o registro e cadastro no Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL, na forma da legislação pertinente em vigência.

Seção II

Do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL

Art. 10°- Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL, órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento, representativo da comunidade esportiva do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que tem por finalidade auxiliar na formulação, consolidação e no acompanhamento das políticas públicas voltadas à prática de esportes e lazer no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade.

I - zelar pela aplicação dos princípios e preceitos estabelecidos pela legislação vigente;

II - auxiliar e oferecer subsídios para a elaboração da Política e do Plano Municipal de Esporte e Lazer;

III - interpretar a legislação esportiva, acompanhando a sua aplicação;

IV - emitir pareceres e recomendações sobre questões esportivas;

V - registrar e cadastrar as entidades estaduais de administração e de práticas desportivas, na forma da legislação pertinente.

VI - analisar, avaliar e deliberar sobre projetos desportivos apresentados pelas entidades que fazem parte do sistema municipal de Esporte e Lazer a serem contemplados com os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer - FUMDEL, em consonância com a legislação vigente, que deverão ser aplicados, exclusivamente, no esporte amador, na forma que dispuser o regulamento;

VII - estabelecer normas, sob forma de resoluções, sobre assuntos e interesses desportivos no âmbito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade;

IX - fornecer, mediante requerimento, atestados de atividades desportivas às entidades Municipais de Administração e de Práticas Desportivas que estejam regular e rigorosamente registradas e cadastradas no Sistema Municipal do Esporte e Lazer, para obtenção de Título de Utilidade Pública, dos Certificados de Registro e Cadastramento e de Participação Desportiva e outros fins, previstos em lei;

X - propor a outorga de Certificado de Mérito Esportivo e de participações esportivas;

XI - Emitir parecer prévio e conclusivo nos projetos e nos planos de desenvolvimento do Esporte e Lazer, observando e controlando a sua aplicação, bem como avaliar os respectivos resultados.

XII - Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

XIII - Analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre programas, projetos, competições e eventos esportivos da cidade;

XIV - propor intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

XV - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do Município destinados às atividades esportivas e de lazer;

XVI - manifestar-se sobre matéria atinente ao esporte e lazer no Município;

XVII - acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;

XVIII - cooperar com os órgãos municipais, estaduais e federais incumbidos da execução das Políticas de Esporte e Lazer;

XIX - apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

XX - opinar, quando, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

XXI - zelar pela memória do esporte;

XXII - contribuir para a formulação de políticas de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a assistência social, o meio ambiente, a cultura, o turismo, dentre outros segmentos, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividades físicas e esportivas;

XXIII - Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do município referente ao esporte e lazer;

XXIV - Acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer – FUMDEL, bem como avaliar os ganhos sociais e econômicos obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

XXV - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho;

XXVI - contribuir na formulação de propostas para criação do Plano Municipal de Esportes e Lazer ; e

XXVII - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas para o acompanhamento da execução da política de esporte e lazer do Município;

Art. 11° - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL será composto de 09 (nove) membros, que serão indicados por suas respectivas entidades de representação, através de ofício encaminhado para o Secretário Municipal de Esporte e Lazer, para nomeação posterior pelo Prefeito Municipal.

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Ação Social;

V – 01 (um) representante dos clubes recreativos e/ou ligas municipais;

VI – 01 (um) representante do Comércio Local;

VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal da Melhor Idade ou indicado pelo próprio segmento;

VIII – 1 (um) representante do Conselho Municipal das pessoas com deficiência ou indicado pelo segmento;

IX – 01 (um) representante dos Profissionais de Educação Física, devidamente credenciado pelo Conselho Regional de Educação Física – Seção Mato Grosso – CREF 17, residente no município;

§ 1° Os órgãos e entidades relacionados neste artigo indicarão, para cada titular, um suplente para sua vaga, que atuará no caso de impedimentos legais e eventuais.

§ 2° Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de Ato Municipal, conforme relação apresentada pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, mediante indicação dos dirigentes ou responsáveis diretos das entidades.

§ 3° O mandato será de até 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual Período.

§ 4° Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou da autoridade responsável pela indicação, apresentada ao seu Presidente.

§ 5° A função de membro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL não será remunerada, mas o seu exercício será considerado relevante serviço prestado ao município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho

§ 6° O plenário do Conselho, em primeira reunião realizada após formalização das indicações, aprovará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, na forma da estrutura organizacional prevista para o seu funcionamento.

§ 7°. Para que não haja interrupção das atividades regulares do Plenário, os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL em exercício só se afastarão de seus cargos por ocasião da posse dos novos membros nomeados, sendo considerado como prorrogação o tempo médio entre o dia do término e o dia da posse.

§ 8°. A Mesa Diretora, será composta por: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Tesoureiro.

§ 9º. A presidência da mesa diretora será exercida sempre pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer;

§10º. As demais composições da mesa diretora serão preenchidas mediante eleição, pelos próprios integrantes do Conselho, em sessão extraordinária, realizada em prazo não superior a 30 (trinta) dias da nomeação de sua nova composição.

Art. 12°- O Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL terá a seguinte estrutura:

I – Pleno, instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, por intermédio das sessões plenárias;

II – Diretoria Executiva, composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Primeiro Secretário;

d) Segundo Secretário;

e) Tesoureiro;

II – Composição Funcional:

a) Plenária; b) Câmara de Esporte Educacional; c) Câmara de Esporte Participação; d) Comissões Permanentes ou Temporárias.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva será eleita em até 30 dias após a posse dos membros do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes.

Art. 13°- O Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 14°- A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 30 dias após a posse de seus membros.

Seção III

Da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Art. 15° - A Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Esporte e Lazer é o órgão coordenador do Sistema Municipal de Esporte e lazer e tem por finalidade:

I - Fomentar práticas Desportivas formais e não-formais, para toda a sociedade Cuiabana;

II - Promover o desenvolvimento do Esporte, de modo a elevar o nível técnico das representações municipais;

III - formular, aplicar e supervisionar a execução da Política Municipal de Esporte e Lazer;

IV – Coordenar a elaboração do Plano Municipal de Esporte e lazer;

V - Incentivar e apoiar pesquisas que contribuam com o desenvolvimento e aprimoramento do Esporte e lazer do município;

VI - Prestar cooperação técnica e assistência financeira a projetos e atividades relacionadas ao esporte amador;

VII - exercer outras competências atribuídas por esta lei.

Seção IV

Das entidades Municipais de Administração do Desporto

Art. 16° - As entidades Municipais de administração do desporto são pessoas jurídicas de direito privado, com organização e funcionamento autônomo e terão as suas competências definidas em seus estatutos, assegurando direitos iguais a todos os seus filiados.

§ 1. As entidades municipais de administração do desporto filiar-se-ão, nos termos de seus estatutos, às entidades de administração do desporto estadual das modalidades, com sede no município de Vila Bela da Santíssima Trindade.

§ 2. É facultada a filiação direta de atletas nos termos previstos nos estatutos das respectivas entidades de administração do desporto.

Art. 17°- As entidades municipais de administração do desporto terão suas competências definidas nos seus estatutos, observadas as disposições da legislação Federal e Estadual vigente.

Art. 18° - É vedada qualquer intervenção das entidades de administração do desporto nas ligas que se mantiverem independentes.

Seção V

Das entidades de Prática do Esporte

Art. 19° - As entidades de prática do esporte são pessoas jurídicas, de direito privado, com ou sem fins lucrativos e com organização e funcionamento autônomo, constituídas na forma da lei, e terão suas competências definidas em seus estatutos.

Parágrafo único: é facultativo as entidades de prática do esporte, filiar-se em cada modalidade, à entidade de administração do desporto do sistema municipal ou estadual de desporto.

Seção VI

Das Ligas Municipais

Art. 20° - As ligas municipais serão constituídas por entidades de prática do desporto do município.

Parágrafo único: As ligas municipais poderão a seu critério filiar-se ou vincular-se a entidades municipais e regionais de administração do desporto, vedado a estas, sob qualquer pretexto, exigir tal filiação ou vinculação.

Seção VII

Da Ordem Esportiva

Art. 21°- No âmbito de suas atribuições, cada entidade municipal de administração do desporto e lazer tem competência para decidir, de ofício ou quando lhe forem submetidas pelos seus filiados, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras de prática desportiva.

Art. 22° - É vedado às entidades municipais de administração do desporto intervir na organização e funcionamento de suas filiadas.

§ 1º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, poderão ser aplicadas, pelas entidades de administração e de prática do desporto, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - censura escrita;

III - suspensão;

IV - desfiliação ou desvinculação.

§ 2º - A aplicação das sanções previstas no parágrafo anterior não prescinde de processo administrativo, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - As penalidades de que tratam os incisos III e IV do § 1º deste artigo só poderão ser aplicadas após a decisão definitiva da Justiça Desportiva.

CAPÍTULO VIII

Seção I

Do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer

Art. 23° - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer como unidade orçamentária destinado à captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos de caráter esportivos e de lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal do Esporte e Lazer.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer, será vinculado ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos a operacionalização dos Fundos.

Seção II

Do Recurso Para Esporte e Lazer

Art. 24° - Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer:

I - auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;

II – doações e patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

III - produto de operação de crédito;

IV - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;

V - resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;

VII - dotação orçamentária própria do Município, garantido através dos recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom andamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VIII - outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;

IX - o produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de equipamentos públicos municipais, administrados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

X - o produto de arrecadação oriunda dos ingressos e taxas cobrados em eventos públicos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

XI - o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em próprios municipais ou eventos administrados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

XIII - recursos oriundos de incentivos fiscais especificamente designados para o esporte e lazer;

XIV - recursos oriundos de contratos de concessão pública onde a lei delimitar o destino para incremento do esporte e lazer no Município.

Parágrafo Único: Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer serão depositados originalmente em conta corrente específica e serão administrados pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, para execução de ações e programas que estejam no Plano Municipal de Esporte e Lazer ou na ausência destes aplicados conforme orçamento municipal constante no PTA.

Art. 25°- Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer terão a seguinte destinação:

I - esporte educacional;

II - esporte de participação;

III - esporte de rendimento em jogos municipais, campeonatos e torneios regionais, nacionais e internacionais, apoiando atletas e equipes desde que convocados pelas respectivas entidades desportivas;

IV - capacitação de recursos humanos; cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em esporte e lazer

V - treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;

VI - subsídios para transporte e estada de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município ou em competições organizadas por Associações, Federação e Confederações das modalidades esportivas e que tenham caráter classificatório;

VII - programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;

VIII - apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;

IX - custear a construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas e de lazer;

X - premiação em eventos desportivos, recreativos e de lazer;

XI - subvencionar entidades sem fins lucrativos e atletas não profissionais;

XII - apoio e doação de materiais para atletas carentes;

XIII - custear a produção de eventos esportivos e de lazer.

§ Iº - É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer - FUMDEL, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional e atividades de lazer com resultado financeiro favorável a empresas privadas.

§ 2º - O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer - FUMDEL incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, atendidos os requisitos legais pertinentes.

Art. 26° - Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer:

I - a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para execução de projetos esportivos e de lazer previstos nas ações contidas no PPA, LDO e LOA;

II - entidades esportivas e de Lazer, assistenciais, sem fins lucrativos incluídas no Sistema Municipal de esporte e lazer;

III – atletas cadastrados e que se encontrem entre os 5 (cinco) primeiros colocados no ranking nacional ou 4 (quatro) primeiros colocados no ranking estadual de modalidade esportiva ou componente de equipe esportiva que detenha resultado em competições oficiais de representação do Município, até o limite financeiro disponível no Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer e desde que treine e resida no Município há pelo menos 01 (um) ano;

IV - atletas convocados em período de treinamento;

V - comissão técnica convocada pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, até o limite financeiro disponível e, com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de duração.

§1º - A liberação de recursos deverá prever o número de parcelas e valor para cada projeto destinado, respeitando-se o saldo necessário ao seu cumprimento.

§2º - Plenamente justificado, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá solicitar a cessação imediata dos repasses anteriormente aprovados.

§3º - Se dentre os 5 (cinco) primeiros colocados do ranking existirem beneficiados do bolsa atleta do governo federal ou os 4 (quatro) primeiros colocados no ranking do Bolsa Atleta Estadual, os mesmos serão desconsiderados para fim de concessão do benefício, seguindo a ordem do ranking até o preenchimento da cota de 5 (cinco) bolsas atleta federais e 4 (quatro) bolsas atletas estaduais, por categoria definidos em lei que trate do Programa Bolsa Atleta.

Art. 27° - Serão financiadas com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer as seguintes áreas:

I - recreação;

II - lazer para as comunidades;

III - competições Esportivas;

IV - atendimento desportivo para pessoas portadoras de necessidades especiais e idosas;

V - reestruturação de ginásios, quadras poliesportivas, canchas de areia, centros esportivos;

VI - esporte de rendimento;

VII - construção de praças, parques e equipamentos esportivos em geral;

VIII - apoio para cursos, eventos e congressos na área esportiva;

IX - aquisição de material lúdico/esportivo para consumo e doações;

X - apoio a atletas ou equipes locais que se destaquem em âmbito estadual, nacional ou internacional.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 28° - Os dirigentes, unidades ou órgãos de entidades municipais de administração e de pratica do desporto inscritas no Registro Público competente, não exercem função delegada pelo Poder Público, nem são consideradas autoridades públicas para os efeitos desta lei.

Art. 29°- Será considerado como efetivo exercício para todos os efeitos legais o período em que o dirigente, técnico, atleta e outros integrantes de delegações representativas do município que forem servidores públicos municipais, da administração direta ou indireta, autárquica ou fundacional, estiverem convocados para competições desportivas no Estado, País ou exterior.

Art. 30° - É vedado aos administradores e membros do conselho fiscal da entidade de prática do desporto, o exercício de cargo ou função nas entidades municipais de administração do desporto.

Art. 31° - As atuais entidades municipais de administração e de pratica do desporto, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, deverão através de assembleia geral, adaptar seus estatutos às normas desta lei.

Art. 32° - As academias de esporte, ginástica e atividades físicas congêneres somente poderão funcionar sob a supervisão e responsabilidade técnica de um profissional de Educação Física, devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física - CREF17, ou entidades de administração do desporto nas respectivas áreas, conforme legislação vigente.

§ 1º - as atividades físicas-desportivas a serem desenvolvidas no âmbito das entidades a que se refere o "caput" deste artigo, deverão ser precedidas de exame médico.

§ 2º- as academias terão a sua organização e o funcionamento regulado através de decreto do Poder Executivo.

Art. 33° - Fica instituído, no âmbito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade:

I - o Dia do Desporto, a ser comemorado no dia 23 de junho, Dia Mundial do Desporto Olímpico;

II - o Dia do Profissional de Educação Física, a ser comemorado no dia 1º de setembro preconizado no art. 1º da Lei Federal nº 11.342, de 18 de agosto de 2006;

III - o Dia do Atleta Paraolímpico, a ser comemorado no dia 22 de setembro preconizado na Lei Federal nº 12.622, de 8 de maio de 2012.

Art. 34° - Fica criado o Certificado de Mérito Desportivo, a ser outorgado pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, a pessoas e entidades municipais de administração e de prática de desporto, que prestam ou prestaram relevantes serviços ao desporto municipal.

Art. 35° - Os árbitros e auxiliares de arbitragem poderão constituir entidades municipais, por modalidade desportiva ou grupo de modalidades, objetivando o recrutamento, a formação e a prestação de serviços às entidades de administração do desporto.

Parágrafo único: Independentemente da constituição de sociedade ou entidades, os árbitros e seus auxiliares não terão qualquer vínculo empregatício com as entidades desportivas diretivas onde atuarem, e sua remuneração como autônomos exonera tais entidades de quaisquer outras responsabilidades trabalhistas, securitárias e previdenciárias.

Art. 36° - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei naquilo que se fizer necessário.

Art. 37° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Jacob André Bringsken

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 415/2021

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva **DIVINA JACINTO SILVÉRIO,** portadora do RG: 266.434 SSP/MT e CPF: 568.343.141-72, no cargo de zeladora, **Licença-Prêmio,** pelo período de 03 (três) meses, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da Lei Municipal 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o Artigo 1º corresponde ao período aquisitivo de **02/04/2016 a 01/04/2021**, tendo início **22/10/2021** e término em **21/01/2022**.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

IMPREV
PORTARIA IMPREV

PORTARIA Nº 20 /2021

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Idade** a servidora **Sra.Maria da Conceição dos Santos"***

O **Diretor Executivo do IMPREV** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei n.º 519 de 01 de julho de 2004 que rege a previdência municipal, Lei Municipal nº 747 de 22 de fevereiro de 2008, que versa sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica; Lei Municipal nº 748 de 22 de fevereiro de 2008, que reformula o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Vila Rica e Lei Municipal nº 1.631/2019 que reestrutura os valores monetários dos servidores públicos municipais;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, a servidora Sra. **Maria Conceição dos Santos Barbosa**, brasileira, portadora do RG n.º 1.697.045 SSP/GO e do CPF n.º 478.737.011-15, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe "A", Nível "14"; matriculada sob n. 1034, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria de Saúde, contando com 14 (quatorze) anos, 02 (dois) meses e 06 (seis) dias de tempo de contribuição, com proventos proporcionais, calculados pela média aritmética simples, conforme processo administrativo do **IMPREV**, n.º **2021.02.78203P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir **de 01 de outubro de 2021**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

VILA RICA-MT, 05 de outubro de 2021.

EURICO DA CUNHA BARBOSA

Diretor Executivo do IMPREV

Homologo:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
ATA COMED, REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um, às quatorze horas, via link do Google Meet, sob a presidência da senhora Cristiana Aragão Feitosa, reuniram-se de forma remota os membros deste conselho para deliberar sobre a autorização do Fundo Municipal de Educação – FME, a criar Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, junto à Secretaria da Receita Federal. O referido fundo será um instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública que será executada pelo poder público municipal e gerida pela secretária municipal de educação, senhora Lidiane Heimerdinger Silva, inscrita sob o CPF 021.210.741-04, RG 19634714 SSP-MT, a criação de tal instrumento tem o intuito de realizar o atendimento de despesas, total ou parcial, da educação municipal. Diante do exposto, os membros deste conselho, aprovam a tramitação para criação do CNPJ vinculado à Prefeitura Municipal de Vila Rica – Mato Grosso. Não tendo nada mais a tratar, a presidente do COMED, senhora Cristiana Aragão Feitosa encerra a reunião às quinze horas, e eu, Joeliton Santos Machado (ad hoc), lavrei a presente ata que contém uma página digitada e que será lida, impressa e assinada pela presidente e demais membros do conselho participantes desta reunião.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 078/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 165/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2021

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 904214

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002 e pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; Decreto 10.024/2019 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Futura e eventual aquisição de materiais de consumo para o laboratório Municipal para atendimento á população.

REALIZAÇÃO: 09/11/2021

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “Licitações-e”, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br.

Vila Rica / MT, 25 de Outubro de 2021.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

PREFEITURA/LICITAÇÃO
SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 001/2019

SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 001/2019

OBJETO: Constitui objeto do presente aditivo, o acréscimo de valor, no plano de trabalho da Secretaria da Assistência Social , trata – se do Termo de Parceria 001/2019, inicialmente pactuada no Processo Licitatório nº 051/2019 na modalidade Concurso nº 001/2019.

1.2Acrescenta-se um montante deR$ 70.000,00 (Setenta mil) reais, para empenhar despesas da secretaria de Assistência Social.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 27 de Setembro de 2021.

ASSINANTES /Abmael Borges da Silveira - Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante

IPGP – INSTITUTO DE PESQUISAS E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS CNPJ nº 09.540.390/0001-67

ANA LÚCIA VIEIRA DE SOUZA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 052/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 052/2019

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato 052/2019, inicialmente pactuado no Processo Licitatório nº 077/2019 na modalidade Dispensa nº 012/2019, pelo período de 08 (oito) meses, contados a partir do dia 26/10/2021 até 26/06/2022.

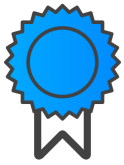
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 26 de Outubro de 2021.

ASSINANTES /Abmael Borges da Silveira - Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante

MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI (14.728.004/0001-03) - Contratada.

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Oct 25 23:32:01 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)